SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 01 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3570

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 013/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01 de abril de 2021, cujo objeto é a aquisição de lâminas, parafusos e porcas para motoniveladora RG 140-B New Holland pertencente a Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR.
POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n° 03.034.090/0001-20**,** com sede na Avenida Tropical, nº 335, San Vale, Natal - RN.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 48.250,00 (Quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Publique-se e cumpra-se.

Currais Novos/RN, 30 de junho de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente da AMSO-TR

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:34F69BA3

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL RESOLUÇÃO Nº 13/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as alterações na Tabela de Procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS SERIDÓ e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social desta instituição e,
Considerando que os Consórcios Públicos de Saúde são autarquias municipais e por sua vez devem seguir os princípios constitucionais e do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Lei 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS e institui o sistema de controle e avaliação e auditoria;
Considerando que os Consórcios de Saúde, contratam serviços de entidades privadas para complementar os serviços de saúde;
Considerando que os Consórcios Públicos de Saúde, são instituições mantidas com recursos financeiros públicos;
Considerando a tabela que compõe o processo de contratação de serviços pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde é baseada na realidade local, regionalizada, e viabiliza a contratação dos serviços necessários para os atendimentos da região.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores dos procedimentos relacionados abaixo na Tabela de Procedimentos do CIS SERIDÓ:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CIS
99.00.00.001-8	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	150,00
99.00.00.001-9	CONSULTA COM NEUROPEDIATRA	210,00

Parágrafo primeiro. Ficam incluídos no Edital de Credenciamento nº 001/2025 os procedimentos que trata o caput.

Art. 2º Os procedimentos inclusos e comtemplados nesta resolução poderão ser contratados ou aditivados nos contratos vigentes pelos códigos, nomenclaturas e valores estabelecidos nessa Resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Presidente do CIS/Seridó

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:AD6DF010

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA - CONISA
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO - I. N° 003/2024 - CONTRATO N° 006/2024

LOCATÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA SERRA DE SANTANA.
CNPJ: 08.313.923/0001-05.
LOCADOR: JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO - **CPF**: 538.XXX.XXX-00.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel para ser utilizado como Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana - CONISA.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência de 12 (doze) meses a partir de 08 de julho de 2025.
VALOR DO ADITIVO: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lagoa Nova/RN, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA –
Presidente.

JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO –
Locador.

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:4EA46E07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)

DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
RESOLUÇÃO Nº 002/2025 - CIMOP.

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 - CIMOP.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 6.755,41 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Quarenta e Um Centavos) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP, usando de suas atribuições que lhe confere o Contrato de Consórcio e o seu Estatuto,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

10001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP
1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CIMOP
33903500 – 18800000	Serviços de Consultoria
Total Geral:	R$ 6.755,41

Art. 2º Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

10001	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP
1001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CIMOP
33903600 – 18800000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Total Geral:	R$ 6.755,41

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 30 de junho de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Presidente do CIMOP

Publicado por:
Daniel Alves da Silva
Código Identificador:E17C796D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO POTIGUAR

CIM POTIGUAR
RESOLUÇÃO N.º 002/2025 - JETON

Resolução n.º 002/2025

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE JETON POR REUNIÃO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITARIO POTIGUAR (CIM POTIGUAR).

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÁLITARIO POTIGUAR (CIM** POTIGUAR**)**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Contrato de Consórcio e do Estatuto do Consórcio Público, especificamente, em conformidade com o § 4º do art. 44 do Estatuto do CIM POTIGUAR, bem como as disposições dos Acordos de Cooperação Técnica n.º 001/2024 e 002/2024, firmados, respectivamente, com os Municípios de São Tomé/RN e Barcelona/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de "Jeton por reunião", à título de indenização, sem caráter remuneratório, aos profissionais designados como Agente de Contratação e equipe de apoio.
§ 1º. Para fins desta resolução entende-se por "Jeton por reunião" o valor financeiro pago por reunião aos profissionais que desenvolvam as atividades citadas no *caput* deste artigo.
§ 2º. Os valores correspondentes ao "Jeton por reunião" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo de quaisquer adicionais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.
§ 3º. Os valores correspondentes ao "Jeton por reunião" serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada 1º de janeiro, por deliberação do Presidente desta instituição.

Art. 2º O Agente de Contratação será designado como Pregoeiro.

Art. 3º Os valores estabelecidos para o "Jeton por reunião" serão de:
I - R$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais) para o Agente de Contratação/Pregoeiro;
II - R$ 300,00 (trezentos reais) para cada integrante da equipe de apoio.
§ 1º. Os valores referentes ao pagamento do "Jeton por reunião" que dispõe o *caput* desse artigo serão devidos ao Agente de Contratação/Pregoeiro em razão da realização de até 8 (oito) reuniões mensais, e à equipe de apoio em virtude da realização de até 4 (quatro) reuniões mensais, sendo vedado o pagamento por reuniões que excedam tal limite.

Art. 4º. O efetivo pagamento do Jeton ocorrerá após a Diretora Executiva constatar as atividades exercidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, competindo aos mesmos a apresentação dos documentos que comprovam as reuniões, salvo impossibilidade de comparecimento devidamente justificada por escrito.
§ 1º. O pagamento do "Jeton por reunião" será efetuado, preferencialmente, na mesma data em que ocorrer o pagamento dos colaboradores do Consórcio.

Art. 5º. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo rigorosamente os critérios da legislação vigente, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução n.º 001/2024 do CIM POTIGUAR.

Art. 6º. As despesas correntes da presente Resolução correrão a conta do orçamento do CIM POTIGUAR aprovado para cada exercício financeiro.

Art. 7º. Fica revogada a resolução nº 02/2023

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na da de sua assinatura.

Natal/RN, 02 de junho de 2025.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Presidente

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:68B88166

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – COPIRN de 26 de junho de 2025.

Dispõe sobre autorização de remanejamento ao Orçamento do ano de 2025.

O **CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE -COPIRN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Incisos VI e X do seu Estatuto.
CONSIDERANDO a aprovação em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, quanto ao Orçamento para o ano de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento ao Orçamento de 2025, conforme requerimento nº 002/2025, Processo Administrativo nº 426/2025;
CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento ao Orçamento de 2025, objetivando a continuidade dos trabalhos de manutenção e funcionamento do COPIRN.

RESOLVE:
Art. 1º. **–** Fica autorizado o remanejamento ao Orçamento de 2025 do COPIRN, no valor de R$ 92.960,00 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta reais), conforme Requerimento apresentado ao Conselho Diretor do Consórcio Público do Rio Grande do Norte – COPIRN.

Art. 2º. – Os recursos necessários para o remanejamento mencionado no Art. 1º desta Resolução são oriundos da anulação parcial de rubricas nas Ações 1007 (Programa de Manejo e Destinação de Resíduos Sólidos) e Ação 2001 (Manutenção e Funcionamento do COPIRN).

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE
Presidente

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:D8D4FB77

DIRETORIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 53ª ETAPA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 53ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

A4 CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA - CNPJ: 50.827.730/0001-39 **(**Ceará-Mirim, 3ª Região**)**

Natal, 30 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente
CPF/MF nº 393.411.194-72

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:993827A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO FRACASSADO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 044/2025

O Município de Acari/RN, por meio da Comissão de Contratação, torna público o resultado da Dispensa Eletrônica nº 044/2025, objeto: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CARRINHO FILTRO COM BOMBA PARA PISCINA DO CENTRO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, o qual teve como data de abertura da sessão no dia 30/06/2025, às 08h01, no sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, deflagrou-se FRACASSADA.

Acari/RN, 30 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Agente de Contratação Direta

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:909F911A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351/2025 (NOMEAÇÃO)

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, Haroldo José Bezerra da Paz, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MICHELLE MOURA DA FONSECA,** portadora do CPF n° 098.xxx.x3x-29, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de DIRETORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AFONSO LIGORIO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN, 30 de junho de 2025

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:9CFCEC9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2025-CE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2025 – CE, objetivando a Pavimentação e Urbanização de ruas do bairro Conjunto Vida Nova no município de Água Nova - RN**.**

Início das Propostas: 01/07/2025 as 9h00min.
Término das Propostas: 22/07/2025 as 08h00min.
Início da Sessão Pública: 22/07/2025 as 09h15min.
Plataforma: www.novabbmnet.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMAN, sito à **Rua jose bezerra, 90 – Centro – Água Nova-RN, no horário de 8:00 h às 17:00 hs** e na internet nos endereços:

www.novabbmnet.com.br

Água Nova-RN, 30/06/2025.

FRANCISCA ELIZANGELA SOUZA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Das Chagas Lau Junior
Código Identificador:E71A0955

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 656, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 656, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **RODRIGO MOREIRA DE SOUSA,** portador do CPF nº 072.896.364-73, lotado no Gabinete Civil, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível C, Matrícula nº 1.109-3, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de **R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 32.738-7, referente a diária no período do dia **1º de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:31A0C18A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 657, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 657, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **ANDERSON TEXEIRA DE LIMA,** portador do CPF 707.320.344-77, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 2.104, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Currais Novos/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 29.727-5, referente a diária no período do dia **1º de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:1873847D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 658, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 658, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **JOSE DINARTE COSTA JUNIOR,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Assessor de Transportes Especiais – Nível B, Matrícula nº 1.813, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 20.209-6, referente a diária no período do dia **1º de julho de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de junho de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:BC6F28D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 659, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 659, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado no artigo 84, *caput*, da Lei Municipal n.º 819, de 1º de julho de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1o – CONCEDER ao (a) Servidor (a) **FRANCISCO EUDIMAR SOARES VIEIRA**, Matrícula n.º 4971, ocupante do Emprego Público de Auxiliar de Enfermagem - PSF, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, a serem gozadas de 1º a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre a respectiva remuneração, de acordo com os artigos 83 e 85 da aludida legislação municipal.

Art. 3o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 30 de junho de 2024.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F0E646F8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JUNHO DE 2025

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 05, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição pela servidora pública municipal, a Sra. Maria de Fátima Alves, admitida no serviço público municipal em 02/02/1981, ocupando cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a Requerente preencheu os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 6°, da EC n° 41/2003 c/c o art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO a intimação de Nº 002046/2025 que notifica sobre o Acordão de nº 333/2025, no processo n° 014711/2012-TC;

RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICAR a portaria n° 18 de 02 de junho de 2017, que alterou a Portaria nº 006/2012, que concedeu a **MARIA DE FÁTIMA ALVES**, brasileira, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função de ASG, portadora da carteira de Identidade nº 719.215 SSP/RN e do CPF/MF nº 429.423.574-87, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, para que seja seu benefício fundamentado no art. 6º incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais e paridade, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, adicionando ao proventos básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios, nos termos do art. 57, §4°, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no art. 55, §2° do da Lei Municipal n° 819/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Alexandria/RN, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO MARCOLINO NETO
Presidente do IPAMA
Portaria nº 05/2025

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:71791948

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2025

PORTARIA Nº 070/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Constitui a COMISSÃO MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO do Processo Seletivo para a Área da Saúde neste Município de Angicos-RN, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos/RN.

CONSIDERANDO que inciso IX do art. 37 da Constituição Federal dispõe que a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.350/2006, em seu Art. 9º, que trata da seleção para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Endemias que compõem a Secretaria de Saúde do Município de Angicos/RN.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir e oficializar a Comissão Municipal de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo, a ser constituída por servidores públicos do quadro permanente deste Município.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de que trata o artigo 1º, os seguintes servidores públicos:
I - Jacaúna Lopes de Araújo - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº 2588;
II - Allan Fellipe de Azevedo Pessoa – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula nº 8583;
III - Jurandi Alves Caraú Júnior – Representante da Secretaria Municipal Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia, Matrícula nº 12.394;
IV - Ketsia Maria Macêdo da Cunha - Representante da Controladoria Geral, Matrícula nº 14192;
V - Brunno Ricarte Firmino Barbosa – Representante da Assessoria Jurídica, Matrícula nº 8680.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão Municipal de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo o membro **Jacaúna Lopes de Araújo**, Matrícula n.º 2588.

Art. 3º São previstas como atribuições ordinárias desta Comissão Municipal de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo:

responder pela gestão municipal, estabelecendo diretrizes, auxiliando e acompanhando todas as etapas para o bom desenvolvimento do Processo Seletivo;
realizar junto a Secretaria requisitante deste certame, trabalho de estudo técnico de avaliação interna para estabelecimento da demanda a ser ofertada, na realização do Processo Seletivo;
elaborar o projeto básico com instruções para a formulação de Edital deste Processo Seletivo;
definir e submeter a análise da banca contratada para a realização do certame os conteúdos a serem relacionados para as provas;
reunir com pauta previamente informada, sempre que convocada pelo seu Presidente;
analisar e deliberar sobre questões extraordinárias, que não sejam elucidadas a luz do edital;

Art. 4º Os trabalhos da Comissão se encerrarão quando da homologação do resultado deste Processo Seletivo.

Parágrafo único. Considerando o caráter específico e temporário de atuação desta Comissão, seus membros não serão remunerados pela atuação, o que não incidirá em ônus para o Erário Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:70FF3538

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2025

PORTARIA Nº 071/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de provimento em comissão especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Manoel do Nascimento Otaviano, CPF nº 536.XXX.XXX-15 e RG nº 1.XXX.X15 SSP/RN**, do cargo de Chefe de Transportes/CC5, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:34F76EAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2025

PORTARIA Nº 072/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de provimento em comissão específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Artigo 74 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Manoel do Nascimento Otaviano, CPF nº 536.XXX.XXX-15 e RG nº 1.XXX.X15 SSP/RN**, para o cargo de Coordenador de Transportes/CC3, junto a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:B9919CCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2025

PORTARIA Nº 073/2025 ANGICOS/RN, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio em todos os procedimentos, inclusive os auxiliares, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Angicos-RN, combinado com o *caput do* Artigo 5º do Decreto Municipal Nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO, o disposto nos Incisos I ao III do parágrafo 1º do Decreto Municipal Nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do parágrafo 2º e nas alíneas A e B do Decreto Municipal Nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de designação de agente de contratação, Pregoeiro e equipe de apoio, para que, no exercício das suas funções administrativas e competências, nos termos do Artigo 6º do Decreto Municipal Nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, na sua integralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade do Poder Executivo Municipal de Angicos/RN, dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, quanto à utilização de todas as suas regras e procedimentos que permitam a contratação de forma eficiente e com segurança jurídica.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas nos Artigo 6º, 14º e 15º, do Decreto Municipal Nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024; em procedimentos licitatórios, nas contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do Município de Angicos/RN.

I – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Ficam nomeados para atuarem como Agente de Contratação, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2024 e da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

I – Diego Alax Pinheiro Alexandre, CPF: 059.XXX.XXX-07, Matrícula nº 10219
II – Roque Vital da Silva, CPF: 076.XXX.XXX-45, Matrícula nº 2705.

§ 1º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor **DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE,** acima qualificado, designado como Pregoeiro.

§ 2º Compete ao Agente de Contratação e Pregoeiro designados no*caput*realizar todos os atos dispostos no Art. 8º da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e no Art. 6º do Decreto Municipal Nº 001/2024, de 02 de janeiro de 2024.

II - DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO
Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio como membros, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2024 e da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

II – Leslie Rayssa Pinheiro de Melo – CPF: 129.XXX.XXX-02, Matrícula nº. 8770.
III – Janey Leide de Souza Pereira Tavares – CPF: 050.XXX.XXX-01, Matrícula nº. 13501.

Parágrafo único. Caberá à Equipe de Apoio, nomeados no Art. 3º; auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 14º e 15º, do Decreto Municipal Nº. 001/2024 de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal Demandante/Requisitante do objeto, a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no Certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 5º Os servidores designados por esta Portaria serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 6º Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 7º A presente designação de servidores não os isentará de suas atribuições regulares junto às Unidades/Setores em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:475C46FB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – DISP. NLLC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113.003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ANGICOS/RN - CNPJ: 08.085.409/0001-60

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN, CNPJ. n° 12.120.272/0001-04

OBJETO: Contratação de Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), nos termos Inciso II, § único, Art. 1º do Estatuto do COPIRN, para prestar serviços na realização de procedimentos de média e alta complexidade para atender demandas da população do município de Angicos/RN; bem como disciplinar o REPASSE de recursos do município CONVENENTE (Angicos) para o COPIRN"

VALOR TOTAL: R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) em 12 parcelas mensais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2024)
Unidade: 02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Projeto/Atividade: 2105 – ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE (COPIRN)
Elemento de Despesa: 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021.

Angicos/RN, 27 de janeiro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:08047841

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 – DISP. NLLC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429009/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE ANGICOS/RN - CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADA: PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ. n° 04.675.869/0001-97

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica para realizar REVISÃO (60.000 KM) preventiva do veículo MODELO 295GHB7 - NOVO DUCATO MULTI 2.2 DIESEL 4P 202 Cor: BRANCO, Placa: RQJ-0E88/RN da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 8.084,45 (oito mil oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (2025)
Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 - GESTÃO DO SUS, GESTÃO DE PESSOAS E CONTROLE E SOCIAL
Projeto/Atividade: 2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fontes de Recursos: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.006 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMULATORIAL
Programa: 0005 - ATENÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade: 2033 –Manutenção e fortalecimento das Ações de Média e Alta Complexidades
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
17060000 - Transferência Especial da União
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fontes de Recursos: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
17060000 - Transferência Especial da União

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, Inc. IV alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021.

Angicos/RN, 30 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:1CAB012F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 – INEX. NLLC PROCESSO N° 613006/2024

O Agente de Contratação do Município de ANGICOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

OBJETO.....,.....: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

FAVORECIDO.....: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ. n° 07.797.967/0001-95.

VALOR GLOBAL.....: R$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..: emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Angicos/RN, 30 de junho de 2025.

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE
CPF: 059.***.***-07
Agente de Contratação

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:FF02D900

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 004 - CONTRATO Nº. 069/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2022– PROCESSO Nº. 165/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN - CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA MACEDO PAULINO, CPF: 024.051.394-05.

OBJETO: O presente termo Aditivo tem por objetivo alterar A CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, de comum acordo, ficando neste ato o prazo prorrogado a vigência do contrato até 30 de Junho de 2026; nos termos do Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e alterações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0008 - MAIS ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2072 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial (PSE)
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fontes de Recursos: 17490000 – Outras vinculações de transferências
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: Miguel Pinheiro Neto – pela contratante e Maria de Fátima Macêdo Paulino – pela contratada.

Angicos/RN, em 30 de Junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leslie Rayssa Pinheiro de Melo
Código Identificador:A1E485F8

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO N° 613006/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 – INEX. NLLC

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ. n° 07.797.967/0001-95**, vem RATIFICAR a declaração de

inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

FAVORECIDO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CNPJ nº 07.797.967/0001-95

VALOR: R$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pelo agente de contratação do município e ratificada pelo Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, na qualidade de ordenador de despesas.

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.003 - SEC. MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - GESTÃO COM RESPONSABILIDADE, EFICIENTE E TRANSPARENTE
Projeto/Atividade: 2008 -Manutenção das Ativ. da Sec. Mul. de Adm. Planej., Licit., Cont e Compras
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Angicos/RN, 30 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:8132CDEE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Ref. Processo Administrativo 113.003/2025
Interessado: SEC. MUN. DE SAÚDE
Assunto: **Contratação de Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), nos termos Inciso II, § único, Art. 1º do Estatuto do COPIRN, para prestar serviços na realização de procedimentos de média e alta complexidade para atender demandas da população do município de Angicos/RN; bem como disciplinar o REPASSE de recursos do município CONVENENTE (Angicos) para o COPIRN.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo ao **Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN**, CNPJ. n° 12.120.272/0001-04, com sede na Rua Doutor Abelardo Calafange, n.º 1828, Nova Descoberta, CEP: 59.056-480, Natal/RN, no valor global de **R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) em 12 parcelas mensais de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no **Artigo 75, XI da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **"Contratação de Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte (COPIRN), nos termos Inciso II, § único, Art. 1º do Estatuto do COPIRN, para prestar serviços na realização de procedimentos de média e alta complexidade para atender demandas da população do município de Angicos/RN; bem como disciplinar o REPASSE de recursos do município CONVENENTE (Angicos) para o COPIRN"**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.
Angicos/RN, 24 de janeiro de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:DB74EE45

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

Ref. Processo Administrativo 429009/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica para realizar REVISÃO (60.000 KM) preventiva do veículo MODELO 295GHB7 - NOVO DUCATO MULTI 2.2 DIESEL 4P 202 Cor: BRANCO, Placa: RQJ-0E88/RN da Secretaria Municipal de Saúde.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ. n° 04.675.869/0001-97**, situado na AV LAURO MONTE nº 381 SALA 1, Bairro ABOLICAO I, MOSSORÓ/RN CEP: 59.619.000; uma vez que ela foi a empresa que apresentou a melhor proposta para a administração no valor Total de **R$ 8.084,45 (oito mil oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no **Artigo 75, Inc. IV alínea "a" da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assistência técnica para realizar REVISÃO (60.000 KM) preventiva do veículo MODELO 295GHB7 - NOVO DUCATO MULTI 2.2 DIESEL 4P 202 Cor: BRANCO, Placa: RQJ-0E88/RN da Secretaria Municipal de Saúde.**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Angicos/RN, 30 de junho de 2025.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Alax Pinheiro Alexandre
Código Identificador:C39B8730

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00008/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2025,

fundamentada no Art. 75, inciso III, alínea a, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de transporte de estudantes, da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Antônio Martins/RN, para o ano letivo de 2025, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de alunos, com motoristas e combustível por conta do contratado, conforme especificado no Termo de Referencia; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANAIZA OLIVEIRA NUNES - CPF: 913.156.204-30 - R$ 10.800,00; ANTÔNIO LEITE DA SILVA - CPF: 262.091.364-00 - R$ 7.680,00; DORIANO MEDEIROS DA SILVA - CPF: 101.755.084-02 - R$ 12.600,00; FLAVIO FERNANDES QUEIROZ - CPF: 085.312.584-80 - R$ 15.000,00; Francisco Almair de Queiroz - CPF: 022.500.224-88 - R$ 15.600,00; Francisco Genaldi de Oliveira - CPF: 095.732.774-92 - R$ 34.080,00; FRANCISCO JOSÉ DE MESQUITA - CPF: 941.787.804-25 - R$ 38.880,00; JOAO BATISTA RODRIGUES - CPF: 008.712.404-16 - R$ 7.680,00; JURANDY LINDOLFO BEZERRA - CPF: 046.321.684-91 - R$ 12.960,00; LAERCIO LOURENÇO DA COSTA - CPF: 937.696.954-53 - R$ 7.680,00; MARIA NILDINEIDE DOS SANTOS GOMES - CPF: 074.930.194-52 - R$ 16.800,00.
Antônio Martins - RN, 30 de Junho de 2025

JESSICA ÍRIS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Prefeita

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:7BF9A58F

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOTECA DO PROJETO INCLUIR, BRINCAR E EDUCAR VALE MAIS, E DO PROJETO BIBLIOTECA INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ANTÔNIO MARTINS/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CENTRO DE FORMACAO E CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS EM EDUCACAO LTDA - CNPJ: 07.681.440/0001-09 - R$ 108.499,20.

Antônio Martins - RN, 30 de Junho de 2025

JESSICA ÍRIS FERREIRA DE OLIVEIRA -
Prefeita

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:E571E95E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº052/2025-INEXIGIBILIDADE

A U T O R I Z A Ç Ã O
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº052/2025-INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de fornecimento de Água para atender às necessidades dos Prédios Públicos pertencentes à base da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através das Secretarias de: Administração, Planejamento; Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca; Urbanismo e Serviços Urbanos; Transportes e Obras, Educação; Turismo e Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, Saúde e Assistência Social ao longo dos exercícios do ano de 2025 a 2027.

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, foi observado o atendimento da Lei 14.133/2021 e da Resolução 028/2020-TCE/RN, bem como foi atendido o interesse público, assim ADJUDICO o objeto respectivo a empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (08.334.385/0001-35)**,** e HOMOLOGO o processo sob referência objetivando Contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de fornecimento de Água para atender às necessidades dos Prédios Públicos pertencentes à base da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através das Secretarias de: Administração, Planejamento; Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca; Urbanismo e Serviços Urbanos; Transportes e Obras, Educação; Turismo e Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, Saúde e Assistência Social ao longo dos exercícios do ano de 2025 a 2027, com o valor total de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**.**

DETERMINO que se proceda com o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, visando a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de fornecimento de Água para atender às necessidades dos Prédios Públicos pertencentes à base da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através das Secretarias de: Administração, Planejamento; Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca; Urbanismo e Serviços Urbanos; Transportes e Obras, Educação; Turismo e Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, Saúde e Assistência Social ao longo dos exercícios do ano de 2025 a 2027**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de APODI/RN** e, na oportunidade**,** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para contratação.

Cumpra-se.

Apodi/RN,02/06/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:F2D65644

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025-INEXIGIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Apodi

Extrato de Inexigibilidade de Licitação Nº052/2025-INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: 02060010/2025 - INEXIGIBILIDADE
Número da Licitação: 052/2025-INEXIGIBILIDADE
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de fornecimento de Água para atender às necessidades dos Prédios Públicos pertencentes à base da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através das Secretarias de: Administração, Planejamento; Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca; Urbanismo e Serviços Urbanos; Transportes e Obras, Educação; Turismo e Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, Saúde e Assistência Social ao longo dos exercícios do ano de 2025 a 2027
Contratado: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (08.334.385/0001-35)
Valor Total: R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)
Fundamentação Legal: artigo 74, I, da Lei 14.133/2021.
Apodi/RN,02/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:91E47215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
IV TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 01020010/2023

IV TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 01020010/2023

CONTRATO Nº: 01020010/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN CNPJ/MF Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADA: COOPERATIVA REGIONAL MISTA DO APODI - COOPERMIL - CNPJ Nº 08.041.527/0001-76

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, LOCALIZADO NA RUA MANOEL PEDRO VIANA , S/N, BAIRRO CRUZ DE ALMAS, PERTENCENTE A COOPERATIVA REGIONAL MISTA DO APODI- COOPERMIL-CNPJ:08.041.527/0001-76 .

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/1993, VIGÊNCIA: 30/06/2025 ATÉ 30/08/2025.
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2025.

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:3087EC0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº052/2025-INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº052/2025-INEXIGIBILIDADE

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 052/2025-INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº. 02060010/2025, fundamentada no art. 74, Inciso I, Lei 14.133/2020, para a contratação da empresa COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (08.334.385/0001-35)**,** no valor de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**,** referente à Contratação de Pessoa Jurídica especializada no ramo de fornecimento de Água para atender às necessidades dos Prédios Públicos pertencentes à base da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através das Secretarias de: Administração, Planejamento; Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca; Urbanismo e Serviços Urbanos; Transportes e Obras, Educação; Turismo e Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, Saúde e Assistência Social ao longo dos exercícios do ano de 2025 a 2027, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

RATIFICO o Despacho do Ilmº. Srº. EDIVAR MENDES DE FREITAS, Agente de Contratação, determinando que encaminhe os autos para contratação e proceda à publicação do devido extrato.

Apodi/RN,02/06/2025

Publicado por:
Damirys Maria Lucena de Lima
Código Identificador:F98A7D1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2288/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.275, de 28 de maio de 2025, que versa sobre a autorização para contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências

Eu, **Luís Sabino da Costa Neto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0068/2025, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.275, de 28 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §2º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º. Fica revogado o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.275, de 28 de maio de 2025.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 30 de junho de 2025
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:5C5E6F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2289/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Diretrizes Orçamentárias do Município de Apodi para o exercício de 2026, e dá outras providências

Eu, **Luís Sabino da Costa Neto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 0047/2025, de autoria do Gabinete Civil, e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Diretrizes Orçamentárias e dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º- As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Diretrizes Orçamentárias, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por Leis posteriores, inclusive pela Lei Diretrizes Orçamentárias, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º- As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 – Metas Anuais;
Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O Anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 101/2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IV
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º- Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob o controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º- A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

§ 3º a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva de Contingência poderá ser realizada por decreto.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º- Na elaboração da Lei Diretrizes Orçamentárias, e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º- No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal a Prefeitura Municipal determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º- As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, no exercício de 2026, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e na Emenda Constitucional federal nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 10- Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11- Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, para o exercício de 2026, serão considerados o montante dispendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12- Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 13- Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superará 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de vedação, previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Parágrafo único- Apurado que a despesa corrente superará 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no "caput" deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos, devendo ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

Art. 14- Os projetos de lei que implicarem aumentos de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
II - simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos e, inativos e pensionistas, se for o caso.

§ 1º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2026, em cada evento, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais;
II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo dessa Lei.

Art. 15- Havendo o pagamento de despesa com pessoal decorrente de medida judicial, essa ocorrerá mediante abertura de créditos adicionais.

Art. 16- Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

Art. 17- No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nas inciso III do artigo 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 18- A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos Projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamentos e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

§ 1º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito

§ 2º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 3º Entende-se por adequadamente atendidos os Projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 19- Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 20- Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar n.º 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 21- Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 22- Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e Decreto Municipal nº 539/2022, bem como e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
VI – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 23- As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 24- As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da Legislação Federal vigente, em particular da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único. Nos termos do art. 45, II, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em Lei Municipal específica.

Art. 25- Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 26- Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 27- O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
III - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário, conforme autorização em lei;
V- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
VI - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
VII - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
VIII - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IX - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;
XI - utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito; e

XII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.
XIII - demais incentivos e benefícios fiscais

Art. 28- A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV
DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE

Art. 29- As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§2º-As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município; e
II - publicações de editais e outras publicações legais.

§3º - Deverá ser criada, nas propostas orçamentárias nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II, do §2ºdeste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 4º-As despesas com publicidade do Legislativo, onerarão a atividade "Câmara Municipal - Comunicação".

CAPÍTULO XV
DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DA DEVOLUÇÃO DOS SALDOS PELO LEGISLATIVO

Art. 30- Ao final de cada trimestre, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos rendimentos das aplicações financeiras, imposto de renda e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados pelo Poder Legislativo.

Art. 31- Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

Parágrafo único: O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

CAPÍTULO XVI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32- Com fundamento no § 8º do art. 165, da Constituição Federal, no § 8º, do artigo 91, da Lei Orgânica Municipal e nos artigos. 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 33- O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 34 -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto alterações as metas, prioridades e riscos fiscais definidas nesta Lei, bem como seus Anexos, priorizando-as sempre que houver necessidade, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo metas, ações e seus quantitativos, a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas e/ou arrecadadas de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Federal n. 4.320, de 1964 e da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

§ 1º – Fica o poder Executivo Municipal Autorizado a Alterar, Criar ou Extinguir os Códigos da Destinação de Recursos, incluindo a Lei Orçamentária Anual e Seus Créditos Adicionais.

§ 2º – a Reabertura de Créditos especiais e Extraordinários, conforme disposto no § 2º, art. 167, da Constituição Federal, será efetuado Mediante Decreto.

Art. 35 -As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado no art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá dotação específica como reserva de contingência para atender o montante das emendas impositivas

§ 5º Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;
II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa
providência;
III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal Projeto de Lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no § 5º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 7º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 5º e 6º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

§ 8º As emendas parlamentares individuais ou de bancada, serão apresentadas de acordo com o disposto no art., 91-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 36 -Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido Projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da Legislação Infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 37- As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 38- A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária de 2026 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 39- Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Proposta Orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 40 -O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 41- Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação, saúde e FUNDEB, serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar de 2026 que forem pagas dentro dos prazos estabelecidos em Lei.

Art. 42 - O Município financiará, anualmente, em gestão, controle social, serviços, programas, projetos e benefícios públicos de Assistência Social recursos orçamentários derivados da aplicação de, no mínimo, 2% (dois por cento), calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, deduzidas as responsabilidades fiscais.

Art. 43 -Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 44- Fica convalidado no Plano Plurianual 2026/2029 os valores, metas e indicadores apresentados na presente Lei.

Art. 45- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,

em Apodi/RN, 30 de junho de 2025
.

LUIS SABINO DA COSTA NETO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2E5E7B47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025-SRP

A Prefeitura Baia Formosa/RN, torna público que fará realizar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, tendo por **OBJETO:** Registro de preços, para registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de informática visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Baía Formosa/RN, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. A abertura será no dia 11/07/2025, às 09h:30min. As propostas comerciais serão recebidas a partir do dia 01/07/2025, por meio do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, onde se encontra o link "registro de proposta", sendo presidida pelo Pregoeiro(a) do município. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do e-mail cpl@baiaformosa.rn.gob.br, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou no setor de Licitação na Prefeitura Municipal, das 8h:00min às 13h:00min.

Baia Formosa/RN, 30 de junho de 2025

JULIANA ALVES DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:81CB8769

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.° 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS - CNPJ: 52.941.614/0001-71

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Altera a vigência final do contrato 001/2025 para 29 de Setembro de 2025 (29/09/2025), nos moldes do Art. 107, da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 30/06/2025
Término da Vigência:29/09/2025

Baía Formosa (RN), 30 de junho de 2025.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Associacao de Benemerencia Senhor Bom Jesus
CNPJ: 52.941.614/0001-71
JOSE LOPES MACHADO NETO
Procurador

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:6F56DBCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.° 002/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: INSTITUTO SAO MIGUEL ARCANJO - CNPJ: 29.816.118/0001-74

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Fica alterado o valor total do contrato nº 002/2025 para R$ 863.616,90 (oitocentos e sessenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos), em conformidade com o disposto no Art. 124, II, 'd', da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 04/04/2025
Término da Vigência:02/07/2025

Baía Formosa (RN), 04 de abril de 2025.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Instituto Sao Miguel Arcanjo
CNPJ: 29.816.118/0001-74
SILVANA GUILARDI
Presidente

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:38E785A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO N.° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: INSTITUTO SAO MIGUEL ARCANJO - CNPJ: 29.816.118/0001-74

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Altera a vigência final do contrato 002/2025 para 29 de Setembro de 2025 (29/09/2025), nos moldes do Art. 107, da Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 30/06/2025
Término da Vigência:29/09/2025

Baía Formosa (RN), 30 de junho de 2025.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Instituto Sao Miguel Arcanjo
CNPJ: 29.816.118/0001-74
SILVANA GUILARDI
Presidente

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:CE5BFC51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0263/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN, a Sr.ª **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei N° 181/2000, Art. 22 do Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de Baía Formosa/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **ERIZONALDO RIBEIRO DA SILVA** do cargo de Assessor Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 30 de junho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:00F73309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0264/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA/RN, a Sr.ª **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei N° 181/2000, Art. 22 do Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município de Baía Formosa/RN,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Sr. **RODRIGO PAULO DO COUTO SOARES GUARANÁ** do cargo de Assessor Executivo, lotado no Gabinete da Prefeita.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 30 de junho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:1976BD5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0265/2025 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 305/2025, Art. 1º e 2º.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidor(es) do município, abaixo relacionado(s), depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 1,5 (uma e meia) diárias, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar da ***Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias 2025***, nos dias 01 a 03 de julho de 2025.
1. MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA – Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, matrícula 11584, Diária: R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
2. TAIRES BARBOSA DA COSTA – Assessora Executiva – matricula 13170, Diária: R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.
Baía Formosa/RN, 30 de junho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Sara Greyse Duarte da Silva Martins
Código Identificador:6597C53A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de tenda piramidal, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Baraúna/RN.
CONTRATADO: RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA – CNPJ 43.297.596/0001-46, com sede na Avenida Benedito de Campos, 463, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100.

VALOR:R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais**)** no valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 26 de junho de 2025 até 26 de junho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:6F4F910A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de tenda piramidal, mesas e cadeiras de plástico em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Baraúna/RN.
CONTRATADO: GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA – CNPJ: 48.610.641/0001-94, com sede na Rua Lisieux, 497, BRO GOIA, Goiânia/GO, CEP 74.485-335.

VALOR:R$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais**)** no valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 26 de junho de 2025 até 26 de junho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:F6FEC646

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 893/2025.

DENOMINA COMO "RUA MARIA MARILENE DA SILVA" A VIA ATUALMENTE IDENTIFICADA COMO "RUA PROJETADA 01", SITUADA NA COMUNIDADE DE "JUREMAL", NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica denominada como Rua "MARIA MARILENE DA SILVA" a via atualmente identificada como "Rua Projetada 01", no bairro Nova Juremal, situada na comunidade de "Juremal", no município de Baraúna/RN.
Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar a placa referente à denominação mencionada no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:05FD260D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 894/2025.

DENOMINA NOME DA RUA "SEVERINO CLEMENTE DE OLIVEIRA" A VIA ATUALMENTE IDENTIFICADA COMO "RUA PROJETADA - 5" NO BAIRRO "CINDERELA" NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica denominada Rua "SEVERINO CLEMENTE DE OLIVEIRA" a via atualmente identificada como "RUA PROJETADA-5", localizada no Bairro "CINDERELA," na sede do município de Baraúna/RN.
Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar a placa referente à denominação mencionada no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:157718AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 895/2025.

DENOMINA NOME DA RUA PROJETADA 04, COMO FRANCISCO MARCOLINO DOS SANTOS, SITUADA NO BAIRRO NOVA JUREMAL, NA COMUNIDADE DE JUREMAL BARAÚNA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica denominada, a rua como "FRANCISCO MARCOLINO DOS SANTOS", que fica localizada no Bairro Nova Juremal na comunidade de Juremal, Rua Projetada 04, Zona Rural, Baraúna/RN.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:76C1316D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 896/2025.

DENOMINA NOME DA RUA PROJETADA 02, COMO "MARIA DO CÉU ALVES", SITUADA NO BAIRRO NOVA JUREMAL, NA COMUNIDADE DE JUREMAL BARAÚNA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica denominada, a rua como "MARIA DO CÉU ALVES", que fica localizada no Bairro Nova Juremal na comunidade de Juremal, Rua Projetada 02, Zona Rural, Baraúna/RN.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:7CA81630

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 897/2025.

DENOMINA 'UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HELENO MACENA DE SOUZA' A UNIDADE LOCALIZADA NA COMUNIDADE DO PROJETO DE ASSENTAMENTO ANGICOS, NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA-RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica denominada a 'Unidade Básica de Saúde Heleno Macena de Souza' a unidade localizada na comunidade do Projeto de Assentamento Angicos, no município de Baraúna/RN.
Art. 2º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:A10331B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designa fiscal de contrato de Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de camisas em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º- Designar a senhora **DANDARA DANIELE BARROS SILVA,** CPF: 086.xxx.xxx-21, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAMISAS EM ATENDIMENTO AS**

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. Designar o senhor **PABLO RICARDO DE OLIVEIRA COSTA,** CPF: 700.xxx.xxx-11, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CAMISAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.**Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25060001 /2024**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:73E8B9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Designar fiscal de contrato de Contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de tenda piramidal, para atender as demandas do Município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º- Designar o senhor **ARTUR RAVANELLY DE SOUZA,** CPF: 118.xxx.xxx-30, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.** Referente ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20050001/2025**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:C1DD5323

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023 REFERENTE AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A PESSOA JURÍDICA CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA –

Pelo presente Instrumento Público celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **CESTA DE PREÇOS – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS E CAPACITAÇÕES LTDA – CNPJ: 26.776.175/0001-89**, com sede na Av. Prudente de Morais, 3857, Loja 62, Bairro: Lagoa, CEP: 59056-200, Natal/RN, representado pela Sra. **FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX,**brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 26881388-ITEP/RN, inscrita no CPF: 073.106.224-80 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de disponibilização de acesso a software de ferramenta tecnológica de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para prefeitura municipal de Baraúna/RN.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD DE MESES	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento e disponibilização de acesso a software de ferramenta tecnológica de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para prefeitura municipal de Baraúna/RN.	12	R$ 614,58	R$ 7.375,00
VALOR TOTAL				**R$ 7.375,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE PRORROGAÇÃO
O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, iniciado em **04 de junho de 2025** até **04 de junho 2026**, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 02 de junho de 2025.

Cesta de Preços – Soluções Tecnologicas e Capacitações LTDA
FABYANA RAFAELLA NOGUEIRA HARPER COX
Representante Legal
(Contratada)

Prefeitura Municipal de Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN
(Contratante)

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:A59AD705

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20050001/2025

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da

Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 13020001/2025 relativo à Dispensa de Licitação n° 016/2025 visando à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de tenda piramidal, mesas e cadeiras de plástico, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Baraúna/RN, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, junto à Pessoa Jurídica: **RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA – CNPJ: 43.297.596/0001-46,** com sede na Avenida Benedito de Campos, 463, Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100 *com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 75 - É dispensável a licitação:
II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (vide decreto n°11.871,de 2023). Vigência;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica **RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA – CNPJ: 43.297.596/0001-46,** para à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de tenda piramidal, mesas e cadeiras de plástico, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Baraúna/RN.
Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO,** com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21 junto à Pessoa Jurídica: **RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA – CNPJ: 43.297.596/0001-46**, no valor global estimado de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 26 de junho de 2025.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA BEZERRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:9A30058F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20050001/2025

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 13020001/2025 relativo à Dispensa de Licitação n° 016/2025 visando à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de tenda piramidal, mesas e cadeiras de plástico, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Baraúna/RN, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, junto à Pessoa Jurídica: **GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA – CNPJ: 48.610.641/0001-94,** com sede na Rua Lisieux, 497, BRO GOIA, Goiânia/GO, CEP 74.485-335 *com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal n 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 75 - É dispensável a licitação:
II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (vide decreto n°11.871,de 2023). Vigência;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Pessoa Jurídica **GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA – CNPJ: 48.610.641/0001-94,** para à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de tenda piramidal, mesas e cadeiras de plástico, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Baraúna/RN.
Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO,** com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21 junto à Pessoa Jurídica: **GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA – CNPJ: 48.610.641/0001-94**, no valor global estimado de **R$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 26 de junho de 2025.

MARIA APARECIDA OLIVEIRA BEZERRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:49AB06B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20050001/2025

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostados aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **GOIA INDUSTRIA DE TENDAS LTDA – CNPJ: 48.610.641/0001-94**, no valor global de **R$ 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)** referente à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de tenda piramidal, mesas e cadeiras de plástico, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Baraúna/RN, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sra. **Maria APARECIDA Oliveira Bezerra**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 26 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:C45B1B00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005001/2025

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostados aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA – CNPJ: 43.297.596/0001-46**, no valor global de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** referente à contratação de pessoa jurídica visando à eventual aquisição de tenda piramidal, mesas e cadeiras de plástico, em atendimento às necessidades da prefeitura municipal de Baraúna/RN, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sra. **Maria Aparecida Oliveira Bezerra**, Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 26 de junho de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:C146E4A7

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17050001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN E A LAM – INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA, CNPJ: 07.333.596/0001-90.

Pelo presente Instrumento Público, os signatários no fim assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Jurídica: **LAM – INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA**, CNPJ: 07.333.596/0001-90, com sede da Rua Presidente Vargas, Nº 132, Alto de São Manoel, Mossoró/RN representada pelo **Sr. MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Mossoró/RN, portador do RG Nº
863.551 ITEP/RN, portador do CPF: 566.705.324-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Isodio, Nº 82, 1º andar-centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de *aditamento contratual com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93* e demais normas aplicáveis à espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo com escopo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 referente a contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de URNAS FÚNEBRES, translado e ornamentação, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO JUSTIFICATIVA
2.1. O presente termo de aditivo contratual justifica-se por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que a continuidade dos serviços fornecidos é de suma importância para Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRORROGAÇÃO
O termo aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir do dia **18/06/2025 a 18/06/2026**, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÀUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL
Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.
Baraúna/RN, 18 de junho de 2025

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN	LAM – Industria E Comercio De Urnas LTDA
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA	***MARCIO CANDIDO DE MEDEIROS***
Prefeita do Município de Baraúna/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:C03D8EEE

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE BARAÚNA – RIO GRANDE DO NORTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, Centro, Baraúna – Rio Grande do Norte, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Prefeita, Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, de agora em diante denominada **DISTRATANTE**, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº. 001/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN e a empresa **A J SILVA CONTABILIDADE, CNPJ: 00.099.042/0001-73**, datado com vigência até 23 de agosto de 2025, conforme seu primeiro termo aditivo, cujo objeto é o registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de consultoria municipal visando, com mediadas administrativas, à revisão dos informativos fiscais relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, objetivando o aumento do indicie relativo do ICMS, no produto da arrecadação do mesmo, pertencente ao município de Baraúna/RN, e representada pelo **Sr. ANTONIO JOAQUIM SILVA**, originário da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, constante do Processo Administrativo nº 21060001/2023, em que pese Lei 8.666/93, ter perdido vigor em data de 29 de dezembro de 2023, por força do parágrafo único do art. 191 da Lei 14.133/21 que forneceu ultratividade a norma 8.666/93, em contratos já em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Uma vez contratada a empresa **A J SILVA CONTABILIDADE, CNPJ: 00.099.042/0001-73**, Contrato N° 001/2023, Pregão Eletrônico 030/2023, Processo Administrativo Nº 21060001/2023 após realizar trâmite processual, a Prefeitura Municipal de Baraúna-RN solicitou por meio da notificação Nº 31/2024 que a empresa emitisse relatório completo sobre os serviços prestados, no presente contrato. A empresa respondeu e foi emitido um despacho pela Controladoria Geral do Município, em 31 de outubro de 2024, para que a Secretaria Municipal de Finanças providenciasse a anulação das notas de liquidação como medida consectária. Após todo o trâmite e análise, a Procuradoria tomou ciência e emitiu parecer jurídico datado em 30 de dezembro de 2024, opinando pela possibilidade de rescisão contratual unilateral, conforme justificativa técnica. Ensejando no termo de DISTRATO de forma unilateral. Todo o trâmite foi encaminhado a assessoria do Setor de Licitações e contratos. A presente rescisão unilateral do contrato nº 001/2023, fundamenta-se nos termos do Art. 65, incisos I § 1º da Lei 8.666/93, e na Cláusula 13ª do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Insta salientar que, que foi aberto o direito do contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, é competente o foro da Comarca de Baraúna/RN.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Há de se ressaltar e ter a ciência de que os Atos da Administração buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de

rescisão por conveniência do interesse público, ou pelos fatos e direitos expostos.
Baraúna/RN, 15 de janeiro de 2025

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Liana Amaral do Vale
Código Identificador:13024756

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2025

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação n° 010/2025, e autorizo a Contratação de empresa para prestação de serviços de sondagem geofísica (locação de poço tubular), que tem como escolhida empresa do ramo INTEGRA MIRANTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ n° 60.393.788/0001-75, sediada no município de Fortaleza/CE, com o valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base no Art. 75, II da Lei n°14.133/2021 e o Art. 02, inciso III do Decreto Municipal 002.2024, com vigência de contrato válida por 30 dias.

Barcelona/RN, 04 de junho de 2025.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:06756928

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 019/2025

OBJETO: INSCRIÇÃO DO ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGIÃO, DO ALTO AGRESTE POTIGUAR, A SER REALIZADO NOS DIAS 03,04 E 05 DE JULHO, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA ESTADUAL DR.JOAQUIM INÁCIO, NA CIDADE DE MARTINS-RN.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN
CONTRATADA:34.160.932 JOSÉ ERNANI MOURA SOUZA-ME, inscrita no CNPJ sob o número **34.160.932/0001-13**
VALOR TOTAL ESTIMATIVO R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão:..... 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:..... 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:..... 08 – Assistência Social
Subfunção:..... 244 – Assistência Comunitária
Programa:.....0009 – BENTO FERNANDES CIDADÃ –
ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação 019/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso III, ”f” da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação

Signatários

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
PREFEITO

34.160.932 JOSÉ ERNANI MOURA SOUZA-ME
PROPRIETÁRIO

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:3FFB84D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 020/2025

MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSCRIÇÃO INSTITUCIONAL DE REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENTO FERNANDES/RN, NO 25º ENCONTRO NACIONAL DO COEGEMAS.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN
CONTRATADA: SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS TREINAMENTO ESPECIALIZADOS LTD, inscrita no CNPJ sob o número 07824144000101
VALOR TOTAL ESTIMATIVO R$ 300,00 (trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Órgão:..... 04 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária:..... 04.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função:..... 08 – Assistência Social
Subfunção:..... 244 – Assistência Comunitária
Programa:.....0009 – BENTO FERNANDES CIDADÃ – ACOLHEDORA, JUSTA E IGUALITÁRIA
Ação:.....2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO A GESTÃO DO SUAS
Natureza da Despesa: ..... 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Fonte de Recurso:..... 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos
ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação 020/2025
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, inciso III, ”f” da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação

Signatários

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
PREFEITO

SETE SERVIÇOS EMPRESARIAIS TREINAMENTO ESPECIALIZADOS LTD
EMPRESA

Publicado por:
Tiago Varela da Camara
Código Identificador:7E56ED00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 207/2025 - GP

Portaria nº 207/2025 - GP Bento Fernandes/RN, de 01 de Junho de 2025.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes – Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto

Municipal nº 035/2025 de 01/04/2025 e, considerando o Teor do Gabinete do Prefeito, bem como a justificativa ali presente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a(s) diária (s) abaixo discriminada (s), destinada (s) a cobertura de despesas de alimentação e/ou hospedagem do agente politico/servidor (a) durante o desenvolvimento a serviço desta entidade, a saber.
Agente Politico/servidor (a): MARIA RONELLY FREIRE DA SILVA CAMPOS;
Cargo/Função: Agente de Desenvolvimento do Município de Bento Fernandes, Mat. 1300100;
Quantidade: uma diária e meia;
Destino: Natal/RN;
Data de saída: 01 de julho de 2025;
Valor Unitário: R$ 245,24 (duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos),
Valor Total: R$ 367,86 (trezentos sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos),
Discrição do objetivo/serviço do deslocamento: para participar da Capacitação Presencial para atendimento do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da 4ª Região Fiscal, que ocorrerá nos dias 01 e 02 de julho de 2025, nas dependências do SEBRAE, localizado no Hotel Ibis, Av. Lima e Silva, 76 – Lagoa Nova – Natal/RN.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOLLEMBERG SOARES DANTAS
Prefeito Constitucional de Bento Fernandes/RN

Publicado por:
João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador:031CBC55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE - IPBS
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE/RN, através do Setor de Contratação, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **aquisição de carimbos de assinatura personalizados, contendo o nome completo, cargo/função e matrícula dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPBS), conforme lista a ser fornecida pela administração, além de um Carimbo de paginação de folhas, outro com a inscrição "Recebido em" e por fim, um com a descrição "em branco"; com o intuito de padronizar e agilizar os procedimentos administrativos e documentais do instituto,** especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: ipbs.boasaudern@hotmail.com. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou na sede do instituto, situado na Rua Manoel Joaquim de Souza, 633, Centro, Boa Saúde/RN, CEP 59.260-000. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Boa Saúde/RN, 30 de junho de 2025.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvanilson Silva Paulino
Código Identificador:B55232D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 086, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DECRETO nº 086, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Convoca a I Conferência Municipal da Cidade de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional das Cidades, prevista noinciso III docaputdo art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade, constitui-se em instrumento de garantia da gestão democrática dos assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que o Ministério da Cidades, por meio da Portaria n° 175, de 28 de fevereiro de 2024, aprovou o Regimento Interno e convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO a convocação da Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte, através do Decreto Estadual nº 33.503, de 10 de abril de 2024, que convocou a VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN),

CONSIDERANDO a Portaria Nº 41 de 15 de abril de 2024, dispõe acerca do Regimento Interno da VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN), e alterada pela Portaria nº 70, de 14 de abril de 2025.

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a I Conferência Municipal Boa Saúde/RN, como Etapa Preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a se realizar na data de 10 de julho de 2025, na Câmara municipal de vereadores do Município de Boa Saúde/RN, sob a coordenação do Executivo municipal em conjunto com a Comissão Organizadora Municipal.

Art. 2º - A I Conferência Municipal da Cidade de Boa Saúde/RN desenvolverá seus trabalhos a partir da temática: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 3º - As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Cidade, serão financiadas por dotação própria do órgão gestor municipal de Boa Saúde/RN.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos ao dia 15 de junho do corrente ano.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, em 30 de junho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:D12C2AFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 242, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Portaria nº 242, de 30 de junho de 2025.

Institui a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal das Cidades de Boa Saúde/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e

propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional das Cidades, prevista no inciso III do caput do art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, constitui-se em instrumento de garantia da gestão democrática dos assuntos referentes à promoção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO que o Ministério da Cidades, por meio da Portaria n° 175, de 28 de fevereiro de 2024, aprovou o Regimento Interno e convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO a convocação da Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte, através do Decreto Estadual nº 33.503, de 10 de abril de 2024, que convocou a VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN),

CONSIDERANDO a Portaria Nº 41 de 15 de abril de 2024, dispõe acerca do Regimento Interno da VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte (VI CONCIDADES-RN), e alterada pela Portaria nº 70, de 14 de abril de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal das Cidades de Boa Saúde/RN que será realizada dia 10 de julho de 2025.
a) Amanda Tays de Oliveira - Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.
b) Helderlane Bezerra de Oliveira Mesquita - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
c) Milene de Araujo Pinheiro de Medeiros Rocha - Secretaria Municipal de Educação.
d) Italo Mateus Souza Mesquita - Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio.
e) Francisco Lenilson Mesquita da Silva - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
f) Mayane Maria Mesquita – Secretaria Municipal de Saúde
g) Edson Alves de Moura – Secretaria Municipal de Governo
h) João Gentil da Silva – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 15 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Saúde/RN, 30 de junho de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:02D2F5D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N° 38/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1182/2025
INEXIGIBILIDADE N° 38/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS INERENTE A ASSESSORIA TÉCNICA E PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO VISANDO O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), ORIENTANDO A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE BODÓ/RN
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bodó, com sede Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, CNPJ: 01.612.374/0001-20.
CONTRATADO: R & L Representações E Consultoria Educacional LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.834.634/0001-61, com sede na AV Romualdo Galvão, 2109, sala 104 cond. trade center, CEP 59.056-165, Lagoa Nova, Natal/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
BASE LEGAL: *art. 74, III da Lei Federal n° 14.133/21*
Bodó/RN, 30 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Bodó
CNPJ: 01.612.374/0001-20
HORISON JOSE DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:D191AEEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025.

Objeto: Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Em Assessoria E Consultoria Jurídica, Com Foco Exclusivo No Apoio Proativo À Gestão Municipal, Elaboração Normativa E Análise De Convênios E Termos De Ajuste De Conduta, Não Abarcando Atuação Em Processos Administrativos Ou Judiciais Já Instaurados.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bodó, CNPJ: 01.612.374/0001-20, com Sede Administrativa na Rua Joel Assunção, 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000.
Contratada: Moura & Diniz Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 16.843.136/0001-01, com sede na AV Coronel Jose Bezerra, 253, CEP 59.380-000, centro, Currais Novos/RN.
Valor Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Previsão Orçamentária:
Unidade Orçamentaria: 12.001 – Secretaria mun. de Administração;
Atividade: 2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 15000000 – recursos não vinculados de impostos.

Vigência do Contrato: 07 (sete) meses a partir de sua assinatura.
Fundamentação Legal: art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Bodó/RN, 30 de junho de 2025.

HORISON JOSE DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Celuzia Beatriz Albino Tavares
Código Identificador:E3ACDAE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Concessão de diária aos servidores que se especificam e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto n°. 02/2025.

Resolve:
Art.1° – Conceder, 1/2 (meia) diária para a Capital do Estado e cidades com distância superior a 100 km da sede do município de BODÓ/RN, no valor unitário R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), cada, para custear despesas com hospedagem e alimentação, para participarem da Apresentação do Programa Contrata + Brasil no RN, no dia 02 de julho de 2025, na cidade de Natal/RN, conforme documentações em anexo, aos servidores que abaixo se especifica:

SERVIDOR/BENEFICIÁRIO	CPF	FUNÇÃO
ROMULO LENINE FERREIRA FARIAS	083.###.###-54	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
RICAELY SANTOS FERREIRA	701.###.###-98	DIRETORA DE CONTROLE INTERNO
SARA DE MEDEIROS PEREIRA	060.###.###-38	DIRETORA DE FINANÇAS
CELUZIA BEATRIZ ALBINO TAVARES	701.###.###-08	PREGOEIRA E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DAYANE GUEDES MIRANDA DE ASSUNÇÃO	076.###.###-07	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Publique-se:
Cumpra-se:
Bodó RN, 30 de junho de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:CD35528D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225 DE 01 DE JULHO DE 2025

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar, o(a) Sr.(a) FLAVIA MARIA DE MACEDO**,** inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 076.###.###-63, do Cargo em Comissão de CC-2 – Tesoureira, lotado(a) na Secretaria de Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.
Registre-se, Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Bodó/RN, 01 de julho de 2025.

HORISON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:F6D2AF78

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
4º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 099/2023

Processo nº 4.699/2023 – Pregão Presencial nº001/2023 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Contratada: **R. CARLOS DE OLIVEIRA – ME**
CNPJ: **13.800.368/0001-86**

Objeto: Prorrogação do contrato n° 099/2023 pelo período de 6 (seis) meses e aumentar o quantitativo dos itens no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Valor: R$707.465,63 (setecentos e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Vigência: 30/06/2025 à 30/12/2025.

Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:4CDF950B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 066-2021

Processo nº 0072/2020 – Pregão Eletrônico (SRP) nº002/2020 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Contratada: LOCATECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – CNPJ: 11.075.071/0001-70

Objeto: Prorrogação do contrato n° 066/2021 pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência do Aditivo: 28/06/2025 à 28/06/2026.

Bom Jesus/RN, 25 de junho de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
Contratante

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:FCD84AB6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.849/2025 – DISPENSA Nº 035/2025

A Comissão de Contratação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n. º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 035/2025**, que tem como objeto a Contratação de solução na modalidade SAAS - Software como serviço para gerenciamento de processos judiciais, administrativos, incluindo o licenciamento da solução, suporte técnico, atualização, manutenção e treinamento na solução adquirida, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/RN. **Empresa Habilitada e Vencedora:AURUM SOFTMATIC LTDA** – CNPJ Nº **17.160.849/0001-25**, vencedora do Item no valor total: R$3.948,00 (Três mil, novecentos e quarenta e oito reais). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão de Contratação, situado a Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000, no horário das 07h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira.

Bom Jesus/RN, 27 de junho de 2025.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:E36B2712

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 299/2025- SM CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

PORTARIA N° 299/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. C, portadora do CPF nº XXX.529.004 -XX, Coordenadora de Proteção Social Básica do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 200,00 – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Encontro Território SUAS**, que foi realizado nos dias 26 e 27 de junho, na cidade de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:B2F17440

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 300/2025- SMG CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO MARIA ISABEL BARBOSA GALVÃO PEREIRA.

PORTARIA N° 300/2025- SMG

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso VII e na forma do art. 34, inciso II, alínea "g", todos da Lei Orgânica do Município, concomitante com o Decreto Municipal nº 004/2013:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Sra. MARIA ISABEL BARBOSA GALVÃO PEREIRA, portadora do CPF nº XXX.953.934-XX, Gerente de Vigilância Sócio Assistencial, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando o valor de R$ 200,00 – conforme anexo do Decreto nº 18/2025, referente **participação em Encontro Território SUAS**, que foi realizado nos dias 26 e 27 de junho, na cidade de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2025.

CARPEGIANE ALVES DE ASSIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:1AE5CD18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA 013/2025

AVISO DE DISPENSA N° 13/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, através do seu agente de contratação, torna público que realizará uma dispensa de licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de sondagem de solo para atender demanda da prefeitura municipal de Brejinho-RN, por menor preço. Com início de recebimento de propostas no dia 01 de julho de 2025, e o encerramento do recebimento da proposta será no dia 03 de julho de 2025 até as 17h, onde as propostas deverão ser encaminhadas no e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com , O instrumento convocatório poderá ser obtido no site do PNCP (portal nacional de compras públicas), Esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, Endereço: Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN ou pelo e-mail: pmblicitacoes.contratos@gmail.com. Brejinho/RN, 17 de junho de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:9040D8A0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2025

Aprova relatório final da Conferência Municipal de Assistência Social do município de Brejinho

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Brejinho/RN, reunido no dia 27 de junho 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 762/2021,

CONSIDERANDO a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema 20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência;
CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Final e da Avaliação da Conferência Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária do CMAS, realizada em 05/06/2025

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o **Relatório Final** da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: ***"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"***, do município de Brejinho.
Art. 2º Aprovar a Avaliação Final da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, do município de Brejinho.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, 30 de junho de 2025.

KAROLINY MOREIRA GUEDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:6A37F347

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2025

Aprova a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS nos exercícios 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJINHO/RN, reunido ordinariamente no dia 27 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 762/2021.

Considerando as Portarias nº 38/2021 e 208/2022, da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social e executados no exercício 2024, com o objetivo de co-financiar as ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brejinho/RN, 30 de junho de 2025.

KAROLINY MOREIRA GUEDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:3657EF13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL Nº 012/2025 – SECULT

Edital Nº 012/2025 – SECULT

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO IV FESTIVAL DE QUADRILHAS NA PRAIA, DE ACORDO COM O EDITAL 008/2025.

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o RESULTADO FINAL do IV FESTIVAL DE QUADRILHA NA PRAIA.

I – Após as apresentações e análises dos jurados, **HOMOLOGO**, os seguintes ganhadores de Melhor Quadrilha Estilizada:

CLASSIFICAÇÃO FINAL			
Posição	**Junina**	**Nota**	**Valor**
1º	**Arraiá da Praia**	**47,4**	**R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**
2º	**100% Ferroviário**	**47,35**	**R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**
3º	**Cumpade Elton**	**45,35**	**R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**
4º	Aqui tá Nós	40,48	-
5º	Ilumina Paraíba		Não compareceu
6º	Estação Junina		Não compareceu
7º	Junina Potiguar		Não compareceu
8º	Junina Tô a Tôa		Não compareceu
9º	Paixão Junina		Não compareceu
10º	Vira e Mexe		Não compareceu

II – Ficam todos os ganhadores convocados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis), enviarem a documentação necessária para abertura do processo de pagamento, que é a Certidão federal, Certidão Estadual, Certidão trabalhista, Certidão municipal, comprovante de residência, RG, CPF, Comprovante do cartão da conta bancária (toda documentação tem que ser respectivamente de quem irá receber o pagamento). Todos os documentos devem estar digitalizados em PDF e enviados para o e-mail cultura@caicaradonorte.rn.gov.br.

III – Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Caiçara do Norte, 30 de junho de 2025.

Mª RANDERLLINY MARTINS DE SOUZA MELO
Secretária de Cultura

Publicado por:
Maria Randerlliny Martins de Souza Melo
Código Identificador:60D8785F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE COTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIODO VENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.351.819/0001-05, com sede na Rua São Sebastião, nº 36, Centro, CEP 59540- 000, Caiçara do Rio do Vento/RN, torna pública a realização da **Cotação de Preços** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO /RN.**

A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação. As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preço poderão solicitar as especificações do objeto e quaisquer informações através do email: pesquisa@caicaradoriodovento.rn.gov.br.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 30 de junho de 2025.

Setor de Pesquisa Mercadológica
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:983E77C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 - MCRN
Processo Administrativo nº 2025.05.27.0071

ESPÉCIE: Termo de Colaboração celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, o Sr. JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - CPF sob o nº 092.598.714-09, e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita sob o CNPJ sob o nº 35.797.364/0009-86, representada por seus procuradores, o Sr. SÉRGIO EDUARDO MARQUES DA ROCHA - CPF nº 552.150.764-72, e a Sra. GABRIELA DE LOURDES COSTA - CPF nº 065.449.334-06, e; **OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente da hipótese de Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto estabelecer parceria entre as partes, considerando que as atividades propostas no Plano de Trabalho possuem finalidade de interesse público e recíproco, no qual a OSC irá desenvolver o Projeto de Acolhimento de Criança e Adolescente na modalidade de 01 (uma) Casa Lar (Proteção Social Especial de Alta Complexidade), com o acolhimento provisório e excepcional para 10 (dez) crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, do Município de Caicó/RN, que estão sob medida de proteção expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Caicó/RN, com aplicação dos recursos nas metas, apresentadas no Plano de Trabalho, divididas em três blocos de despesas: 1- gastos correntes, 2- administrativos, e 3 – pessoal; assegurando assim, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à liberdade, ao respeito à dignidade e a convivência familiar e comunitária, e atendendo a política pública no âmbito da assistência social, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento; **RECURSOS FINANCEIROS:** Para a execução deste Termo de Colaboração serão transferidos pelo Município de Caicó em favor da OSC recursos financeiros no **valor total de R$ 361.526,16 (Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos)**, a ser transferidos em **12 (doze) parcelas, no valor de R$ 30.127,18 (trinta mil cento e vinte e sete reais e dezoito centavos)**, as quais serão pagas com Recurso Federal e Recurso Próprio, conforme cronograma de desembolso; A despesa do presente Termo de Colaboração correrá à conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO FEDERAL**: 4.12000.12012.8.244.19.2.199; Despesa: 455; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00; Fonte de Recursos: 16600000 – FNAS; **RECURSO PRÓPRIO**: 4.12000.12012.8.244.19.2.199; Despesa: 454; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00; Fonte de Recursos:15000000 – Recurso

Próprio; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei nº 13.019 de 31/07/2014 – com as alterações pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto Municipal nº 603/2018, com as alterações posteriores; **DATA DA ASSINATURA**: 26 de junho de 2025; **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial 01/06/2025 e marco final em 31/05/2026, para os fins necessários ao cumprimento das determinações estabelecidas entre o Município, a OSC e os órgãos de proteção à criança e adolescente; **SUBSCRITORES**: Judas Tadeus Alves dos Santos – pelo **MUNICÍPIO DE CAICÓ** e os Srs. Sérgio Eduardo Marques da Rocha e Gabriela de Lourdes Costa – pela **ALADEIAS INFANTIS SOS BRASIL**. Judas Tadeu Alves dos Santos – Prefeito Municipal.

Caicó/RN, 26 de junho de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:323A3A84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0862/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0862/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	GERIFRAN ALVES DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15668			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-04			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Ivonaldo Gomes, para o Hospital Rio Grande, em Natal/RN, no dia 18/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**18/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2AB2CC9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0863/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0863/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	10002- 1
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGN – 0E90
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Vicente Pereira de Araújo, do Hospital do Seridó, para o INCOR, em Natal/RN, no dia 18/06/2025.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**18/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:45B8DC8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0864/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0864/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO:	Técnica de Enfermagem
MATRÍCULA:	15605
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGN – 0E90
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Vicente Pereira de Araújo, do Hospital do Seridó, para o INCOR, em Natal/RN, no dia 18/06/2025.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**18/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D53D9286

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0865/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0865/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15244
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	18:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92
OBJETIVO DA VIAGEM:	

Conduzir o (a) paciente Anna Livia Aparecida da Silva, para realizar consulta no Centro de Educação e Pesquisa em Saúde Anita Garibaldi, em Macaíba/RN, no dia 18/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Macaíba/RN**	**18/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7AD76743

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0867/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0867/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ELISA FERREIRA SOARES**
CARGO:	Técnica de enfermagem
MATRÍCULA:	15677
DOCUMENTOS:	CPF: 069.xxx.xxx-13
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde - central de ambulância

HORÁRIO DE SAÍDA:	14:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Ana Lyz Araújo Vitoriano Silva, do Hospital do Seridó, para realizar atendimento no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 18/06/2025.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**18/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:1B87F2AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0868/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0868/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	WALLACE BRUNO DE MEDEIROS OLIVEIRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	2004437
DOCUMENTOS:	CPF: 068.xxx.xxx-22
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C52
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Pedro Benicio Wanderley Medeiros, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 18/06/2025.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**18/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2E6782A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0869/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0869/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**ALBERTO JORGE DOS SANTOS**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198815
DOCUMENTOS:	CPF: 589.xxx.xxx-91
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Spin RQJ – 5C42
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Edilson Pereira Dias, para a Casa de Apoio Kask, em Natal/RN, no dia 18/06/2025.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**18/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E401919B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0870/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0870/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**ERASMO FREIRE DA SILVA**
CARGO:	**MOTORISTA**
MATRÍCULA:	1122797-5
DOCUMENTOS:	CPF: 008.xxx.xxx-82
LOTADO (A):	SMS- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:35 horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C41
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Buscar o (a) paciente Mauriceia Martins de Medeiros, por ter recebido alta do Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 18/01/2025.	

CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**18/01/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de janeiro de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:5F560580

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0871/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0871/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**PAULO DO NASCIMENTO MOURA**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	**POLO SLC – 1I84**			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Herman Gorgonio da Nobrega, para realizar consulta na LIGA, em Mossoró/RN, no dia 18/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Mossoró/RN**	**18/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

Maria Alice da Silva Fernandes
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B4786050

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0872/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0872/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO**			
CARGO:	Diretor de Departamento de Transporte			
MATRÍCULA:	11027-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.xxx.xxx-33			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C22			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar a equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN, no Aeroporto Internacional Aluísio Alves, em São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 19/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**São Gonçalo do Amarante/RN**	**19/06/2025**	**R$ 85,00**	**R$ 85,00**

Importa a quantia de R$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B714E485

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0873/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0873/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ADELCIR AGOSTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	10002- 1			
DOCUMENTOS:	CPF: 539. xxx. xxx- 87			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	17:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGN – 0E90			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Sebastião Gerson de Medeiros Segundo, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital João Machado, em Natal/RN, no dia 19/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**19/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:818B8444

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0875/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0875/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**RONEY COSTA DOS SANTOS**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLB – 3C75			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Carlos Victor dos Santos de Medeiros Nunes, na Clínica Ottobock Care, em Recife/PE, no dia 19/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Recife/PE**	**19/06/2025**	**R$ 110,00**	**R$ 110,00**

Importa a quantia de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2E974B47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0876/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0876/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15244			
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C22			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Rodrigo Yago Almeida Linhares Fernandes, para realizar consulta no Hospital Giselda Trigueiro, em Natal/RN, no dia 20/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**20/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:45BE7898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0877/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0877/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**RONEY COSTA DOS SANTOS**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:45 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Sebastião Ananias da Silva, do Hospital Regional do Seridó, para o CECAN, em Natal/RN, no dia 20/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**20/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:46267F2F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0878/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0878/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA**
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	09:45 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGI – 4J61			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Acompanhar o (a) paciente Sebastião Ananias da Silva, do Hospital Regional do Seridó, para o CECAN, em Natal/RN, no dia 20/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**20/06/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D51120BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0879/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0879/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C41			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Buscar o (a) paciente Ana Heloisa Medeiros de Lima, por ter recebido alta do SARAH, em Fortaleza/CE, no dia 20/06/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Fortaleza/CE**	**20/06/2025**	**R$ 110,00**	**R$ 110,00**

Importa a quantia de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E14F3DE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0880/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0880/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**RONALDO SANTIAGO DA SILVA**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11088
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53

LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLC – 1I84
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Janeilson Vale da Silva, para a Clinica Humanitare, em Currais Novos/RN, no dia 20/06/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Currais Novos/RN	20/06/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2E85C3FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0881/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0881/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	GERIFRAN ALVES DE ARAÚJO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15668
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-04
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C41
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Buscar o (a) paciente Geilzi Keysi Cardoso, por ter recebido alta da MEJC, em Natal/RN, no dia 21/06/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	21/06/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B0A78A7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0882/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0882/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	JUSCIELHO BRITO
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	15244
DOCUMENTOS:	CPF: 050.xxx.xxx-95
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	06:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C52
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Buscar o (a) paciente Iane Clara Pereira de Medeiros, por ter recebido alta do Hospital Luiz Antonio, em Natal/RN, no dia 21/06/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	21/06/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:07CB9669

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0883/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0883/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**MARCO ANTONIO SANTOS DE MEDEIROS**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11.457-1
DOCUMENTOS:	CPF: 785.xxx.xxx-68
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
HORÁRIO DE SAÍDA:	11:55 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C41
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Giovana Dantas Gomes, do Hospital do Seridó, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 22/06/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	22/06/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:CD498BD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0884/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0884/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	EDVÂNIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO:	Técnica de Enfermagem
MATRÍCULA:	15605
DOCUMENTOS:	CPF: 014.205.784-30
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	11:55 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C41
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Giovana Dantas Gomes, do Hospital do Seridó, para o Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 22/06/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	22/06/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:D2BD6320

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4467/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA VISANDO À REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

J DE M MOURA SERVICOS LTDA

Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Estimado	Vlr Total
33500	REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	Svç	1,0000	R$ 108.595,60	R$ 108.595,60
				Total:	R$ 108.595,60

Contratado: J DE M MOURA SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 52.166.419/0001-11.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Segunda-feira, 30 de Junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:7E9EF2A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 628/2025-GP, 30 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 04 de novembro de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS FILHO, matrícula n.º 18296, empossado em 04 de novembro de 2024, para o cargo efetivo de Médico,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório do servidor **ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS FILHO, matrícula n.º 18296,** por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,15 (nove inteiros e quinze centésimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 03 de maio de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:8118E8C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 629/2025-GP, 30 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **DAVIDSON OLIVEIRA FIDELIS, matrícula n.º 18249, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Assistente Administrativo,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório do servidor **DAVIDSON OLIVEIRA FIDELIS, matrícula n.º 18249**, por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,6 (nove inteiros e seis décimos) pontos**, ficando acima do mínimo

para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:1B413F31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 630/2025-GP, 30 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **EILSON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula n.º 18150, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Motorista de Ambulância,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório do servidor **EILSON MIGUEL DOS SANTOS, matrícula n.º 18150**, por ter atingido resultado **BOM, equivalente a nota final de 8,38 (oito inteiros e trinta e oito centésimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:D28F68E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 631/2025-GP, 30 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 09 de outubro de 2024 pela servidora;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação da servidora **GILDEMARA DANTAS DIAS DA SILVA, matrícula n.º 18292, empossada em 09 de outubro de 2024, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório da servidora **GILDEMARA DANTAS DIAS DA SILVA, matrícula n.º 18292,** por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,8 (nove inteiros e oito décimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 08 de abril de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:A32E983B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 632/2025-GP, 30 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pela servidora;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação da servidora **JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS, matrícula n.º 18172, empossada em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório da servidora **JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS, matrícula n.º 18172,** por ter atingido resultado **EXCELENTE, equivalente a nota final de 9,8 (nove inteiros e oito décimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:EF133252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 633/2025-GP, 30 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a assinatura do termo de posse e compromisso no dia 05 de julho de 2024 pelo servidor;

CONSIDERANDO a determinação do Art. 17 da Lei Municipal 1285/2024, lei do estágio probatório.

RESOLVE:
Art. 1º. Receber a avaliação do servidor **MAILTON PEREIRA BARROS, matrícula n.º 18156, empossado em 05 de julho de 2024, para o cargo efetivo de Vigilante,** feita com parecer do Avaliador e de Chefia Imediata da respectiva secretaria onde se encontra prestando seus serviços em conformidade com a Lei Municipal 1285/2024.

Art. 2º. Aprovar a 1ª (primeira) avaliação do Estágio probatório do servidor **MAILTON PEREIRA BARROS, matrícula n.º 18156,** por ter atingido resultado **BOM, equivalente a nota final de 8,93 (oito inteiros e noventa e três centésimos) pontos**, ficando acima do mínimo para aprovação que é de 7 (sete) pontos, conforme ficha de avaliação disponível na Secretaria de Administração, **sendo seus efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2025, data base da avaliação do 1º (primeiro) semestre do estágio probatório**, conforme Art. 15, da Lei Municipal 1285/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de junho de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:5DFCB592

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 041 DE 30 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA nº 041 de 30 de Junho de 2025.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder a Senhora **ACLECIANE SOUZA DA SILVA** (Coordenadora do creas) 4 (Quatro) Diárias para atender as despesas de viagem a Vertentes/PE no dia 01 a 04 de Julho de 2025, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social em Ceará mirim/RN, 30 de Junho de 2025.

NYDIA LICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gleciane Alves Dantas
Código Identificador:1F2FA82A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 042 DE 30 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA nº 042 de 30 de Junho de 2025.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder a Senhora **JACIANE CAPISTRANO DA CRUZ** (Assistente Social) 4 (Quatro) Diárias para atender as despesas de viagem a Vertentes/PE no dia 01 a 04 de Julho de 2025, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social em Ceará mirim/RN, 30 de Junho de 2025.

NYDIA LICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gleciane Alves Dantas
Código Identificador:C3B7C457

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 044 DE 30 DE JUNHO DE 2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ceará-mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:
Conceder ao Senhor **FABIO HENRIQUE INACIO FERREIRA** (Motorista) 4 (Quatro) Diárias para atender as despesas de viagem a Vertentes/PE no dia 01 a 04 de Julho de 2025, tendo em vista o cumprimento de decisão judicial.

Esta Portaria é de acordo com o Decreto Municipal nº 3.444 de 20 de outubro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência Social em Ceará mirim/RN, 30 de Junho de 2025.

NYDIA LICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gleciane Alves Dantas
Código Identificador:E01DE3EB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
REFERENTE À PESQUISA MERCADOLÓGICA – DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim – CMPREVI, com fundamento no disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, torna público A REPUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO EM TERMO DE REFERÊNCIA da cotação de preços para fins de pesquisa mercadológica, com vistas à instrução do processo de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico, visando atender as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN.

As empresas interessadas em participar da cotação deverão solicitar o Termo de Referência por meio do e-mail institucional: admfinanceiracearamirimprevi@gmail.com, e encaminhar proposta comercial juntamente com documentação básica de habilitação fiscal, até às 17h00min do dia 04 de julho de 2025.
As propostas deverão conter, no mínimo:
Razão social da empresa e CNPJ;
Valor mensal e total estimado para a prestação do serviço;
Descrição resumida da solução oferecida;
Condições de pagamento e prazos;
Validade da proposta (mínimo de 90 dias).
A presente cotação tem caráter exclusivamente estimativo, transferindo à obtenção de cláusulas para definição de preços médios de mercado, não representando contratação imediata ou obrigação de contratação com as empresas participantes.
Ceará-Mirim/RN, 30 de junho de 2025.

ARACELLE SOUZA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:7395374F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 42, DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA N.º 42, DE 01 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 976/2025 - APV, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o direito adquirido no Art. 40, §1˚, III, b-CF/88, com redação atual dada pela EC 41/2003, c/c art. 30, II, da Lei Municipal n˚ 1637/13.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade à segurada MARIA AMELIA DA CAMARA SILVA, portadora da Cédula de Identidade n.º XXX.152.XXX, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF sob o n.º XXX.672.34X-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica no cargo efetivo de Merendeira, A1 40HS, sob a Matrícula n.º 0069852-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:
I - vencimento base do cargo efetivo;
II - 19 (dezenove) anuênios correspondentes a 19% (dezenove por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação a 1º de julho de 2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA
Diretora Presidente

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:BD4CDF06

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 43, DE 01 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N.º 43, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1.000/2025 - APV, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o direito adquirido Art. 138, I a V, §§ 1º a 3º, da Lei Municipal n.º 1.637/2013, com redação dada pela Lei Municipal n.º 2.169/2022.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade à segurada NAILDE DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade n.º XXX.240.XXX, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF sob o n.º XXX.118.24X-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica no cargo efetivo de Professora Nível Superior, Nível 1, Classe H – 21 A, sob a Matrícula n.º 0075826-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:
I - Vencimento base do cargo efetivo;
II - 26 (vinte e seis) anuênios correspondentes a 26% (vinte e seis por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;
III - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005, e Portaria n.º 1.801, de 08 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/10/2024, Edição 3389;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação a 1º de julho de 2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA
Diretora Presidente

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:E3E28289

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 44, DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA N.º 44, DE 01 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1.021/2025 - APV, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o direito adquirido Art. 40, §1º, III, b – CF/88, com redação atual dada pela EC 41/2003, c/c art. 30, II, da Lei Municipal nº 1637/13.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade ao segurado JOÃO SIMÃO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade n.º XXX.196.XXX, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n.º XXX.091.82X-XX, lotado na SEMURB - PRAÇAS MUNICIPAIS no cargo efetivo de GARI, A I, sob a Matrícula n.º 0051284-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:
I - Vencimento base do cargo efetivo;
II - 27 (vinte e sete) anuênios correspondentes a 27% (vinte e sete por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação a 1º de julho de 2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA
Diretora Presidente

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:BD93D234

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 45, DE 01 DE JULHO DE 2025

PORTARIA N.º 45, DE 01 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho

2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 4.574/2025 - APV (Protocolo n.° 487/2023), instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o direito adquirido regra de transição prevista no Art. 138, I a V, §§ 1˚ a 3˚, da da Lei Municipal n.˚1.637/2013, com redação dada pela Lei Municipal n.˚2.169/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade à segurada MARIA CICERA SOARES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade n.º XXX.140.XXX, expedida pelo ITEP/RN, inscrita no CPF sob o n.º XXX.446.02X-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica no cargo efetivo de Professora Nível Superior Pós-Graduado, Nível 2, Classe J – 27 A, sob a Matrícula n.º 0070387-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:

I - vencimento base do cargo efetivo;

II - 43 (quarenta e três) anuênios correspondentes a 43% (quarenta e três por cento) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;

III - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005, e Portaria n.º 1.801, de 08 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/10/2024, Edição 3389;

IV - Gratificação por Titulação, no porcentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 36, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal n.º 1.550/2010, e Portaria n.º 1.801, de 08 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/10/2024, Edição 3389.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação a 1º de julho de 2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:D3FBF160

SAAE
PORTARIA Nº 025/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Portaria Nº 025/2025 de 30 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Efetivo do SAAE – Ceará Mirim, o senhor Ridalvo Pereira Coutinho.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal, resolve o seguinte:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ridalvo Pereira Coutinho, Operador de Bombas, Matrícula: 10.175, o gozo do quinto período de licença prêmio que lhe faz jus, para o período de 01.07.2025 a 30.09.2025. A licença é referente ao período aquisitivo de 05.02.2018 a 04.02.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala dos Despachos à sede do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Ceará Mirim-RN, em, 30 de junho de 2025.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Elmano Campos Tito
Código Identificador:E95CF5A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 031/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: Erika Silva dos Santos Oliveira.

OBJETO: REFERENTE A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DOS VEÍCULOS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DESTE MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: A vigência prevista na Cláusula Quinta do Contrato N° 031/2021, fica, portanto, o presente aditivo prorrogado pelo período de 10/08/2025 a 09/08/2026 (12 meses).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem sua fundamentação amparada legalmente no Art. 62, § 3º, inciso I e §8º do artigo 65 ambos da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos c/c artigo 3º e 56, caput, da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

ASSINATURAS:

FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA – Secretário Municipal De Educação Básica.

Erika Silva dos Santos Oliveira – Contratada.

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:D45A5EFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 129/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) de licença prêmio ao servidor **MARCONDES JANUÁRIO DE LIMA**, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 01/08/2006 a 01/08/2011, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de julho de 2025 a 01 de outubro de 2025, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:49352BB9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 130/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 102 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor **EDMILSON FREITAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único. A licença prêmio refere-se ao período aquisitivo do ano de 17/07/2008 a 17/07/2013, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de julho de 2025 a 01 de outubro de 2025, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de outubro de 2025.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:1D1AD18A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 131/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **AMAURY PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Telefonista, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2023, as quais serão usufruídas entre os dias 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 31 de julho de 2025.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:DB673A35

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 134/2025, 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre concessão de gratificação por título a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 2ª gratificação por título, nos termos do art. 18, II, art. 19, I da Lei Municipal nº 41/2009, a servidora:
I – ZULEIDE FELIX DA SILVA, CPF N. 490.636.504-34, investida no cargo de PROFESSORA P1J30H, admitida em 01/03/1980, referente ao período aquisitivo de: 13/09/2007(Certificado de Curso de Alfabetização e Ensino da Língua Portuguesa); 09/03/2004 (Certificado de Formação Continuada – Parâmetros em Ação), conforme documentos comprobatórios junto pasta funcional, do Departamento de Pessoal.
Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário base do cargo, sem outras vantagens, em conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da Lei Municipal 041/2009.
Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de Junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:935F8E99

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 135/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a Senhora: **SUZY LIMA MORENO**, inscrita no CPF sob o n.º **088.379.814-06**, para o cargo de provimento comissionado de **NUTRICIONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:9B6C9A01

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 136/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Senhora: **SUZY LIMA MORENO**, inscrita no CPF sob o n.º **088.379.814-06**, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:9A692389

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA DE Nº 132/2025

Portaria nº. 132/2025 Cel. João Pessoa/RN, em 30 /06/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEL. JOÃO PESSOA (RN), no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio- **LOM**, e em conformidade do Arts. 64 e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder a ***Sr. LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA,*** Matrícula nº. (Cargo) SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, **(QUATRO)** diária ao custo unitário de **R$ 600,00** para custear despesas com alimentação, estadia, durante o período de 15/06/2025 a 18/06/2025 para que a mesma possa dirigir-se a cidade de belo Horizonte /MG

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Cel. João Pessoa/RN, **em 30 /06/ 2025.**

MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:23769C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA DE Nº 133/2025

Portaria nº. 133/2025 Cel. João Pessoa/RN, em 30/06/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEL. JOÃO PESSOA (RN), no uso das suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a **L**ei **O**rgânica do **M**unicípio- **LOM**, e em conformidade com os Arts. 64 e 65 da Lei Municipal de nº 15/2001.
R E S O L V E:

Art. 1º. - Conceder a ***Sra. NIVIA AMORIM DA SILVA,*** Matrícula nº. Port. 130228-0 (Cargo) CHEFE DO SERVIÇOS DE UNIDADES DE MAIOR COMPLEXIDADE **(TRES)** diária ao custo unitário de **R$ 200,00** para custear despesas com alimentação, estadia, durante o período de 05/06/2025 a 07.06.2025, para que a mesma possa dirigir-se a cidade de Natal-RN

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Cel. João Pessoa/RN, **em 30 / 06 / 2025.**

MARIA DE FATIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:9AFDEE64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA – CNPJ 08.106.510/0001-50; **CONTRATADO:** J M A ASSUNCAO, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.966.751/0001-18; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÉCNICOS CONTÁBIL, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** 30 DE JUNHO DE 2025 A 29 DE JUNHO DE 2026; **SIGNATÁRIOS:** JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – CONTRATANTE; JOÃO MARIA ALVES ASSUNÇÃO – CONTRATADA**.**

CRUZETA/RN, 27 DE JUNHO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:AD9D67A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025 INEXIGIBILIDADE N° 039/2025 – PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 097/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025 INEXIGIBILIDADE N° 039/2025 – PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 097/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: L K GOMES DOS SANTOS CONSULTORIA-ME (CNPJ SOB N°: **40.764.682/0001-23**); OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE, POR MEIO DO USO ESTRATÉGICO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES PRIORITÁRIOS**; VIGÊNCIA: TERMO INICIAL A DATA DA SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM SETE (07) MESES; VALOR ESTIMADO: **R$ 21.000,00** (VINTE E UM MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADES: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJ. ATIVIDADE: 2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **2004 –** MANUTENÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.
FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; **16000000 –** TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", § 3º, DA LEI N° 14.133/21; SUBSCRITORES: JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – PELO CONTRATANTE E LIDJA KALLINY GOMES DOS SANTOS – PELA CONTRATADA

CRUZETA/RN, 11 DE JUNHO DE 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:DA19CEDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 039/2025

Ref. Processo Administrativo MC/RN N° 097/2025

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº. 039/2025, Processo Licitatório nº. 097/2025, fundamentada no Art. 74, caput e inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para a contratação da L K GOMES DOS SANTOS CONSULTORIA-ME**,** inscrita no CNPJ sob n° **40.764.682/0001-23,** no valor de **R$ 21.000,00 (**VINTE E UM MIL REAIS**)**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FOCO NA QUALIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE, POR MEIO DO USO ESTRATÉGICO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DO SUS E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES PRIORITÁRIOS,** com execução durante o período de sete (07) meses.

Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no Art. 74, caput e inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da supracitada lei e, em consequência, determino ao Setor de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

Cruzeta/RN, 11 de junho de 2025.

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:C7EEF9C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2025-GP

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar N° 02-A de 10 de julho de 1995,
CONSIDERANDO o protocolo de N° 094/2025.
RESOLVE:
Art.1º - Deferir a Licença Maternidade da servidora DÉBORA KAROLINY SILVA DE MEDEIROS, Técnica de Enfermagem Ref.01-A, Mat.3506-1, no período de 15/06/2025 à 11/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos à 15 de junho de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 27 de junho de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:9396CAA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 147/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 34º, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **DIOGENES VINICIOS MEDEIROS SILVA**, portador do CPF de n.º XXX.656.124-XX, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, nomeado através da portaria N.º 021/2025.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, em 30 de junho de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:4E25D7B3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária ao servidor BENTO IRANI DE MEDEIROS e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação n° 009/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 57, da Lei Complementar Municipal n." 32, de 02 de setembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** sob as regras de transição da reforma da previdência ao Servidor Público Municipal, **BENTO IRANI DE MEDEIROS**, admitido no Serviço Público em 10 de março de 1994, por meio de Portaria nº 19/1994-GP, exercendo as atribuições do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS NB 10-A**, junto a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, matrícula n° 052-1 , carga horária de 240 horas/mês, nascido em 28 de setembro de 1964;
CONSIDERANDO que o requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas no artigo 17º, I, Parágrafo Único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022 combinado com o Art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **BENTO IRANI DE MEDEIROS,** brasileiro, Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, ocupando o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS NB 10-A**, portador do RG nº xxx.204, inscrito no CPF nº xxx.xxx.324-53, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

cadastrada sob o número 101.101.293-03, visto preenchidos os requisitos no artigo 17º, I, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022, combinado com o Art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05; aposentando-se com **Integralidade e Paridade**, por ter ingressado no Serviço Público antes de 2003, compondo a sua RMI o seu salário base, acrescido de 06 (seis) quinquênios adquiridos pelo servidor durante sua
trajetória no serviço público, nos moldes artigo 49 do RJU do Município de Cruzeta/RN, Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES
Presidente do CRUZETA – PREV
Portaria Nº 009/2025

Publicado por:
Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:689AE1A0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA Nº 09, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Especial por idade e tempo de contribuição de Professor à servidora LUZIA JOSETE DA SILVA e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação n° 009/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 57, da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 02 de setembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA PROFESSORA** sob as regras de transição da reforma da previdência pela Servidora Pública Municipal, **LUZIA JOSETE DA SILVA**, admitida no Serviço Público em 10 de março de 1994, através da Portaria nº 10/1994, exercendo as atribuições do cargo de **PROFESSORA P3-J**, junto a Secretaria Municipal de Educação, matrícula n° 111-1, carga horária de 180 horas/semana, nascida em 15 de dezembro de 1972, contando com 52 anos de idade na data do requerimento.
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas nos artigos Art.16, §§ 5º e 8º, I, §9º, I da Lei Complementar n° 065/2022 c/c Art. 6º e 7º EC nº41/2003 e art. 2º da EC nº 45/2005;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **LUZIA JOSETE DA SILVA,** brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando o

cargo de **PROFESSORA P3-J**, portadora do RG nº 1.XXX.164, 2ª via, inscrito no CPF nº XXX.XXX.274-15, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA PROFESSORA**, processo administrativo cadastrado no CRUZETA-PREV sob o número 101.101.294-03, visto preenchidos os requisitos nos artigos Art.16, §§ 5º e 8º, I, §9º, I da Lei Complementar n° 065/2022 c/c Art. 6º e 7º EC nº41/2003 e art. 2º da EC nº 45/2005; aposentando-se com **INTEGRALIDADE E PARIDADE**, por ter ingressado no Serviço Público antes de 2003, nos moldes dos dispositivos acima citados, compondo a sua RMI o salário base adicionados de 06 (seis) quinquênios adquiridos pela servidora durante sua trajetória no serviço público, nos moldes artigo 49 do RJU do Município de Cruzeta/RN, Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando- se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES
Presidente do CRUZETA – PREV
Portaria Nº 009/2025

Publicado por:
Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:112D844B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Especial por idade e tempo de contribuição de Professor à servidora ALVANETE MEDEIROS SILVA GÓES e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação n° 009/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 57, da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 02 de setembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA PROFESSORA** sob as regras de transição da reforma da previdência pela Servidora Pública Municipal, **ALVANETE MEDEIROS SILVA GÓES**, admitida no Serviço Público em 19 de outubro de 1999, através da Portaria nº 33/1999, exercendo as atribuições do cargo de **PROFESSORA P3-I**, junto a Secretaria Municipal de Educação, matrícula n° 310-1, carga horária de 180 horas/mês, nascida em 24 de julho de 1966, contando com 58 anos de idade na data do requerimento.
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas nos artigos Art.16, §§ 5º e 8º, I, §9º, I da Lei Complementar n° 065/2022 c/c Art. 7º EC nº41/2003;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER a **ALVANETE MEDEIROS SILVA GÓES ,** brasileira, Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupando o cargo de **PROFESSORA P3-I**, portadora do RG nº XXX.921, 3ª via, inscrito no CPF nº XXX.XXX.464-34, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA PROFESSORA**, processo administrativo cadastrado no CRUZETA-PREV sob o número 101.101.295-03, visto preenchidos os requisitos nos artigos Art.16, §§ 5º e 8º, I, §9º, I da Lei Complementar n° 065/2022 c/c Art.7º EC nº41/2003; aposentando-se com **INTEGRALIDADE E PARIDADE**, por ter ingressado no Serviço Público antes de 2003, nos moldes dos dispositivos acima citados, compondo a sua RMI o salário base adicionados de 05 (cinco) quinquênios adquiridos pela servidora durante sua trajetória no serviço público, nos moldes artigo 49 do RJU do Município de Cruzeta/RN, Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando- se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES
Presidente do CRUZETA – PREV
Portaria Nº 009/2025

Publicado por:
Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:7481A08F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
PORTARIA Nº 11, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária ao servidor DALMI PEREIRA DE ARAÚJO e dá outras providências pertinentes.

A Sra. EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cruzeta – CRUZETA-PREV, consoante Portaria de Nomeação n° 009/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 57, da Lei Complementar Municipal n." 32, de 02 de setembro de 2013 e,
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** sob as regras de transição da reforma da previdência à Servidora Pública Municipal, **DALMI PEREIRA DE ARAÚJO** , admitida no Serviço Público em 10 de março de 1994, por meio de assinatura do Termo de Posse e da Portaria nº 19/1994-GP, exercendo as atribuições do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS NB 10-A**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, matrícula n° 022-1 , carga horária de 240 horas/mês, nascido em 25 de fevereiro de 1970;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, restando plenamente comprovada às condições elencadas no artigo 17º, I, Parágrafo Único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022 combinado com o Art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA-PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER a **DALMI PEREIRA DE ARAÚJO,** brasileira, Servidora Pública Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS NB 10-A**, portadora do RG nº xxx.xxx.761, inscrita no CPF nº xxx.xxx.924-49, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, cadastrada sob o número 101.101.296-03, visto preenchidos os requisitos no artigo 17º, I, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 065 de 08 de junho de 2022, combinado com o Art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05; aposentando-se com **Integralidade e Paridade**, por ter ingressado no Serviço Público antes de 2003, compondo a sua RMI o seu salário base, acrescido de 06 (seis) quinquênios adquiridos pelo servidor durante sua trajetória no serviço público, nos moldes artigo 49 do RJU do Município de Cruzeta/RN, Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EDIVANA MONTEIRO DE MEDEIROS GÓES
Presidente do CRUZETA – PREV
Portaria Nº 009/2025

Publicado por:
Edivana Monteiro de Medeiros Goes
Código Identificador:CDE277D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 163/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Luiz Roberto da Silva
Cargo /Função: Motorista.
Quantidade: 3 (três) ½ (meias) diárias
Destino: Natal/RN
Data do Afastamento: 23,25,26 de junho de 2025
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN, com a finalidade de transportar paciente.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 27 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:FCE69C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2025-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.195 de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal Nº 1290 de 27 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Agenor Gomes dos Santos Filho
Cargo /Função: Coordenador de Meio Ambiente
Quantidade: ½ (meia) diária.
Destino: Ipanguaçu/RN
Data do Afastamento: 25 de junho
Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem à Ipanguaçu, com a finalidade de participar da IV Assembleia Potiguar do Clima – ASCOP.
( ) Diária com pernoite
(x) Diária sem pernoite
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 26 de junho de 2025

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:4A0C20DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

ADJUDICO E HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação- CPL, referente aoPregão Eletrônico nº 90021/2025, que tem por objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios de Panificação**, realizada em 16 de junho de 2025 (segunda-feira), nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores.

RENASCER PANIFICADORA LTDA, CNPJ 52.360.506/0001-05, saiu vencedor(a) nos itens:

Item 01 pelo valor unitário de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a quantidade de 500 unidades;
Item 02 pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) e a quantidade de 1.000 unidades;
Item 03 pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) e a quantidade de 1.000 unidades;
Item 04 pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) e a quantidade de 1.000 unidades;
Item 05 pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) e a quantidade de 6.000 unidades;
Item 06 pelo valor unitário de R$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) e a quantidade de 1.000 pacotes;
Item 07 pelo valor unitário de R$ 19,00 (dezenove reais) e a quantidade de 800 quilogramas;
Item 08 pelo valor unitário de R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) e a quantidade de 3.300 quilogramas;
Item 09 pelo valor unitário de R$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos) e a quantidade de 15.000 quilogramas;
Item 10 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e a quantidade de 1.000 quilogramas;
Item 11 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e a quantidade de 1.000 quilogramas;
Item 12 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e a quantidade de 1.000 quilogramas;
Item 13 pelo valor unitário de R$ 30,00 (trinta reais) e a quantidade de 1.000 quilogramas;
Item 14 pelo valor unitário de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) e a quantidade de 2.000 pacotes;
Item 15 pelo valor unitário de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos) e a quantidade de 1.000 pacotes;
Item 16 pelo valor unitário de R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) e a quantidade de 1.000 quilogramas.

Currais Novos/RN, 26 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:30257C9F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
VIGÉSIMO PRIMEIRO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

CREDENCIAMENTO Nº 04/2024
Assunto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR.**

A Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de Currais Novos/RN, Equipe I, formalmente designada pela Portaria nº 1.131, de 30 de maio de 2025, dá publicidade ao resultado do vigésimo julgamento da habilitação do Credenciamento nº 04/2024, visando o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR**.

I – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO
A Comissão Permanente de Licitação torna pública a todos os interessados o julgamento do **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ELETRICISTA, SERVENTE E PINTOR,** onde foram recebidos os envelopes contendo as documentações de habilitação, conforme Cláusula 08 do Edital. Após análise detalhada das documentações de habilitação, as empresas participantes encontram-se de acordo com o Edital, **CREDENCIADAS** conforme a ordem classificatória definida no Termo de Referência nos quadros de serviços abaixo:

PEDREIRO

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
32º	60.192.719 CLEVERTON DE MELO SANTOS	60.192.719/0001-01

SERVENTE

ORDEM	EMPRESAS	CNPJ
32º	61.129.036 RAIMUNDODOS SANTOS OLIVEIRA	61.129.036/0001-64

A ordem classificatória fundamenta-se na cláusula 5.1 do Termo de Referência, Anexo I, ao Edital deste Credenciamento, em consonância ao inciso 1º, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 5.371, de 13 de março de 2024

Currais Novos/RN, 30 de junho de 2025.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES –
Agente de Contratação

ALANA DANTAS ANDRÉ –
Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO –
Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS –
Membro

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS –
Membro

PEDRO EMANUEL MARQUES DE LIMA –
Membro

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:0C8F4520

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Exonerar, a Sra. Maria Aparecida Alves Othon, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II e Lei Complementar nº 07/06 no seu art. 10;

Considerando o teor do Ofício nº 276/2025/PMCN/GP, de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.244/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). **Maria Aparecida Alves Othon**, matrícula nº 41580, do cargo de Secretário Municipal de

Trabalho, Habitação e Assistência Social - Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de junho de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B2877081

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.026, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Nomear, o Sr(a). Lidiane Gislayne da Silva, para o cargo comissionado de Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II e Lei Complementar nº 07/06 no seu art. 10;

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 3.984, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do município.

Considerando o teor do Ofício nº 278/2025/PMCN/GP, de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.246/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **Lidiane Gislayne da Silva**, CPF ***.*46.824-**, para exercer o cargo de Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - Cargo Comissionado CC-1, do Quadro de Pessoal do Município.

Art. 2º. Este Decreto produzirá seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:66F314BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.008, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.912, de 18 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 016/2025, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.912/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica o Município de Currais Novos autorizado a efetuar a cessão gratuita de um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, pelo período de 20 (vinte) anos, situado à Rua Professor Manoel Targino de Agripino, bairro Silvio Bezerra de Melo, neste Município, ao Estado do Rio Grande do Norte, estando o imóvel registrado sob a matrícula nº 7.994, no Livro 3-P (Transcrições das Transmissões), às fls. 078, junto ao Primeiro Cartório de Notas e Registro de Imóveis deste Município, destinado à inscrição e posterior construção de um Centro de Esportes e Artes Unificadas (CEU), na área do terreno urbano, no âmbito do programa Novo PAC Seleções.

Parágrafo único. O terreno possui o seguinte formato, situação e área: pertence ao patrimônio público municipal, conforme documento de titularidade emitido pelo cartório. A área total do terreno é de 13.775,50 m², dos quais 1.416,47 m² serão destinados à implantação do CEU da Cultura. O polígono destacado da gleba (a ser direcionado para esse uso) resultou em um lote de formato trapezoidal, com as seguintes medidas: 32,34 m ao norte (limite com área remanescente da gleba que margeia a Rua Professor Manoel Targino de Agripino); 53,87 m a leste (limite com outros imóveis existentes); 18,59 m ao sul (limite com a Rua Antônio Othon de Araújo, por onde será o acesso principal); e 61,03 m a oeste (limite com uma praça)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 30 de junho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:BE3261E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.009, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 3.328, de 5 de julho de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 017/2025, de autoria do Vereador Jaire de Freitas Araújo, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.328, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Assegura aos profissionais da educação – professores(as), coordenadores(as) e secretários(as) – das redes pública e privada de ensino, o direito ao pagamento de meia-entrada nos eventos que especifica, e dá outras providências."

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica assegurado aos(às) profissionais da educação – professores(as), coordenadores(as) e secretários(as), ativos(as) e inativos(as) – das instituições de ensino federais, estaduais, municipais e particulares, no âmbito do Município de Currais Novos/RN, o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço cobrado antecipadamente e nas bilheterias das casas de espetáculos, em eventos educacionais, palestras, conferências, seminários, workshops e cursos, eventos culturais, teatrais, musicais, esportivos e de lazer, bem como em circos, cinemas, museus, clubes e mostras, realizados neste Município.
§ 1º O direito previsto no caput deste artigo beneficiará somente os(as) profissionais ativos(as) da educação que desenvolvem atividades nas escolas públicas e privadas, bem como os(as) profissionais inativos(as) que desenvolveram atividades nas instituições públicas do Município de Currais Novos/RN.
§ 2º O benefício da meia-entrada será concedido aos(as) profissionais da educação que comprovarem sua condição de docente, coordenador(a) ou secretário(a), mediante apresentação conjunta dos seguintes documentos, no ato da aquisição do ingresso antecipado ou na portaria do evento:
I – documento oficial com foto (RG ou CNH);
II – contracheque ou declaração emitida pelo respectivo órgão empregador, com atualização mínima de um mês.
§ 3º No caso dos(as) profissionais da educação já aposentados(as), o benefício da meia-entrada será concedido apenas aos(as) profissionais das redes federal, estadual e municipal, mediante apresentação

conjunta dos seguintes documentos no ato da aquisição do ingresso antecipado ou na portaria:
I – documento oficial com foto (RG ou CNH);
II – contracheque que identifique a função exercida, com atualização mínima de um mês;
III – declaração ou documentação atualizada fornecida pelo sindicato competente.

§ 4º Não se aplica a presente Lei às promoções de cunho filantrópico nem aos eventos promovidos, direta ou indiretamente, por escolas em suas estruturas físicas, lojas maçônicas, associações de desenvolvimento comunitário, conselhos de bairro e entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública.

§ 5º O benefício da meia-entrada não se aplica aos ingressos relativos às áreas VIP, aos camarotes e às cadeiras especiais.

Art. 2º É vedado aos(às) promotores(as) de eventos o uso de qualquer artifício, como promoções, que visem burlar os benefícios previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A fiscalização desta Lei poderá ser exercida pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, sendo o cumprimento da mesma de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para fins de controle e fiscalização, ficam os(as) promotores(as) de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos obrigados(as) a fixar, nos locais de vendas antecipadas e nas bilheterias, os valores dos ingressos.

Art. 5º A presente Lei deverá ter ampla divulgação e o seu descumprimento implicará, por parte de quem de direito, na aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:
I – multa equivalente a 200 (duzentos) ingressos cobrados pelo evento, a qual será convertida em favor do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA);
II – suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, da licença de funcionamento do estabelecimento ou da empresa promotora do evento, em caso de reincidência, sem prejuízo da penalidade prevista no inciso I;
III – cancelamento, pelo prazo de 1 (um) ano, da licença de funcionamento da empresa
promotora do evento no Município;
IV – em caso de nova reincidência, a empresa promotora de eventos terá o cancelamento definitivo da licença de funcionamento no Município de Currais Novos/RN."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 30 de junho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1E1C4343

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.010, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Currais Novos, a Comenda "Prêmio Educação de Qualidade – Escola Inspiradora", voltada às instituições do município que obtiverem os melhores desempenhos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 019/2025, de autoria do Vereador Jaire de Freitas Araújo e do vereador Gilvado Charles Dantas Simões, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Currais Novos/RN, o Prêmio Educação de Qualidade – Escola Inspiradora, com o objetivo de reconhecer e valorizar as escolas das redes pública municipal e estadual e da rede privada que apresentarem os melhores Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), a ser concedido a cada 2 (dois) anos às:
I – 3 (três) instituições de ensino municipal ou estadual – ensino fundamental – anos iniciais (5º ano);
II – 3 (três) instituições de ensino municipal ou estadual – ensino fundamental – anos finais (9º ano);
III – 1 (uma) instituição de ensino estadual – ensino médio (3ª série);
IV – 1 (uma) instituição de ensino privado – ensino fundamental – anos iniciais (5º ano);
V – 1 (uma) instituição de ensino privado – ensino fundamental – anos finais (9º ano);
VI – 1 (uma) instituição de ensino privado – ensino médio (3ª série).

Art. 2º O prêmio tem por finalidade:
I – valorizar e reconhecer publicamente escolas que contribuam de forma significativa para a melhoria da qualidade da educação no município;
II – estimular o desenvolvimento de práticas educacionais inovadoras e inclusivas;
III – incentivar a busca pela excelência no ambiente escolar;
IV – fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade.

Art. 3º Concorrerão ao prêmio as escolas públicas e privadas da educação básica, devidamente regularizadas e situadas no Município de Currais Novos/RN.

Art. 4º O prêmio consistirá na entrega de:
I – título honorífico de "Prêmio Educação de Qualidade – Escola Inspiradora";
II – troféu simbólico;
III – divulgação institucional por meio dos canais oficiais do Poder Público Municipal.

Art. 5º A entrega do prêmio ocorrerá a cada 2 (dois) anos, durante evento solene promovido pela Câmara Municipal de Currais Novos, em parceria com a Escola do Legislativo Municipal José Bezerra Gomes.

Art. 6º Sobre o IDEB:
I – o IDEB foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio do Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que regulamentou o Plano de Metas "Compromisso de Todos pela Educação";
II – o IDEB é um instrumento para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelece metas para a melhoria do ensino;
III – o IDEB é vinculado ao Plano Nacional de Educação (PNE), sem prazo de validade, garantindo sua execução com mais efetividade e sustentabilidade;
IV – o IDEB é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 30 de junho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8F24FD30

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.011, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a nomear como Rua Celi Marra de Souza a via pública atualmente identificada como Rua Projetada 05, situada no bairro José Dantas de Araújo, no município de Currais Novos/RN. A referida via é paralela à Rua Projetada 04 e perpendicular à Rua Projetada 02.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Nº 023/2025, de autoria do Vereador Lucieldo da Silva, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Celi Marra de Souza a atual Rua Projetada 05, via pública situada no bairro José Dantas de Araújo, no município de Currais Novos/RN. A referida via é paralela à Rua Projetada 04 e perpendicular à Rua Projetada 02, conforme planta anexa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 30 de junho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1D465027

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.012, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos profissionais das equipes de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no âmbito do Município de Currais Novos/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho dos profissionais dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal que atuam nas equipes de Saúde Bucal e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), em substituição à jornada anterior.

Art. 2º A jornada de trabalho referida no artigo anterior será distribuída de acordo com as necessidades do serviço público, devendo ser estabelecida pela Administração Municipal, por meio da secretaria competente, observadas as normas pertinentes ao regime de trabalho do servidor.

Art. 3º A fixação da carga horária de 20 (vinte) horas semanais não implicará redução de vencimentos, sendo garantida a irredutibilidade salarial prevista no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos servidores efetivos e aos oriundos de eventuais processos seletivos, não se estendendo a contratados temporariamente, a cargos comissionados ou a qualquer outra forma de vínculo precário com a Administração Pública.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores que desempenhem suas funções em regime de plantão, jornada especial ou outros formatos estabelecidos por legislação específica.

Art. 6º A jornada de trabalho dos profissionais fixada no art. 1º encontra respaldo na Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que estabelece carga horária de 4 (quatro) horas diárias para os profissionais da Odontologia.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, os critérios de implementação desta Lei, respeitando as necessidades do serviço público e o interesse da coletividade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam jornada diversa para os cargos aqui mencionados.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 30 de junho de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:97840039

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.323, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 56, V, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o teor do Requerimento, de 07/05/2025, protocolado sob o nº 10.132/2025;

Considerando a manifestação favorável da Junta Médica Municipal, averbando que é favorável ao pedido de redução de carga horária;

Considerando o Parecer Jurídico apenso ao processo, que opinou pelo deferimento do pedido;

Considerando ainda, o fundamento no artigo 111, § 3º da Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder redução de 2 (duas) horas da jornada de trabalho diária, o(a) servidor(a) Maria Aparecida da Silva, matrícula 1349, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

Parágrafo único: A redução de carga horária mencionada no caput anterior, dar-se-á sem perda da remuneração do(a) servidor(a).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 26 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:7AD679EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.324, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

A Secretária Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4616, de 03 de maio de 2017;

Considerando o artigo 95, inciso VI, art. 103, art. 104 e art. 105, da Lei Complementar nº 07, de 15/12/2006;

Considerando o teor do requerimento de autoria do(a) servidor(a), protocolizado sob o nº 10.037/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) Francineide Moreira Dantas, matrícula nº 2426, ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE de 06 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 2005-2015, com usufruto no período compreendido entre 01/07/2025 a 27/12/2025.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 26 de junho de 2025.

INGRED ADELY ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:33590489

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.347, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 273/2025/PMCN/GP, de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.242/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o (a) Sr(a). **Carlos Alberto de Araújo Júnior**, CPF nº ***.*52.643-**, do cargo de **Assessor de Imprensa**, Cargo Comissionado CC-3, com atribuições no Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrario.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:78AAE652

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.348, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 3.984, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do município.

Considerando o teor do Ofício nº 274/2025/PMCN/GP, de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.243/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **Hudson Taylor Silva Barbosa,** CPF nº ***.*03.894-**, para exercer o cargo comissionado de **Assessor de Imprensa**, símbolo CC-3, com atribuições no Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de julho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B89923E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.349, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 3.984, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do município.

Considerando o teor do Ofício nº 274/2025/PMCN/GP, de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.243/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **Ruth Carolline Silva Xavier,** CPF nº ***.*84.974-**, para exercer o Cargo Comissionado de **Coordenador(a) Administrativo**, símbolo CC-4, com atribuições na Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C8F79718

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.350, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 280/2025/PMCN/GP, de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.247/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o (a) Sr(a). **Paula Gracielly Silva**, CPF nº ***.* 52.484 -**, do cargo de **Assessor de Controle de Atividades**, Cargo Comissionado CC-4, com atribuições no Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:C3E06128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.351, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 3.984, de 27 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas do município.

Considerando o teor do Ofício nº 281/2025/PMCN/GP, de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.248/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **Paula Gracielly Silva,** CPF nº ***.*52.484-**, para exercer o cargo comissionado de Secretário(a) Adjunto(a) de Trabalho, Habitação e Assistência Social, símbolo CC-2, com atribuições no Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:FBA4349E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.352, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar nº 07/2006 e o artigo 27 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Termo de Cooperação entre si celebram a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN e a Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, objetivando a cessão mútua de servidores;

Considerando ainda, o teor no Ofício n° 277/2025/PMCN/GP, de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.252/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. ENCERRAR a cessão funcional do(a) servidor(a) **Maria Franselma dos Santos Medeiros**, matrícula nº 30153, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Currais Novos, por permuta com o(a) servidor(a) **Enemilson Franklin da Silva**, matrícula nº 985, vigilante, pertencente ao quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, autorizada por meio da Portaria nº 0064, de 18 de janeiro de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:50BD1E2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.353, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 108 da Lei Complementar nº 07/2006, e artigo 27 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Convênio de Cooperação de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Currais Novos e a Prefeitura Municipal de São Vicente;

Considerando os termos contidos no Ofício nº 279/2025/PMCN/GP de 30/06/2025, protocolizado sob o nº 15.256/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão funcional da servidora **Maria Franselma dos Santos Medeiros**, matrícula nº 30153, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviço a Prefeitura Municipal de São Vicente, pelo prazo de 2 (dois) anos, com início em 01/07/2025 e término em 30/06/2027, conforme condições expressas no convênio supracitado.

Parágrafo único. O ônus financeiro cabe a Prefeitura Municipal de São Vicente.

Art. 2º. A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, independente de justificativa, por qualquer das partes.

Art. 3º. O cessionário tem até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para enviar a frequência da servidora ao órgão cedente.

Art. 4º. Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem, após o término da cessão.

Art. 5º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:B6AD069C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1180, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 12.757/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata	MATRÍCULA: 2607		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: São Gonçalo/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 03/06/2025	HORA: 22h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 03/06/2025	HORA: 05h20min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem ao Aeroporto em São Gonçalo/RN conduzindo a equipe de atletismo do município que irá participar de competição em Porto Alegre/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 03 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4663C1D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1197, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº 13.111/2025			
SERVIDOR: Franciélio Lopes Mata	MATRÍCULA: 2607		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: São Gonçalo/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 05/06/2025	HORA: 07h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 05/06/2025	HORA: 17h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem ao Aeroporto em São Gonçalo/RN para conduzir os palestrantes que estiveram presentes na Garantia de Direitos.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 05 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8466F95B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1219, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.191/2025			
SERVIDOR: José Vicente de Araújo Neto	MATRÍCULA: 32980		
CARGO: Coordenador Geral de Agricultura	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 06/06/2025	HORA: 05h	PREVISÃO DE RETORNO: 06/06/2025	HORA: 20h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 200,00 (Duzentos reais)	VALOR TOTAL: R$100,00 (Cem reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para Natal/RN com os agricultores do projeto Agro Sertão em visita a Guararapes Confecções e a loja Riachuelo no Midway Mall para tratar de assuntos pertinentes ao município de Currais Novos/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 06 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:97FBA5A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1238, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.585/2025	
SERVIDOR: Ana Cláudia Lima Garcia	MATRÍCULA: 33545
CARGO: Conselheira Tutelar	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 10/06/2025	HORA:05h	PREVISÃO DE RETORNO: 10/06/2025	HORA: 18h53min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem para participar de Encontro Zelar e Proteger, a importância do Conselho Tutelar na Prevenção e Resposta a violência contra a Crianças e Adolescentes, realizado na UNI-RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:9A5374A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1245, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 13.639/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 11/06/2025	HORA: 04h50min	PREVISÃO DE RETORNO: 11/06/2025	HORA: 12h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Guilherme Henrique Cortez Cavalcante para consulta Gastropediatria no hospital Onofre Lopes na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 11 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:4A287745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1258, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 13.772/2025			
SERVIDOR: Darmison Rondelly Pinheiro de Oliveira		MATRÍCULA: 33561	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 12/06/2025	HORA: 11h	PREVISÃO DE RETORNO: 12/06/2025	HORA: 17h30min
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 180,00 (Cento e sessenta Preais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem a Natal/RN com usuários Semthas, para realização de perícia medica no INSS.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 12 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:9D284075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1275, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 11.172/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Santa Cruz/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 16/06/2025	HORA: 05h30min	PREVISÃO DE RETORNO: 16/06/2025	HORA: 12h20min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (oitocentos reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando a paciente Adriana Nunes da Silva para consulta no Hospital Ana Bezerra na Cidade de Santa Cruz/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 16 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:198865E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1276, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 11.256 /2025			
SERVIDOR: Alex Sandro José Xavier dos Santos	MATRÍCULA: 1936-1		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Natal/RN			
DATA DE SAÍDA: 16/06/2025	HORA: 03h	DATA DE RETORNO: 16/06/2025	HORA: 12h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando o paciente Nicollas Bernardo dos Santos Silva para realização de Hemodiálise na Clínica Davita na cidade de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 16 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:8E42C334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1278, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 14.229/2025			
SERVIDOR: José Lucileno Ferreira Gomes		MATRÍCULA: 2571-1	
CARGO: Motorista		LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde			
DESTINO: Caicó/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 17/06/2025	HORA: 11h	PREVISÃO DE RETORNO: 17/06/2025	HORA: 17h35min
Nº DIÁRIAS: 75% de ½ (Setenta e cinco por cento de meia) diária	VALOR UNIT. R$ 80,00 (oitocentos reais)	VALOR TOTAL: R$ 60,00 (sessenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem transportando os paciente Maria das Vitorias de Araújo para perícia no Instituto Penedo e Francisco Belmiro da Silva para realizar adaptação de aparelho auditivo, na cidade de Caicó/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.
Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 17 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6230DA05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1290 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 14.254/2025			
SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo		MATRÍCULA: 2215	
CARGO: Coordenador de Transporte Institucional		LOTAÇÃO: Gabinete Municipal	
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 20/06/2025	HORA: 11h	PREVISÃO DE RETORNO: 20/06/2025	HORA: 22h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal/RN, transportando o paciente "Francisco das Chagas da Silva Júnior", para consulta no Hospital Gastroprocto de Natal/RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 18 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:1016A167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1291, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 4.308, de 01/07/2014, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO Nº: 14.344/2025			
SERVIDOR: Danilo de Medeiros Dantas	MATRÍCULA: 37591		
CARGO: Motorista	LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação			
DESTINO: Parelhas/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 21/06/2025	HORA: 18h	PREVISÃO DE RETORNO: 21/06/2025	HORA: 00h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Acompanhar de grupo de estudantes da Escola Municipal Socorro Amaral em visita ao Parque dos Dinossauros, localizado no município de Parelhas-RN.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 18 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448-1

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F7BE9B42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1294 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 14.378/2025	
SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo	MATRÍCULA: 2215
CARGO: Coordenador de Transporte Institucional	LOTAÇÃO: Gabinete Municipal
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal	
DESTINO: Natal/RN	
PREVISÃO DE SAÍDA: 23/06/2025	HORA: 03h	PREVISÃO DE RETORNO: 23/06/2025	HORA: 14h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal/RN, transportando a Controladora Geral do Município a senhora “Camila de Araújo Bezerra Brandão” para a capacitação: Fundamentos do Controle Interno na Escola do Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 23 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:19A83C2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1305, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 14.564/2025			
SERVIDOR: Lucas Galvão da Cruz	MATRÍCULA: 33090		
CARGO: Prefeito Municipal	LOTAÇÃO: Gabinete Municipal		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 24/06/2025	HORA: 09h	PREVISÃO DE RETORNO: 24/06/2025	HORA: 21h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT. R$ 300,00 (Trezentos reais)	VALOR TOTAL: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal/RN, para participar de reunião com a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Maria de Fátima Bezerra, a fim de tratar de assuntos de interesses dessa municipalidade.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 24 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:A5835728

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1306 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

O Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.616, de 03 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor supracitado o pagamento da diária de viagem, de acordo com o Decreto nº 5.212, de 31/10/2022, conforme instruções vigentes:

PROTOCOLO: 14.568/2025			
SERVIDOR: Rodolpho Luiz da Silva Azevedo	MATRÍCULA: 2215		
CARGO: Coordenador de Transporte Institucional	LOTAÇÃO: Gabinete Municipal		
ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete Municipal			
DESTINO: Natal/RN			
PREVISÃO DE SAÍDA: 24/06/2025	HORA: 09h	PREVISÃO DE RETORNO: 24/06/2025	HORA: 21h
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária	VALOR UNIT: R$ 160,00 (Cento e sessenta reais)	VALOR TOTAL: R$ 80,00 (Oitenta reais)	
DESCRIÇÃO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal/RN, transportando o prefeito "Lucas Galvão da Cruz", para reunião com a Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Maria de Fátima Bezerra, a fim de tratar de assuntos de interesses dessa municipalidade.			

Parágrafo primeiro: Fica o recebimento do valor condicionado a comprovação efetiva da realização da diária, sob pena de devolução do montante total ou da diferença.

Parágrafo segundo: Fica determinada a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta concessão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 24 de junho de 2025.

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula nº 33448

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:A51D057D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 246/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 3.768/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) MARCUS VINICIUS MEDEIROS DE MASCENA, CPF/MF: 108.910.444-85, para prestação de serviço como Psicólogo na Policlínica, no período de 02 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025, com valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o valor diário de R$ 83,33 (oitenta e três reais e trinta e três centavos) havendo referente a 29 dias de junho, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 12.659 /2025.

Currais Novos/RN, 02 de junho de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D7DD8278

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 - 3º CHAMADA
CONTRATO N° 2025.0035
CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO; SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE; FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE DR. SEVERIANO – FUNPREV.

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A., inscrito(a) no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP.

OBJETO: Contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento de salários e vencimentos das folhas de pagamentos geradas pelo município, RPPS, (Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Doutor Severiano/RN), SAAE (Sistema Autônomo de Águas de Esgoto).
VALOR TOTAL: R$ 100.010,00 (cem mil e dez reais).
VIGÊNCIA: 23 de junho de 2025 a 23 de junho de 2030.

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:00F98798

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização nas secretarias do município de Doutor Severiano.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípuas da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA LEITE GONÇALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:5F62EEBE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 300601/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30060001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 300601/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 300601/2025

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e A escolha do artista foi baseada em sua reconhecida atuação no cenário musical local, especialmente em eventos culturais de perfil semelhante, como festas juninas e encontros comunitários. Sua apresentação musical contribuirá diretamente para o sucesso do Circuito Encanto Junino, garantindo uma experiência inclusiva, animada e culturalmente significativa para os participantes do grupo de idosos.;*

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ R$ 600,00 (seiscentos reais), correspondentes à Contratação de apresentação artística de Rafael Cantor, para a realização de show musical no âmbito do Circuito Encanto Junino, com o objetivo de animar o forró do grupo Eternamente Jovem com o apoio da Secretaria de Assistência Social , que fará um show no evento acima mencionado, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária apresentada pela empresa produtora exclusiva de eventos do artista ora em comento.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no i Art. 74, II da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

***Art. 74.**É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
....

***II**- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

***§ 2º**Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa José Nogueira de Queiroz - CPF: 813.219.294-04, com sede na Rua das Mangueiras, 03, Novo Encanto, Encanto/RN, por deter os direitos de exclusividade na comercialização, Contratação de apresentação artística de Rafael Cantor, para a realização de show musical no âmbito do Circuito Encanto Junino, com o objetivo de animar o forró do grupo Eternamente Jovem com o apoio da Secretaria de Assistência Social, conforme Contrato de Exclusividade anexo aos autos e, sobretudo, por estar apresentando profissional que satisfaz plenamente aos desejos da população deste Município

ENCANTO/RN, 30 de junho de 2025

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:5C27BD58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada na produção e fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de coffee breaks, devidamente acondicionados e prontos para o consumo, em conformidade com as normas de segurança alimentar e higiene, para atender às demandas do Município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 09.124.514 MARIA DELMA DO NASCIMENTO GONCALVES - R$ 23.850,00; 49.471.511 MARCOS PAULO NUNES ARAUJO - R$ 24.645,35.
Equador - RN, 30 de Junho de 2025

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:BDD33521

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00013/2025

A Prefeitura Municipal de Equador manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de decoração e locação de materiais, para eventos oficiais de pequeno, médio e grande porte a serem realizados pela Prefeitura Municipal Equador e suas Secretarias. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, ou acessando: http://equador.rn.gov.br/. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 04 de Julho de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoequador@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Equador - RN, 30 de Junho de 2025

NATALIA ROBERTA DE SOUZA SILVA -
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:BFEB7FA4

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00012/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada na produção e fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de coffee breaks, devidamente acondicionados e prontos para o consumo, em conformidade com as normas de segurança alimentar e higiene, para atender às demandas do Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Jailson Santos Filho, Secretário de Administração e Planejamento, como Gestor; e Rayssa Medeiros dos Santos, Diretor de Departamento, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa nº DV00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Equador - RN, 30 de Junho de 2025

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:8721F0C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024, DE 30 DE JUNHO DE 2025

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ESPÍRITO SANTO/RN, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN, no uso de suas atribuições legais, e conforme o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Espírito Santo/RN - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da VIª Conferência Estadual das Cidades de Rio Grande do Norte - a ser realizada no dia 10 de julho 2025, a partir das 8h na Câmara Municipal de Espírito Santo, Av. Prefeito Manoel Correia, 192 - Bairro Centro – Espírito Santo/RN, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da VI Conferência Estadual das Cidades do Rio Grande do Norte - VI CONCIDADES-RN.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 4º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único: Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espírito Santo/RN, 30 de junho de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocileide Fernandes de Lima Nogueira
Código Identificador:444937DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2022

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2022
CARONA N°. 000006/2022 **– CONTRATANTE:**Município de Espírito Santo/RN –**CONTRATADA**: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.488.852/0001-96 -**OBJETO**: Segundo Aditivo ao Contrato n° 048/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP, RAIS, SIAI-DP E DEMAIS ROTINAS PERTINENTES AO SETOR DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO/RN – **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 07/06/2025 à 06/06/2026 –**FONTE DE RECURSO**: Secretaria Municipal de Administração - **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002. Espírito Santo/RN, 04 de junho de 2025.

JOSÉ FAGNER FREIRE -
Prefeito.

Francisco de Assis Farias Filho ME -
FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO.

Publicado por:
Fabiana Fernandes da Silva
Código Identificador:F4190C48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 610/2025-GP FELIPE GUERRA/RN 27 DE JUNHO DE 2025.

Republicada para Correção: Altera o número da Lei N° 609/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte- FEMURN, na data de 30 de junho de 2025, ANO XVI | Nº 3569, pág. 88. Para Lei N° 610/2025.

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações Sociais, estabelece regras para o chamamento público e celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, com vistas à celebração de Contratos de Gestão com o Poder Público Municipal, para a execução de atividades de interesse público nas áreas especificadas nesta Lei, mediante critérios de eficiência, controle e transparência.
Art. 2º O Poder Público Municipal poderá celebrar Contrato de Gestão com Organizações Sociais para a execução de serviços, projetos e atividades nas áreas de educação, pesquisa científica, assistência social, desenvolvimento tecnológico, geração de emprego e renda, proteção e preservação do meio ambiente, turismo, esporte, lazer, cultura, saúde e saneamento básico, compatíveis com o objeto social da entidade.
Parágrafo único A transferência de serviços, projetos e atividades para execução pelas Organizações Sociais pressupõe prévia e expressa manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente, quanto à sua conveniência e oportunidade, por meio de Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 3º A celebração de Contratos de Gestão adotará como diretrizes básicas:
I - Implementação de mecanismos que assegurem a excelência na execução dos serviços e a qualidade no atendimento ao cidadão, mediante a adoção de indicadores de desempenho, metas e padrões de qualidade objetivos e mensuráveis.
II - Otimização da gestão e execução dos serviços de interesse social, com vistas à maximização dos resultados e ao uso racional dos recursos públicos, por meio da adoção de práticas de gestão inovadoras, tecnologias e ferramentas de controle.
III - Estabelecimento de sistema contínuo de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades, com a definição de indicadores de efetividade, impacto e economicidade, que permitam aferir a qualidade e da eficiência dos serviços prestados.
Parágrafo único. Esta Lei observa os princípios constitucionais da eficiência e da participação complementar das instituições privadas na execução de atividades de interesse público, nos termos do §1º do art.

199 da Constituição Federal, e inspira-se nas diretrizes da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e nas boas práticas previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Organização Social (OS):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atenda aos requisitos e condições estabelecidos nesta Lei, apta a celebrar Contrato de Gestão com o Poder Público;

II – **Contrato de Gestão:** instrumento jurídico celebrado entre o Poder Público e a Organização Social, contendo metas, indicadores de desempenho, obrigações, direitos e mecanismos de avaliação;

III – **Serviços de interesse público:** atividades voltadas à promoção do bem-estar coletivo, em áreas como educação, assistência social, meio ambiente, geração de emprego e renda, cultura, esportes, saúde, entre outras previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação

Art. 5º O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – comprovação de finalidade social compatível com a área de atuação pretendida;

II – finalidade não lucrativa e que aplicam integralmente os excedentes financeiros ou resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos sociais;

III – existência de estrutura organizacional mínima, composta por:

a) órgão deliberativo (Conselho de Administração);

b) órgão de fiscalização interna (Conselho Fiscal);

c) diretoria executiva;

IV – participação obrigatória, no órgão deliberativo, de membros eleitos dentre seus associados e de pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, conforme critérios definidos em estatuto;

V – definição estatutária das competências e composição da diretoria executiva;

VI – previsão estatutária de publicação anual de relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão, em meio oficial do Município;

VII – vedação expressa à distribuição de resultados, lucros ou excedentes financeiros, bens ou parcela do patrimônio líquido da entidade, sob qualquer forma ou pretexto;

VIII – previsão de destinação do patrimônio, em caso de dissolução, a outra Organização Social atuante na mesma área ou ao patrimônio público caso tenha adquirido com recursos públicos;

Parágrafo único. O órgão deliberativo deverá estar previsto no estatuto social da entidade e obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios:

I – ser composto por:

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;

c) 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;

d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem ou diárias para viagens;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 6º A qualificação da entidade como Organização Social dar-se-á por ato do Prefeito(a) Municipal, após processo administrativo instaurado a partir de edital de qualificação e de requerimento da entidade interessada.

Art. 7º O processo administrativo será instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento da entidade interessada, com qualificação completa;

II – cópia atualizada do estatuto social, registrado;

III – ata de eleição dos atuais membros dos órgãos estatutários;

IV – cópia dos documentos pessoais do dirigente máximo;

V – cópia do CNPJ;

VI – certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VII – certificado de regularidade do FGTS;

VIII – certidão negativa da Justiça do Trabalho;

IX – declaração de que a entidade não possui qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

X – comprovação de capacidade técnica institucional demonstrando experiência na área de atuação pretendida;

XI – declaração de atendimento aos requisitos legais para qualificação como Organização Social.

Parágrafo único. A qualificação será indeferida caso se verifique:

I – inexistência de constituição regular ou autorização legal para funcionamento em território nacional;

II – omissão no dever de prestar contas em parcerias anteriores;

III – rejeição de contas por órgão de controle nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se sanadas as irregularidades ou pendente recurso com efeito suspensivo;

IV – punição vigente com suspensão de contratar, declaração de inidoneidade ou sanção equivalente;

V – julgamento de contas irregulares ou rejeitadas por Tribunais ou Conselhos de Contas em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

VI – presença, no quadro dirigente, de pessoa:

a) com contas rejeitadas nos termos do inciso V;

b) inabilitada para exercício de cargo público por falta grave, enquanto durar a inabilitação;

c) condenada por ato de improbidade, durante o prazo de suspensão dos direitos conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Art. 8º A qualificação da entidade como Organização Social será precedida de análise técnica da Secretaria Municipal da área de atuação da entidade, que emitirá parecer conclusivo sobre o atendimento dos requisitos legais e a viabilidade da proposta.

Art. 9º A qualificação como Organização Social será formalizada por meio de decreto do Prefeita Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, que emitirá um Certificado de Qualificação.

Seção II
Das Competências dos Órgãos da Organização Social

Art. 10º Compete ao órgão deliberativo da Organização Social:

I – estabelecer os objetivos institucionais e diretrizes de atuação da entidade;

II – aprovar a proposta do Contrato de Gestão a ser firmada com o Poder Público;

III – designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

IV – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

V – aprovar o regimento interno da entidade, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura organizacional, os cargos, suas competências e a forma de gestão;

VI – aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, bem como as normas de recrutamento e seleção de pessoal;

VII – aprovar normas e procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações de bens;

VIII – fiscalizar, com o auxílio do órgão de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Contrato de Gestão, adotando medidas corretivas necessárias à boa gestão e à execução eficiente das atividades;

IX – aprovar as demonstrações financeiras e as contas da entidade;

X – deliberar sobre propostas de alteração do estatuto social e sobre a eventual dissolução da entidade;

XI – avaliar o cumprimento dos programas de trabalho e do Contrato de Gestão pela Diretoria Executiva, examinando relatórios gerenciais, relatórios de atividades, demonstrações financeiras e contas anuais, e encaminhá-los, após manifestação do órgão de fiscalização, à Secretaria Municipal da área de atuação, juntamente com os demais documentos de prestação de contas;
XII – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva.
Art. 11. Compete ao órgão de fiscalização da Organização Social:
I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrações financeiras e relatórios elaborados pela Diretoria Executiva;
II – fiscalizar a execução financeira, contábil e orçamentária da entidade;
III – pronunciar-se sobre os relatórios de atividades, as contas da entidade e os documentos de prestação de contas;
IV – apurar denúncias, propor providências corretivas e comunicar irregularidades ao órgão deliberativo e às autoridades competentes.
Art. 12. O mandato dos membros dos órgãos deliberativo e de fiscalização será definido no estatuto da entidade.
Art. 13. A participação nos órgãos deliberativo e de fiscalização não será remunerada com recursos do contrato de gestão, salvo o pagamento de ajuda de custo por reunião e o pagamento de diárias para transporte, deslocamento e hospedagem para compromissos em nome da Organização Social, que deverá ser regulamentado no Regimento Interno.
Art. 14. O órgão executivo da Organização Social terá sua composição e competências definidas no estatuto da entidade.

Seção III
Da Desqualificação

Art. 15. A entidade poderá ser desqualificada como Organização Social nas seguintes hipóteses:
I – alteração superveniente das condições que fundamentaram a qualificação;
II – descumprimento das disposições previstas no Contrato de Gestão;
III – prática de atos ilícitos, de improbidade administrativa ou contrários ao princípio da moralidade administrativa.
Art. 16. A desqualificação será precedida de processo administrativo instaurado pelo Poder Executivo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. A desqualificação implicará a reversão ao Município de todos os bens e recursos públicos vinculados ao Contrato de Gestão, na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO PÚBLICA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 17. A seleção da Organização Social para celebração do Contrato de Gestão será realizada mediante chamamento público, observado o disposto nesta Lei e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência e as normas municipais que tratam de contratações públicas.
Parágrafo único. O aviso do edital de chamamento público será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no Diário Oficial do Município e ficará disponível, por igual período, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Felipe Guerra, podendo, a critério da Administração, ser divulgado em outros meios de comunicação de ampla circulação.
Art. 18. O processo de seleção observará, obrigatoriamente, as seguintes etapas:
I – Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal da área em que será celebrado o Contrato de Gestão;
II – ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
III – minuta do Edital, dos anexos, em especial do Contrato de Gestão;
IV – parecer da Procuradoria-Geral do Município avaliando a legalidade do procedimento;
V - publicação e divulgação do aviso do chamamento contendo as instruções para obtenção do edital seus anexos edital de que trata o Art. 17, desta Lei;
VI – recebimento da proposta de trabalho e dos documentos de habilitação;
VII – deliberação da Comissão Especial de Seleção, demonstrando que os requisitos de habilitação foram atendidos;
VIII - julgamento e classificação das propostas de trabalho;
IX – divulgação do resultado;
X – adjudicação e homologação do resultado pelo(a) Secretário(a) de Administração do Município, com posterior assinatura do Contrato de Gestão;
XI – publicação do Contrato de Gestão e execução das atividades, projetos ou serviços.
Art. 19. O chamamento público será regido por edital que conterá, no mínimo:
I – a descrição do objeto do Contrato de Gestão, especificando os serviços, projetos ou atividades a serem executados, com a indicação de bens e equipamentos eventualmente transferidos à entidade;
II – os requisitos de habilitação das entidades interessadas, com a relação dos documentos exigidos e a forma de apresentação;
III – os critérios objetivos de julgamento das propostas de Programa de Trabalho, considerando, entre outros, a economicidade, a qualidade técnica, a experiência e a capacidade operacional da entidade, incluindo critérios de desempate;
IV – os prazos e condições de participação no certame.
Art. 20. As entidades interessadas deverão apresentar o seu Programa de Trabalho, contendo, no mínimo:
I – detalhamento dos serviços, projetos ou atividades a serem executados;
II – metas e indicadores de desempenho;
III – demonstração da capacidade técnica e operacional;
IV – comprovação da regularidade jurídica e fiscal;
V – indicação de despesas, com indicação do percentual ou valor fixo destinado ao custeio (rateio), manutenção e operação da entidade, incluindo a remuneração de diretores, empregados e prestadores de serviço vinculados às atividades institucionais.
§1º A indicação de despesas deverá ser compatível com as atividades desenvolvidas pela Organização Social, observando o princípio da razoabilidade.
§2º A entidade deverá apresentar o Certificado de Qualificação como Organização Social, emitido por decreto municipal.
§3º A comprovação da experiência técnica poderá se dar por meio da atuação prévia da entidade na área de atuação relativa ao objeto do Contrato de Gestão ou similar.
Art. 21. A seleção da Organização Social será realizada por Comissão Especial de Seleção, designada por ato do Prefeito(a) Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, após solicitação da Secretaria de Administração do Município, e que avaliará as propostas com base nos critérios objetivos definidos no edital.
§1º Caso apenas uma entidade manifeste interesse e sua proposta atenda integralmente às exigências do edital, poderá ser celebrado o Contrato de Gestão com a mesma.
§2º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do edital, especialmente quanto à habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.
§3º A Comissão Especial poderá ser composta preferencialmente por servidores da equipe de licitação do Município.
§4º Compete à Comissão Especial de Seleção:
I – receber os documentos e propostas apresentados;
II – analisar, julgar e classificar as propostas, declarando a entidade vencedora;
III – decidir sobre requerimentos e recursos interpostos no processo seletivo;
IV – dirimir dúvidas e suprir omissões do edital.
§5º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado, desde que haja mais de uma entidade participante.
§6º As demais entidades participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis após a interposição do recurso.
§7º A Comissão Especial emitirá parecer sobre o recurso e o submeterá à decisão final do Secretário(a) Municipal de Administração.
§8º Encerrado o prazo recursal, ou após o julgamento do recurso, o Secretário(a) Municipal de Administração adjudicará o objeto à entidade vencedora, homologará o resultado do chamamento público e autorizará a assinatura do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO IV
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 22. O Contrato de Gestão será celebrado entre o Município e a Organização Social selecionada por meio de chamamento público, visando à execução do respectivo Programa de Trabalho.
Art. 23. O Contrato de Gestão deverá conter cláusulas que disponham, no mínimo, sobre:
I - o objeto e os objetivos da parceria;
II - as metas e os indicadores de desempenho;
III - os prazos de vigência e execução;
IV - os recursos financeiros e materiais envolvidos, incluindo cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
V - as obrigações e responsabilidades das partes;
VI - a forma de gestão e os mecanismos de monitoramento das atividades desenvolvidas pela Organização Social;
VII - os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato;
VIII - as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
IX - a taxa de administração que poderá ser cobrada pela Organização Social;
X - a destinação do patrimônio da Organização Social, em caso de extinção ou rescisão do contrato, ao patrimônio do Município ou de outra Organização Social da mesma área de atuação, ressalvados os bens e recursos pré-existentes ou adquiridos com recursos próprios;
XI - a obrigatoriedade de adoção de práticas de planejamento, programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das atividades executadas, em consonância com as metas estabelecidas;
XII - a comprovação de que a Organização Social possui regulamento próprio para contratação de pessoal, aquisição de bens e serviços, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
XIII - a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, das demonstrações financeiras e do relatório de execução do Contrato de Gestão.
Art. 24. A Secretaria Municipal responsável pela área de atuação da Organização Social designará unidade ou servidor responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da execução do Contrato de Gestão.
Parágrafo único. As metas e os valores estabelecidos no Contrato de Gestão deverão considerar os recursos financeiros e patrimoniais disponibilizados pelo Município à Organização Social.
Art. 25. O Contrato de Gestão poderá ser alterado, mediante termo aditivo firmado entre as partes, para atender a novas demandas ou corrigir falhas ou omissões.
Art. 26. O Contrato de Gestão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I - por mútuo acordo entre as partes;
II - por descumprimento das cláusulas contratuais, por qualquer das partes;
III - por superveniência de interesse público relevante que inviabilize a continuidade da parceria.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO DE PESSOAL

Art. 27. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder servidores públicos municipais às Organizações Sociais qualificadas, sem ônus para o órgão de origem, para o exercício de atividades relacionadas ao objeto do Contrato de Gestão.
Art. 28. A cessão de servidores será formalizada por meio de convênio firmado entre o Município e a Organização Social, no qual deverão constar, obrigatoriamente:
I – a especificação das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
II – o prazo da cessão;
III – as condições e responsabilidades das partes envolvidas;
IV – demais termos da cooperação.
Art. 29. O servidor cedido à Organização Social permanecerá vinculado ao seu cargo de origem, sob o regime jurídico estatutário do Município.
Art. 30. A cessão do servidor não implicará em perda de quaisquer direitos, vantagens ou benefícios a que faça jus em seu cargo.
Art. 31. A Organização Social deverá assegurar ao servidor cedido as condições adequadas para o desempenho de suas funções, incluindo local de trabalho, equipamentos, materiais e demais meios necessários à execução das atividades.

CAPÍTULO VI
DA CESSÃO DE PATRIMÔNIO

Art. 32. O Município poderá autorizar a Organização Social a utilizar, a título precário e gratuito, bens móveis e imóveis de sua propriedade, para o desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Gestão.
Art. 33. A cessão de bens será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, precedido de inventário e registro em formulário próprio, que conterá a identificação, o estado de conservação e a destinação dos bens.
Art. 34. A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, obrigando-se a devolvê-los ao Município, ao término do Contrato de Gestão, nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
Art. 35. É vedada a alienação, oneração ou qualquer forma de disposição dos bens cedidos, salvo mediante autorização prévia e expressa do Município, mediante edição de lei, quando necessário, aplicando-se integralmente os recursos eventualmente obtidos, em qualquer hipótese, no objeto do Contrato de Gestão.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da Execução

Art. 36. A execução do Contrato de Gestão será monitorada, avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal responsável pela área de atuação da Organização Social, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo.
§1º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar relatório técnico circunstanciado sobre os resultados alcançados na execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente obtidos.
§2º O relatório previsto no §1º deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal competente, à equipe designada para fiscalização, avaliação e monitoramento.
Art. 37. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de quaisquer irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos ou na utilização de bens públicos pela Organização Social, deverão comunicar imediatamente o Tribunal de Contas do Estado e o órgão de controle interno do Município, para as providências cabíveis.
Art. 38. O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social nos casos de risco comprovado ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato de Gestão.
§ 1º A intervenção será formalizada mediante decreto do(a) Prefeito(a) Municipal, que designará o interventor e definirá o prazo, os objetivos e os limites da medida.
§ 2º A intervenção terá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa fundamentada.
§ 3º Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias, procedimento administrativo para apuração das causas da intervenção e das eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Seção II
Da Prestação de Contas

Art. 39. A Organização Social deverá prestar contas da execução do Contrato de Gestão trimestralmente e ao término da vigência contratual.
§ 1º A prestação de contas será composta por, no mínimo:

I - relatório de execução física do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do objeto, com a descrição das receitas e despesas;
III - extrato bancário da conta específica da parceria;
IV - IV – documentos comprobatórios das despesas realizadas e outros que forem exigidos pela Administração Pública.
§ 2º As contas serão analisadas pela Secretaria Municipal responsável, pela equipe designada para a fiscalização e pelo órgão central de controle interno.
§ 3º Caso as metas pactuadas no contrato não sejam cumpridas em, pelo menos, 70% (setenta por cento) por ineficiência e/ou ineficácia, a Secretaria Municipal poderá, mediante decisão motivada em processo administrativo regular, rescindir o contrato e promover a desqualificação da Organização Social, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. É vedada a transferência para execução pelas Organizações Sociais de atividades ou serviços que sejam objeto de concessão ou permissão de serviços públicos.
Art. 41. A Organização Social deverá dar ampla publicidade ao seu regulamento de contratações e ao seu regimento interno, disponibilizando-os em seu sítio eletrônico oficial.
Art. 42. As entidades já qualificadas como Organizações Sociais por outros entes da Federação poderão ser qualificadas no âmbito do Município, desde que seus atos constitutivos sejam adaptados às exigências desta Lei.
Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra/RN, 27 de junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:246E2E5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508/2025 – GP EM, 30/06/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 02 (duas) diárias, a Servidora, SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF: XXX.XXX.084-17, cuja a finalidade é o custeio de despesas com alimentação e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, nos dias 01 e 02 de julho de 2025, na oportunidade irá participar da Capacitação Operando SIBEC.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 400,00 **(quatrocentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 30/06/2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:3FB8F5E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Processo Administrativo: 603049/2025
Torna-se público que o Município de Felipe Guerra/RN, em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 – e Decreto Municipal nº 471/2023 – realizou processo administrativo de Contratação Direta Nº 018/2025 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de **DIAGNÓSTICO, MAPEAMENTO, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS** de Habitação de Interesse Social, com vistas a inserção de famílias de baixa renda em programas habitacionais no município de Felipe Guerra/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.
Critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável.
Contratada: TRIPLICE G ASSESSORIA SERVICOS E PRODUTOS LTDA – CNPJ: 23.737.699/0001-72.
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A contratação será atendida pela seguinte dotação: Gestão/Unidade: Órgão Orçamentário: 14 - Fundo Municipal de Assistência Social. Programa: 0010 - Apoio administrativo as Atividades do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Ação orçamentária: 2058 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social. Elemento de despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais. **BASE LEGAL:** Art. 75,inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 471/2023. **RATIFICO.** Felipe Guerra/RN, 30 de junho de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:6220CA06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO

O município de Fernando Pedroza/RN torna público, a todos que possam interessar, que está fazendo**COTAÇÃO DE PREÇOS** visando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/202 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 192/2025 de 17 de janeiro de 2025, que regulamenta a lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no Município de Fernando Pedroza/RN, paraContratação de empresa especializada na execução de obra de construção civil, visando à construção de um banheiro escolar na Escola Fabricio Pedroza, localizada no município de Fernando Pedroza/RN.

O projeto básico, com o detalhamento, características e descrições dos serviços, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido pelo e-mail do Setor de Compras **(compraspmfp@gmail.com)** ou na Sede da Comissão Permanente de

Licitação da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, localizado na rua Vereador João Salviano Sobrinho, nº 45 - Centro - Fernando Pedroza /RN. **As propostas de preços deverão ser enviadas até o dia 04 de julho de 2025 até as 23h59min**, para o mesmo endereço acima identificado.

Fernando Pedroza/RN, 30 de junho de 2025.

SERGIO PAULO DOMINGOS ANDRADE FILHO
Coordenador de Compras

Publicado por:
Francisco Batista Sobrinho Neto
Código Identificador:D39C9E5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 005050031/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 005050031/2025
Objeto:. **Aquisição de peça automotiva para a manutenção e funcionamento de Veiculo Trator, pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes RN**
Contratado: M L VALENTIM ME (33.145.185/0001-81)
Valor Total Julgado: R$ 5.000,00
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 05/05/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C680D3C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 020060032/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 020060032/2025
Objeto:. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BANNERS DESTINADO A ATENDER ASNECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FRUTUOSO GOMES RN
Contratado: Jenner Marcos Camara (009.483.314-10)
Valor Total Julgado: R$ 10.505,26
Base legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:2676F8D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0300060031/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0300060031/2025
Objeto:. **Serviços de conserto e manutenção das instalações hidraulicas das escolas da rede municipal**
Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)
Valor Total Julgado: R$ 10.473,68
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:89E55AF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0300060033/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0300060033/2025
Objeto:. **Serviços de recuperação de calçamentos realizados nas principais ruas do município de Frutuoso Gomes/RN**
Contratado: FRANCINILDO ALCINO DA SILVA (035.135.814-59)
Valor Total Julgado: R$ 10.421,05
Base legal: Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 02/06/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:288537D6

GABINETE CIVIL
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

ADJUDICO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 019/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição continua e gradual de material de construção para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitante vencedor total: **F S DA SILVA –– CNPJ: 08.746.195/0001 - 25** com o valor total de R$ 130.472,00 (Cento e Trinta Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais), conforme os termos da ata da sessão**.**

Frutuoso Gomes – RN, 30 de junho de 2025.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

*obs. Itens remanescentes de licitação anterior.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:C0DDDA2B

GABINETE CIVIL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Eletrônico nº 019/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição continua e gradual de material de construção para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitante vencedor total: **F S DA SILVA –– CNPJ: 08.746.195/0001 - 25** com o valor total de R$ 130.472,00 (Cento e Trinta Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)**.**

Frutuoso Gomes – RN, 30 de junho de 2025.

ISMAEL SEVERINO JUVENCIO ARAÚJO
Prefeito

*obs. Itens remanescentes de licitação anterior.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8FA50DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O Pregoeiro Oficial deste Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público o resultado do referido Pregão Eletrônico nº 019/2025, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de registro de preços para aquisição continua e gradual de material de construção para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN, que teve como licitante vencedor total: **F S DA SILVA -– CNPJ: 08.746.195/0001 - 25** com o valor total de R$ 130.472,00 (Cento e Trinta Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Reais).

Frutuoso Gomes – RN, 30 de junho de 2025.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

*obs. Itens remanecentes de licitação anterior.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:5091394B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
ATO ANULATÓRIO

Fica **anulada a publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3569, de 30/06/2025, sob o código identificador D17CA94B, em razão de incorreções relativas à identificação da empresa contratada, ao CNPJ e ao valor do contrato.

Goianinha/RN, 30 de junho de 2025.

FÁBIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA
Diretor Executivo do IPREVGOIANINHA

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:96D2C711

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210006 - CARONA Nº 001/2021

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social do Município de Goianinha/RN.
CNPJ: 19.649.853/0001-87

CONTRATADO: Amarildo e Rocha Contabilidade LTDA
CNPJ: 10.552.820/0001-40

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20210006, o qual tem como objeto a Contratação de Assessoria Técnica com fornecimento de Software, para Elaboração e Informatização da Folha de Pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF e RAIS, DCTF mensal a Receita Federal do Brasil, DIPJ anual a Receita Federal do Brasil, Contracheque Online no Portal e Disponibilização da Folha Mensal no Portal da Transparência, dos Servidores. Na adesão da Ata Registro de Preço - ARP de Nº 025/2021, da Câmara Municipal de Goianinha/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025 Atividade 0101.092710001.2.111 Despesas Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 24 de junho de 2025 a 24 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Goianinha/RN, 20 de junho de 2025.

Assinam pelas partes:
PELA CONTRATANTE: Fábio José de Vasconcelos Uchoa
PELA CONTRATADA: Amarildo Cavalcante Moreira

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:E246271E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGOIANINHA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

Tendo em vista o procedimento realizado, destinado à contratação de empresa para fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades do IPREVGOIANINHA, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.289, de 22 de junho de 2021,
AUTORIZO a contratação direta da empresa **MARICLEYDSON COSTA DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **17.340.447/0001-02**, que apresentou o melhor preço, no valor global de **R$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)**, conforme cotações anexas ao processo administrativo correspondente.

Goianinha/RN, 30 de junho de 2025.

FÁBIO JOSÉ DE VASCONCELOS UCHOA
Diretor Executivo do IPREVGOIANINHA

Publicado por:
Fabio Jose de Vasconcelos Uchoa
Código Identificador:512FB079

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 163/2025 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais, **Petrúcio de Lima Ferreira, CFP 051.005.114-60, Maria da Conceição de Carvalho Filha, CPF: 009.426.994-75,** e **Maria dos Prazeres Lima do Nascimento CPF: 043.820.034-90,** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Central de Promoção Horizontal, que procederá à avaliação dos profissionais efetivos do magistério público municipal, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão Central de Promoção Horizontal compete realizar a avaliação de desempenho de todos os profissionais efetivos do magistério público municipal, concernentes aos fatores III, IV e V referidos no artigo 2º do Decreto nº 588/2015-GP e especificados nos Anexos I ao VI do mesmo decreto.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN,
"Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:CC07F9B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 164/2025 -GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores municipais**, Petrúcio de Lima Ferreira, CFP 051.005.114-60, Cristiane Urbano de Araújo Lopes – CPF: 050.877.984-70 e Bruna Maria Barreto de Lima, CPF: 097.580.134-16,** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação Docente, que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único – À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN,
Centro Administrativo Rubens Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:979D9744

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 165/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor municipal, **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, e as senhoras Bruna Francinett Barroso Faustino de Souza, CPF: 034.209.774-17, Larah Lorenna da Silva Ferreira, CPF: 064.510.164-89, Luzineide Feliciano da Silva, CPF: 966.121.344-53** e **Maria do Carmo Costa e Silva, CPF: 966.092.904-82** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenador Pedagógico efetivo em pleno exercício da Escola Municipal Adália Dias, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:281A6824

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 166/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Bruna Francinett Barroso Faustino de Souza, CPF: 034.209.774-17** e os senhores, **Larah Lorenna da Silva Ferreira, CPF: 064.510.164-89, Eriberto Olimpio de Oliveira, CPF: 066.105.274-58, Dulcileide Nascimento da Silva, CPF: 966.103.364-15** e **Maria do Carmo Costa e Silva, CPF: 966.092.904-82** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Adália Dias, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:1C41A0C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 167/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal, **Delayne Silva Madruga CPF: 046.801.924-37,** e o senhor **Paulo Luiz Silva de Lima, CPF: 040.302,704-76,** as senhoras **Jéssica Lucena Belo da Silva Freitas, CPF: 079.483.374-82, Maísa de Lima Rodrigues, CPF: 095.008.744-07** e **Bruna Cicera Silva do Nascimento, CPF: 079.969.014-73** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Alberto Torres Galvão, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete,realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:58D9B866

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 168/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor (a), **Petrúcio de Lima Ferrreira CPF: 051.005.114-60, Benedita Ribeiro Moreira, CPF: 914.627.464-20** e **Aldeci Maria de Souza Tavares, CPF: 039.787.484-79** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho da Gestora da Escola Municipal Aluízio Alves, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação compete realizar a avaliação de desempenho da gestora do estabelecimento referido, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:7D45752B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 169/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor (a), **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Delayne Silva Madruga, CPF: 046,801.924-37, Francilene Rodrigues da Silva, CPF: 014.223.554.70, Benedita Ribeiro Moreira, CPF: 914.627.464-20** e a senhora, **Jainara Maria Félix, CPF: 712.847.274-67** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício da Escola Municipal Aluízio Alves, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:07A3B332

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 170/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;

os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal, **Delayne Silva Madruga, CPF: 046.801.924-37,** e as senhoras **Francilene Rodrigues da Silva, CPF: 014.223.554-70, Maria José Dias de Almeida, CPF: 182.921.944-87** e **Janaina Maria Felix, CPF: 712.847.274-67** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Aluízio Alves, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:C1D99C33

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 171/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais, **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99 , Adiliane Pereira Januário da Silva, CPF: 056.147.354-54, Geovani de Lima Ferreira da Silva, CPF: 070.490.464-00** e a senhora**, Josenilde Maria Duarte dos Santos, CPF: 112.808.744-81** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício de sala de aula do CMEI Aluízio Carvalho Barbalho , referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:7340A113

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 172/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99,** e os senhores **Adiliane Pereira Januário, CPF: 056.147.354-45, Rosilda Martins da Silva Xavier, CPF: 837.013.544-72, Kalliny Michele Madruga, CPF: 071.587.674-00** e **Josenilde Maria Duarte dos Santos, CPF: 112.808.744-81** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula do CMEI Aluízio Carvalho Barbalho , referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:8BDAB911

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 173/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Delayne Silva Madruga, CPF: 046.801.924 - 37,** e os senhores **Maria Luíza de Carvalho Silva de Lima, CPF: 110.632.234-74, Silene Batista da Silva Oliveira, CPF: 837.017.964-91, Luana Maria de Carvalho, CPF:**

701.702.234-34 e **Cristina Josefina de Lima Nascimento, CPF: 966.189.814-68**, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Felizardo, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:5FFC1D56

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 174/ 2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Sheyla Ferreira da Silva, CPF: 010.394.184-30,** e os senhores **Luiz Fernando Xavier da Rocha, CPF: 701.868.344-03, Francisco Gomes da Silva, CPF: 021.601.404-22** e **Ana Claudia Vicente da Silva, CPF: 077.887.304-83** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Coronel José Lúcio Ribeiro, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:CBC7C672

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 175/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais, **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99, Osvaldo Costa Nunes, CPF: 654.644.004-00, Sage Raoni Araújo de Souza Batista, CPF: 064.013.264-25** e a senhora**, Kelly Fabiana Araújo dos Santos, CPF: 047.055.434-75** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício da Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:E512D78B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 176/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99 ,** e os senhores **Osvaldo Costa Nunes, CPF: 654.644.004-00, Claudiana da Silva Lima, CPF: 095.208.964-57, Alene Grasiele Lima Barbosa, CPF: 050.410.844-16** e **Kelly Fabiana Araújo dos Santos , CPF: 047.055.434-75** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores

RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:DF0B2647

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 177/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Sheyla Ferreira da Silva, CPF: 010.394.184-30** e as senhoras **Ana Carla Florêncio Martins , CPF: 046.905.454-99, Ana Flávia Barbosa Lima da Cruz, CPF: 058.039.604-54, Claudia de Oliveira Lima Lira, CPF: 104.483.914-73** e **Ana Camily de Santana Silva , CPF104.483.914-73** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula do CMEI Diva Barbalho, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete,realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:8598C779

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 178/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor (a), **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF:051.005.114-60, Delayne Silva Madruga, CPF: 046.801.924-37, Erijânia Cassiano da Silva Gomes , CPF: 022.598.604-35, Maria dos Prazeres Trindade, CPF: 837.010.794-04** e a senhora**, Francisca das Chagas da Silva Santos, CPF: 081.512.384-01** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetivo em pleno exercício da Escola Municipal Dona Mariquinha, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:A7CE47FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 179/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Delayne Silva Madruga CPF: 046.801.924-37,** e as senhoras **Erijania Cassiano da Silva Gomes, CPF: 022.598.604-35, Maria Renilda do Amaral Rocha, CPF: 048.605.494-22, Diana Oliveira Freire da Silva, CPF: 029.100.964-67,** e **Francisca das Chagas da Silva Santos, CPF: 081.512.384-01** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Dona Mariquinha, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete,realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:D60D4CE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 180/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Delayne Silva Madruga, CPF: 046.801.924-37,** e a senhora **Maria dos Prazeres Bezerra, CPF: 033.824.834-08** e o senhor **Francisco Gomes Silva, CPF: 021.601.404-22,** e **Janaina Galdino da Silva, CPF:104.165.904-03** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Dona Toinha, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:CCB0FB13

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 181/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais, **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Bruna Francinett Barroso Faustino de Souza, CPF: 034.209.774-17, Atelma Cordeiro de Lyra, CPF: 297.351.224-72, Carlos Eduardo Teixeira de Lima, CPF: 034.578.904-04** e a senhora**, Francinalva da Silva, CPF: 966.715.564-15** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício da Escola Municipal Dr. Hélio Mamede de Freitas Galvão, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:141A4BC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 182/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Bruna Francinett Barroso Faustino de Souza, CPF: 034.209.774-17,** e as senhoras **Atelma Cordeiro de Lyra, CPF: 297.351.224-72, Danielle Bezerra da Silva, CPF: 031.557.844-07, Joana Darc Lima de Andrade, CPF: 938.747.234-53** e **Francinalva da Silva, CPF: 966.715.564-15** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Dr. Hélio Mamede de Freitas Galvão, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:6BA8E80C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 183/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor (a), **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF:051.005.114-60, Delayne Silva Madruga, CPF:046.801.924-37, Gedalva Florentino Alves, CPF: 564.163.934-68, Maria de Fátima Silva, CPF: 663.431.004-15** e a senhora**, Ana Flávia Moreira da Costa, CPF: 051.702.044-00** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício da Escola Municipal Dr. João Batista Gadêlha do Espírito Santo, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:0CCCF292

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 184/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais, **Delayne Silva Madruga, CPF: 046.801.924-37, Gedalva Florentino Alves, CPF: 564.163.934-68, Weverton Viana de Lima, CPF: 088.892.944-77, Escilandia Ferreira da Silva, CPF: 012.240.514-59** e **Ana Flávia Moreira da Costa , CPF: 051.702.044-00** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Dr. João Batista Gadêlha do Espírito Santo, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete,realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:5CFA80E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 185/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal, **Delayne Silva Madruga, CPF: 046.801.924-37,** e as senhoras **Micarla de Lima Silva, CPF: 017.112.834-60, Lindijane Belo da Silva CPF: 107.706.414-40, Elizabeth Silva de Lima, CPF: 703.534.914-62** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula do CMEI ELIZABETH BERNARDO, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete,realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:17F5B1ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 186/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor (a), **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Delayne Silva Madruga, CPF:046.801.924-37, Maria Quitéria Lima da Silva, CPF: 663.396.774-87, Andréa Matias Freire, CPF: 966.711.224-15** e a senhora**, Maria da Glória Santos de Lima, CPF: 017.066.564-08** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício da Escola Municipal Emília Freire de Lima, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:40646888

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 187/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais, **Delayne Silva Madruga, CPF: 046.801.924-37, Maria Quitéria Lima da Silva, CPF: 663.396.774-87, Alciene Pereira da Silva, CPF: 031.439.304-89, Georgia de Oliveira Líns, CPF: 762.594.984-20** e **Maria da Glória Santos de Lima, CPF: 017.066.564-08** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Emília Freire de Lima, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:61670B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 188/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99,** o senhor **Manoel Wellington Soares, CPF: 966.711.064-87,** as senhoras **Carla Liziane da Silva, CPF: 098.675.024-77, Keliane Soares do Nascimento, CPF: 089.060.774-59** e **Maria Rosenilda da Silva Cordeiro, CPF: 094.030.544-50,** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Indígena Alfredo Lima, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:09994B00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 189/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor (a)**, Petrúcio de Lima Ferreira CPF: 051.005.114-60, Cleitânia Florêncio da Silva dos Santos, CPF: 071.946.076-33** e **Suerde da Cruz Silva, CPF: 087.129.514-80** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho da Gestora do CMEI Irene Lisboa, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação compete realizar a avaliação de desempenho da gestora do estabelecimento referido, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:9E9845BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 190/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais, **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99, Ana Luíza Silva Costa, CPF: 075.672.904-13, Cleitânia Florêncio da Silva dos Santos, CPF: 071.946.076-33** e a senhora**, Anna Lígia Araújo Ribeiro, CPF: 065.858.954-79** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício da CMEI Irene Lisboa , referente ao ano de 2024.
Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:231369AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 191/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99,** e os senhores **Ana Luiza Silva Costa, CPF: 075.672.904-13, Elvira Trindade de Mendonça Moura, CPF: 035.542.894-69, Suellen Priscila de Souza Barbosa, CPF: 014.311.494-89** e **Anna Lígia Araújo Ribeiro, CPF: 065.858.954-79** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula do CMEI Irene Lisboa, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:3FF6C182

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 192/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores municipais, **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Bruna Francinett Barroso Faustino de Souza, CPF: 034.209.774-17, Edvania Santana da Silva Lima, CPF: 070.185.854-06, Joelma Claudino de Souza, CPF: 059.278.504-13** e a senhora**, Gilvaneide Silva Nascimento, CPF: 118.988.974-92** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício do CMEI Isaura da Costa Galvão, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:653D09EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 193/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Bruna Francinett Barroso Faustino de Souza, CPF: 034.209.774-17** e os senhores **Edvania Santana da Silva Lima, CPF: 070.185.854-06, Izaura Maria Teixeira Galvão Vitoriano, CPF: 051.710.014-21, Suely Silva de Barros, CPF: 025.905.054-77** e **Gilvaneide Silva do Nascimento, CPF: 118.988.974-92** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula do CMEI Isaura da Costa Galvão, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete,realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens de Andrade Lisboa¨, em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:ECC0E892

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 194/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores**, Petrúcio de Lima Ferreira CPF: 051.005.114-60, Maria das Dores Anselmo do Nascimento, CPF: 018.129.874-04, Lisângela Agnes Barros, CPF: 875.084.004-53** e **Juliana da Silva, CPF: 063.994.914-28** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho da Gestora do CMEI Isaura Gonçalves , referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação compete realizar a avaliação de desempenho da gestora do estabelecimento referido, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:E827DF84

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 195/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Bruna Francinett Barroso Faustino de Souza, CPF: 034.209.774-17,** e as senhoras **Maria Andressa da Costa Noronha Guedes, CPF: 063.773.594-38, Ana Paula Cirilo da Silva Oliveira, CPF: 655.259.224-87, Rosângela Maria Modesto Henrique, CPF: 966.112.274-15** e **Maria das Dores Anselmo do Nascimento, CPF: 018.129.874-04** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula de CMEI Isaura Gonçalves, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete,realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens de Andrade Lisboa", em 28 abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:CAFD9D22

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 196/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor (a), **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Sheyla Ferreira da Silva, CPF: 010.394.184-30,** as senhoras **Auricélia Oliveira da Silva , CPF: 065.663.604-17, Maria dos Prazeres de Oliveira Silva, CPF: 761.881.674-34, Maria das Dores Noberto da Silva, CPF: 102.202.571-00,** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho do Coordenador Pedagógico efetivo em pleno exercício da Escola Municipal João Carvalho Barbalho, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:3552D377

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 197/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Sheyla Ferreira da Silva, CPF: 010.394.184-30,** os senhores **Auricélia Oliveira da Silva, CPF: 065.663.604-17, Francisco Augusto da Silva, CPF: 034.513.174-60, Evandro de Lima Mendonça, CPF: 338.657.618-81** e **Maria das Dores Noberto da Silva, CPF: 102.202.574-00,** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal João Carvalho Barbalho, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:B790E6FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 198/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais, **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99, Francianne Silvestre Alves de Souza CPF: 024.795.014-93, Izete Cândido da Silva, CPF: 966.112.514-72** e **Maria do Carmo da Silva Lima, CPF: 057.465.634-04** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício da Escola Municipal João Lúcio de Lima, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:FE82EFBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 199/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99,** e as senhoras, **Francianne Silvestre Alves de Souza, CPF: 024.795.014-93, Raquel do Nascimento Silva Braga, CPF: 087.001.064-61, Daniella Ferreira Bezerra, CPF: 065.194.224-10,** e **Maria do Carmo da Silva Lima CPF: 057.465.634-04** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal João Lúcio de Lima, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:31857096

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 200/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Sheyla Ferreira da Silva, CPF: 010.394.184-30** e as senhoras **Ranilza Francisca da Silva, CPF: 091.845.394-10, Márcia Maria da Silva, CPF: 041.289.784-93, Lívia Corrêa Moura Santana, CPF: 012.742.864-09** e **Jaiane dos Santos Silva, CPF: 082.352.704-20** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal João Mandú da Silva, referente ao ano de 2024.
r
Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:B416AFF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 201/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99 , e** as senhoras **Josicleide Marques dos Santos, CPF: 074.513.864-06, Patrícia Marques Mendes da Silva, CPF: 081.347.844-88, Geane Katelúcia de Carvalho Silva, CPF: 031.919.834-06** e **Joseane Galdino de Lima, CPF: 074.187.834-02** para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão de Avaliação Docente** que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da **Escola Municipal Luiz Gonzaga Barbalho Neto**, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:45A688FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 202/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;

os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor (a) **Petrúcio de Lima Ferreira CPF: 051.005.114-60, Diogo da Trindade Chacon, CPF: 053.705.494-43 e Suzana Ellen Marques da Silva, CPF: 125.756.984-27** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Gestão que procederá à avaliação de desempenho da vice-gestora da Escola Municipal Pedro Alexandrino da Silva, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação compete realizar a avaliação de desempenho da gestora do estabelecimento referido, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:BC7D6BAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 203/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor (a), **Petrúcio de Lima Ferreira CPF: 051.005.114-60, Sheyla Ferreira da Silva, CPF: 010.394.184-30, Ronilson de Paiva Roberto, CPF: 047.337.444-71, Diogo da Trindade Chacon, CPF: 053.705.494-43** e a senhora**, Hozana Félix da Silva, CPF: 876.458.584-00** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício da Escola Municipal Pedro Alexandrino da Silva**,** referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:6D468343

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 204/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Sheyla Ferreira da Silva, CPF: 010.394.184-30,** e os senhores, **Ronilson de Paiva Roberto, CPF: 047.337.444-71, Eliane Lima de Brito Bezerra, CPF: 048.262.414-02, Paulo Barbosa da Silva, CPF: 045.696.114-35** e **Hozana Félix da Silva, CPF: 876.458.584-00** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Pedro Alexandrino da Silva**,** referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:5A0E190D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 205/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais, **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Bruna Francinett Barroso Faustino de Souza, CPF: 034.209.774-17, Andréia Claudia Cortes Silva Braga, CPF: 038.862.194-02, José Wilson Rodrigues, CPF: 523.835.474-68 e Isabela Sophia de Souza, CPF: 036.364.834-80** para, sob a presidência do primeiro, comporem a **Comissão de Avaliação** que procederá à avaliação de desempenho da

Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício **da Escola Municipal Profª Nazaré de Andrade Duarte**, referente ao ano de **2024.**

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:374EF65F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 206/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Bruna Francinett Barroso Faustino de Souza, CPF: 034.209.774-17, e** os senhores, **Andréia Claudia Cortes Silva Braga, CPF: 038.862.194-02, Victor Leandro Ferreira da Silva, CPF: 086.571.704-42, Alliny Suély Costa de Oliveira, CPF: 062.428.244-93, Isabela Sophia de Souza, CPF: 036.364.834-80** para, sob a presidência da primeira, comporem a **Comissão de Avaliação Docente** que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula do **Escola Municipal Profª Nazaré de Andrade Duarte**, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete,realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:78C8C168

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 207/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor (a), **Petrúcio de Lima Ferreira, CPF: 051.005.114-60, Sheyla Ferreira da Silva, CPF: 010.394.184-30, Luciana Galvão Fagundes de Lima, CPF: 875.961.561-34, Aldair Viana Silva de Alcanix, CPF:791.593.974-20** e a senhora**, Alba Lúcia de Assis, CPF: 046.437.154-64** para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação que procederá à avaliação de desempenho da Coordenadora Pedagógica efetiva em pleno exercício da Escola Municipal Professora Tereza Fagundes de Lima, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:C6888326

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 208/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Sheyla Ferreira da Silva CPF: 010.394.184-30,** e as senhoras **Luciana Galvão Fagundes de Lima, CPF: 875.961.561-34, Maria do Socorro Bernardo Santos, CPF: 053.606.714-75, Cristiane Urbano de Araújo Lopes, CPF: 050.877.984-70** e **Alba Lúcia De Assis, CPF: 046.437.154-64** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Professora Tereza Fagundes de Lima, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:E0095C6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 209/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Leonardo Silva de Amorim, CPF: 111.802.634-99,** e os senhores, **Jadson Costa de Lima, CPF: 082.812.484-16, Silvana Marques da Silva, CPF: 072.934.954-39, Gilberto de Amorim Barbosa Júnior CPF: 061.299.244-61, José Cavalcante da Silva, CPF: 898.140.884-04** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal Zuza Grande, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, "Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:6789A7A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 210/2025-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:
o disposto no § 2º do artigo 23 da Lei Complementar nº 1.391/2012;
o Decreto nº 588, de 21 de dezembro de 2015 ;
os processos de solicitação de promoção profissional do magistério público municipal (mudança de letra) impetrados junto à Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal **Delayne Silva Madruga, CPF: 046.801.924-37,** e as senhoras **Marineide Moíses da Silva CPF: 663.338.754-04, Juscely dos Santos Nascimento, CPF: 121.240.244-85,** e **Ana Iris Silva de Lima, CPF: 025.798.334-12** para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação Docente que procederá à avaliação de desempenho dos docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula da Escola Municipal David Simonetti, referente ao ano de 2024.

Parágrafo único - À Comissão de Avaliação Docente compete, realizar a avaliação de desempenho de todos os docentes efetivos em pleno exercício de sala de aula, concernentes aos fatores RENDIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO e ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, considerando-se os critérios e condições dispostos no Decreto nº 588/2015-GP e em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianinha-RN, " Centro Administrativo Rubens de Andrade Lisboa", em 28 de abril de 2025.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:0C3C9704

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°064/2025

Pelo presente Termo celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de n° 2025141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e , de outro lado, a **ORGANIZACAO DE SAUDE SANTA ANGELA – OSSA, CNPJ: 03.779.307/0001-20**, sediada na Rua Major Lula, 80, Bairro Penedo, CEP: 59.300-000, Caicó/RN, neste ato representada pelo Sr. **JULIO CESAR DE VASCONSELOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 346.946.686-68, doravante designado **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO**, com integral observância da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual N° 31.067/2021 e o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 032/2023 e de forma subsidiária a Lei 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente Contrato tem como objeto a operacionalização e execuções de ações e serviços, e implementação do Projeto Municipal "SAÚDE PARA TODOS" de apoio complementar à atenção integral à Saúde em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família por meio das Equipes de Saude da Familia, Saúde Coletiva, Atenção Básica, especialidades médicas, pronto atendimento, entre outras áreas administrativas relacionadas à área da saúde, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades e detalhamento e especificações contidas no Termo de Referência Inicial e Termo de Referência de

Elaboração de Plano de Trabalho oriundos e vinculativos ao procedimento de Credenciamento N° 001/2025.
1.2. A execução do objeto dar-se-á em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela contratada devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
1.3. O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:
1.3.1. Por simples apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores ou pela celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
2.1. A prestação de serviços será realizada em sintonia com a Rede Municipal de Saúde, oferecendo atendimento ambulatorial de 8 horas/dia e atendimento de emergência/urgência de 24 horas, com acesso direto ou via regulação.
2.2. Alta resolubilidade em diagnóstico para diferentes especialidades médicas, apta a realizar procedimentos de baixo, média e alta complexidade, por meio de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas, e serviço de apoio e diagnóstico e procedimentos de Saúde.
2.3. A gestão das informações priorizará o controle de resultados, fomentando processos de melhoria contínua e cumprimento das metas estabelecidas, alinhadas com as diretrizes do Projeto SAÚDE PARA TODOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:
3.1. São obrigações dos Partícipes:
3.1.1. DA CONTRATANTE:
3.1.1.1. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às Organizações Sociais Civis por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
3.1.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil de Saúde;
3.1.1.3. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
3.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.
3.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
3.1.1.6 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
3.1.1.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
3.1.1.8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
3.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
3.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
3.1.3. Prestar o apoio necessário à Organização da Sociedade Civil de Saúde para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;
3.1.4. Promover avaliação buscando a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na melhoria de acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso.
3.1.4.1. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.
3.1.5. Promover reuniões mensais para discussões pertinentes às atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento. Serão analisados os indicadores de desempenho de qualidade que deverão ser apresentadas pela CONTRATADA mensalmente.
3.2. DA CONTRATADA:
3.2.1. Executar, conforme aprovado pela CONTRATANTE, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
3.2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da CONTRATANTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
3.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
3.2.4. Emitir e enviar a Secretaria Municipal da Saude, trimestralmente, os relatórios financeiros e do relatório de execução do Termo de Colaboração;
3.2.5. Publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;
3.2.6. A CONTRATADA, além de possibilitar a contratação dos recursos humanos (contratação, capacitação, treinamento, controle, pagamento) monitoramento e avaliação das atividades dos profissionais atuantes do Programa Saúde da Família, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, e Progrma Municipal de Assistencia a Saude da Familia (Programa equivalente ao antigo NASF), entre outras áreas administrativas relacionadas a Secretaria Municipal de Saúde, apresentando relatórios mensais de desempenho.
3.2.7. Planejar visando pactuar estratégias e metas a serem alcançadas de acordo com as atividades em execução.
3.2.8. Monitorar as frequências mensais dos profissionais envolvidos, propondo ações de melhoramento e aumento de índices de eficiência por profissional, análise que será feita conjuntamente com equipe técnica de coordenação do programa da prefeitura.
3.2.9. Investir na capacitação de recursos humanos disponíveis de modo a propiciar melhores condições de trabalho.
3.2.10. capacitar o corpo funcional visando à melhoria na eficiência e obtenção dos resultados esperados.
3.2.11. Assessoramento gerencial e técnico ao objeto contratado, enviar anualmente ao Município prestação de contas com relatórios comprobatórios das atividades financeiras por ela desempenhadas, assinado por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
3.2.12. Disponibilizar, equipamentos de proteção individual e uniformes.
3.2.13. Manter escrituração contábil regular;
3.2.14. Prestar conta dos recursos recebidos por meio deste Termo de Contrato de Colaboração;
3.2.15. A Organização da Sociedade Civil de Saúde se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.
3.2.16. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:
3.2.16.1. A indicação do Termo de Colaboração celebrado.
3.2.16.1. As logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.
3.2.17. A Organização da Sociedade Civil de Saúde deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

3.2.18. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências;
3.2.19. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.2.20. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e,
3.2.21. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Contrato de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PARCERIA:

4.1. As Unidades de Saúde funcionarão com o perfil descrito, sob Contrato de Termo de Colaboração da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual N° 31.067/2021 e o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 032/2023, cabe a Secretaria de Saúde, definir o perfil assistencial da unidade, planejar metas assistenciais em parceria com a OSC e de qualidade, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e econômico financeiro definidos nesse plano de trabalho por meio da equipe de monitoramento e fiscalização.
4.2. A OSC deverá apresentar ferramentas de monitoramento para promover incremento de produtividade das Unidades de Saúde compatível para o perfil das instituições de saúde e os serviços a serem prestados.
4.3. A OSC deverá obedecer às normas do Ministério da Saúde – MS, especialmente os indicadores de desempenho, procedimento e serviço. Os procedimentos e serviços deverão ser baseados em conformidade com a tabela de referência SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta dos recursos descentralizados por meio do Orçamento Geral Municipal e Orçamento Geral da União conforme abaixo especificado:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - SAÚDE
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Ficha:250431 – 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250433 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - SAÚDE
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2037 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Ficha:250465 – 15001002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250466 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2040 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	Ficha:250537 - 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de Impostos e Transferências de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250538 - 16000000 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte de Recursos	Ficha:250551 - 16350000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

6.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível à observância Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual N° 31.067/2021e o Decreto Municipal nº 032/2023, bem como dos seguintes itens:
6.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.
6.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.
6.1.3. Parecer técnico e jurídico;
6.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;
6.1.5. Cumprimento de todas as etapas do Credenciamento;
6.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.
6.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.
6.3. A Organização da Sociedade Civil selecionada celebrará, com a Administração Pública Municipal, o Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto do edital.
6.4. A Organização da Sociedade Civil selecionada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.
6.5. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização Social Civil.
6.6. A convocação será feita por meio de publicação por página oficial na Internet e/ou pelo Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) e/ou Ofício direcionado a Entidade Qualificada.
6.7. Transcorrido o prazo previsto no item 6.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização Social Civil, obedecida a ordem de classificação.
6.8. O Contrato de Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual N° 31.067/2021e o Decreto Municipal nº 032/2023 e suas alterações, sendo vedado:
6.8.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
6.8.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
6.8.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;
6.8.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6.8.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque, salvo nos primeiros 90 (noventa) dias da celebração da parceria e em situações em que fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.
6.9. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização Social Civil, a vigência do Contrato de Termo de Colaboração poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista na Lei 13.019/2014.
6.10. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS após o início da vigência do Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

7.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração dar-se-á a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, vigendo inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O Termo de Colaboração será acompanhado e fiscalizado por servidor e/ou comissão de servidores designados.

8.1.1. Optando por comissão a Secretaria Municipal de Saúde designará pelo menos três servidores destinada ao acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração e aos procedimentos previstos no item 10 deste Termo de Colaboração.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rodado, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A Organização da Sociedade Civil deverá manter preposto, aceito pela administração, durante o período de vigência do Termo de Colaboração, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS PRAZOS:

9.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal à Organização da Sociedade Civil (OSC) será realizado conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro constante do Plano de Trabalho – PTA.

9.2. No caso de repasse fracionado da parcela mensal, considera-se como data de recebimento da parcela a data da última transferência que complete o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro. Em situações de atraso por divisão de parcelas, a Administração Pública Municipal deverá, de ofício, prorrogar a vigência da parceria pelo mesmo período do atraso, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.3. O repasse dos recursos será efetuado em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, pública ou privada, de livre escolha da OSC, sendo obrigatória a titularidade da conta em nome da própria organização.

9.4. A responsabilidade pela abertura da conta corrente específica será da Organização da Sociedade Civil.

9.5. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para informar ao Município os dados bancários da conta destinada ao recebimento dos recursos.

9.6. Fica vedada a utilização dos recursos repassados para o pagamento de tarifas bancárias, taxas e outras despesas financeiras.

9.7. Os recursos financeiros da parceria serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

9.8. Cada parcela será creditada na conta bancária indicada pela OSC até o décimo dia do mês subsequente à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

9.9. A prestação de contas tem como objetivo o acompanhamento técnico e financeiro da execução do objeto da parceria, focando nos resultados alcançados e observando as etapas previstas no Plano de Trabalho. A prestação de contas será composta pela apresentação dos documentos pela OSC e pela análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente e sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

9.9.1. A prestação de contas obedecerá às orientações do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 032/2023.

9.9.2. A apresentação e a análise das contas iniciam-se a partir da liberação da primeira parcela dos recursos e encerram-se com a avaliação final e demonstração dos resultados alcançados.

9.9.3. A periodicidade e o formato das prestações de contas serão definidos no Plano de Trabalho, devendo estar compatíveis com a execução das etapas, metas e vigência da parceria.

9.9.4. A prestação de contas ocorrerá, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município, garantindo acesso público às informações.

9.9.5. Alternativamente, caso indisponível a plataforma, a prestação poderá ser realizada por protocolo físico, conforme orientações constantes no Manual de Prestação de Contas, com posterior digitalização e publicação nos sites oficiais da OSC e da Administração Pública Municipal.

9.9.6. A documentação mínima exigida na prestação de contas inclui:

9.9.6.1 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, comparativo de metas e resultados, e material comprobatório (listas de presença, fotos, vídeos etc.);

9.9.6.2 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo representante legal e contador, contendo a relação de receitas e despesas, relação de bens adquiridos ou produzidos, e comprovante de recolhimento de eventual saldo de recursos;

9.9.6.3 Cópias de notas fiscais, recibos e comprovantes de despesas, identificados com a OSC e o número do instrumento da parceria.

9.9.7. A OSC deverá manter os documentos originais em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação final da prestação de contas.

9.9.8. Saldo financeiro remanescente ou receitas oriundas de aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

9.9.9. A análise das contas pela Administração Pública priorizará a verificação do cumprimento do objeto e dos resultados, considerando indicadores quantitativos e qualitativos, bem como a conformidade com o cronograma físico-financeiro.

9.9.10. A prestação de contas parcial será obrigatória:

9.9.10.1 Anualmente, para parcerias com duração superior a 12 (doze) meses;

9.9.10.2 Conforme definido no Plano de Trabalho para monitoramento das metas intermediárias.

9.9.11. A prestação de contas simplificada será adotada para parcerias cujo valor total seja inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme procedimentos diferenciados previstos no Decreto Municipal nº 032/2023.

9.9.12. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas poderá resultar em:

9.9.12.1 Aprovação das contas;

9.9.12.2 Aprovação com ressalvas (em caso de falhas formais sem prejuízo ao erário);

9.9.12.3 Rejeição das contas (em caso de danos ao erário ou descumprimento do objeto).

9.9.13. Em caso de rejeição, a OSC será notificada e poderá:

9.9.13.1 Apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

9.9.13.2 Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação pendente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

9.9.14. A reprovação da prestação de contas poderá acarretar:

9.9.14.1 Inscrição no Cadastro de Inadimplentes (CADIN);

9.9.14.2 Instauração de tomada de contas especial;

9.9.14.3 Aplicação das penalidades cabíveis.

9.9.15. O recolhimento integral dos valores devidos ou a regularização das pendências poderá suspender as sanções e permitir a reabilitação da OSC para futuras parcerias.

9.9.16 A organização da sociedade civil prestará contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.9.17 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos no Decreto N° 032/2023, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.9.17.1 Aprovação da prestação de contas;

9.9.17.2 Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

9.9.17.3 Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.9.18 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no Portal de Convênios e Parcerias, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública municipal.

9.9.19 A Administração Pública Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.9.20 O transcurso do prazo definido nos termos do item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas:

9.9.20.1 Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e

9.9.20.2 Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização

monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
9.9.21 Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:
9.9.21.1 Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo;
9.9.21.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
9.9.21.2.1 Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
9.9.21.2.2 Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação referida, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
9.9.2 Os débitos mencionados observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.
9.9.23 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
9.9.24 O prazo referido no item anterior é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
9.9.25 Transcorrido o prazo para o saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para:
9.9.25.1 Apuração dos fatos;
9.9.25.2 Identificação dos responsáveis;
9.9.25.3 Quantificação do dano; e
9.9.25.4 Obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.9.26 No caso de não cumprimento dos prazos de que tratam os itens 19.9.21 e 9.9.23 a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, poderá aplicar sanções, conforme disposto nos itens 56 e 57 do Decreto Municipal N° 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:
10.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual N° 31.067/2021 e o Poder Executivo Municipal, por meio do Decreto Municipal nº 032/2023, constam do Plano de Trabalho proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
11.1. A CONTRATANTE transferirá, parcelas mensais de até R$ 862.516,71 (oitocentos e sessenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), totalizando o montante de R$ 10.350.200,60 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil, duzentos reais e sessenta centavos), conforme efetiva execução das ações, atividades, procedimentos e metas previstas no Plano de Trabalho e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.
11.2. Para a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho, o Município repassará ao executante na forma prevista no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.
11.3. Em caso de necessidade de redimensionamento do valor global do TERMO DE COLABORAÇÃO, em virtude de atendimento às disposições legais ou normas convencionais como Convenções Coletivas de Trabalho, Dissídios Coletivos, Acordos Coletivos, ou necessidade urgente de contratação, substituição ou reposição de profissionais que ocasionem alterações no equilíbrio financeiro do projeto, objeto deste contrato, o valor global será automaticamente reestimado.
11.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a Organização da Sociedade Civil de Saúde poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo contrato de Termo de Colaboração, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:
12.1. O presente contrato de Termo de Colaboração poderá ser extinto pelos motivos elencados subsidiariamente no art. 155, da Lei nº 14.133/21;
12.1.1. O contrato poderá ser extinto também conforme subsidiariamente disposto no art 138, da Lei nº 14.133/21:
12.1.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
12.1.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e
12.1.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:
13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato de Termo de Colaboração poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto subsidiariamente nos arts. 124 e 125, da Lei nº 14.133/21.
13.2. O acréscimo ou supressão citado na clausula acima poderá ser modificada pela administração pública, mediante comunicação escrita, observando o princípio da eficiência e supremacia do interesse público.
13.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do Termo de Colaboração.
13.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
13.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
14.1.Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto N° 032/2023 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:
I–Advertência;
II– Suspensão temporária nos termos do inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;e
III– Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
14.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
14.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a2 (dois) anos.
14.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades detodas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de2 (dois) anosda aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
14.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva doSecretário Gestordo termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.
14.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do artigo do Decreto N° 032/2023 caberárecurso administrativo, no prazo de10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

15.1. A OSC deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
15.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
15.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada conforme legislação municipal, estadual e ou federal;
15.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
15.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
15.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,
15.1.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 30 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal De Governador Dix-Sept Rosado/RN	Organizacao De Saude Santa Angela - Ossa
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	***JULIO CESAR DE VASCONSELOS***
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:A34786E0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - LEI Nº 786/2025

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio do Gabinete do Prefeito, torna pública a presente ERRATA referente à publicação da Lei nº 786/2025, especificamente na página 06 do documento.

Onde se lê:
“Em 13 de novembro de 2025”

Leia-se corretamente:
“Em 29 de maio de 2025”

A presente correção se faz necessária para fins de adequação à data correta dos atos administrativos mencionados na referida lei, garantindo a precisão das informações legais e a conformidade com os registros oficiais.
Assim, ratifica-se o conteúdo da norma, com exceção do trecho corrigido, permanecendo inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 30 de junho de 2025

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:796265C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 002/2025 - PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GLÁUCIA COSTA DO VALE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO - RN

A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado–RN, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Municipal Nº 715/2022 – GP, de 13 de setembro de 2022 e com o Decreto Nº 021/2022 - GP, de 14 de setembro de 2022, e, considerando que, após a publicação do Edital Nº 001/2025 não houve candidatos inscritos para a função de diretor(a) da Creche Municipal Professora Maria Gláucia Costa do Vale, torna público o Edital Nº 002/2025, específico para a escolha de diretor(a) da referida unidade escolar, observando as normas previstas no § 4º do Art. 19 da Lei Municipal nº 715/2022.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A partir de 2023 foi implantado o processo de eleições diretas para escolha de diretores e vice-diretores nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em virtude da promulgação da Lei Municipal Nº 715/2022 – GP, de 13 de setembro de 2022.

Art. 2º A escolha de diretor e vice-diretor para as unidades escolares dar-se-á por critérios técnicos, em conformidade com o Decreto Nº 021/2022 - GP, de 14 de setembro de 2022 e por eleição direta com participação da comunidade escolar.
Parágrafo Único: Este Edital tem por finalidade regulamentar a escolha do(a) diretor(a)da Creche Municipal Professora Maria Gláucia Costa do Vale, tendo em vista a ausência de inscrições após a publicação do Edital Nº 001/2025. A presente publicação cumpre o

disposto no § 4º do Art. 19 da Lei Municipal nº 715/2022 – GP, garantindo a continuidade do processo democrático de escolha.

Art. 3º Os interessados em se candidatar para a função de diretor(a) da CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GLÁUCIA COSTA DO VALE deverão preencher os critérios exigidos nos termos deste Edital.

Art. 4º A seleção de professores para provimento do cargo de diretor(a) para a CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GLÁUCIA COSTA DO VALE, considerando-se a aptidão para a liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em etapas, sendo elas:
I – 1ª Etapa: inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, contendo currículo e proposta de trabalho, conforme Artigo 8º.
II – 2ª Etapa: divulgação, por meio da Comissão Eleitoral de Gestão Democrática, das inscrições deferidas e indeferidas;
III – 3ª Etapa: processo de eleição, coordenado pela Comissão Eleitoral de Gestão Democrática com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

II – DAS INSCRIÇÕES
Art. 5° As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia 16 de julho de 2025, das 8h às 12h.

Art. 6° Para concorrer ao cargo, os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos, conforme disposto no Decreto Nº 021/2022 – GP, de 14 de setembro de 2022, que estabelece critérios para o processo eleitoral da gestão democrática da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-sept Rosado:
a) ser professor efetivo da Rede Municipal, já tendo gozado o estágio probatório;
b) possuir formação em pedagogia ou licenciatura plena em qualquer área;
c) estar no uso legal das atribuições do cargo;
d) possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de tempo de exercício de docência comprovada até a data da inscrição;
e) não possuir registro de penalidade em procedimento administrativo disciplinar.
f) possuir disponibilidade de gerenciar a escola nos turnos de funcionamento da unidade, cumprindo as 30 (trinta) horas semanais de trabalho, conforme Art. 33, da Lei Nº 425/2010, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Governador Dix-sept Rosado.

Art. 7° Para concorrer à função de diretor(a) da CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GLÁUCIA COSTA DO VALE, os candidatos deverão compor chapa eleitoral e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
a) cópia dos documentos pessoais: CPF, RG e comprovante de residência;
b) comprovante de regularidade eleitoral emitido pelo site oficial do Tribunal Superior Eleitoral;
c) certidão de antecedentes criminais emitida pelo site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;
d) diploma de graduação em pedagogia ou licenciatura plena em qualquer área;
e) certidão do Departamento de Pessoal da Prefeitura que comprove a situação funcional do profissional, com data de nomeação e ausência de penalidades vinculadas ao exercício da função;
f) formulário de inscrição disponível na Secretaria Municipal de Educação;
g) proposta de trabalho, em conformidade com o Art. 8º;
h) declaração de próprio punho assumindo o compromisso, a dedicação e a responsabilidade nos âmbitos pedagógico, administrativo e financeiro da unidade escolar durante a vigência do mandato.

Art. 8° A Proposta de Trabalho deverá conter:
a) diagnóstico situacional da unidade escolar, considerando aspectos pedagógicos e administrativos, como subsídio para a definição das prioridades e ações.
b) objetivos e metas voltados à melhoria da unidade escolar, com foco nos índices de ensino e aprendizagem;
c) estratégias para a preservação do patrimônio público;
d) proposições para o fortalecimento da participação da comunidade no cotidiano escolar, acompanhando e avaliando as ações pedagógicas e administrativas;

Art. 9° É vedada a participação no processo eleitoral do professor que:
a) Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de procedimento administrativo disciplinar;
b) esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar;
c) esteja sob processo de sindicância;
d) esteja inadimplente junto ao Tribunal de Justiça.

III – DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS
Art. 10 A relação dos candidatos aptos a participarem do processo eleitoral será divulgada no dia 17 de julho de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e nas mídias Sociais Oficiais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado – RN.

Art. 11 Em caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil. Os recursos, portanto, deverão ser protocolados no dia 18 de julho de 2025, das 8h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Manoel Joaquim, 492, Centro, Governador Dix-sept Rosado/RN.

IV – DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12 A campanha e propaganda eleitoral na CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GLÁUCIA COSTA DO VALE deverá ocorrer no período compreendido entre 21 a 28 de julho (dia anterior à realização do pleito), respeitadas as diretrizes estabelecidas neste Edital.

Art. 13 É vedado ao candidato:
a) fazer exposições de faixas e cartazes fora da escola;
b) distribuir brindes de qualquer espécie com objetivos de propaganda ou aliciamento de votantes;
c) realizar festas na escola que não estejam previstas no seu calendário;
d) desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
e) utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;
f) caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral;
g) praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
h) a realização de campanha no dia da eleição.

Art. 14 Estará afastado do processo o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo anterior deste edital.

V – DOS VOTANTES

Art. 15 Terão direito de votar na eleição para diretor(a) da CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GLÁUCIA COSTA DO VALE apenas os membros da comunidade escolar, vinculados à educação municipal em qualquer de suas etapas e modalidades, assim caracterizados:
O pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando regularmente matriculado;
O corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;
c) alunos regularmente matriculados que na data da eleição tenham a partir de 14 (quatorze) anos de idade;
§ 1º Os profissionais do magistério público municipal e demais servidores administrativos e de apoio à educação que forem lotados em mais de uma unidade escolar, terão direito ao voto em cada uma delas.
§ 2º O profissional da educação que tiver filhos matriculados na escola em que trabalha votará apenas uma vez.
§ 3º Pai ou mãe ou responsável têm direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

Art. 16 No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento físico ou digital com foto (RG ou equivalente).

Art. 17 O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinado pelo mesário.

Art. 18 Não é permitido voto por procuração.

Art. 19 O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista separada.

Art. 20 Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 21 Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá - sob pretexto algum – intervir em seu regular funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.

VI – DO LOCAL E DATA DE ELEIÇÃO

Art. 22 A votação será realizada no dia 29 de julho de 2025, das 08h às 15h, na CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GLÁUCIA COSTA DO VALE.

VII – ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E PROCEDIMENTOS DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 23 Em conformidade com a Portaria 05/2025/SME, de 27 de maio de 2025, compete à Comissão Eleitoral de Gestão Democrática:
a) Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção dos candidatos pela comunidade;
b) divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;
c) analisar as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
d) providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
e) credenciar até 2 (dois) fiscais indicados pelos candidatos, para atuar durante o pleito eleitoral, identificando-os através de crachás;
f) receber possíveis pedidos de impugnação relativos às candidaturas.

Art. 24 Cada mesa receptora será composta por três membros escolhidos pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo Único: Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges ou parentes de primeiro grau.

Art. 25 As mesas receptoras, uma vez encerradas a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos no mesmo local de votação.
§ 1º Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral deverá verificar se há nela indícios de violação e em caso de constatação, o processo eleitoral deverá ser suspenso e o presidente da comissão e seus membros deverão tomar as decisões cabíveis.
§ 2º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separado, computando-os ou anulando-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art. 26 Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no artigo anterior.

Art. 27 São nulos os votos:
a) registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
b) indiquem mais de um candidato;
c) contenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestação diferente daquela que exprime o voto.

Art. 28 Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 29 Na ocorrência de empate, será considerado eleito o candidato que:
a) tiver mais tempo de serviço na unidade escolar que pretende dirigir na Rede Pública Municipal de Ensino;
b) tiver mais tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 30 Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao presidente da Comissão Eleitoral de Gestão Democrática que se reunirá com os demais membros para:
a) verificar toda a documentação;
b) decidir sobre eventuais irregularidades;
c) divulgar o resultado final da votação.
Parágrafo Único: Divulgado o resultado, não cabe a sua revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos do Artigo 26 deste Edital.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 31 A Comissão Eleitoral de Gestão Democrática encerrará os seus trabalhos 15 (quinze) dias após o encerramento da eleição.

Art. 32 O período da administração do diretor(a) compreende um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 33 É de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a realização da transmissão do cargo ao eminente diretor, que deve ser empossado em cerimonial realizado em até 15 dias após a eleição.

Art. 34 O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidades no desenvolvimento do processo eleitoral poderá apresentar representação formal à Comissão Eleitoral de Gestão Democrática, que deverá reunir-se e tomar providências cabíveis.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de Gestão Democrática.
Art. 36 Ao tomar posse, o diretor(a) eleito(a) assinará um termo de responsabilidade de gestão.

Art. 37 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 30 de junho de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Secretaria Municipal de Educação:

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES –
Presidente

ADRIELLY BENIGNO DE MOURA –
Titular

LÍLIA MARA DE MENEZES –
Titular

MIGUEL BORGES DE MORAIS NETO –
Titular

EUZELITA MARIA DA SILVA COSTA –
Titular

MARIA VERÔNICA SOUZA DE BRITO –
Titular
Procuradoria Municipal

THICIANNEDY ALICE VERISSIMO DE BRITO –
Titular

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Governador Dix-Sept Rosado
HUDSMAR CARLOS DE OLIVEIRA –
Titular

MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS MACEDO –
Titular

Conselho Municipal de Educação
MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE FREITAS OLIVEIRA –
Titular

POLLYANA MIRTIS ALVES DE OLIVEIRA –
Titular

Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado
ANA TAÍS LOPES DE OLIVEIRA –
Titular

CLESIA LIMA DOS SANTOS–
Titular

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:528FABE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 018/2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, área situada no Município de Grossos, nos termos do inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica e dos Arts. 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GROSSOS**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, e:

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;
CONSIDERANDO que a Avenida Terezinha Pereira encontra-se em estado há **mais de 25 anos**, sem nenhuma reforma, apresentando condições críticas de tráfego, com buracos, ausência de pavimentação adequada, drenagem ineficiente e total falta de segurança para pedestres e motoristas;
CONSIDERANDO que o atual estado da via representa risco iminente de acidentes, além de dificultar o acesso de serviços essenciais, como transporte escolar, ambulâncias e viaturas de segurança pública, prejudicando diretamente a qualidade de vida dos moradores e o desenvolvimento econômico da cidade;
CONSIDERANDO que a Avenida Terezinha Pereira é um **eixo de ligação vital** entre bairros residenciais, áreas comerciais e a zona rural, sendo estratégica para a mobilidade urbana, escoamento da produção agrícola e incentivo ao comércio local;
CONSIDERANDO que a reforma e ampliação da avenida são imprescindíveis para garantir infraestrutura urbana adequada, atender às normas de acessibilidade, e impulsionar o crescimento ordenado do Município;
CONSIDERANDO os memoriais descritivos elaborados pelo engenheiro civil David Luiz Moura de Lima, CREA/RN 211877356-0, contendo as coordenadas e dimensões das glebas necessárias à execução do projeto;

DECRETA:
Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, as seguintes áreas neste decreto delimitadas e pertencentes a MARCOS ROBERTO ALVES, CPF 489.469.314-34, conforme conta na matrícula nº 36 R-10-36 do livro "2" RG do Ofício único de Grossos/RN. As áreas estão localizadas na Av:. Terezinha Pereira, Município de Grossos/RN, destinadas à reforma e ampliação da referida avenida:

GLEBA 01
Área total: 15.952,74 m²;
Sistema de Coordenadas: UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 24 South (39W);
Limites definidos pelo perímetro:
P01 (E: 704845.519 | N: 9449203.408) → P02 (E: 704892.499 | N: 9449138.541) – 80,09 m;
P02 → P03 (E: 705291.648 | N: 9448541.016) – 718,57 m;
P03 → P04 (E: 705363.700 | N: 9448420.429) – 140,47 m;
P04 → P05 (E: 705353.475 | N: 9448415.958) – 11,15 m;
P05 → P06 (E: 704834.025 | N: 9449194.978) – 936,32 m;
P06 → P01 – 14,25 m, fechando perímetro de 1.900,88 m.
GLEBA 02
Área total: 5.317,92 m²;
Sistema de Coordenadas: UTM, Datum SIRGAS 2000, Zona 24 South (39W);
Limites definidos pelo perímetro:
P01 (E: 704532.997 | N: 9449573.824) → P02 (E: 704554.516 | N: 9449568.413) – 22,27 m;
P02 → P03 (E: 704801.810 | N: 9449256.365) – 398,15 m;
P03 → P04 (E: 704822.618 | N: 9449254.015) – 21,05 m;
P04 → P05 (E: 704846.593 | N: 9449225.754) – 37,06 m;
P05 → P06 (E: 704824.444 | N: 9449208.868) – 28,14 m;
P06 → P07 (E: 704601.464 | N: 9449495.068) – 362,81 m;
P07 → P08 (E: 704557.446 | N: 9449551.009) – 71,18 m;
P08 → P01 – 33,44 m, fechando perímetro de 1.030,41 m.
Art. 2º A desapropriação será efetivada mediante termo de acordo administrativo ou, se necessário, judicialmente, devendo a indenização ser justa, prévia e em dinheiro, com base em laudo de avaliação oficial, ao final do pagamento, o imóvel será transferido ao Município de Grossos/RN. nos exatos termos do art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 1941.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. URBANOS,TRANSITO E TRANSPORTE, 02.007.15 – 02.007.15.451 - URBANISMO INFRA-ESTRUTURA URBANA 02.007.15.451.1006- ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO URBANO 02.007.15.451.1006.1252 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS consignada no orçamento do Município Aquisição de Imóveis.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Grossos/RN, 17 de junho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Constitucional de Grossos/RN

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:546E7074

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2025

Dispõe sobre a Exoneração do Cargo Comissionado de Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Grossos, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa de **DIEGO ALESSANDRO OLIVEIRA ALVES,** brasileiro, solteiro, odontólogo, inscrito no CPF nº 700.162.444-60 do cargo comissionado de ***Secretário de Saúde.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 005/2025.

Grossos/RN 30 de junho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:AC661F37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2025

Dispõe sobre a exoneração do Cargo Comissionado de Secretária Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Grossos, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa de **ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA,** brasileira, casada, fonoaudiólogo, inscrito no CPF nº 011.408.594-39 do cargo comissionado de ***Secretária Chefe de Gabinete.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 002/2025.

Grossos/RN 30 de junho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:D400BD59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARI ANº 160/2025

Dispõe sobre a exoneração do Cargo Comissionado de Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Grossos, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pessoa de **DIOGENES MESSIAS SILVA ALVES E SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 009.630.344-13 do cargo comissionado de ***Secretário Geral.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 052/2025.

Grossos/RN 30 de junho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:B52F97F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2025

Dispõe sobre a nomeação para o Cargo Comissionado de Secretária Geral da Prefeitura Municipal de Grossos, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o cargo comissionado de ***Secretária Geral*** pessoa de **ANNY ARIELLY DE OLIVEIRA SOUZA,** brasileira, casada, fonoaudiólogo, inscrito no CPF nº 011.408.594-39.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grossos/RN 01 de julho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:1A2A8A9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2025

Dispõe sobre a nomeação do Cargo Comissionado de Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Grossos, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nas leis municipais 449, de 04 de setembro de 2009, 558, de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para o cargo comissionado de ***Secretário Chefe de Gabinete*** a pessoa de **DIOGENES MESSIAS SILVA ALVES E SOUZA,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 009.630.344-13.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grossos/RN 01 de julho de 2025.

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mozaniel Alves de Sousa
Código Identificador:A68F4738

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 745/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA BERTULEZA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 01/07/2025 a 28/09/2025, sendo o período de aquisição de 02/05/2016 a 02/05/2021, o (a) servidor (a) **FRANCISCO EDIVALDO DA SILVA BERTULEZA**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, matricula 2716, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 6.857/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRNADA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:6F5395DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 746/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS MOURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 01/07/2025 a 28/09/2025, sendo o período de aquisição de 28/01/2016 a 28/01/2021, o (a) servidor (a) **MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS MOURA**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSOR(A) MESTRE N-IV, matricula 0066, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 2.212/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRNADA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:055B13ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 747/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) ERICA DAMASCENO SEVERIANO**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 01/07/2025 a 28/09/2025, sendo o período de aquisição de 28/03/2011 a 28/03/2016, o (a) servidor (a) **ERICA DAMASCENO SEVERIANO**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, matricula 0964, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 1.521/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRNADA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izabelly Rodrigues Moreira
Código Identificador:9827EDF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 751/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (a), **LUCI DA SILVA NASCIMENTO CUNHA,** portador (a) do RG nº. 714159 SSP/RN, e inscrito (a) no CPF nº. 021.505.354-08, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de **Diretora de Departamento,** lotado (a) na Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete Civil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:EDD91ACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752/2025

Dispõe sobre a exoneração do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA,** das atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretária Municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:056D16CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 753/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **DANIEL RYCHARD DA SILVA NEGREIROS**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Secretário Municipal, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:7CD3B131

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 754/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **PATRICK WALLACE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Coordenador de Divisão, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Articulação Institucional.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4E79978D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 755/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **IRISMAR PIMENTEL DA SILVA AZEVEDO**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora Técnica Especial, lotado (a) no (a) Gabinete da Vice Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 de julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:51DDE496

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 756/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (a), **ANA BEATRIZ RODRIGUES JERONIMO,** portador (a) do RG nº. 002786006 ITEP/RN, e inscrito (a) no CPF nº. 082.823.284-99, das atribuições inerentes ao cargo comissionado de **Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:31260F91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 757/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (a), **ELANE ARAUJO DOS SANTOS,** portador (a) do RG nº. 2611955 SSP/RN, e inscrito (a) no CPF nº. 116.563.514-39, das atribuições inerentes ao cargo efetivo de **Técnica em Saúde Bucal,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 01 julho de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5E6405BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN - CNPJ/MF Nº 08.184.442/0001-47;
CONTRATADA: YURI VICTOR DE SOUSA LTDA - CNPJ/MF Nº 40.622.745/0001-07;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA NO ÂMBITO DE APOIO NA APROVAÇÃO DE PROJETOS ESCOLARES DO FNDE JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INCLUINDO ATIVIDADES DE VERIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROJETOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, em suas redações posteriores;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.312/2025;

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo período de 12(DOZE) MESES contados da data de sua assinatura;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

FIRMADO EM: 27/06/2025

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE:

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA -
CPF Nº. 852.482.904-49

CONTRATADO:
YURI VICTOR DE SOUSA LTDA -
CPF Nº 051.706.354-94.

Publicado por:
Jose Kelly Gomes Candido Camara
Código Identificador:A956E9B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 185/2025
LICITAÇÃO: 113/2025

Ao vigésimo sétimo dia do mês de junho de 2025**,** o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro, CEP: 59.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob n° 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **BR 406 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL DOMINGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.747.999/0001-75,** estabelecida a Rua João Xavier Pereira Sobral, nº 1553, centro, Ceará-Mirim/RN – CEP: 59.570-000, sendo representada pelo(a) Senhor(a) MARCOS DOMINGOS DA SILVA FILHO, portador(a) do CPF: 700.999.414-57, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 MESES EM R$	PERCENTUAL MÍNIMO SOBRE A TABELA ANP
01	Gasolina Comum – combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, destinado ao abastecimentos dos veículos leves e médio da frota municípal.	REDE DE POSTOS DOMINGOS / PETROBRAS	R$ 1.300.000,00	3,13%
02	Diesel S10 – combustível derivado da destilação do petróleo bruto, usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, destinado ao abastecimentos dos veículos médio e grande da frota municipal.	REDE DE POSTOS DOMINGOS / PETROBRAS	R$ 1.400.000,00	3,13%
03	Diesel S500 Comum – combustível derivado da destilação do petróleo bruto, usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP, destinado ao abastecimentos dos veículos médio e grande da frota municipal.	REDE DE POSTOS DOMINGOS / PETROBRAS	R$ 1.100.000,00	3,13%

Os valores serão oriundos do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP. Os interessados fornecerão os produtos acima especificados, com base nos preços pesquisas pelo SLP/ANP (sistema de levantamento de preços), sendo aplicado o percentual de desconto do vencedor.
Os pagamentos futuros serão referenciados nos preços da tabela vigente do dia do faturamento.

Os preços a serem aceitos, serão os da pesquisa semanal da ANP da cidade de Natal/RN. Os dados das pesquisas de preços estão disponíveis no site www.anp.gov.br.
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Município de Ielmo Marinho/RN.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver*.
Município de Ielmo Marinho/RN, 27 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/rn
Contratante

KEILA ROSÂNEA DE LIMA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

ANTONIO INÁCIO DE SOUZA BARRETO JÚNIOR
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação, Desenvolvimento e Assistência Social

BR 406 Comercial de Combustível Domingos LTDA
CNPJ sob nº 45.747.999/0001-75
MARCOS DOMINGOS DA SILVA FILHO
CPF: 700.999.414-57
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:D11A19DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371/2025 - GP

Concede diárias Interestadual à servidor.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(o) senhor(a) MARIA JAINE DO NASCIMENTO SILVA, Coordenadora de Programa, inscrito no CPF sob nº XXX.231.224-XX, 4 (quatro) diárias, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), viagem à Aracajú/SE, para participar do 25º Encontro Nacional do CONGEMAS, nos dias 06 a 09 de julho de 2025.
Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 30 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:1001458B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372/2025 - GP

Concede diárias Interestadual à servidor.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(o) senhor(a) ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA BARRETO JÚNIOR, Secretário Municipal de Trabalho, Habitação, Desenvolvimento e Assistência Social, inscrito no CPF sob nº XXX.409.524-XX, 4 (quatro) diárias, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), viagem à Aracajú/SE, para participar do 25º Encontro Nacional do CONGEMAS, nos dias 06 a 09 de julho de 2025.
Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 30 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:2917F782

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373/2025 - GP

Concede diárias Interestadual à servidor.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(o) senhor(a) ALEXANDRA XAVIER DA SILVA, Assessor Especial, inscrito no CPF sob nº XXX.173.681-XX, 4 (quatro) diárias, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), viagem à Aracajú/SE, para participar do 25º Encontro Nacional do CONGEMAS, nos dias 06 a 09 de julho de 2025.
Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 30 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:B519F88B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 374/2025 - GP

Concede diárias Interestadual à servidor.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 495, de 13 de abril de 2022;

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(o) senhor(a) KALINE FRANCISCA SILVA DE SOUZA, Agente de apoio, inscrito no CPF sob nº XXX.898.354-XX, 4 (quatro) diárias, ao valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), no valor total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), viagem à Aracajú/SE, para participar do 25º Encontro Nacional do CONGEMAS, nos dias 06 a 09 de julho de 2025.
Art. 2º - Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após contatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.
Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 30 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:CBE045B2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, através do Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Assessoria Jurídica deste Município;

CONSIDERANDO o disposto do Inciso II artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Decreto Municipal n° 001 de 02 de janeiro de 2025, verbi:

"Art. 75 – É dispensável a Licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.
RESOLVE
DISPENSARa licitação, com fundamento no **Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21,** DISPENSAR, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, **o** seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) E CORRELATOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DESTINADOS À PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES.,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência**,** em favor da Empresa: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 04.805.345/0001-73, estabelecida a Rua Edgar Dantas, 350, bairro Santos Reis , Parnamirim/RN, CEP. 59.150-000** , sendo representada pela sua representante legal a senhora JOZILMA MARIA DE CARVALHO, **portadora do CPF nº XXX 503.954-XX**, valor global de R$ 56.621,00 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais).

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 171/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2025,** para que este produza seus legais efeitos.
Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, em 30 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:2D145567

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2025
O **PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município;
CONSIDERANDO o disposto do Inciso II, artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 001/2025, verbi:

"Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

CONSIDERANDO que, para o objeto em tela é de exclusividade, não havendo qualquer outra empresa que possa lhe fazer frente, inviabilizando, com isso, qualquer competição.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2025) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE
Com fundamento no **Artigo 74, II da Lei Federal nº 14.133/21, CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL DA CANTORA ALICE MACIEL A SER REALIZADO NO DIA 19**

DE JULHO DE 2025 NO EVENTO "IELMO FÉ E ADORAÇÃO 2025" NO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1H30MIN em favor da empresa: SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.942.077/0001-86, estabelecida a Rua Maria José dos Santos Moreno, 112, centro, município de Arco Verde – PE, CEP. 56.505-025–, com valor global estimado de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO
Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo n° 200/2025, bem como seu enquadramento legal, que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2025,** para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se.
Ielmo Marinho/RN, em 30 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:0960C1A1

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 016/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 197/2025
Licitação nº 124/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS E AS DEMANDAS JUDICIAIS, COM PRONTA ENTREGA.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 14/07/2025. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 14 de julho de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/.**

Ielmo Marinho/RN, 30 de junho de 2025.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:214BD187

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 017/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 142/2025
Licitação nº 125/2025

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS (EM COMODATO), NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ANÁLISES CLÍNICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 16/07/2025. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 16 de julho de 2025**, através do Portal de Compras Públicas **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 001/2025. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMIM, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br**, através do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP **https://pncp.gov.br/app/editais e através do site institucional www.ielmomarinho.rn.gov.br/.**

Ielmo Marinho/RN, 30 de junho de 2025.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:FFC171D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, por meio de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo Administrativo nº 1079/2025, anteriormente aprazado para o dia 04 de julho de 2025, às 10h01min, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica que visa a aquisição de itens para kit de enxoval de bebê destinados as gestantes em situação de vulnerabilidade social que são atendidas ou acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e demais anexos, fica REAPRAZADA para o dia 14 de julho de 2025, às 10h01min, no Portal de Compras Públicas: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no sítio: https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/, ou poderá ser solicitado no e-mail: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, no horário de 07h às 13h.

Ipanguaçu/RN, 30 de junho de 2025.

ANA PAULA DA COSTA PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:FC65AE62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565/2025-

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 072, de 05 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 06/05/2025.

ERRATA

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, uma Função Gratificada FG-III, criado pela Lei Complementar Municipal nº 072/2025 que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Municipal, ao servidor FRANCISCO RANIERE SIQUEIRA, matrícula: 31771.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 30 de junho de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:B7345D9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 202/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
Considerando a realização do processo seletivo **003/2025,** para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
Considerando estes e outros aspectos norteados:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter temporário a Sra. ***ANA BEATRIZ DE MEDEIROS MORAIS*** aprovado no processo seletivo 003/2025, para o cargo de Psicólogo - CRAS, para nível superior integrante do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A nomeação de que trata a presente Portaria, obstina-se a Lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com início das atividades a partir do dia 01 de Julho de 2025.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta seus efeitos legais.

Art. 4° - Esta portaria terá prazo de validade de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração, contados a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 de Junho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:FB0C6B82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 203/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
Considerando a realização do processo seletivo **003/2025,** para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
Considerando estes e outros aspectos norteados:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter temporário o Sr. ***VICTOR HUGO RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO*** aprovado no processo seletivo 003/2025, para o cargo de Enfermeiro - ESF, para nível superior integrante do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A nomeação de que trata a presente Portaria, obstina-se a Lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com início das atividades a partir do dia 01 de Julho de 2025.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta seus efeitos legais.

Art. 4° - Esta portaria terá prazo de validade de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração, contados a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 de Junho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:E94F7E03

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 204/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
Considerando a realização do processo seletivo **003/2025,** para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
Considerando estes e outros aspectos norteados:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear em caráter temporário o Sr. ***WESLLEY MORAIS DE ARAUJO*** aprovado no processo seletivo 003/2025, para o cargo de Médico - ESF, para nível superior integrante do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A nomeação de que trata a presente Portaria, obstina-se a Lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com início das atividades a partir do dia 01 de Julho de 2025.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta seus efeitos legais.
Art. 4° - Esta portaria terá prazo de validade de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade da Administração, contados a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 de Junho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:ABB0E2E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
TERMO

TERMO DE CANCELAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0044/2025

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o CANCELAMENTO do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0044/2025, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tinha por objeto a contratação direta do artista Joãozinho do Acordeon, representado por JOÃO DE DEUS SANTANA LINHARES, CPF nº 766.XXX.XXX-91, para apresentação de show artístico-musical no evento "Arraiá Social", anteriormente programado para o dia 27 de junho de 2025, no Município de Ipueira/RN.
O presente cancelamento se dá em razão da perda de finalidade do objeto, uma vez que o evento foi cancelado/suspenso, inviabilizando a realização da apresentação contratada.
Dessa forma, fica sem efeito o Termo de Ratificação anteriormente publicado, bem como todas as providências dele decorrentes.
Ipueira/RN, 30 de junho de 2025.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:FCF6181A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE-026/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Itaú					
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
Registro de Preços Eletrônico - PE-026/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CAPITAL DO RN PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE - Valor Referência: 111,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
POUSADA VIDA LUZ EIRELI (32.619.914/0001-21)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:44:43 - Por: FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR	PROPRIA	PROPRIA	2.000	222.000,00

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:4F14933D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE-026/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Itaú			
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ			
Registro de Preços Eletrônico - PE-026/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CAPITAL DO RN PARA PESSOAS EM TRATAMENTO DE SAÚDE - PROPRIA - Valor Referência: 111,67			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
POUSADA VIDA LUZ EIRELI	111,00	222.000,00	Homologado em 30/06/2025 08:45:00 Por: FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR
FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas de Carvalho
Código Identificador:C15E9DE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025

Com base nas informações constantes no Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM PARAATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN. O Prefeito do Município de Jaçanã/RN, torna público que Adjudicou o objeto desta licitação em favor da empresa KJR AUTO CENTER E SERVICOS LTDA – ME CNPJ: 42.612.431/0001-59 classificada e habilitada em QUARTO LUGAR do Item 01 do certame no valor de R$ 65.400,00 (Sessenta e cinco mil e quatrocentos reais). Demais informações 84-3295-2531. Jaçanã – RN, em 26 de Junho de 2025.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:356547D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, através da Secretária Municipal de Administração, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025, junto a JOAO CARLOS DO N. ALMEIDA – ME CNPJ 07.324.844/0001-37 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE CAMERAS DE SEGURANÇA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN, no período de 12 (doze) meses, com valor global de R$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais), ancorado no Art. 75 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 20 de Junho de 2025.

ITALO ISAAC BORGES ROCHA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:8ECE82F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

A Prefeitura Municipal de Jaçanã/RN, através da Secretária Municipal de Compras Públicas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente,

pertinente a compras e contratos públicos, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025, junto a EVANUEL PAULO CPF 726.108.404-20 para a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM MOTO SOM, FAZENDO DIVULGAÇÃO DE AVISOS DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, no período de 12 (doze) meses, com valor global de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), ancorado no Art. 75 Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 300/2022.

Jaçanã – RN, em 26 de Junho de 2025.

GERALDO FARIAS DA COSTA
Secretário Municipal de Compras Públicas

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:80E08CAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 000022/2025 - PMJ/RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2025 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50. CONTRATADA: W E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.729.144/0001-71. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR WALDONYS SANFONEIRO, PARA SE APRESENTAR NO DIA 05 DE JULHO DE 2025 NO SÃO PEDRO DO POVO DE 2025, POLO CENTRAL – JANDAÍRA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2025.

Jandaíra/RN, 30 de junho de 2025.

Município de Jandaíra/RN
REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal/Contratante

W E Producoes Artisticas LTDA
CNPJ/MF: 03.729.144/0001-71
LUCIANA MORENO DE MENEZES
Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva Dos Santos
Código Identificador:B0B88E8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2025 - GP

PORTARIA Nº 187/ 2025 – GP.

Institui a Comissão de estudo de viabilidade e necessidade de realização de Concurso Público, no âmbito do Município de Jandaíra/RN, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Jandaíra**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de estudo de viabilidade e necessidade de realização de futuro concurso público para provimento de cargos vagos nas secretárias municipais que compõe a Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

Art. 2º - O estudo de viabilidade deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Análise das necessidades de pessoal do órgão/ entidade;
II - Avaliação dos recursos financeiros disponíveis para a realização do concurso;
III - Verificação da existência de cargos vagos e previsão de novas vagas;
IV - Análise da legislação aplicável ao concurso;
V - Avaliação da demanda por servidores qualificados na área.

Art. 3º - O estudo de viabilidade deverá ser realizado por uma comissão composta pelos seguintes membros:
- Hilda da Silva Melo;
- Kênio José Fernandes;
- José Cláudio Quirino.

Art. 4º - O estudo de viabilidade deverá ser concluído no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias.
Art. 5º - Esta portaria entra e vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 30 de junho de 2025.

REGINALDO VITORINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:48DDE80B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2726/2025 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025 BASE LEGAL: LEI NACIONAL N° 14.133/21 – DECRETO FEDERAL N° 11.462/2023.

ATO DE adesão À ATA DE registro de preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2726/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025
BASE LEGAL: Lei Nacional n° 14.133/21 – Decreto Federal n° 11.462/2023.

Objeto: Contratação direta por meio do procedimento carona, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº xx/2025 do Pregão Eletrônico nº 003/2025, celebrada entre o Município Monte Alegre/RN e a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN, referente a prestação de serviços complementares em educação, de forma contínua, com pelo período de 12 (doze) meses, com foco no gerenciamento, operacionalização e execução das atividades centrais da Rede Municipal de Ensino e dos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Janduis/RN.

O MUNICÍPIO DE JANDUIS – RN, ratifica adesão à Ata de Registro de Preços nº xx/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2025, junto ao Prefeitura de Luís Gomes, conforme os seguintes dados:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2726/2025 - Pregão Eletrônico nº 20 xx/2025;

Valor da prestação de serviço complementares em educação de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, constante na Ata de Registro de Preços nº xx/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025, junto ao órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, é de **R$ 3.320.106,72**

DETENDORA DO REGISTRO:**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO**

ESTADO DO RN - COOPEDU, inscrita no CNPJ/MF n° **35.537.126/0001-84,** sediado (a) na R PROJETADA, Nº 01, LOTE 01 LOTE 02 LOTE 03, LOTEAMENTO MIRANTE DO TRAIRI - CENTRO, MONTE ALEGRE/RN, doravante designado fornecedor, neste ato representado por seu PROCURADOR, o Sr. ALEXANDRE SOARES GOMES.

Janduís-RN, 23 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Cooperativa de Trabalho Dos Profissionais da Educacao do Estado do RN - COOPEDU
CNPJ: 35.537.126/0001-84
ALEXANDRE SOARES GOMES
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:BED5982F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2727/2025 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 BASE LEGAL: LEI NACIONAL N° 14.133/21 – DECRETO FEDERAL N° 11.462/2023.

ATO DE adesão À ATA DE registro de preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2727/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025
BASE LEGAL: Lei Nacional n° 14.133/21 – Decreto Federal n° 11.462/2023.

Objeto: Contratação direta por meio do procedimento carona, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 03/2025 do Pregão Eletrônico nº 2025.01.24.003, celebrada entre o Município de Luís Gomes/RN e a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN, referente a prestação de serviços complementares em educação, de forma contínua, com foco no gerenciamento, operacionalização e execução das atividades centrais da Rede Municipal de Ensino e dos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Janduís/RN.

O MUNICÍPIO DE JANDUIS – RN, ratifica adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2025.01.24.003, junto ao Prefeitura de Luís Gomes, conforme os seguintes dados:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2727/2025 - Pregão Eletrônico nº 2025.01.24.003;

Valor da aquisição eventual, futura de serviços complementares em educação, de forma contínua, com foco no gerenciamento, constante na Ata de Registro de Preços nº 03/2025, Pregão Eletrônico nº 2025.01.24.003, junto ao órgão gerenciador Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, é de **R$ 283.583,50.**

DETENDORA DO REGISTRO:**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU,** inscrita no CNPJ/MF n° **35.537.126/0001-84,** sediado (a) na R PROJETADA, Nº 01, LOTE 01 LOTE 02 LOTE 03, LOTEAMENTO MIRANTE DO TRAIRI - CENTRO, MONTE ALEGRE/RN, doravante designado fornecedor, neste ato representado por seu PROCURADOR, o Sr. ALEXANDRE SOARES GOMES.

Janduís-RN, 20 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Cooperativa de Trabalho Dos Profissionais da Educacao do Estado do RN - COOPEDU
CNPJ: 35.537.126/0001-84
ALEXANDRE SOARES GOMES
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:9B651F52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 116/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2688/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 116/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2688/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: F 2 COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para o fornecimento de alimentação pronta, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Janduís, das Secretarias Municipais, bem como de todos os órgãos vinculados..

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 18 de junho de 2026.

Valor global do contrato: R$ 34.800,00, (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Janduís, 18 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

F 2 Comercio Serviços e Empreendimentos LTDA
CNPJ: 48.751.570/0001-40
FLAVIO PEREIRA DA SILVA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:541CE47A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 117/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 518/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

EXTRATO DO CONTRATO 117/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 518/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA.

Objeto: Contratação direta de pessoa jurídica especializada visando a aquisição de Moveis Planejados destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, assim suprindo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.
Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, observados os artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Valor global do contrato: R$ 57.643,00, (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais).

Dotação orçamentária: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Janduís, 18 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Catfelli Design Comercio LTDA
CNPJ: 44.460.306/0001-04
JOAO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:7897E72B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 118/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27792025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 118/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 27792025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: AGIR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS E COMUNICAÇÃO LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de formação de profissionais da educação, com palestras educacionais, para a realização da formação continuada da Jornada Pedagógica 2025.2, assim atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 25 de julho de 2025.

Valor global do contrato: **R$ 20.074,44, (vinte mil e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA.

Janduís, 25 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Agir Soluções Educacionais e Comunicação LTDA
CNPJ: 45.945.910/0001-85
KEYSON CARLOS FREIRE DA CUNHA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Francisco Maicon Batista da Silva
Código Identificador:4A5F0510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO - 002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Prefeitura Municipal de Janduís					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Concorrência por Menor Preço - 2/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0033231 - Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia civil, visando à reforma e manutenção das instalações físicas da Unidade Básica de Saúde Hermiro Régis de Almeida, contemplando, entre outros elementos, a substituição de revestimentos cerâmicos, serviços de pintura, adequação de esquadrias, criação de nova fachada, adequação da recepção e criação de sala sensorial e demais intervenções necessárias à plena funcionalidade e segurança da edificação. - Valor Referência: 123.578,14					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
A A DUARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI (28.897.241/0001-02)	Adjudicado em: 27/06/2025 - 12:04:08 - Por: Nailka Alencar Saldanha	SERVIÇO	NÃO SE APLICA	1	92.580,00
NAILKA ALENCAR SALDANHA					
Autoridade Competente					

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:78478A78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO - 002/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Janduís			
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Concorrência por Menor Preço - 2/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - 0033231 - Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia civil, visando à reforma e manutenção das instalações físicas da Unidade Básica de Saúde Hermiro Régis de Almeida, contemplando, entre outros elementos, a substituição de revestimentos cerâmicos, serviços de pintura, adequação de esquadrias, criação de nova fachada, adequação da recepção e criação de sala sensorial e demais intervenções necessárias à plena funcionalidade e segurança da edificação. - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 123.578,14			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
A A DUARTE EMPREENDIMENTOS EIRELI	92.580,00	92.580,00	Homologado em 27/06/2025 12:04:16 Por: Nailka Alencar Saldanha

NAILKA ALENCAR SALDANHA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:F6F77451

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 029/2025

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO 029/2025

Contratante: A Prefeitura Municipal de Japi/RN.

Contratado: Lucas de Freitas Lobo
CRM: 13940
Objeto: Medico Plantonista
Período: 02 de junho de 2025

Assinaturas: Pela Contratante

SIMONE FERNANDES DA SILVA
(Prefeita Municipal).

Pelo Contratado,
LUCAS DE FREITAS LOBO

Local/data da Assinatura: Japi/RN, 02 de junho de 2025.

Publicado por:
Ozileide Maria de Souza Pereira
Código Identificador:CF6DAD1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00031/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00031/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL, ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL Nº 1.778, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: R J C LOCACOES LTDA - CNPJ: 17.783.270/0001-19 - R$ 132.000,00.
Jardim de Piranhas-RN, 18 de Junho de 2025

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:E925AB2F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO GRADATIVO DE REFEIÇÃO TIPO JANTAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WILLY DOS SANTOS PEREIRA SOARES 04692785446 - CNPJ: 12.953.571/0001-20 - R$ 57.000,00.

Jardim de Piranhas-RN, 30 de Junho de 2025

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:4838BB6B

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00030/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00030/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CAMISAS/FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR - CNPJ: 27.545.583/0001-92 - R$ 61.992,50.
Jardim de Piranhas-RN, 27 de Junho de 2025

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:CE28B7D2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 00004/2025 - INEXIGIBILIDADE: 014/2025

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95, com sede na Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas-RN. CEP: 59324-000 - E-mail: licitajp@gmail.com, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado simplesmente Contratante, vem por meio da Comissão nomeada pela Portaria nº 008/2025 torna público que receberá, durante o período de **01/07/2025 a 01/07/2026** no site www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004 /2025 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXAMES DE IMAGENS E DIVERSOS OUTROS, SEM OFERTA PELO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021. Primeiras propostas a serem extraídas 10:00 horas do dia 31 de julho de 2025, no endereço: Av. Gov. Dix–sept rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN. Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br/. Data de Início do Credenciamento: 01/07/2025 às 10h - Data Final do Credenciamento: 01/07/2026 às 17h. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (84) 34232240.E-mail: licitajp@gmail.com.Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.gov.br/pncp.
Jardim de Piranhas-RN, 30 de junho de 2025

ROBERTO DE SOUSA ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:61E8B604

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06; e demais legislação aplicável, com critério de julgamento por menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Objeto: **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA SISTEMA DE CÂMARA DE SEGURANÇA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN.** Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência junto a Comissão de Contratação de forma presencial, ou de forma eletrônica

pelos seguintes meios: Portal da Transparência: jardimdepiranhas.rn.gov.br; Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP: pncp.gov.br/app/editais e E-mail: licitajp@gmail.com. **Recebimento das Propostas: até o dia 04/07/2025 às 17:00hs**. O recebimento das propostas e documentações de habilitação poderão ser entregues/enviadas de forma presencial junto a Comissão de Contratação, mediante um protocolo de recebimento, ou de através do E-mail da comissão: licitajp@gmail.com. Maiores informações nos horários das 08:00hs às 17:00hs dos dias úteis, na Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas-RN. Telefone: (84) 3423-2240 e e-mail supracitado.
Jardim de Piranhas-RN, 30 de junho de 2025.

ROBERTO DE SOUSA ROCHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:37A88B6F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL, ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL Nº 1.778, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00031/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 05001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010 - Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Agric. e Abastecimento 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038 - Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Obras e Serv. Urbanos 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00129/2025 - 23.06.25 - R J C LOCACOES LTDA - CNPJ 17.783.270/0001-19 - R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:31C235E2

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00031/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL, ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL Nº 1.778, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 18/06/2025.

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:11F60DE6

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00029/2025. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO GRADATIVO DE REFEIÇÃO TIPO JANTAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 30/06/2025.

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:71B4725D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00030/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CAMISAS/FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 27/06/2025.

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:70D230F7

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00031/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES-PIPA, PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL, ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, MEDIANTE DECRETO MUNICIPAL Nº 1.778, DE 19 DE MAIO DE 2025, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM; DESIGNO os servidores Tales Jefferson Maia de Medeiros, Secretário Municipal de Agricultura, como Gestor; e Jayr Cleber Oliveira Batista, Operador de Maquinas Pesadas, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DP00031/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Jardim de Piranhas-RN, 18 de Junho de 2025

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:35FA00A5

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00029/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO GRADATIVO DE REFEIÇÃO TIPO JANTAR, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Ilana Murieli de Sousa, Atendente, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00029/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Jardim de Piranhas-RN, 30 de Junho de 2025

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:9FEE9B0E

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00033/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE CAMISAS/FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN; DESIGNO os servidores Israel Souza Donato dos Santos, Secretário Municipal de Administração, como Gestor; e Ilana Murieli de Sousa, Atendente, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00030/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.
Jardim de Piranhas-RN, 27 de Junho de 2025

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:A83EC6B2

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 039/2025 COM APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN
ATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 039/2025
COM APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, e art. 137, § 2º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como considerando o disposto no Processo Administrativo nº 012/2025 – Pregão Eletrônico nº PE003/2025, e ainda:

• O **Relatório de Apuração de Infração Contratual** emitido pelo Fiscal do Contrato, Sr. Jayr Cleber Oliveira Batista, datado de 09 de junho de 2025;
• O **Documento de Ateste** do Gestor do Contrato, Sr. Israel Souza Donato dos Santos, confirmando a inexecução contratual;
• A **Ata da Comissão de Apuração de Infrações Disciplinares**, instituída pela Portaria nº 331/2025 - GP/PMJP, a qual deliberou pela concessão de prazo para defesa prévia;
• A constatação de que **não houve manifestação ou apresentação de defesa por parte da empresa** contratada, **CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.721.561/0001-97, dentro do prazo legalmente concedido,

RESOLVE:

Art. 1º – RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 039/2025, firmado com a empresa CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, em razão da inexecução total do objeto contratual, consistente na ausência de entrega dos materiais solicitados e falta de justificativa ou manifestação formal, nos termos do art. 137,
e art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º – APLICAR à empresa a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, conforme previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inércia da empresa e da ausência de defesa, mesmo após regular notificação expedida em 07 de junho de 2025 e decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis conforme previsto na Ata da Comissão.

Art. 3º – Determinar que a presente decisão seja publicada no Diário Oficial e registrada junto aos sistemas de controle de sanções administrativas, conforme Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:4862656E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE CONTABILIDADE, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 000352021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00058/2021 - LEMOS E MARQUES LTDA, INSCRITA
CNPJ Nº 01.243.220/0001-09 - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais: 12 (doze) meses, passando para 30/06/2026. ASSINATURA: 30/06/2025.

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:DE1D1AB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2025 - GP/PMJP - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Onde Lê se: Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 26 de setembro de 2023.

Deve Lê se: Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 26 de junho de 2025.

PORTARIA Nº 388/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990,

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER, na forma da Legislação vigente a servidora **IRISMAR DE SOUZA,** Agente Comunitária de Saúde, inscrita no CPF sob nº 481.005.364-49, lotada na Secretaria Municipal Saúde deste município, 03 (três) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para participar na condição de delegado da 5º Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio Grande do Norte, que se realizará nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025, no Centro Municipal de Referência em Educação – CEMURE, Natal/RN.
.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 26 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:0AD57E7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 393/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 393/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor**GEOVANI DOUGLAS DA SILVA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 016.620.814-05, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Kaique Oliveira de Araújo, para submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 17 de junho de 2025.

Art. 2º- - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 16 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:5DAE0FE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 394/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA,** Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente João Guilherme Gomes de Lira, que irá submeter-se a uma consulta na Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC/UFRN, que se realizará no dia 17 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 16 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.
.
Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A66C3B7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 395/2025 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER,na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Isis Manuelle dos Santos Soares, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, que se realizará no dia 18 de junho de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 17 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:D454648D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 396/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 396/2025 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER,na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Antônia Soares, que irá submeter-se a uma consulta no Hospital da Visão, que se realizará no dia 20 de junho de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 18 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:48958BFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 397/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **ERINALDO ALVES DUTRA,** Coordenador de Saúde, inscrito no CPF sob nº 055.872.114-10, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Eduardo Minervino, que irá submeter-se a uma consulta no Centro Avançado de Oncologia (CECAN) | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 23 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 18 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.
.
Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:2EFBA82A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 398/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao servidor **BRUNO CARNEIRO LIMA,** Diretor de Serviços, inscrito no CPF sob nº 017.730.814-11, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar o paciente Elias Gonçalves de Souza, que irá submeter-se a um procedimento cirúrgico no Hospital Dr. Luiz Antônio | Liga Contra o Câncer, que se realizará no dia 19 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 18 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.
.
Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:09A3E9C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 399/2025 - GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER,na forma da Legislação vigente ao servidor**MAILSON SOARES DOS SANTOS,** Assistente de Administração, inscrito no CPF sob nº 072.153.174-12, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar a paciente Maria Rita Félix dos Santos, que irá submeter-se a uma consulta na Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC/UFRN, que se realizará no dia 24 de junho de 2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 23 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6A6DC117

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 400/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre Licenças Prêmios de Servidores Municipais e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção IX, Art. 102,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a senhora **ANA LÚCIA ALVES,** Matrícula 373, inscrita no CPF sob nº 703.302.714-15, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de

03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 02.06.2013 a 02.06.2018.

Art. 2º - CONCEDER, a senhora **FRANCISCA LÚCIA DA SILVA ARAÚJO**, Matrícula 321, inscrita no CPF sob nº CPF 465.903.314-72, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.03.1993 a 01.03.1998.

Art. 3º - CONCEDER, ao senhor **FRANCISCO CLEOMAR SANTOS DA SILVA**, Matrícula 1184, inscrito no CPF sob nº 000.591.564-30, Agente Comunitário de Saúde do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.12.2008 a 01.12.2013.

Art. 4º - CONCEDER, ao senhor **FRANCISCO DE ASSIS MARIZ**, Matrícula 219, inscrito no CPF sob nº 750.834.694-72, Gari do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 04.05.2003 a 04.05.2008.

Art. 5º - CONCEDER, a senhora **GISLANE ANDRÉIA RESENDE DE OLIVEIRA**, Matrícula 4278, inscrita no CPF sob nº 042.316.364-78, Técnica de Enfermagem do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 19.08.2019 a 19.08.2024.

Art. 6º - CONCEDER, a senhora **IVONE DUTRA DA SILVA**, Matrícula 409, inscrita no CPF sob nº 840.317.784-49, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 22.04.1998 a 22.04.2003.

Art. 7º - CONCEDER, a senhora **JANÚSIA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, Matrícula 299, inscrita no CPF sob nº 654.989.764-53, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.03.2004 a 01.03.2009.

Art. 8º - CONCEDER, ao senhor **MACIEL VALE DE AZEVEDO**, Matrícula 437, inscrito no CPF sob nº 750.810.244-49, Professor do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 14.04.2010 a 14.04.2015.

Art. 9º - CONCEDER, a senhora **MARIA DAS GRAÇAS JALES**, Matrícula 463, inscrita no CPF sob nº 357.726.464-00, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.07.2017 a 31.01.2024, o período compreendido entre 28.05.2020 a 31.12.2021 não conta como período aquisitivo em virtude da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 10º - CONCEDER, a senhora **MARIA DO CÉU ALVES**, Matrícula 404, inscrita no CPF sob nº 967.137.554-53, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 22.04.2008 a 22.04.2013.

Art. 11º - CONCEDER, a senhora **MARIA JOSÉ PEREIRA**, Matrícula 361, inscrita no CPF sob nº 022.082.714-16, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 22.04.1998 a 22.04.2003.

Art. 12º - CONCEDER, a senhora **MARIA MARGARIDA GUEDES**, Matrícula 1200, inscrita no CPF sob nº 030.752.114-19, Agente Comunitário de Saúde do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.12.2013 a 01.12.2018.

Art. 13º - CONCEDER, a senhora **NADETE SILVINO DE ALMEIDA**, Matrícula 116, inscrita no CPF sob nº 512.069.944-87, Auxiliar de Serviços Gerais – A.S.G do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 01.06.2013 a 01.06.2018

Art. 14º - CONCEDER, a senhora **PATRÍCIA SANTOS CABRAL**, Matrícula 274, inscrita no CPF sob nº 850.666.134-04, Professora do Quadro Único de Servidores deste Município, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, a contar de 01 de julho de 2025, referente ao quinquênio ocorrido no período de 09.06.2005 a 09.06.2010

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:AB86D202

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 402/2025 – GP/PMJP

Tornar "Sem Efeito" a Portaria nº 374/2025 – GP/PMJP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º -"**TORNAR SEM EFEITO**" a **PORTARIA Nº 374/2025 – GP/PMJP**, que dispõe sobre a concessão de diária da servidora**MARIA JOSÉ SOARES**, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº 501.636.633-00, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde deste município, para participar de uma Reunião na sede COSEMS/RN, que se realizará no dia 06 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 05 de junho de 2025, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:0E22ED24

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 066/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR Nº CD 0002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 066/2025
Processo Disciplinar nº CD 0002/2025

Pregão Eletrônico nº 0004/2025
CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.320.321/0001-60, com sede na Rua Governador Dix-Sept Rosado, nº 100, Centro, Jardim de Piranhas/RN, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério Soares.
CONTRATADA:
L & N AUTOCENTER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.006.158/0001-81.
OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de pneus para a frota municipal de Jardim de Piranhas/RN.

I – DO HISTÓRICO
O presente Termo de Rescisão tem como fundamento a inexecução total e injustificada do Contrato nº 066/2025, firmado com a empresa L & N Autocenter LTDA, que, após a formalização contratual, apresentou pedido de desistência sem qualquer amparo legal, recusando-se a cumprir com as obrigações assumidas.
A Procuradoria Jurídica Municipal, por meio de parecer datado de 02 de abril de 2025, concluiu pela inadmissibilidade da referida desistência, mantendo válidas todas as obrigações contratuais da empresa. Contudo, a contratada não apresentou qualquer justificativa adicional, tampouco efetuou a entrega dos materiais requisitados, configurando inexecução total do contrato.

II – DA RESCISÃO UNILATERAL
Considerando o disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e diante da caracterização da inexecução contratual injustificada, conforme atestado pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Apuração de Infrações, procede-se à **rescisão unilateral** do Contrato nº 066/2025.
A empresa foi regularmente notificada e lhe foi assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da mesma Lei. Contudo, **não apresentou qualquer manifestação ou defesa no prazo legal**, motivo pelo qual resta caracterizado o desinteresse em sanar a infração ou justificar sua conduta.

III – DAS CONSEQUÊNCIAS
A rescisão contratual ora formalizada implicará na aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, notadamente o **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até três anos**, conforme instrução do Processo Disciplinar nº CD 0002/2025.

IV – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO
O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município e registrado junto ao Sistema de Contratos da Prefeitura, com as comunicações necessárias aos órgãos de controle e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
E, por estarem justas e acordadas as disposições acima, firmo o presente Termo de Rescisão Unilateral.
Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:99D943D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO A CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025 - PROC. ADMIN. MJS/RN N° 404.009/2025

A Prefeitura Municipal de **Jardim do Seridó/RN** convoca a seguinte empresa: **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SERIDÓ – COAFS - CNPJ:** 14.426.441/0001-64, nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021, para, no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço encaminhada pelo e-mail: cplmjs2021@gmail.com referente ao Pregão Eletrônico 024/2025 cujo o objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E SUAS ORGANIZAÇÕES COMO: ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE MULHERES PARA A ELABORAÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES QUE SERÃO FORNECIDOS NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM AS LEIS LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 E RESOLUÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE): Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020, Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, Nº 20 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTAM O PNAE." (SEMTHAS),** sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Sala de licitações, no Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de junho de 2025.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Chefe do Setor de Licitações

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:0163C351

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO ADESÃO A ARP Nº 206/2024.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: ADESÃO A ARP N° 206/2024
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO DE N° 30/2024
BASE LEGAL: ART. 86, §2º, I, DA LEI N. 14.133/2021

01 – ADJUDICO A EMPRESA: EAD DANTAS LTDA, inscrito sob o **CNPJ: 50.372.241/0001-30** saiu vencedora no item: 17; totalizando o valor de **R$ 13.625,00 (treze mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**.
Objeto: **Contratação de empresa para locação de treliça box Truss, com montagem e desmontagem, para atender a demanda do evento oficial Jardim Junino promovido pelo Município de Jardim do Seridó/RN.**
02 - HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Adesão a ARP nº 206/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor da empresa relacionada anteriormente.
03 - DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de junho de 2025.

JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:D3A39AC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2.123, DE 28 DE MAIO DE 2025.

N° SÚMULA: *Decreta a criação por incorporação de novas naturezas de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual de 2025 – Lei nº 1.446/2024.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO o inciso IV, art. 37 da Lei Complementar n° 101/2000, que veda a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços;

CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso II, art. 5º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual);

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, previstapelo inciso I, art. 5º da Lei Municipal nº 1.446, de 17 de dezembro de 2024; **CONSIDERANDO** que a a Administração Pública não é capaza de antever com total exatidão, todas as naturezas de despesa que serão necessárias para o correto registro no seu respectivo Sistema de Contabilidade Municipal;

CONSIDERANDO o limite de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

D E C R E T A:

Art. 1º. Criar por incorporação nesta data, as Naturezas de Despesas Orçamentária especificada conforme detalhamento em anexo a este decreto.

I – A criação de novas naturezas de despesa não contempladas na ação orçamentária, só irá ocorrer, caso exista já previsto na Lei Orçamentária Anual a mesma categoria econômica que pretende-se criar na correspondente ação.

II – As Novas Naturezas de Despesa criadas estarão identificada no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

III – As Naturezas de Despesas que serão utilizada como fonte para criação, estará identifica no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 2º. Os valores correspondentes a criação de Novas Naturezas de Despesa, não implicam em alterações nos totais dos créditos orçamentários inicialmente fixados nas Ações Orçamentárias para a LOA de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2025.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 28 de Maio de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR CNPJ: 08.086.662/0001-38

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Elaboração de Credito

Nº Elab. Data Elab. Processo Recurso Tipo Crédito Valor Data Públic. Decreto/Portaria Status 84 01/05/2025 530027/2025 Anulação de Dotação Suplementar 1.000,00 01/05/2025 DECRETO: 2.123 PUBLICADO Justificativa: Decreta a criação por incorporação de novas naturezas de despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa da Lei Orçamentária Anual de 2 Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor **Anexo I (Acréscimo) 61.000,00 06.001 Secretaria Municipal de Educação 1.000,00 1026 IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 1.000,00** Nº Solic.: 17 Criar 15001001 0001 1.000,003.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR DO SERVIDOR E DO MILITAR **09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 10.000,00 2013 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA 10.000,00** Nº Solic.: 5 Criar 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 10.000,00 **12.001 Fundo Municipal de Assistência Social 50.000,00 1519 ESTRUTUTRAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS 50.000,00** Nº Solic.: 13 Criar 4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 17063110 0001 25.000,00 Nº Solic.: 13 Criar 17063110 0001 20.000,004.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Nº Solic.: 13 Criar 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17063110 0001 5.000,00 Total **61.000,00** : **Anexo II (Redução) 61.000,00 06.001 Secretaria Municipal de Educação 1.000,00 2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.000,00** Nº Solic.: 17 Reduzir 3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15001001 0001 1.000,00 **09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 10.000,00 2013 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA 10.000,00** Nº Solic.: 5 Reduzir 3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 15000000 0001 10.000,00 **12.001 Fundo Municipal de Assistência Social 50.000,00 1519 ESTRUTUTRAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS 50.000,00** Nº Solic.: 13 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 16603110 0001 50.000,00 Total **61.000,00** :

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:305B8BAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2.122, DE 28 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: *Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Jardim do Seridó, no valor de R$ 1.502.258,80 (um milhão, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais* e *oitenta centavos) para os fins que se especifica*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o dispositivo constitucional presente no inciso II, art. 167, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO o art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que traz a vedação de realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO o inciso IV, art. 37 da Lei Complementar n° 101/2000, que veda a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços;

CONSIDERANDO a autorização expressa no inciso I, art. 5º da Lei Municipal nº 1.446 de 17 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual);

CONSIDERANDO o limite de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente

.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente (Exercício de 2025) do Município de Jardim do Seridó, conforme o anexo único constante do presente Decreto, no valor de R$ R$ 1.502.258,80 (um milhão, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos necessários à abertura deste crédito suplementar, a anulação total ou parcial de dotação

orçamentária no valor de R$ 1.502.258,80 (um milhão, quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), conforme previsão constante no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Maio de 2025.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 28 de Maio de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR CNPJ: 08.086.662/0001-38

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
elaboração de Credito

Nº Elab. Data Elab. Processo Recurso Tipo Crédito Valor Data Públic. Decreto/Portaria Status 95 01/05/2025 613015/2025 Anulação de Dotação Suplementar 10.000,00 01/05/2025 DECRETO: 2.122 PUBLICADO Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALM Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor **Anexo I (Acréscimo) 1.502.158,80 02.001 Gabinete Civil 10.000,00 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL 10.000,00** Nº Solic.: 8 Acrescentar 3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS 15000000 0001 10.000,00 **03.001 Secretaria Municipal de Administracao 48.000,00 2020 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 48.000,00** Nº Solic.: 3 Acrescentar 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 15000000 0001 8.000,00 Nº Solic.: 4 Acrescentar 3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 15000000 0001 40.000,00 **04.001 Sec .Mun. de Finanças e Planejamento 10.000,00 2344 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO 10.000,00** Nº Solic.: 3 Acrescentar 15000000 0001 10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001 Fundo Municipal de Saúde 218.208,80 1014 APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. RUY MARIZ 68.208,80 Nº Solic.: 19 Acrescentar 3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS 16210000 0001 68.208,80 **2188 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE 150.000,00** Nº Solic.: 18 Acrescentar 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 16000000 0001 30.000,00 Nº Solic.: 20 Acrescentar 15001002 0001 100.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Nº Solic.: 21 Acrescentar 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15001002 0001 20.000,00 **06.001 Secretaria Municipal de Educação 451.750,00 2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 31.750,00** Nº Solic.: 20 Acrescentar 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15420000 0001 11.750,00 Nº Solic.: 21 Acrescentar 15400000 0001 20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2029 FUNCIONAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL 80.000,00 Nº Solic.: 19 Acrescentar 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15400000 0001 30.000,00 Nº Solic.: 19 Acrescentar 15400000 0001 50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2051 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) 300.000,00 Nº Solic.: 18 Acrescentar 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15421070 0001 300.000,00 **2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME 40.000,00** Nº Solic.: 18 Acrescentar 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15001001 0001 40.000,00 **07.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 612.100,00 2302 PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À ARTE E A CULTURA 10.000,00** Nº Solic.: 2 Acrescentar 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 15000000 0001 10.000,00 **2365 APOIO A FESTIVIDADES MUNICIPAIS 600.000,00** Nº Solic.: 3 Acrescentar 15000000 0001 600.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2368 MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DOS CANAIS ABERTOS DE TV 2.100,00 Nº Solic.: 4 Acrescentar 15000000 0001 1.250,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Nº Solic.: 5 Acrescentar 15000000 0001 850,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 84.000,00

2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 60.000,00

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR CNPJ: 08.086.662/0001-38

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Elaboração de Credito

Nº Elab. Data Elab. Processo Recurso Tipo Crédito Valor Data Públic. Decreto/Portaria Status 95 01/05/2025 604081/2025 Anulação de Dotação Suplementar 50.000,00 01/05/2025 DECRETO: 2.122 PUBLICADO Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALM Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor Nº Solic.: 4 Acrescentar 15000000 0001 50.000,00 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Nº Solic.: 8 Acrescentar 15000000 0001 10.000,00 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2013 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA 24.000,00 Nº Solic.: 6 Acrescentar 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 10.000,00 Nº Solic.: 7 Acrescentar 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 4.000,00 Nº Solic.: 10 Acrescentar 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 10.000,00
11.001 Secretaria Municipal de Esportes 10.000,00 2090 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS 10.000,00 Nº Solic.: 2 Acrescentar 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 10.000,00 **12.001 Fundo Municipal de Assistência Social 58.000,00 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTHAS 28.000,00** Nº Solic.: 11 Acrescentar 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 15000000 0001 28.000,00 **2048 MANUTENÇÃO DO BLOCO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 30.000,00** Nº Solic.: 10 Acrescentar 15000000 0001 10.000,00 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Nº Solic.: 12 Acrescentar 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 5.000,00 Nº Solic.: 14 Acrescentar 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 10.000,00 Nº Solic.: 15 Acrescentar 15000000 0001 5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.002 Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente 100,00

2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 100,00

Nº Solic.: 2 Acrescentar 17590000 0001 100,004
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Total **1.502.158,80** :
Anexo II (Redução) 1.502.158,80 02.001 Gabinete Civil 10.000,00 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL 10.000,00 Nº Solic.: 8 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 0001 10.000,00 **03.001 Secretaria Municipal de Administracao 48.000,00 2311 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OU PROCESSO SELETIVO 48.000,00** Nº Solic.: 3 Reduzir 15000000 0001 8.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Nº Solic.: 4 Reduzir 15000000 0001 40.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001 Sec .Mun. de Finanças e Planejamento 10.000,00 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFP 10.000,00 Nº Solic.: 3 Reduzir 15000000 0001 10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001 Fundo Municipal de Saúde 218.208,80 2019 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 18.208,80 Nº Solic.: 19 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 16210000 0001 18.208,80 **2022 PROGRAMA SAÚDE ESCOLA - PSE 30.000,00** Nº Solic.: 18 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 16000000 0001 10.000,00 Nº Solic.: 18 Reduzir 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 16000000 0001 10.000,00

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR CNPJ: 08.086.662/0001-38

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Elaboração de Credito

Nº Elab. Data Elab. Processo Recurso Tipo Crédito Valor Data Públic. Decreto/Portaria Status 95 01/05/2025 528006/2025 Anulação de Dotação Suplementar 30.000,00 01/05/2025 DECRETO: 2.122 PUBLICADO Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALM
Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor Nº Solic.: 18 Reduzir 16000000 0001 10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2024 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - PACS 20.000,00 Nº Solic.: 21 Reduzir 3.3.90.46 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 15001002 0001 10.000,00 Nº Solic.: 21 Reduzir 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 15001002 0001 10.000,00
2101 AÇÕES DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR 100.000,00 Nº Solic.: 20 Reduzir 15001002 0001 100.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2185 ENFRENTAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DE DOENÇAS EMERGENCIAIS GLOBAIS 20.000,00

Nº Solic.: 19 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 16210000 0001 20.000,00 **2188 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE 20.000,00** Nº Solic.: 19 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 16210000 0001 20.000,00 **2333 MEDICAMENTOS E INSUMOS PROFILÁTICOS E TERAPÊUTICOS 10.000,00** Nº Solic.: 19 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 16210000 0001 10.000,00 **06.001 Secretaria Municipal de Educação 451.750,00 1023 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 11.750,00** Nº Solic.: 20 Reduzir 4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15420000 0001 11.750,00 **2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00** Nº Solic.: 21 Reduzir 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15001001 0001 20.000,00 **2051 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE) 420.000,00** Nº Solic.: 18 Reduzir 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15001001 0001 40.000,00 Nº Solic.: 18 Reduzir 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15401070 0001 300.000,00 Nº Solic.: 19 Reduzir 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15401070 0001 80.000,00 **07.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 12.100,00**

2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 12.100,00

Nº Solic.: 2 Reduzir 3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 15000000 0001 10.000,00 Nº Solic.: 4 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 1.250,00 Nº Solic.: 5 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 850,00
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos 684.000,00 1002 OBRAS ESTRUTURAIS PARA O SEAME 200.000,00 Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 17063110 0001 200.000,00 **1005 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS 100.000,00** Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 17003110 0001 100.000,00 **1006 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS 200.000,00** Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 17063110 0001 200.000,00 **1060 INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 150.000,00** Nº Solic.: 4 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000 0001 50.000,00 Nº Solic.: 9 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 17063110 0001 100.000,00

2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 10.000,00

Nº Solic.: 8 Reduzir 3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 15000000 0001 10.000,00 **2013 SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA 24.000,00** Nº Solic.: 6 Reduzir 3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 15000000 0001 10.000,00 Nº Solic.: 7 Reduzir 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15000000 0001 4.000,00 Nº Solic.: 10 Reduzir 3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 15000000 0001 10.000,00 **11.001 Secretaria Municipal de Esportes 10.000,00** Top Down Consultoria Ltda. Emitido por: ARTUR MARTINS DE AZEVEDO

MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTR CNPJ: 08.086.662/0001-38

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Elaboração de Credito

Nº Elab. Data Elab. Processo Recurso Tipo Crédito Valor Data Públic. Decreto/Portaria Status 95 01/05/2025 606017/2025 Anulação de Dotação Suplementar 10.000,00 01/05/2025 DECRETO: 2.122 PUBLICADO Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALM
Unidade Orçamentária Ação Natureza Fonte Região Valor **1515 CONSTRUÇÃO DE PARQUE 10.000,00** Nº Solic.: 2 Reduzir 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES 15000000 0001 10.000,00 **12.001 Fundo Municipal de Assistência Social 58.000,00 0706 COFINANCIAMENTO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE 5.000,00** Nº Solic.: 15 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 5.000,00 **1031 PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO DAS CASAS DE TAIPA POR ALVENARIA - PROCATAL 25.000,00** Nº Solic.: 10 Reduzir 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15000000 0001 10.000,00 Nº Solic.: 12 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 5.000,00 Nº Solic.: 14 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000

0001 10.000,00 **2331 APOIO AO ARTESANATO MUNICIPAL 28.000,00** Nº Solic.: 11 Reduzir 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 15000000 0001 3.000,00 Nº Solic.: 11 Reduzir 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15000000 0001 5.000,00 Nº Solic.: 11 Reduzir 15000000 0001 10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Nº Solic.: 11 Reduzir 3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 15000000 0001 10.000,00 **12.002 Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente 100,00**

2086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 100,00
Nº Solic.: 2 Reduzir 3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS 17590000 0001 100,00 Total **1.502.158,80** :

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:2B446CE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 370, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora **LAUDIMEIRY HUMBERTA SILVA DE AZEVEDO,** inscrita no CPF/MF sob o nº 082.860.594-76, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO** inscrito no CPF/MF sob o nº 512.584.394-68, para exercer a função de gestor de contrato, no acompanhamento ao referente Processo:

Nº Inexigibilidade	Objeto	Processo de Despesa nº
022/2025	Contratação da atração musical Rodolfo Lopes da Silva para apresentação de Show artístico no evento JARDIM JUNINO na cidade de Jardim do Seridó/RN.	617.003/2025
		Licitação nº
		087/2025

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos citados, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 27 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:23CC873D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 371, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo Administrativo nº 143/2025, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a Servidora **ZENAIDE MACEDO SENA**, matrícula nº 1367, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação –Licença Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses corresponde ao período aquisitivo compreendido entre os anos de 2016 e 2021 – período de gozo 21 de julho de 2025 a 21 de outubro de 2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:F7158077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 372, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e o Decreto Municipal nº 1.888, de 28 de fevereiro de 2023, art. 09 que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó/RN, de acordo com o art. 117, incisos I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, e

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora **GERIMÁRIA GONÇALVES DE AZEVEDO**, matricula: 2132, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.257.214-99, para exercer a função de Fiscal de Contrato, e o servidor **JOSÉ RENATO DE ARAÚJO AZEVEDO,** matricula: 2102**,** inscrito no CPF/MF sob o nº 512.584.394-68, para exercer a função de gestor de contrato, no acompanhamento ao referente Processo:

Nº ADESÃO A ARP	OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº
206/2024	Contratação de empresa para a locação de treliça box Truss, com montagem e desmontagem, para atender a demanda do evento JARDIM JUNINO promovido pelo Município de Jardim do Seridó/RN.	30/2024

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos citados, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:B0F893F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PORTARIA Nº 027, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019; e,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **ANDERSON DA SILVA CHIANCA**, matrícula nº 001, inscrita no CPF nº 016.xxx.xxx-80, ocupante do cargo efetivo de Assistente Previdenciário do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 01/07/2025 à 20/07/2025, correspondente ao período aquisitivo **01/03/2024 à 01/03/2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Sede do JARDIMPREV, Av. Dr. Fernandes, nº 919, bairro Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2025.

ANDREZA SILVA DOS SANTOS
Diretora Presidente

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:DA8A336E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
PORTARIA Nº 028, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 72 da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, o art. 55 da Lei Municipal n° 593, de 22 de junho de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 1.293, de 02 de maio de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 1.300, de 12 de maio de 2017, que acrescenta o § 12º ao art. 2º do Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n° 1.777, de 07 de abril 2022, que altera o Anexo III do Decreto Municipal nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que dispõe sobre valores de diárias no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar n° 1.144, de 10 de setembro de 2019, que cria o Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV –, nos termos desta Lei, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e dos artigos 107 a 110 da Lei Federal nº 4.320/64, fundando o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jardim do Seridó/RN, e dá outras providências, e suas atualizações;

CONSIDERANDO, a Portaria n° 016, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores ativos, conselheiros (deliberativo, fiscal e comitê de investimentos) do Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó/RN – JARDIMPREV.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a **Andreza Silva dos Santos**, ocupante do cargo de Diretora Presidente no Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, nomeada conforme Portaria n° 435/2022 e Matrícula n° 1038, 02 (duas) diárias, no valor total de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Natal/RN, no período que compreende de 03/07/2025 a 04/07/2025.

Art. 2° O objetivo do deslocamento da servidora acima citada se dará em virtude da participação no I Seminário de Previdência Potiguar, promovido pela Academia Norte Riograndense de Ciências Contábeis – ACADERNCIC. Data: 03/07/2025 a 04/07/2025 | 8h às 17h. Público-alvo: Profissionais ligados aos RPPS. Local: Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó - JARDIMPREV, em Jardim do Seridó (RN), 30 de junho de 2025.

ANDERSON DA SILVA CHIANCA
Assistente Previdenciário do JARDIMPREV
Portaria nº 050/2024 | Matrícula n° 001

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:936511B5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E A EMPRESA VORTEX NET SOLUCOES LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – JARDIMPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 35.001.011/0001-70, com sede na Av. Dr. Fernandes, n° 919, Alto do Abrigo, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pela Diretora Presidente, a **Sr(a). Andreza Silva dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.xxx.xxx-85 e a empresa **VORTEX NET SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.139.947/0001-44, sediada à Rua Dom Leme, nº 03, Centro, Parnamirim/RN, CEP: 59.140-185, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). Marina Fonseca Martins**, inscrita no CPF/MF sob o nº 091.xxx.xxx-62, resolvem, nos termos do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021, rescindir consensualmente o Contrato Administrativo nº 006/2024, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 005/2024**, que tem por objeto o **fornecimento de Internet (Fibra Óptica) ao Instituto de**

Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, o que fazem nos seguintes termos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONSENSUAL

1.1. As partes acima qualificadas resolvem rescindir amistosamente, nos termos do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual, que tem por objeto o fornecimento de Internet (Fibra Óptica) ao Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó – JARDIMPREV, cessando assim todas as obrigações previstas no contrato principal.

1.2. Os efeitos da presente rescisão contratual serão a partir de **01 de julho de 2025.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes dão recíproca e geral quitação do mesmo, não havendo nada mais a reclamar e nenhum motivo para exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora rescindido, com exceção dos valores devidos a Empresa Contratada referente à prestação dos serviços correspondentes às NF-e n° 000000010, emitida em 26/05/2025 e NF-e n° 000000011, emitida em 24/06/2025.

2.2. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo viram ou ciência tiveram, dando tudo por verdadeiro, firme e valioso.

Jardim do Seridó/RN, data da assinatura eletrônica.

Instituto de Previdência do Município de Jardim do Seridó,	Vortex Net Solucoes LTDA,
Inscrito no CNPJ/MF Sob o n° 35.001.011/0001-70, Neste Ato Representado Pela	Inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 53.139.947/0001-44, Neste Ato Representado Pelo(a)
SR(A). ANDREZA SILVA DOS SANTOS.	***SR(A). MARINA FONSECA MARTINS.***
Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
1ª Douglas Medeiros de Araújo CPF: 104.xxx.xxx-06.

_____
2ª Anderson da Silva Chianca CPF: 016.xxx.xxx-80.

Publicado por:
Andreza Silva Dos Santos
Código Identificador:AA231A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o n.º 007.455.564-26, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernandes, 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN,** Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Sr.ª Secretária **JAIDEE ARAUJO DE SOUZA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social inscrita no CPF sob o n.º 048.670.904-33, residente e domiciliada a Rua Clovis de Souza Lima, n.º 190, Bela Vista, Jardim do Seridó/RN.
CONTRATADA: GEZIANY SANTOS DA FONSECA, brasileira, com RG n.º 002.178.475 SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 065.133.454-30, residente e domiciliada na Rua Maestro Julio Jose Santos, 233, Centro, Jardim Do Seridó/RN.
CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete da Prefeita n.º 137-A/2025;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 0692-A/2025 da Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação do serviço pela Administração Pública Municipal, para atender as demandas pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
CONSIDERANDO que a interrupção da função executada por este profissional contratado temporariamente, põe em risco o bom funcionamento dos serviços públicos, na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.
RESOLVEM:
Os contratantes celebram entre si o presente termo aditivo ao contrato por tempo determinado n.º **019/2024,** pactuado em **24 de junho de 2024,** com fulcro no inciso VI do art. 2° e § 1° do art. 4º da Lei Municipal n.º 743 de 22 de abril de 2005 e a Lei Municipal de nº 1.105/2018 sujeitando-se as partes às seguintes Cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses, até **24 de dezembro de 2025,** o Contrato por Tempo Determinado n.º 019/2024, podendo ser rescindido ou renovado face o interesse público.
Parágrafo Único: As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Jardim do Seridó/RN, 24 de junho de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

JAIDEE ARAUJO DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

GEZIANY SANTOS DA FONSECA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ---_____ CPF: ___.___.___-___

2. ------_____CPF: ___.___.___-___

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:87E27454

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 037, DE 25 DE JUNHO DE 2025*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

CONSIDERANDO o artigo art. 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Sra. **MARIA DAS VITÓRIAS DO NASCIMENTO**,Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n° 991, 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Caicó/RN, no dia 27 a 28 de junho de 2025, para acompanhamento de pacientes para cirurgia oftalmológica (facoemulsificação/cirurgia de catarata) e retorno do pós cirúrgico.

Art. 2º.É de suma importância a presença de um servidor para acompanhar pacientes que são submetidos à cirurgia de catarata, bem como retorno pós-cirúrgico ao oftalmologista, tendo em vista que grande parte dos pacientes são idosos e necessitam de maior assistência e cuidado nesses casos.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, em Jardim do Seridó/RN, 25 de junho de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n° 2097

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:2561B31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2025
EDITAL FIA N° 01/2025 – CMDCA

PROMITENTE CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38 em parceria com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o n° 17.742.972/0001-54; **ENTIDADE PARCEIRA**: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZÉLIA COSTA DA CUNHA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.083.042/0001-57; **OBJETO: CONCESSÃO E APOIO A PROJETOS DE CUNHO SOCIAL, COMPLEMENTARES E INOVADORES, VOLTADAS À POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO/PROJETO**; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2025; **VIGÊNCIA**: 12 de junho de 2025 e termo final em 12 de junho de 2026; **VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) **SUBSCRITORES:** Silvana Azevedo da Costa, inscrita no CPF/MF sob o n° 007.***.***-26 e Samuel Azevedo Santos de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o n° 113.***.***-02 pelo Contratante e Gerlane Alves da Silva Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 672.***.***-63 pela Entidade Parceira.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de junho de 2025.

SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:00E95D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025
EDITAL FIA N° 01/2025 – CMDCA

PROMITENTE CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38 em parceria com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o n° 17.742.972/0001-54; **ENTIDADE PARCEIRA**: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES MEDEIROS CUNHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.447.847/0001-70; **OBJETO: CONCESSÃO E APOIO A PROJETOS DE CUNHO SOCIAL, COMPLEMENTARES E INOVADORES, VOLTADAS À POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO/PROJETO**; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2025; **VIGÊNCIA**: 12 de junho de 2025 e termo final em 12 de junho de 2026; **VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) **SUBSCRITORES:** Silvana Azevedo da Costa, inscrita no CPF/MF sob o n° 007.***.***-26 e Samuel Azevedo Santos de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o n° 113.***.***-02 pelo Contratante Marecilda Bezerra de Araújo, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.***.***-20 pela Entidade Parceira.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de junho de 2025.

SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:2ADED847

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 03/2025
EDITAL FIA N° 01/2025 – CMDCA

PROMITENTE CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38 em parceria com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ sob o n° 17.742.972/0001-54; **ENTIDADE PARCEIRA**: ASSOCIAÇÃO JARDINENSE DE ATLETISMO DESPORTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº48.969.175/0001-38; **OBJETO: CONCESSÃO E APOIO A PROJETOS DE CUNHO SOCIAL, COMPLEMENTARES E INOVADORES, VOLTADAS À POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME DETALHADO NO PLANO DE TRABALHO/PROJETO**; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2025; **VIGÊNCIA**: 12 de junho de 2025 e termo final em 12 de junho de 2026; **VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) **SUBSCRITORES:** Silvana Azevedo da Costa, inscrita no CPF/MF sob o n° 007.***.***-26 e Samuel Azevedo Santos de Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o n° 113.***.***-02 pelo Contratante Rozenildo Brejeiro Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.***.***-87 pela Entidade Parceira.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de junho de 2025.

SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:7D83196A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 020, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **TARCÍSIO JOSÉ DANTAS**, servidor ocupante do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, matrícula n.º 2043, 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias na importância de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada, totalizando a quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando autorizado a se deslocar à cidade de Martins/RN, no período de 03 a 05 de julho de 2025, cujo objetivo é a participação no ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – REGIÃO DO ALTO OESTE POTIGUAR.

Art. 2º. A participação no evento tem como objetivo assegurar a formação e a construção do conhecimento do servidor para utilização na execução de suas funções.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2025.

JAIDEÉ ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula n.º 2098

Publicado por:
Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:D7ED4008

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 021, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS LUCENA**, servidora ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar, matrícula n.º 2042, 2 (duas) e 1/2 (meia) diárias na importância de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada, totalizando a quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando autorizada a se deslocar à cidade de Martins/RN, no período de 03 a 05 de julho de 2025, cujo objetivo é a participação no ENCONTRO DE FORMAÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – REGIÃO DO ALTO OESTE POTIGUAR.

Art. 2º. A participação no evento tem como objetivo assegurar a formação e a construção do conhecimento do servidor para utilização na execução de suas funções.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2025.

JAIDEÉ ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula n.º 2098

Publicado por:
Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:28DBFA51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 061801/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17060001/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061801/2025
A Prefeita do Município de João Dias – RN, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado: Aquisição de kits bebê, contendo itens essenciais para os cuidados com recém-nascidos, com o objetivo de atender às demandas das políticas públicas de assistência social no município de João Dias/RN.
Contratado: F A NUNES GONDIM LTDA, CNPJ Nº 12.995.411/0001-43, com sede na Rua Desembargador Hemetério Fernandes, nº 65, Centro - Martins/RN.
Prazo de Vigência: de 30/06/2025 até 30/06/2026.
Valor Total: R$35.245,60(Trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

João Dias/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:19798466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3006001/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 3006001/2025
DISPENSA Nº 061801/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
CONTRATADO: F A NUNES GONDIM LTDA
CNPJ Nº 12.995.411/0001-43

OBJETIVO: Aquisição de kits bebê, contendo itens essenciais para os cuidados com recém-nascidos, com o objetivo de atender às demandas das políticas públicas de assistência social no município de João Dias/RN.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$35.245,60(Trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício de 2025, Exercício de, 02.002 - 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2082 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - 2019 MANUT. ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 2018 MANUT. ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – 3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, condicionada a publicação na impressa oficial e vigerá até 30 de junho de 2026.

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: João Dias/RN, 30 de junho de 2025.

ASSINANTES:

Maria de Fátima Mesquita da Silva – CONTRATANTE
Fernando Antônio Nunes Gondim – CONTRATADO

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:DD880E46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 27060001/2025 – REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N° 27060001/2025 – REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 27060001/2025
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A
PROCESSO DE ORIGEM: 09/2025 PE
OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços de: processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município, concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade, Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial.
VALOR TOTAL: R$ 70.010,00 (setenta mil e dez reais)
VIGÊNCIA: 27/06/2025 à 27/06/2030.
DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F6A84727

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FUNCIONÁRIO (A): MELISA MYRELLE FONTES DE CASTRO
CPF/CNPJ: 039.206.304-24
MATRÍCULA: 137462-1
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 30/06/2025
PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/07/2025 a 30/09/2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E078E3E1

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FUNCIONÁRIO (A): SALES FELIX DA SILVA NETO
CPF/CNPJ: 105.986.804 - 03
MATRÍCULA: 137971-2
CARGO: FISCAL DE OBRAS
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 29/06/2025
PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/07/2025 a 30/09/2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:FAC98A5D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
FUNCIONÁRIO (A): FRANCISCO DANILO SOARES
CPF/CNPJ: 070.138.044 - 60
MATRÍCULA: 137805-8
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.
DATA DO REQUERIMENTO: 29/06/2025
PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/07/2025 a 28/09/2025

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:8D6F730B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 23, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI JUCURUTU, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9°, *caput*, da Lei Municipal nº 1.137/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e transporte do(a) servidor(a), durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Servidor(a): MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
CPF: ***.047.154-**
Cargo/Função: PRESIDENTE

(X) Diárias com pernoite.
( ) Diárias sem pernoite
CIDADE DESTINO: Natal/RN.

Descrição do objetivo/serviços para garantir a boa gerência dos recursos previdenciários, mostra-se relevante a permanente atualização e formação, buscando o aprimoramento das alternativas de gestão, uma vez que se vive um cenário de mudanças constante. O referido seminário trata de assuntos de fundamental importância para uma boa gestão, tendo como objetivo disseminar o saber previdenciário em suas complexas dimensões, visando capacitar os Gestores, contadores controladores e demais servidores envolvidos na gestão previdenciária. O I Seminário Potiguar de Previdência acontecerá **nos dias 03 a 04 de julho de 2025 no auditório do TCE/RN, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis, Natal/RN.**

Período de afastamento: 03 a 05 de julho de 2025.

Quantidade de diárias: duas diárias.

Valor completo da diária para o cargo/função, conforme Decreto Municipal n° 1.320/2022 e Portaria n° 011/2022: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Valor total a ser pago: R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu, 30 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

MARIA DA PAZ DE ARAÚJO
Presidente do PREVI JUCURUTU
Portaria nº 128/2022

Publicado por:
Maria da Paz de Araújo
Código Identificador:E74B6272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 368, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 368, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aposentadoria de servidor efetivo do Município de Jucurutu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria nº 21/2025 baixada pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu, concedendo o benefício de aposentadoria especial de Professor a servidora Lucia Elizabeth Bezerra Soares;
RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR por motivo de aposentadoria voluntária especial de professor, a servidora efetiva **Lucia Elizabeth Bezerra Soares,** CPF n° ***.367.784-**, do cargo efetivo de **Professor**, matrícula nº 1876-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - Fica a concessão do benefício de aposentadoria voluntária concedida conforme dispõe a Portaria nº 21/2025; baixada pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu - PREVI Jucurutu, *a conta de 01 de julho de 2025.*

Art. 3º - Fica declarada a vacância do cargo de **Professor** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Jucurutu/RN, ocupado pela servidora aposentada, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 30 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:E7F82CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 369, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aposentadoria de servidor efetivo do Município de Jucurutu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Portaria nº 22/2025 baixada pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu, concedendo o benefício de aposentadoria voluntária ao servidor Expedito Simão da Silva;
RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR por motivo de aposentadoria voluntária, o servidor efetivo **Expedito Simão da Silva,** CPF n° ***.478.614-**, do cargo efetivo de **Gari**, matrícula nº 1513-x, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º - Fica a concessão do benefício de aposentadoria voluntária concedida conforme dispõe a Portaria nº 22/2025; baixada pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Jucurutu - PREVI Jucurutu, *a conta de 01 de julho de 2025.*

Art. 3º - Fica declarada a vacância do cargo de **Gari** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Jucurutu/RN, ocupado pelo servidor aposentado, a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 30 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:496FCBFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 370, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 370, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, **ANATONIA BATISTA DOS SANTOS SILVA,** CPF n° ***.657.***-00, do cargo de **Diretora do Departamento de Atenção Hospitalar e Urgência**, de nível em comissão CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 30 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A52CCC80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 371, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, **ANATONIA BATISTA DOS SANTOS SILVA,** CPF n° ***.657.***-00 para ocupar o cargo de Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar de nível em Comissão CC-4, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 30 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:1A87AE71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 06060001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: **ARNALDO LOPES PEREIRA NETO ME** - CNPJ: 30.542.199/0001-40; OBJETO: Apresentação artístico-musical destinada à **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FEIRINHA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**; DATA DE APRESENTAÇÃO: 06 de julho de 2025; VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO; II – Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos; III - Programa de Trabalho: 0023 - Incentivo ao Turismo Regional; IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; V - Ação: 2047 – Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico; VI - Nota de Empenho:___; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Arnaldo Lopes Pereira Neto - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:1D7834B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 06060001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: **F C DA SILVA FREIRA** - CNPJ: 28.433.242/0001-98; OBJETO: Apresentação artístico-musical destinada à **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FEIRINHA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**; DATA DE APRESENTAÇÃO: 06 de julho de 2025; VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO; II – Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos; III - Programa de Trabalho: 0023 - Incentivo ao Turismo Regional; IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; V - Ação: 2047 – Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico; VI - Nota de Empenho:___; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Francisco Clauberto da Silva Freire - Pela Contratada.
Jucurutu/ RN, 26 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:5151CF59

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 06060001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: **LUCAS BOQUINHA LTDA** - CNPJ: 45.102.128/0001-02; OBJETO: Apresentação artístico-musical destinada à **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FEIRINHA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**; DATA DE APRESENTAÇÃO: 06 de julho de 2025; VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 08.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO; II – Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos; III - Programa de Trabalho: 0023 - Incentivo ao Turismo Regional; IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; V - Ação: 2047 – Promoção de eventos e shows artístico-culturais com potencial turístico; VI - Nota de Empenho:___; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/2021; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Lucas Matheus Martins Farias - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de julho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:0E53857D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023 INEXIGIBILIDADE N° 017/2023 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 16060001/2023

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADO: DALVANI FRANCISCA DE SOUZA, inscrita no CPF n° 481.629.064-87; OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do período vigencial do Contrato Administrativo Nº 084/2023, por mais 60 dias, destinado à LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, SITUADO NA PRAÇA JOÃO EUFRAZIO DE MEDEIROS, Nº 4A, CENTRO, JUCURUTU/RN; VIGÊNCIA: tem por termo inicial o dia 23 de junho de 2025 e termo final em 22 de agosto de 2025; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, na forma do artigo 107. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Dalvani Francisca De Souza – Contratado.

Jucurutu/ RN, 18 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:C8AD414F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06060001/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 020/2025 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FEIRINHA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FEIRINHA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**
A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.**
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preços praticados pelas empresas: ARNALDO LOPES PEREIRA NETO ME - CNPJ de nº 30.542.199/0001-40, FRANCISCO CLAUBERTO DA SILVA FREIRE – CNPJ: 28.433.242/0001-98 E LUCAS BOQUINHA LTDA – CNPJ: 45.102.128/0001-02.
O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.

Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".
Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.
Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:
Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FEIRINHA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2.1 A Feirinha da Barra é um evento tradicional, de natureza cultural e religiosa, realizado anualmente em homenagem à Nossa Senhora Santana, padroeira da comunidade de Barra de Santana. Este evento está inserido no calendário oficial do município de Jucurutu/RN e constitui uma manifestação pública de grande apelo popular, reunindo não apenas os moradores da comunidade e zona rural, como também visitantes de outras localidades, promovendo o fortalecimento da fé, da cultura e da economia local.
2.2 O evento é caracterizado pela realização de missas, procissões, apresentações culturais e shows artísticos, contribuindo diretamente para:

• O fomento à economia local, por meio do comércio informal e formal;
• A valorização da cultura popular e religiosa;
• O estímulo ao turismo religioso regional.
2.3 A contratação direta para a realização da Feirinha de Barra de Santana pode ser fundamentada em dispositivos específicos da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, inciso II, é possível a contratação direta quando "houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Essa previsão se aplica à contratação de artistas para shows musicais ou culturais, quando devidamente comprovada a exclusividade e a notoriedade.
2.4 Considerando o interesse público envolvido, a relevância cultural e social da Festa da Padroeira para a comunidade de Barra de Santana, e a viabilidade legal da contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio deste documento, solicito, a contratação dos artistas: Arnaldinho Neto, Forró Meirão e Lucas Boquinha, que se apresentarão no dia 06 de julho, durante a festa da Padroeira Nossa Senhora Santana, na comunidade Barra de Santana, distrito do município de Jucurutu/RN.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Apresentação de Arnaldinho Neto, no dia 06 de julho de 2025, com duração do show de 1h:30min.	Apresentação	01
02	Apresentação de Forró Meirão, no dia 06 de julho de 2025, com duração do show de 2h.	Apresentação	01
03	Apresentação de Lucas Boquinha, no dia 06 de julho de 2025, com duração do show de 2h.	Apresentação	01

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FEIRINHA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a **apresentação artístico-musical** será executada **por artista consagrado pela opinião pública.**
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:

AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto às empresas: ARNALDO LOPES PEREIRA NETO ME - CNPJ de nº 30.542.199/0001-40, FRANCISCO CLAUBERTO DA SILVA FREIRE – CNPJ: 28.433.242/0001-98 E LUCAS BOQUINHA LTDA – CNPJ: 45.102.128/0001-02.
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.
Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 26 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:B976750D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060002/2025 – INEXIGIBILIDADE N° 021/2025 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO TURISMO

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

Decisão: Autorização para inexigibilidade de licitação

Trata-se de pretensão para inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**
A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.**
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
A pesquisadora oficial do Município realizou o levantamento de preços praticados pelas empresas: GM DE ALENCAR FERNANDES - CNPJ de nº 26.918.460/0001-97, E ZÉ FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ: 51.388.404/0001-35.
O Termo de Referência foi aprovado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
A Procuradoria Jurídica deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
Foi informado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos** que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.
Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, que dispõe sobre o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN**. São requisitos formais para o processo sob análise:
Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD).
Estudo Técnico Preliminar: conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º e § 2 no Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).
Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL.
Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL.
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido".
Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL.
Razão de escolha do contratado: a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações.
Justificativa de preço: o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL.

Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:
Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FESTA APÓS O LEILÃO DE SANTANA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2.1 A Festa após o leilão de Santana é um evento tradicional, de natureza cultural e religiosa, realizado anualmente em homenagem à Nossa Senhora Santana, padroeira da comunidade de Barra de Santana. Este evento está inserido no calendário oficial do município de Jucurutu/RN e constitui uma manifestação pública de grande apelo popular, reunindo não apenas os moradores da comunidade e zona rural, como também visitantes de outras localidades, promovendo o fortalecimento da fé, da cultura e da economia local.
2.2 O evento é caracterizado pela realização de missas, procissões, apresentações culturais e shows artísticos, contribuindo diretamente para:
• O fomento à economia local, por meio do comércio informal e formal;
• A valorização da cultura popular e religiosa;
• O estímulo ao turismo religioso regional.
2.3 A contratação direta para a realização da Festa após o leilão de Santana pode ser fundamentada em dispositivos específicos da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, inciso II, é possível a contratação direta quando "houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Essa previsão se aplica à contratação de artistas para shows musicais ou culturais, quando devidamente comprovada a exclusividade e a notoriedade.
2.4 Considerando o interesse público envolvido, a relevância cultural e social da Festa da Padroeira para a comunidade de Barra de Santana, e a viabilidade legal da contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio deste documento, solicito, a contratação dos artistas: Giannini Alencar e Zé Filho Sanfoneiro, que se apresentarão no dia 12 de julho, durante a festa da Padroeira Nossa Senhora Santana, na comunidade Barra de Santana, distrito do município de Jucurutu/RN.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
Foi solicitada uma única apresentação das bandas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Apresentação de Giannini Alencar, no dia 12 de julho de 2025, com duração do show de 2h.	Apresentação	01
02	Apresentação de Zé Filho Sanfoneiro, no dia 12 de julho de 2025, com duração do show de 2h.	Apresentação	01

O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.
Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração **inexigir** a licitação quando não houve possibilidade de competição para a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FESTA APÓS O LEILÃO DE SANTANA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**
Assim, no presente caso, entende-se possível a contratação direta conferida pelo legislador, visto que a **apresentação artístico-musical** será executada **por artista consagrado pela opinião pública.**
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:
AUTORIZO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação ora pretendida junto às empresas: GM DE ALENCAR FERNANDES - CNPJ de nº 26.918.460/0001-97, E ZÉ FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ: 51.388.404/0001-35.
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento.
Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Agente de Contratação, para a continuidade da instrução processual.

Jucurutu/RN, 30 de junho de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:1F583301

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
AO REPRESENTANTE DA EMPRESA GM DE ALENCAR FERNANDES CNPJ: 26.918.460/0001-97 RUA ALGEMIR MARINHO PESSOA, 50, EMAÚS, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.148.830 SR. GIANNINI MARQUES DE ALENCAR FERNANDES. COMUNICADO**

Vimos através deste, comunicar a V. Sª que foi solicitada a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FESTA APÓS O LEILÃO DE SANTANA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**
Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os dois (02) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.
Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 30 de junho de 2025.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:66AAE0BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
AO REPRESENTANTE DA EMPRESA ZÉ FILHO PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ: 51.388.404/0001-35 RUA MARIA PAULINO GONÇALVES, 435, ALTO DO TRIANGULO, ANGICOS/RN, CEP: 59.515.000 SR. JOSÉ WEBERT FERREIRA BATISTA. COMUNICADO**

Vimos através deste, comunicar a V. Sª que foi solicitada a **CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA SANTANA, "FESTA APÓS O LEILÃO DE SANTANA – 2025", NA COMUNIDADE BARRA DE SANTANA, DISTRITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.**

Dita solicitação obteve parecer jurídico favorável, sendo acatada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assim, comunicamos V. Sª da demanda apresentada, ao tempo em que concedemos os dois (02) dias úteis para a **assinatura de contrato administrativo** pelo ProSipe, onde disponibilizaremos ao prestador de serviços os dados necessários via e-mail.

Atenciosamente,

Jucurutu/ RN, 30 de junho de 2025.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:BF0BC618

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2025-GP

Jundiá/RN, 12 de junho de 2025

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Jundiá/RN e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jundiá/RN, Sr. Carlos Antonio de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 132, de 19 de dezembro de 2024, do Ministério das Mulheres;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Jundiá, a ser realizada no Município, no dia 17 de julho de 2025, sob a coordenação Especial Publica das Mulheres, por meio da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Jundiá terá como tema: "Mais democracia, Mais Igualdade, e Mais conquista para todas", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

I - "**A Política Nacional e Estadual para as Mulheres**: Avanços e desafios e o papel do
"Estado na gestão das políticas para as mulheres";

II - "**O Sistema Nacional e Estadual de Política para as Mulheres**: Propostas de Estruturas, Inter relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema"; e

III - "**Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres**: Avanços e Desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para igualdade e diversidade".

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Jundiá será precedida dos seguintes eventos:
I - Conferências Municipais a ser realizado o dia 17 de julho de 2025.

§ 1º A convocação da Conferência Municipal é de competência do Governo Municipal.
.

Art. 4º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Políticas para as
Mulheres de Jundiá será composta por integrantes do Poder Público e da Sociedade
Civil, nomeados por meio de ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 1º A participação na Comissão Organizadora será considerada prestação de serviço pública relevante, não remunerada.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, o apoio técnico e administrativo para o funcionamento da conferência.

Art. 5º A Comissão Organizadora terá, entre outras, as seguintes funções:
I - redigir e aprovar o regimento da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
II - estimular a realização de Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres e promover reuniões de sensibilização junto à sociedade civil, e gestores públicos municipais e a demais entidades e órgãos públicos e de direito privado para uma participação ativa e efetiva da 1ª Conferência Municipal; e
III - tomar as medidas administrativas necessárias à realização da Conferência de que trata
Este Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da realização da 1ª Conferência Municipal de Políticas para
As Mulheres de Jundiá correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas à
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social expedirá as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:AF784508

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 046/2022, o qual tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Portal da Transparência, atualização técnica e suporte técnico ao conjunto de sistemas integrados para atender as necessidades do Município de Jundiá/RN.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
CNPJ: 04.214.217/0001-55
CONTRATADO: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.998.734/0001-26
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 de junho de 2025 à 30 de junho de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 25 de junho de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Carlos Antonio de Souza
P/ CONTRATADA: Alessandra Magally Lima de Abreu

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:88AE8B37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0115/2025

Jundiá, 30 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

1. Nomear, **SHIRLEY MAIANE COSTA NOGUEIRA**, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nomeada conforme portaria nº. 008/2025 - GP de 02 de janeiro de 2025, a função de gestora **Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA**, conforme **lei nº 0436/2025.**
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:18D18F76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0116/2025

Jundiá, 30 de junho de 2025.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jundiá/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 64 da lei nº 001 de 20 de julho de 2001, pelo presente.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA:**

Para representantes da Prefeitura Municipal,
"Titulares":
Shirley Maiane Costa Nogueira – Cpf/Mf N° 074.763.304 (Sec. Meio Ambiente)
Daniele Dias Do Nascimento - Cpf/Mf Nº 070.175.814-74 (Sec. Meio Ambiente)
Fernanda De Oliveira Lima– Cpf Nº 108.028.724-84; (Sec. Meio Ambiente)
"Suplentes
Jose Elenilson Candido Da Silva - Cpf Nº 008.315.864-27 (Sec. Meio Ambiente)
Alessandro Silva De Souza – Cpf/Mf Nº 719.574.654-25 (Sec. Educação)
Edvania Da Conceição Nascimento– Cpf/Mf Nº 089.002.834-64 (Sec. Educação)

Para representantes da sociedade civil: (T/S)
"Representante da Igreja Católica"
Titular - Simone De Oliveira Paulino – Cpf/Mf Nº 065.203.504-35
Suplente - Suzi Oliveira Paulino - Cpf/Mf Nº 105.393.064-01
"Representantes as ASCOMDES"
Titular - Joel Dikson De Lima Nogueira – Cpf/Mf Nº 049.568.494-51
Suplente - Emanuel Lucas Lima Da Silva - Cpf/Mf Nº 099.874.734-31
'Representantes da comunidade Quilombola de Arisco dos Pires"
Titular - Jessica Silva Pinheiro – Cpf/Mf Nº 123.543.284-00
Suplente - Maria Elisandra Januaria Da Silva – Cpf/Mf Nº 010.280.154-10.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.

CARLOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:747C1A5D

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através do Setor de Contratação, torna público que se encontra aberto licitação através do **Processo Licitatório nº 1165/2025** da **Dispensa de Licitação nº 034/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção de artigos decorativos personalizados alusivos as festividades juninas e Natalinas, para manutenção de ornamentações em praça pública no município de Jundiá/RN, conforme especificações descritas no termo de referência e no edital. As quais deverão ser enviadas para o e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br em até **03 (três) dias úteis: iniciando em 01 de julho de 2025 até as 10h00min do dia 04 de julho de 2025**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, tendo critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**. O Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, situada na Rua da Matriz, nº 305, centro, Jundiá/RN, no horário das 07h00min às 13h00min (de segunda à sexta-feira), em dias úteis, bem como através do site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (http://jundia.rn.gov.br/) e através do e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 30 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:92180046

SETOR DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 031/2025, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Processo Licitatório nº 1099/2025
Dispensa Presencial nº 028/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, **CONVOCA** o representante legal da empresa: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CNPJ: 61.074.175/0001-38, para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, da Lei 14.133/2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item vencido pela mesma no Instrumento Convocatório, sob pena de aplicação das sanções previstas no referido diploma legal. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico:e-mail: cpl@jundia.rn.gov.br

Jundiá/RN, 30 de junho de 2025.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:45334E72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
AVISO DE DISPENSA Nº 63/2025

(Processo Administrativo n° 02060008/25)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** lote único,

na hipótese do art. 75, *Inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 003/2024, de 09 de janeiro de 2024, e da Portaria nº 13/2025-GP.

Data do incío do recebimento das propostas: 01/07/2025

Data do encerramento do recebimento das propostas: 04/07/2025 até às 14:00H (horário de Brasília)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para preparação acadêmica para o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), para concursos púbicos em geral e formação continuada dos professores da rede municipal de Lagoa de Pedras/RN, conforme estipulado no termo de referência.

A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, lote único, de acordo com o termo de referência em anexo.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail compraslp25@gmail.com.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através compraslp25@gmail.com e https://www.lagoadepedras.rn.gov.br.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda quepor terceiros não autorizados.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Leinº 11.488, de 15 de junho de 2007.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail compraslp25@gmail.com

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail compraslp25@gmail.com, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.1.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

ENVIO DA PROPOSTA

Os fornecedores deverão encaminhar as propostas no e-mail compraslp25@gmail.com.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através compraslp25@gmail.com, https://www.lagoadepedras.rn.gov.br.

5.1 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentarpreços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executara contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.
5.6 **HABILITAÇÃO**
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.
Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "B" e "C" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

CONTRATAÇÃO
Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa *e seus anexos;*
a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº
14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
SANÇÕES
Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de **penalidade mais grave;**
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Sitio eletrônico do órgão "https://www.lagoadepedras.rn.gov.br".
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
Republicar o presente aviso com uma nova data;
Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
ANEXO II - Proposta de preços
ANEXO III – Termo de Referência
ANEXO IV – DECLARAÇÕES
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Lagoa de Pedras/RN, 30 de junho de 2025

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:81708AFD

CPL LAGOA DE PEDRAS
AVISO DE DISPENSA Nº 64/2025

(Processo Administrativo n° 02060006/25)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** lote único, na hipótese do art. 75, *Inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 003/2024, de 09 de janeiro de 2024, e da Portaria nº 13/2025-GP.
Data do incío do recebimento das propostas: 01/07/2025
Data do encerramento do recebimento das propostas: 04/07/2025 até às 14:00H (horário de Brasília)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa jurídica para aquisição de placas de trânsito para atender as necessidades do município de Lagoa de Pedras/RN, conforme estipulado no termo de referência.
A contratação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, lote único, de acordo com o termo de referência em anexo.
O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail compraslp25@gmail.com.
Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através compraslp25@gmail.com e https://www.lagoadepedras.rn.gov.br.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda quepor terceiros não autorizados.
Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu (s) anexo (s);
estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário); e
Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Leinº 11.488, de 15 de junho de 2007.

INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de Dispensa no e-mail compraslp25@gmail.com
O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail compraslp25@gmail.com, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.
3.1.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

ENVIO DA PROPOSTA

Os fornecedores deverão encaminhar as propostas no e-mail compraslp25@gmail.com.
Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através compraslp25@gmail.com, https://www.lagoadepedras.rn.gov.br.

5.1 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.
5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
Será desclassificada a proposta vencedora que:
contiver vícios insanáveis;
não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
apresentarpreços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executara contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais

como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.
5.6 **HABILITAÇÃO**
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas.
Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "B" e "C" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

CONTRATAÇÃO
Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.
O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa *e seus anexos;*
a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº
14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
SANÇÕES
Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
Dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Dar causa à inexecução total do contrato;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de **penalidade mais grave;**
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens
8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
Na aplicação das sanções serão considerados:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Sitio eletrônico do órgão "https://www.lagoadepedras.rn.gov.br".
No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
Republicar o presente aviso com uma nova data;
Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
ANEXO II - Proposta de preços
ANEXO III – Termo de Referência
ANEXO IV – DECLARAÇÕES
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Lagoa de Pedras/RN, 30 de junho de 2025

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:3269A4AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 146 DE 30 DE JUNHO DE 2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 146 DE 30 DE JUNHO DE 2025

PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para a Servidora: **MARIA JOSÉ BERNARDINO DE LIMA,** Matricula: 59 inscrita no CPF: 702.188.034-00 e RG: 1.003.931, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de PROFESSORA PN3-II-J, ***LICENÇA PRÊMIO***, *correspondente ao Período aquisitivo do Exercício de 2012 a 2016, a ser gozado no período de 01/07/2025 a 28/09/2025*

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras, 30 de junho de 2025

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:EAB823EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 147 DE 30 DE JUNHO DE 2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 147 DE 30 DE JUNHO DE 2025

PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para a Servidora: **JOSIENE AUGUSTO DE LIMA ARAUJO,** Matricula: 0264 inscrita no CPF: 790.837.574-04 e RG: 1.572.552, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de PROFESSORA PN3-II-J, ***LICENÇA PRÊMIO***,

correspondente ao Período aquisitivo do Exercício de 2015 a 2020, a ser gozado no período de 01/07/2025 a 28/09/2025

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras, 30 de junho de 2025

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:9D538CE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148 DE 30 DE JUNHO DE 2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 148 DE 30 DE JUNHO DE 2025

PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para a Servidora: **VILMA MARIA NUNES,** Matricula: 1155 inscrita no CPF: 046.603.204-80 e RG: 1.249.013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de ASG, ***LICENÇA PRÊMIO***, *correspondente ao Período aquisitivo do Exercício de 2018 a 2023, a ser gozado no período de 01/07/2025 a 28/09/2025*

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras, 30 de junho de 2025

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:43CE9EFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 149 DE 30 DE JUNHO DE 2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 149 DE 30 DE JUNHO DE 2025

PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para a Servidora: **LUZINETE FERREIRA DA SILVA,** Matricula: 0884 inscrita no CPF: 007.956.714-23 e RG: 001.822.359, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de MERENDEIRA, ***LICENÇA PRÊMIO***, *correspondente ao Período aquisitivo do Exercício de 2009 a 2013, a ser gozado no período de 07/07/2025 a 05/10/2025.*

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras, 30 de junho de 2025

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:0E0CF290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150 DE 30 DE JUNHO DE 2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 150 DE 30 DE JUNHO DE 2025

PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder licença para o Servidor: **ELIAS OLÍMPIO DE OLIVEIRA,** Matricula: 408 inscrito no CPF: 366.040.624-49 e RG: 610.110, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de PROFESSOR PN1-F *Licença prêmio correspondente ao Período aquisitivo do Exercício de 2014 a 2018, a ser gozado no período de 01/07/2025 a 28/09/2025*

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras, 30 de junho de 2025

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:02BC86FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151 DE 30 DE JUNHO DE 2025

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 151 DE 30 DE JUNHO DE 2025

PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder Licença para a Servidora: **MARIA LÚCIA IRINEU DA SILVA,** Matricula: 107 inscrita no CPF: 030.385.004-37 e RG: 1.279.264, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de ASG, *Licença prêmio correspondente ao Período aquisitivo do Exercício de 2017 a 2021, a ser gozado no período de 01/07/2025 a 28/09/2025*

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publiquem, Registrem e Cumpram.

Lagoa de Pedras, 30 de junho de 2025

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:B6B42898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 03/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Dispõe sobre a Aprovação da REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para cofinanciamento Estadual para Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa de Pedras/RN, reunido em reunião Extraordinária aos 30 de junho de 2025, no uso de suas atribuições, considerando a lei municipal nº 078/97, e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS - Lei n° 8. 742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDOo oficio circular nº 02/2025 SETHAS-FEAS que solicita a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual para Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN.

CONSIDERANDOAPORTARIA SETHAS Nº208 DE 18 DE MAIO DE 2022, que estabelece o prazo para realização de prestação de contas dos recursos transferidos pelo FEAS.

RESOLVE:

Art.1º-APROVAR a Reprogramação dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2024, referente aos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para cofinanciamento Estadual para Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade no ano de 2024, ficando autorizado a utilização dos saldos pelo município no ano de 2025, conforme plano de ação apresentado a este órgão colegiado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
.

Lagoa de Pedras/RN, 30 de junho de 2025.

GRAZIELA AGUIAR TEIXEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:D6A8F38D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 04/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE PEDRAS/RN

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para cofinanciamento Estadual para Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN, conforme a Resolução n° 22/2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Lagoa de Pedras/RN, reunido em plenária extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2025, no uso de suas atribuições, considerando a lei municipal nº 078/97, e em observância à Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS - Lei n° 8. 742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDOo oficio circular nº 02/2025 SETHAS-FEAS que solicita a Prestação de Contas do Cofinanciamento Estadual para Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN.

CONSIDERANDOAPORTARIA SETHAS Nº208 DE 18 DE MAIO DE 2022, que estabelece o prazo para realização de prestação de contas dos recursos transferidos pelo FEAS.

RESOLVE:

Art.1º-APROVARa Prestação de Contas *Referente aos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para cofinanciamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no ano de 2024.*

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Lagoa de Pedras/RN, 30 de junho de 2025.

GRAZIELA AGUIAR TEIXEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:0C8F0911

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de extintores de incêndio novos, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor (ABNT/INMETRO), e a recarga de extintores de incêndio.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: RN EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.164.243/0001-77
ENDEREÇO: Av. Jessé Pínto Freire, nº 850, Centro, Macaíba/RN,CEP: 59280-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	RECARGA PARA EXTINTOR AP 10 LT.	UND.	13	80,00	1.040,00
02	RECARGA PARA EXTINTOR PÓ 04 KG (BC)	UND.	13	80,00	1.040,00
03	EXTINTOR PÓ KG - ABC	UND.	03	320,00	960,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 3.040,000**	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 3.040,00 (Três mil e quarenta reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 034/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de junho de 2025 à 26 de junho de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 04.122.0001.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.
Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto Atividade: 12.122.0001.2012 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Educação.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Projeto Atividade: 12.361.0007.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 12.365.0007.2120 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche
Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Urbanismo

Projeto Atividade: 04.122.0001.2130 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Urbanismo
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.0001.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 10.301.0006.2039 – Manutenção Programa de Saúde Familiar – PSF
Natureza da despesa: Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Projeto Atividade: 10.302.0006.2047 – Média Complexidade
Natureza da despesa: Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Unidade Orçamentária: 02.08.02 – Secretaria Municipal de Trabalho, Hab. e Assistência Social.

Projeto Atividade: 08.244.0001.2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2054 – manutenção dos serviços de convivência e (scfv)
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2055 – manutenção dos serviços de proteção social
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2117 – Manutenção do Programa Criança Feliz
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa de Velhos/RN, 26 de junho de 2025.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Nildo Galdino
PELA CONTRATADA: Assis Miranda Henrique Júnior

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:120D9849

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2025
OBJETO: Contratação de profissional para o serviço de transmissão ao vivo do 21º Festival de Quadrilhas Juninas ano 2025 que acontecerá no Ginásio Poliesportivo Solon Solano de Lira, neste município de Lagoa de Velhos/RN.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: 51.198.231 EDVANDES BRANES DO AMARAL
CNPJ: 51.198.231/0001-92
ENDEREÇO: Rua Otávio Lamartine, nº 113 A, Centro, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS. **LOCAL:** GINÁSIO POLIESPORTIVO SOLON SOLANO DE LIRA. **INÍCIO:** A PARTIR DAS19:00 HORAS.	Serviço	02	1.250,00	2.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 2.500,00**	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 035/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27 de junho de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto Atividade: 04.122.0001.2098 – Promoção de Eventos Culturais
Natureza da despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros - pessoa física
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa de Velhos/RN, 27 de junho de 2025.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Nildo Galdino
PELA CONTRATADA: Edvandes Branes do Amaral

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:7877E112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ESCUTA PÚBLICA

ESCUTA PÚBLICA SOBRE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO 2 - EDIÇÃO 2025.

ASecretaria Municipal de Educação E Cultura - SEMEC do Município de Lagoa de Velhos/RN, por meio do Secretário Municipal de Educação e Cultura, o Senhor **Luciano Enedino Mafra**, tem a honra de convidar Vossa Senhoria para participar da Escuta Pública

destinada à elaboração do Plano de Aplicação de Recursos – PAR, da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo 2, Edição 2025.
O evento realizar-se-á no dia 14 de julho de 2025, às 9h, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Praça João Anselmo, 113, Centro, Lagoa de Velhos/RN.
Contamos com a sua valiosa participação para contribuir com as decisões relativas à política cultural do nosso município.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de junho de 2025.

LUCIANO ENEDINO MAFRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 118/2025

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:B285DE5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** para Sistema de Registro de Preços, a se processar de **FORMA ELETRÔNICA** (**MENOR PREÇO POR ITEM)**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO, INTEGRANTE DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes a licitação. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 11h00min do dia 01 de julho de 2025. **LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 09h00min do dia 14 de julho de 2025. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h10min do dia 14de julho de 2025. **ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h30min do dia 14 de julho de 2025. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O Edital estará disponível para consulta e retirada: dia 01 de julho de 2025, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na sede da Prefeitura Municipal (8h00min às 13h00min, em dias úteis) ou no site www.lagoanova.rn.gov.br (Portal da Transparência) e do e-mail cpl@lagoanova.rn.gov.br . Os Pedidos de esclarecimento e/ou encaminhamentos ocorrerão diretamente no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. **Pregoeira:** Renata Sabrina Silva de Menezes.
Lagoa Nova/RN, em 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:46B77DE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0358/2025 – GP

Portaria nº 0358/2025 – GP Lagoa Nova/RN, 30 de junho de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **MYLANIA THAYS DOS SANTOS SILVA,** matricula **nº 36749;** Cargo de **Diretora da Atenção Básica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Caicó/RN, no dia 02 de julho de 2025, com a finalidade de participar da Oficina Regional de Avaliação dos Indicadores do PQAVS, que ocorrerá no auditório da IV URSAP, localizada na Rua Dom José Delgado, sn, Bairro Paraíba, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:6CC4AA15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0359/2025 – GP

Portaria nº 0359/2025 – GP Lagoa Nova/RN, 30 de junho de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Caicó/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **FRANCISCA SUELANIA DA SILVA BEZERRA,** matricula **nº 2275;** Cargo de **Diretora da Vigilância Sanitária**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em viagem à Caicó/RN, no dia 02 de julho de 2025, com a finalidade de participar da Oficina Regional de Avaliação dos Indicadores do PQAVS, que ocorrerá no auditório da IV URSAP, localizada na Rua Dom José Delgado, sn, Bairro Paraíba, Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:9B151D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO CULTURAL EDITAL N. 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA NOVA - RN COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO CULTURAL EDITAL N. 001/2025

A Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Nova/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Concurso Cultural de Criação da Logomarca do Festival Literário da Serra de Santana – FLISS, torna público a criação da Comissão de Avaliação,

que terá a responsabilidade de analisar e julgar as propostas apresentadas no referido concurso.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Avaliação será composta por profissionais com experiência nas áreas de Arte, Língua Portuguesa e História, visando garantir a qualidade e a imparcialidade na avaliação das logomarcas. A composição será a seguinte:

• **Presidente:** Edson Santos de Lima – Diretor dos Anos Finais
• **Membro:** - Professor de Artes – Suame Christine Fonseca de Medeiros
• **Membro:** - Professor de Língua Portuguesa –Deyse Eloyse da Silva Santos
• **Membro:** - Professor de História – Max de Mendonça Andrade

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

A Comissão de Avaliação terá as seguintes atribuições:
• Analisar as propostas de logomarca apresentadas pelos alunos da rede municipal de ensino, conforme critérios estabelecidos no Edital.
• Avaliar a originalidade, criatividade e adequação das propostas ao tema do Festival Literário da Serra de Santana.
• Realizar reuniões para deliberar sobre as propostas e definir a logomarca vencedora.
• Elaborar um relatório final com os resultados da avaliação e as justificativas para a escolha da logomarca.

PRAZO PARA AVALIAÇÃO

A Comissão deverá concluir a avaliação das propostas no prazo de 01/07/2025 comunicando o resultado aos participantes e à comunidade escolar, conforme a programação do edital.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão de Avaliação deverá manter a confidencialidade das propostas e realizar suas atividades com total imparcialidade, respeitando as normas e diretrizes do Edital.
Com esta ação, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a promoção da cultura literária e a valorização da criatividade dos alunos, contribuindo para a construção de uma identidade cultural sólida em Lagoa Nova/RN.

(Assinado Eletronicamente)
MÁRCIA MARIA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:D86A06E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 001/2023 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 001/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): FRANCISCA SUERDA DA SILVA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 001.XXX.826 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 878.XXX.XXX-20, DOMICILIADO NO PO CHÃ DIVISÃO, Nº 282, ZONA RURAL, CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE ENFERMEIRA, PELO PERÍODO DE 01 DE JULHO 2025 A 30 DE JUNHO 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:7BE5C3B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 001/2023 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 001/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 11.415.626/0001-85.

CONTRATADO (A): GILMAR QUERINO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO**,** PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.XXX.424- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 050.XXX.XXX-01, DOMICILIADO NA RUA JEREMIAS CANÁRIO, Nº 41, CENTRO/CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, PELO PERÍODO DE 01 DE JULHO 2025 A 30 DE JUNHO 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CF DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

LAGOA NOVA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:A3654CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): NATALY ARCI SOARES DE AZEVEDO, BRASILEIRA, SOLTEIRA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.913 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 109.XXX.XXX-06, DOMICILIADA NA RUA SERRA NEGRA, Nº 263, JK– CURRAIS NOVOS/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR DE CIÊNCIAS** PELO PERÍODO 01 DE JULHO DE 2025 A 30 DE JUNHO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:4BF52740

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): RAMON ANDERSON GUIMARÃES DOS SANTOS ASSIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO**,** PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.598- ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 701.XXX.XXX-85, DOMICILIADO NO SITIO CABEÇO DOS FERREIRAS, Nº 90, ZONA RURAL, BODÓ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AGENTE ADMINISTRATIVO** PELO PERÍODO 01 DE JULHO DE 2025 A 30 DE JUNHO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:DA31302F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS AUGUSTO, BRASILEIRA, CASADA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.924- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 701.XXX.XXX-66, DOMICILIADA NO SITIO BURACO DE LAGOA, Nº 15, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AGENTE ADMINISTRATIVO** PELO PERÍODO 01 DE JULHO DE 2025 A 30 DE JUNHO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:4D3FCAEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO N° 002/2023 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF:08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): GERONICE PATRICIA BARBOSA ALVES, BRASILEIRA, SOLTEIRA**,** PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.933- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 016.XXX.XXX-90, DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO JOSÉ MILANES, Nº 95, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE **AGENTE ADMINISTRATIVO** PELO PERÍODO 01 DE JULHO DE 2025 A 30 DE JUNHO DE 2026.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:BCBC059C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO Nº. 000001/2025 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2025

ADESÃO Nº. 000001/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.162.869/0001-44. CONTRATADA: G & B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.133.378/0001-12. OBJETO: Acréscimo no Contrato nº. 008/2025. VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 202.668,00. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2025.

Município de Lagoa Salgada/RN –
FRANCISCO CANINDÉ FREIRE -
Prefeito Municipal /

G & B Comercio e Serviços LTDA ME -
FERNANDA BERNARDINO DA SILVA -
Representante Legal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:8A379595

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2025.

PORTARIA Nº 253/2025 – GP Lagoa Salgada/RN, 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre Nomeação para Cargo Comissionado e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN,no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica, e

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o senhor FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, portadora do CPF ***. 404.074 -**, para o cargo em comissão de Diretor Escolar da Escola Municipal Presidente Café Filho, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Atenciosamente,

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:673C7B29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do servidor ALUIZIO ANDERSON NUNES DE AGUIAR e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **ALUIZIO ANDERSON NUNES DE AGUIAR,** inscrito no CPF sob nº **##9.867.034-##** para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DO GABINETE,** lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL,** do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 01 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:D130C3AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora abaixo citada lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, **03 três meia diária** no valor unitário de **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** totalizando o valor global de **R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, para custear as despesas da servidora na sua viagem que ocorrerá nos dias **3,4 e 5 de julho de 2025**, para participar da **5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio Grande do Norte.**

Juliana Pereira Maciel Câmara CPF: ##4.840.984-##

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 30 de junho de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:AE920C2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 415, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora abaixo citada lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, **03 três meia diária** no valor unitário de **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)** totalizando o valor global de **R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais)**, para custear as despesas da servidora na sua viagem que ocorrerá nos dias **3,4 e 5 de julho de 2025**, para participar da **5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Rio Grande do Norte.**

Patrícia Cristina Nunes Pessoa CPF: ##1.990.784-##

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 30 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:0A2CC5FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 416, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 747/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **NÍCOLAS ALEXANDRE FERNANDES PEREIRA PINTO**, matrícula **217**,ocupante do cargo de **ASG**,lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 30 de junho de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Lajes/RN, 30 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:6A00A87B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 417, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 004/2025, que autoriza a concessão de diárias a colaborador eventual convocado para participar de evento de interesse do Município em caráter excepcional;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao senhor **Danniellyson Adecksandro do Santo Rocha,** portador do CPF: ##4.552.424-## 2 ½ **(duas diárias e meia),** no valor unitário de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** totalizando o valor global de **R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**, para custear as despesas na sua viagem que ocorrerá no período de **04 e 06 de julho de 2025**, onde o memo levará a equipe de taekwondo, para o **OPEN NORDESTE DE TAEKWONDO**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 30 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:4E5C20D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) JOSEFA DAS VITORIAS QUINTILIANO e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **JOSEFA DAS VITORIAS QUINTILIANO,** inscrita no CPF sob nº **###.569.194-##** para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR (A) DE ÁREAS COMERCIAIS E FEIRAS,** lotado (a) na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS,** do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 30 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:97BA70F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 419, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) *Pedro Miguel de Araujo* e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **PEDRO MIGUEL DE ARAUJO,** inscrito no CPF sob nº ##1.267.664-## para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO,** lotado (a) na **SECRETARIA DE**

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 30 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:6C896902

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 420, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do servidor (a) *Severino Tarquinio* e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **SEVERINO TARQUINIO,** inscrito no CPF sob nº ##6.863.034-## para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CEMITÉRIOS,** lotado (a) na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS,** do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta *Portaria* entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a 19 de maio de 2025, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 30 de junho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:342EB135

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº016/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº016/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, inscrito no CNPJ sob o nº 08.159.394/0001-37
CONTRATADA: POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.791.675/000-50.
OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de recomposição de revestimento asfáltico em diversas ruas do Município de Lajes Pintadas/RN.
VALOR: R$ 749.844,00 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.061 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação:	1054 – Pavimentação Asfáltica
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos Ordinários
Fonte de Recurso:	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Fonte de Recurso:	17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

DO PROCESSO LICITATÓRIO: Contratação foi autorizada através da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, homologada em 09 de Maio de 2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.433/2021.
DATA: Lajes Pintadas/RN, 25 de junho de 2025.
ASSINATURAS: Luciano da Cunha Gomes/Prefeito/Pela Contratante e Anderson da Silva Marques /Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:C1BB5865

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025

TERMO ADITIVO N° 01 AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2025. QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN E PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

O **MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, n. 165, Centro, CEP: 59.220-000, inscrito no CNPJ n. 08.158.669/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO, inscrito no CPF n. 585.079.144-20, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Fernandes, n. 122, Centro, CEP: 59.225-000, inscrito no CNPJ n. 08.159.394/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LUCIANO DA CUNHA GOMES, inscrito no CPF n. 024.459.864-94, doravante denominado **CEDENTE**, considerando o Ofício n. 0145/PMCE/RN da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel /RN que solicita a prorrogação de prazo da cessão de tratores com implementos agrícolas, além de tratoristas para realização de cortes de terra, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO,** na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a Prorrogação de prazo para mais 30 (trinta) dias na cessão de uso de bens móveis, abaixo especificados, para exclusiva finalidade de ser utilizado para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, aos dias de sábado e domingo, conforme disponibilidade.

• ***VEÍCULO DO TIPO PATROL NEW HOLANDE 140B***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Lajes Pintadas/RN, 30 de maio de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO	*LUCIANO DA CUNHA GOMES*
Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN	Prefeito do Município de Lajes Pintadas/RN
Cessionário	Cedente

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome
CPF:

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:2E53B15F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1505 , EM 30 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 1.012 DE 04 DE MAIO DE 2023 PARA ESTABELECER PARAMETROS DOS CERTAMES LICITATORIOS DE ABRANGENCIA REGIONAL NA ÁREA DA SAUDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições com amparo na Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de ampliar a competitividade nos certames licitatórios,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 8º, parágrafo único, do Decreto Municipal 1.012 de 04 de maio de 2023 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à Administração Pública Municipal optar por limitar a abrangência das contratações ao âmbito local, regional para contratações em geral, regional para contratações na área da saude, estadual e nacional, devendo ser considerado:

I– âmbito Local: limites geográficos do Município de Lucrécia/RN;
II – âmbito Regional para contratações em geral, exceto contratações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saude: serão considerados os municípios que compõem a MICRORREGIÃO DE UMARIZAL (conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), onde estão relacionados os municípios de: Almino Afonso, Antônio Martins, Frutuoso Gomes, João Dias, Lucrécia, Martins, Olho-d'Água do Borges, Patu, Rafael Godeiro, Serrinha dos Pintos e Umarizal.

III – âmbito Regional para contratações na área da saúde: serão considerados os municípios que compõem a 6º Unidade Regional de Saúde Pública – VI URSAP, estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde Pública, compreendendo os seguintes municípios, quais sejam, Água Nova, Alexandria
Almino Afonso, Antônio Martins, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Itaú, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales
Marcelino Vieira, Martins, Olho D'água dos Borges, Paraná, Patu, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Umarizal, Venha Ver, Viçosa.
IV – âmbito Estadual: serão considerados todos os municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte.
V- âmbito Nacional: serão considerados todos os municípios que compõem a República Federativa do Brasil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:B5905539

GABINETE DO PREFEITO
LEI 823/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 186.458,66 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2025, a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 186.458,66 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme desdobramento a seguir:
Unidade Orçamentária: 17001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente**.**
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana.
Programa: 58 - Urbanismo
Ação: 1.32 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Urbano
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 65.360,32
FONTE: 27063110- Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Ação: 1.175 - URBANIZAÇÃO DO AÇUDE DE LUCRECIA
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 121.098,34
FONTE: 27063110- Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024.

Art. 3º - Fica automaticamente alterados o Plano Plurianual 2022 – 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, com a inclusão deste crédito adicional, autorizando-se o executivo à proceder aos devidos ajustes orçamentários, bem como a reabertura do crédito especial para adequação de sua necessidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 30 de junho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

ANEXO I	
PL 823/2025	
FONTE: 27063110- Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais.	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	401.324,22
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	0,00
Em realizados	
Valor deste crédito	186.458,66
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 09/06/2025	214.865,56

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:0843457F

GABINETE DO PREFEITO
LEI 826/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2025, a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente, conforme desdobramento a seguir:
Unidade Orçamentária: 17001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente**.**
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos.
Programa: 58 - Urbanismo
Ação: 2.201 – Manutenção das Atividades da Secretaria Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente**.**
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material Permanente.....R$ 4.000,00
FONTE: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial a seguir detalhada.
Unidade Orçamentária: 17001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente**.**
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos.
Programa: 58 - Urbanismo
Ação: 2.201 – Manutenção das Atividades da Secretaria Infraestrutura, Urbanismo e Meio Ambiente**.**
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas.....R$ 2.000,00
Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00
FONTE: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Fica automaticamente alterados o Plano Plurianual 2022 – 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, com a inclusão deste crédito adicional, autorizando-se o executivo à proceder aos devidos ajustes orçamentários, bem como a reabertura do crédito especial para adequação de sua necessidade futura.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 30 de junho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:D14890B9

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 827/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

AUTOR: Mesa Diretora.

EMENTA: *Torna a Festa do Padroeiro São Francisco de Assis como patrimônio imaterial do Município de Lucrécia/RN.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.
Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Lucrécia a festa e as celebrações de São Francisco de Assis, padroeiro do município de Lucrécia, que ocorre de 24 de Setembro a 04 de outubro.
Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se patrimônio cultural imaterial do Município de Lucrécia,
I – as novenas;
II – as missas;
III – a procissão;
IV – as peregrinações rurais e urbanas;
V – as manifestações culturais.
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal apoiará, no que couber, a organização dos festejos do Padroeiro São Francisco de Assis, tendo como objetivo principal a preservação da identidade e da cultura do povo.
Art. 4º - A Secretaria de Esporte, Cultura e Comunicação do Município providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.
Art. 5º - Permanece as datas dos dias 03 de outubro (Ponto Facultativo) e 04 de outubro (Feriado Municipal) nos órgãos municipais da administração direta, indireta e autárquica dos poderes executivo e legislativo do município conforme Decreto Executivo nº 009/89, de 02 de outubro de 1989.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 30 de junho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:283989A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 262/2025

Dispõe sobre a designação de Conselheiro Tutelar Suplente para exercício temporário da função de Conselheiro Titular durante o período de férias regulamentares.

O Prefeito do Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos aplicáveis à espécie, especialmente nos termos da Resolução nº 139, artigo 15, §1º, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
CONSIDERANDO a concessão de férias aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e o pleno funcionamento das atividades do referido órgão;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a Sra. Joseane Oliveira da Silva, Conselheira Tutelar Suplente, para exercer, em caráter temporário, as funções de Conselheira Tutelar Titular, durante o afastamento do membro titular, Flávio de Freitas Oliveira, no período de 1º de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, em razão do gozo de férias regulamentares.
Art. 2º – A Conselheira Tutelar Suplente designada exercerá as atribuições legais e regimentais do cargo, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 594/2017, bem como nas normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), observando os princípios éticos e funcionais que regem a atuação do Conselho Tutelar.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura de Lucrécia - RN, 30 de junho de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:826B3B5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA Nº 2023.08.01.013.001

Comunicamos errata na publicação, referente a Concorrência Eletrônica Nº 2023.08.01.013, publicado no Diário Oficial do Município de Major Sales, em 28 de agosto de 2023, Edição 1540, pag. 02, Diário Oficial dos Municipios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN em 08 de setembro de 2023, Edição 3114, pág. 101 e Diário Oficial da União DOU em 11 de setembro de 2023, Edição 173, Seção 3, pag. 1311. Onde lê-se. Onde lê-se: **Emenda Parlamentar nº 202237790003, Plano de Ação nº 29032022-01416, Programa nº 09032022, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023**, leia-se: **Emenda Parlamentar nº 202137790002, Plano de Ação nº 09032021-011471, Programa nº 09032021, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023.** As demais condições permanecem inalteradas.

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:CEA6FE4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2025

PORTARIA Nº 176/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de servidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Amarice Thauane Leite Marcolino, servidora deste Município, para suprir as despesas da viagem que irá se deslocar para a cidade de Natal/RN a fim de participar da Capacitação do Sistema SIBEC nos dias 01 e 02 de julho de 2025, 02 (duas) diárias, com o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelino Vieira/RN, 30 de junho de 2025.

HINDEMBERG PONTES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:1F77F007

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2025 - EDUCAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2025
A senhora Zilmar Galdino da Rocha, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2025, para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, localizada no Centro Administrativo – Rua Antônio Fernandes de Oliveira, 79 – Centro – Marcelino Vieira, a partir desta segunda-feira, 30 de junho de 2025, no horário das 8h às 12h, para fins de determinação de local de trabalho e encaminhamento para o setor de recursos humanos da administração municipal para, na ocasião, apresentar documentos necessários e assinatura do contrato, conforme estabelecido no referido edital.

1 - Relação de Candidatos(as) Convocados(as) para o Cargo de Professor(a) – Modalidade EJA:

Candidato	Classificação
José Mario de Souza	1ª
Ianara Shibele Cavalcante	2ª
Arthur Leandro Costa	3ª
Maria Juliana do Nascimento	4ª
Francisco Heronildes da Silva	5ª
José Mário Araújo do Nascimento	6ª
Maria José de Oliveira	7ª
Maria Márcia Duarte	8ª
-	-
Maria Luana Fernandes - PCD	1ª
João Filho de Queiroz - PCD	2ª

2. Relação de Candidatos(as) Convocados(as) para o Cargo de Auxiliar de Ensino:

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
Maria Janaína Maia Silva Lopes	1ª
Francisca Luciene Fernandes	2ª
Marleide Higino da Silva	3ª
Jacksandra Fabrimária Paiva Pereira Lacerda	4ª
Regineide Fernandes da Silva	5ª
Francisca Andreza Raiany de Medeiros	6ª
Maria Cleusinere de Paula Silva	7ª
Antônia Poliana Chaves de Oliveira	8ª
Sandra Gerlane Sarmento Galdino	9ª
Andreza Ozana de Oliveira Nascimento	10ª
Maria de Lourdes de Jesus	11ª
Aloma Daniela Umbelino da Silva	12ª
Elizama Cibely Batista Pontes	13ª

3. Relação de Candidatos(as) Convocados(as) para o Cargo Monitor de Transporte Escolar:

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
Genezita Cristina Neta	1ª
Jeruslândia Monária da Silva	2ª
Ylla Ataana de Paiva Silva	3ª

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (Originais e cópias)
• Documento de identidade (RG);
• CPF;
• Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
• Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
• Comprovante de residência atualizado;
• Documento que Comprove a escolaridade exigido para o cargo;
• Certidão de nascimento ou casamento;
• Carteira de trabalho (páginas da foto e último contrato);
• Certidão negativa de antecedentes criminais;
• Declaração de inexistência de acúmulo de cargo, conforme as disposições constitucionais
• Caso necessário, outros documentos exigidos no edital e pelo setor de Recursos Humanos do Município.

Observações:
• O não comparecimento no prazo máximo de 20 dias úteis ou a não apresentação da documentação exigida implicará na desistência do(a) candidato(a) e convocação do(a) classificado(a) subsequente.
• Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (84) 99848-6325 ou e-mail smeducacao2@yahoo.com.br.

Marcelino Vieira, 28 de junho de 2025.

ZILMAR GALDINO DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:10BCFD66

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Ante o ***ERRO DE DIGITAÇÃO*** no extrato do contrato, publicado no dia 17/06/2025, na Edição **3560**, Código Identificador: **C63C189B**:

Onde se lê:

" **Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de materiais de cama, mesa, banho e cozinha para todas as secretarias do município de Marcelino Vieira-RN."

Leia-se:
" **Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de materiais de cama, mesa, banho e cozinha para todas as secretarias do município de Marcelino Vieira-RN."

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:92E4F437

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237 -2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINS**, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. PAULO CÉSAR GALDINO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o decreto n° 018, de março de 2025, que autoriza o Município de Martins, a realizar pagamentos por meio de Diárias aos servidores público que se deslocarem a serviço do Município, da sua sede para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a senhora **MIRELE FERNANDES DANTAS**, Matrícula 9000216, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Promoções e Eventos, duas diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 600,00 (seiscentos reais).

Objeto do Deslocamento: Capacitação Do Ponto de Atendimento Virtual -PAV Receita Federal (PAV).
Local de destino: Natal/RN.
Período do Afastamento: 01 de julho de 2025 a 03 de julho de 2025.

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Martins, em 17 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Município de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:7740921F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238 -2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao servidor **SAVIO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, matrícula nº 283, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a ser gozada no período de 01 de Julho a 30 de Julho de 2025.

Art.2º. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 30 de Junho de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:B80D38BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS - PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES - EDITAL Nº 001-2025 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES

HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARTINS/RN.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Martins/RN, instituída pela Portaria nº 215/2025, no uso de suas legais e considerando o disposto no Edital nº 01/2025, torna pública a homologação dos resultados preliminares do referido processo seletivo, conforme relação nominal dos(as) candidatos(as) classificados(as) por unidade escolar, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Martins (www.martins.rn.gov.br) e na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CANDIDATA (O)	CARGO	ESCOLA	NOTA
ADRIANA DE SOUZA COSTA	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR JOÃO ONOFRE	8,5
FRANCISCA DAS CHAGAS PAIVA SILVA	VICE - DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL RITA BALIZA ALVES	8,8
FRANCISCA MARTINS DOS SANTOS	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARGARIDA FERNANDES	8,5
JOÃO PAULO SARAIVA SILVA	VICE- DIRETOR	CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDA BARRETO	9,8
MÁRCIA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA CHAVES	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL RITA BALIZA ALVES	8,8
MARIA JOSÉ FERNANDES DA SILVA	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL PADRE CARLOS	9,7
MARLUCE DA COSTA BARBOSA	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSORA AGÁ FERNANDES	8,5
REGINA DE FÁTIMA RIBEIRO TEIXEIRA MELO	DIRETORA	CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDA BARRETO	9,8

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos contra o resultado preliminar, contados a partir da data de publicação desta portaria, conforme previsto no edital. Os recursos deverão ser protocolados junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em horário de expediente administrativo. Findo o prazo recursal, os resultados finais serão divulgados por meio de nova publicação no Diário Oficial do Município.

Martins/RN, 30 de junho de 2025.

EVÓDIA MAGDA COSTA DE QUEIROZ
Presidenta da Comissão Especial do Processo Seletivo Dos Gestores Escolares Municipais

ALICE BRUNNA LOBATO RIBEIRO TEIXEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:D08BDFA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DA PREFEITA
POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE – RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE MAXARANGUAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE – RN

MAXARANGUAPE/RN 2025

Prefeitura Municipal de Maxaranguape
Maria Erenir Freitas de Lima

Secretário do Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Josivan Ribeiro Monte

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Maria Mirtes do Nascimento Ferreira

Membros da Comissão
Dr. Abimael Esdras Carvalho de Moura Lira Dr. Clécio Danilo Dias da Silva
Me. Maria de Fátima Baracho Lino Esp. Jonas Alves Bezerra de Mendonça

SUMÁRIO
CONTEXTUALIZAÇÃO..... 6
CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 6
UM RESGATE HISTÓRICO SOBRE A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO BRASIL 10
IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM MAXARANGUAPE: RESGATE HISTÓRICO, POTENCIALIDADES E DESAFIOS..... 14
PROPOSTA INTEGRADA DE METAS E PROGRESSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL EM MAXARANGUAPE..... 15
METAS E PROGRESSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL 16
METAS POR ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA..... 17
3. ESTRATÉGIAS TEMPORAIS..... 17
PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE MAXARANGUAPE-RN..... 18
PRINCÍPIOS..... 19
DIRETRIZES..... 20
OBJETIVOS GERAIS..... 23
OBJETIVOS ESPECÍFICOS..... 23
DIRETRIZES PARA A GESTÃO MUNICIPAL..... 25
INFRAESTRUTURA..... 25
MATRIZ CURRICULAR..... 26
FORMAÇÃO CONTINUADA..... 29
FONTES DE FINANCIAMENTO..... 31
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... 32
COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO..... 34
REFERÊNCIAS..... 34
ANEXOS..... 37
ANEXO II – ESTRUTURA CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL..... 37
ANEXO II – ESTRUTURA CURRICULAR DOS ATELIÊS..... 38

APRESENTAÇÃO

A elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Maxaranguape-RN (PMEITI-MAX) reflete o compromisso desse ente federado com a garantia do direito à educação de qualidade, assegurando a formação integral dos estudantes. Pautada em uma concepção ampliada de educação, essa política busca promover o desenvolvimento pleno dos sujeitos, considerando suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política.

O documento baseia-se em diretrizes nacionais, estaduais e municipais, alinhando-se ao Plano Nacional de Educação (2014-2024) e ao Plano Estadual de Educação (2015-2025), além das normativas que regulamentam a educação em tempo integral no Brasil. Dentre essas normativas, destacam-se a Meta 6 do PNE, que objetiva oferecer educação integral em pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo 25% dos estudantes da Educação Básica, e a Lei n.º 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral. A política está, principalmente, ancorada no Decreto n.º 018.2024, de 06 de maio de 2024, que estabelece as diretrizes gerais para a implantação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral no município de Maxaranguape-RN, orientando tanto a ampliação da jornada escolar quanto a diversificação das experiências formativas.

A PMEITI-MAX de Maxaranguape-RN surge em um contexto de debate, construção coletiva e consolidação entre os entes federativos, visando ampliar a jornada escolar e diversificar as experiências formativas. Através da integração curricular, da valorização dos saberes comunitários e do fortalecimento das parcerias interinstitucionais, onde essa política busca reduzir desigualdades socioeducacionais e elevar os índices de aprendizagem.

Conforme exposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica – DCNEB (Brasil, 2013), há anos se evidencia a necessidade de que crianças, adolescentes e jovens, especialmente aqueles das classes trabalhadoras, permaneçam mais tempo na escola. A ampliação da jornada escolar, seja em um único espaço ou em diferentes ambientes educativos, não apenas prolonga o tempo de escolarização, mas também diversifica as oportunidades de aprendizagem. Garantir a qualidade da permanência em tempo integral exige a incorporação de atividades e estudos planejados pedagogicamente ao longo de toda a jornada escolar.

De acordo com os estudos de Ribeiro (2017), a educação integral tem sido justificada pela necessidade de melhorar a qualidade da educação pública e reduzir as desigualdades socioeducacionais. Espera-se, assim, que a implementação da educação integral em tempo integral contribua para elevar os índices de aprendizagem e garantir melhores condições de ensino para os estudantes da rede pública.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em seu relatório de 2015, enfatiza que a ampliação da jornada escolar é um fator determinante para a melhoria da aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais. Dessa forma, a educação integral não apenas estende o tempo de permanência dos alunos na escola, mas também oferece oportunidades para o desenvolvimento de múltiplas habilidades e competências.

A implementação da educação integral no município de Maxaranguape tem como premissa a construção de um currículo integrado, articulado com os diferentes espaços da comunidade e voltado para à formação cidadã dos estudantes. Para isso, a política prevê a mobilização de agentes educativos diversos, a valorização das experiências locais e a articulação com instituições sociais que possam contribuir para a ampliação das oportunidades de aprendizagem.

Além disso, a PMEITI-MAX define princípios e diretrizes que orientam sua implementação, abordando aspectos como infraestrutura,

recursos humanos, formação continuada de professores e a organização dos tempos e espaços educativos. Esses elementos são essenciais para garantir a qualidade do ensino e a efetividade das ações pedagógicas.

O fortalecimento da educação integral em tempo integral requer um esforço conjunto entre a gestão municipal, os profissionais da educação e a comunidade escolar. Assim, a construção dessa política deve ser um processo dinâmico e participativo, que envolva diferentes atores sociais e considere as especificidades do contexto local.

Dessa forma, a PMEITI-MAX representa um avanço significativo na garantia do direito à educação, promovendo uma formação ampla, equitativa e inclusiva. Ao consolidar essa proposta, reafirma-se o compromisso do Município de Maxaranguape-RN com a transformação da realidade educacional de seus munícipes e com o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens dessa municipalidade.

CONTEXTUALIZAÇÃO

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

O conceito de Educação Integral está estreitamente vinculado à visão ampla de Educação, abrangendo todas as dimensões do ser humano e os diversos aspectos da formação do sujeito. Esse conceito, conforme definido pela Lei n°9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), articula-se com a ideia de um processo educativo que não se limita ao ambiente escolar, mas que se estende para os diversos espaços de convivência e interação humana. A LDB deixa claro que a educação abrange uma série de processos formativos que ocorrem na vida familiar, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, e nas manifestações culturais, reforçando a ideia de que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social (Art. 1º e 2º) (Brasil, 1996)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também reafirma seu compromisso com a Educação Integral ao destacar a necessidade de uma formação que vá além da simples transmissão de conhecimentos, contemplando o desenvolvimento humano em sua totalidade. Esse conceito reconhece a complexidade do desenvolvimento humano, que ocorre de forma não linear e plural, respeitando as singularidades e diversidades de cada sujeito (Brasil, 2018). Nessa perspectiva, a BNCC propõe uma abordagem inclusiva e diversificada da formação dos estudantes, promovendo um currículo integrado que articula diferentes dimensões do aprendizado (cognitiva, afetiva, social e cultural) de maneira equilibrada. Ao acolher as especificidades individuais e valorizar a diversidade cultural, a BNCC fortalece a educação como um espaço de convivência e respeito às diferenças, consolidando seu compromisso com a inclusão e a democracia (Brasil, 2018).

Além disso, a BNCC ressalta que a educação integral deve ser planejada intencionalmente para atender às necessidades, interesses e possibilidades dos estudantes. Nesse contexto, busca-se formar cidadãos críticos, autônomos e responsáveis, estimulando um aprendizado significativo e transformador. A escola, nesse modelo, não se limita à transmissão de conteúdos, mas se configura como um

ambiente de construção do conhecimento aplicado à vida cotidiana. Assim, rompe-se com a fragmentação disciplinar, promovendo um currículo mais interligado e alinhado às demandas do século XXI.

Desde a introdução da escola pública, gratuita e obrigatória para uma faixa etária específica da população, a noção de que a instituição escolar tem um papel fundamental na formação da infância, adolescência e juventude foi consolidada. Contudo, embora a escola seja um espaço de grande importância, ela não é a única responsável pela educação. A sociedade, as famílias e outros agentes sociais também desempenham um papel essencial nesse processo (Parente, 2021). A educação é, portanto, um processo contínuo, que ocorre ao longo da vida do indivíduo, e a educação integral, em particular, deve se realizar de forma gradual e ao longo das diferentes etapas da vida humana, envolvendo diversas instituições e espaços (Parente, 2021).

A educação integral, conforme proposta por Pestana (2014), tem como objetivo garantir que as crianças e adolescentes se envolvam em diferentes espaços e tempos educativos, proporcionando uma rica diversidade de experiências que favoreçam seu desenvolvimento completo e equilibrado. Na educação integral, o desenvolvimento do sujeito deve ocorrer em múltiplas dimensões. Conforme o Centro de Referências em Educação Integral (CREI, 2025) essas dimensões não se limitam à dimensão intelectual, mas incluem a dimensão física, emocional, social e cultural, todas essenciais para o processo de aprendizagem e para uma formação que prepare o indivíduo para o exercício da cidadania.

A dimensão intelectual refere-se à apropriação de saberes acadêmicos, como matemática, ciências e linguagens, além da capacidade crítica e reflexiva que permite ao indivíduo compreender e interagir com o mundo à sua volta. Já a dimensão física transcende o cuidado com a saúde e a prática de atividades físicas, englobando também o reconhecimento do corpo no contexto multicultural, no qual diferentes práticas e vivências corporais são valorizadas. A dimensão emocional e afetiva está ligada ao desenvolvimento do autoconhecimento, da autoconfiança e das relações interpessoais. A educação integral busca, assim, romper com a lógica do individualismo, promovendo uma formação baseada na solidariedade e na cooperação (CREI, 2025).

A dimensão social envolve a atuação do indivíduo na sociedade, com base no entendimento das normas e leis que regem as relações sociais, e a criação de

saberes e valores necessários para a convivência. Por fim, a dimensão cultural refere- se à valorização da diversidade das expressões simbólicas, incluindo as artes, as crenças, os costumes e ritos tradicionais, além da experiência contemporânea que molda as identidades individuais e coletivas (CREI, 2025). Essas dimensões não são isoladas, mas estão interligadas e se desenvolvem de forma contínua ao longo da vida, conforme a pessoa interage com o mundo ao seu redor.

A concepção de educação integral também enfatiza a centralidade do sujeito nas propostas educativas, reconhecendo que a aprendizagem é fruto das relações do indivíduo com o meio, o outro e os objetos de seu conhecimento. A educação integral, portanto, visa promover uma aprendizagem significativa, acessível e transformadora, proporcionando aos estudantes oportunidades de se desenvolverem como cidadãos críticos, autônomos e responsáveis. Essa abordagem é definida por princípios como a equidade, a inclusão, a contemporaneidade e a sustentabilidade (Weffort, Andrade, Costa, 2019):

Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades sociais. É inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas. É contemporânea porque tem como foco a formação de indivíduos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmo e com o mundo e, ainda, se alinha à noção de sustentabilidade porque se compromete com os processos educativos contextualizados, sustentáveis no tempo e no espaço, com uma integração permanente entre o que se aprende e o que se pratica (Weffort, Andrade, Costa, p. 17-18).

Esses princípios asseguram que todos os estudantes tenham acesso a oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, adequadas às suas identidades e necessidades, promovendo a superação das desigualdades sociais e educacionais.

A proposta de educação integral também se caracteriza por ser inclusiva e sustentável. Ela reconhece a diversidade das identidades, das culturas e das experiências de vida dos estudantes, garantindo que todos tenham a oportunidade de participar de um processo educativo que respeite suas particularidades e promova sua inclusão plena. A sustentabilidade, por sua vez, está relacionada à construção de um modelo educacional que seja duradouro e capaz de se adaptar às necessidades

e desafios do futuro. A educação integral deve, portanto, ser capaz de integrar teoria e prática, conhecimento acadêmico e experiência cotidiana, preparando os estudantes para serem protagonistas em suas comunidades e no mundo (CREI, 2025)

A educação integral também se distingue do conceito de Educação em tempo integral, embora esse último possa ser uma estratégia importante para implementar essa concepção. O tempo integral refere-se à ampliação da jornada escolar como forma de garantir a integração de diferentes áreas de aprendizagem, mas a educação integral vai além da simples ampliação do tempo. Ela envolve a articulação entre saberes de diversas origens e contextos, como o esporte, a cultura, o meio ambiente e a saúde, sendo essencial que essa organização do tempo e dos espaços esteja alinhada ao Projeto Político-Pedagógico da escola (Parô, 2019). A educação integral busca integrar não apenas os conteúdos formais, mas também as práticas sociais, criando um ambiente de aprendizagem que envolva a comunidade escolar e os contextos locais.

Estudos demonstram que a educação em tempo integral, quando bem implementada, traz benefícios significativos para os estudantes, especialmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A ampliação do tempo escolar proporciona uma maior interação com conteúdos educativos, promovendo o desempenho acadêmico e diminuindo a exposição a riscos como violência e situações de risco social (Maurício, 2016). Dessa forma, a educação integral não é apenas uma abordagem que visa o desenvolvimento acadêmico, mas também o fortalecimento social, emocional e cultural dos estudantes, criando uma sociedade mais justa e equilibrada.

Partindo das discussões supra levantadas, destacamos também os conceitos definidos sobre educação integral e educação em tempo integral presentes no decreto municipal n.º 018.2024, de 06 de maio de 2024. Segundo o decreto:

Art. 2º - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a educação integral de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia da referida política pública, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola. §1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios. §2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas

diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado as atividades didático pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios (Maxaranguape, 2024).

De modo geral, para que a educação integral seja efetiva, é essencial que todos os envolvidos no processo educativo – educadores, gestores, famílias e comunidades – assumam um compromisso coletivo com a formação integral dos estudantes. A escola deve ser o espaço onde diferentes saberes e práticas se encontram, sendo um ponto de articulação entre o conhecimento formal e as experiências vividas no cotidiano. Nesse contexto, a educação integral não é apenas uma concepção pedagógica, mas uma prática transformadora que visa a construção de uma sociedade mais justa, solidária e equilibrada. A inclusão de diferentes agentes no processo educativo e a articulação entre diversos espaços e práticas são fundamentais para garantir o sucesso da educação integral.

UM RESGATE HISTÓRICO SOBRE A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO BRASIL

A educação integral no Brasil tem raízes históricas que remontam ao século XX, sendo um campo de estudo e intervenção que busca ampliar a jornada escolar e promover uma formação mais abrangente dos estudantes. Desde a década de 1930, com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, houve debates sobre reformas educacionais que propiciassem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, considerando a educação como um direito fundamental e um meio de transformação social. Pensadores como Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro foram protagonistas nesse processo, delineando experiências pioneiras que influenciaram as políticas educacionais subsequentes (Guimarães, Souza, 2018).

O primeiro grande experimento de educação integral no Brasil foi o Centro Educacional Carneiro Ribeiro (CECR), idealizado por Anísio Teixeira e implantado em Salvador, Bahia, na década de 1950. O CECR foi concebido como um modelo inovador de ensino, combinando a Escola-Classe, responsável pelas aulas formais, e a Escola-Parque, que ofertava atividades artísticas, esportivas e culturais no contraturno. A proposta visava garantir uma educação mais completa, articulando saberes formais e experiências práticas para o desenvolvimento integral dos

estudantes. O projeto funcionou até 1969 e serviu de referência para diversas iniciativas posteriores no país (Nunes, 2009; Guimarães, Souza, 2018).

Na década de 1960, a busca por modelos educacionais inovadores resultou na criação dos Ginásios Vocacionais (GV), implantados em São Paulo. Esses ginásios apresentavam um currículo dinâmico e interdisciplinar, valorizando o desenvolvimento das competências cognitivas e sociais dos estudantes, além de integrar conteúdos acadêmicos e atividades práticas. Entretanto, devido à intervenção militar em 1969, essas escolas foram descontinuadas, sob a alegação de alto custo e inviabilidade de implementação em larga escala na rede pública (Tamberlini, 2001; Leclerc, Moll, 2012).

Ainda nos anos 1960, a Escola Parque de Brasília foi implementada como um desdobramento do modelo desenvolvido por Anísio Teixeira na Bahia. O projeto previa uma jornada escolar ampliada, em que os estudantes alternavam entre a Escola-Classe e a Escola-Parque. No entanto, ao contrário da experiência baiana, essa iniciativa atendeu majoritariamente alunos de classe média alta, o que gerou críticas quanto ao seu caráter excludente. Esse cenário evidenciou a necessidade de políticas públicas voltadas à educação integral que fossem inclusivas e acessíveis às camadas mais vulneráveis da população (Rocha, 2011).

Nos anos 1980, como resposta à necessidade de um ensino mais inclusivo e voltado à equidade social, foi instituído o Programa de Formação Integral da Criança (Profic), em São Paulo. O programa inovou ao estabelecer um modelo de gestão intersetorial, envolvendo secretarias estaduais de Saúde, Cultura e Promoção Social. Além disso, promoveu parcerias com prefeituras e organizações da sociedade civil para ampliar o atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade. No entanto, dificuldades administrativas e falta de apoio político impediram sua consolidação (Guimarães, Souza, 2018).

Ainda nos anos 1980, o estado do Rio de Janeiro implementou os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs), concebidos por Darcy Ribeiro e desenvolvidos durante os governos de Leonel Brizola. Inspirados na concepção de educação integral, os CIEPs tinham como objetivo ampliar a jornada escolar e proporcionar atendimento multidimensional aos estudantes, incluindo alimentação, assistência médica e atividades culturais. A infraestrutura das unidades seguiu um modelo arquitetônico padronizado, projetado por Oscar Niemeyer. Entretanto, a falta

de continuidade administrativa e os desafios de financiamento comprometeram a manutenção e expansão desse modelo (Bomeny, 2009; Leclerc, Moll, 2012).

Na década de 1990, em âmbito federal, foram criados os Centros Integrados de Apoio à Criança (CIACs), uma iniciativa do governo Fernando Collor de Mello. Inspirados nos CIEPs, os CIACs tinham uma abordagem integrada, ofertando educação, saúde e lazer. Apesar de sua proposta inovadora e alcance nacional, o programa foi reformulado pelo governo Itamar Franco, passando a se chamar Centros de Atenção Integral à Criança (CAICs), o que resultou na descaracterização de parte de sua concepção original (Menezes, Santos, 2001; Gadoti, 2009; Guimarães, Souza, 2018).

A Constituição Federal de 1988, que garantiu a redemocratização do país, embora não tenha empregado explicitamente o termo Educação Integral, já estabelecia em seu conteúdo legal uma formação ampla, intersetorial e abrangente como um direito assegurado. No artigo 205, a educação é apresentada como um direito essencial, promovido e incentivado pelo conjunto da sociedade. Já o artigo 206 menciona a gestão democrática do ensino público, princípio que se relaciona diretamente com a educação integral, pois esta se baseia na intersetorialidade como eixo estruturante das ações pedagógicas. O artigo 227, por sua vez, é o que mais se aproxima do conceito de educação integral, ao determinar que cabe à família, à sociedade e ao

Estado garantir, entre outros direitos, o acesso à educação (Brasil, 1988).

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que regulamenta as LDB, traz diversas menções ao desenvolvimento completo dos estudantes e à oferta de ensino em tempo integral. A preocupação com a carga horária escolar está expressa no artigo 24, que define diretrizes gerais para a organização da educação básica. Dentre as disposições estabelecidas, destaca-se: *"I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas em pelo menos duzentos dias de atividades escolares efetivas, excluído o tempo reservado para exames finais, quando houver."* (BRASIL, 1996, redação atualizada pela Lei nº 13.415, de 2017).

O artigo 31 da LDB estabelece parâmetros para a organização da educação infantil, incluindo a seguinte regra: *"III – atendimento à criança de, no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada em tempo integral."* Já o artigo 34 determina que a carga horária no ensino fundamental deve incluir, no

mínimo, quatro horas diárias de atividades pedagógicas presenciais, sendo progressivamente ampliada a permanência do aluno na escola. No parágrafo segundo o texto prevê que *"o ensino fundamental será ministrado gradativamente em tempo integral, conforme decisão dos sistemas de ensino."* (Brasil, 1996). Além disso, o artigo 87 da LDB também aborda a implementação do ensino integral, ao estabelecer que *"§5º Serão reunidos esforços para a ampliação progressiva das redes de ensino fundamental públicas urbanas para o regime de escolas de tempo integral."* Essa diretriz reforça a importância da expansão dessa modalidade educativa como estratégia de melhoria da qualidade do ensino (Brasil, 1996)

O primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) após a redemocratização do país foi sancionado em 2001 e vigorou até 2010. Entre suas diretrizes, destacava-se a Meta II, voltada para a educação fundamental, que previa a implementação de um modelo de ensino em tempo integral, com ampliação da jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias. O objetivo dessa medida era garantir a universalização do ensino, bem como reduzir os índices de evasão e reprovação. Além disso, as escolas de tempo integral deveriam priorizar o atendimento a crianças oriundas de famílias de baixa renda. Já o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituído em 2007, foi concebido com a finalidade de aprimorar todas as etapas da educação básica no Brasil. Dentro desse plano, um dos programas de maior impacto foi o Mais Educação, que focava na ampliação da jornada escolar e na reorganização curricular, visando conectar áreas do saber à cidadania, meio ambiente, direitos humanos, cultura, artes, saúde e educação econômica. No entanto, o programa foi interrompido e substituído pelo Novo Mais Educação, com foco no reforço escolar de Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental.

No mesmo ano, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), que destinava recursos específicos para financiar a ampliação da jornada escolar. O Fundeb determinava que a educação básica em tempo integral deveria ter carga horária igual ou superior a sete horas diárias ao longo de todo o ano letivo, englobando tanto o período dentro da escola quanto as atividades pedagógicas realizadas externamente.

Em 2014, uma nova versão do Plano Nacional de Educação (PNE) trouxe avanços significativos para a Educação Integral, consolidando-a como uma meta

nacional a ser alcançada. A Meta 6 previa que, até o final de sua vigência, pelo menos 50% das escolas públicas deveriam oferecer ensino em tempo integral, abrangendo ao menos 25% dos estudantes da educação básica. Além disso, a Meta 1, voltada para a educação infantil, propunha a ampliação da oferta de educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Brasil, 2014).

A trajetória da educação integral no Brasil evidencia avanços e desafios. Ao longo das décadas, políticas públicas buscaram expandir a oferta de ensino integral, mas esbarraram em limitações estruturais, administrativas e financeiras. Para que a educação integral cumpra seu papel transformador, é imprescindível que haja planejamento contínuo, financiamento adequado e um modelo pedagógico que priorize a qualidade do ensino e o desenvolvimento pleno dos estudantes.

IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM MAXARANGUAPE: RESGATE HISTÓRICO, POTENCIALIDADES E DESAFIOS

O ano de 2024 marcou o início da implementação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas municipais de Maxaranguape, com a inclusão de três instituições educacionais: Centro de Educação Integral de Maxaranguape (CEIMAR), Escola Municipal professor Calixto Varela de Albuquerque e Escola Municipal José Romeiro. A escolha dessas unidades para o desenvolvimento do programa foi realizada de acordo com critérios definidos pelo Ministério da Educação (MEC), priorizando escolas que apresentavam índices elevados de vulnerabilidade social, o que justificava a necessidade de um atendimento mais amplo e integrado para seus alunos.

A vulnerabilidade social, entendida como a exposição de indivíduos a condições de fragilidade no acesso a direitos básicos, como educação, saúde e moradia, foi um dos fatores determinantes para a escolha dessas escolas. A implementação do programa nessas instituições visava garantir que alunos provenientes de contextos socioeconômicos desfavorecidos tivessem acesso a uma educação de qualidade, capaz de promover a equidade e reduzir as desigualdades educacionais.

O programa foi um marco significativo no contexto educacional do município, sendo amplamente aguardado por professores e professoras, alunos e alunas e suas

respectivas famílias. Sua implementação trouxe uma profunda transformação no processo educacional local, ampliando as possibilidades de ensino e aprendizado, e também representou uma oportunidade para a comunidade de experimentar um novo modelo educacional voltado para o desenvolvimento integral dos estudantes.

A ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, proposta central do programa, foi um fator decisivo para a melhoria da qualidade educacional. Com a jornada ampliada, os alunos passaram a ter acesso a uma educação mais aprofundada, com um currículo diversificado que visava não apenas a formação acadêmica, mas também o desenvolvimento de competências sociais e cidadãs. O ensino integral, portanto, não se limitava à oferta de conteúdos tradicionais, mas buscava proporcionar aos estudantes uma vivência mais ampla e integrada, que os preparasse para os desafios do cotidiano e para o exercício da cidadania.

Além disso, o aumento do tempo de permanência na escola possibilitou que as famílias tivessem maior tranquilidade, uma vez que seus filhos estavam sendo atendidos de forma integral, com alimentação, segurança e atividades pedagógicas que iam além do tradicional. Isso trouxe um sentimento de confiança por parte dos pais, que passaram a enxergar na escola um espaço de acolhimento e desenvolvimento integral, tanto do ponto de vista acadêmico quanto social. Dessa forma, o programa de tempo integral se tornou um pilar importante no fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade, promovendo uma relação de confiança mútua e apoio.

Outro aspecto relevante foi a contribuição do programa para a formação cidadã dos alunos. Ao longo do ano, ficou claro que a escola se tornava, progressivamente, um espaço não apenas de aquisição de conhecimento, mas também de construção de valores como a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade e o compromisso com o bem-estar coletivo. Essas dimensões contribuíram para o fortalecimento do sentido de pertencimento dos alunos à sua comunidade, ao mesmo tempo em que se ampliava sua capacidade de reflexão crítica e ação transformadora.

PROPOSTA INTEGRADA DE METAS E PROGRESSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL EM MAXARANGUAPE

A expansão da educação integral no município de Maxaranguape, alinhada com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), visa proporcionar aos estudantes um modelo de ensino mais abrangente, que favoreça o desenvolvimento pleno dos alunos. A implantação das escolas de tempo integral, já iniciada com a seleção de três unidades educacionais, segue um plano estratégico que abrange desde a

educação infantil até o ensino fundamental, com a meta de consolidar um sistema de ensino eficaz, inclusivo e inovador.

METAS E PROGRESSÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

A seleção das três escolas que já funcionam em tempo integral foi realizada de forma articulada, levando em consideração os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e o contexto da rede municipal, composta por 14 unidades educativas. Com o objetivo de ampliar a oferta da educação integral, a gestão municipal planeja a implantação de quatro novas escolas até 2030, seguindo a Meta 6 do PNE 2014-2024, que propõe oferecer educação integral em pelo menos 50% das escolas públicas, atendendo 25% dos alunos da educação básica. A expansão será realizada conforme a Figura 1.

Figura 1 – Metas para expansão das unidades de educação em tempo integral no município.

Essa progressão visa consolidar um modelo de ensino que fortaleça a aprendizagem, amplie as oportunidades educacionais e ofereça um ambiente mais inclusivo e dinâmico para os estudantes de Maxaranguape.

METAS POR ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A seguir, são apresentadas as metas específicas para cada etapa da educação básica, bem como aquelas aplicáveis a todas as etapas. Essas últimas incluem metas relacionadas à educação especial, uma modalidade de ensino transversal a toda a educação básica, conforme ilustrado na Figura 2.

Figura 2 – Metas por etapas no processo de implementação de educação em tempo integral no município.

Educação Infantil (0 a 5 anos)

Meta 1: Implantar espaços lúdicos comunitários em 100% das creches até 2030.
Meta 2: Capacitar 100% dos profissionais em educação integral em tempo integral até 2027.

Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)

Meta 1: Expandir escolas de tempo integral para 50% das unidades até 2028.
Meta 2: Reduzir a evasão escolar para menos de 5% até 2027.

Transversal a todas as etapas

Meta 1: Atender até 50% dos estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) em salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) até 2027 e 100% até 2030.
Meta 2: Formar 90% dos docentes em práticas inclusivas

3. ESTRATÉGIAS TEMPORAIS

As metas temporais serão apresentadas em uma estrutura organizada por períodos estratégicos, detalhando ações de curto, médio e longo prazo (Figura 3). Essa abordagem permitirá visualizar de forma clara a progressão das iniciativas

planejadas, garantindo coerência na implementação das propostas e facilitando o acompanhamento dos resultados esperados ao longo do tempo.

Figura 3 – Metas temporais para implementação de educação em tempo integral no município.

PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE MAXARANGUAPE-RN

A implementação da jornada escolar em tempo integral no município de Maxaranguape evidencia o compromisso local com as diretrizes, princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral, conforme disposto na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 (Brasil, 2023).

Além disso, está alinhada à Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, regulamentada pela Lei nº 11.804, de 13 de junho de 2024 (Rio Grande do Norte, 2024) e no Projeto de Lei 137/2024, que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.
PRINCÍPIOS

Os princípios que norteiam a PMEITI-MAX baseiam-se em três pilares fundamentais, são eles: Igualdade, Liberdade e Pluralidade.
Em conformidade com o arcabouço legal supracitado (Brasil, 2023; Rio Grande Do Norte, 2024), os princípios que norteiam a educação integral em tempo integral na rede municipal de ensino de Maxaranguape-RN são:
- reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- qualidade socialmente referenciada da escola;
- reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;
- indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;
- reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da

comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;
- integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;
- integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;
- integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
- intencionalidade da promoção da equidade educacional; e
- reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.
- Igualdade: cotas para grupos sub-representados em programas de alto rendimento.
- Liberdade: respeito à diversidade de métodos pedagógicos e garantia de liberdade de cátedra.
- Pluralismo: inclusão de debates sobre direitos humanos, justiça social e sustentabilidade no projeto político-pedagógico.

DIRETRIZES

Seguindo os princípios estabelecidos na PMEITI-MAX, a execução pedagógica nas escolas públicas de Maxaranguape deve priorizar as seguintes diretrizes:

- a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;
- o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;
- a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;
- a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral; V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;
- a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;
- o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana; VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;
- o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da

proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;
- a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;
- a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;
- a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;
- o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;
- o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;
- a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;
- a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilíngue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

- a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;
- participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando os indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

OBJETIVOS GERAIS

Oferecer educação integral que integre formação acadêmica, desenvolvimento socioemocional e participação comunitária;
Garantir jornada ampliada (mínimo 7h e máxima 9h diárias) com atividades diversificadas (culturais, esportivas, tecnológicas);
Reduzir disparidades educacionais através de acesso equitativo a oportunidades de aprendizagem.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Em consonância com os princípios e diretrizes anteriormente mencionados, os objetivos da educação integral em tempo integral no município são:
– promover o diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
– favorecer a convivência e a coexistência entre professores, alunos, pais, comunidade e sociedade municipal;

– convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência, educação econômica, entre outras para o desenvolvimento do projeto político pedagógico da Educação em Tempo Integral.
- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
– proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
– orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
- aprimorar a formação dos profissionais para desenvolver metodologias, estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
– ampliar a presença educativa dos docentes, melhorando a organização e as condições de trabalho.
- executar a política educacional da Educação em Tempo Integral, com base na Lei Estadual nº 10,049, de 27 de janeiro de 2016, que trata do Plano Estadual de Educação;
- formar o estudante com perspectiva humanista e cidadão, preparando-o para o mundo do trabalho e continuidade dos estudos;

- ofertar conteúdos integrados ao contexto do estudante superando a dualidade formação específica e formação geral, deslocando o foco da formação para o mundo do trabalho e para a formação humana;
- prover condições para a redução dos índices de evasão escolar, abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no

âmbito das unidades escolares em Tempo Integral, contribuindo para aumentar o índice de escolarização dos estudantes;
- Favorecer o fortalecimento da relação entre as instituições escolares e as comunidades locais de forma a garantir a valorização dos saberes do território, diversidade cultural, valores, crenças e expressões populares; XVII - sistematizar a organização do trabalho pedagógico, levando em conta a dedicação exclusiva nas escolas em Tempo Integral.

DIRETRIZES PARA A GESTÃO MUNICIPAL

Gestão participativa: Criar conselhos escolares com representação de alunos, pais, professores e líderes comunitários.
Transparência ativa: Portal digital com dados atualizados sobre matrículas, investimentos e resultados de aprendizagem.
Financiamento priorizado: Destinar 30% do orçamento educacional para infraestrutura de escolas integrais até 2027.
Parcerias interinstitucionais: Acordos com universidades, ONGs e empresas para oferta de oficinas e mentorias.

INFRAESTRUTURA

A implementação do ensino em tempo integral nas escolas de Maxaranguape representa um avanço significativo na educação municipal, mas também impõe desafios, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura escolar. Investir em infraestrutura é fundamental para criar ambientes adequados que otimizem o processo de ensino e aprendizagem. A expansão do número de escolas em tempo integral é uma ação prioritária da gestão municipal, visando ampliar o acesso à educação integral e oferecer maior suporte no atendimento educacional.
A Prefeitura de Maxaranguape reafirma seu compromisso com a educação em tempo integral por meio de investimentos estruturais e pedagógicos voltados à expansão dessa modalidade no município. Desde 2024, a gestão municipal tem concentrado esforços na adaptação e melhoria das três escolas pioneiras nesse modelo: Escola Municipal Calixto Varela, Escola Municipal José Romeiro e CEIMAR – Centro de Educação Integrada de Maracajaú.

O plano de expansão prevê a implantação de mais quatro escolas até 2028, consolidando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) e ampliando o acesso à educação integral. Para isso, serão realizadas melhorias nas unidades existentes e estruturadas novas escolas, contemplando:
Salas de aula modernizadas, equipadas com recursos interativos e mobiliário adequado.
Bibliotecas atualizadas, com acervos ampliados e espaços para leitura e pesquisa.
Laboratórios de ciências e tecnologia, incentivando o ensino experimental.
Quadras poliesportivas e áreas de lazer, promovendo o esporte e a recreação.
Refeitórios estruturados, garantindo alimentação saudável.
Atendimento psicopedagógico, oferecendo suporte educacional e emocional.
Hortas escolares e projetos de sustentabilidade, incentivando a educação ambiental.
Laboratórios de robótica e programação, ampliando o ensino de tecnologia. Ambientes acessíveis, garantindo inclusão para estudantes com deficiência.

Segundo o Ministério da Educação (MEC), o programa de educação integral vai além da ampliação da jornada escolar, incluindo a utilização dos espaços dentro e fora da escola, a diversificação dos saberes no currículo e a articulação com áreas como saúde, cultura, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente e direitos humanos. Essas estratégias são essenciais para melhorar as condições de aprendizagem, garantir um desenvolvimento integral dos estudantes e criar um ambiente educacional mais dinâmico e inclusivo.
A Prefeitura de Maxaranguape mantém a educação em tempo integral como prioridade, assegurando que cada nova unidade ofereça um ambiente propício ao desenvolvimento integral dos estudantes.

MATRIZ CURRICULAR

A matriz curricular das escolas de Maxaranguape em tempo integral pactua com o estado do Rio Grande do Norte na estrutura curricular de 2023 (Anexo I), atendendo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada. Na

parte diversificada o objetivo é integrar os conteúdos das disciplinas tradicionais a atividades que estimulem competências socioemocionais, culturais e práticas, proporcionando uma educação mais abrangente e conectada às demandas contemporâneas. Além de priorizarem o fortalecimento das áreas do conhecimento previstas na BNCC, essas matrizes buscam promover uma jornada escolar significativa, ampliando o tempo de aprendizagem e as oportunidades para o desenvolvimento do protagonismo estudantil. A composição diversificada é composta por ateliês em áreas diversificadas conforme o Quadro 1 e podem ser observadas no Anexo II.

Quadro 1 - Ateliês e carga horária proposta

Ateliês	Carga horária semanal	Carga horária Total
Assembleia de Classe	2h	80h
Educação Desportiva e Saúde	3h	120h
Estudo Orientado	4h	160h
Iniciação Científica	3h	120h
Linguagens Artísticas	3h	120h

Assembleia de Classe: Este Ateliê caracteriza-se como espaço de discussão, que oportuniza o convívio coletivo e o respeito à diversidade de ideias e de pontos de vista, bem como o desenvolvimento da argumentação, da organização cooperativa e colaborativa voltadas para a proposição de ações relacionadas a problemáticas diversas, que interferem, de forma direta ou indireta, na convivência harmoniosa da comunidade escolar, nas aprendizagens dos(as) estudantes, bem como no contexto local e/ou diverso. Busca, por meio de estratégias assertivas, estabelecidas de forma coletiva e participativa, promover atividades dialógicas, interativas, voltadas para questões, problemas/desafios que se apresentem no decorrer da sua vivência escolar e local. Constitui-se um espaço de fala, de escuta ativa, de interação dos(as) estudantes, no qual eles(as) são instigados a refletir e discutir sobre situações variadas, que lhes requerem o estudo, a análise e a proposição de soluções. Destina- se à promoção do exercício da cidadania e à promoção do protagonismo estudantil,

fundamentais para a formação e o desenvolvimento multidimensional dos(as) estudantes. Nesse contexto de prática democrática, focaliza-se nas Competências 9 e 10, da BNCC, 2017, p. 10, que são reafirmadas no DCRN.
A Assembleia de Classe é uma oportunidade empolgante para os estudantes do Ensino Fundamental exercitarem sua voz, compreenderem a importância da participação cidadã e contribuírem ativamente para a melhoria do ambiente escolar. Esta proposta de Assembleia de Classe visa envolver os alunos em discussões significativas, promovendo a cooperação, a tomada de decisões conjuntas e o desenvolvimento de habilidades de liderança desde cedo.
Ateliê Educação Desportiva e Saúde: Este Ateliê visa levar os(as) estudantes à compreensão da importância da prática de esportes para uma vida saudável, bem como para uma relação mais harmoniosa consigo mesmos, com os outros e com o meio por meio da promoção de variadas atividades desportivas. A escola, como espaço de formação, torna-se o local mais propício para observar, interagir e fazer fluir os mais diferentes movimentos corporais através de práticas esportivas, de recreação e de lazer, conforme apregoa as competências gerais 4 e 8 da BNCC 2017,
p. 09, que são reafirmadas no DCRN. Devem-se proporcionar aos estudantes inúmeras relações de análise, de criação, de recriação das possíveis culturas corporais de movimento por meio de jogos,

brincadeiras, danças, ginástica, o esporte e as práticas corporais de aventura.
Ateliê Estudo Orientado: Este Ateliê constitui-se um espaço no tempo escolar, no qual os(as) professores(as) auxiliam os(as) estudantes, na construção de uma rotina de estudos subsidiando-os(as) na realização de atividades variadas, lúdicas e desafiadoras, que visem, além da recomposição das aprendizagens à promoção de múltiplos letramentos em todas as áreas do conhecimento.
Recomenda-se o uso de uma variedade de atividades e de uma multiplicidade de estratégias de estudo, para que os(as) estudantes, gradativamente, possam estabelecer a sua própria rotina de estudos e, assim, assumam o protagonismo de suas aprendizagens. Faz-se necessária a realização de diagnóstico, de monitoramento e de acompanhamento contínuo e efetivo das aprendizagens dos(as) estudantes. O Estudo Orientado pode contribuir para o desenvolvimento de hábitos de estudos dentro e fora do ambiente escolar, o que pode levar cada estudante a desenvolver melhor o conhecimento de si, de suas emoções e reações, de sua forma de ser, estar, aprender, fazer e conviver no mundo, visando a sua formação integral.

De modo, a atender as competências gerais 1, 2, 7 e 8, da BNCC, 2017, p. 09, que são reafirmadas no DCRN.
Ateliê Iniciação Científica: Este Ateliê é parte integrante do currículo, cuja essência remete à promoção da formação e do desenvolvimento crítico, reflexivo e científico dos estudantes. Tem como objetivo oferecer aos educandos atividades de pesquisa, de investigação e de aplicação de conhecimentos das diferentes áreas de conhecimento, com vistas à resolução de problemas estudados. Neste Ateliê, os(as) estudantes devem ser expostos(as) a diferentes situações de investigação, que os (as) instiguem a analisá-las, levantar hipóteses, construir conclusões sobre elas e, se possível, apresentar encaminhamentos, soluções para as problemáticas estudadas. Deve ser trabalhado em conexão com todas as áreas de conhecimento e aos diferentes componentes curriculares. Desse modo, o Ateliê Iniciação Científica busca atender as competências 2 e 5 da BNCC,2017, p. 09 que são reafirmadas no DCRN.
Ateliê Linguagens Artísticas: este ateliê deve levar em consideração e englobar todas as formas de expressões artísticas e possibilitar aos estudantes sua apreciação, fruição e vivência como meio de manifestação de suas emoções, sentimentos, anseios e interpretações, possibilitando-lhes assim um conhecimento mais profundo de si mesmos, de suas fragilidades, potencialidades e formas de intervir no mundo interior e exterior. Neste Ateliê, os(as) professores(as) poderão propor atividades de apreciação, análise, interpretação de diferentes gêneros artísticos, como também propor a produção de alguns projetos individuais e coletivos. Para isso, faz-se necessário o respeito aos gostos, interesses e formas de expressões artísticas apontadas e/ou escolhidas pelos(as) estudantes, bem como o incentivo para o desenvolvimento de diferentes linguagens artísticas como forma de expressão de si mesmos, do outro e do mundo. Conforme apregoa as competências gerais 3 e 4 da BNCC, 2017, p. 09, que são reafirmadas no DCRN.

FORMAÇÃO CONTINUADA

A formação continuada é um pilar essencial no processo de implementação e expansão das escolas em tempo integral em Maxaranguape. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SECE) é a responsável por garantir que todas as equipes das escolas, incluindo gestores, monitores e professores, recebam a formação necessária para a execução eficaz do modelo educacional em tempo

integral. Essas formações, realizadas de maneira presencial e online, devem contemplar não apenas os aspectos pedagógicos, mas também as competências sociais e emocionais necessárias para lidar com a diversidade e promover a inclusão no ambiente escolar.
Durante a fase de pré-expansão, a formação se concentra em preparar a equipe para a adaptação das novas escolas ao modelo de tempo integral. Isso envolve não apenas a adaptação física das escolas, mas também a capacitação para a gestão do tempo integral, que exige práticas pedagógicas diferenciadas e a utilização eficaz dos espaços escolares e extraclasse. A formação deve incluir também o fortalecimento de competências relacionadas à educação integral, como o trabalho em equipe, a gestão de múltiplos espaços de aprendizagem e a promoção da cidadania, direitos humanos e práticas interdisciplinares.
Após a expansão, o foco da formação continuada deve evoluir para garantir a integração das novas unidades ao modelo de educação em tempo integral e a manutenção da qualidade do ensino. Isso inclui a implementação de práticas pedagógicas inovadoras, a gestão do currículo expandido e o fortalecimento da articulação com áreas complementares como saúde, cultura, esporte, ciência, tecnologia, meio ambiente e direitos humanos. É crucial que todos os envolvidos na educação estejam alinhados com a proposta educacional da escola e com a missão de garantir o acesso e a permanência dos estudantes.
A formação continuada também deve incentivar uma abordagem de gestão participativa, em que gestores, educadores, monitores, estudantes, familiares e a comunidade ao redor da escola tenham voz ativa na definição dos rumos da escola. Projetos como o Projeto Político Pedagógico (PPP) devem ser construídos de forma colaborativa, envolvendo todos os segmentos da escola, para refletir a diversidade local e as necessidades específicas de cada comunidade escolar.
Além disso, é fundamental que a formação continuada valorize a interculturalidade, o respeito às diferenças e o desenvolvimento de uma postura profissional que ultrapasse os limites da sala de aula. Isso implica promover estratégias de compartilhamento, escuta mútua e ações que contribuam para a transformação social. A escola precisa ser um espaço de encontro e convivência respeitosa, onde as diferenças são reconhecidas e valorizadas, e onde a participação ativa de todos é essencial para o sucesso do modelo de tempo integral.

Com isso, a Prefeitura de Maxaranguape assegura que a formação contínua de seus profissionais seja uma prática permanente e fundamental para o sucesso da implementação e expansão das escolas em tempo integral, garantindo um ambiente educacional de qualidade para todos os alunos.

FONTES DE FINANCIAMENTO

A principal fonte de financiamento é o FNDE- Fundo de Desenvolvimento da Educação disponibilizando recursos para o atendimento dos estudantes matriculados no censo e no SIMEC-Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle. Os demais programas como o programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e investimento de recursos próprio na rede municipal de educação básica
Com base na lei nº 14.640/2023, os recursos financeiros transferidos serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino (art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira nº 9.394/1996). Dando ênfase aos documentos lei nº14.640, de 31 de julhos de 2023, a portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 e a Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023 a transferência do recurso do FNDE foram definidos pelo município de 70% (setenta por cento) para o capital de 30%(trinta por cento) para o custeio no SIMEC. 100% (cem por cento) para fomentar a criação de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.
O fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB) nº 11.494/07 de 20 de junho de 2007 considera o tempo integral como possibilidade para toda a educação básica, no contexto da universalização da educação com qualidade (art. 10 parágrafo 3º). No art. 10, que trata da distribuição proporcional de recursos dos fundos, note em especial o § 3º. “Para os fins do disposto neste artigo, o regulamento dispara sobre a educação básica em tempo integral e sobre os anos iniciais e finais do ensino fundamental”.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do programa de Escola em Tempo Integral no município de Maxaranguape devem seguir a mesma premissa de um processo contínuo e dinâmico, que visa à melhoria da qualidade da educação e o atendimento às necessidades específicas da comunidade local. Em Maxaranguape, as características regionais, as condições socioeconômicas e as particularidades culturais precisam

ser levadas em conta para garantir que a implementação do programa seja bem-sucedida e atenda às expectativas dos alunos, professores e famílias.
O monitoramento das atividades em Maxaranguape deve ser realizado de forma sistemática e periodicamente, para garantir que o programa de Escola em Tempo Integral esteja sendo efetivamente implantado conforme o planejamento inicial. É fundamental que, nesse processo, sejam considerados os seguintes aspectos:

Taxa de ocupação das escolas integrais.
Nível de satisfação da comunidade escolar (pesquisas semestrais).
Redução da desigualdade de gênero e raça nos resultados educacionais.
Coleta de Dados Locais: É essencial que os dados sejam coletados levando em consideração as particularidades do município, como a localização geográfica, a infraestrutura das escolas e a diversidade cultural da população. A coleta pode ser feita por meio de visitas regulares às escolas, entrevistas com professores, pais e alunos, além de observações em campo. Um exemplo de dados que podem ser monitorados inclui o nível de participação das famílias nas atividades da escola e a infraestrutura disponível para a execução das aulas e atividades extracurriculares.
Ajuste às Realidades Locais: O monitoramento deve considerar os recursos locais e as limitações enfrentadas pelas escolas do município. Por exemplo, a disponibilidade de transporte escolar adequado, a alimentação dos alunos e as condições de acessibilidade nas escolas são aspectos que podem afetar a implementação do programa. Identificar essas condições de forma antecipada ajuda a planejar soluções práticas e adequadas.

Integração com a Comunidade: O monitoramento deve envolver também a participação da comunidade local, que tem um papel importante no sucesso do programa. No município, a integração de pais, líderes comunitários e organizações locais nas ações de monitoramento pode ajudar a garantir que o programa seja bem aceito e compreendido pela população.

A avaliação, por sua vez, é um processo que vai além do simples acompanhamento das atividades. Ela busca analisar o impacto e a eficácia das ações implementadas nas escolas de Maxaranguape, verificando se os objetivos do programa estão sendo alcançados e se as metas estabelecidas nas políticas educacionais municipais e estaduais estão sendo cumpridas. Para isso, é necessário realizar uma avaliação criteriosa de vários aspectos:

Impacto na Aprendizagem: A avaliação precisa verificar se a ampliação da jornada escolar está realmente refletindo na melhoria do desempenho acadêmico dos alunos. Para isso, é possível utilizar indicadores de avaliação de aprendizagem, como resultados de provas e atividades práticas, além de observar o engajamento dos alunos nas atividades oferecidas durante a jornada estendida.
Adequação da Metodologia e das Atividades: Considerando a diversidade cultural e a realidade local, é fundamental que a avaliação analise a adequação das atividades oferecidas nas escolas, como atividades extracurriculares, projetos de leitura, esportes, música e arte. A avaliação deve verificar se essas atividades são relevantes e se atendem às expectativas dos alunos, respeitando os interesses e as necessidades culturais da comunidade local.
Avaliação da Infraestrutura e Recursos: Outro ponto crucial na avaliação é a análise das condições físicas das escolas e a disponibilidade de recursos. Maxaranguape, por ser um município com características geográficas e socioeconômicas específicas, pode enfrentar desafios relacionados à infraestrutura escolar, como a qualidade dos espaços de ensino, a tecnologia disponível e as condições de transporte para os alunos. A avaliação dessas condições permite que ajustes sejam feitos para melhorar o ambiente escolar.
Sustentabilidade e Replicabilidade do Programa: A avaliação também deve analisar a permanência do programa a longo prazo. É importante verificar se o

modelo de Escola em Tempo Integral pode ser mantido com os recursos disponíveis e se pode ser expandido para outras escolas ou comunidades da cidade. Isso inclui a análise de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a continuidade e ampliação do programa.

O monitoramento e a avaliação do programa de Escola em Tempo Integral em Maxaranguape visam não só cumprir as metas nacionais e municipais, mas também garantir que o programa atenda de maneira eficaz às necessidades da população local. O objetivo é expandir a jornada escolar, garantindo uma educação integral que contemple todas as dimensões do desenvolvimento humano: acadêmica, social, cultural e física.
Além disso, o processo de monitoramento e avaliação tem um papel importante na melhoria contínua da qualidade da educação básica em Maxaranguape, com foco na adequação das práticas pedagógicas às realidades locais. A busca pelo cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, que prevê a ampliação da jornada escolar, deve ser acompanhada de perto, garantindo que as escolas do município ofereçam, no mínimo, sete horas de atividades pedagógicas diárias para todos os estudantes.
A avaliação permite a identificação de áreas que necessitam de ajustes, como capacitação de professores, melhoria na infraestrutura das escolas e fortalecimento da participação da comunidade nas ações educacionais. Esse processo deve ser integrado à gestão educacional do município e contar com a colaboração de todos os envolvidos, desde os gestores escolares até os alunos e suas famílias.

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

O Comitê de acompanhamento será formado por membros do Ministério Público, da UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação) e representantes da sociedade civil.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. P.; COSTA, N.; WEFFORT, H. F. Currículo e Educação Integral na Prática: uma referência para estados e municípios. Caderno 1 e 2. In: **Plataforma-**

Metodologia de Currículo para a Educação Integral. São Paulo: Centro de Referências em Educação Integral/British Council, 2019.
BOMENY, H. A escola do Brasil de Darcy Ribeiro. **Em Aberto**, v. 22, n. 80, p. 1-165, abr. 2009.
BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** educação é a base. Brasília, DF: MEC/CONSED/UNDIME, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_publicacao.pdf. Acesso em: 23 mar. 2018.
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.
BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 16 mar. 2025.
BRASIL. **Lei nº 13.005/14.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.
BRASIL. Ministério da Educação**. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica.** Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
CREI - Centro de Referências em Educação Integral. **O que é Educação Integral?**. 2015. Disponível em: https://educacaointegral.org.br/conceito/. Acesso em: 15 mar. 2015.
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**. Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Estadual de Ensino do RN**. Natal: SEEC-RN, 2024.
GADOTTI, M. **Educação Integral no Brasil**: inovações em processo. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Projeto de Lei Nº**
137/2024. Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte. Natal: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 2024.

GUIMARÃES, K. R. C.; SOUZA, M. F. M. Educação integral em tempo integral no Brasil: algumas lições do passado refletidas no presente. **Revista Exitus**, v. 8, n. 3,
p. 143-169, 2018.
LECLERC, G. F. E.; MOLL, J. Programa Mais Educação: avanços e desafios para uma estratégia indutora da Educação Integral e em tempo integral. **Educar em Revista**, n. 45, p. 91-110, 2012.
MAURÍCIO, L. V. et al. **Tempos e espaços escolares: experiências, políticas e debates no Brasil e no mundo.** Editora Ponteio-Dumará Distribuidora Ltda, 2016.

MENEZES, E. T.; SANTOS, T. H. **Verbete CIACs (Centros Integrados de Atendimento à Criança).** Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil. São Paulo: Midiamix Editora, 2001. Disponível em: https://educabrasil.com.br/ciacs- centros-integrados-de-atendimento-a-crianca/. Acesso em: 21 mar. 2025.
NUNES, C. Centro Educacional Carneiro Ribeiro: concepções e realização de uma experiência de educação integral no Brasil. **Em Aberto**, v. 22, n. 80, p. 1-165, abr. 2009.
PARENTE, C. M. D. Políticas de educação integral em tempo integral à luz da análise do ciclo da política pública. **Educação & Realidade**, v. 43, n. 2, p. 415-434, 2017.
PARO, V. H. Educação integral em tempo integral: uma concepção de educação para a modernidade. In: COELHO, L. M. C. C. (Org.). **Educação integral em tempo integral**: estudos e experiências em processo. Petrópolis, RJ: DP et Alli, 2009. p. 13- 20.
PESTANA, S. F. P. Afinal, o que é educação integral? **Revista Contemporânea de Educação**, v. 9, n. 17, p. 24-41, 2014.
RIBEIRO, M. R. **A Relação entre Currículo e Educação Integral em Tempo Integral**: um estudo a partir da configuração curricular do programa mais educação. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Pará, Instituto de Ciências da Educação, Belém, 2017.
SOUZA, M. C. R. F. Aprendizagens e tempo integral: entre a efetividade e o desejo.
Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 25, p. 414-439, 2017.
TAMBERLINI, A. R. M. B. **Os ginásios vocacionais**: a dimensão política de um projeto pedagógico transformador. São Paulo: Annablume, 2001.

ANEXOS

ANEXO II – ESTRUTURA CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

ANEXO II – ESTRUTURA CURRICULAR DOS ATELIÊS

ATELIÊ ASSEMBLEIA DE CLASSE
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 2 H
CARGA HORÁRIA TOTAL: 80 H
EMENTA

Assembleia de Classe: definição, objetivos e benefícios. Etapas para a organização de uma Assembleia de Classe. Conceitos-chave: democracia, participação, cidadania. Participação, diálogo e responsabilidade coletiva. Ferramentas de mediação e comunicação eficaz. Escuta ativa. Protagonismo estudantil.

OBJETIVOS

A partir das aulas de Assembleia de Classe, busca-se que o estudante possa:

Explorar o significado de participação democrática e o papel dos estudantes na escola.
Compreender os princípios básicos de uma Assembleia de Classe e sua importância para a comunidade escolar.
Desenvolver habilidades de escuta ativa, expressão de ideias e respeito pelas opiniões dos colegas.
Aprender a construir uma pauta de discussão e a conduzir uma Assembleia de Classe de forma organizada.
Promover a tomada de decisões coletivas e a responsabilidade pelos resultados das decisões.
Refletir sobre temas relevantes para a escola e propor ações para melhorar o ambiente escolar.
Estimular o senso de pertencimento e a construção de uma cultura de respeito e cooperação.

METODOLOGIA DE ENSINO

A proposta de Assembleia de Classe necessita ser conduzida por meio de dinâmicas participativas, jogos de simulação, debates guiados e atividades práticas. Os alunos terão a oportunidade de assumir diferentes papéis durante a Assembleia, praticando habilidades de liderança, negociação e tomada de decisões, ao mesmo tempo em que aprendem sobre cidadania e cooperação.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação devem seguir aos estabelecidos na ficha avaliativa do referido ateliê, podendo ser acrescido de outro(s) determinados pelo(a) professor(a)

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia Básica:

Documento Curricular do Rio Grande do Norte. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/398831735/Documento-Curricular-Do- Estado-Do-RN-fundamental# .

Bibliografia Complementar:

Assembleia de Classe: O que é? Como fazer? Disponível em: https://www.cantinhoeducativo.com.br/2021/01/assembleia-de-classe-o- que-e-como-fazer.html.
Assembleia de Classe para o 2º ano do Ensino Fundamental. Disponível em: https://novaescola.org.br/planos-de-aula/fundamental/2ano/lingua- portuguesa/assembleia/3009.

Conviver, debater e aprender na perspectiva da Assembleia de Classe. Dissertação.
Disponível em:
https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/601314/2/Produto_Final_E_ book_ROSALINADEFATIMAVR_VELLOZO_2021.pdf.

As Assembleias de Classe na construção de uma escola democrática. Monografia. Disponível em: https://www.usf.edu.br/galeria/getImage/768/97870783666035.pdf.

Experiências de Assembleias de Classe nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Artigo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/19_pataro.pdf.

OBSERVAÇÕES

Este Ateliê caracteriza-se como espaço de discussão, que oportuniza o convívio coletivo e o respeito à diversidade de ideias e de pontos de vista, bem como o desenvolvimento da argumentação, da organização cooperativa e colaborativa voltadas para a proposição de ações relacionadas a problemáticas diversas, que interferem, de forma direta ou indireta, na convivência harmoniosa da comunidade escolar, nas aprendizagens dos(as) estudantes, bem como no contexto local e/ou diverso. Busca, por meio de estratégias assertivas, estabelecidas de forma coletiva e participativa, promover atividades dialógicas, interativas, voltadas para questões, problemas/desafios que se apresentem no decorrer da sua vivência escolar e local. Constitui-se um espaço de fala, de escuta ativa, de interação dos(as) estudantes, no qual eles(as) são instigados a refletir e discutir sobre situações variadas, que lhes requerem o estudo, a análise e a proposição de soluções. Destina-se à promoção do exercício da cidadania e à promoção do protagonismo estudantil, fundamentais para a formação e o desenvolvimento multidimensional dos(as) estudantes. Nesse contexto de prática democrática, focaliza-se as Competência 9 e 10, da BNCC, 2017, p. 10, que são reafirmadas no DCRN. A Assembleia de Classe é uma oportunidade empolgante para os estudantes do Ensino Fundamental exercitarem sua voz, compreenderem a

importância da participação cidadã e contribuírem ativamente para a melhoria do ambiente escolar. Esta proposta de
Assembleia de Classe visa envolver os alunos em discussões significativas,

promovendo a cooperação, a tomada de decisões conjuntas e o desenvolvimento de habilidades de liderança desde cedo.

ATELIÊ EDUCAÇÃO DESPORTIVA E SAÚDE
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 3 H
CARGA HORÁRIA TOTAL: 120 H
EMENTA

Caracterização e concepção do lazer e da recreação. Vivências de lazer e recreação, funções e classificações dos jogos recreativos. O desporto como mecanismo de promoção da saúde e de qualidade de vida em diversos ambientes e da inclusão. Os aspectos pedagógicos do jogo e do brincar na educação desportiva. A tipologia dos esportes alternativos. As técnicas, táticas, regras oficiais, contexto histórico, cultural e social de cada modalidade. Experimentação
de esportes praticados em culturas distintas. Projetos integradores e interdisciplinaridade.

METODOLOGIA DE ENSINO

A metodologia de ensino fica a cargo do(a) educador(a), contudo, chamamos a atenção para o fato de em sua escolha, priorizar tanto a sala de aula como a escola e seu entorno como laboratórios. Ainda, chamamos a atenção para a necessidade da valorização dos saberes e vivências dos estudantes como ponto de partida para a prática pedagógica.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação devem seguir aos estabelecidos na ficha avaliativa do referido ateliê, podendo ser acrescido de outro(s) determinados pelo(a) professor(a)

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia Básica:

Documento Curricular do Rio Grande do Norte. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/398831735/Documento-Curricular-Do- Estado-Do-RN-fundamental# .

Bibliografia Complementar:

ANOS INICIAIS

5 Atividades para Iniciação Desportiva na Escola. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/dando-bola-para-as-bolas/.

Dando bola para as bolas: esporte com bolas. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/dando-bola-para-as-bolas/.

Esporte paralímpico. Disponível: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/esportes-paralimpicos/.

Esportes: Adaptação e inclusão. Disponível: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/esportes-adaptacao-e-inclusao/

Lutas: Capoeira. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/lutas-capoeira/.

Luz e Sombra. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/luz- e-sombra/.

A alegria de brincar. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/a- alegria-de-brincar/

Educação para o trânsito. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/educacao-para-o-transito/.

Fim do recreio. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/fim- do-recreio/.

Carnaval dos deuses e educação física. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/carnaval-dos-deuses/.

Azul e Rosa. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/azul-e-rosa/.

ANOS FINAIS

Classificação dos esportes. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/classificacao-dos-esportes/.

Esportes de marca. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/esportes-de-marca/.
Esportes coletivos de invasão. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/esportes-coletivos-de-invasao/.

Esportes de combate. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/esportes-de-combate/.

Esporte de rede divisória: voleibol. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/esportes-de-rede-divisoria-ou-parede-de-rebote-voleibol/.

Atletismo: introdução à corrida e à marcha. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/atletismo-introducao-a-corrida-e-a-marcha/.

Esportes técnico-combinatórios: da ginástica ao skate. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/esportes-tecnico-combinatorios-da-ginastica-ao-skate/.

Basquete: origem, conceito e regras. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/basquete-origem-conceitos-e-regras/.

O povo brasileiro: matriz afro – capoeira. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/o- povo-brasileiro-matriz-afro/.

Jogos olímpicos: modalidades contemporâneas. Disponível em: https://www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/jogos-olimpicos-modalidades-contemporaneas/.

Badminton na escola. Disponível em: https:// www.institutoclaro.org.br/educacao/para-ensinar/planos-de-aula/badminton-na-escola/.

OBSERVAÇÕES

Este Ateliê visa levar os(as) estudantes à compreensão da importância da prática de esportes para uma vida saudável, bem como para uma relação mais harmoniosa consigo mesmos, com os outros e com o meio por meio da promoção de variadas atividades desportivas A escola, como espaço de formação, torna-se o local mais propício para observar, interagir e fazer fluir os mais diferentes movimentos corporais através de práticas esportivas, de recreação e de lazer, conforme apregoa as competências gerais 4 e 8 da BNCC 2017, p. 09,

que são reafirmadas no DCRN. Devem-se proporcionar aos estudantes inúmeras relações de análise, de criação, de recriação das possíveis culturas corporais de movimento por meio de jogos,
brincadeiras, danças, ginástica, o esporte e as práticas corporais de aventura.

ATELIÊ LINGUAGENS ARTÍSTICAS INTEGRADAS
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 3 H
CARGA HORÁRIA TOTAL: 120 H
EMENTA

Artes visuais, música, dança, teatro e artes integradas: Contextos e práticas. Elementos de Linguagem. Processos de criação. Materialidades. Sistemas de linguagens. Matrizes estéticas e culturais. Patrimônio cultural, arte e tecnologia. Música: notação e registro musical.

OBJETIVOS

A partir das aulas de Arte, busca-se que o estudante possa:
explorar, conhecer, fruir e analisar criticamente práticas e produções artísticas e culturais do seu entorno social, dos povos indígenas, das comunidades tradicionais brasileiras e de diversas sociedades, em distintos tempos e espaços, para reconhecer a arte como um fenômeno cultural, histórico, social e sensível a diferentes contextos e dialogar com as diversidades;
compreender as relações entre as linguagens da Arte e suas práticas integradas, inclusive aquelas possibilitadas pelo uso das novas tecnologias de informação e comunicação, pelo cinema e pelo audiovisual, nas condições particulares de produção, na prática de cada linguagem e nas suas articulações;
pesquisar e conhecer distintas matrizes estéticas e culturais – especialmente aquelas manifestas na arte e nas culturas que constituem a identidade brasileira –, sua tradição e manifestações contemporâneas, reelaborando-as nas criações em Arte;
mobilizar recursos tecnológicos como formas de registro, pesquisa e criação artística;
estabelecer relações entre arte, mídia, mercado e consumo, compreendendo, de forma crítica e problematizadora, modos de produção e de circulação da arte na sociedade.
METODOLOGIA DE ENSINO

A metodologia de ensino fica a cargo do(a) educador(a), contudo, sugerimos o uso de metodologias ativas, visto que elas favorecem o protagonismo estudantil e a promoção de aprendizagens significativas. Chamamos a atenção para o fato de priorizar tanto a sala de aula como a escola e seu entorno como laboratórios. Ainda, chamamos a atenção para a necessidade da valorização dos saberes e vivências
dos estudantes como ponto de partida para a prática pedagógica.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação devem seguir aos estabelecidos na ficha avaliativa do referido ateliê, podendo ser acrescido de outro(s) determinados pelo(a) professor(a)

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia Básica:

2. Documento Curricular do Rio Grande do Norte. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/398831735/Documento-Curricular-Do- Estado-Do-RN-fundamental# .

Bibliografia Complementar:

Artes Visuais. Disponível em: https://jucienebertoldo.files.wordpress.com/2012/11/sequc3aancias-didc3a1ticas-6c2ba-a-9c2ba-ano-caderno-6-see-go.pdf.

Teatro como lugar de fala. Disponível em: https://www.artenaescola.org.br/boletim/materia.php?id=78358.

Consumo de arte e cultura: onde e como consumir? Disponível: Plano de aula - 6º ano, 7º ano, 8º ano e 9º ano - Consumo de arte e cultura: onde e como consumir? (novaescola.org.br).

Consumo e Arte: o valor da produção artística. Disponível em: https://novaescola.org.br/planos-de-aula/fundamental/multianos/multicomponentes/consumo-e-arte-o-valor-da- producao-artistica/6508.
Compartilhando as histórias em quadrinhos. Disponível: https://novaescola.org.br/planos-de-aula/fundamental/2ano/educacao-empreendedora/compartilhando-as-historias-em-quadrinhos/6458.

Planos de Aula para o Ensino Fundamental Anos Finais. Disponível em: https://www.todamateria.com.br/planos-de-aula-de-artes-ensino-fundamental-ii/

Veja 5 etapas de uma atividade para aula de Artes alinhada a BNCC. Disponível em: https://novaescola.org.br/bncc/conteudo/134/veja-5-etapas- de-uma-atividade-para-aula-de-arte-alinhada-a-bncc.

Roteiro de Estudo: Arte - comunicação e expressão. Disponível em: http://escolasnarede.seec.rn.gov.br/roteiro-de-estudo/arte-comunicacao-e- expressao-56932.

Vídeo: Conhecendo museus. Disponível em: http://escolasnarede.seec.rn.gov.br/odas/conhecendo-museus-museu-da- lingua-portuguesa-72969.
OBSERVAÇÕES

Este Ateliê deve levar em consideração e englobar todas as formas de expressões artísticas e possibilitar aos estudantes sua apreciação, fruição e vivência como meio de manifestação de suas emoções, sentimentos, anseios e interpretações, possibilitando-lhes assim um conhecimento mais profundo de si mesmos, de suas fragilidades, potencialidades e formas de intervir no mundo interior e exterior. Neste Ateliê, os(as) professores(as) poderão propor atividades de apreciação, análise, interpretação de diferentes gêneros artísticos, como também propor a produção de alguns projetos individuais e coletivos. Para isso,
faz-se necessário o respeito aos gostos, interesses e formas de expressões artísticas apontadas e/ou escolhidas pelos(as) estudantes, bem como o incentivo para o desenvolvimento de diferentes linguagens artísticas como forma de expressão de si mesmos, do outro e do mundo. Conforme apregoa as
competências gerais 3 e 4 da BNCC, 2017, p. 09, que são reafirmadas no DCRN.

ATELIÊ INICIAÇÃO CIENTÍFICA
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 3 H
CARGA HORÁRIA TOTAL: 120 H
EMENTA

Pensamento crítico, reflexivo e científico dos estudantes. Projetos integradores, envolvendo atividades de pesquisa e de investigação. Resolução de problemas relacionados às diferentes áreas de conhecimento e componentes curriculares. Escrita científica (resumo, esquema, relatório).

METODOLOGIA DE ENSINO

A metodologia de ensino fica a cargo do(a) educador(a), contudo, sugerimos o uso de metodologias ativas, visto que elas favorecem o protagonismo estudantil e a promoção de aprendizagens significativas. Chamamos a atenção para o fato de priorizar tanto a sala de aula como a escola e seu entorno como laboratórios.
Ainda, chamamos a atenção para a necessidade da valorização dos saberes e vivências dos estudantes como ponto de partida para a prática pedagógica.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação devem seguir aos estabelecidos na ficha avaliativa do referido ateliê, podendo ser acrescido de outro(s) determinados pelo(a)
professor(a)

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia Básica:

3. Documento Curricular do Rio Grande do Norte. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/398831735/Documento-Curricular-Do- Estado-Do-RN-fundamental# .

Bibliografia Complementar:

Iniciação Científica no Ensino Fundamental. Aulas. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1otc3e1eC1Iat-1DN3JktWL_wu57NEuI-/view.

Como a Iniciação Científica se encaixa na escola? Disponível em: https://novaescola.org.br/conteudo/11827/aprendendo-a-estudar.

Seminário de Iniciação Científica. Disponível em: https://docente.ifrn.edu.br/rodrigotertulino/disciplinas/2015.2/seminario-de- iniciacao-cientifica/slides/metodos-e-tecnica-de-pesquisa.

O mosquito da Dengue: ciências por meio da investigação. Disponível: https://novaescola.org.br/bncc/conteudo/76/atividade-contra-o-mosquito-da- dengue-ensina-ciencias-investigando.
É fato ou fake? Veja como fazer investigação científica com a sua turma. Disponível: https://novaescola.org.br/conteudo/18632/com-checagem-de- fatos-alunos-desmascaram-boatos-sobre-ciencias.

Abordagem investigativa: 10 sugestões para estimular o comportamento pesquisador nos estudantes. Disponível em: https://novaescola.org.br/conteudo/20669/abordagem-investigativa-10- sugestoes-para-estimular-o-comportamento-pesquisador-nos-estudantes.

CARVALHO, A. M. P. (org.). Ensino de Ciências por investigação: condições para implementação em sala de aula. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

Iniciação Científica: Guia Básico para Iniciantes. Disponível em: https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/574724/2/Inicia%C3%A7%C 3%A3o%20Cient%C3%ADfica-Guia%20b%C3%A1sico%20para%20Iniciantes.docx.pdf

Revista Ciência Hoje das Criança. https://cienciahoje.periodicos.capes.gov.br/revista-chc

Revista Ciência Hoje. Disponível: https://cienciahoje.org.br/edicoes/

Revista Super Interessante, disponível em: https://super.abril.com.br/

Revista National Geographic. Disponível em: https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia

OBSERVAÇÕES

Este Ateliê é parte integrante do currículo, cuja essência remete à promoção da formação e do desenvolvimento crítico, reflexivo e científico dos estudantes. Tem como objetivo oferecer aos educandos atividades de pesquisa, de investigação e de aplicação de conhecimentos das diferentes áreas de conhecimento, com vistas à resolução de problemas estudados. Neste Ateliê, os(as) estudantes devem ser expostos(as) a diferentes situações de investigação, que os (as) instiguem a analisá-las, levantar hipóteses, construir conclusões sobre elas e, se possível, apresentar encaminhamentos, soluções para as problemáticas estudadas. Deve ser trabalhado em conexão com todas as áreas de conhecimento e aos diferentes componentes curriculares. Desse modo, o Ateliê Iniciação Científica busca atender as competências 2 e 5 da BNCC, 2017, p. 09 que são reafirmadas no DCRN.

ATELIÊ ESTUDO ORIENTADO
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 4 H
CARGA HORÁRIA TOTAL: 160 H
EMENTA

Hábitos e rotinas de estudo. Roteiros de aprendizagem. Técnicas de estudo. Recomposição de aprendizagens.

METODOLOGIA DE ENSINO

A metodologia de ensino fica a cargo do(a) educador(a), contudo, sugerimos a realização agrupamentos como impulsionadores da aprendizagem e o uso de metodologias ativas, visto que elas favorecem o protagonismo estudantil e a promoção de aprendizagens significativas. Chamamos a atenção para o fato de priorizar tanto a sala de aula como a escola e seu entorno como laboratórios. Ademais, chamamos a atenção para a necessidade da valorização dos saberes e vivências dos estudantes como ponto de partida para a prática pedagógica.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de avaliação devem seguir aos estabelecidos na ficha avaliativa do referido ateliê, podendo ser acrescido de outro(s) determinados pelo(a) professor(a)

BIBLIOGRAFIA

Bibliografia Básica:

4. Documento Curricular do Rio Grande do Norte. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/398831735/Documento-Curricular-Do- Estado-Do-RN-fundamental# .

Bibliografia Complementar:

Como ensinar a estudar. Disponível em: https://novaescola.org.br/conteudo/21675/como-ensinar-a-estudar

Como ensinar um assunto difícil. Disponível em: https://br.pinterest.com/pin/466474473900663223/
Cronograma de estudos. Disponível: https://br.pinterest.com/pin/9429480463818296/

Organize seus estudos. Disponível em: https://br.pinterest.com/pin/72479875244570479/

Turbine sua concentração. Disponível: https://br.pinterest.com/pin/68609594314972528/
8 Técnicas Avançadas de Estudo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=PlDIMJcRyYE.

Reforço, recuperação ou recomposição da aprendizagem? Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=r-y1KtYVjRA.

Planos de aula e atividades para recomposição das aprendizagens. Disponível em: https://novaescola.org.br/planos-de-aula/prioritarios?gclid=Cj0KCQjw_5unBhCMARIsACZyzS0jnKHTAoVfmvBc DE1zjhqfN4q8J_-3yk8USAOYH9wgRBp9fihCBGUaAj1YEALw_wcB.

Fichas para a recomposição das aprendizagens. Disponível em: https://novaescola.org.br/fichas-de-recomposicao-de-aprendizagem/.

OBSERVAÇÕES

Este Ateliê constitui-se um espaço no tempo escolar, no qual os(as) professores(as) auxiliam os(as) estudantes, na construção de uma rotina de estudos subsidiando- os(as) na realização de atividades variadas, lúdicas e desafiadoras, que visem, além da recomposição das aprendizagens à promoção de múltiplos letramentos em todas as áreas do conhecimento. Recomenda-se o uso de uma variedade de atividades e de uma multiplicidade de estratégias de estudo, para que os(as) estudantes, gradativamente, possam estabelecer a sua própria rotina de estudos e, assim, assumam o protagonismo de suas aprendizagens. Faz-se necessária a realização de diagnóstico, de monitoramento e de acompanhamento contínuo e efetivo das aprendizagens dos(as) estudantes. O Estudo Orientado pode contribuir para o desenvolvimento de hábitos de estudos dentro e fora do ambiente escolar, o que pode levar cada estudante a desenvolver melhor o conhecimento de si, de suas emoções e reações, de sua forma de ser, estar, aprender, fazer e conviver no mundo, visando a

sua formação integral. De modo, a atender as competências gerais 1, 2, 7 e 8, da BNCC, 2017, p. 09, que são reafirmadas no DCRN.

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:6E8875EB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 185, DE 30 DE JUNHO DE 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
PORTARIA Nº 185, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Estabelece normatização da Política de Educação Integral na Escola de Tempo Integral, adequando-se ao Programa Escola de Tempo Integral, atendendo a Lei Federal Nº 14.640/2023 e complementando o decreto nº 0018 de 06 de maio de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Srª. MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, no uso de suas atribuições constitucionais legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 205 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil que prevê a "Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 22, que determina: "A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e estudos posteriores;

Considerando as estratégias estabelecidas pela meta nº 06 do Plano Nacional de Educação-PNE (2014/2024) que objetiva "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

Considerando O Decreto Municipal nº 0018/2024. Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no município de Maxaranguape /RN.

Considerando a Portaria nº 002/2023, que constitui a Comissão de Implantação da Educação Integral no município de Maxaranguape/RN.

Considerando a Portaria nº 1.495/2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 2.036/ 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Considerando a Lei nº 14.640/2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral e as portarias nº 1.495/2023 e nº2.036/2023 que regulamentam a construção da Política de Educação em Tempo Integral.

Considerando a pactuação de matrículas nas escolas municipais: Escola Municipal José Romeiro, Escola Municipal Professor Calixto Varela de Albuquerque Filho e Centro de Educação Integrado de Maracajaú, os recursos destinados para essas instituições, advindas da Lei nº 14.640/2023, que trata da aplicação de fomento "em novas matrículas" para o ano 2025.

RESOLVE:

Normatizar por meio desta portaria a Política de Escola de Tempo Integral em consonância com a Lei Federal Nº14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e complementando o decreto nº 0018 de 06 de maio de 2024, que define Diretrizes Gerais Para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Maxaranguape/RN.

O Texto da referida política assegurada nesta portaria encontra-se no anexo abaixo:

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:6D0F1F49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
REPUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 079/2025
Adesão de ata Nº 01/2025
OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de tecidos e aviamentos, destinados a manutenção das atividades das secretarias de Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria municipal de Educação secretaria municipal de desenvolvimento social, habitação, trabalho & lazer, do município de MONTANHAS/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ: 08.354.383/0001-08
CONTRATADOS:
CONT. N° 71/2025 - 49504924 MATHEUS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA CNPJ: 49.504.924/0001-14, no valor total de R$ R$ 71.922,25 (setenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte cinco centavos),
CONT. N° 72/2025 - RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA, CNPJ: 50.507.469/0001-90 no valor total de R$ R$ R$ 41.218,33 (quarenta e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos) e
CONT. N° 73/2025 - S. R. B. COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 05.048.763/0002-07, no valor total de R$ R$ R$ 348.264,73 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).
ORIGEM DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
A dotação orçamentária tem a seguinte Rubrica: Exercício 2025
10.001 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
2083 Apoio aos Eventos Culturais e Festivos do Município
2084 Manutenção do Setor Cultural
2125 Realização dos Festejos Juninos
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 7.167 0001 – Montanhas
339030 MATERIAL DE CONSUMO
05.001 - Secretaria Municipal de Educação
2010 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
2017 Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Educação – PDE
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
2024 Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
07.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer
2091 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Trabalho e Lazer
2056 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
2057 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV/PBF – CRAS
2066 Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz
2122 Realização de Ações Voltadas para o Incentivo ao Artesanato Local
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**.**

Montanhas/RN, 19 de maio de 2025.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
CONTRATADA:49504924 MATHEUS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA CNPJ: 49.504.924/0001-14, RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA, CNPJ: 50.507.469/0001-90 e **S. R. B. COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 05.048.763/0002-07,**

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:F091AA77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO ADESÃO N° 05/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO
Adesão N° 05/2025
Republicação

Processo Administrativo Nº 079/2025

O Sr. Prefeito do Município de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e com fulcro no Parecer da Assessoria Jurídica do município:

RESOLVE:

RATIFICAR, *a ADESÃO Nº 05/2025 às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nº 29, 30 e 31 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL MONTE ALEGRE-RN, objetivando a Aquisição de tecidos e aviamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conferida nos autos do processo, tendo como detentora as empresas* ***49504924 MATHEUS HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA CNPJ: 49.504.924/0001-14,*** *no valor total de R$ R$ 71.922,25 (setenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte cinco centavos),* ***RCM COMERCIO VAREJISTA RAMON COELHO LTDA, CNPJ: 50.507.469/0001-90*** *no valor total de R$ R$ R$ 41.218,33 (quarenta e um mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos)* ***e S. R. B. COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 05.048.763/0002-07****, no valor total de R$ R$ R$ 348.264,73 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).*

Montanhas/RN, em 19 de maio de 2025.

ANTONIO MARCOLINO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:2031F395

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 001/2025

A **Prefeitura Municipal de Montanhas**, por meio da **Secretaria de Turismo e Cultura**, no uso de suas atribuições legais, e com base na **Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc)** e suas atualizações, torna pública a abertura da **Consulta Pública para aplicação dos recursos federais destinados ao setor cultural** no âmbito do município, com o objetivo de garantir a **participação democrática da sociedade civil** na definição de diretrizes e ações a serem implementadas.

1. DO OBJETO
A presente Consulta Pública tem por objetivo **coletar sugestões, críticas e contribuições da sociedade civil, especialmente dos agentes culturais**, quanto à **destinação e uso dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc**, visando garantir maior transparência, equidade e eficácia nas políticas públicas de fomento à cultura no município.

2. DO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO
A Consulta Pública realizar-se-á no dia **07/07/2025**, no horário de 9.00 da manhã na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada a praça 20 de Julho Centro de Montanhas.

3. DOS MEIOS DE PARTICIPAÇÃO
Os interessados poderão participar da **Consulta Pública** dando suas ideias relacionada a cultura.

4. DO PÚBLICO-ALVO
A consulta é aberta a **toda a população**, com especial interesse nos **trabalhadores da cultura, grupos culturais, coletivos, artistas, produtores, agentes culturais e demais interessados**.

5. DAS CONTRIBUIÇÕES
As contribuições poderão abordar, entre outros temas:

• Áreas culturais prioritárias para investimento;
• Modalidades de apoio (editais, prêmios, formações etc.);
• Critérios de seleção e repasse de recursos;
• Sugestões de parcerias e cooperação institucional.

6. DO TRATAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
Todas as contribuições recebidas serão analisadas pela equipe técnica da Secretaria de Turismo e Cultura, e poderão subsidiar a elaboração dos editais e planos de ação locais referentes à Lei Aldir Blanc.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS
A realização desta Consulta Pública não implica em obrigatoriedade de atendimento integral às sugestões recebidas, mas reafirma o compromisso da gestão municipal com a **participação popular** e a **transparência na gestão dos recursos públicos**.

Montanhas/RN, 30 de junho de 2025

MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA MARCOLINO
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Portaria: 0153/2025

Publicado por:
Deyvid Thierry de Oliveira Silva
Código Identificador:0BECF530

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2024

OBJETO: Prorrogação de prazo junto a Ata de Registro de Preços nº 036/2024, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores para atendimento das necessidades de órgãos diversos do Município de Montanhas/RN.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN
CNPJ:08.354.383/0001-08
CONTRATADO:VALENTEAM PARTS LTDA
CNPJ:41.935.205/0001-46
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 017/2024
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 de junho de 2025 à 30 de junho de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133 de 2021
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Montanhas/RN, 30 de junho de 2025.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Antonio Marcolino Neto
PELA CONTRATADA:João Lucas Valentim da Costa

Publicado por:
Roberta da Silva Santos
Código Identificador:D3012BAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°505/2025- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar o Sr. **ALEXSANDRO SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 010.***.***-96 da função gratificada de ***SUPERVISOR DE RONDA,*** *vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Mobilidade Urbana,* junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, em 27 de junho de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:ECCA490C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°506/2025- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **CARLOS EDUARDO GALVAO DE LIMA**, inscrito no CPF nº 011.***.***-39, para exercer a função gratificada de ***SUPERVISOR DE RONDA,*** *vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Mobilidade Urbana,* junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 27 de junho de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:EE3D1B6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°507/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Nomeia Subcoordenadora

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a Sra. **VANESSA SOARES DA SILVA**, inscrita no CPF nº 106.-***.***-27 para exercer o cargo em comissão de Subcoordenadora de Segurança Alimentar, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 27 de junho de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:4E03C22D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°509/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Exonera Servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **ERIVAN RIBEIRO DA SILVA,** inscrito no CPF nº 010.***.***-69, do cargo de ***Coordenador de Esportes***, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 30 de junho de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:D5BB5540

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°510/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Nomeia Coordenador

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. **RAFAEL IRWINGG FERREIRA**, inscrito no CPF nº 058.***.***-75, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Assistência aos esportistas,** vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer junto a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 30 de junho de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:C273FFEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 511/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Monte Alegre/RN, 30 de junho de 2025

O Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Decreto do Executivo nº. 024/2022 de 31 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias da Faixa III do Decreto Municipal nº 024, de 30 de maio de 2022, ao senhor ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº 038.***.***-27, Prefeito Municipal de Monte Alegre/RN, no valor individual de R$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem durante viagem a Brasília/DF, no período de 01 a 05 de julho de 2025, para participação no evento "Prefeitos do Futuro 2025".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo da Silva
Código Identificador:FB3CBEAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 512/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Monte Alegre/RN, 30 de junho de 2025

O Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Decreto do Executivo nº. 024/2022 de 31 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias da Faixa III do Decreto Municipal nº 024, de 30 de maio de 2022, a servidora **DILIANE LEÃO GOMES POLICARPO**, inscrito no CPF nº 064.***.***-16, Chefe do Gabinete do Prefeito, no valor individual de R$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem durante viagem a Brasília/DF, no período de 01 a 05 de julho de 2025, onde irá acompanhar o prefeito no evento "Prefeitos do Futuro 2025".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo da Silva
Código Identificador:1EED8113

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 513/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Monte Alegre/RN, 30 de junho de 2025

O Prefeito do Município de Monte Alegre/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Decreto do Executivo nº. 024/2022 de 31 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias da Faixa III do Decreto Municipal nº 024, de 30 de maio de 2022, o servidor **EDIPO ANTÔNIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 086.***.***-58, Controlador Geral do Município, no valor individual de R$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem durante viagem a Brasília/DF, no período de 01 a 05 de julho de 2025, onde irá acompanhar o prefeito no evento "Prefeitos do Futuro 2025".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume e cumpra-se.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo da Silva
Código Identificador:1B18770B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 78/2025

Processo Licitação: nº 02001.000029/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE LEGRE/RN, CNPJ nº 08.365.900/0001-44.

CONTRATADA: UNDIME-UNIAO DOS DIRIG.MUNIC.DE EDUCACAO, **CNPJ: 00.596.662/0001-76.**

VALOR ESTIMADO DA INEXIGIBILIDADE: R$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais).

OBJETO CONTRATADO: Inscrição do Prefeito Municipal André Rodrigues da Silva no 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a ser realizado de 27 a 30 de julho de 2025, em Salvador/BA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, a, da Lei Federal n° 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A inscrição do Prefeito Municipal André Rodrigues da Silva no 20º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, que ocorrerá de 27 a 30 de julho de 2025, em Salvador/BA, justifica-se pela importância estratégica e institucional do evento para o fortalecimento da educação pública municipal.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE: 30/06/2025

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor André Rodrigues da Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, **AUTORIZA**, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, inciso III, a, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 30 de junho de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:0337C71B

MONTEPREV
PORTARIA Nº 010-2025, DE 30 JUNHO - MONTEPREV

Aposentadoria do Art. 3º da EC 47/2005

Ato/Portaria nº 010/2025

Monte Alegre/RN, 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora JOSENILDA TOMAZ DE LIRA.

A DIRETORA DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** à servidora **JOSENILDA TOMAZ DE LIRA,** portadora do RG nº 001.254.787 SSP/RN e inscrita no CPF nº 761.062.414-49, titular do cargo ASG 40H, Matrícula Funcional nº 379/1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Monte Alegre/RN, nos termos do *art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005 c/c art. 35 e seus incisos, da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de abril de 2014*, conforme processo do MONTEPREV nº 003/2025, a partir desta data até posterior deliberação, **com proventos integrais acrescidos da seguinte vantagem:**

05 (cinco) quinquênios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), *nos termos do art. 157 da Lei Municipal 455, de 18 de julho de 2008.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VÂNIA MACIEL FAUSTINO
Diretora do MONTEPREV
Portaria nº 008/2024 - GP

Publicado por:
Dary Herbert Vieira de Aguiar
Código Identificador:83A6195B

MONTEPREV
PORTARIA Nº 011-2025, DE 30 JUNHO - MONTEPREV

Aposentadoria Voluntária por Idade

Portaria nº 011/2025

Monte Alegre/RN, 30 de junho de 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor LENILSON AMANCIO DE LIRA.

A DIRETORA DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** ao servidor **LENILSON AMANCIO DE LIRA**, portador do RG nº 371.527 SDS/RN e do CPF nº 221.779.654-20, Efetivo, no cargo MOTORISTA, Matrícula Funcional nº 468/1, lotado na Secretaria de Saúde do Município do Monte Alegre/RN, nos termos do *art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 17 e incisos da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de abril de 2014*, conforme processo do MONTEPREV nº 005/2025, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

VÂNIA MACIEL FAUSTINO
Diretora do MONTEPREV
Portaria nº 008/2024 - GP

Publicado por:
Dary Herbert Vieira de Aguiar
Código Identificador:9C055BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 22/2025.

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº 01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e consequentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra à suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

R E S O L V E:
Art. 1º - DETERMINAR quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de **POSTO COLINA LTDA, CNPJ nº 02.519.964/0001-05**, cujo objeto é o fornecimento de combustível destinado a atender o abastecimento da frota de veículos necessários à locomoção de profissionais dos programas de saúde, e de pacientes em atendimento de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 1581 no valor de R$ 379,46 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);

Nota Fiscal nº 1585 no valor de R$ 2.517,55 (veículo locomoção da Secretaria de Saúde);
Nota Fiscal nº 1587 no valor de R$ 9.925,99 (ambulâncias do Hospital Municipal);
Nota Fiscal nº 1583 no valor de R$ 1.144,68 (veículo locomoção da equipe Multidisciplinar)
Nota Fiscal nº 1582 no valor de R$ 1.198,59 (veículo locomoção da equipe SAD);
Nota Fiscal nº 1584 no valor de R$ 1.007,46 (veículo locomoção da Endemias);
Nota Fiscal nº 1586 no valor de R$ 6.590,33 (veículo locomoção das equipes ESF);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 30 de Junho de 2025.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:FE46D9E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2025

PORTARIA Nº 200/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de suplente para tirar a licença de interesse particular do Conselheiro Tutelar.

José Erivaldo Leonardo

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR o Senhor JOSÉ ROBERTO DE PONTES VIANA, primeiro suplente, a comparecer a Secretaria de Administração/Setor de Recursos Humanos deste Município para, caso queira, assumir a função no período da licença do titular.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 30 de junho de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:EA1DD6FA

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070512/2025 ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa de Licitação nº 031/2025, nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de arquitetura, para elaboração de Projeto arquitetônico para a construção do centro de apoio ao turista com a revitalização da praça São Sebastião. do Município de Monte das Gameleiras/RN. conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência, com a Pessoa Jurídica ELIZABETH AMARAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.551.941/0001-16, apresentou a melhor proposta no valor total R$ 20.000,00 (vinte mil reais). pelo quantitativo citado no Termo de Referência, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Monte das Gameleiras/RN, 30 de junho de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:33A271B4

SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 031/2025 EXTRATO DE CONTRATO - Nº 070512/2025 EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **070512/2025** - CONTRATO Nº **070512/2025** - ORIGEM: Dispensa Nº 031/2025- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - CONTRATADA(O) ELIZABETH AMARAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.551.941/0001-16, OBJETO: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de arquitetura, para elaboração de Projeto arquitetônico para a construção do centro de apoio ao turista com a revitalização da praça São Sebastião. do Município de Monte das Gameleiras/RN. - VALOR TOTAL R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
EXERCÍCIO 2025
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0212 SECRETARIA MUNIC DE SERVICOS URBANOS
PROJETO ATIVIDADE: 2.076 MANUT DAS ATIVS. DA SEC. MUNIC DE SERV. URBANO
FONTE DE RECURSOS: 1500000000
FICHA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV DE TERC PESSOA JURIDICA – PJ
COM VIGÊNCIA: até 31/12/2025 DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2025

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:00601EF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2025

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores com alinhamento e balanceamento, para a manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal.
O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedora a Empresa: **GARAGEM COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: **47.874.259/0001-25,** saiu vencedora do Certame, convoco **para o envio ao endereço eletrônico** licitacao@nisiafloresta.rn.gov.br a **Ata de Registro de preços e Contrato que se encontram disponível em** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-nisia-floresta-2759/rpe-3-2025-2025-396134. Quaisquer informações a respeito do processo encontra-se a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: licitacao@nisiafloresta.rn.gov.br. Nísia Floresta/RN, 30/06/2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:630264E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04/2025

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DE NÍSIA FLORESTA.
O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedora a Empresa: **AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: **51.689.269/0001-68,** saiu vencedora do Certame, convoco **para o envio ao endereço eletrônico** licitacao@nisiafloresta.rn.gov.br a **Ata de Registro de preços que se encontram disponível em** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-nisia-floresta-2759/pe-4-2025-2025-387237. Quaisquer informações a respeito do processo encontra-se a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: licitacao@nisiafloresta.rn.gov.br. Nísia Floresta/RN, 27/05/2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:775CEE93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de forma contínua de locação de veículos automotores, sem motoristas, com combustível por conta da contratante, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem.
O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedora a Empresa: **D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA** – CNPJ: **24.295.246/0001-04,** saiu vencedora do Certame, convoco **para o envio ao endereço eletrônico** licitacao@nisiafloresta.rn.gov.br a **Ata de Registro de preços que se encontram disponível em** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-nisia-floresta-2759/rpe-5-2025-2025-383852. Quaisquer informações a respeito do processo encontra-se a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: licitacao@nisiafloresta.rn.gov.br. Nísia Floresta/RN, 27/05/2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:0EAE7DC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2025

OBJETO: Eventual e futura aquisição de filtros, óleos e lubrificantes com substituição para atender as demandas básicas de manutenção ´preventiva dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal.
O Pregoeiro do Município de Nísia Floresta, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação acima mencionado. Logrando como vencedora a Empresa: **POSTO PIUM LTDA** – CNPJ: **35.284.991/0002-47,** saiu vencedora do Certame, convoco **para o envio ao endereço eletrônico** licitacao@nisiafloresta.rn.gov.br a **Ata de Registro de preços que se encontram disponível em** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-nisia-floresta-2759/rpe-6-2025-2025-396490. Quaisquer informações a respeito do processo encontra-se a disposição dos interessados, solicitando através do e-mail: licitacao@nisiafloresta.rn.gov.br. Nísia Floresta/RN, 25/06/2025.

HILDEBERTO DIAS DOS SANTOS GURGEL –
Pregoeiro.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:39703635

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 2 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2025

Processo Administrativo nº 124001/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGRÃO ELETRONCO Nº 1/2025
EMPRESA VENCEDORA: **POSTO PIUM LTDA**
CNPJ: **35.284.991/0002-47**
Fundamentação: art. 28, I, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: Aos quatro dias de abril do ano de 2025 o MUNICIPIO DE NISIA FLORESTA, através da Prefeitura Municipal de Nísia Floreta, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa jurídica de Direito Publico, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.167.306/0001-49, com sede à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Senhor Gustavo da Silva Santos, Administrador, brasileiro, residente no Sitio Moita, 40 - Zona Rural – Nísia Floresta/RN, inscrita no CPF/MF sob o no. 030.361.504-47, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 1/2025, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, (RECARGA) EM BOTIJÃO DE 13KG, POR MAIOR DESCONTO CONFORME TABELA DA ANP., conforme especificações do termo de referência, processada nos termos do pregão Eletrônico 1/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6 Inciso XLVII, da Lei nº. 14.133/21. **Ata de Registro de preços se encontram disponível em** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-nisia-floresta-2759/rpem-01-2025-2025-374154. Nísia Floresta/RN, 04/04/2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:548AEBF7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 3 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2025

Processo Administrativo nº 211004/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGRÃO ELETRONCO Nº 4/2025
EMPRESA VENCEDORA: **AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **51.689.269/0001-68**
Fundamentação: art. 28, I, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: Ao vigésimo segundo dia de maio do ano de 2025 o MUNICIPIO DE NISIA FLORESTA, através da Prefeitura Municipal de Nísia Floreta, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.167.306/0001-49, com sede à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Senhor Gustavo da Silva Santos, Administrador, brasileiro, residente no Sitio Moita,40 -Zona Rural– Nísia Floresta/RN, inscrita no CPF/MF sob o n°. 030.361.504-47, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número4/2025, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARAEVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DE NÍSIA FLORESTA., conforme especificações do termo de referência, processada nos termos do pregão Eletrônico4/2025, a qual

constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6 Inciso XLVII, da Lei nº. 14.133/21.
Ata de Registro de preços se encontram disponível em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-nisia-floresta-2759/pe-4-2025-2025-387237. Nísia Floresta/RN, 27/05/2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:7E08BF30

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 4 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2025

Processo Administrativo nº 401010/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PREGRÃO ELETRONCO Nº 5/2025
EMPRESA VENCEDORA: **D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA**
CNPJ: **24.295.246/0001-04**
Fundamentação: art. 28, I, da Lei Federal Nº 14.133/21

Ato: Ao vigésimo sétimo dia de maio do ano de 2025 o MUNICIPIO DE NISIA FLORESTA, através da Prefeitura Municipal de Nísia Floreta, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.167.306/0001-49, com sede à Rua Prefeito Américo de Oliveira, 23, Centro, Nísia Floresta/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, Senhor Gustavo da Silva Santos, Administrador, brasileiro, residente no Sitio Moita,40 -Zona Rural– Nísia Floresta/RN, inscrita no CPF/MF sob o n°. 030.361.504-47, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número5/2025, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA CONTÍNUA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTAS, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, SEGURO DE VEÍCULOS, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, conforme especificações do termo de referência, processada nos termos do pregão Eletrônico5/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6 Inciso XLVII, da Lei nº. 14.133/21., conforme especificações do termo de referência, processada nos termos do pregão Eletrônico5/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6 Inciso XLVII, da Lei nº. 14.133/21.
Ata de Registro de preços se encontram disponível em https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-nisia-floresta-2759/rpe-5-2025-2025-383852. Nísia Floresta/RN, 27/05/2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:EE03BC86

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO / ARP - PERP Nº01/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2025. OBJETO:** EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, (RECARGA) EM BOTIJÃO DE 13KG, POR MAIOR DESCONTO CONFORME TABELA DA ANP. CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN. CONTRATADA: **POSTO PIUM LTDA** – CNPJ: **35.284.991/0002-47** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90-30, vigência: 12 meses – licitação; PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2025. p/ contratada: José Vasconcelos da Rocha Júnior e Gustavo da Silva Santos – p/contratante. Nísia Floresta, 04 de abril de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:75307CE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO / ARP - PERP Nº02/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2025. OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, de forma contínua, incluindo motoristas devidamente habilitado, combustível, seguro de veículo sem franquia de quilometragem, para transporte de estudantes matriculados nas escolas municipais do município de Nísia Floresta/RN.). CONTRATADA: **CRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES** – CNPJ: **24.650.314/0001-06** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, vigência: 12 meses – licitação; PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2025. p/ contratada: **Camila Reveine de Assis** e **Gustavo da Silva Santos** – p/contratante. Nísia Floresta, 06 de maio de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:C37530F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ARP - PERP Nº 05/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2025. OBJETO:** Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de forma contínua de locação de veículos automotores, sem motoristas, com combustível por conta da contratante, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem. CONTRATANTE: Município de Nísia Floresta/RN. CONTRATADA: **D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA** – CNPJ: **24.295.246/0001-04** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90-39, vigência: 12 meses – licitação; PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2025. p/ contratada: **Luiz Carlos Mendes Júnior** e **Gustavo da Silva Santos** – p/contratante. Nísia Floresta, 27 de maio de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:E5DB7030

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 381/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei;

Considerando a solicitação disposta no Ofício 616/2025-GP, do município de Natal/RN, que trata de Cessão de Pessoal;

Considerando o Convênio, que entre si celebraram o Município de Natal/RN e o Município de Nísia Floresta/RN;

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a Cessão de **KÁTIA ROSEANNY SILVA VIANA**, servidora pública do município de Nísia Floresta/RN, ocupante do cargo de Nutricionista, sob a **matrícula n° 4201**, para ficar à disposição do município de Natal/RN.

Art. 2º A cessão terá vigência de **2 (dois) anos, contados a partir de 30 de junho de 2025**, com ônus para o município cessionário (Natal/RN), conforme convênio celebrado entre os municípios de Natal/RN e o município de Nísia Floresta/RN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, em 30 de junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:F45F66B4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2025

Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, (RECARGA) EM BOTIJÃO DE 13KG, POR MAIOR DESCONTO CONFORME TABELA DA ANP. Empresa vencedora: **POSTO PIUM LTDA** – CNPJ: **35.284.991/0002-47**, valor total: R$ **206.030,00.** Nísia Floresta/RN, 04 de abril de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:6F1E8553

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 02/2025

Objeto: Formação de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, de forma contínua, incluindo motoristas devidamente habilitado, combustível, seguro de veículo sem franquia de quilometragem, para transporte de estudantes matriculados nas escolas municipais do município de Nísia Floresta/RN.). Empresa vencedora: **CRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES** – CNPJ: **24.650.314/0001-06**, valor total: R$ **3.330.662,40.** Nísia Floresta/RN, 06 de maio de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:08AE9B47

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04/2025

Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DE NÍSIA FLORESTA. Empresa vencedora: **AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: **51.689.269/0001-68**, valor total: **R$ 149.500,00.** Nísia Floresta/RN, 27 de maio de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:FBD0D5D9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de forma contínua de locação de veículos automotores, sem motoristas, com combustível por conta da contratante, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem. Empresa vencedora: **D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA** – CNPJ: **24.295.246/0001-04**, valor total**: R$4.142.160,00.** Nísia Floresta/RN, 27 de maio de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:5FC815DD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2025

Objeto: Eventual e futura aquisição de filtros, óleos e lubrificantes com substituição para atender as demandas básicas de manutenção ´preventiva dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. Empresa vencedora: **POSTO PIUM LTDA** – CNPJ: **35.284.991/0002-47**, valor total**: R$626.717,00.** Nísia Floresta/RN, 25 de junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:F4CF0BCE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2025

Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, (RECARGA) EM BOTIJÃO DE 13KG, POR MAIOR DESCONTO CONFORME TABELA DA ANP. Empresa vencedora: **POSTO PIUM LTDA** – CNPJ: **35.284.991/0002-47**. Nísia Floresta/RN, 04 de abril de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:63AB8BAF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 04/2025

Objeto: EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT DE ENXOVAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO DE NÍSIA FLORESTA. Empresa vencedora: **AMA COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: **51.689.269/0001-68**. Nísia Floresta/RN, 27 de maio de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:9636B540

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 05/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de forma contínua de locação de veículos automotores, sem motoristas, com combustível por conta da contratante, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem. Empresa vencedora: **D'LEON SERVICOS E LOCACOES LTDA** – CNPJ: **24.295.246/0001-04**. Nísia Floresta/RN, 27 de maio de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:6F77E446

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 06/2025

Objeto: Eventual e futura aquisição de filtros, óleos e lubrificantes com substituição para atender as demandas básicas de manutenção ´preventiva dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal. Empresa vencedora: **POSTO PIUM LTDA** – CNPJ: **35.284.991/0002-47**. Nísia Floresta/RN, 25 de junho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:3D1E9C86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DL004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

OBJETO:I Seminário Potiguar de Previdência

EMPRESA CONTRATADA: Academia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis.

VALOR TOTAL CONTRATADO: 300,00 (Trezentos Reais).

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

RATIFICO Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICO o objeto respectivo a empresaAcademia Norte-Rio-Grandense de Ciências Contábeis.

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Ouro Branco/RN, 30 de Junho de 2025.

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO
Presidente do Instituto de Previdência de Ouro Branco RN

Publicado por:
Silvânia Vanessa de Medeiros
Código Identificador:7BD96585

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Fornecimento de móveis e eletroeletrônicos destinados a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Paraná/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FRANCISCA JOSILENE FERNANDES - R$ 56.609,09.
Paraná - RN, 27 de Junho de 2025

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE -
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:D982E128

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00026/2025. OBJETO: Fornecimento de móveis e eletroeletrônicos destinados a Secretaria Municipal de Administração deste Município de Paraná/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 27/06/2025

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:C23AF593

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO FINAL EDITAL N. 01/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ASSISTENTE SOCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Edital n. 01/2025:

N. de Inscrição	Candidato(a)	Pontuação na Análise Curricular (0 a 8,0)	Pontuação na Entrevista (0 a 2,0)	Pontuação Total	Resultado
001	ELIZANGELA MESQUITA DOS SANTOS	7,5	2,0	9,5	Classificada em 1º Lugar.

Observação: Como o edital previa apenas 01 (uma) vaga para Assistente Social e apenas uma candidata participou e foi aprovada em ambas as fases, Elizangela Mesquita dos Santos será convocada conforme a ordem de classificação.

Paraná/RN, 30 de junho de 2025.

MARIA AGUIANY MAIA
Presidente da Comissão Organizadora

VANESSA COSTA VALENTIM
Membro da Comissão Organizadora

MARIA VILMA FERNANDES RIBEIRO
Membro da Comissão Organizadora

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:99888AD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PARAU
RESOLUÇÃO Nº IV, DE 23 DE JUNHO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº IV, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Paraú/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÚ/RN no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº Nº 314/2020 (lei de criação do CMAS) e no seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº IV, de 23 de junho de 2025, especialmente o art. 3º, inciso I, que dispõe: "convocar, em processo articulado com a Conferência Nacional, as conferências de assistência social, na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento e constituir a comissão organizadora e o respectivo regimento interno, de acordo com os arts. 116 a 118 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;"
CONSIDERANDOa Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RN nº 07, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDOa Reunião Ordinária/Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Paraú, realizada no dia 08 de julho de 2025;
RESOLVE:
Art. 1ºConvocar aIX Conferência Municipal de Assistência Socialque será realizada no(s) dia(s) 08 de julho de 2025 em Paraú/RN, com o tema"20 anos de SUAS: construção, proteção social e resistência".
Art. 2ºA IXª Conferência Municipal de Assistência Social de Paraú/RN abordará 5 (cinco) Eixos:
I -Eixo 1 –Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
II -Eixo 2 –Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
III -Eixo 3 –Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
IV -Eixo 4 –Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS;
V - Eixo 5– Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Amanda Juliana da Fonseca Venancio
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

AMANDA JULIANA DA FONSECA VENÂNCIO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:2CF8578B

GABINETE DO PREFEITO
ATO AUTORIZATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025 - EXTRATO DE CONTRATO 041/2025

ATO AUTORIZATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a **INSTITUTO POTIGUAR DE CULTURA E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ **09.295.195/0001-19**, que ofereceu um valor de R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a visando a **Contratação de pessoa jurídica, Organização da Sociedade Civil – OSC para prestação de serviço em distribuição gratuita de produtos culturais bem como, orientações para agentes culturais, conforme a Lei 14.399/2022, Programa Nacional Aldir Blanc, Decreto de Regulamentação Federal 11.740/2023, no Município de Parau-RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Paraú/RN, 30 de Junho de 2025.

JOAO EVARISTO PEIXOTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 041/2025
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAU/RN – CNPJ: 08.084.691/0001-60.
CONTRATADO: INSTITUTO POTIGUAR DE CULTURA E CIDADANIA, CNPJ 09.295.195/0001-19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRODUTOS CULTURAIS BEM COMO, ORIENTAÇÕES PARA AGENTES CULTURAIS, CONFORME A LEI 14.399/2022, PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC, DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO FEDERAL 11.740/2023, NO MUNICIPIO DE PARAU-RN
VALOR TOTAL: R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.
VIGENCIA: 30.06.2025 a 31.12.2025
ASSINATURA: 30.06.2025

Publicado por:
Fabíola de Araujo Morais
Código Identificador:9DA6CF91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

Considerando o parecer técnico exarado pelo setor demandante, tratando-se da análise e julgamento da escolha do contratado;

Considerando os tramites legais das etapas processuais em comento, respaldados nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando a necessidade de atendimento as necessidades da administração pública do município de Parazinho-RN, com o objeto contratado: "**contratação dos serviços de promoção da corrida de emancipação política do munícipio de Parazinho-RN para aproximadamente 400 (quatrocentos) participantes a ser realizada em 06 de julho de 2025, composta de produtos e serviços".**

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de inexigibilidade de licitação em favor da empresa **FEDERAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE ATLETISMO**, inscrita no CNPJ 08.479.677/0001-66 pelo valor de R$ 83.130,00 (oitenta e três mil, cento e trinta reais) amparado no **art. 74, inciso I da Lei federal nº 14.133/2021**.

Assim, **AUTORIZO** a celebração do contrato, acordo ou ajuste, com a emissão da ordem de compras/serviços e notas de empenhos, bem como, a publicação deste ato com vistas ao conhecimento geral e em atendimento ao art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Parazinho-RN, 05 de junho de 2025.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
- Prefeita Municipal –

Publicado por:
Geovanderson Soares Gomes
Código Identificador:9828BEE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 – ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN

ORIGEM:Ata de Registro de Preços nº 001/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2024 (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. UNIDADE ADERENTE (CARONA): MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN. Circunstanciada pelo Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Parazinho/RN e tendo em vista que o preço celebrado está em consonância com os praticados no mercado, bem como as condições de execução se coadunam com as necessidades do Município de Parazinho/RN, venho AUTORIZAR a ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2024, realizado para Sistema de Registro de Preços, tendo como órgão gerenciador o Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, objetivando a aquisição de veículo tipo ambulância para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parazinho/RN, importando no valor total de R$ 248.500,00 (Duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Parazinho/RN, em 27 de junho de 2025.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS/
Prefeita.

Publicado por:
Geovanderson Soares Gomes
Código Identificador:8AC8106A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 1967/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIO PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE "CÃES" E "GATOS" A SEREM REALIZADOS EM DIVERSOS BAIRROS DO MUNICIPIO DE PARELHAS VISANDO ATENDER AO CENTRO E CONTROLE DE ZOONOSES.

HOMOLOGOpelo presente Termo,para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 25/2025realizada em 23 de abril de 2025 (quarta-feira),no valor total de R$411.106,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

ARAUJO GOMES COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 49.224.693/0001-95 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ; totalizando o valor de **R$ 411.106,00 (quatrocentos e onze mil, cento e seis reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura do(a) (ata de registro de preços ou contrato), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 27 de junho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadia Neri de Oliveira Macedo
Código Identificador:740638B9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2025

À EMPRESA
MARCOS JULIANO DA SILVA, Est RN 117, 2770, sala 07, Planalto Martinense, Martins/RN - CEP: 59.800-000
CNPJ Nº 12.633.952/0001-21

O Município de Parelhas/RN, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social do Trabalho, da Habitação e do Esporte, o Secretário Emanuel Willian Santos de Souza, neste ato, vem por meio desta notificação solicitar defesa e esclarecimento quanto aos seguintes fatos:

Considerando que a empresa MARCOS JULIANO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 12.633.952/0001-21, participou junto a este Município do Processo Licitatório nº 6.804/2024 – Pregão Eletrônico nº 64/2024, que teve por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de notebooks, em virtude da indisponibilidade de fornecimento dos notebooks e da necessidade dos mesmos para execução dos trabalhos administrativos cotidianos indispensáveis no atendimento as famílias acompanhadas pelos setores desta secretaria, oportunidade em que se consagrou vencedora para o fornecimento do Item 0023065 - Notebook com Processador de 4 Núcleos (12 MB em cache L3)

Considerando que em decorrência do mencionado certame, vossa empresa celebrou a Ata de Registro de Preço nº 12/2025, através da qual se comprometeu a fornecer a esta Municipalidade os itens naquele instrumento elencado, nos preços e no quantitativo estabelecido na proposta vencedora;

Considerando que no Termo de Referência do instrumento convocatório, foi estabelecido que o objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 5 dias úteis, contadas a partir do recebimento da Ordem de compra, no endereço relacionado a mesma;

Ocorre que, o Município de Parelhas por meio do Setor de compras da secretaria de assistência social, encaminhou a ordem de compra de nº 158/2025, no dia 13/02/2025, solicitando a entrega do Item 0023065 - Notebook com Processador de 4 Núcleos (12 MB em cache L3);

Considerando que foi feito contato com a empresa através do e-mail e Whatsapp e até o presente momento não tivemos a entrega dos referidos produtos no prazo estabelecido no instrumento contratual, bem como a partir de certo momento parou de responder a nossas tentativas de obter uma justificativa para o não fornecimento;

Considerando que o descumprimento de cláusula pactuada pode acarretar na sua rescisão unilateral, sem prejuízos da aplicação das penalidades legais e administrativas inerentes ao caso;

Considerando que o atraso no fornecimento dos materiais tem prejudicado a essencial e regular prestação dos serviços administrativos, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo;

Considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório à empresa Contratada;

Fica instaurado Processo Administrativo em desfavor da empresa **MARCOS JULIANO DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº **12.633.952/0001-21**, com intuito de apurar supostas irregularidades no que tange ao cumprimento do(s) item(ns) decorrente(s) da Ata de Registro de Preços nº 12/2025, ficando em face disso **NOTIFICADA** a empresa acima mencionada, por seu representante legal, a proceder a entrega imediata do item decorrente a Ordem de compra de nº 158/2025, bem como para que, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,** justifique por escrito o descumprimento da entrega do item previstos na Ordem de Compra, sob pena de aplicação das penalidade legais e pactuadas no instrumento celebrado com esta Municipalidade.

Ressalte-se que a **ausência de resposta**, dentro do prazo acima descrito, **ensejará abertura de processo de responsabilização,** junto à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Responsabilização de Fornecedores Pessoas Físicas ou Jurídicas, sem prejuízo do cancelamento da ata de registro de preço celebrada e aplicação das sanções administrativas previstas no referido instrumento e/ou na legislação pertinente.

A presente Notificação, além das questões nela contida, serve para constituir o Notificado em mora, com relação a suas obrigações não cumpridas.

Parelhas/RN, 30 de junho de 2025.
Atenciosamente,

EMANUEL WILLIAN SANTOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho, da Habitação e do Esporte
Portaria n° 007/2025

Publicado por:
Yvanna do Carmo Almeida Araújo
Código Identificador:C809E4BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AS ATAS DE REGSITRO DE PEÇO 151, 152 E 153/2024. PROCESSO: 2366/2024 PREGÃO ELETRÔNICO: 25/2024

EXTRATO DO 1° TERMO DE ADITIVO AS ATAS DE REGSITRO DE PEÇO 151, 152 E 153/2024.

PROCESSO: 2366/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 25/2024

BENEFICIÁRIA DA ATA 151/2024:
FABIO DOS SANTOS SOUZA TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ n° 13.049.464/0001-34.
BENEFICIÁRIA DA ATA 152/2024:
LUCAS LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA 10673195490, inscrita no CNPJ n° 45.561.408/0001-70.
BENEFICIÁRIA DA ATA 153/2024:
J S SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.663.429/0001-05.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a renovação das atas de registro de preços de n° 151/2024, 152/2024 e 153/2024, cujo objeto se refere à para **"LOCAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE USUÁRIOS DO SUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO",** por mais 12 (dose) meses nos termos dos arts 104, 124, I, 125 e 130, Lei nº 14.133/2021 e decreto administrativo 284/2024.

ASSINATURA: 18/06/2025;
VIGÊNCIA: 25/06/2025 ATÉ 25/06/2026

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:9A828207

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 134/2023. PROCESSO 8.159/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 38/2022

EXTRATO DO 2° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 134/2023.

PROCESSO 8.159/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 38/2022

CONTRATADA: **J S SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**
CNPJ: 45.663.429/0001-05**.**
OBJETO: Alterar a prorrogação de prazo do contrato administrativo 134/2023, referente ao pregão eletrônico 38/2022, objetivado por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E VEICULOS.** Em 12 meses (doze meses). Que seja recomposto o preço, em 20% do valor registrado, passando o valor a ser:

R$ 20.340,00 (vinte mil trezentos e quarenta reais).

ASSINATURA: 02/05/2025;
VIGÊNCIA: 02/05/2025 ATÉ 02/05/2026

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:270FACA3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 149/2025-GAB/PREFEITO

DECRETO Nº 149/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARELHAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Parelhas-RN;
CONSIDERANDO a importância da organização pedagógica, administrativa e relacional para o pleno desenvolvimento dos estudantes atendidos nesta modalidade de ensino;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parelhas-RN, a presente norma que estabelece diretrizes para o funcionamento das escolas de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º As escolas de tempo integral funcionarão de segunda a sexta-feira, das 7 h às 17 h.
§ 1º A entrada dos estudantes será permitida até às 7 h 15 min.
§ 2º A saída ocorrerá a partir das 15 h 45 min.
§ 3º Saídas antecipadas deverão ser devidamente justificadas pelos responsáveis legais.
Art. 3º As atividades escolares serão organizadas de forma integrada, respeitando os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os ateliês e oficinas pedagógicas, com distribuição ao longo dos dois turnos.
Art. 4º A alimentação será fornecida em três momentos: lanche da manhã, almoço e lanche da tarde, seguindo os padrões nutricionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e da Cultura.
Parágrafo único. A entrada de alimentos externos será permitida mediante autorização da gestão escolar ou por recomendação médica.
Art. 5º É obrigatório o uso do uniforme escolar completo, bem como a apresentação do material escolar necessário, conforme cronograma estabelecido pela unidade escolar.
Art. 6º Os estudantes deverão observar as normas de conduta e convivência estabelecidas no Regimento Escolar, pautando-se pelo respeito mútuo, cuidado com os espaços e materiais, e cumprimento das regras internas.
Parágrafo único. Situações de indisciplina serão tratadas conforme as normas regimentais da unidade escolar.
Art. 7º A participação da família é essencial no acompanhamento do processo educativo. Reuniões com os responsáveis serão realizadas periodicamente, conforme calendário definido pela escola.
Art. 8º O desempenho acadêmico e comportamental dos estudantes será avaliado de forma contínua, com oferta de acompanhamento pedagógico individualizado sempre que necessário.
Parágrafo único. Os alunos participarão também das avaliações externas promovidas pelos entes federados.
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação e da Cultura coordenar, orientar e supervisionar o cumprimento deste Decreto no âmbito das unidades escolares.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parelhas, 30 de junho de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:B8D0DE58

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 130/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 130/2025 – SEC /ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

CONCESSÃO DE FÉRIAS DE ACORDO COM ART.116 DA LEI COMPLEMENTAR DE N°003 DE 20 DE OUTUBRO, ESTATUTO DO SERVIDOR.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, do Município de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, requerimento n.°41639/2025 - SMS apresentado pelo servidor (a), PAULA PRISCILHA PEREIRA DA SILVA matrícula, 1209965 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) PAULA PRISCILHA PEREIRA DA SILVA, matrícula 1209965, o gozo de férias no período de 23/07/2025 A 01/08/2025, perfazendo um total de 10 (Dez) dias referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Durante o período de gozo de férias, o servidor (a) fará jus à remuneração integral, nos termos do artigo 116, parágrafo 2° da Lei complementarn°003 de 20 de outubro de 1995.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de Junho de 2025.

CICERA PATRICIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e do Planejamento.

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:1A69BE40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

PROCESSO Nº 71/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39
CONTRATADO: S L SERVICOS
CNPJ: 11.052.575/0001-74
OBJETO: Contratação de serviços de roço manual de estradas vicinais do município de Passagem/RN, tendo em vista a conservação das estradas vicinais, melhoria do tráfego de veículos e mercadorias de pequenos agricultores e pecuaristas, bem como a garantia de oferta dos serviços públicos essenciais à população.
VALOR GLOBAL: R$ 119.668,53 (cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 13 de junho de 2025 à 13 de junho de 2026.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 - Secretaria Municipal de Agricultura; **AÇÃO:** 2075 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Passagem/RN, 13 de junho de 2025.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Wedna Maria Tavares Mendonça de Araújo
CONTRATADA: Francisco Sales Libanio

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:639BA797

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 229/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE: 0
Art. 1° - Conceder uma diária e meia ao senhor CLEYDSON MARLLON TEIXEIRA ARAUJO, ocupante do Cargo de ASSESSOR TECNICO ADMINISTRATIVO, Matricula 1333, sendo o valor total de uma **diária R$ 150,00(Cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$225,00** (Duzentos e vinte e cinco reais**)**, para custear as despesas de transporte e alimentação, durante o seu deslocamento a cidade de Natal/RN, nos dias 01 e 02 de JULHO, para participar da capacitação para atendentes do ponto de atendimento virtual (PAV).
Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 30 de junho de 2025.

ATENCIOSAMENTE

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:520258E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: E S SANTOS DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 29.297.729/0001-53
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE (PESSOA JURÍDICA) EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/TRANSPORTE DE ESTUDANTES, visando atender às necessidades da Rede Pública de Ensino do Município de Pedro Avelino/RN, ano letivo 2025, bem como, aos estudantes do IFRN e de Graduação (Ensino Superior), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Valor Global: R$ 479.310,00, (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais)
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP)
Pedro Avelino-RN, 05 de junho de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

EMILLY SAMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Socia Administradora
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:79CDE534

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: F F DE OLIVEIRA – CNPJ: 18.008.468/0001-98
OBJETO: A locação e instalação de 10 (dez) climatizadores evaporativos, conforme especificações da proposta orçamentária anexa, (vazão de ar de 15.000m³/h, painel evaporativo em papel Kraft resinado, velocidade fixa, capacidade de climatização de até 60m² e potência de 460W). A operacionalização dos equipamentos está prevista exclusivamente para o dia 22 de junho de 2025.
Valor: R$ 3.000,00, (três mil reais)
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
Pedro Avelino-RN, 18 de junho de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
Titular
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:29BE64C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 17.570.889/0001-45.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de material permanente, destinados ao atendimento das demandas de estruturação do Centro de Atenção Psicossocial de Pedro Avelino/RN.
Valor: R$ 35.070,00, (trinta e cinco mil e setenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, II da Lei. 14.133/2021
Pedro Avelino-RN, 30 de junho de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO
Socia Administradora
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:5298352C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 83/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADA: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME – CNPJ: 11.886.312/0001-60
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMRPESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR.
Valor: R$ 39.170,00, (trinta e nove mil, cento e setenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)
Pedro Avelino-RN, 30 de junho de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA
Socia Administradora
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:04CBD12B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – CNPJ: 08.294.654/0001-87
CONTRATADO: JONYS EDSON DA SILVA – CPF: 065.033.584-82
OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Augusto Severo, n.º 53, Distrito de Baixa do Meio, Pedro Avelino–RN, para funcionamento da UBS Baixa do Meio desta municipalidade.
Valor: R$ 25.500,00, (vinte e cinco mil e quinhentos reais)
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP)
Pedro Avelino–RN, 30 de junho de 2025

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal
P/Contratante

JONYS EDSON DA SILVA
Autônomo
P/Contratada

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:47BD136D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e ainda, ancoradas na norma inscrita no **Artigo 75, II da Lei. 14.133/2021**, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, junto à empresa **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** CNPJ: 17.570.889/0001-45, com o valor global de R$ 35.070,00, (Trinta e cinco mil e setenta reais), visando a Contratação de empresa especializada para a aquisição de material permanente, destinados ao atendimento das demandas de estruturação do Centro de Atenção Psicossocial de Pedro Avelino/RN., em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.
Pedro Avelino/RN, 19 de junho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:6D6FC189

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
A Prefeita Constitucional do Município de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e ainda, ancoradas na norma inscrita no **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**, considerando o incomensurável interesse público

e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, **AUTORIZA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, junto à empresa **MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME,** CNPJ: 11.886.312/0001-60, com o valor global de R$ 39.170,00, (Trinta e nove mil, cento e setenta reais), visando a CONTRATAÇÃO DE EMRPESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR, *em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência.*
Pedro Avelino/RN, 25 de Junho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:4C924A37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2025

Fica dispensada a realização do certame licitatório para custear a despesa com a Locação de imóvel situado na Rua Augusto Severo, nº 53, Distrito de Baixa do Meio, Pedro Avelino–RN, para funcionamento da **UBS Baixa do Meio** desta municipalidade.
O enquadramento da situação se especifica como Inexigibilidade de licitação prevista na Lei 14.133/2021, Art. 74, V (PNCP), buscando atender expressamente o interesse público, face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a exclusividade ora mencionada.
O objeto da presente demanda possui previsão legal específica. Em razão dessas características, esse tipo de contratação deverá ser formalizado mediante processo de inexigibilidade de licitação em virtude do caráter escorreito da contratação. Além de que a contratação ora mencionada é norteada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo, no valor global de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), com a empresa **JONYS EDSON DA SILVA** - CNPJ: 065.033.584-82, vencedora no item: 01 - R$ 2.125,000
Pedro Avelino-RN, 30 de junho de 2025.

MARINA TEODORO DA TRINDADE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Emanoel Jose Bezerra de Sena
Código Identificador:242E4824

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP): 20250630001 – PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEICULOS.

Pregão Eletrônico (SRP): 20250630001
Processo Administrativo: 20250630001

A Prefeitura Municipal de Pilões/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Federal 10.024/2019 e ainda Lei Complementar 123/2006, fará realizar procedimento licitatório.

OBJETO:
- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PRIMEIRA LINHA E ACESSÓRIOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, OFICIAIS E LOCADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PILÕES/RN, PELO PERIODO DE UM (1) ANO, CONFORME ITENS E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO EDITAL E ANEXOS.

MODALIDADE
- Pregão Eletrônico

SISTEMA
- Registro de Preços;

TIPO
- Menor Valor.

SESSÃO PÚBLICA
- Horário: 09:01 - Dia: 14/07/2025; - Local. BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC), disponível no endereço eletrônico: https://www.bnc.org.br.

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados nesse mesmo local. No site oficial do município https://www.piloes.rn.gov.br; ou através de solicitação no endereço eletrônico – E-mail: cplpiloesrn@hotmail.com.

Pilões/RN, em 30 de junho de 2025.

PAULO GUEDES DA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:A2A52E04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240116001 – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

ESPECIE: 1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240116001 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240116001

OBJETO: Acréscimo de 12 (doze) meses ao prazo estabelecido no Contrato nº 220240116001, firmado entre as partes em 19/01/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira; FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 105 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021. DOTAÇÃO: - 98 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 4 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – RECURSOS ORDINARIOS, Recursos Próprios do Município de Pilões: VIGÊNCIA: 16/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões/RN e: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 20240116001 – ASSINATURA: 17/01/2025. QUEIROGA E ABRANTES LTDA, CNPJ Nº 07.716.54/0001-81.

Publicado por:
Iara Vicente Miranda
Código Identificador:6A1D906C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 455/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 455/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com

ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **27/06 à 28/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 30 de Junhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:8FF2F3E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 456/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 456/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0(uma)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinte Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **30/06 à 01/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 30 de Junhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:D623B43F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 457/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 457/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Paulo Marcelo Marques Viana Rocha**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**,**0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R$ 60,00**(**Sessenta Reais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **30/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 30 de Junhode 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:67945BF2

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 458/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 458/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessentareais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **30/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 30 de Junhode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:C783571C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 965, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DECRETO N°. 965, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA

ELETRÔNICA, PARA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Portalegre/RN.

Parágrafo único. A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o caput, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Leilão - modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

II - Leiloeiro - Indivíduo que promove ou prepara leilões, conforme Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932;

III - Edital de leilão - instrumento convocatório que divulga a intenção da administração pública de alienar bens móveis ou imóveis de sua propriedade, estabelecendo as condições, critérios e procedimentos para a participação de interessados e para a realização da disputa pública de lances, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente;

Sistema de Leilão Eletrônico

Art. 3º O Sistema de Leilão Eletrônico constitui ferramenta informatizada utilizada pelo Município para a realização da licitação, na modalidade leilão, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

CAPÍTULO II
DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 4º O leilão poderá ser, preferencialmente, cometido a servidor designado pela autoridade competente ou, excepcionalmente, a leiloeiro oficial.
Art. 5º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração poderá selecioná-lo mediante credenciamento ou pregão.
§ 1º O pregão de que trata o caput deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.
§ 2º O pregão ou o credenciamento observarão, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
§ 3º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.
Art. 6º É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Etapas

Art. 7º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I – Publicação do Edital;
II – Abertura da sessão pública e envio de lances;
III – Julgamento;
IV – Recursal;
V – Pagamento pelo licitante vencedor; e
VI – Homologação.
Critério de julgamento das propostas
Art. 8º O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital, conforme disposto no inciso V do art. 9º.

Órgão ou entidade promotora do leilão
Art. 9º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:
I - A descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
II - O valor de avaliação do(s) bem (ns), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
III - A indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes, se couber;
IV - A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
V - A critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
VI - A intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, de que trata o Capítulo IV, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital.

Divulgação
Art. 10 O leilão será precedido da divulgação do edital no sistema de leilão eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações constantes do art. 9º.
Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput, o edital será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

Licitante
Art. 11 O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se credenciar previamente no sistema de leilão eletrônico, nos termos do disposto no § 1º do art. 3º, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do leilão eletrônico.
Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Leilão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
Art. 12 O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Leilão Eletrônico, a proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
III - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
Art. 13 Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 12º, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:
I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.
§ 1º O valor final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.
Art. 14 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura
Art. 15 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou de, no máximo, de 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

Envio de Lances
Art. 16 O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 17 Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 18 O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Julgamento
Art. 19 Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 15º, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
Art. 20 Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 21 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no parágrafo único do art. 20.
Art. 22 Na hipótese de venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso
Art. 23 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis.
§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o leiloeiro ou servidor designado estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO VII
DO PAGAMENTO

Pagamento pelo arrematante
Art. 24 Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.
§ 1º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema.
§ 2º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

CAPÍTULO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO

Homologação
Art. 25 Concluídas as etapas recursais e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação
Art. 26 O licitante vencedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, e à perda de caução, se houver, em favor da Administração, revertendo o bem a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil.

CAPÍTULO X
DO CONTRATO

Formalização do contrato de compra e venda
Art. 27 Nos contratos decorrentes deste Decreto deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais
Art. 28 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
Art. 29 Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
Art. 30 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração Municipal.

Vigência
Art. 31 Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:37417FA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº962, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DECRETO Nº962, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar nº 30/2025, responsável por instituir a Loteria Municipal de PORTALEGRE, bem como a Lei Complementar nº 30/2025, de 27 de junho de 2025, esta segunda responsável por modificar as disposições do Código Tributário Municipal para fixar alíquota mínima de ISSQN para os serviços de loteria municipal; e
Considerando também a prioridade do atendimento nos objetivos da loteria municipal e a necessidade de incentivar o desenvolvimento de modelos de negócio adequados, utilizando-se das melhores práticas e técnicas do mercado na exploração de loterias públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DA LOTERIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Art. 1° Fica a secretária municipal de planejamento finanças e tributação responsável pela regulação, fiscalização, orientação e acompanhamento da exploração do serviço público de loteria municipal, denominada "Loteria Municipal de Portalegre", sem prejuízo das competências previstas em sua legislação específica.
§ 1° A secretaria municipal de finanças, poderá explorar direta ou indiretamente mediante concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em Lei, o serviço público de loteria municipal.
§ 2° A secretaria municipal de finanças irá autorizar, através de portarias, todas as modalidades de jogos envolvendo apostas e sorteios previstos na legislação federal de maneira a assegurar recursos não tributários para o cumprimento de sua missão institucional.
§ 3º A secretaria municipal de finanças poderá celebrar convênios com outros órgãos e entidades públicas da União, de Estados ou dos Municípios, para cumprir as suas finalidades atinentes à exploração do serviço público de loteria.
§ 4º As concessões ou permissões serão autorizadas ao concessionário ou permissionário que se consagrarem vencedores por meio do competente processo licitatório.
§ 5° No caso de exploração indireta, A secretaria municipal de finanças irá autorizar, em instrumento próprio, as regras para o uso da denominação "Loteria Municipal de Portalegre", nos produtos lotéricos e nas peças de marketing.

Art. 2° São competências da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, no âmbito da exploração da "Loteria Municipal de Portalegre", além daquelas atribuídas pela Lei Complementar nº 30/2025, a saber:
I – Emitir regulamentos sobre loterias através de Portarias;
II – Fixar prazos para o cumprimento de obrigações decorrentes da Lei, dos contratos de serviços de concessão, para a exploração de jogos em geral;
III – Aprovar planos de jogos e de marketing;
IV - Exercer os poderes e as competências atribuídas ao Município, por Lei ou por contrato, realizando uma gestão criteriosa e eficaz voltada para salvaguardar o interesse público e sua missão institucional;
V – Decidir, definitivamente, os processos administrativos de sua alçada e, se for o caso, aplicar as multas e demais medidas sancionatórias previstas na Lei, por força dos seus contratos, bem como adotar as medidas cautelares que se revelem necessárias;
VI - Expedir e aprovar códigos de conduta ou manuais de boas práticas no âmbito dos jogos de sua competência;
VII - Expedir relatórios sobre as atividades inerentes à exploração do serviço público da loteria municipal;
VIII - Homologar os sistemas técnicos e tecnológicos relacionados aos jogos de maneira geral, incluindo as apostas online;
IX - Determinar, sempre que necessário, a realização de auditorias, inquéritos sindicâncias ou outras averiguações respeitando à gestão e funcionamento dos agentes exploradores, incluindo sua situação econômica, financeira ou tributária, assegurando a integridade da prestação do serviço público de loterias;
X – Controlar, inspecionar, regular, sancionar e deliberar acerca da exploração, direta e indireta, do serviço público de loterias neste Município, observadas as mesmas modalidades de atividades lotéricas definidas pela legislação federal, e;
XI – Desenvolver outras atividades correlatadas.
§ 1°. Deverão constar nos planos lotéricos aprovados:
I – A definição da modalidade lotérica a ser explorada;
II – As regras que determinem a forma através da qual o consumidor poderá apostar, assim como a respectiva premiação a qual fizer jus;
III – Regras sobre como se darão os pagamentos dos prêmios aos ganhadores;
IV - Plano de marketing especificando a forma de jogar e apostar, determinações das receitas e ações a serem tomadas no combate à Ludopatia;
V – Prescrição dos prêmios;
VI – Validade do plano de jogo;
VII – Vedação expressa de comercialização de jogos a menores de idade;
VIII – Canal de atendimento a ser disponibilizado ao apostador; e
IX – Adequação aos princípios do jogo responsável;

CAPITULO II
DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 3° Para efeitos deste Decreto considera-se:
I – Loteria: serviço público criado pela Lei Complementar nº 30/2025, que tenha por objeto o fomento de áreas sociais relevantes, através da captação de receita tributária resultante da exploração de modalidades lotéricas a serem exploradas no território do Município de Portalegre, conforme a Lei Complementar nº 30/2025;
II - Modalidade lotérica: todo grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pela secretaria municipal de finanças e que tenha sido instituída originalmente na legislação federal:
III- Operador/revendedor lotérico municipal: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária, permissionária e/ou credenciado para o desenvolvimento de produtos e de todas as demais

atividades necessárias à respectiva comercialização através da internet ou de pontos de venda físicos, no Município de Portalegre;
IV - Produto lotérico: produto criado com fundamento nas modalidades lotéricas vigentes e em conformidade com as normativas municipais;
V – Plano lotérico: documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico, suas características e descrições;
VI – Ludopatia: comportamento aditivo que consiste em apostar e jogar sucessiva e descontroladamente;
VII – Quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada;
Parágrafo Único. O montante destinado aos prêmios deverá constar expressamente no Plano Lotérico de cada Produto Lotérico comunicado e aprovado previamente pelo Secretária municipal de finanças, podendo ser alterado a cada novo período ou nos termos dos contratos com o operador/revendedor lotérico, para garantir a sua competitividade e eficiência, visando sempre atender o interesse público do Município.

Art. 4° Serão explorados, nos termos deste Decreto, os produtos lotéricos criados e aprovados conforme as descrições gerais das modalidades lotéricas contidas na Lei Complementar nº 083/2025, assim denominadas:
I - Modalidade lotérica passiva: modalidade em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico e online disponibilizado na internet);
II – Modalidade de concurso prognósticos numéricos: modalidade em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
III – Modalidade de prognósticos esportivos: modalidade em que o apostador tenta prever o resultado dos eventos esportivos;
IV – Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade implementada no meio físico e virtual que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação, sem a necessidade de aguardar o sorteio ou a apuração de concurso lotérico, e;
V - Modalidade de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva e de eventos virtuais de sorteio de números, símbolos e figuras em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.
§ 1º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto deverão atender, minimamente, as seguintes disposições:
I - Publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da Loteria Municipal de Portalegre;
II - Previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, será custeado pelo operador, concessionário ou permissionário;
III – Previsão de destinação de receita para o Município de Portalegre, obedecerá aos preceitos previstos na Lei Complementar nº 30/2025.
§ 2º Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca.

CAPÍTULO III
DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 5º A receita operacional bruta do serviço da Loteria Municipal é o resultado da diferença entre a receita proveniente da comercialização de apostas físicas e online, e a premiação paga aos apostadores.
Parágrafo único - Os prêmios não reclamados pelos apostadores em até 90 (noventa) dias serão destinados à municipalidade.
Art. 6° Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço da loteria municipal:
I – O produto da arrecadação tributária proveniente da exploração das modalidades lotéricas comercializadas, bem como dos demais serviços necessários à sua operacionalização, como é o caso dos meios de pagamento;
II - A receita decorrente de pagamentos outorgas, pela concessão ou permissão, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotérico;
III - Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos supra;
IV - Os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
V - O resultado de acordos e de convênios celebrados no âmbito da exploração desta atividade econômica;
VI - O licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;
VII – Outras fontes permitidas em Lei.
Parágrafo único – Nos casos da exploração indireta, através de concessão, permissão ou autorização, o valor da outorga, se houver será definido em processos administrativos, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da (s) explorador (as).

CAPITULO IV
DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 7º O produto da arrecadação total obtida por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:
I - Aos financiamentos de ações, projetos da secretaria municipal de finanças, conforme determinação legal;
II – Para o desenvolvimento de políticas públicas municipais.
III – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;
IV – Pagamento de despesas operacionais.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8° A secretaria municipal de finanças, na qualidade de titular do serviço público de loteria, deverá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria de fiscalização nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções em qualquer aspecto ou ponto que entender pertinente.
Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores/revendedores lotéricos, relacionados à prestação do serviço de loteria, observado a devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 9° A secretaria municipal de finanças poderá impor as seguintes penalidades aos operadores/revendedores lotéricos:
I – advertência;
II – multas, conforme Lei de que tratam das contratações públicas;
III – suspensão temporária de funcionamento;
permissão ou autorização, o valor da outorga, se houver será definido em processos administrativos, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da (s) explorador (as).

CAPITULO IV
DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 7º O produto da arrecadação total obtida por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:
I - Aos financiamentos de ações, projetos da secretaria municipal de finanças, conforme determinação legal;
II – Para o desenvolvimento de políticas públicas municipais.
III – ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação;
IV – Pagamento de despesas operacionais.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8° A secretaria municipal de finanças, na qualidade de titular do serviço público de loteria, deverá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria de fiscalização nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como

requerer, quando necessárias, as devidas inspeções em qualquer aspecto ou ponto que entender pertinente.
Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores/revendedores lotéricos, relacionados à prestação do serviço de loteria, observado a devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Art. 9° A secretaria municipal de finanças poderá impor as seguintes penalidades aos operadores/revendedores lotéricos:
I – advertência;
II – multas, conforme Lei de que tratam das contratações públicas;
III – suspensão temporária de funcionamento;
IV – cassação do credenciamento, concessão ou permissão ou outra forma de contratação.
§ 1º Será garantido ao operador/revendedor lotérico o direito à ampla defesa e ao contraditório para que se proceda qualquer das penalidades elencadas nos itens 1, II, III e IV do caput deste artigo.
§ 2° Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Portalegre sem a autorização da Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário, salvo quando exploradas pela União Federal ou pelo Estado de Rio Grande do Norte, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os operadores/revendedores lotéricos, incluindo os prestadores de serviço, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras.
Art. 11 A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei.

Art 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A2F1D611

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 964, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DECRETO Nº964, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PORTALEGRE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em 24 de julho de 2025 das 8:hs as 15:hs em Portalegre/RN, com o Tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será coordenada pela Comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pelo Secretário (a) Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – Maria Markylyana Dias Soares.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Secretário (a) será substituído (a) por integrante da Comissão do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 3º São objetivos da 2 ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso:
I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e
III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º O regimento interno da 2 ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto.

Parágrafo Único: O regimento interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º À Secretária Municipal Maria Markylyana Dias Soares, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistências Social e do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compete dará publicidade aos resultados da 2 ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos do Idoso correrão à conta de recursos orçamentários Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistências Social e das dotações orçamentárias consignadas à Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistências Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:23503077

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2024

Partes:
De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede à Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o senhor **Marcos Adriano Bessa**, residente e domiciliado no Município de Portalegre/RN, doravante denominado **CONTRATADO**.

Objeto:
Prorrogação da vigência do **Contrato nº 075/2024** e alteração do valor da remuneração referente à contratação temporária de **motorista**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Fundamentação Legal:
Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 4º e 5º, §2º, da Lei Municipal nº 403/2018.

Vigência:

O presente ajuste prorroga a vigência do **Contrato nº 075/2024** para o período compreendido entre **02 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026**.

Valor Salarial:
Fica ajustado que a remuneração mensal do CONTRATADO passa a ser de **R$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos da Lei Municipal nº 586/2025, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025, em razão da não formalização tempestiva de aditivo específico à época. Esta correção visa adequar o contrato ao valor legal vigente desde aquela data, preservando a legalidade e a continuidade da contratação.

Signatários: Jose Augusto de Freitas Rêgo e Marcos Adriano Bessa.

Portalegre/RN, 02 de junho de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2CB0EE59

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 076/2024

Partes:
De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede à Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o senhor **Valdemar de Araújo Bezerra**, residente e domiciliado no Município de Portalegre/RN, doravante denominado **CONTRATADO**.

Objeto:
Prorrogação da vigência do **Contrato nº 076/2024** e alteração do valor da remuneração referente à contratação temporária de **motorista**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Fundamentação Legal:
Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 4º e 5º, §2º, da Lei Municipal nº 403/2018.

Vigência:
O presente ajuste prorroga a vigência do **Contrato nº 076/2024** para o período compreendido entre **02 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026**.
Valor Salarial:
Fica ajustado que a remuneração mensal do CONTRATADO passa a ser de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos da Lei Municipal nº 586/2025, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025, em razão da não formalização tempestiva de aditivo específico à época. Esta correção visa adequar o contrato ao valor legal vigente desde aquela data, preservando a legalidade e a continuidade da contratação.

Signatários: Jose Augusto de Freitas Rêgo e Valdemar de Araújo Bezerra.

Portalegre/RN, 02 de junho de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A8C1FC62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 077/2024

Partes:
De um lado, o **Município de Portalegre**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede à Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP 59810-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **José Augusto de Freitas Rêgo**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, o senhor **Francisco Rodrigues Neto Marques da Silva**, residente e domiciliado no Município de Portalegre/RN, doravante denominado **CONTRATADO**.

Objeto:
Prorrogação da vigência do **Contrato nº 077/2024** e alteração do valor da remuneração referente à contratação temporária de **motorista**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Fundamentação Legal:
Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com os arts. 4º e 5º, §2º, da Lei Municipal nº 403/2018.

Vigência:
O presente ajuste prorroga a vigência do **Contrato nº 077/2024** para o período compreendido entre **02 de junho de 2025 a 02 de junho de 2026**.

Valor Salarial:
Fica ajustado que a remuneração mensal do CONTRATADO passa a ser de **R$ 1.518,00** (um mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos da Lei Municipal nº 586/2025, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025, em razão da não formalização tempestiva de aditivo específico à época. Esta correção visa adequar o contrato ao valor legal vigente desde aquela data, preservando a legalidade e a continuidade da contratação.

Signatários: Jose Augusto de Freitas Rêgo e Francisco Rodrigues Neto Marques da Silva.

Portalegre/RN, 02 de junho de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:0BD18E0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 488, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N°. 488, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor, **Francisco Cleudes Cardoso**, CPF Nº 053.XXX.XXX-79, matrícula nº 703, ocupante do cargo de Motorista,

1/2 (meia) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R$ 60,00 (sessenta reais), neste caso, o servidor receberá o valor referente a **R$ 30,00 (trinta reais),** destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Caicó/RN, no dia 27 de junho do corrente ano, para realizar vistoria no Veículo Van pertencente a frota municipal.
Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:950B8009

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 489, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 489, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Gladivan Paiva Fernandes Filgueira**, CPF Nº **876.XXX.XXX-49**, matrícula nº **350**, designado para função de auxiliar na manutenção de veículos, 1/2 (meia) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R$ 60,00 (sessenta reais), neste caso, o servidor receberá o valor referente a **R$ 30,00 (trinta reais),** destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Caicó/RN, no dia 27 de junho do corrente ano, para realizar vistoria em veículo municipal.
Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:99304477

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 490, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 490, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei Municipal nº 181/2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 057, de 06 de setembro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Maria Holanda Diogenes Soares**, inscrita no CPF sob o nº 001.XXX.XXX-20, matrícula funcional nº 581, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**, o quantitativo de 01 (uma) diária, no valor individual de R$ 300,00 (trezentos reais), a título de custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano durante o deslocamento institucional ao Município de Natal/RN, no período compreendido entre os dias 01 e 02 de julho de 2025, com a finalidade de realizar a Adesão ao Programa Contrata + Brasi no RN. Na ocasião ainda participar do curso Contrata+Brasil que acontecerá na Escola de Governo, coordenado pela Secretaria de Administração Estadual SEAD RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:293AD267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 491, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 491, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Francisco de Souza Neto**, CPF Nº 078.XXX.XXX-64, matrícula nº 697, designado Agente de Desenvolvimento, 01 (uma) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R$ 120,00 (cento e vinte reais), destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Natal/RN, nos dias 01 e 02 de julho do corrente ano, para participar do Curso da Plataforma Contrata+Brasil na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio Sales.
Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua

aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:9648C0B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 492, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 492, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Francisco Victor de Souza**, CPF Nº 081.XXX.XXX-44, matrícula nº 608, Chefe do Setor de Compras, 01 (uma) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R$ 120,00 (cento e vinte reais), destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Natal/RN, nos dias 01 e 02 de julho do corrente ano, para participar do Curso da Plataforma Contrata+Brasil na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio Sales.
Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:D779DD40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 493, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 493, DE 27 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor **Eufrasio Dantas Rocha Junior**, CPF Nº 076.XXX.XXX-00, matrícula nº 732, Agente de Contratações, 01 (uma) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R$ 200,00 (duzentos reais), destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Natal/RN, nos dias 01 e 02 de julho do corrente ano, para participar do Curso da Plataforma Contrata+Brasil na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio Sales.
Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:4650A0FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 495, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 495, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à Senhora **Fabia Pricilla Moraes Rêgo**, CPF Nº 046.XXX.XXX-54, matrícula nº 591, Chefe do Setor de Contratos, 01 (uma) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R$ 60,00 (sessenta reais), destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Pau dos Ferros/RN, nos dias 01 e 02 de julho do corrente ano, para participar do 5º Encontro Regional com Gestores Públicos Municipais, promovido pelo TCE RN, FERMURN e FECAM-RN.
Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:0A808B00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 496, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 496, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à Senhora **Denisa de Oliveira Bessa**, CPF Nº 016.XXX.XXX-61, matrícula nº 743-2, Chefe do Setor de Arquivamento de Processos, 01 (uma) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R$ 60,00 (sessenta reais), destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Pau dos Ferros/RN, nos dias 01 e 02 de julho do corrente ano, para participar do 5º Encontro Regional com Gestores Públicos Municipais, promovido pelo TCE RN, FERMURN e FECAM-RN.
Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:ECFD3F12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 497, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 497, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei Municipal nº 181/2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 057, de 06 de setembro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Kennedy Dantas Francelino**, inscrito no CPF sob o nº 073.XXX.XXX-41, matrícula funcional nº 580, ocupante do cargo de **Controlador Geral do Município**, o quantitativo de 01 (uma) diária, no valor individual de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a título de custeio de despesas com alimentação, hospedagem e ou deslocamento urbano durante o deslocamento institucional ao Município de Pau dos Ferros/RN, no período compreendido entre os dias 01 e 02 de julho de 2025, com a finalidade de participar do 5º Encontro Regional com Gestores Públicos Municipais, promovido pelo TCE-RN, pela FEMURN e FECAM/RN, a ser realizado no IFRN em Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1D79AB31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 498, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N°. 498, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Senhor, **Francisco Cleudes Cardoso**, CPF Nº 053.XXX.XXX-79, matrícula nº 703, ocupante do cargo de Motorista, 1/2 (meia) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R$ 60,00 (sessenta reais), neste caso, o servidor receberá o valor referente a **R$ 30,00 (trinta reais),** destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Caicó/RN, no dia 30 de junho do corrente ano, para realizar busca de peças mecânicas para manutenção de veículos municipal.
Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1B3C4B87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 494, DE 30 DE JUNHO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR MOTIVO DE SAÚDE, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a apresentação do atestado médico, pela servidora **MARIA NAILDE DE CARVALHO RUFINO,**

concedendo afastamento do trabalho para tratamento médico, pelo prazo de 06 (seis) dias;
CONSIDERANDO o disposto no art. 104, VIII, alínea "b" da Lei municipal nº 181/2007, que regulamenta a concessão de afastamentos para tratamento de saúde no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARIA NAILDE DE CARVALHO RUFINO,** Enfermeira, afastamento de suas funções pelo período de [06] dias, compreendido entre [29/06/2025] e [04/07/2025], em razão da apresentação de atestado médico expedido por profissional de saúde regularmente habilitado.
Art. 2ºA servidora deverá retomar suas atividades no primeiro dia subsequente ao término do afastamento, salvo nova recomendação médica devidamente justificada e apresentada ao setor competente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2025.

JOSÉ AGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:47BE74E1

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEITO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 11060003/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

CONTRATADA: TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

CNPJ: 10.272.279/0001-16

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato n° 11060003/2024, por mais 60 (sessenta) dias, com início em 12 de junho de 2025 e término em 11 de agosto de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900 SEC MUN DE INFRAESTRUTURA 15 451 0007 GESTÃO EM URBANISMO. INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE 15 451 0007 1250 0000 AÇÕES DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO VOLTADAS A INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA. 796 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DE RECURSO: 1.700.3110 outras transferências de convênios ou congêneres

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 111 da Lei nº 14.133/2021
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – PREFEITO - **CONTRATANTE**
Luís Augustinho Colombo – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Data da assinatura: 11 de junho de 2025.

Publicado por:
Rhayssa Narcia Rocha
Código Identificador:9EBF2BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
033 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 962 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 963 , DE 30 DE junho DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o
art.13, da Lei nº 573 de 19/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o
exercício de 2025.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias
aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito
adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites
dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº573, de 19 de
julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades
contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 30 de junho de 2025

_____

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 15 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SEMA
Ficha: 897 20.606.0008.2142.0000 GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 15 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SEMA
Ficha: 883 20.544.0008.1029.0000 GESTÃO DA AGRICULTURA E MEIO -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -5.000,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:93AC875F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2025, que objetiva: Contratação de serviços de transbordo e transporte dos resíduos sólidos do município de Rafael Fernandes/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO a Empresa **IMPACTA CONSTRCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº **27.687.159/0001-82**, com sede na Rua Egidio Chagas do Nascimento, 853 – Centro – Rafael Fernandes/RN – CEP-59990000. Item(s): 1 e 2. R$ 154.836,00.

Rafael Fernandes - RN,27 de junho de 2025

BENILTON RODRIGUES FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:215801C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2025-CE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e o que determina a Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores torna pública para o conhecimento dos interessados que realizará, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 03/2025 – CE, objetivando a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços na Execução de Obra de pavimentação em paralelepípedo pelo modo convencional em diversas ruas deste município de Rafael Fernandes–RN**.**

Início das Propostas: 30/06/2025 as 9h00min.
Término das Propostas: 18/07/2025 as 09h00min.
Início da Sessão Pública: 18/07/2025 as 09h20min.
Plataforma: www.novabbmnet.com.br

O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da PMRF, sito à **Rua josé martins de oliveira, Nº. 178 – Centro – Rafael Fernandes-RN, no horário de 8:00 h às 17:00 hs** e na internet nos endereços:

www.novabbmnet.com.br

Rafael Fernandes-RN, 27/06/2025.

JOAO VICTOR NEGREIROS DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:A48A1899

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2025. OBJETO: Contratação de serviços de transbordo e transporte dos resíduos sólidos do município de Rafael Fernandes/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 27/06/2025.

Publicado por:
João Victor Negreiros da Silva
Código Identificador:92495A00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETOO 251 - 2025 - CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 250/2025 - GP, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 68, da lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS/MSD nº 174, de 14 de novembro de 2024 alterada pela Resolução CNAS/MDS nº 175/2024 que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RN n º 7, de 02 de abril de 2025 que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDO a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada no dia 30 de maio de 2025.
CONSIDERANDO a Resolução nº 024 de 03 de junho de 2025 que institui a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **10ª Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **02 de julho de 2025** das **08h às 17h** no Auditório José da Silva Cortez na Sede da Fundação Brasilina Paula (Irmã Dorinha) no centro de Rafael Godeiro Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central: **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".**
Art. 3º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como objetivo geral, avaliar a execução da Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em âmbito municipal.
Art. 4º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social abordará 5 (cinco) Eixos Temáticos:
I - Eixo 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;
II - Eixo 2 – Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;
III - Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS;
IV - Eixo 4 – Gestão Democrática, informação e comunicação transparente: Fortalecendo a participação social no SUAS;
V - Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.
Art. 5º A 10ª Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que será substituída, nas suas ausências ou impedimentos, pela Secretária Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Os trabalhos da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social serão coordenados pela Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 6º O Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, será elaborado pela Comissão Organizadora e disporá sobre sua organização e o seu funcionamento.
Art. 7º As despesas decorrentes da realização da 10ª Conferência Municipal Assistência Social correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário

Palácio Severino Lopes dos Reis, em 30 de junho de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:E1B98BE7

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
RESOLUÇÃO Nº 024 - COMISSÃO ORGANIZADORA DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 024 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora da 10ª CONFERÊNCIA MUINICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS/MSD nº 174, de 14 de novembro de 2024 alterada pela Resolução CNAS/MDS nº 175/2024 que dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CEAS/RN n º 7, de 02 de abril de 2025 que dispõe sobre a Convocação Conjunta da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social;
CONSIDERANDO a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada no dia 30 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal.
Art. 2º A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do CMAS, e composta de forma paritária por 04 (quatro) conselheiros (as), dentre titulares e suplentes, incluindo a Presidente e a Vice-Presidente do CMAS e a Secretaria Executiva dos Conselhos, ficando com a seguinte estrutura:

Nome	Representante
MARGARIDA MARIA NETA (Presidente do CMAS)	Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
LUCIANA CARLA DA SILVA AMARAL (Vice-Presidente do CMAS)	Representante dos Trabalhadores do SUAS
WILKS PEREIRA DE OLIVEIRA (Suplente do CMAS)	Representante da Igreja Católica
WANECI BARBOZA RODRIGUES (Técnica da SMAS)	Secretaria Executiva dos Conselhos

Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
II - elaborar o regimento interno da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;
III - preparar e acompanhar a operacionalização da Conferência Nacional;
IV - propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização da Conferência Municipal;
V - manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARIDA MARIA NETA
CPF: 104.030.054-50
Presidente do CMAS

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:F712A3BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 721.2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO QDD (1).PDF

AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285 - CENTRO
Riacho da Cruz - RN
C.N.P.J.: 08.153.454/0001-04 MAIO/2025
721/2025

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 10.010,00 (DEZ MIL E DEZ REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 529 / 2024,

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

2013	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:**	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD:	
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	10.010,00
	Soma da Ação:	**10.010,00**
	Soma da Unidade:	**10.010,00**
	Total Geral:	**10.010,00**

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

2013	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:**	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD:	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.010,00
Soma da Ação:		**10.010,00**
Soma da Unidade:		**10.010,00**
Total Geral:		**10.010,00**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 2 de maio de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal Mat.130000029

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:565E18F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 197/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.*.***-51,** Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (uma) diária e Meia para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, nos dias 30 de Junho a 01 de Julho de 2025, transportando paciente carente para consulta medica especializada.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 30 de Junho de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Davi Evaristo de Paiva
Código Identificador:A406CE80

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
RESOLUÇÃO 004/2025 - CMAS DE RIACHO DA CRUZ/ RN

Dispõe sobre a Adesão do Município ao Cofinanciamento Estadual.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Riacho da Cruz/RN, em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 30 de Junho de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal n. 438/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Aceite ao Cofinanciamento da Proteção Social Básica para o exercício 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada aos órgãos competentes e à população.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNA BEATRIZ AZEVEDO DA SILVA
Presidente do CMAS/RC

Publicado por:
Raphaella Alexandre Cavalcante
Código Identificador:2C3C3DD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00062/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00062/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: Realização de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉLVICA COM SEDAÇÃO, em caráter de urgência, em paciente deste município de Riacho de Santana/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOSSA CLINICA MEDICA LTDA - R$ 1.050,00.
Riacho de Santana - RN, 30 de Junho de 2025

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:7C782922

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00063/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00063/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: SEDAÇÃO para realização de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉLVICA COM SEDAÇÃO, em caráter de urgência, em paciente deste município de Riacho de Santana/RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORO LTDA - R$ 600,00.
Riacho de Santana - RN, 30 de Junho de 2025

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:F1FF0E97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00062/2025. OBJETO: Realização de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉLVICA COM SEDAÇÃO, em caráter de urgência, em paciente deste município de Riacho de Santana/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/06/2025.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:91E41945

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00063/2025. OBJETO: SEDAÇÃO para realização de RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PÉLVICA COM SEDAÇÃO, em caráter de urgência, em paciente deste município de Riacho de Santana/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/06/2025.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:96094221

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00033/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00033/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Fornecimento de livros para Alunos e Professores do 1º ao 5º ano das Escolas Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FUTURA SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA - R$ 90.750,00.
Riacho de Santana - RN, 30 de Junho de 2025

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:FD1823EE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00033/2025. OBJETO: Fornecimento de livros para Alunos e Professores do 1º ao 5º ano das Escolas Municipais deste Município de Riacho de Santana–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 30/06/2025.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:5098700F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 288/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 10 DE JUNHO DE 2025. PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 288/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 10 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE SATIRO ELIAS DUARTE**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, transportando o Secretário de Agricultura do município, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 10 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8E530580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 334/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 334/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO JOSE DE AQUINO ANDRE**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Assú/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 28 de junho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 30 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:701900FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 335/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 335/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 29 de junho do corrente ano.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 30 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5F797E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 336/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 336/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **PEDRO FERNANDES DE LIMA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 30 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:67C14E73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA N.º 337/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA DE DIÁRIA N.º 337/2025 RIACHO DE SANTANA/RN, 30 DE JUNHO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes de Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSE ALDEY DE SOUSA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Currais Novos/RN, a fim transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 30 de junho de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:3EFDF51C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2025 - CONCEDE DIÁRIA A CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 211/2025

Concede Diária a Conselheiros Tutelares do Município de Riachuelo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIACHUELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições, cumulado com as disposições trazidas nos Decretos n° 930/2028 e n° 1.105/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder diárias estadual, conforme determina os Decretos n° 930./ n° 1.105/2025, para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e hospedagem durante viagem a Martins/RN, para participar do Encontro de Formação para o fortalecimento da Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes - Região do Alto Oeste Potiguar, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025, das 8h às 17h, aos senhores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
JOÃO PAULO EDUARDO SANTA ROSA	CONSELHEIRO TUTELAR	2 DIÁRIAS	R$500,00
CHARLES EDUARDO SILVA FELICIANO	CONSELHEIRO TUTELAR	2 DIÁRIAS	R$500,00
CARLOS PEDRO DE LIMA JUNIOR	CONSELHEIRO TUTELAR	2 DIÁRIAS	R$500,00
JAKELINE GERLANY DE BRITO DA SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR	2 DIÁRIAS	R$500,00
ELOA GESSICA DE AZEVEDO CRUZ	CONSELHEIRA TUTELAR	1 DIÁRIA E MEIA	R$375,00

Art. 2º.Solicita a Sra. Secretária Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 30 de junho de 2025

JOSÉ ELITO ARAÚJO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:D2EB8167

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/ 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA À SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria Nº 212/ 2025

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária à Servidor do município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso das atribuições legais, considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **JURACI INÁCIO CORDEIRO FELIPE,** portadora do RG n° 001.XXX.350 SSP/RN, CPF n° 897.7XXX.XXX-06, admitida por concurso público em 03 de março de 1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Riachuelo/RN, no cargo de Professora, sob a matrícula 58-1, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2.005, c/c art. 21, 22 e 34 da lei Municipal nº 531, de 10 de abril de 2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Riachuelo/RN, 30 de junho de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esdras Javã da Silva
Código Identificador:2EECD709

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025 – PMR/RN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025 – PMR/RN
Processo Administrativo n° 067/2025

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, como também a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, destinada aos CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CÂMARA DE VACINA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES ELETRÔNICOS, INCLUINDO DESLOCAMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN, **AUTORIZO e RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa: **E R COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 03.633.939/0001-81**, no valor global de R$ 5.860,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta reais), tendo como Diploma Legal o Artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores.

Riachuelo/RN, em 30 de junho de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:62C7FC79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 252/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **EDINILMA BARBOSA BRASIL** – matrícula: 171184-9, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:FE23C856

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 253/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA DO SOCORRO MENEZES TARGINO** – matrícula: 170314-5, ocupante do cargo de **Tecnica de Enfermagem**, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:B1C01CE8

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 254/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **VALDENISE RODRIGUES DE JESUS** – matrícula: 137330-7, ocupante do cargo de **Enfermeira**, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:6B307A92

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 255/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **CLAUDIA BEATRIZ DE MELO SILVA** – matrícula: 170113-4, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:3E7725BE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 256/2025

Concede férias ao servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

Considerando o que o §1º do artigo 85 da seção II do Capítulo IV da Lei Municipal Nº 574/2015 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Rodolfo Fernandes/RN);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **MARIA DO CARMO DE ALMEIDA SILVA**– matrícula: 170356-3, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de **01 de julho de 2025 a 15 de julho de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:EF34AC65

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 257/2025

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANTONIO IVANILDO CAVALCANTE** – matrícula: 170226-8, ocupante do cargo de **Vigia**, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:D4E2DCDF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 258/2025

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ANTONIO EVILAZIO NASCIMENTO FERRO** – matrícula: 170221-7, ocupante do cargo de **ASG**, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:C156C00F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 259/2025

Concede férias a(o) servidor(a), e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO** – matrícula: 137317-0, ocupante do cargo de **Técnico de Informática**, relativas ao período aquisitivo de 2024, para serem gozadas no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio "Francisco Germano Filho" – Rodolfo Fernandes/RN, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:686A5A5F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 260/2025

Dispões sobre a concessão de prêmio por assiduidade (licença prêmio) ao servidor Francisco Nivaldo Souza, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Nº 574/2015,

considerando o requerimento protocolado em 24 de junho de 2025, bem como a comprovação do direito à licença-prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Nivaldo Souza**, matrícula funcional nº 170174-6, ocupante do cargo de **Guarda Municipal - Vigia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – no hospital Municipal Mamãe Socorro, o Prêmio por Assiduidade (licença prêmio), pelo prazo de 03 meses, a contar de 01 de julho de 2025 a 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - O servidor deverá retornar ao exercício de suas funções no primeiro dia útil subsequente ao término do gozo da licença, salvo disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:5CC0BEC3

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 261/2025

Dispões sobre a concessão de prêmio por assiduidade (licença prêmio) ao servidor Francisco Ediglê Silva Feitosa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Nº 574/2015,

considerando o requerimento protocolado em 24 de junho de 2025, bem como a comprovação do direito à licença-prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Francisco Ediglê Silva Feitosa**, matrícula funcional nº 170017-0, ocupante do cargo de **Guarda Municipal - Vigia**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – no hospital Municipal Mamãe Socorro, o Prêmio por Assiduidade (licença prêmio), pelo prazo de 03 meses, a contar de 01 de julho de 2025 a 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - O servidor deverá retornar ao exercício de suas funções no primeiro dia útil subsequente ao término do gozo da licença, salvo disposição em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de junho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:2B38973D

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 950/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 10, I e II, 138, III, IV todos da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado, mediante decreto, no orçamento vigente, a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 8% (oito por cento) do valor total das despesas, em conformidade com Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal e Processo do Tribunal de Contas do Estado 01822/2017 linha 28.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos desta lei, entende-se como:

I - **Transposição:** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - **Remanejamento:** são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, numa reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se, por exemplo, houver a necessidade da criação de um cargo novo, a ser custeado com recursos ainda não contemplados no orçamento, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa, mediante a indicação dos recursos disponíveis;

III - **Transferência:** são realocações de recursos entre as categorias econômicas ou de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de vigor para 06 (seis) de 01 (janeiro) de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Palácio "Francisco Germano Filho" – Gabinete da Prefeita de Rodolfo Fernandes-RN, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:CA67DB9A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA CMAS N° 001/2025.

Nomeia os membros da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência – CMAS.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 425 de 25 de novembro de 2013, resolve:

Art.1º Nomear os seguintes membros para compor a Diretoria Executiva do CMAS:

I - ELISANGELA MARIA DA SILVA, para o cargo de Presidente;
II - MARIA DE FATIMA DE LIMA, para o cargo de Vice-Presidente;
III - ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, para o cargo de 1° Secretário.
IV - MARIA CRISTIANE DA SILVA COSTA, para o cargo de 2° secretário.
V – FRANCISCO ELSON DOS SANTOS, para o cargo de secretário executivo.

Art.2º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ruy Barbosa/RN, 29 de abril de 2025.

ELISANGELA MARIA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:410B2228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 047/2025-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 30 de junho de 2025.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

R E S O L V E:

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) para a Sra. Thaysa Silva de Paiva ocupante do cargo de Dentista, inscrita no CPF sob o nº 711.xxx.554-xx, para participar do IV Ciclo de Palestras Científicas do CRO-RN em Santa Cruz, que acontecerá no dia 1º julho de 2025, no Auditório da Facisa/UFRN, em Santa Cruz/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:4EE5D276

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 048/2025-SMA

Ruy Barbosa/RN, em 30 de junho de 2025.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

R E S O L V E:

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), totalizando um montante de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) para a Sra. Daniela Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de técnica em saúde bucal, inscrita no CPF sob o nº 017.xxx.704-xx, para participar do IV Ciclo de Palestras Científicas do CRO-RN em Santa Cruz, que acontecerá no dia 1º julho de 2025, no Auditório da Facisa/UFRN, em Santa Cruz/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daliane de Moura Pires
Código Identificador:AA242B14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.555/2025 - GC/PMSC

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz/RN para o biênio 2025 a 2027.

Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza, Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 303/1995 e o Regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que estabelece regras para a composição, funcionamento e duração dos mandatos dos conselheiros.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes Representantes para o Conselho Municipal de Assistência Social - Biênio 2025/2027:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social: Luzia Cristina da Cunha Silva (Titular - Presidente) e Adriana Álida Guilherme de Macedo (Suplente)
Secretaria Municipal de Saúde: Jessyca Camila Carvalho Santos Rocha (Titular) e Luciana Maia e Silva Freitas (Suplente)
Secretaria Municipal de Educação: Márcia Cristina da Silva (Titular) e Valdicleide Rodrigues Bezerra (Suplente).
Secretaria Municipal de Cultura: Pedro Henrique Souza da Silva (titular) e Emanuelle Ferreira de Lima (Suplente).
Secretaria Municipal de Administração: Josefa Maynara Muniz Coleta (Titular) e Jailma Cabral da Rocha (Suplente).

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Trabalhadores do SUAS: Ana Hortência de Azevedo Medeiros (Vice-presidente) e Franciely Santos de Aquino (Suplente).
Associação dos Pais e Amigos dos excepcionais: Maria José Marques Ferreira de Farias (Titular) e Francisca Francelina da Rocha (Suplente).
Associação dos agricultores familiares da comunidade Alto da Colina: Rita de Cássia Lima (Titular) e João Batista da Silva (Suplente).
Associação dos agricultores familiares do Sítio Umbu: Giliard da Rocha Cardozo (Titular) e Sandra Maria Bezerra (Suplente).
Usuários do SUAS: Maria Lucineide da Silva (Titular) e Lucineide Pereira da Costa (Suplente).
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 28 de junho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:671E83E3

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.556/2025 - GC/PMSC

Concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências.
A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora e a Declaração Médica expedida pelo Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à **RITA DE CÁSSIA PAULO DOS SANTOS**, **Professora**, matrícula nº. **1527525-2**, vinculada ao Quadro de Pessoal Temporário da **Secretaria Municipal de Educação,** os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da **LICENÇA-MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias,

iniciado em ***01 de julho de 2025*** com término em ***27 de dezembro do corrente ano***.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora será deverá retornar imediatamente as suas atividades laborativas, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de julho de 2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:3BFAF21D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.557/2025 – GC/PMSC

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto n° 1736, de 07 de março de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 3,5 (três e meia) DIÁRIA no valor de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), a servidora **ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 1524712, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, vinculada ao Gabinete Civil deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de São Paulo/SP, nos dias 04 a 07 de julho de 2025, com a finalidade de participar da 18ª Feira ExpoCatólica, que acontecerá entre os dias 03 a 06 de julho do corrente ano. Salientando que a mesma viajará no dia 04/07/2025 e retornará dia 07/07/2025. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025

IVNA LAISSA ÂNGELO DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:F076EC5D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.558/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 3,5 (três e meia) DIÁRIA no valor de R$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), a servidora **GEOVANA JANINI SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 1536354, ocupante do cargo de Subcoordenadora de Agenda do Gabinete, vinculada ao Gabinete Civil deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de São Paulo/SP, nos dias 04 a 07 de julho de 2025, com a finalidade de participar da 18ª Feira ExpoCatólica, que acontecerá entre os dias 03 a 06 de julho do corrente ano. Salientando que a mesma viajará no dia 04/07/2025 e retornará dia 07/07/2025. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.
Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:F14FE219

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.559/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 4,5 (quatro e meia) DIÁRIA no valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), a Conselheira Municipal de Saúde **ANERI COSTA DE OLIVEIRA**, CPF: 061.*** ***-79, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Crato/CE, nos dias 01 a 05 de julho do corrente ano, com a finalidade de juntamente com uma equipe do Conselho Municipal de Saúde deste Município, participar do 9° Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste, que ocorrerá no período de 02 a 04 de julho do corrente ano. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:FBF7784E

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.560/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 4,5 (quatro e meia) DIÁRIA no valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), a Conselheira Municipal de Saúde **MARIA LIANA DA SILVA**, CPF: 031.*** ***-24, vinculada

à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Crato/CE, nos dias 01 a 05 de julho do corrente ano, com a finalidade de juntamente com uma equipe do Conselho Municipal de Saúde deste Município, participar do 9° Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste, que ocorrerá no período de 02 a 04 de julho do corrente ano. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:7430C8F4

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.561/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 4,5 (quatro e meia) DIÁRIA no valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), a Conselheira Municipal de Saúde **GIZELLE FERREIRA DE LIMA**, CPF: 814.*** ***-49, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Crato/CE, nos dias 01 a 05 de julho do corrente ano, com a finalidade de juntamente com uma equipe do Conselho Municipal de Saúde deste Município, participar do 9° Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste, que ocorrerá no período de 02 a 04 de julho do corrente ano. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:9CC1046D

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.562/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 4,5 (quatro e meia) DIÁRIA no valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), ao Conselheiro Municipal de Saúde **VALDO TEODÓSIO DE ALMEIDA**, CPF: 202.*** ***-87, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Crato/CE, nos dias 01 a 05 de julho do corrente ano, com a finalidade de juntamente com uma equipe do Conselho Municipal de Saúde deste Município, participar do 9° Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste, que ocorrerá no período de 02 a 04 de julho do corrente ano. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:C5395DA7

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.563/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 4,5 (quatro e meia) DIÁRIA no valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), a Conselheira Municipal de Saúde **ROSA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA**, CPF: 155.*** ***-72, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Crato/CE, nos dias 01 a 05 de julho do corrente ano, com a finalidade de juntamente com uma equipe do Conselho Municipal de Saúde deste Município, participar do 9° Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste, que ocorrerá no período de 02 a 04 de julho do corrente ano. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:DF665FE9

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 06.564/2025 – GC/PMSC

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 55, V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida, 4,5 (quatro e meia) DIÁRIA no valor de R$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), ao servidor **MANOEL MARQUES NETO**, CPF: 967.*** ***-00, ocupante do cargo de Conselheiro Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de

Saúde deste município, para custear despesas destinadas à cobertura dos gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Crato/CE, nos dias 01 a 05 de julho do corrente ano, com a finalidade de juntamente com uma equipe do Conselho Municipal de Saúde deste Município, participar do 9° Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste, que ocorrerá no período de 02 a 04 de julho do corrente ano. Conforme consta na Estimativa de Custo da Concessão, anexa.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de junho de 2025

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Roberto Jose Fernandes da Paz
Código Identificador:74C6BC12

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 14.2025- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

DECRETO N° 014/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA O IMÓVEL QUE MENCIONA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na lei orgânica do município, **DECRETA**:

Art. 1º - Declara de utilidade pública para fins de regularização fundiária urbana, uma área de terra medindo 2.080 m², localizada na Rua Francisco Jorge Torres, nº 60, Centro, Santa Maria-RN.

Art. 2º - A área objeto deste Decreto destina-se a construção de equipamentos públicos destinados a melhoria da qualidade de vida munícipes e dos serviços ofertados pelo município.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria/RN, 30 de junho de 2025.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito de Santa Maria/RN

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:7A44235C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1873/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via Dispensa de Licitação, posto que:

O valor está adequado ao teto estabelecido bem como também em conformidade com o que diz a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Não foi despendido pela Prefeitura Municipal, neste exercício financeiro, nenhuma outra despesa desse mesmo objeto descartando assim qualquer possibilidade de fracionamento para a referida contratação conforme na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE **TROFÉUS E MEDALHAS PARA A 1ª CORRIDA DE SANT'ANA**		
FORNECEDORES	**CNPJ**	**DADOS DA EMPRESA**	**VALOR ESTIMADO**
	15.689.756/0001-67	**JR SOLUCOES VISUAIS**, com sede à Rua Duque de Caxias, 224, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP: 58.884-000	R$ 5.857,00

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica constante nos autos do processo;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação direta, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

A presente despesa correrá pela seguinte dotação:

02.005.27.812.0023.2056.3.3.90.31.1.500.0000 – Apoio ao Esporte

O Presente Termo de Autorização de Dispensa deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNPC, em cumprimento ao disposto no Art.72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

Santana do Matos/RN, 30 de junho de 2025.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
'Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Código Identificador:6E33BE33

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258/2025 – GP

Santana do Matos/RN, 30 de junho de 2025

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo nº 1823/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora municipal, Sra. **SUERDA ARAÚJO DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula n°. 449, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.
Art. 2º - A redução de carga horária concedida é de 40 horas semanais para 30 horas semanais, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
CPF: XXX.079.094-XX

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:32780946

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0250/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 0250/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 64, inciso III, e 92 inciso II "a" ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 54 da Lei Complementar nº 001/1994 (estatuto do servidor municipal).

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor no dia 30 de junho de 2025, por motivos de concessão de sua aposentadoria.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR: a pedido, o funcionário efetivo, **MANOEL NETO DE AZEVEDO**, matrícula 130152-7, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Santana do Seridó (RN), em 30 de junho de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:2BC89C9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2025-GP

*Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades municipais da Administração Direta e Indireta, em razão da Festividade do São Pedro do Povão e dá outras providências***.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO que dia 02 de julho de 2025 (quarta-feira) é a abertura da Festa do São Pedro do Povão em Santo Antônio/RN;

CONSIDERANDO a participação massiva da população santo-antoniense nos festejos do São Pedro do Povão que será realizado no município de Santo Antônio/RN nos dias 02 a 04 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas de diversas ordens, tendo em vista que a situação financeira atual do município de Santo Antônio/RN exige esforços para otimizar os recursos disponíveis, levando-se em consideração o princípio da economicidade baseado no art. 70 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:
Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo ao expediente administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio **no dia 03 de julho de 2025 (quinta-feira)**, tendo em vista que dia 02 de julho de 2025 (quarta-feira) ocorrerá a abertura da tradicional Festa do São Pedro do Povão em Santo Antônio/RN.

§ 1º O disposto do caput deste artigo não se estende aos setores considerados essenciais que exigem o regime de plantão, como saúde, conselho tutelar, limpeza urbana, dentre outros que devem funcionar conforme organização de seus dirigentes.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 30 de junho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9D7C8D4F

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 022-2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO		
Prefeitura Municipal de Santo Antônio		
Prefeitura Municipal de Santo Antônio		
Registro de Preços Eletrônico - 22/2025		
Resultado da Adjudicação		
Lote: 77609 - LOTE 01 - Valor Referência: 26.802,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
TC DISTRIBUIDORA LTDA (30.306.389/0001-69)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 09:09:24 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	5.490,00
Lote: 77610 - LOTE 02 - Valor Referência: 620.278,18		
Fornecedor	Situação	Valor Total
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME (07.805.649/0001-29)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 09:09:24 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	310.000,00
Lote: 77611 - LOTE 03 - Valor Referência: 18.704,07		
Fornecedor	Situação	Valor Total
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME (07.805.649/0001-29)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 09:09:24 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	9.200,00
Lote: 77612 - LOTE 04 - Valor Referência: 3.658,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
TC DISTRIBUIDORA LTDA (30.306.389/0001-69)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 09:09:24 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	1.690,00
Lote: 77613 - LOTE 05 - Valor Referência: 5.347,80		
Fornecedor	Situação	Valor Total
TC DISTRIBUIDORA LTDA (30.306.389/0001-69)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 09:09:24 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	1.998,00
Lote: 77614 - LOTE 06 - Valor Referência: 5.140,12		
Fornecedor	Situação	Valor Total
TC DISTRIBUIDORA LTDA (30.306.389/0001-69)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 09:09:24 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	3.290,00
Lote: 77615 - LOTE 07 - Valor Referência: 4.472,00		
Fornecedor	Situação	Valor Total
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME (07.805.649/0001-29)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 09:09:24 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	2.800,00
Lote: 77616 - LOTE 08 - Valor Referência: 9.735,33		
Fornecedor	Situação	Valor Total
TC DISTRIBUIDORA LTDA	Adjudicado em: 30/06/2025 - 09:09:24 -	4.390,00

(30.306.389/0001-69)	Por: Raulison de Sena Ribeiro	
Lote: 77617 - LOTE 09 - Valor Referência: 16.074,50		
Fornecedor	Situação	Valor Total
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME (07.805.649/0001-29)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 09:09:24 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	8.800,00
Lote: 77618 - LOTE 10 - Valor Referência: 5.622,20		
Fornecedor	Situação	Valor Total
TC DISTRIBUIDORA LTDA (30.306.389/0001-69)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 09:09:24 - Por: Raulison de Sena Ribeiro	3.800,00

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:5BB438B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 050202-24.

Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, CNPJ. 08.290.223/0001-42.
Contratada: Plano A Serviços Eireli, CNPJ nº 23.249.596/0001-63.

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente (serviços de engenharia) para Construção, por empreitada global, de pavimentação à paralelepípedos, pelo método convencional, com drenagem superficial em diversas ruas da zona urbana deste município de São Bento do Norte/RN, conforme orçamentos e Projetos Técnicos de Engenharia, condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos. Valor: R$ R$ 251.501.35 (duzentos e cinquenta e um ml, quinhentos e um reais e trinta e cinco centavos)

Assinatura: 30/07/2024.

Prazo da vigência: 01 de agosto de 2024 a 01 de agosto de 2025.

Fundamento Legal: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

São Bento do Norte/RN, 30 de julho de 2024.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

PLANO A SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 23.249.596/0001-63

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:D168775A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N.º 002/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS, NA ÁREA DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.:020906/2025
PROCEDIMENTO:CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 002/2025
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da saúde desenvolvidos no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN.

DAS PRELIMINARES
O INSTITUTO GESTÃO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE, apresentou na data de 25/06/2025, pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supramencionado. O Presidente da Comissão de Qualificação e Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais - OS, em resposta ao pedido de impugnação ao referido edital, que tem por objeto o CHAMAMENTO PÚBLICO para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da saúde desenvolvidos no âmbito do Município de São Bento do Trairi/RN, vem, conforme parecer jurídico, responder ao referido pedido de impugnação, a saber:
DO RELATÓRIO
Trata-se Pedido de Impugnação Administrativa interposto pelo INSTITUTO GESTÃO EM SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante Impugnante, em face do Edital de Chamamento Público n.º 002/2025, que visa a qualificação de Organizações Sociais para eventual celebração de Contrato de Gestão na área da saúde no Município de São Bento do Trairi/RN.
O Impugnante contesta, em síntese, a legalidade e a razoabilidade dos seguintes pontos do edital:
I. Item 2.1.4, alínea "e": Exigência de apresentação de Lei de Utilidade Pública a nível estadual.
II. Itens 2.1.4, alíneas "f", "g" e "h": Exigência de inscrição da entidade no CNES, CRM e COREN já na fase de qualificação.
III. Item 2.2.2 (sic): Vedação genérica à qualificação de entidades que possuam integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) em seus quadros estatutários.
Ao final, pugna pela supressão ou adequação dos itens impugnados e pela reabertura do prazo de qualificação.
É o que cumpre relatar.
FUNDAMENTO JURÍDICO

• DA ANÁLISE PRELIMINAR: DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

De início, cumpre apontar uma falha formal de natureza insanável no pedido apresentado.
A impugnação foi protocolada em nome de uma pessoa jurídica, subscrita por quem se autointitula "Diretor Presidente".
Contudo, a peça veio totalmente desacompanhada de qualquer documento que comprove a legitimidade do subscritor para representar a entidade.
Nota-se que não foi juntado o ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) do Impugnante, que permitiria a esta Comissão verificar se o Sr. Francisco Erivaldo da Silva Monteiro de fato detém poderes para, isoladamente, representar a associação em juízo ou administrativamente.
Tampouco foi apresentada procuração que lhe outorgasse tais poderes.
A exigência de comprovação da legitimidade do subscritor não é mero formalismo, mas uma condição de validade do ato.
Conforme se aplica, por analogia, o Código de Processo Civil (CPC), a pessoa jurídica é representada em juízo (e administrativamente) por quem os respectivos atos constitutivos designarem (Art. 75, VIII, do CPC).
A ausência dessa comprovação constitui um vício de representação que, no âmbito judicial, levaria à não apreciação do mérito (Art. 76, § 2º, I, do CPC).
Portanto, a ausência do Estatuto Social ou de procuração impede que a Administração tenha a certeza de estar dialogando com a parte legítima, o que macula o ato desde sua origem.
Tal vício, por si só, já autorizaria o não conhecimento da impugnação.
Contudo, em nome dos princípios da ampla defesa e da busca pela verdade material, e por zelo com a lisura do certame, passa-se à análise do mérito dos argumentos trazidos, o que se faz apenas a título de argumentação.

• DA ANÁLISE DE MÉRITO

Mesmo que superada a questão preliminar, a impugnação não merece prosperar quanto ao mérito.

De início, é fundamental assentar a premissa que norteará a análise de todas as cláusulas impugnadas, com base no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Conforme o Acórdão 7329/2014-Segunda Câmara, as exigências na fase de qualificação "***devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, de sorte a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado***".

A decisão reforça que a fixação de critérios de qualificação técnica e econômica é um dever do gestor, que atende ao "*princípio da prevenção administrativa*", adotando medidas para impedir danos ao patrimônio público.

É sob esta ótica de proteção e busca pelo parceiro mais qualificado que as exigências do presente edital devem ser compreendidas.

II.1 DA EXIGÊNCIA DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (ITEM 2.1.4, "E")

A alegação de que a exigência extrapola a Lei Federal nº 9.637/1998 não procede.

Seguindo a lógica do já citado Acórdão 7329/2014-TCU, a exigência do título de Utilidade Pública é uma medida de proteção proporcional à complexidade do objeto.

Trata-se de um critério razoável para proteger a Administração de entidades "*inexperientes*" na gestão da coisa pública, aferindo sua vocação social pregressa.

Ademais, a referida lei estabelece normas gerais e requisitos mínimos para a qualificação de uma entidade como Organização Social, mas não veda que os entes federativos, no exercício de sua autonomia administrativa (Art. 18, CF), estabeleçam requisitos complementares para assegurar que a parceria seja celebrada com entidades idôneas e alinhadas ao interesse público.

É preciso, de início, refutar a aplicação indiscriminada do Acórdão nº 1897/2015 - Plenário do TCU, citado na peça de impugnação. A jurisprudência dos Tribunais de Contas deve ser interpretada conforme o contexto.

A qualificação de uma Organização Social não é uma licitação comum para a aquisição de bens ou serviços; trata-se de um procedimento específico para selecionar um parceiro para a gestão e execução de um serviço público fundamental.

A natureza dessa parceria, que envolve a delegação da gestão da saúde municipal, justifica e até exige um nível de cautela superior por parte da Administração, o que afasta a pecha de restrição indevida à competitividade.

Nesse sentido, a exigência do título de Utilidade Pública não é uma barreira de entrada, mas sim um filtro de qualificação pertinente e razoável, que se alinha diretamente com o objeto da parceria.

O título funciona como um atestado de boa conduta e relevância social pregressa, um critério objetivo que minimiza riscos e reforça o princípio da eficiência (Art. 37, CF). Ao exigi-lo, o município não cria um requisito aleatório; ele se vale de uma avaliação já realizada por outra esfera de poder (o Estado) para verificar se a entidade possui, de fato, a vocação para o interesse público que é a essência de uma Organização Social.

Trata-se, portanto, de uma garantia adicional para a Administração, que visa resguardar a moralidade e a eficiência na aplicação de recursos públicos.

A escolha por um critério que confere maior segurança à parceria é um exercício legítimo da discricionariedade administrativa, que neste caso se pauta pela busca do parceiro mais qualificado e confiável para gerir a saúde dos munícipes, em total consonância com o princípio da supremacia do interesse público.

A exigência é, portanto, legal, proporcional e meritória.

II.2 DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CNES, CRM E COREN (ITENS 2.1.4, "F", "G" E "H")

Sustenta o Impugnante, sem razão, que os registros no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no Conselho Regional de Medicina (CRM) e no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) só deveriam ser exigidos na fase de contratação. A tese ignora a natureza do objeto e a finalidade do procedimento de qualificação.

A exigência em tela não se confunde com a qualificação técnico-profissional dos futuros colaboradores da entidade, mas sim com a qualificação técnico-operacional da própria pessoa jurídica.

O objeto do edital é a "operacionalização da gestão e execução das ações e serviços na área da saúde", o que significa que a entidade em si deve possuir a habilitação legal para atuar como um estabelecimento de saúde.

A inscrição no CNES é o que confere essa identidade, e a regularidade perante o CRM e o COREN (como pessoa jurídica prestadora de serviços em tais áreas) atesta a sua capacidade de assumir a responsabilidade técnica pelos atos médicos e de enfermagem.

No caso, a regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional não é um mero detalhe acessório, mas a própria condição de existência legal para a prestação do serviço-fim. Não se trata de uma exigência para a proposta, mas de um requisito para que a entidade seja considerada apta a sequer propor a parceria.

Ademais, acolher a tese do Impugnante seria contrário aos princípios da eficiência, da economicidade processual e, sobretudo, da prudência na gestão de riscos.

A Administração estaria investindo tempo e recursos públicos para qualificar uma entidade "no escuro", correndo o risco concreto de, ao final, descobrir que o potencial parceiro é legalmente impedido de executar o contrato.

Isso geraria atrasos inaceitáveis na prestação de um serviço essencial à população e a possível necessidade de reiniciar todo o processo seletivo.

Portanto, a exigência prévia dos registros no CNES, CRM e COREN é medida legal, proporcional e indispensável, que serve como garantia mínima de que as entidades interessadas possuem a aptidão legal e operacional básica para cumprir o objeto da parceria, protegendo o interesse público de riscos futuros.

II.3 DA VEDAÇÃO A INTEGRANTES DO SUS NO QUADRO ESTATUTÁRIO (ITEM 2.1.2)

Por fim, o Impugnante ataca a vedação de qualificação para entidades que possuam integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) em seus quadros estatutários.

Primeiramente, nota-se o equívoco formal do Impugnante ao indicar o item como "2.2.2", quando a regra consta no item "2.1.2" do edital, inserido de forma topograficamente inadequada após o item 2.2.8.

Superado o erro material, a regra é perfeitamente válida e, mais que isso, necessária.

Longe de ser uma exigência excessiva, a norma é uma aplicação direta e cautelosa dos princípios da moralidade e da impessoalidade, insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, e encontra total consonância com o espírito da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), cujos preceitos orientam toda a Administração Pública na prevenção de desvios.

A presença de um agente público do SUS no quadro diretivo de uma Organização Social que pretende firmar parceria com o Poder Público na mesma área configura um evidente e inaceitável conflito de interesses.

Tal situação, se permitida, criaria uma vulnerabilidade sistêmica, abrindo margem para o uso de informações privilegiadas na formulação de propostas, direcionamento de fiscalizações ou, em última análise, a captura de uma parcela da gestão pública por interesses que não são estritamente coletivos.

A opção da Administração por um critério objetivo de vedação, em vez de uma análise subjetiva e casuística de cada situação, é a que melhor atende ao interesse público.

Esta abordagem confere maior segurança jurídica ao procedimento, evita avaliações personalíssimas e está alinhada ao entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (TCU), que zela pela prevenção de qualquer situação que possa, ainda que em tese, macular a lisura e a isonomia na relação entre o Estado e seus parceiros privados.

Portanto, a medida não é apenas razoável, mas uma ferramenta de governança indispensável e proporcional para garantir a impessoalidade e a moralidade na gestão da saúde municipal, protegendo o erário e a própria finalidade da parceria.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido:

Pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação, em razão da ausência de comprovação da capacidade postulatória do subscritor da peça, constituindo vício formal insanável.

No mérito, caso a preliminar seja superada, pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do Pedido de Impugnação, por se entender que as

cláusulas do Edital de Chamamento Público n.º 002/2025 são legais, razoáveis e compatíveis com o interesse público que se visa proteger.
Assim, ratificamos o exarado no parecer jurídico citado, não dando provimento a referida impugnação, mantendo as condições do edital.
Providencie-se a divulgação destedecisumno Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, para conhecimento geral dos interessados participantes do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE.
São Bento do Trairi, 30 de junho de 2025.

LEANDERSON CLEITON DA SILVA
Presidente da Comissão de Qualificação e Chamamento Público para Seleção de Organizações Sociais OS.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:FA50E4BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024 – PROCESSO ADMINIST. MSF/RN N° 2024040060

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/ RN;

CONTRATADA: **S M DANTAS** SANTOS-ME, inscrita no CNPJ n° 22.842.879/0001-51, com sede na Rua José Dias de Medeiros 416 Sala 03, Bairro João XXIII Caicó/RN;

OBJETO: prorrogação do período vigencial, bem como, renovação dos quantitativos registrados da Ata de Registro de Preços em referência;

VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de julho de 2025 e termo final em 01 de Julho de 2026;

SUBSCRITORES: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante e Sandra Maria Dantas Santos – pela Contratada.

São Fernando/RN, 30 de junho de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:05F6D3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

PLANO DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO-RN

SÃO FERNANDO – RN
JUNHO/2025

Prefeitura Municipal de São Fernando
Secretaria de Educação, Cultura e Lazer

Genilson Medeiros Maia
Prefeito Municipal

Isaac Alexandre dos Santos
Vice-Prefeito

João Bosco da Silva
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer

João Batista de Araújo Júnior
Secretário Adjunto Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Equipe de Supervisão de Ensino Equipe de Formação

Geisa Maria Alves Brito de Araújo (Supervisora Pedagógica)
Aldinete Pereira de Araújo (Supervisora Pedagógica)
Rafaela da Silva Brito (Supervisora Pedagógica)
Maria das Graças Santos (Supervisora Pedagógica)

Assessoria Jurídica
Anne Cristine Trindade de Araújo Câmara

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
OBJETIVO	5
PRESSUPOSTOS LEGAIS	5
POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM SÃO FERNANDO	6
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE SÃO FERNANDO	7
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL	10
ESTRUTURA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	10
PLANO DE AÇÃO ORGANIZADO EM EIXOS	11
IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	13
PLANO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL: METAS E ESTRATÉGIAS	13
METAS E ESTRATÉGIAS: EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)	14
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.....	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	17

INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece o Plano de Ação para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de São Fernando, com foco prioritário no atendimento de crianças entre 0 e 5 anos da Educação Infantil e 06 a 10 anos do Fundamental I, Fundamental II, 11 a 14 anos. Este Plano é fruto da experiência da rede, da observação empírica e do conhecimento científico, consolidado por meio do trabalho colaborativo dos profissionais da educação, equipes gestoras e técnica da Secretaria Municipal de Educação, bem como do diálogo com o conselho educacional e comunidade escolar.
A trajetória da educação para crianças no Brasil experimentou uma evolução notável, transmutando-se de uma assistência social incipiente para um enfoque crescente na educação e no desenvolvimento integral. Consagra-se a relevância intrínseca do binômio "cuidar" e "educar" como elementos indissociáveis nesta etapa crucial da vida infantil, e políticas públicas têm sido implementadas com o fito de robustecer a Educação Infantil em âmbito nacional. A educação integral postula a formação e o desenvolvimento holístico dos estudantes, apreendendo a "complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva" (BNCC, 2017, p. 14).
A educação integral tem ganhado cada vez mais espaço nas políticas públicas educacionais brasileiras, especialmente nos municípios, que desempenham um papel fundamental na oferta da educação básica. Mais do que a ampliação da jornada escolar, a proposta de educação integral busca promover o desenvolvimento pleno dos estudantes — contemplando não apenas os aspectos cognitivos, mas também os sociais, emocionais, culturais e físicos.
A educação integral, especialmente no âmbito municipal, deve ser compreendida como uma estratégia de promoção da equidade, na medida em que busca garantir às crianças e aos jovens o direito ao desenvolvimento em todas as suas dimensões, articulando políticas educacionais às realidades locais. CAVALIERE,2014.

Nos municípios, a implementação da educação integral representa um desafio e, ao mesmo tempo, uma oportunidade. Requer articulação entre diferentes secretarias, parcerias com a comunidade e reconfiguração dos espaços e tempos escolares. No entanto, seus benefícios são significativos: ao garantir uma formação mais ampla e significativa, contribui para a redução das desigualdades, o fortalecimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A partir de diretrizes como o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece metas específicas para a ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, os municípios são chamados a repensar suas redes de ensino e a investir em práticas pedagógicas inovadoras. A educação integral, nesse contexto, torna-se uma estratégia poderosa para transformar a realidade educacional e social local.

Ao adotar a educação integral desde a educação infantil, os municípios contribuem para a construção de uma base sólida para o aprendizado futuro, fortalecendo vínculos afetivos, estimulando a criatividade e promovendo o cuidado e a educação de forma indissociável. Essa abordagem, torna-se estratégica para garantir os direitos das crianças e enfrentar desigualdades desde os primeiros anos, promovendo uma infância mais digna, ativa e cidadã.

OBJETIVO

Assegurar o acesso das crianças à educação infantil – em regime de tempo integral, com irrestrito respeito à diversidade e às particularidades inerentes a cada criança e núcleo familiar, fomentando o desenvolvimento integral da infância mediante a contemplação das dimensões cognitiva, social, emocional, física e cultural, e estabelecer uma educação de excelência, alicerçada na participação democrática, na inovação pedagógica e na valorização da diversidade.

PRESSUPOSTOS LEGAIS

A promulgação da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, preconiza a educação como direito fundamental de todos e dever compartilhado entre o Estado e a família, com a colaboração da sociedade, almejando o desenvolvimento pleno da pessoa. A Lei nº 8.069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53, inciso IV, enfatiza a garantia de atendimento em período integral para crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social.

A concepção de educação integral encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, principal diploma legal que estabelece as diretrizes e bases da educação em âmbito nacional. Esta lei oferece o arcabouço jurídico para a oferta da educação em tempo integral, salientando a necessidade de ampliação da jornada escolar, em consonância com a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Educação, de 14 de dezembro de 2010, e o Plano Nacional de Educação de 2014, Lei nº 13.005/2014.

Em observância ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, notadamente quanto à possibilidade de alocação de recursos orçamentários por parte do Governo Federal, elaboramos o presente Plano de Ação de Educação em Tempo Integral do Município de São Fernando.

POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM SÃO FERNANDO

O Sistema Municipal de Ensino abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA. A malha da rede municipal encontra-se capilarizada em 04 Escolas Municipais. O atendimento educacional da rede conta com a dedicação de aproximadamente 100 servidores públicos, entre os quais se incluem professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e de apoio à educação inclusiva, merendeiras, profissionais das áreas administrativas, supervisores, diretores, coordenadores e outros colaboradores igualmente imprescindíveis. Empreendemos esforços para edificar uma educação que estimule o discente a refletir de maneira crítica, apreendendo o contexto em que se insere e buscando meios de exercer plenamente sua cidadania.

Destarte, educadores e alunos interagem na construção do conhecimento a partir de distintas ações educativas. O combate à pobreza e à exclusão social integra as ações coordenadas do município, as quais visam aprimorar a qualidade do ensino em nossa rede.

A política pública de educação de excelência deve primar pela gestão democrática, compreendendo o envolvimento das escolas, dos conselhos escolares e a abertura das instituições de ensino à comunidade, dentre outros atores sociais relevantes. Os trabalhos intersetoriais conferem qualidade à vida dos munícipes, exercendo a função social e educativa na oferta de serviços, subsidiando as Unidades Escolares por meio da socialização de itinerários e protocolos pedagógicos.

Alguns princípios basilares orientam a discussão curricular e a elaboração do Projeto Político Pedagógico:

Gestão Democrática: A escola constitui um espaço democrático por excelência, e compete à sua coordenação reconsiderar os modelos de gerenciamento, promovendo a descentralização e instituindo mecanismos de participação.

Qualidade Social da Educação: Incentivamos a exploração do território e a compreensão da realidade socioeconômica e cultural da tríade comunidade-família-aluno, como elementos cruciais para a efetividade do processo educativo.

Valorização dos Profissionais: Para que a educação pública de qualidade seja uma realidade para todos, é imprescindível investir nos professores. Isso implica em: Ofertar capacitação e formação contínua de forma mais específica e aprofundada, abordando as demandas reais da sala de aula e as novas tendências pedagógicas. Garantir a valorização da carreira docente com salários justos e condições de trabalho que possibilitem o pleno desenvolvimento profissional. Isso inclui ambientes escolares seguros e equipados, suporte pedagógico e redução da burocracia para que o professor possa focar no ensino.

Democratização do Acesso e Condições de Permanência: O Projeto Político Pedagógico deve delinear metas e ações concretas para garantir a efetiva permanência dos estudantes no sistema de ensino.

Integração Intersetorial: Consistem em ações conjuntas de diferentes setores da administração pública, convergindo em objetivos comuns de melhor atendimento aos munícipes.

Inclusão e Diversidade: Buscamos promover o desenvolvimento da autonomia e da emancipação crítica, com irrestrito respeito à identidade individual, cultural e social de cada educando.

Efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA: O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define a infância como o período compreendido desde o nascimento até os onze anos e onze meses de idade, e a adolescência como a etapa da vida que se estende dos doze aos dezoito anos.

O Currículo da Rede Municipal de Ensino de São Fernando considera as particularidades inerentes a essas fases do desenvolvimento humano e os distintos contextos em que as crianças e os adolescentes residentes na cidade estão inseridos.

A implantação da educação integral no município alicerça-se em três pilares fundamentais: a extensão do período escolar, a redefinição da matriz curricular e o provimento de recursos financeiros.

A proposta delineada neste documento representa uma versão preliminar da organização dos eixos curriculares para o Ensino Fundamental. Este material será aprofundado pelo vindouro documento intitulado. Neste momento, optou-se em focar no currículo para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I (anos iniciais), dada a sua urgência e relevância, postergando a discussão sobre as demais etapas da educação básica para um momento oportuno.

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE SÃO FERNANDO

Busca-se, assim, garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões constitutivas: intelectual, física, afetiva, social e cultural. Para tanto, pressupõe-se a edificação contínua de um projeto educativo compartilhado por gestores, docentes, discentes, famílias e comunidades locais. De modo geral, a escola de tempo integral ofertada pela rede pública de ensino, atualmente atende de maneira predominante a população de baixa renda, frequentemente inserida em contextos de vulnerabilidade social.

A provisão de serviços públicos, incluindo a educação, demanda competências estatais abrangentes, desde a organização do serviço até a formação de profissionais e o financiamento adequado, conforme preconizam o Fundeb e a Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023. Concomitantemente à oferta de instalações educacionais, afigura-se crucial a criação de ambientes seguros, com educadores qualificados, condições laborais favoráveis e estímulos pertinentes ao desenvolvimento integral das crianças.

Os desafios enfrentados pelos municípios nesta empreitada, concernentes à garantia de acesso suficiente e à prestação de serviços de qualidade nos anos iniciais, envolvem múltiplos fatores, tais como infraestrutura adequada, pessoal capacitado, políticas educacionais eficazes e recursos financeiros suficientes. Uma solução abrangente

poderá contemplar parcerias público-privadas, investimentos significativos em infraestrutura, programas de formação continuada para profissionais da educação infantil e estratégias para assegurar a inclusão de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade. A superação destes desafios reclama uma colaboração coordenada entre setores como educação, saúde e assistência social, visando a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento integral das crianças durante a fase inaugural de suas vidas.

Atualmente, a Rede Municipal de Educação congrega escolas públicas. No ano de 2024, o atendimento encontra-se organizado da seguinte maneira: ● 02 escolas dedicam-se à Educação Infantil; ● 03 escolas atendem ao Ensino Fundamental; presentemente, existem 02 turmas em regime de tempo integral, distribuídas em 02 equipamentos públicos, atendendo a um total de 241 alunos na faixa etária de 0 a 10 anos. Alocados no módulo de atendimento correspondente a cada unidade, em consonância com o espaço físico e o número de crianças.

A rotina geral das escolas de tempo integral (das 7h às 17h00) fundamenta-se na seguinte estrutura referencial:

Entrada;
Acolhimento;
Café da manhã;
Recreação/vivências significativas;
Troca/higienização;
Hidratação;
Alimentação/referência almoço;
Repouso;
Hidratação;
Recreação/vivências significativas;
Alimentação/referência jantar;
Troca/higienização/hidratação.

Rotina geral das escolas em Ensino Fundamental:

Entrada;
Desjejum;
Atividades curriculares;
Intervalo;
Atividades artísticas;
Almoço;
Descanso;
Higienização;
Atividades Educativas interdisciplinares e promoção à cidadania;
Lanche;
Atividades Artísticas, culturais, musicais e esportivas.

Em suma, o compromisso com o desenvolvimento humano integral é a pedra angular de uma educação de qualidade, especialmente para as crianças em suas fases iniciais. Embora os desafios sejam multifacetados, exigindo infraestrutura adequada, profissionais qualificados e financiamento robusto, a colaboração intersetorial e a busca por soluções abrangentes — incluindo parcerias público-privadas e programas de formação contínua — são essenciais. A experiência atual da Rede Municipal de Educação do Município de São Fernando, com suas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e a organização de rotinas de tempo integral, demonstra um esforço contínuo para atender às necessidades da população, em especial a de baixa renda e em situação de vulnerabilidade. Fortalecer essa base é crucial para assegurar que cada criança tenha a oportunidade de se desenvolver plenamente, contribuindo para uma sociedade mais equitativa e próspera.

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

O Plano Municipal de Educação em Tempo Integral para a Educação Infantil configura-se como uma iniciativa primordial para impulsionar o desenvolvimento integral das crianças, em consonância com os preceitos legais vigentes. A implementação da Educação em Tempo Integral nas instituições de ensino municipais de São Fernando representa um significativo progresso na formação multidimensional da infância. Este projeto ambiciona democratizar as oportunidades de aprendizado, assegurando o direito à educação e o desenvolvimento pleno dos estudantes.

Em sintonia com as demandas do século XXI, esta iniciativa almeja a formação de indivíduos críticos, autônomos e engajados com a realidade circundante. Sua abordagem inclusiva reconhece a singularidade inerente a cada criança, fundamentando-se na relevância de um projeto educacional abrangente e equitativo. Imbuída de um compromisso com a sustentabilidade, a proposta fomenta processos educativos contextualizados, integrando teoria e prática de maneira sistemática.

Adicionalmente, busca promover a equidade, reconhecendo o direito de cada criança a oportunidades educacionais diversificadas, explorando uma variedade de linguagens, recursos e espaços, numa proposição que conjuga o cuidar e o educar, articulando os conteúdos pedagógicos com os saberes das crianças e suas comunidades, garantindo, assim, não apenas o desenvolvimento intelectual, mas também o social, emocional, físico e cultural.

A perspectiva inclusiva revela-se essencial, reconhecendo e respeitando a diversidade de diferenças, abrangendo deficiências, origens étnico-raciais e condições socioeconômicas. A gestão democrática, caracterizada pela participação ativa de todos os atores envolvidos, inclusive as crianças em sua tenra idade, afigura-se fundamental para assegurar que o processo educativo corresponda às necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

ESTRUTURA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Desde 2023, a Secretaria de Educação tem empreendido ações sistemáticas com o objetivo de otimizar a utilização dos edifícios das Unidades Escolares da Rede Municipal, outrossim valorizando as Instituições Conveniadas. Tal esforço visa ampliar e aprimorar o atendimento às necessidades específicas de cada região da urbe.

Para consecução deste intento, foram realizados estudos dimensionais dos espaços físicos e outras medidas de análise, com o propósito de fundamentar as decisões concernentes à projeção do quadro escolar, a saber:

Racionalização do Atendimento: Ajuste do número de alunos atendidos, em consonância com a capacidade física real das salas de aula e em observância à legislação pertinente.

Projeção Demográfica: Estimativa do atendimento para cada faixa etária, baseada na demanda histórica das áreas de abrangência de cada unidade escolar.

Priorização Legal: Adequação da legislação municipal, priorizando o atendimento aos estudantes em condição de acentuada vulnerabilidade socioeconômica.

Normatização do Acesso e Permanência: Elaboração, implementação e operacionalização de Resoluções com o fito de estabelecer critérios e uniformizar as normas de acesso e permanência das crianças na escola, dispondo sobre:

O atendimento educacional destinado aos alunos público-alvo da Educação Especial.

O procedimento de inscrição, matrícula e transferência para as vagas da Educação Infantil nas Unidades Educacionais.

O procedimento para garantir o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Monitoramento Contínuo: Implementação e operacionalização de auditorias diárias nos dados concernentes às inscrições e matrículas.

Gerenciamento Centralizado da Demanda: Gestão da lista de espera efetuada pela equipe especializada da Central de Vagas.

PLANO DE AÇÃO ORGANIZADO EM EIXOS

Serão apresentados em formato de eixos, sendo nesse documento exemplificado as ações em três eixos que nortearam as atividades desenvolvidas.

EIXO 1: Linguagens, Formação da Identidade e Autodeterminação

Linguagens: Termo técnico e amplamente compreendido no contexto educacional.

Formação da Identidade: Processo de construção identitária.

Autodeterminação: Enfatiza a capacidade de fazer suas próprias escolhas e controlar seu próprio destino.

Este eixo visa privilegiar a comunicação em suas múltiplas dimensões – cultural, social e corporal – integrando a abordagem teórica e a prática. Seu objetivo primordial é fomentar o desenvolvimento de diversificados saberes, o respeito às distintas identidades, e, por

princípio, o fortalecimento da autonomia do indivíduo em sua interação com o mundo. As disciplinas que o compõem são Língua Portuguesa, Línguas Adicionais, Educação Física, Artes e Matemática.

EIXO 2: Historicidade, Ambientes e Civismo

Historicidade: Remete à dimensão histórica e à forma como o tempo é construído e percebido.
Ambientes: Sugere os diferentes contextos e cenários físicos e sociais.
Civismo: Atos e valores relacionados à cidadania.

O eixo das aprendizagens teóricas e práticas das Ciências Humanas dedica-se a tornar inteligível ao aluno o caráter da espacialidade e da temporalidade que governam as produções e ações humanas. Constitui-se, assim, como parte do processo para que o aluno se posicione no mundo e, a partir de sua comunidade linguística e de sua experiência vivida, possa compreender sua condição no contexto global.

EIXO 3: Ciência da natureza, Inovações tecnológicas e Ecossustentabilidade

No transcurso do zelo pela vida planetária, incumbência das Ciências da Natureza, e sob a ótica do pensamento ecológico que a Educação Ambiental promove, faz-se imperativo interligar saberes e práticas multidisciplinares que abranjam os domínios da biodiversidade e da etnodiversidade, abarcando, portanto, os objetos das Ciências Naturais e Humanas.

IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Esta proposição de Plano Municipal de Educação Integral (PMEI) constitui uma versão preliminar, a ser objeto de discussão. Seu propósito é subsidiar os debates a serem realizados no âmbito da Educação, visando à homologação de um Plano Municipal de Educação Integral.
Nessa perspectiva, procedeu-se ao exercício que se segue. Sua exequibilidade está condicionada às definições de Política Educacional a serem deliberadas pelo governo responsável por sua implementação. Destarte, é uma proposta sujeita à ulterior ratificação política.

PLANO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL: METAS E ESTRATÉGIAS

O Plano de Educação Integral para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), ao apresentar suas metas e estratégias, objetiva assegurar a expansão e a qualificação do atendimento da Educação Integral aos discentes das escolas do município de São Fernando/RN. Consequentemente, encontram-se aqui definidas as metas a serem atingidas e os prazos para a execução do estabelecido.
As metas almejadas referem-se às seguintes áreas: infraestrutura física e equipamentos, recursos humanos, capacitação docente, currículo e gestão. Para cada meta, estão delineadas as estratégias inerentes à sua implantação.
O Plano de Educação Integral, em suas metas e estratégias, a partir de sua ratificação, possui um interregno de dez anos para sua consolidação. É imperativo salientar que toda e qualquer ação do plano deve ser considerada à luz do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar com base na BNCC, documento Curricular do RN e a Legislação Federal e Estadual que regem a Educação no Município.
É primordial asseverar que as metas estão correlacionadas à concepção de educação integral desenvolvida ao longo do documento, em consonância com o disposto no Programa de Qualificação da Educação Básica do Município de São Fernando, com o Plano Municipal de Educação e com o Plano Nacional de Educação.
A formulação a seguir é compreendida como uma aproximação inicial, um esboço para a edificação de um plano de ação. Nesse sentido, as metas e estratégias a serem adotadas subdividem-se em metas de curto, médio e longo prazo, entendidas, respectivamente, com os seguintes períodos: Curto prazo: 02 anos; Médio prazo: 05 anos e Longo prazo: 10 anos.

METAS E ESTRATÉGIAS: EDUCAÇÃO INFANTIL/ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)

Meta 1: Aprimoramento dos Espaços Físicos nas Instituições de Educação Infantil para o Atendimento em Tempo Integral.
Estratégias:
1.1. Requalificar as instituições de Educação Infantil até o ano de 2025.
1.2. Adotar, nas unidades escolares, um projeto arquitetônico que contemple as exigências da Educação em Tempo Integral até 2026.
1.3. Diagnosticar as demandas das instituições escolares para determinar as prioridades de reformas e ampliações nos períodos de curto, médio e longo prazo.
1.4. Requalificar e expandir as instituições de Educação Infantil, assegurando ambientes espaçosos com mobiliário e equipamentos tecnológicos apropriados, que incluam áreas de convivência, para práticas esportivas, artísticas e culturais.
1.5. Incorporar, nos projetos arquitetônicos, os preceitos de sustentabilidade, acessibilidade e habitabilidade, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada instituição.
1.6. Assegurar, nos projetos arquitetônicos, os preceitos de sustentabilidade, acessibilidade e habitabilidade, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Secretaria Municipal de Educação.
1.7 O aprimoramento contínuo e a inclusão são pilares para a excelência em qualquer setor. É essencial que os esforços de qualificação profissional se estendam a todas as áreas de conhecimento e atuação, permitindo que cada profissional desenvolva habilidades específicas e aprofundadas em seu campo, e não apenas no âmbito do magistério.

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A avaliação do Plano revestir-se-á de caráter permanente, haja vista a necessidade de considerar adaptações e medidas pertinentes em consonância com as eventuais alterações da realidade. Para a efetivação deste Plano, a transferência de recursos financeiros e o estabelecimento de parcerias nas diversas instâncias deverão integrar um conjunto de ações coerentes e articuladas, com o desiderato de alcançar as metas previamente estabelecidas.
A avaliação deverá ocorrer nas distintas instâncias – famílias, comunidade escolar e Secretaria de Educação – de forma democrática e em função das metas preestabelecidas. Concretamente, o acompanhamento e a avaliação do Plano processar-se-ão mediante as seguintes ações:
Elaboração anual de relatórios circunstanciados pela Secretaria de Educação do Município de São Fernando.
A avaliação das aprendizagens, a qual observará os princípios formativos de avaliação consignados no Currículo da Educacional, configurando-se como acompanhamento das aprendizagens das crianças/adolescentes e da reflexão sobre a prática pedagógica por parte dos docentes, mediante um olhar e uma escuta direcionada à compreensão do desenvolvimento integral das crianças/ adolescentes, consubstanciado na documentação pedagógica.
É um processo essencial no ensino integral, pois permite aos professores ajustar suas estratégias de ensino para promover o sucesso dos educandos. Além das habilidades acadêmicas, a avaliação deve considerar as competências socioemocionais descritas na BNCC. Avaliar as competências socioemocionais é fundamental para entender melhor o desenvolvimento dos estudantes e auxiliá-los na sua formação integral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidencia-se, portanto, que a implementação deste Plano Municipal de Educação Integral (PMEI) para o município de São Fernando, traz consigo o aprimoramento para prestação de um serviço de excelência, fundamentado nas diretrizes e nas demandas da comunidade escolar, priorizando seu desenvolvimento alicerçado na oferta da educação em tempo integral.
A implementação da educação integral nos municípios representa um avanço fundamental para a garantia do direito à educação de qualidade e para a promoção do desenvolvimento pleno de crianças,

adolescentes e jovens. Mais do que uma extensão da jornada escolar, a educação integral propõe uma concepção ampliada de formação humana, que valoriza as diversas dimensões do saber, da convivência, da cultura, do esporte, da arte e da cidadania.

Nesse contexto, os municípios têm papel estratégico, pois são os principais responsáveis pela oferta da educação básica, especialmente da educação infantil e do ensino fundamental. Ao adotarem políticas públicas voltadas para a educação integral, os gestores municipais contribuem para o enfrentamento das desigualdades, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a construção de territórios educativos mais justos e inclusivos.

Embora os desafios sejam muitos — como infraestrutura, financiamento e formação de profissionais —, os benefícios da educação integral são amplos e duradouros. Cabe aos municípios investir em propostas pedagógicas contextualizadas, fortalecer parcerias locais e ampliar o diálogo com as famílias e a sociedade, garantindo que cada estudante tenha acesso a uma educação que respeite sua individualidade, seus direitos e seu potencial de transformação social.

A educação integral nos municípios, portanto, não é apenas uma política educacional: é um compromisso com o futuro das novas gerações e com o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: 06 jun. de 2025 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado. htm>. Acesso em: 06 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 06 jun. 2025.

BRASIL.Ministério da Educação.Base Nacional Comum Curricular.Brasília: MEC, 2017. Disponível em :<http:// https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em 06 jun. 2025.

BRASIL.Conselho Nacional de Educação.Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>. Acesso em 06 jun. 2025.

BRASIL.Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun.2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.> Acesso em 06 jun. 2025.

Cavaliere, Ana Maria. *Educação Integral: fundamentos e desafios*. In: COELHO, Isabel Cristina de Moura et al. (org.). Educação Integral: textos para reflexão e ação. Brasília: MEC/SECADI, 2014.

Plano Seridoense de Educação Integral (livro eletrônico) / organização Geovar Miguel dos Santos, Maria Aparecida Vieira de Melo. Caicó-RN: Ed. Autores, 2024.

Publicado por:
Jaine Carla Alves da Rocha
Código Identificador:058AD640

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0831/2025

DECRETO Nº 0831/2025

Abre crédito adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, conforme Art. 8º da Lei 0938/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 677.116,18 (seiscentos e setenta e sete mil e cento e dezesseis reais e dezoito centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação			
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando			
17001 - Fundo Municipal de Saúde			
2.46 - Prog. Atenção Primaria a Saúde-APS			
	633 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 16000000	R$ 471.116,18
	635 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte: 16000000	R$ 50.000,00
	636 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 16000000	R$ 156.000,00
Total da Ação:			**R$ 677.116,18**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 677.116,18**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo em anexo.

. **Art. 3º**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 30 de junho de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
ANEXO DECRETO 0831/2025	
FONTE: 16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
SUBFUNÇÃO 301	
1) Previsão da receita para exercício 2025	753.960,00
2) Arrecadação no período de janeiro a abril 2025	503.510,15
3) Total da arrecadação estimada para o exercício 2025	1.552.816,00
4) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	798.856,00
a) Previsão Receita para 2025(LOA)	753.960,00
b) Valor arrecadado até abril 2025	503.510,15
c) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO + A PROVAVEL ARRECADAÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	798.856,00
d) Valor Utilizado	99.617,50
e) Valor Utilizado neste decreto	677.116,18
f) Saldo de excesso em 30/06/2025	22.122,32

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:01789313

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 195/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Designar TEOGENES ITALO FERNANDES DANTAS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 27 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 27 de junho de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:30CDCFF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 196/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 28 de junho de 2025.
RESOLVE
Art. 1º - Designar PEDRO ADESIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 28 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 27 de junho de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:997785D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 197/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Mossoró/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 29 de junho de 2025.
RESOLVE
Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 29 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 27 de junho de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:61139397

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 198/2025

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.
Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 30 de junho de 2025.
RESOLVE
Art. 1º - Designar GILMAR NOGUEIRA DE LUCENA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para viagem a se realizar no dia 30 de junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.
Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.
São João do Sabugi/RN, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:E7666C19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 422/2025 – SGM

São José de Mipibu/RN, 25 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de óbito o Sr. **ALEXANDRE SILVA FREIRE,** conforme certidão de óbito em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **AGENTE EDUCACIONAL II N 6**, matrícula nº 000157, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo à 19 de junho de 2025.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Willianny da Silva
Código Identificador:DE3BF55E

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 423/2025 – SGM

São José de Mipibu/RN, 30 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória a Sra. **JULIA ARRUDA MARIANO,** conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **AGENTE EDUCACIONAL I N5**, matrícula nº 000137, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Willianny da Silva
Código Identificador:39DFE974

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 424/2025 – SGM

São José de Mipibu/RN, 30 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E exonerar por motivo de aposentadoria compulsória o Sr. **ELINO RIBEIRO DE SOUZA,** conforme carta de concessão de aposentadoria em caráter irrevogável do cargo provimento efetivo de **AGENTE EDUCACIONAL I N6**, matrícula nº 000092, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:4D842716

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº05/2025-GS/SME

São José de Mipibu, 30 de junho de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
Resolve:
Art. 1° — NOMEAR os representantes dos segmentos abaixo especificados para comporem o **Conselho Escolar do Centro Educacional Rural - CERU**

Representantes dos Pais ou Responsáveis
Titulares:
- ANA LÚCIA DA SILVA CAETANO — CPF: 103.***.***-89
Suplentes:
- SIMONE NUNES DE SOUZA — CPF: 081.***.***-21

Representantes dos Professores
Titulares:
- MARIA ALDAILDA DE SOUZA MONTEIRO — CPF: 626.***.***-91
- SOLANGE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA LIMA — CPF: 024.***.***-11
Suplentes:
- IVANILDA MARIA GUEDES — CPF: 021.***.***-60
- MARIA DA LUZ DE MEDEIROS DIAS — CPF: 538.***.***-20

Representantes da equipe Técnica e Administrativa
Titulares:
- JOSÉ EDSON GONDIN DE SOUZA — CPF: 081.***.***-75
Suplentes:
- JOÃO OTERIO GUIMARÃES — CPF: 028.***.***-07

Representantes dos Estudantes
Titulares:
- WILLIANE MELO DA ROCHA — CPF: 093.***.***-50
Suplentes:
- ALIANA SABRINA PEREIRA DA SILVA — CPF: 118.***.***-65

Representantes da Gestão
Titulares:
- ELIAS ALVES DE SOUZA — CPF: 038.***.***-83
Suplentes:
- VALENCIO VITAL DA SILVA — CPF: 073.***.***-73

Art. 2° — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° — Revogam-se as disposições em contrário.

JOSIEIDY VERAS DINIS FERNANDES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:358A19C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2025 - GP

São José do Campestre/RN, 30 de junho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a cessão funcional da servidora **SIMONE ELIANE DE SOUZA**, do quadro efetivo deste Poder Executivo Municipal, para prestar serviço a Justiça Eleitoral, mais precisamente na 15ª Zona Eleitoral, Município de São José do Campestre/RN, por prazo indeterminado, a contar de 1º de julho de 2025, com ônus para o Município, nos termos da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:722FD01B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 43/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 30 de junho de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, ao valor unitário de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para o Senhor **Francisco Rufino Junior**, ocupante do cargo de Coordenador de Endemias do Município, nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2025, para se deslocar a cidade do Crato/CE, quando o mesmo participará do Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:84D48ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 44/2025-SMAD

São José do Campestre/RN, 30 de junho de 2025.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para o Senhor **José Barbosa de Lima**, ocupante

do cargo de Conselheiro do Conselho Regional de Saúde do Município, nos dias 02, 03 e 04 de julho de 2025, para se deslocar a cidade do Crato/CE, quando o mesmo participará do Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ
Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:273A7A41

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 270/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	27 de junho de 2025	R$ 328,46	R$ 164,23

(

TOTAL

R$164,23

) 100%

(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 30 de junho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 27 de junho de 2025

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:B073436E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 271/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	30 de junho de 2025	R$ 328,46	R$ 164,23

(

TOTAL

R$164,23

) 100%

(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 02 de julho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2025

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:FCE402EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 272/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **Daniel Gomes da Silva Neto**

Cargo/Função: **Assistente Administrativo**

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 100% e 01 de 50%	Natal/RN	30 de junho de 2025.	320,00	R$ 480,00

TOTAL

R$ 480,00

(x) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 01 e 02 de julho de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social na cidade de Natal/RN, conforme anexos.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:38EE5E25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, por aposentadoria, o servidor, **EDJANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **VIGIA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:B27A44B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e;
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, por aposentadoria, a servidora, **MARIA MADALENA NETA NONATO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alline Dantas de Medeiros
Código Identificador:FAE38860

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESILIÇAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0372025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ E O SENHOR VICTOR CHAUSSE XAVIER.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAD, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Senhora Sra. **ANNA CLARA ARAUJO DE MEDEIROS,** Secretária Municipal Interina de Saúde, portadora da cédula de identidade nº2.9####8–SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº. 016.###.###-93 conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JACKSON DANTAS,** portador da cédula de identidade nº 45###8 -SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 243.###.### -00, e o SR**. VICTOT CHAUSSE XAVIER**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 3.9######2SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 455.###.###-42, CRM /RN 11742, domiciliado na Rua Santa Inês, 255, Pajucara, Natal/RN, CEP:59.122.241, têm justo e firmado entre si este Termo de Resilição Contratual, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes no Contrato celebrado entre as partes aos 01 de abril de 2025, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, na forma do artigo 37,inciso IX, da Constituição da Republica , que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 294, de 06 de julho de 2009, resolvem rescindir o referido Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Cláusula Oitava e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Clausulas e Condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto da Resilição Contratual, tendo em vista o pedido de desligamento do contratado e a anuência do contratante em relação ao pacto celebrado em 01 de abril de 2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente resilição, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Estadual da Comarca de Cruzeta/RN.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São José do Seridó/RN, 30 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
PREFEITO CONSTITUCIONAL SR. JACKSON DANTAS
Contratante

ANNA CLARA ARAUJO DE MEDEIROS
Secretária Municipal Interina, da SESAD

VICTOR CHAUSSE XAVIER
Contratado (a)

Testemunha

RG.:

_____

Testemunha
RG.

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:26B68DFB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN PORTARIA IPREVSJS Nº 006 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor – Art. 58, art. 59, alínea b do inciso I E Art.61 da Lei Complementar n° 098/2022, c/c Art. 7º da ECnº14/2003 e com o Art. 40, §5º d CRFB/88, em favor da servidora, em favor da servidora MARIA MADALENA NETA NONATO.

A Sra. IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE, Presidente do Instituto de Previdência do Município de SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – IPREV-SJS, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 101/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 7º, da Lei Complementar n°112, de 11 de dezembro de 2024 e**,**

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Especial do Professor** pela Servidora Pública Municipal, **MARIA MADALENA NETA NONATO**, portadora do RG XXX.101, CPF XXX.XXX.414-87, admitida no Serviço Público em 01 de Fevereiro de 2000, exercendo a função de **Professora N-1 L-E**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 093, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no Art. 58, art. 59, alínea b do inciso I E Art.61 da Lei Complementar n° 098/2022, c/c Art. 7º da ECnº14/2003 e com o Art. 40, §5º d CRFB/88; consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo ente federativo, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, Contracheques, Registro na CTPS, CNIS, Declarações, Ficha Funcional e Ficha Financeira e demais documentos acostados nos autos do processo administrativo;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV – SJS pugnando pelo deferimento do pleito;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER a **MARIA MADALENA NETA NONATO**, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 093, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de **Professora N-1 L-E,** portadora da carteira de Identidade nº. xxx.101 SSP/RN e CPF/MF nº. xxx.xxx.414-87, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO PROFESSOR**, cadastrado sob o número 101.101.154-03, visto preenchidos os requisitos do Art. 58, art. 59, alínea b do inciso I E Art.61 da Lei Complementar n° 098/2022, c/c Art. 7º da ECnº14/2003 e com o Art. 40, §5º d CRFB/88, sendo está a forma mais vantajosa, aposentando-se **com INTEGRALIDADE E PARIDADE**, que corresponderão a título de provento salário base no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, baseado no Art. 120 da LCM nº 199/1999, adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, *in casu*, **05 (cinco) quinquênios**, cada um no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o provento básico, conforme o artigo 134, "e" da Lei Complementar n° 199, de 22 de outubro de 1999 Estatuto dos Servidores elo Município de São José do - Seridó, e as disposições do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 38, de 30 de abril de 2014.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE
Presidente - Portaria de Nomeação PM/GP n.º 101/2025
IPREVSJS

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:72258F23

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
PORTARIA IPREVSJS Nº 007 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária - Idade e Tempo de Contribuição – Art. 57, art. 60, I da Lei Complementar n° 098/2022, c/c Art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 e Art. 2º da EC nº 47/05, em favor do servidor EDJANIO AUGUSTO DE OLIVEIRA.

A Sra. IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE, Presidente do Instituto de Previdência do Município de SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – IPREV-SJS, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 101/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 7º, da Lei Complementar n°112, de 11 de dezembro de 2024 e**,**
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** pelo Servidor Público Municipal, **EDJÂNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, RG XXX.619, CPF XXX.XXX.704-59, admitido no Serviço Público em 02 de Janeiro de 1988, exercendo a função de **VIGIA**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 052, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
CONSIDERANDO que o requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no Art. 57, art. 60, I, da Lei Complementar n° 098/2022, c/c Art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 e Art. 2º da EC nº 47/05; consoante corrobora Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo ente federativo, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, Contracheques, Registro na CTPS, CNIS, Declarações, Ficha Funcional e Ficha Financeira e demais documentos acostados nos autos do processo administrativo;
CONSIDERANDO os Acórdãos nº 733/2023-TC, 62/2024-TC e Nota Técnica nº 001/2024 – SECEX/TCE/RN;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPREV – SJS pugnando pelo deferimento do pleito;
RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER a **EDJÂNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Servidor Público Municipal, matriculada sob o nº 052, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de **VIGIA,** portador da carteira de Identidade nº. XXX.619 SSP/RN e CPF/MF nº. xxx.xxx.704-59, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, cadastrado sob o número 101.101.150-03, visto preenchidos os requisitos do no Art. 57, art. 60, I, da Lei Complementar n° 098/2022, c/c Art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 e Art. 2º da EC nº 47/05, sendo está a forma mais vantajosa, aposentando-se **com INTEGRALIDADE E PARIDADE**, que corresponderão a título de provento salário base no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, baseado no Art. 120 da LCM nº 199/1999, adicionando ao provento básico, em rubrica própria, o valor das verbas incorporadas, *in casu*, 05 (cinco) quinquênios, cada um no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o provento básico, conforme o artigo 134, "e" da Lei Complementar n° 199, de 22 de outubro de 1999 Estatuto dos Servidores elo Município de São José do – Seridó.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE
Presidente - Portaria de Nomeação PM/GP n.º 101/2025
IPREVSJS

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:1AC2D336

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
PORTARIA Nº 008 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Pensão Por Morte oriunda do óbito de servidora pública municipal inativa MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA e dá outras providências pertinentes.

A Sra. IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE, Presidente do Instituto de Previdência do Município de SÃO JOSÉ DO SERIDÓ – IPREV-SJS, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 101/2025, no uso de suas atribuições legais encartadas no Art. 7º, da **Lei Complementar n°112, de 11 de dezembro de 2024 e,**

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo **Pensão por Morte** pela dependente da Servidora Pública Municipal, **MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA,** com data de admissão em 01.06.1988, no cargo de ASG, matrícula 059, falecida no dia 04.06.2025.

CONSIDERANDO que a requerente, a Sra. LAÍZE COSTA DA SILVA, filha da instituidora, preenche os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e na legislação especifica regulamentada no âmbito municipal pelos artigos 34, 37, 69 e 80 da LEI COMPLEMENTAR N° 098, DE 30 DE AGOSTO DE 2022;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do CRUZETA - PREV pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE a **LAÍZE COSTA DA SILVA**, tendo em vista o óbito da Servidora Pública Municipal aposentada, **MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA**, matrícula 059, falecida no dia 04.06.2025, que será paga em cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), nos moldes do artigo 69 da Lei Complementar n° 098, de 30 de agosto de 2022, no caso em tela, por haver apenas uma dependente habilitada à percepção do benefício, a pensão será composta por 50% (cinquenta por cento) de cota familiar, acrescida de cota de 10% (dez por cento) pontos percentuais pela dependente, totalizando 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida na data do óbito. Em razão da previsão estipulada no artigo 80 da Lei Complementar n° 098, de 30 de agosto de 2022, o valor do benefício será complementado para atingir o salário mínimo, já que esta é a única fonte de renda atestada pela dependente até a presente data.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE
Presidente - Portaria de Nomeação PM/GP n.º 101/2025
IPREVSJS

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:883A9C15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 37/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 15/2025 INEXIGIBILIDADE
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social**
CNPJ: **16.816.114/0001-44**

Contratada: **DAMIÃO DANTAS DA SILVA - ME**
CNPJ: **04.394.746/0001-88**

Objeto: **Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento SEBEM Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação localizado na rua padre Tertuliano Fernandes nº 34, centro, São Miguel/RN.**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total (R$)
1	15483 - Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento SEBEM Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação localizado na rua padre Tertuliano Fernandes nº 34, centro, São Miguel/RN	MÊS	8	3.000,00	24.000,00
Total Geral				**24.000,00**	

Fontes de Recurso: **248 - 4 . 4009 . 11 . 244 . 35 . 2.288 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Início da Vigência: **13/06/2025**
Final da Vigência: **12/06/2026**
Assinatura: **13/06/2025**

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:5175D8AB

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025
INEXIGIBILIDADE

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág 118 a 132 e controladoria 134 a 137.

A Inexigibilidade refere-se à**Contratação do Show artístico da atração ferro na boneca, Brenda Cibely e Catarina Ferreira, durante as festividades do arraia do tio Kalika,** no valor total de **R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 201502473-7**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, IIsomos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa **FERRO NA BONECA** inscrita no CNPJ: **44.375.365/0001-76**; **ANTÔNIO BRAYAN** inscrita no CNPJ: **52.877.532/0001-05** e **PREDRO MATHEUS FREIRE DE HOLANDA** inscrita no CNPJ: **53.662.996/0001-67**.

São Miguel/RN, 26 de junho de 2025.

JOAQUIM OCELIO BOBO
Secretaria Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:4EC8C42E

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025
INEXIGIBILIDADE

Declaro como Inexigibilidade a licitação com fundamento no Art. 74, II e Decreto Municipal nº 001/25, corroborando também a Procuradoria Geral do Município através do seu parecer Jurídico pág. 85 a 99 e controladoria pág 101 a 103.

A Inexigibilidade refere-se à**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO (LUAN ESTILIZADO) PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE JULHO DE 2025 DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, VISANDO Á COMPLEMENTAÇÃO DA GRADE DE APRESENTAÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDA**, no valor total de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 201502863-9**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 74, II somos favoráveis pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa **LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ 17.985.184/0001-99**.

São Miguel/RN, 30 de junho de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:F678226D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, de conformidade com o Art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN,

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a portaria n° 254/2025, de 09 de junho de 2025, referente a concessão de diária.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 30 DE JUNHO DE 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:782B4DC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA CAMPOS**, Secretária Municipal do Bem-Estar Social, Trabalho e Habitação, Matrícula nº 120886-1, **UMA DIÁRIA E MEIA** no valor total de **R$ 350,62** para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com fundamento ao protocolo nº 201502908-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 30 de junho de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:69CA4B4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA, no exercício de suas atribuições legais, na melhor forma da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **FRANCISCA FABIANA DE LIMA**, Assistente Social, Matrícula nº 211644-8, **UMA DIÁRIA E MEIA** no valor total de **R$ 330,00** para custear despesas com hospedagem, transporte e alimentação, durante seu deslocamento, com fundamento ao protocolo nº 201502909-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 30 de junho de 2025.

LEANDRO MICHEL DO RÊGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordao Lima Moreno
Código Identificador:21CCF301

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025
INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de **FERRO NA BONECA**; **ANTÔNIO BRAYAN** e **PREDRO MATHEUS FREIRE DE HOLANDA** inscrita no CNPJ nº **44.375.365/0001-76**; **52.877.532/0001-05** e **53.662.996/0001-67** referentes à **Contratação**

do Show artístico da atração ferro na boneca, Brenda Cibely e Catarina Ferreira, durante as festividades do arraia do tio Kalika.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total (R$)
1	15667 - Show artístico com banda ferro na boneca para se apresentar em praça pública no município de São Miguel-RN 01h40 (Uma hora e quarenta minutos)	UNID	1	80.000,00	80.000,00
2	15668 - Show artístico com banda Brenda Cibely para se apresentar em praça pública no município de São Miguel-RN 01h40 (Uma hora e quarenta minutos)	UNID	1	10.000,00	10.000,00
3	15669 - Show artístico com banda Catarina Ferreira para se apresentar em praça pública no município de São Miguel-RN 01h40 (Uma hora e quarenta minutos)	UNID	1	15.000,00	15.000,00
Total Geral					**105.000,00**

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 26 de junho de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:168EB4C1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025
INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, II, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de**LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS**, inscrita no CNPJ nº **17.985.184/0001-99**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO (LUAN ESTILIZADO) PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 04 DE JULHO DE 2025 DURANTE AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, VISANDO Á COMPLEMENTAÇÃO DA GRADE DE APRESENTAÇÕES PREVIAMENTE ESTABELECIDA**.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total (R$)
1	15691 - Show artístico com banda Luan estilizado para se apresentar em praça pública no município de São Miguel-RN no dia 04 de julho	UNID	1	200.000,00	200.000,00
Total Geral					**200.000,00**

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Declaração de Inexigibilidade.

São Miguel/RN, 30 de junho de 2025.

LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:D068B39A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA N° 017/2025

Concessão de diária ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo do Potengi-RN.

O GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal Nº 856/2014, de 06 de junho de 2014 e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 223, de 08 de março de 2024,

RESOLVE*:*

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária integral no valor de R$ 450,00 e 1 (uma) diária parcial no valor de R$ 225,00, perfazendo um valor total de (R$ 675,00), ao senhor **FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA** (Diretor-Presidente), CPF nº ***.241.***-**, matrícula nº 122-1, por motivo de viagem à cidade de Natal/RN, para participação no I Seminário Potiguar de Previdência, realizada pela ACADERNCIC, com viagem programada para os dias 03 e 04 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de junho de 2025.

PAULO ROBERTO MACEDO DE ARAÚJO FILHO
Gerente Administrativo e Financeiro do IPREVSAPP

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:6E28C178

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA N° 018/2025

Concessão de diária ao Gerente Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo do Potengi-RN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal Nº 856/2014, de 06 de junho de 2014 e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 223, de 08 de março de 2024,

RESOLVE*:*

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária integral no valor de R$ 450,00 e 1 (uma) diária parcial no valor de R$ 225,00, perfazendo um valor total de (R$ 675,00), ao senhor **PAULO ROBERTO MACEDO DE ARAÚJO FILHO** (Gerente Administrativo e Financeiro), CPF nº ***.397.***-**, matrícula nº 422-1, por motivo de viagem à cidade de Natal/RN, para participação no I Seminário Potiguar de Previdência, realizada pela ACADERNCIC, com viagem programada para os dias 03 e 04 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPREVSAPP

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:2107F63F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA N° 019/2025

Concessão de diária ao Controlador Interno do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Paulo do Potengi-RN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal Nº 856/2014, de 06 de junho de 2014 e de conformidade com o decreto do Executivo Municipal nº 223, de 08 de março de 2024,

RESOLVE*:*

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária integral e 1 (uma) diária parcial, perfazendo um valor total de (R$ 337,50), ao senhor **WOLNEY ERICK DE OLIVEIRA** (Controlador Interno), CPF nº ***.174.***-**, matrícula nº 2207333-1, por motivo de viagem à cidade de Natal/RN, para participação no I Seminário Potiguar de Previdência, realizada pela ACADERNCIC, com viagem programada para os dias 03 e 04 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do

Publicado por:
Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho
Código Identificador:B79EB580

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000042/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000042/2025 a empresa **ALUBAN EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.600.561/0001-70, com valor global de R$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 23 de junho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:F7E59D4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000042/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000042/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, em favor da empresa **ALUBAN EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.600.561/0001-70, com valor global de R$ 26.900,00 (Vinte e seis mil e novecentos reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 23 de junho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:51412C1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000043/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000043/2025 a empresa **BR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 43.636.870/0001-64, com valor global de R$ 45.975,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 24 de junho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:6F15C44E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000043/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000043/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MÓVEL (CARRO DE SOM E PAREDÃO)**, em favor da empresa **BR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 43.636.870/0001-64, com valor global de R$ 45.975,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 24 de junho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:33704945

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2025 a empresa **K J DE M ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.385.374/0001-61, com valor global de R$ 5.217,00 (Cinco mil duzentos e dezessete reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 26 de junho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:7401BEA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, e nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, homologo o julgamento do Agente de Contratação, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2025**, cujo objeto é a **ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE AUDIO E VIDEO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN**, em favor da empresa **K J DE M ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.385.374/0001-61, com valor global de R$ 5.217,00 (Cinco mil duzentos e dezessete reais).

Publique-se.

São Pedro/RN, 26 de junho de 2025.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:1D54CA0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 23060001/2025 - DISPENSA Nº 042/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 23060001/2025

CONTRATO Nº.....:23060001/2025

ORIGEM.....: DISPENSA Nº 042/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN
CNPJ: 08.079.915/0001-46

CONTRATADA(O).....: ALUBAN EVENTOS LTDA
CNPJ: 07.600.561/0001-70

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN).

VALOR TOTAL.....: R$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, Ação: 13.392.0012.2100.0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, Fonte: 1719.0000 - Natureza: 4.4.90-52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA.....: 23 de junho de 2025 a 22 de junho de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de junho de 2025.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:61B6CD39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 24060006/2025 - DISPENSA Nº 043/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 24060004/2025

CONTRATO Nº.....: 24060004/2025

ORIGEM.....: DISPENSA Nº 043/2025

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN
CNPJ: 08.079.915/0001-46

CONTRATADA(O).....: BR COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 43.636.870/0001-64

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO MÓVEL (CARRO DE SOM E PAREDÃO).

VALOR TOTAL.....: R$ 45.975,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025:
Und. Orçamentária: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES HUMANAS
Ação: 04.122.0001.2003.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Fonte: 1.500.0000 - Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros (PJ)

Und. Orçamentária: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação: 20.122.0001.2006.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Fonte: 1.500.0000 - Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros (PJ)

Und. Orçamentária: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Ação: 12.122.0006.2007.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação, Fonte: 1.500.1001 - Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros (PJ)

Ação: 13.392.0012.2100.0000 Promoção e Execução da Lei Aldir Blanc, Fonte: 1719.0000 - Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros (PJ)

Atividade 13.392.0012.2.050 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS. Fonte: 1.500.0000 – Natureza 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros (PJ),

Uni. Orçamentária: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO
Ação: 15.452.0001.2012.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de obras, Transportes e Serviços Urbanos. Fonte: 1.500.0000 – Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros (PJ).

Und. Orçamentária: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 08.122.0009.2020.0000 – Manutenção das atividades do FMAS, Fonte: 1.500.0000 – Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros (PJ)

Ação: 08.245.0009.2021.0000 – Manutenção das atividades do Serviço de Proteção Social Básica, Fonte: 1.660.0000 - Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros (PJ)

Und. Orçamentária: 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Ação: 10.122.0004.2013.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Fonte: 1.500.1002 - Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros (PJ)

Und. Orçamentária: 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Ação: 23.695.0001.2063.0000 – Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo, Fonte: 1.500.0000 - Natureza: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros (PJ)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA.....: 24 de junho de 2025 a 23 de junho de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de junho de 2025.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:F05F7B97

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 30062025/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 30062025/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.079.915/0001-46. CONTRATADA: I J PAPELARIA E GRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.886.019/0001-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS. VIGÊNCIA: 30/06/2025 a 31/12/2025. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 38.349,50 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021. São Pedro/RN, 30 de junho de 2025. Município de São Pedro/RN.

LINDBERGH FERNANDES DE ARAUJO-
Prefeito Municipal.

I J Papelaria e Grafica LTDA -
JOSELINE SILVA DA COSTA VIEIRA.

Publicado por:
Gildeone Fernandes de Araújo
Código Identificador:247B5F96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 013/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. ADRIANA DE SOUZA LEÃO GONÇALVES FERNANDES, servidora pública municipal, matrícula nº 2135, inscrita no CPF sob o nº XXX.882.584-XX, ocupante do cargo de Suporte Pedagógico, lotada na Escola Municipal "Dr. José Aribaldo de Carvalho" da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.
Art. 2°. A Licença Prêmio corresponde ao quarto quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 01 de julho e 28 de setembro do corrente ano.

Art. 3°. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.
Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:3136A121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 014/2025 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art.114 da Lei Municipal nº 209/1960 – Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. MARIA IVANILBA DA SILVA MARCOLINO, servidora pública municipal, matrícula nº 1732, inscrita no CPF sob o nº XXX.283.504-XX, ocupante do cargo de Professora, lotada na "Creche Pra infância Maria do Socorro Dias" da Secretaria Municipal de Educação, a concessão de LICENÇA PRÊMIO, cuja duração é de 90 dias.
Art. 2°. A Licença Prêmio corresponde ao segundo quinquênio trabalhado e seu período de gozo será entre 01 de julho e 28 de setembro do corrente ano.

Art. 3°. A servidora deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos no primeiro dia útil após o fim da referida licença.
Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:66B03161

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXECUTIVA Nº 43/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA SUELY CRISTINA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER a Sr. **SUELY CRISTINA DA SILVA**, servidora pública municipal efetiva, matricula 4324, inscrita no CPF sob o nº XXX.399.694-XX, ocupante do cargo de Professora lotada na Escola Municipal "José Euzébio Fernandes Bezerra", **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de 169 (cento e sessenta e nove) dias, em conformidade com o art. 79, IV da Lei Complementar Municipal nº 06/2018, Estatuto do Servidor Público Municipal de São Tomé/RN.

Art. 2°. O período da referida Licença se inicia no dia 30 de junho à 15 de dezembro do ano de 2025.

Art. 3°. A servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após o fim da licença, ora concedida.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:03C41F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 436, DE 05 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 23.702,30, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 436, DE 05 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 23.702,30, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 23.702,30 (vinte e três mil, setecentos e dois reais e trinta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 05 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**23.702,30**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**23.702,30**
	2028 Manutenção do FUNDEB 30%-Fundamental				**23.702,30**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15430000	0001	23.702,30
Anexo II (Redução)					**23.702,30**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**23.702,30**
	2027 Manutenção do FUNDEB 70% - Fundamental				**16.640,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	16.640,00
	2045 Manutenção do FUNDEB 30%-EJA				**7.062,30**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15430000	0001	462,30
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15430000	0001	6.600,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:CD28266F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 004/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2.012, vigente nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 14/2022, que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São Tomé, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 005/2025,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição para professor por sistema de pontuação, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Maria Núbia da Silva**, portadora da identidade nº 631.231 – SESPDS/RN, cadastrada no CPF/MF sob o nº 293.774.554-72, titular do cargo efetivo de Professor do Magistério, Classe A3, Nível VI, matrícula nº 1929, lotada na Secretaria de Educação e Desporto do Município, com fundamento no art.47, §§§§ 4º, 5º, 6º, I, e 7º, I da lei complementar nº 14/2022, com redação dada pela art. 4º da EC 103/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São Tomé/RN, 30 de julho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:24FB3064

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 005/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2.012, vigente nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 14/2022, que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São Tomé, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico nº 006/2025,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pela regra de transição por sistema de pontuação, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, Sra. **Cecilia Rocha de Menezes**, portadora da identidade nº 663.097 – SESPDS/RN, cadastrada no CPF/MF sob o nº 025.136.814-95, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 310-1, lotada na Secretaria de Educação e Desporto do Município, com fundamento no art. 47, §§§§ 1º, 2º, 6º, I, e 7º, I, da lei complementar nº 14/2022, com redação dada pela art. 4º da EC 103/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São Tomé/RN, 30 de julho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:AD5F7F13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 115 DE 30 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. Jorge Cesar Silva Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, inscrito no CPF sob o nº XXX.377.844-XX, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Santa

Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 01 do mês de julho do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, ir a agencia da Caixa Econômica Federal resolver pendências das contas da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D8821ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O Governo Municipal de São Tomé/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE LENÇOIS E CAPOTES HOSPITALARES VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM. Os interessados poderão obter o Edital através do site https://saotome.rn.gov.br/dispensas-de-licitacoes/.

As propostas serão recebidas através do endereço eletrônico, e-mail: **setordecotacoespmst@gmail.com**, a partir das 08h00min do dia 02 de julho de 2025, até às 23h59min do dia 04 de julho de 2025. As propostas serão abertas às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 07 de julho de 2025. O expediente da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, acontece das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF) de segunda a sexta-feira. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações poderão ser encaminhadas para o e-mail: setordecotacoespmst@gmail.com.

São Tomé/RN, 30 de junho de 2025.

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5CDE31CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 180/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Convoca a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de São Vicente - RN.

A Prefeita Municipal de São Vicente, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Nacional do Idoso no município de São Vicente/RN, DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 25 de junho de 2025, na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV de São Vicente-RN, no horário das 7h às 14h, tendo como tema central: "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 16 de junho de 2025.

Publique-se,
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0E6AF1A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 181, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor do CONSORCIO TRAMONTANA ENERGIA (CNPJ: 48.340.070/0001-15) nas áreas necessárias à construção e ampliação das vias de acesso ao Parque Eólico, localizadas no Município de São Vicente/RN.

A Prefeita Municipal de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 64 da Lei Orgânica desse município, combinado com o inciso h, do artigo 5º, artigo 6 º do Decreto-Lei 3.365/1941 e demais disposições aplicáveis a espécie,

CONSIDERANDOque compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, bem como zelar pelo desenvolvimento econômico e social local;

CONSIDERANDOo disposto no art. 5º, alínea "h", e no art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que autoriza a declaração de utilidade pública de bens necessários à exploração ou a conservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDOo relevante interesse público e social na implantação de projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, como a eólica, que contribuem para o desenvolvimento sustentável, a diversificação da matriz energética nacional e o progresso econômico do Município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDOa necessidade de viabilizar a implantação de Parque Eólico, a ser executado peloCONSÓRCIO TRAMONTANA ENERGIA, inscrito no CNPJ sob o nº48.340.070/0001-15, um empreendimento de grande importância para a infraestrutura energética da região;

CONSIDERANDOque a construção e a ampliação das vias de acesso são indispensáveis para a instalação, operação e manutenção do referido parque eólico, garantindo o trânsito de equipamentos, materiais e pessoal técnico;

CONSIDERANDOque a instituição de servidão administrativa é o instrumento jurídico adequado para permitir o uso de propriedades privadas para a passagem das referidas vias de acesso, assegurando a funcionalidade do empreendimento sem a necessidade de desapropriação plena dos imóveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente declaração de utilidade pública é condição indispensável para que o CONSÓRCIO TRAMONTANA ENERGIA possa promover, de forma amigável ou judicial, a instituição das servidões administrativas nas áreas descritas

no memorial e na planta que integram o processo administrativo correspondente;

DECRETA:

Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor do ***CONSÓRCIO TRAMONTANA ENERGIA***, inscrito no CNPJ sob o nº48.340.070/0001-15, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2929 (QuadraB27, Lote Area, Sala 417, Bloco A, Edif. Brookfield Towers), Goiânia, Estado da Goiás, CEP.: 74.810-100, a área de terra necessária à construção e ampliação das vias de acesso ao Parque Eólico, localizada nos municípios de São Vicente/RN, estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: A área de terra de que trata o *caput* inicia-se no **ponto 01** definido pelas coordenadas E: 756103,9201 m e N: 9317366,678 m, deste segue até o **ponto 02** definido pelas coordenadas E: 755589,2125 m e N: 9317325,4900 m, com azimute de 265° ,25´ 29,35´´ e distância de 516,35 m; deste segue até o **ponto 03** definido pelas coordenadas E: 755563,1395 m e N: 9317568,8710 m, com azimute de 353° ,53´ 07,15´´ e distância de 244,77 m; deste segue até o **ponto 04** definido pelas coordenadas E: 756100,7041 m e N: 9317584,7140 m, com azimute de 88° ,18´ 42,76´´ e distância de 537,80 m; deste segue até o **ponto 01** definido pelas coordenadas E: 756103,9201 m e N: 9317366,6780 m, com azimute de 179° ,09´ 17,84´´ e distância de 218,06 m; encerrando este perímetro com 1.516,98 m, conforme descrita no Anexo I (Croquis e Memoriais Descritivos)

Art. 2º. Em decorrência da presente Declaração de Utilidade Pública, poderá a autorizada praticar atos de construção e ampliação das vias de acesso ao Parque Eólico e sua implantação nas áreas da servidão constituída.

Art. 3º. Ficam as autorizadas obrigadas a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista neste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção e ampliação das vias de acesso.

III – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem prédios públicos federais, estaduais ou municipais.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:07F185C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 72, Parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", fulcrada na alínea "C" do Inciso III do Art. 74 da NLLC, com base no valor da proposta apresentada, para CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA COM A FINALIDADE REGULARIZAR DE RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IRRF) DE SEUS FORNECEDORES, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA PERÍODO NÃO PRESCRITO; Valor global: R$ 222.943,14 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS); Contratado: MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ 45.878.968/0001-53); Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, em 30 de junho de 2025.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2025.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
O Agente de Contratações

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5E732D8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 797/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei tem por escopo atender às disposições da vigente Carta Magna de 1988, especificamente às referidas no art. 165, §2º e no art. 116 da Lei Orgânica municipal, bem como às disposições legais da Lei nº 4.320/64 e da L.C. nº 101/2000, e ainda às Portarias que tratam da matéria, observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.
§ 1º. A elaboração da proposta orçamentária de 2026 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, órgãos da Administração Direta, entes da Administração Indireta, nos termos da L.C. nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:
I - fomentar a geração de emprego e renda;
II - promover o desenvolvimento ecologicamente sustentável e socialmente justo;
III - modernizar e reorganizar os serviços públicos essenciais;
IV - assistir prioritariamente à criança, ao adolescente e ao idoso;
V - garantir ações de urbanismo e mobilidade urbana;
VI - promover a cidadania e a inclusão social, e;
VII - ampliar e aperfeiçoar a rede de atendimento à saúde e garantir a educação em creches, pré-escola e ensino fundamental.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. A autorização para suplementação constará na Lei Orçamentária do ano de 2026, conforme inteligência do § 8º, do art. 165 da Carta Magna de 1988 e art. 7º da Lei nº 4.320/64, limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor fixado para as despesas do respectivo exercício.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017-STN.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.
§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.
§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo único. O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.
Parágrafo único. O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL
Art. 17. O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo único. O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18. Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo único. Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2026 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.
§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 22. A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
§ 1º. Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular e do controle social, entre outros de natureza financeira.
§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Portal da Transparência, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
§ 3º. Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do projeto de revisão do PPA e da LOA do exercício de 2026, salvo quando o município tiver em estado de emergência ou calamidade pública, assim como durante a execução do orçamento do referido exercício, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento das metas fiscais.

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
V - não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter

continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 27. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 30. O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, “a” e no item II, “a” do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, os valores fixados para cada grupo de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a legislação expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.
§ 1º. O Poder Executivo e Legislativo poderão, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as valores das dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026, bem como em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º. A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2026, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.
§ 3º. Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.
§ 4º. A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela previsão e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. As ações e programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual que integrarem a LOA para o exercício de 2026, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar custos, bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificado no exercício de 2024, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48. O orçamento do município para o exercício de 2026 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 31 de julho de 2025.

Art. 49. O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Parágrafo único. Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais que reduzam ou isentem o IPTU para imóveis residenciais ocupados por munícipes em vulnerabilidade social.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 53. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. O Poder Executivo municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2025, a qual apreciará e a devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.
§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.
§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até trinta dias antes do prazo previsto para a remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

Art. 55. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
§ 1º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituída de:
I - texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - anexos; e
III - mensagem.
§2º. A mensagem que integra a proposta orçamentária anual conterá:
I - análise da conjuntura econômica, com foco nos aspectos de maior relevância, e;
II - resumo da política econômica e social do governo municipal, na forma do parágrafo único, inciso I, do art. 22 da Lei nº 4.320/64.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º. O orçamento do Poder Legislativo municipal será apresentado ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do exercício 2026 até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da LOA ao Poder Legislativo;
§ 2º. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária em objetivos e metas desta Lei será feita através de anexo que integrará a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.
§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 2º. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do São Vicente/RN.

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 06 de junho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

ANEXO DE AÇÕES
PROJETO LEI Nº 016/2025, de 29 de abril de 2025

Unidade 01 – Câmara Municipal de Vereadores

• Ações Legislativas;

• Manutenção da Câmara (pessoal e custeio);
• Aquisição de veículo e equipamentos;
• Serviços de Ampliação e reforma e melhoramento das instalações;
• Aquisição de material de consumo;
• Implantação do Sistema de transmissão/mídia/comunicação do legislativo municipal;
• Garantia de recursos no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida a ser prevista no projeto de lei orçamentária, destinados exclusivamente para cobertura das emendas individuais e coletivas oriundas do Poder Legislativo Municipal, com execução impositiva.

Unidade 02 – Gabinete Civil

• Realizar as atividades de coordenação político-administrativa do Executivo;
• Adquirir câmeras e alarmes para auxiliar a segurança dos prédios públicos;
• Articular e executar convênios e programas nas várias instâncias de órgãos governamentais;
• Padronizar os atos normativos, administrativos e de pessoal relacionado ao Gabinete Civil;
• Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;
• Exercer as atividades de representação política, civil e social do Prefeito;
• Propiciar os meios (site, ouvidoria) para manter aberto canal de comunicação entre o público em geral e o governo municipal, zelando pela boa imagem de uma administração de interesse público;
• Promover a Manutenção do Gabinete do Prefeito com materiais de consumo e permanente;

Unidade 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

• Auxiliar a Gestão no acompanhamento e cumprimento das metas de governo;
• Patrocinar cursos de capacitação e de relações humanas para funcionários públicos municipais.
• Melhorias dos meios de informatização, com a modernização dos equipamentos de TI, melhorando a eficiência do uso;
• Aquisição de equipamentos permanentes para Sede Administrativa;
• Manutenção do Arquivo Municipal;
• Realização de convênios ou contratações com outros entes da federação para viabilização da execução de ações de interesse do governo municipal;
• Executar, através da junta de Serviço Militar, os trabalhos relativos ao serviço militar obrigatório no território do município;
• Reativação do Setor de Patrimônio/Tombamento;
• Manutenção de Assessoria de Convênios;
• Realizar o senso dos servidores ativos e inativos, em conformidade com o e-Social, e em parceria com a Autarquia Instituto de Previdência Municipal;
• Implantação do plano de carreira dos servidores públicos municipais;
• Reformulação do estatuto dos servidores públicos municipais.

Unidade 04 – Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário

• Manutenção do pagamento atualizado dos fornecedores e prestadores de serviços;
• Manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais obedecendo os respectivos meses de competência;
• Manter e aprimorar o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal;
• Pagamento de Parcelamento de débito do INSS, PASEP, CAERN, IBAMA, etc;
• Pagamento de Requisição de Precatórios e RPV;
• Manutenção de regularidade nos repasses de recursos financeiros à Câmara Municipal.
• Manutenção do sistema tributário fiscal;
• Aumento arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável.
• Atualização do arcabouço legislativo fiscal a fim de potencializar o sistema de arrecadação municipal;
• Manutenção do Setor de Contabilidade;
• Implantação de Sistema de pagamentos de tributos com cartão de débitos e PIX.

Unidade 05 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

• Manter o programa de corte de terra de produtores;
• Manter o programa de silagem para os produtores e criadores;
• Distribuição de sementes;
• Distribuição de mudas nativas e frituferas;
• Adquirir maquina tratores, implementos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Abastecimento;
• Estimulo a Agricultura Familiar;
• Garantia safra;
• Manter e apoiar a feira da Agricultura Familiar;
• Laudos de vistoria de verificação de perdas do GS;
• Estimulo ao associativismo rural;
• Uso das máquinas do PAC2 nos serviços de apoio das atividades da agricultura familiar;
• Apoio à colheita e comercialização da Agricultura Familiar;
• Apoio as associações rurais.

AÇÕES DE INCENTIVO AGROPECUÁRIA

• Fomento a agropecuária;
• Revitalização da caju cultura;
• Cursos de capacitação de produtores rurais;
• Produção de fenagem e silagem;
• Melhoramento genético das principais criações;
• Distribuição de alevinos nas barragens (açudes);
• Debulha mento dos cereais produzidos pelos Agricultores;
• Incentivo ao manejo nas frutíferas da Serra de Santana, como também distribuição de Mudas Frutíferas;
• Implantação do SIM;
• Manter os serviços de abate dos animais, bovinos, suínos, caprinos e ovinos na unidade de beneficiamento de carnes;
• Aquisição de veículos e patrulha mecanizada;
• Melhoria e Reforma do mercado público;
• Realização de eventos tipo torneio leiteiro;
• Implantação do viveiro municipal;
• Perfuração de poços tubulares;
• Instalação de poços tubulares;
• Implantação de unidade de apoio da secretaria de agricultura na Serra de Santana;
• Revitalização da feira livre;
• Aquisição de material de informática;
• Aquisição de moveis de escritório;
• GARANTIA DO PROGRAMA INCENTIVO À VACINA CONTRA RAIVA BOVINA;
• Ampliar o atendimento médico veterinário;

PARCERIA

• Ampliação do sistema de eletrificação rural;
• Apoio à assistência técnica e extensão rural;
• Campanhas de vacinação do rebanho de pequenos produtores;
• Estimulo à agroindústria;
• Emissão de GTA, cadastro de vacinação de rebanho (febre aftosa e brucelose) em parceria com IDIARN;

MEIO AMBIENTE

• Implantação do SISMUMA (SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)
• Plano de gestão ambiental;

• Conselho municipal de meio ambiente fundo municipal de meio ambiente;
• Estruturação e apoio ao meio ambiente
• Elaboração e execução de plano de manejo e conservação do meio ambiente;
• Realização de campanhas de conscientização e prevenção, envolvendo as populações do entorno das áreas de preservação permanente do meio ambiente;
• Introdução à educação ambiental nas unidades de ensino;
• Implantação da coleta seletiva do lixo;
• Apoio a associação e ou cooperativa de catadores de lixo.

Unidade 06 – Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA: FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Objetivo Geral: Desenvolver um processo de planejamento descentralizado, tendo em vista a participação de sujeitos envolvidos no processo educacional em função da concepção de educação proposta, bem como melhorar a estrutura física da Rede Municipal de Ensino.
Ações:
• Acompanhamento Pedagógico em todas as unidades da rede municipal de ensino;
• Ampliação e reforma das escolas municipais;
• Apoio ao esporte seguro e inclusivo nas escolas municipais;
• Apoio às ações do PAR - Plano de Ações Articuladas, nas dimensões de Gestão Educacional, Formação dos Professores e de Profissionais de Serviço e Apoio Escolar, Práticas Pedagógicas, Avaliação, Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos;
• Aquisição de ar condicionados e/ou ventiladores para as escolas municipais;
• Aquisição de caixas de água para as escolas municipais;
• Aquisição de equipamentos museológicos para o Museu Histórico;
• Aquisição de equipamentos de cozinha para as escolas municipais;
• Aquisição de mobiliário e equipamentos escolares;
• Aquisição e distribuição de fardamentos e material didático escolar para os alunos da rede municipal;
• Aquisição e implantação de pontos eletrônicos nas escolas municipais;
• Aquisição e implantação de software para apoio da gestão escolar;
• Aquisição e implantação de sistemas fotovoltaicos (placas solares) para as escolas municipais;
• Capacitação continuada de professores, incentivando a formação de graduação e pós-graduação e cursos específicos na área educacional e de gestão de pessoas;
• Construção e ampliação de unidades escolares do Ensino Fundamental, Creche e Pré-Escola;
• Construção de salas de aulas nas escolas municipais;
• Finalização da quadra de esportes da Escola Mun. Francisca Pires de Albuquerque;
• Formação continuada para profissionais da educação não docentes;
• Implantação de sala de aula na escola Mun. Inácio Felix de Melo para Atendimento Educacional Especializado- AEE;
• Implantação de aulas de músicas nas escolas municipais;
• Manutenção da EJA;
• Manutenção das atividades do Ensino Básico;
• Manutenção das atividades do FUNDEB;
• Manutenção do Programa de Merenda Escolar - PNAE;
• Manutenção do Programa de Transporte Escolar em parceria com o Governo do Estado- PETERN;
• Manutenção do Programa de Transporte Escolar- PNATE;
• Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE;
• Manutenção do Programa Salário Educação- QSE;
• Manutenção dos Programas de apoio à creche e pré-escola;
• Manutenção e ampliação dos laboratórios de inclusão digital nas escolas de Ensino Fundamental;
• Melhoramento do transporte escolar- aquisição de ônibus e restauração da frota;
• Revitalização das Fanfarras das escolas municipais;
• Viabilização da contratação da equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social) para o auxílio pedagógico nas escolas municipais;
• Garantir o cumprimento da lei municipal, e realização do programa saúde vocal do professor.
• Manutenção da Banda de Música Local

PROGRAMA: APOIO AOS ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR
Objetivo Geral: incentivar a população a buscar Formação Técnica e Superior
Ações:
• Disponibilização de transporte para deslocamento dos estudantes até as escolas técnicas, universidades e faculdades próximas;
• Garantir o cumprimento da lei municipal, disponibilizar bolsa estudantil, custos financeiros.

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA GESTÃO NA EDUCAÇÃO
Objetivo Geral: Garantir o Desenvolvimento e a Manutenção da Gestão em Educação
Ações:
• Aquisição de brinquedos infantis para a implantação de um parque infantil nas escolas de educação infantil;
• Aquisição de equipamentos tecnológicos para o Museu Municipal;
• Aquisição de mobiliário para o Museu Municipal;
• Manutenção das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
• Reforma e restauração do prédio da Secretaria Municipal de Educação.
• Restauração do prédio “antigo casulo”, localizado à rua Raimundo Medeiros de Souza;

Unidade 07 – Secretaria Municipal de Saúde
• Reorganizar a Especialidade Ambulatorial em Média e Alta Complexidade a partir da redefinição do perfil assistencial da rede de serviços de apoio à Atenção Básica no âmbito local e regional, contratando e conveniando médicos especialistas;
• Manter a manutenção e abastecimento da Farmácia Básica do município, visando garantir a regularidade dos medicamentos básico;
• Implementação da Atenção integral a saúde através das linhas de cuidado: Atenção Básica, Atenção Especializada, Redes Estratégicas de Atenção e Assistência Farmacêutica;
• Informatização das Unidades Básicas de Saúde, visando a implantação do PEC, o prontuário eletrônico disponibilizado pelo MS, garantido o acesso em todos os serviços de saúde locais, com isto, agiliza a consulta a informação, obter dados confiáveis sobre as necessidades de saúde da população e obter informações úteis para o planejamento e monitoramento de ações;
• Reorganização da gestão em saúde compreendendo: gestão de processos, gestão de pessoas e investimentos em saúde;
• Manutenção e ampliação das ações de Saúde Bucal, aumentando a capacidade de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;
• Ampliação e reforma de unidade básica de saúde – UBS para desenvolver as ações da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal;
• Garantir a melhoria de materiais e equipamentos e a humanização do atendimento na rede Municipal de Saúde, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente a expectativa da população, garantindo um melhor atendimento hospitalar e ambulatorial na Unidade Mista de Saúde e nas ações das Unidades Básicas de Saúde;
• Manter o convênio com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental;
• Criar e reestruturar a Vigilância Sanitária, a partir de constatação das necessidades levantadas e ações preditivas, preventivas e curativas;
• Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias;
• Informatização das Unidades Básicas de Saúde, visando a implantação do Prontuário Eletrônico do cidadão
• Manutenção das equipes de Saúde da Família e fortalecimento da Equipe Multiprofissional, visando ampliar a abrangência e o escopo das ações de Atenção Básica, através da aquisição de equipamentos para fisioterapia e transporte para visita e atendimento domiciliar na zona rural e urbana;
• Fortalecimento do Programa Previne Brasil;
• Aprimorar os programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiências, DST/AIDS e de saúde mental;
• Aquisição de veículos e Manutenção preventiva e corretiva da frota;

• Gerir as ações de saúde, capacitando periodicamente os funcionários da Secretaria de Saúde em todos os seus segmentos;
• Implementação das ações de Educação em Saúde com o desenvolvimento de projetos, Humanização e Acolhimento à Saúde, Saúde na Escola, Saúde do Trabalhador, Saúde do bebê entre outros;
• Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
• Iniciar a construção de um auditório para realização de reuniões estratégicas com equipes de saúde;
• Aquisição de ambulância de suporte básico tipo B;
• Implantação de Programa de Combate ao Alcoolismo e tabagismo;
• Aquisição de equipamentos para a sala de fisioterapia;
• Construção de uma garagem para os transportes lotados da secretaria municipal de saúde;
• Implantação da Vigilância Ambiental e Epidemiológica;
• Manter Convênio na área da Saúde junto à COPIRN;
• Melhorias estruturais da Unidade Mista;
• Melhorias nas unidades básicas de saúde da zona rural e urbana;
• Estruturação do setor de regulação;
• Ações de saúde mental e atendimento especializado no município através de contratação de médico psiquiatra;
• Implementação de ações voltadas para o público LBGTQI+.
• PROTEÇÃO CUIDADOS E DEFESA DA CAUSA ANIMAL;
• IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE ONLINE;
• AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO GERADOR DE ENERGIA;
• IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS;
• Estruturação do Setor de Regulação e Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;
• Aquisição de equipamentos para unidade mista visando criar uma sala vermelha para estabilização de pacientes graves;

Unidade 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário

Objetivo Público Alvo: fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e a valorização dos trabalhadores, assim como aprimorar a gestão desse sistema na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial. Objetiva-se, ainda, aperfeiçoar as práticas de intersetorialidade com outras políticas sociais e econômicas, de forma a garantir a inclusão social e a melhoria das condições de vida da população.
Público: População do Município de São Vicente-RN

Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social:

• Aquisição de automóveis para transporte e logística dos profissionais do SUAS no território de referência;
• Capacitação de equipes;
• Contratação de equipe de referência do órgão gestor;

Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica:
• Ampliação de cobertura do PAIF/CRAS;
Meta de Atendimento: 1.200 Famílias/Ano.
Meta de Alcance: reduzir em 30% os casos de Famílias em Estado de Vulnerabilidade Social.
• Reforma de unidades de SCFV;
• Contratação de servidores;
• Capacitação de equipes;
• Ampliação da oferta do Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;
• Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de CRAS;
• Garantia da manutenção dos serviços da Proteção Social Básica instalados no município;
• Promoção da Igualdade Racial;
• Apoio à Pessoa com Deficiência;
• Fortalecimento dos vínculos familiares e Gestantes (Mãe e Bebê);
• Apoio aos usuários do BPC na Escola;
• Promoção, prevenção e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes;
• Funcionamento das atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
• Funcionamento do Programa Criança Feliz - PCF.
• Ações de promoção, prevenção e atendimento aos beneficiários do Programa Criança Feliz-PCF;
• Aquisição de Material permanente para o Programa Criança Feliz.
• Implementação de ações voltadas para o público LBGTQI+.
• Realização de cofinanciamento das ações socioassistenciais realizadas em parceria com entidades da sociedade civil;

Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade - MAC):

• Ampliação de cobertura do PAEFI;
• Contratação de servidores;
• Capacitação de equipes;
• Implementação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, e de Prestação de Serviços à Comunidade;
• Implementação do serviço de acolhimento em família guardiã;
• Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de CREAS;
• Garantia da manutenção dos serviços da Proteção Social Especial instalados no município;
• Realização de cofinanciamento das ações socioassistenciais realizadas em parceria com entidades da sociedade civil;
• Combate à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
• Meta de Alcance: reduzir em 40% os casos de exploração sexual
• Acompanhamento de Adolescentes em Cumprimento de medidas socioeducativas (PSC-Prestação de Serviço a Comunidade e LA-Liberdade Assistida);
• Meta de Alcance: reduzir em 30% os casos de incidência de descumprimento das medidas socioeducativas.
• Combate a ingestão de bebidas alcoólicas de maneira deliberada e uso outras drogas licitas e ilícitas;
• Fortalecimento de Vínculos Familiares de crianças e adolescentes vítimas de violência;
• Meta de Alcance: reduzir em 25% os casos de incidência casos de violência que envolva crianças e adolescentes/Ano.

Construção/Ampliação de Unidades da Assistência Social:

• Construção de 01 unidade de CRAS;
• Reforma de unidade do SCSV;
• Reforma de unidade do CREAS;

Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social e fortalecimento do Controle Social:

• Garantia das condições de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
• Garantia de recursos para realização da Conferência de Assistência Social.

Gestão do SUAS e fortalecimento da Vigilância Socioassistencial:

• Implementação do serviço de Vigilância Socioassistencial;
• Realização de estudos e pesquisas afetos à Proteção Social Básica e Especial;
• Qualificação das ofertas da Política de Assistência Social;
• Manutenção da estrutura de gestão do SUAS no município;
• Aquisição de software para o setor da Vigilância Socioassistencial;
• Aquisição de material permanente para gestão do SUAS;
• Contratação de servidores;
• Capacitação de equipes.

Serviço de Qualificação Profissional e inclusão produtiva:

• Desenvolvimento de programa de aprendizagem profissional para adolescentes;
• Ampliação dos projetos de inclusão produtiva.
• Promover cursos de qualificação profissional e inclusão produtiva para famílias em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, através de implantação do programa de treinamento de mão de obra em cooperação técnico-financeira SESI/SENAI/SENAC.

• Apoio ao funcionamento das facções industriais que gerem emprego e renda;
• Realização de parcerias com SENAI/SEBRAE e SENAR para o desenvolvimento e implementação de atividades econômicas;
• Instalar programas de incentivo a formalização de empreendimentos informais com Assistência Técnica Específica e facilidade no acesso ao Crédito e a Comercialização dos Produtos;

Gestão do Cadastro Único e programas de Distribuição de Renda vinculados ao SUAS:

• Manutenção da estrutura de gestão do CadÚnico no município;
• Realização de estudos e pesquisas;
• Aquisição de material permanente para gestão do CadÚnico;
• Contratação de servidores;
• Capacitação de equipes.
• Realizar atendimentos a famílias beneficiadas;
Meta de atendimentos: 1.200/ano
• Atualizar o cadastro de 1.460 Famílias a cada 2 anos
Famílias unidade (cadastros): 1.470
• Cadastrar famílias em situação de vulnerabilidade social que não tem cadastro único
Meta de Atendimento: 250 famílias/Ano
• Cadastrar beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no Cadastro Único
Meta de Atendimento: Cadastrar 100% dos beneficiários
• Apoiar Ações do Programa Auxilio Brasil
Meta de Atendimento: População Atendida pelo Programa de Transferência de Renda.
• Adquirir equipamentos para o Atendimento às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família.
Meta de Atendimento: 800 famílias/Ano

Serviço de Proteção Social em situação de emergência e calamidade pública:

• Contratação de servidores;
• Capacitação de equipes;
• Realização de estudos e pesquisas para compreensão das fragilidades e riscos do território.

Gestão de Benefícios Eventuais:

• Contratação de servidores;
• Capacitação de equipes;
• Garantir recursos financeiros para implementação dos Benefícios Eventuais.
• Concessão de benefícios em pecúnia, bens ou serviços.

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

• Implantação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
• Construção de Unidades Habitacionais populares subsidiadas para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;
Meta de Alcance: reduzir em 20% do Déficit Habitacional.
• Melhorias Habitacionais para famílias carentes;
Meta de Alcance: 10 famílias/Ano
• Apoio as ações e atividades direcionadas aos beneficiários dos Programas Habitacionais.

Política de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente

• Garantia das condições de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
• Garantia das condições de funcionamento do Conselho Tutelar;
• Manutenção do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência-FIA;
Meta de Alcance: Aumentar em 30% o número de atendimentos de crianças e adolescentes/Ano.
• Elaboração de programa orçamentário específico e de caráter transversal que atenda as especificações da politica de defesa de direito da criança e do adolescente, bem como a vinculação de tal programa à função orçamentária 14 – Direitos da Cidadania.

Unidade 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

• Pavimentação e drenagem de rua com paralelepípedos;
• Construção e reforma de praças públicas;
• Recuperação e/ou melhorias de prédios públicos;
• Construção e/ou ampliação de redes de esgotos sanitários e saneamento básico;
• Pavimentação, urbanização e recuperação de vias e logradouros;
• Gerenciamento e ampliação da iluminação pública; - Aquisição de veículos e equipamentos;
• Apoio as ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC;
• Aquisição de tambores e carrinhos especiais para coleta de lixo na zona urbana do município;
• Aquisição de um veículo coletor de lixo;
• Urbanização, inclusive com a arborização nos canteiros de vias públicas e praças;
• Fazer calçadas com acessibilidade para pessoas com deficiências físicas nos prédios públicos e alugados ao município;
• Implantação de sinalização horizontal e vertical nas ruas e avenidas do município;
• Manutenção dos Serviços de Esgotamento Sanitário;
• Arruamento, alinhamento e nivelamento de ruas;
• Inspeções objetivando o controle nas construções;
• Aquisição e desapropriação de imóveis.
• Elaboração do código de obras do município.
• Disponibilização de equipamentos de proteção individual,
• AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO,
• EPI's para os servidores que trabalham sob riscos ameaçadores da saúde e segurança, lotados na respectiva Secretaria.

Unidade 10 – Secretaria Municipal de Transporte

• Reforma e construção de mata-burros;
• Recuperação de estradas vicinais;
• Apoio às demais secretarias no que diz respeito a transporte;
• Acompanhamento do Controle de Consumo de Combustíveis;
• Manter dentro dos padrões de operacionalidade (manutenção) os veículos pertencentes ao patrimônio público municipal;
• Promover o conserto e restauração de eventuais danos ocorridos em estradas vicinais resultantes do uso comum;
• Construção de garagem para abrigar veículos da frota municipal;
• Construção de estação rodoviária.

Unidade 11 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Recursos Hídricos

• Manutenção da rede de abastecimento d'água;
• Apoio do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó;
• Construção de barragens submersas na zona rural;
• Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a consequente fixação do homem ao campo, através da construção, ampliação e recuperação de barragens, açudes e cisternas comunitárias;
• Construção e reforma de Passagens Molhadas e Bueiros;
• Perfuração, construção, recuperação e instalação de Poços amazonas e tubulares;
• Ampliação/reforma do minissistema de abastecimento d'água da zona rural;
• Realizar, quando necessário, o abastecimento de água através de carros-pipa nos pontos críticos da zona rural e urbana do município;
• Realização de ações de defesa civil em conjunto com órgãos públicos estaduais e federais;
• Implantação de programa de construções de barreiros, açudes+ e recuperações estruturais.

Unidade 12 – Secretaria Municipal de Esporte

• Realização de Torneios/Campeonato nas modalidades futsal, artes maciais, futebol de campo, society, vôlei e atletismo;
• Aquisição de Material Esportivo;
• Reforma de quadras de esporte na zona rural do município;

• Reforma do Campo "O Mocão";
• Reforma de Ginásios de esportes;
• Construção de quadra de areia para a prática das modalidades de esporte vôlei e futevôlei;
• Apoio às equipes esportivas que representem o município de São Vicente em torneios, campeonatos, copas e competições;
• Apoio financeiros aos atletas individuais;
• Realização dos jogos escolares e apoio ao JERNS;
• Realização de corridas rústicas no âmbito municipal;
• Implantação de bebedouros de água, em estádio de futebol, quadras e ginásios do município;

Unidade 13 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

• Manutenção do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;
• Manutenção da prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de investimentos;
• Manutenção da prestação de serviços de pessoa jurídica responsável pela locação de softwares que permitam a informatização das rotinas administrativas - módulos de contabilidade, licitação, folha de pagamento, portal da transparência, almoxarifado e patrimônio;
• Manutenção das atividades associativas - ANORPREV
• Manutenção da prestação de serviços de assessoria jurídica;
• Contratação de pessoa jurídica que possibilite a implementação do Censo Previdenciário;
• Capacitação Continuada da Diretoria Executiva, os Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos;
• Aquisição de equipamentos – mobiliários e equipamentos de informática;
• Realização de fórum/audiência voltados a discussões sobre a legislação previdenciária;
• Efetivação do Censo Previdenciário para obtenção das informações cadastrais, funcionais e previdenciárias dos servidores, especialmente a informação do tempo de serviço e contribuição anteriores à instituição do IPSV;
• Alteração da Lei 008/2013 para adequação a Emenda Constitucional nº 103/2019;
• Execução do Plano de Amortização do déficit atuarial fundamentado na avaliação Atuarial;
• Manutenção do Cadastro na Associação Norte Riograndense de Regime Próprio de Previdência Social;
• Aquisição de transporte exclusivo para atender a demanda do IPSV.

Unidade 14 – Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Eventos

PROGRAMA: FORTALECIMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
Objetivo Geral: Resgatar e manter viva a história de são Vicente, através da realização de ações culturais
Ações:
• Apoio à semana cultural do Município;
• Aquisição e manutenção do acervo histórico do Museu Municipal;
• Incentivo as manifestações culturais;
• Modernização e aquisição de acervo para a Biblioteca Pública;
• Realização de parcerias com o Museu Câmara Cascudo e a UFRN nas implementações de atividades culturais;
• Reforma da estrutura física da Biblioteca Pública Municipal;
• Reforma do Clube Municipal;
• Revitalização e aquisição de instrumentos para a Banda de Música;
• Valorização do patrimônio histórico de nossa cidade;
• Viabilização e apoio aos eventos realizados no município, oportunizando a promoção de atividades do calendário festivo cultural do município;
• Apoio, transporte e financeiro as quadrilhas juninas, estilizadas e matutas existentes no município e realização de eventos juninos;
• Implantação do programa cultura e arte nas escolas públicas municipais;
• Reativação da fanfarra Dom José Adelino Dantas, disponibilizando novos instrumentos, fardamentos, sede própria, e todo o apoio e incentivos.
• Manutenção e estruturação do Museu Municipal

PROGRAMA: Desenvolvimento do Turismo como fonte de renda
Objetivo Geral: Desenvolver ações que propicie o fomento do Turismo na cidade de São Vicente
Ações:
• Apoio o Geoparque Seridó;
• Divulgar através de campanhas publicitárias as potencialidades turísticas do município;
• Manutenção das atividades e serviços relacionados ao turismo local;
• Realização de parcerias com o SEBRAE/SENAI, objetivando a implementação de atividades econômicas;

• Implantação do programa de turismo religioso, apoios e incentivos no âmbito municipal.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:168F7D1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2025 - GP

Determina o encerramento de permuta entre os servidores do município de São Vicente/RN e Currais Novos/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de São Vicente RN e o município de Currais Novos RN, que tem por objeto disciplinar a cessão mútua de servidores entre os municípios;
CONSIDERANDO a permuta entre funcionários estabelecida pela Portaria Nº 037/2025 – GP do município de São Vicente/RN e da Portaria Nº 0158, de 20 de janeiro de 2025, do município de Currais Novos/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Encerrar a cessão ao Município de Currais Novos-RN do servidor Enemilson Franklin da Silva, matrícula nº 985, cargo: Vigilante, do Quadro Geral de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de São Vicente RN, que havia sido estabelecida **por permuta** com a servidora Maria Franselma dos Santos Medeiros, matrícula: 30153-2, cargo: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Geral de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Currais Novos RN.
Art. 2º - Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 30 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 30 de junho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4534E5B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2025 - GP

Determina a lotação de servidores públicos no âmbito do município de São Vicente/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de São Vicente RN e o Município de Currais Novos RN, que tem por objeto disciplinar a cessão de servidores entre os municípios;
CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Município de Currais Novos/RN, através do Ofício nº 270/2025/PMCN/GP, e a concessão

feita pela Prefeita Municipal de São Vicente/RN, através do Ofício nº 137/2025 – GP-SV;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a cessão com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento ao cedente, ao Município de Currais Novos-RN do servidor **Enemilson Franklin da Silva, matrícula nº 985, CPF nº 045.XXX.XXX-84,** ocupante do cargo efetivo de Vigilante no município de São Vicente-RN, pelo período de **02 (dois) anos (01/07/2025 à 30/06/2027)**.
Art. 2º - Caberá ao cessionário efetivar a apresentação do servidor ao órgão de origem ao término da cessão.
Art. 3º - Esta portaria surtirá seus efeitos legais a partir de 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

São Vicente/RN, 30 de junho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A47CEE7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2025 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2025

NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250186.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250135 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a empresa MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, CNPJ: 45.878.968/0001-53, o(s) seguinte(s) servidor(es): MARIA SIMARA SOARES DE SANTANA, MAT:1065.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 30 de junho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F6098F19

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240311

Processo nº 084/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, E A CN ASSESSORIA E PROJETO LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN com sede na Praça Joaquim Araújo Filho, 84, Centro, na cidade inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.308.470/0001-29, neste ato representado pelo Sra. Jane Maria Soares de Medeiros, Prefeita, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 276, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) empresa CN ASSESSORIA E PROJETO LTDA - ME, CNPJ/CPF CNPJ 39.973.704/0001-86, com sede na RUA BERNADETE XAVIER, 161, CENTRO, Currais Novos-RN, CEP 59380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARCOS AURELIO BEZERRA DANTAS, portador do(a) CPF 968.930.874-20, tendo em vista o que consta no **Processo nº 084/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e reajuste contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

a) A **prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, correspondente ao período de **27/06/2025** a **27/06/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração do Município de São Vicente/RN, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O **reajuste ao contrato**, com base variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de 04/2024 a 03/2025 conforme previsão contratual disposta na CLÁUSULA SEXTA do contrato e documentos anexados aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Após a implementação dos reajustes o contrato passará a vigorar com os novos valores, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
097405	contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços técnicos, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela administração do município de são Vicente/RN	HORA	1.020,00	R$ 99,99	R$ 101.989,80
Valor Global: R$ 101.989,80 (Cento e um mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)					

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. fica prorrogada a vigência do contrato nº 20240311 passando de **27 de junho de 2025 a 27 de junho de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Exercício 2025 Atividade 0808.154520009.2.055 Manut. da Secr. Mun. de Obras e Serviços Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, subelemento de despesa 3.3.90.39.99 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Fonte: 150000000.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

SÃO VICENTE – RN 26 DE JUNHO DE 2025

MUNICIPIO DE SÃO VICENTE
CNPJ 08.308.470/0001-29
Contratante

CN ASSESSORIA E PROJETO LTDA - ME
CNPJ 39.973.704/0001-86
Contratado(A)

Fiscal Do Contrato:

EMERSON GUSTAVO ALVES GALVÃO,
Mat: 1109
CPF: 016.639.884-09.
Portaria Nº 193/2024 – GP, De 28 De Junho De 2024

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A1BB0AED

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

A Prefeita de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **025/2025**, fundamentada de acordo com o que preceitua a ALÍNEA "C" DO INCISO III do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA COM A FINALIDADE REGULARIZAR DE RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IRRF) DE SEUS FORNECEDORES, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA PERÍODO NÃO PRESCRITO e **AUTORIZA** a contratação da empresa MONTALVÃO & SOUZA LIMA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (CNPJ 45.878.968/0001-53), perfazendo o valor global estimado de R$ 222.943,14 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), conforme a documentação acostada aos autos.

Determino ao(s) Setor(es) competente(s) que lavre o instrumento de contrato, e atualize as certidões de regularidades expiradas, bem como proceda com as consultas inseridas no §4 do Art. 91 da Lei nº 14.1333/2021 e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 30 de junho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2A4D8324

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.308.470/0001-29, com sede na Praça Joaquim Araújo Filho nº 84, Centro, São Vicente – RN, neste ato representado pela sua Prefeita **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.557.106 ITEP/RN, inscrita no CPF/MF nº 031.534.614-06, residente e domiciliada neste Município, aqui denominado CEDENTE, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS-RN**, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.109.126/0001-00, com sede na Praça Des. Tomaz Salustino, 90 – Centro – Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000, neste ato representado por seu Prefeito, **LUCAS GALVÃO DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 057.782.584-45, denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente Termo, visando a cessão de servidor municipal para prestar serviço junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes condições:

Art. 1º Este Termo tem como objetivo a cessão do servidor **Enemilson Franklin da Silva**, matrícula nº 985, para prestar serviço ao órgão cessionário.

Art. 2º Esta cessão terá sua vigência a partir de 01 de julho de 2025 à 30 de junho de 2027, podendo ser renovado de acordo com o interesse e conveniência das partes.

Art. 3º O referido servidor será cedido com ônus para o órgão CESSIONÁRIO, mediante ressarcimento ao cedente.

Art. 4º O órgão CESSIONÁRIO deverá obedecer a **Lei Municipal nº 258/1998** denominada de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente/RN, nos termos dos **Artigos 125-A** e **125-E,** *in verbis*:

***Art. 125-A**. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder servidor público ocupante de cargo de caráter efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em havendo interesse da Administração, com ou sem ônus da remuneração para o ente cedente. (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019).*
***Art. 125-E**. O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário (incluído pela Lei Complementar nº 044/2019).*

Art. 5º Em caso de necessidade e mediante solicitação, o servidor poderá voltar ao órgão de origem antes do término da vigência do presente Termo.

Art. 6º A eficácia deste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – FEMURN, o que será providenciado pelo CEDENTE.

E por estarem assim acordados, assinam o presente Termo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO, em duas vias de igual teor, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Palácio da Luiza em São Vicente/RN, 30 de junho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal de São Vicente/RN
Cedente

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal de Currais Novos/RN
Cessionário

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:ECBCCB96

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200/2025 - ADM/RH

CONCEDE AS FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o ofício nº 062/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor adiante nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS
000288	JOSÉ NETO COSTA DINIZ	04/04/2022 A 03/04/2023	01/07/2025 À 30/07/2025
		04/04/2023 A 03/04/2024	04/08/2025 À 02/09/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 27 de Junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 27 de junho 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D3DF1BCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de Contratação da **BANDA GIANNINI ALENCAR**, para apresentação artística durante as festividades de São João denominada **SÃO JULHÃO DE ELOI,** na cidade de Senador Elói de Souza/RN, que ocorrerá no dia 06 de julho de 2025, em Praça Pública, representado pela empresa **G M DE ALENCAR FERNANDES - ME, CNPJ: 26.918.460/0001-97**, pelo valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 30 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:2AD36494

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

Em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica, o qual opinou pela inexigibilidade de licitação, o ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as determinações do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, é considerado que consta no processo administrativo em que trata a respeito de Contratação da **BANDA ARNALDINHO NETTO**, para apresentação artística durante as festividades de São João denominada **SÃO JULHÃO DE ELOI,** na cidade de Senador Elói de Souza/RN, que ocorrerá no dia 06 de julho de 2025, em Praça Pública, representado pela empresa **ARNALDO LOPES PEREIRA NETO - ME, CNPJ: 30.542.199/0001-40**, pelo valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), venho desta forma declarar a inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda com a formalização do contrato, assim como elaboração do extrato e respectiva publicação na imprensa oficial.

Atenciosamente,

Senador Elói de Souza/RN, 30 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:3958E8A1

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR ELOI DE SOUZA - SOUZAPREV
PORTARIA Nº 013/2025.

Aposentadoria Voluntária - Professor(a) - Art. 50, § 1˚ da Lei Complementar Municipal n˚ 027/2022 [Pedágio - Integral]

Aposentadoria Voluntária - Art. 50, §1º da Lei Complementar Municipal nº 027/2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora RAIMUNDA LUCIENE DE FARIAS.

O DIRETOR DO SOUZAPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, **no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Municipal 006/2015, de 06 de Maio de 2015,**

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária e Tempo de Contribuição com proventos integrais (Pedágio Integral),** a servidora **RAIMUNDA LUCIENE DE FARIAS,** portadora de RG nº 001.377.486 SSP-RN, inscrita sob CPF nº 023.324.014-40, titular do cargo PROFESSOR - EF, Matrícula Funcional nº 90118/4, lotada na Secretaria de Educação do Município de Senador Elói de Souza/RN, nos termos do ***Art. 50 da Lei Complementar Municipal n˚ 027/2022 c/c no Artigo 20, incisos I, II, III, IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e Artigo 50, incisos I, II, III e IV, § 2˚, inciso I, § 3˚, inciso I da Lei Complementar Municipal n˚ 027, de 21 de junho de 2021***, conforme processo administrativo do SOUZAPREV nº 000012/2025, a partir desta data até posterior deliberação, **com proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens:**

I - 05 (cinco) quinquênios, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), ***nos termos do art. 133, alínea e da Lei Municipal nº 108 de 08 de Janeiro de 1997.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Senador Elói de Souza/RN, 30 de junho de 2025.

ADELSON ALEXANDRE PONTES
Diretor Executivo
SOUZAPREV

De Acordo:

JUCELIA FERNANDES CAMPOS DE ARAUJO
Diretora de Benefícios
SOUZAPREV

Publicado por:
Euclides Teixeira Neto
Código Identificador:06C8F278

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025. (*)

DEFINE DIRETRIZES GERAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN DE FORMA GRADATIVA E OBRIGATÓRIA A PARTIR DO ANO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 214 da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 87, §5° da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de Escolas de Tempo Integral;

CONSIDERANDO, a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n° 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n° 14.172, de 10 de junho de 2021 e ainda a portaria n°2.036 de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 43, §1° da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do Ensino em Tempo Integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO, que o Art. 34 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO, que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n° 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas I e 6 da expansão do Ensino em Tempo Integral;

CONSIDERANDO, o Plano Municipal de Educação, instituído a Lei Complementar n° 007 de 10 de julho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do Ensino em Tempo Integral;

DECRETA:

Art. 1° - Este Decreto define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Senador Elói de Souza/RN.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º - A Educação Integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a Educação Integral de Tempo Integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia a referida política pública, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§1º - A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações entre sujeitos e os territórios.

§2º - A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 07 (sete) horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades didático-pedagógicas, descanso, refeições e ações educativas planejadas nos mais diversos territórios.

Art. 3º - A Educação Integral em Tempo Integral visa a formação para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino e tem como principais objetivos:
V
iabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competência para construir novos conhecimentos;
Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade e equidade do ensino público;
Ofertar atividades educacionais à realidade de cada território e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais.

Art. 4º - As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.

Art. 6º - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação do Município após aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Coordenação Geral de Escola de Tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente pessoal para realização das atividades da Escola de Educação Integral em Tempo Integral, obedecendo o limite prudencial e as normativas vigentes.

Art. 9º - As despesas para execução desta Lei, poderá ocorrer por conta do orçamento municipal, do governo estadual, federal ou mediante parcerias firmadas por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 10º - Este Decreto deverá ser regulamentado via ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o mês de fevereiro.

Senador Elói de Souza/RN, 23 de junho de 2025.

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal De Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:6B0A8F45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 104/2025 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o funcionamento da Ouvidoria Municipal, órgão responsável por receber, examinar e encaminhar manifestações da população relativas aos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância da transparência, da escuta ativa e da participação social no aprimoramento da gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR** a Sra. **GABRIELA MEDEIROS DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob nº 090.XXX.XXX-82, servidora no cargo em comissão de **COORDENADOR CC-6**, lotado na Secretária Municipal de Administração e Finanças, deste município, para desempenhar a função de **OUVIDORIA MUNICIPAL;**

Art. 2º – A servidora acima elencada, designará as funções de ouvidora do município.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 30 de junho de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:E4FF136C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210125

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO - ME, inscrita no CNPJ 11.488.852/0001-96, com sede na RUA FOZ DO IGUAÇU 645, PASSAGEM DE ARE, Parnamirim-RN, CEP 59145-710, representada por FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 20 de Junho de 2026, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025/2025 Atividade 0301.2.008 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Planej. e Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 18 de Junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS FARIAS FILHO - ME
CNPJ 11.488.852/0001-96
Contratado(a)

Publicado por:
Larissa Medeiros Freire Ferreira
Código Identificador:91163FE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 119, DE 30 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 119, de 30 de Junho de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder diária para a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo, CPF: 079.635.594-07, matrícula n° 000794-1, a mesma irá participar do evento: Programa Contrata+Brasil no RN, que ocorrerá no dia 02 de Julho de 2025, na cidade Natal/RN.
A participação da Secretária Municipal de Administração no evento Programa Contrata+Brasil no RN, a ser realizado no dia 02 de julho de 2025, na cidade de Natal/RN, justifica-se pela relevância estratégica da iniciativa para a modernização e fortalecimento das políticas públicas voltadas à empregabilidade e gestão de pessoas no setor público.
O evento abordará temas de grande interesse para a administração municipal, como a ampliação do acesso ao mercado de trabalho, integração de sistemas de informação voltados à gestão de RH, e apresentação de boas práticas adotadas em diferentes municípios brasileiros. A presença da secretária permitirá a atualização de conhecimentos, o fortalecimento de redes de colaboração institucional e a identificação de oportunidades de parcerias com órgãos federais e estaduais.
Além disso, o alinhamento com as diretrizes do Governo Federal voltadas ao fortalecimento da gestão pública e à promoção da cidadania reforça a importância da presença da gestora municipal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de ações mais eficientes e inclusivas no âmbito local.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 30 de junho de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:69BC6B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 120, DE 30 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 120, de 30 de Junho de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder diária para o Diretor Executivo da Central de Compras, Wagner Azevedo Batista, CPF: 011.483.134-35, o mesmo irá acompanhar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no evento: Programa Contrata+Brasil no RN, que ocorrerá no dia 02 de Julho de 2025, na cidade Natal/RN.
A participação do servidor no evento Programa Contrata+Brasil no RN, a ser realizado no dia 02 de julho de 2025, na cidade de Natal/RN, justifica-se pela relevância estratégica da iniciativa para a modernização e fortalecimento das políticas públicas voltadas à empregabilidade e gestão de pessoas no setor público.
O evento abordará temas de grande interesse para a administração municipal, como a ampliação do acesso ao mercado de trabalho, integração de sistemas de informação voltados à gestão de RH, e apresentação de boas práticas adotadas em diferentes municípios brasileiros. A presença da secretária permitirá a atualização de conhecimentos, o fortalecimento de redes de colaboração institucional e a identificação de oportunidades de parcerias com órgãos federais e estaduais.
Além disso, o alinhamento com as diretrizes do Governo Federal voltadas ao fortalecimento da gestão pública e à promoção da cidadania

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 30 de junho de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:7749D2FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121, DE 30 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121, de 30 de Junho de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder diária para o servidor Márcio Zumba de Oliveira Azevedo, CPF: 076.120.674-47, matrícula n° 000793-1, o mesmo estará acompanhando a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no evento: Programa Contrata+Brasil no RN, que ocorrerá no dia 02 de Julho de 2025, na cidade Natal/RN.

A participação do servidor no evento Programa Contrata+Brasil no RN, a ser realizado no dia 02 de julho de 2025, na cidade de Natal/RN, justifica-se pela relevância estratégica da iniciativa para a modernização e fortalecimento das políticas públicas voltadas à empregabilidade e gestão de pessoas no setor público.
O evento abordará temas de grande interesse para a administração municipal, como a ampliação do acesso ao mercado de trabalho, integração de sistemas de informação voltados à gestão de RH, e apresentação de boas práticas adotadas em diferentes municípios brasileiros. A presença da secretária permitirá a atualização de conhecimentos, o fortalecimento de redes de colaboração institucional e a identificação de oportunidades de parcerias com órgãos federais e estaduais.
Além disso, o alinhamento com as diretrizes do Governo Federal voltadas ao fortalecimento da gestão pública e à promoção da cidadania reforça a importância da presença da gestora municipal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de ações mais eficientes e inclusivas no âmbito local.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 30 de junho de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:2DABEFFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 122, de 30 de Junho de 2025

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder diária para o servidor Sergio Matheus Costa Reinaldo, CPF: 097.228.519-93, o mesmo irá acompanhar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento Eva Aritana da Costa Maia Azevedo no evento: Programa Contrata+Brasil no RN, que ocorrerá no dia 02 de Julho de 2025, na cidade Natal/RN.
A participação do servidor no evento Programa Contrata+Brasil no RN, a ser realizado no dia 02 de julho de 2025, na cidade de Natal/RN, justifica-se pela relevância estratégica da iniciativa para a modernização e fortalecimento das políticas públicas voltadas à empregabilidade e gestão de pessoas no setor público.
O evento abordará temas de grande interesse para a administração municipal, como a ampliação do acesso ao mercado de trabalho, integração de sistemas de informação voltados à gestão de RH, e apresentação de boas práticas adotadas em diferentes municípios brasileiros. A presença da secretária permitirá a atualização de conhecimentos, o fortalecimento de redes de colaboração institucional e a identificação de oportunidades de parcerias com órgãos federais e estaduais.
Além disso, o alinhamento com as diretrizes do Governo Federal voltadas ao fortalecimento da gestão pública e à promoção da cidadania reforça a importância da presença da gestora municipal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de ações mais eficientes e inclusivas no âmbito local.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 30 de junho de 2025

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matricula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:277F88CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1320/2025

Da autorização e da contratação ao processo administrativo Nº 1320/2025. Contratação de execução de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado contratante, e por outro lado **INNOV SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.364.515/0001-01, doravante denominada contratada. Resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 1320/2025, processo administrativo n° 1320/2025.

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de laboratórios educacionais móveis com chromebooks e sistema virtual de avaliação e aprendizagem, para o auxílio de alunos e professores do ensino fundamental do município de Serra do Mel/RN.

Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LABORATÓRIOS EDUCACIONAIS MÓVEIS Composto por Gabinete de recarga plotado com arte da contratante, 24 chromebooks do Aluno, 01 Chromebook do Professor, configurado, com níveis de acesso, permissões. Licença de software pedagógico para todos os alunos da rede com suporte técnico para usabilidade dos sistemas contratados e consultoria especializada para uso da plataforma. Licença de software/hardware com suporte técnico para usabilidade e consultoria especializada para uso da plataforma. LICENÇA MENSAL GOOGLE FOR EDUCATION. Com registro e configuração de e-mails institucionais.	UNID	7	R$ 75.000,00	R$ 525.000,00

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados da data da respectiva assinatura, prorrogando-se automaticamente por se tratar de contrato por escopo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente realizado no período ora pactuado.

Município de Serra do Mel/RN, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:E44F997A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 30/2022 DO PP 06/2021.

Termo de aditivo de prazo, referente ao Pregão Presencial Nº 006/2021. Contrato de prestação de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, doravante denominado contratante, e do outro lado, **A. S. DA SILVA COMUNICACOES** inscrito no CNPJ sob o n° 08.689.881/0001-01 , doravante denominada contratada.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato para consultoria, assessoria mensal de imprensa, agência de noticias, com ênfase também em publicidade e propaganda, de cunho institucional, de natureza constante com orientação técnica e especializada para divulgação de serviços municipais e de interesse social.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato deverá ter seu prazo prorrogado por mais **1 (um) mês**.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel/RN, 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:8FCCB3C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N 47/2022 DO PP 09/2022.

Termo de Aditivo ao contrato de execução de serviços entre o **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.537.126/0001-84, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO, com amparo no Pregão Presencial nº 09/2022.

Contratação de empresa visando o fornecimento de mão de obra especializada para oferta de auxiliares de sala de aula para educação infantil e Ensino fundamental, visando atender demandas de postos de trabalho verificadas e informadas pelas escolas municipais, para atendimento do público especial.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu aditamento de PRAZO ao contrato, **até 29 de setembro de 2025.**

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário e alterações posteriores.

Serra do Mel/RN, 24 de junho de 2025.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:8205C698

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, o servidor **FABIO BEZERRA DE OLIVEIRA** servidor público municipal, aprovado em Concurso Público para o cargo de VIGIA. sob a matrícula de n°551-1, lotada na Secretária Municipal de Saúde
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30**
dias, com início em 15 de Maio de 2025 e término em de 13 de Junho de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Serra do Mel/ RN, 27 de Junho de 2025.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:0366E259

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS GIOVANA ALVES DE SOUZA COSTA

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, a servidora **GIOVANA ALVES DE SOUZA COSTA** Servidora pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de RECEPCIONISTA. sob a matrícula de n°1003-1, lotada na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de Maio de 2025 e término em de 30 de Maio de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Serra do Mel/ RN, 27 de Junho de 2025.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:6036DFEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE LUCENA

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, a servidora **MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE LUCENA** Servidora pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO. sob a matrícula de n°117-1, lotada na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de Junho de 2025 e término em de 30 de Junho de 2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Serra do Mel/ RN, 27 de Junho de 2025.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:A267981C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS TEREZINHA MARIA DE MOURA

TERMO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.147, a servidora **TEREZINHA MARIA DE MOURA** Servidora pública municipal, aprovada em Concurso Público para o cargo de TEC. SEC. ESCOLAR. sob a matrícula de n°132-1, lotada na Secretária Municipal de Educação.
Em consonância com o requerimento **restou concedido as férias de 30 dias,** com início em 01 de Junho de 2025 e término em de 30 de Junho de 2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Serra do Mel/ RN, 27 de Junho de 2025.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:C708E0D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DE MARIA CRISTIANA LEITE

TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

De acordo com a lei Municipal nº 373/2010 de 22 de novembro de 2010, art.23, Inciso IV combinado com o Art. 30, A Sra**. NARYANNE KELLY ROCHA COSTA** aprovada em Concurso Público no cargo de **NUTRICIONISTA** do Quadro Permanente de Funcionários nomeado pela portaria nº829-1 **requereu e restou** concedida **Licença Prêmio Por Assiduidade por 3(três) meses**, com início de gozo em 18 *de Agosto de 2025 e término em 18 de Novembro de 2025*, correspondente ao período aquisitivo de 08 de Fevereiro de 2020 a 08 de Fevereiro de 2025. pelas razões de fato e de direito através do *parecer jurídico N°0150/2025.*

Serra do Mel/ RN, de 30 de Junho de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

EVA ARITANA DA COSTA MAIA AZEVEDO
Secretária de Administração e Planejamento
Matr.794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F75B9C9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 105 - 2025

DECRETO Nº 105, DE 29 DE JUNHO DE 2025.

Decreta Luto Oficial de 03 (três) dias no Município de Serra do Mel e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor FRANCISCO MIGUEL DE AZEVEDO;
CONSIDERANDO que o mesmo, prestou serviços relevantes ao município, bem como, é avô do então Prefeito, Hudson Kênio de Moura Azevedo, tio do Ex-prefeito Josivan Bibiano de Azevedo, avô do Secretário Municipal de Cultura, Huenderson Kenedy de Moura Azevedo, avô da Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistencia Scoial, Thayna Azevedo de Oliveira**.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica **DECRETADO** luto oficial de 03 (três) dias no município de Serra do Mel, em decorrência do falecimento do Senhor FRANCISCO MIGUEL DE AZEVEDO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 29 de Junho de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:ED8456B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 334/2025

PORTARIA Nº 334, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA, o Sr.(a) FELIPE KAUAN VITOR NASCIMENTO no cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADES TEATRAIS dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR**,** o(a) senhor(a) FELIPE KAUAN VITOR NASCIMENTO no cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADES TEATRAIS lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, constante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025, revogando a portaria nº 198/2025.

Serra do Mel/RN, 04 de junho de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:D285BB9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 335/2025

PORTARIA Nº 335, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

NOMEIA, o Sr.(a) MARTA SALUSTIANA DA SILVA no cargo de COORDENADOR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR**,** o(a) senhor(a) FELIPE KAUAN VITOR NASCIMENTO no cargo de COORDENADOR DE AÇÕES ESTRATÉGICAS lotado(a) na Secretaria Municipal de Articulação com as Vilas, constante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025, revogando a portaria nº 198/2025.

Serra do Mel/RN, 04 de junho de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:CDEDE234

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025- FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009

O Agente de Contratação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia**04 de julho de 2025,**no site do Portal Nacional de Contratações Públicas:**https://www.gov.br/pncp/pt-br** e no Portal de Compras Públicas:**www.portaldecompraspublicas.com.br**será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO** a sessão de

realização da Licitação ocorrerá no**dia 24 de julho de 2025, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de junho de 2025

YAN SOUZA LOPES
Agente de Contratação
Portaria 056/2025

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:2A46F296

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022, 035/2022 E 036/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2108060001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.
CONTRATADO: G FIGUEREDO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.064.548/0001-51.
OBJETO: Prorrogação do prazo do Sexto Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 034/2022, 035/2022 e 036/2022, até 31 de dezembro de 2025, referente Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte escolar no município de Serra Negra do Norte/RN.
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025, com início em 01 de julho de 2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato em jornal oficial;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
12.122.0040.2023 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de educação e cultura.
12.361.0040.2031 – Manutenção das atividades do ensino fundamental – MDE.
12.361.0040.2033 - Manutenção das atividades do ensino fundamental – FUNDEB 30%.
12.122.0040.2039 – Manutenção do programa salário educação.
12.122.0040.2041 – Manutenção do transporte escolar com recursos do PNATA;
12.361.0011.2042- Manutenção do transp. Escolar com recursos do governo do estado;

Serra Negra do Norte/RN, 30 de julho de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito Municipal

GÉSSICA FIGUEREDO SILVA.
Pela Contratada

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:FBCF1457

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24682/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75
CONTRATADO RM COMANDOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.950.302/0001-70.
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (COM PEÇAS INCLUSAS) DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS.
VALOR GLOBAL :R$ 60.041,86(SESENTA MIL E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:02.011 - FUNDO MUN. SANEAMENTO, REC.HIDRICOS E ABASTECIMENTOAÇÃO:2073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOSNATUREZA DE DESPESA:3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE DE RECURSOS:15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 27.JUNHO.2025 a 26 de JUNHO 2026, prorrogável na forma do art. 107,da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicável.

Serra Negra do Norte-RN, em 30 de junho de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
CPF Nº 626. ***. ***-20.
Prefeito Municipal.

RM COMANDOS LTDA
CNPJ 07.950.302/0001-70.
Pelo Contratado

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:3A772245

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24222/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.096.372/0001-75.
CONTRATADO: TIM S.A, CNPJ – sob o número 02.421.421/0001-11.
OBJETO: COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP).
VALOR GLOBAL R$23.951,40 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e um mil e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 1 (UM) ANO, com início em 26 de junho de 2025 A 25 de junho de 2026, prorrogável na forma art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de junho de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO.
Prefeito Municipal

BERNARD HESKIA ZEITUNE
Pela Contratada

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:417709C7

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 141/2025

Dispõe sobre licença prêmio de servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora municipal**SÔNIA MARIA PEREIRA BARBOSA**, matricula nº 0536, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo (2009/2014), com fruição de 01 de julho à 29 de setembro de 2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 23 de junho de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:8A866C23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 014, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEAO DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, na Lei Municipal nº 510/2023 e demais disposições aplicáveis à espécie, e:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada JUCIELE GOMES SIQUEIRA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inscrita no CPF sob o nº 104.xxx.004-08 como Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.
§ 1º – Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.
§ 2º – Excluem-se ainda da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas da Prefeita Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pela ordenadora de despesas, deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 510/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3° - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Serrinha/RN, em 30 de junho de 2025.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEAO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:6F513F47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LCITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2025

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, Chamada Pública objetivando: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTINANDO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva propositura até as 09:00 horas do **dia 22 DE JULHO** de 2025, na sala da referida comissão, sediada na Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaserrinha@gmail.com.

Serrinha dos Pintos - RN, 30 de junho de 2025

KAIO LEMOS RODRIGUES DE SOUSA–
Agente de Contratação

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:F34F3486

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 241/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 241/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:
Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **TOBIAS SILVA DE MEDEIROS**, Matrícula nº 5789, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.***.***-05, portador da Cédula de Identidade nº 2.579.149/SSP/RN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de junho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:D714D44B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 242/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 242/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **VERONEIDE MARIA DA ROCHA**, Matrícula nº 162, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.***.***-32, portadora da Cédula de Identidade nº 1.345.771/SSP/RN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de julho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:992608B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 243/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 243/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **SILVESTRE FRANCISCO DA SILVA PEIXOTO**, Matrícula nº 516, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.***.***-85, portador da Cédula de Identidade nº 3.103.218/SSP/RN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de junho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:A9E2B770

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 244/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 244/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **FÁBIO ROBERTO DA SILVA**, Matrícula nº 223, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.***.***-40, portador da Cédula de Identidade nº 1.462.072/SSP/RN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de junho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:31119849

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 245/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 245/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de

conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **NARCISO JOSÉ DA SILVA**, Matrícula nº 219, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.***.***-42, portador da Cédula de Identidade nº 1.433.156/SSP/RN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de junho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:1AB72E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 246/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 246/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **JOSÉ JANILSON DA ROCHA**, Matrícula nº 222, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.***.***-60, portador da Cédula de Identidade nº 1.490.930/SSP/RN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de junho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:19DD619E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 247/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 247/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **ELIENE MARINHO DA SILVA**, Matrícula nº 518, inscrita no CPF/MF sob o nº 752.***.***-34, portadora da Cédula de Identidade nº 1.662.640/SSP/RN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASG**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de julho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:22E4FCE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 248/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 248/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ROCHA**, Matrícula nº 148, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.***.***-01, portadora da Cédula de Identidade nº 1.717.253/SSP/RN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASG**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de julho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:89346E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 249/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 249/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora efetiva do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** a Servidora **LAIANA SOUSA SILVA**, Matrícula nº 483, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.***.***-88, portadora da Cédula de Identidade nº 2.930.973/SSP/RN, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GARI**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infra Estrutura, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de julho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:B5AB4D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 250/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 250/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **TIAGO FONTES SILVA**, Matrícula nº 281, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.***.***-51, portador da Cédula de Identidade nº 2.300.984/SSP/RN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDA MUNICIPAL** integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento, **Férias** pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 01/07/2025 à 30/07/2025, conforme Capítulo III, Artigo 100, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN.

Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de junho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:AD7D7092

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
PORTARIA Nº 251/2025-GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

PORTARIA Nº 251/2025 GGP/PMSN DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a servidor efetivo do Município de Sítio Novo/RN, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – **CONCEDER** ao Servidor **HELDER JOSÉ DA SILVA**, Matrícula nº 476, inscrito no CPF/MF sob o nº 489.***.***-49, portador da Cédula de Identidade nº 811.350/SSP/RN, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, **Licença Prêmio** pelo período de 03 (três) meses à contar de 20/05/2025 à 17/08/2025, conforme Capítulo IV, Artigo 106, da Lei n° 224/96, que rege sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sítio Novo/RN
Artigo 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Sítio Novo/RN, em 30 de junho de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:37061FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, GESTÃO E PLANEJAMENTO.
RESOLUÇÃO Nº 03/2025-CMAS DE 30 DE JUNHO DE 2025.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da redação da minuta do Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sítio Novo – RN.

O Pleno do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Sítio Novo Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 277 de 2005;

CONSIDERANDO a realização da Reunião Ordinária do CMAS – Sítio Novo – RN no dia 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovada a redação da minuta do Regimento Interno da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sítio Novo – RN, conforme anexo único a esta Resolução, com o objetivo de orientar os procedimentos preparatórios e garantir ampla divulgação e transparência prévia.

Artigo 2º - A aprovação definitiva do Regimento Interno será realizada pela plenária da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, durante sua abertura oficial, no dia 01 de julho de 2025 no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Artigo 3º - O Regimento Interno trata das normas, objetivos, metodologia, estrutura de funcionamento, eixos temáticos e deliberações da conferência.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sítio Novo - RN, 30 de junho de 2025.

JULIANA PEREIRA PINTO DA SILVA
Presidente CMAS de Sítio Novo – RN

Publicado por:
Andrezza Brasil Souto Bezerra
Código Identificador:F76D4555

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS-RN

Decreto nº 165, de 30 de junho de 2025.

Decreta Luto Oficial no Município de Tenente Ananias pelo falecimento de Cresilto Jácome da Costa e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suasatribuições e o disposto na Lei Orgânica Municipal
Considerando o falecimento de **Cresilto Jácome da Costa**, o eterno **Zito**, ocorrido aos 29 de junho de 2025;
Considerando os inestimáveis serviços e dedicação prestados para o desenvol-vimento de Tenente Ananias, não só, enquanto Secretário Municipal de Obras;
Considerando o consternamento geral da comunidade, dos servidores em geral e, da sua fmília, em especial;
Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que, com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar e desenvolvimento do nosso Município e, por conseguinte, da sua coletividade

DECRETA:

Art. 1o Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Tenente Ananias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **CRESILTO JÁCOME DA COSTA,** carinhosamente chamado de **ZITO,** ocorrido neste domingo, 29 de junho de 2025 e que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao nosso Município.

Art. 2o Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3o Em tempo, **declarar** ponto facultativo na Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN, nesta segunda-feira, dia 30 de junho de 2025.
Art. 4o Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, aos 30 de junho de 2025.

DAYANE DA SILVA BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:3814593B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 SRP

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, torna público a realização de licitação, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP, tipo maior percentual de desconto por item, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, incluindo gasolina comum, diesel comum e diesel S-10 para atender as demandas das secretarias municipais de Tenente Laurentino Cruz-RN, por um período de 12 meses. O edital encontra á disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://tenentelaurentinocruz.rn.gov.br/, e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.**A sessão eletrônica será aberta às 09h:00m (horário de Brasília) do dia 14/07/2025**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tenente Laurentino Cruz/RN, 30 de junho de 2025.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:8DF02074

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 05/2021 DISPENSA ELETRONICA 12/2021

Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.
CNPJ: 01.612.382/0001-77.
Contratado: JOSE ARI ARAÚJO
CPF: ***. ***. ***-47.
Objeto: Fica alterado o item "1.1." Da Cláusula 1ª do Instrumento Contratual celebrado, com a substituição do imóvel anteriormente designado, que passa a ser utilizado para o funcionamento da Sede da vigilância sanitária.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ:12.233.412/0001-50
AÇÃO: 2118 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0100 Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE

DESPESA: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fundamentação legal: Art.65 inciso II da lei n°8.666/93.
Tenente Laurentino Cruz /RN, 30 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.
FRANCISCO MACEDO DA SILVA -
Locartorio

JOSE ARI ARAÚJO -
Locador

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:3E969209

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Tenente Laurentino Cruz/RN.
CNPJ - 01.612.382/0001-77.
CONTRATADO: FABIANA PINHEIRO DE LIMA GALDINO CPF nº XXX.XXX.XXX-00.
OBJETO: locação de imóvel para o funcionamento do Centro de Saúde Pe José Dantas Cortez.
TROCA DE IMOVEL: Fica alterado o item "1.1." Da Cláusula 1ª do Instrumento Contratual celebrado, com a substituição do imóvel anteriormente designado, que passa a ser utilizado para o funcionamento da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 FUNDO MUN. DE A. SOCIAL CNPJ: 14.697.706/0001-69.
AÇÃO: 2075 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL.
SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL.
PROGRAMA: 0100 Atividade de Apoio Administrativo.
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.
F**ONTE DE RECURSOS:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art.65 inciso II da lei n°8.666/93.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA–
Prefeito

FABIANA PINHEIRO DE LIMA GALDINO –
Locador

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:77A3A046

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº16/2025
PROCESSO ADMINISTRTIVIO N° 2004000197/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ADEQUADA PARA CONSUMO HUMANO, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o representantes legal da empresa: **JOAO PAULO FRANCA DA SILVA (CNPJ; 56.339.637/0001-61)** Classificada no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assinem por meio de assinatura eletrônica ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.
Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 30 de junho de 2025.

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
Gestor de Contratos
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:03D56FB4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2025
PROCESSO ADMINISTRTIVIO N° 2004000208/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN.
A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.382/0001-77, através da Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos torna público que, CONVOCA o representantes legal da empresas: **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME (CNPJ 24.114.994/0001-35) EASYCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ: 12.248.034/0001-89), J.S.R MERCANTIL LTDA (CNPJ50.627.112/0001-45) E NEIDE FERNANDES SOARES (CNPJ; 33.571.492/0001-24)** Classificadas no certame, que, compareça junto a este Órgão OU assinem por meio de assinatura eletrônica ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO** no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, a partir da publicação deste, caso contrário, terá o instrumento contratual cancelado.
Cumpre alertar que a falta de devolução dos documentos acima referidos no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 30 de junho de 2025.

FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO
Gestor de Contratos
Sec. Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos.

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:A03E4C83

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 07 de julho de 2025**, receberá Pesquisa de Preços, visando à obtenção de valores de referência para ***aquisição de materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento de oficinas***

diversificadas nas aulas suplementares oferecidas aos estudantes da rede pública municipal de ensino que ofertam a modalidade de Tempo Integral, compreendendo instrumentos de fanfarra, equipamentos esportivos, recreativos, de artes marciais e jogos educativos, com vistas ao fortalecimento das atividades pedagógicas, culturais e esportivas no ambiente escolar. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na **Pesquisa Mercadológica nº 036/2025**, que pode ser acessada pelo link: ***https://drive.google.com/file/d/1eivq9dGv7aOjA7xIQ1q3nTdwF4Bkj3kr/view?usp=sharing***

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar pesquisa de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixá-la através do link mencionado, preenchê-la e enviá-la para o seguinte e-mail: ***compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br***

Portanto, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado anteriormente.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 30 de junho de 2025.

FILIPE DE SOUZA DANTAS
Coord. de Departamento de Compras

Publicado por:
Filipe de Souza Dantas
Código Identificador:AA748E04

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA DE FERIAS Nº 064/2025 – GP

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º Conceder o pedido de 10 (dez) dias férias convertido em pecúnia, de acordo com Artigo 118, inciso IV, da Lei Municipal 011/1997 o senhor **MARCOS CHAGAS DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, matrícula de nº2185**,** lotado atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2025/2026, contados a partir do dia 01 de julho de 2025 com término em 10 de julho de 2025, ficando os 20 (vinte) dias de férias para gozo em outro momento.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:B2C26A6D

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 28/2025 – GP

"AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, o senhor **JOSÉ WILSON DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **MOTORISTA**, matrícula sob nº**31,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de julho de 2025 a 28 de setembro de 2025, referente ao 4º (quarto) quinquênio.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:0B2D62B4

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
PORTARIA LICENÇA PRÊMIO Nº 29/2025 – GP

"AUTORIZA USUFRUTO DE LICENCIA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1º Autoriza o servidor público municipal, a senhora **FRANCIMARIA DAMASCENO LUCIO DE PAULA,** ocupante do cargo de **MERENDEIRA**, matrícula sob nº**15,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde a entrar em usufruto de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** conforme certificado pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelo período subsequente de 03 (três) meses e que perdura especificamente de 01 de julho de 2025 a 28 de setembro de 2025, referente ao 3º (terceiro) quinquênio.
Art. 2º Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicado no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 30 de junho de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria da Vitoria Araujo
Código Identificador:29747FD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 213/2025 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 213/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R$ **800,00** (oitocentos reais) para o servidor: **JOSE MARIA DE MEDEIROS NASCIMENTO** portador do CPF: **XXX.271.784-XX**, na função de Motorista, período que compreende de **01/06/2025** a **30/06/2025**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **30 de Junho de 2025**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:1AD65D6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0731/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0731/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

"INSTITUI A AJUDA DE CUSTO MENSAL AOS MÉDICOS BOLSISTAS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E MÉDICOS PELO BRASIL, CONFORME DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 02 DE AGOSTO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, E, AINDA, COM BASE NAS LEIS FEDERAIS Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, E 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tibau/RN, 30 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o**PROJETO DE LEI MUNICIPALNº 0731/2025**, de iniciativa do**PODER EXECUTIVO** e aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 0731 de 30 de junho de 2025**, ora sancionada, em apenso, que:**"*INSTITUI A AJUDA DE CUSTO MENSAL AOS MÉDICOS BOLSISTAS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E MÉDICOS PELO BRASIL, CONFORME DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 02 DE AGOSTO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, E, AINDA, COM BASE NAS LEIS FEDERAIS Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, E 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 30 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 0731/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

"INSTITUI A AJUDA DE CUSTO MENSAL AOS MÉDICOS BOLSISTAS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E MÉDICOS PELO BRASIL, CONFORME DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 02 DE AGOSTO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017, E, AINDA, COM BASE NAS LEIS FEDERAIS Nº 13.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, E 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei Municipal Complementar.

Art. 1º.Fica instituída a ajuda de custo mensal, no âmbito do Município de Tibau, a ser concedida aos médicos bolsistas participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa Médicos pelo Brasil, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022, e Portaria GM/MS nº 300, de 5 de outubro de 2017, com base na Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º. O valor mensal da ajuda de custo ao médico bolsista, lotado no Município de Tibau, será de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), conforme estabelece a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 300, de 5 de Outubro de 2017.

Parágrafo único. As possíveis alterações relativas ao valor da ajuda de custo estabelecida nesta Lei, provenientes de novas normas federais, serão realizadas por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º. A ajuda de custo será repassada ao médico participante mensalmente, enquanto o médico permanecer vinculado ao Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa Médicos Pelo Brasil e cadastrado no Município de Tibau.

Art. 4º. A concessão da ajuda de custo prevista nesta Lei não gera, para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Tibau.

Art. 5º. A ajuda de custo assegurada por esta Lei tem natureza indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação pelos serviços prestados.

Art. 6º. O pagamento da ajuda de custo será cancelado com o desligamento do médico ou em caso de encerramento dos Programas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para atendimento ao disposto nesta Lei, nos termos do art. 43, § 1, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Tibau/RN, 30 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:C1550D0F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 0732/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 0732/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"DENOMINA DE AV. HAROLDO BARRETO DOS REIS, A RUA PROJETADA (6) NO LOTEAMENTO PORTO DO ATLÂNTICO – 2 COM INICIO NA RUA COSMO CLEMENTINO, COM SEU TÉRMINO NA AV. REBOUÇAS, NO MUNICIPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Tibau-RN, 30 de Junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o**PROJETO DE LEI MUNICIPALNº 0732/2025**, de iniciativa do**PODER LEGISLATIVO** e aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a**LEI MUNICIPAL N° 0732 de 30 de junho de 2025**, ora sancionada, em apenso, que:**"*DENOMINA DE AV. HAROLDO BARRETO DOS REIS, A RUA PROJETADA (6) NO LOTEAMENTO PORTO DO ATLÂNTICO – 2 COM INICIO NA RUA COSMO CLEMENTINO, COM SEU TÉRMINO NA AV. REBOUÇAS, NO MUNICIPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*".**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 30 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0732/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"DENOMINA DE AV. HAROLDO BARRETO DOS REIS, A RUA PROJETADA (6) NO LOTEAMENTO PORTO DO ATLÂNTICO – 2 COM INICIO NA RUA COSMO CLEMENTINO, COM SEU TÉRMINO NA AV. REBOUÇAS, NO MUNICIPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A **Prefeita Do Município De Tibau – Estado Do Rio Grande Do Norte, Lidiane Marques De Souza**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°- Passa a denominar-se de *AV. HAROLDO BARRETO DOS REIS, A RUA PROJETADA (6) LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PORTO DO ATLÂNTICO.*
Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Tibau-RN, 30 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:EB00E99E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 0733/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 0733/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE – CAISS NO MUNICIPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Tibau-RN, 30 de Junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o**PROJETO DE LEI MUNICIPALNº 0733/2025**, de iniciativa do**PODER LEGISLATIVO** e aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a**LEI MUNICIPAL N° 0733 de 30 de junho de 2025**, ora sancionada, em apenso, que:**"*RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE – CAISS NO MUNICIPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS*".**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 30 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0733/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE ACOLHIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE – CAISS NO MUNICIPIO DE TIBAU-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A **Prefeita Do Município De Tibau – Estado Do Rio Grande Do Norte, Lidiane Marques De Souza**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Tibau-RN APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1°- Fica reconhecida como instituição de Utilidade Pública, o Centro de Acolhimento e Inclusão Social e Sustentabilidade – CAISS no município de Tibau-RN.
Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Tibau-RN, 30 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:25D44BFA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0114/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0114/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***VITÓRIA REGINA DO NASCIMENTO CARVALHO,*** ocupante do Cargo de ***ENTREVISTADOR/DIGITALIZADOR*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMTHAS)**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **02 DUAS DIÁRIAS**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN. Para Participar de Capacitação SIBEC. Sistema de Implementação do Governo Trazendo Conhecimento Para a Gestão do Municipio.** no período: de **03/07/2025 à 04/07/2025.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
DUAS DIÁRIAS	400,00	800,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 30 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:17AB24D4

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PUBLICAÇÃO RESULTADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1/2025

O Município de Tibau, através da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público o resultado da **PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1/2025**, visando à pré-qualificação de interessados, em participar de licitação futura, na modalidade Concorrência eletrônica, do tipo Menor Preço Global, cujo objetivo será a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA PARA LIMPEZA PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, EM TODO O MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**. Declarando **QUALIFICADAS** as empresas: AL LIMPEZA URBANA – CNPJ 33.681.071/0001-56, ECOLIMP GESTAO AMBIENTAL E LOCACAO LTDA – CNPJ 26.287.364/0001-98, MAX MYLLER FERREIRA WANDERLEY EIRELI – CNPJ 30.624.794/0001-25, PLANO A SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 23.249.596/0001-63, F E CEZARIO LTDA – CNPJ 23.428.723/0001-91, PWR SOLUÇÕES EM TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 25.027.373/0001-87, R.A CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 13.772.961/0001-66, LORISO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 13.225.231/0001-45, COOPERATIVA DE TRABALHO, SERVICOS E CONSERVACAO - COOPLIMPE – CNPJ 45.339.220/0001-82, D & J SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ 24.893.640/0001-36 e M CONSTRUCOES & SERVICOS LTDA – CNPJ 02.823.335/0001-35, pois atenderam a todas as exigências do edital e **DESQUALIFICADA** a empresa: SANEAPE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ 07.147.056/0001-12, por não atender o Item 7.4.7. do edital, ou seja, apresentou Atestado de Capacidade Técnica, em nome do Profissional Fernando Antônio Beltrão Lapenda, CREA 18949 D, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, que faz parte da CAT-CREA-AL nº 431-2006, expedida em 07/12/2006. No entanto, esse profissional não apresenta nem um vínculo comprobatório com a empresa atualmente, tendo em vista, que não foi apresentado nenhuma documentação elencada no edital, para tal finalidade. Fica aberto, a partir da data desta publicação, o prazo recursal previsto no artigo 165, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo email (prequalificacaopmt@gmail.com).

Tibau 30 de junho de 2025.

ODÉCIO GONÇALVES DA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:FF7E7016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.

O Prefeito municipal de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, e alterações posteriores, a vista da conclusão do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃOnº 07/2025, realizada em 27/06/2025, a saber:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA FORNECIMENTO DE MATERIAL ENDODONTICO PARA ATENDER A NECESSIDADE ODONTOLÓGICAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CEO DO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN
EMPRESA: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP- CNPJ: 11.511.020/0001-43 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 5R$ 51,27, 06R$ 51,27, 07R$ 35,86, 08R$ 35,41, 09R$ 35,77, 10R$ 35,87, 11R$ 35,89, 12R$ 35,78, 13R$ 35,67, 14R$ 35,61, 15R$ 35,63, 17R$ 20,92 , 18R$ 10,41, 19R$ 10,41, 20R$ 10,41, 21R$ 10,41, 22R$ 5,25, 24R$ 30,10, 26R$ 79,00, 27R$ 79,00, 28R$ 21,04, 29R$ 22,99, 30R$ 22,27, 31R$ 21,68, 32R$ 21,26 , 33R$ 22,68, 34R$ 22,50, 35R$ 22,06, 36R$ 21,00, 37R$ 21,00, 38R$ 14,06, 39R$ 14,06, 40R$ 4,54, 41R$ 42,64, 42 R$ 16,88.
EMPRESA: DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- CNPJ: 34.698.454/0001-08 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 01R$ 10,50, 02R$ 24,75, 03 R$ 34,75.
EMPRESA: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ: 13.414.166/0001-04 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 04R$ 58,99, 16R$ 5,69, 23R$ 55,09, 25 R$ 27,95.

Tibau do Sul/RN, 27 de junhode 2025.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:1B8198E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 74/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Sra. Karla Janaina Teixeira Dias, matrícula nº 0028738, Coordenadora do Bolsa Família, lotado na Secretaria Municipal de Trab/Habitação e Assistência Social, para custear as

despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Nísia Floresta/RN, com saída programada no dia 30/06/2025, com retorno no 30/06/2025, para participar do TERRITÓRIO SUAS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 30 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:EBFF9356

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 75/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), para o Sra. Luciana de Albuquerque Borges, matrícula nº 0034916, Secretário Municipal de Trab/Habitação e Assistência Social, lotado na Secretaria Municipal de Trab/Habitação e Assistência Social, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Nísia Floresta/RN, com saída programada no dia 30/06/2025, com retorno no 30/06/2025, para participar do TERRITÓRIO SUAS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 25 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:8AB840AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 76/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais), para o Sra. Cassandra Lidiany Lima de Menezes, matrícula nº 0036757, Diretora de Gestão do SUAS, lotado na Secretaria Municipal de Trab/Habitação e Assistência Social, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Nísia Floresta/RN, com saída programada no dia 30/06/2025, com retorno no 30/06/2025, para participar do TERRITÓRIO SUAS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 25 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:7CBEE24B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 77/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, ao valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), para a Sra. Josekelli Bezerra dos Santos, matrícula nº 0022519, Psicóloga, lotado na Secretaria Municipal de Trab/Habitação e Assistência Social, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Nísia Floresta/RN, com saída programada no dia 30/06/2025, com retorno no 30/05/2025, para participar do TERRITÓRIO SUAS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 25 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:B4187CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 78/2025 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais), para o Sr. Denis Willian Nascimento da Silva, matrícula nº 0021581, Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Trab/Habitação e Assistência Social, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Nísia Floresta/RN, com saída programada no dia 30/06/2025, com retorno no 30/06/2025, para participar do TERRITÓRIO SUAS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 25 de junho de 2025.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:6A958B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
AOS AMBULANTES QUE ESTEJAM REALIZANDO ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS DE TRABALHO EM LOCAL INAPROPRIADO

NOTIFICAÇÃO CIRCULAR

AOS AMBULANTES QUE ESTEJAM REALIZANDO ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS DE TRABALHO EM LOCAL INAPROPRIADO

CONSIDERANDO as atribuições legais delegadas a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana - SEMURBMO, por intermédio das Leis Municipais n° 633 de 25 de fevereiro de 2019, bem como n°751 de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Municipal n° 246 de 15 de junho de 2001 que versa sobre o comércio ambulante e informal no Município de Tibau do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 250 de 30 julho de 2001 que dispõe sobre o acréscimo dos parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal n° 246/2001;

CONSIDERANDO a constatação de colocação de armazenamento de equipamentos de trabalho de forma irregular, em região de uso comum do povo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DETERMINA-SE que até dia 02 de julho de 2025, os ambulantes da Praia do Centro de Pipa, nas proximidades do Tablado, que porventura estejam colocando seus materiais de trabalho em local diferente do disponibilizado pela Prefeitura de Tibau do Sul, localizado na Ladeira do Largo São Sebastião - Distrito de Pipa, deverão remover imediatamente os equipamentos que estejam em local irregular.

Informo que em caso de desobediência, a SEMURB além de realizar a apreensão dos materiais utilizará de demais ações cabíveis para cada caso.

Tibau do Sul, 30 de junho de 2025.

MATEUS TOMAZ F. SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:18277D84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 – PROCESSO Nº 610.035/2025

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Agente de Contração comunica que a partir do dia 01 de julho de 2025, será disponibilizado o Edital para o Credenciamento visando à contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços para Confecção de Próteses Odontológicas, totais e parciais, visando atender aos usuários dos serviços de saúde bucal desenvolvidos pelo Município de Timbaúba dos Batistas-RN. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO serão recebidos a partir do dia 01 de julho de 2025, das 08:00 às 13:00horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal – Setor de Protocolo). Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail protocolopmtb@gmail.com

Timbaúba dos Batistas, 30 de junho de 2025

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Wellington Batista Dos Santos
Código Identificador:4B421D6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 524, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos profissionais do magistério público da rede de ensino básico municipal de Timbaúba dos Batistas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Timbaúba dos Batistas – RN autorizado a reajustar o vencimento base de todos os servidores que integram o magistério público da rede de ensino básico municipal, em duas etapas, nos seguintes termos:

I - A partir de janeiro de 2025, o vencimento base será reajustado em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento);

II - A partir de julho de 2025, será acrescido mais 3,73% (três vírgula setenta e três por cento) sobre o vencimento reajustado, totalizando um aumento de 10% (dez por cento) no exercício de 2025.

Art. 2º. Em cumprimento à Portaria MEC Nº 77, de 29 de janeiro de 2025, nenhum servidor efetivo do magistério público municipal, com a correspondente jornada de 30 (trinta) horas semanais, receberá remuneração inferior a R$ 3.650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), sendo autorizada, caso necessária, a fixação de complementação pecuniária correspondente para alcance da remuneração declarada neste artigo.

Art. 3º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas-RN, 27 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:EFE70149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 081/2025 - GPMTB

Dispõe sobre aposentadoria de servidora pública municipal e a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n° 467/2022, de 21 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, nos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI (Lei Municipal n° 467, de 21 de dezembro de 2022), indenização em pecúnia em virtude de aposentadoria, no valor mensal de R$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quarenta centavos), à servidora municipal **ANA MARCIA ARAÚJO**, matrícula nº 066, CPF nº 877.447.404-91, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A indenização prevista na Lei Municipal n° 467, de 21 de dezembro de 2022, cessará quando a servidora completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme dispõe o art. 5° do mesmo diploma legal.

Art. 3° - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por motivo de aposentadoria da respectiva servidora, suspendendo qualquer atividade, no cargo, a partir do dia 20 de junho de 2025.

Art. 4.° - Esta Portaria entra em vigor na data publicação, com efeitos retroativos a 20 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 30 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:F634BBE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 082/2025 - GPMTB

Dispõe sobre aposentadoria de servidora pública municipal e a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n° 467/2022, de 21 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, nos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI (Lei Municipal n° 467, de 21 de dezembro de 2022), indenização em pecúnia em virtude de aposentadoria, no valor mensal de R$ 397,13 (trezentos e noventa e sete reais e treze centavos), à servidora municipal **ALNIRA BATISTA DE ARAÚJO**, matrícula nº 065, CPF nº 392.767.674-87, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A indenização prevista na Lei Municipal n° 467, de 21 de dezembro de 2022, cessará quando a servidora completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme dispõe o art. 5° do mesmo diploma legal.

Art. 3° - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, por motivo de aposentadoria da respectiva servidora, suspendendo qualquer atividade, no cargo, a partir do dia 30 de junho de 2025.

Art. 4.° - Esta Portaria entra em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 30 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:73C1A7A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 083/2025 - GPMTB

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público municipal e a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n° 467/2022, de 21 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder, nos termos do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI (Lei Municipal n° 467, de 21 de dezembro de 2022), indenização em pecúnia em virtude de aposentadoria, no valor mensal de R$ 2.743,67 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), ao servidor municipal **ALBAN REIS PEREIRA**, matrícula nº 194, CPF nº 229.448.004-00, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A indenização prevista na Lei Municipal n° 467, de 21 de dezembro de 2022, cessará quando o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, conforme dispõe o art. 5° do mesmo diploma legal.

Art. 3° - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **PROFESSOR**, por motivo de aposentadoria do respectivo servidor, suspendendo qualquer atividade, no cargo, a partir do dia 30 de junho de 2025.

Art. 4.° - Esta Portaria entra em vigor na data publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 30 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:C28FFEB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 084/2025 - GPMTB

Dispõe sobre a concessão de férias a servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal 010, de 30 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1.° - Conceder **FÉRIAS** aos servidores municipais abaixo, referente ao período aquisitivo 2024:

I – **ANTONIO FERNANDES DA SILVA** – ARTÍFICE DE JARDINAGEM
II – **DAMIÃO ALVES DOS SANTOS** – ARTÍFICE DE JARDINAGEM
III – **EDILMA FERREIRA DOS SANTOS** – GARI
IV – **EDNALDO FERREIRA DOS SANTOS** – COVEIRO
V – **FABIO TON GARCIA DA SILVA** – GARI
VI – **NEIDE PEREIRA DE MEDEIROS** – AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VII – **WELLINGTON BATISTA** - AGENTE DE ENDEMIAS

Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data publicação, com efeitos ao período concessivo de 02 de junho de 2025 a 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas – RN, 30 de junho de 2025.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito

Publicado por:
José Cezar Muniz Fechine
Código Identificador:5488389E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO AS QUADRILHAS JUNINA Nº 001/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14100.000001/2025;

O MUNICÍPIO DE TOUROS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2025,**EDITAL DE FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS CATEGORIA QUADRILHAS JUNINAS ESTILIZADAS – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC TOUROS/RN,** que encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: turismo@touros.rn.gov.br , até o**dia 14 de junho de 2025, as 12h**será realizada a sessão pública da referida chamada, maiores informações poderão ser solicitadas no e-mail:turismo@touros.rn.gov.br. As solicitações de credenciamento serão recebidas, no horário de 08h as 12h, partir do dia**30 de junho de 2025 até as 12 horas do dia 14 de junho de 2025**,
Touros, 30 de junho de 2025

COMISSÃO ORGANIZADORA
Touros/RN;

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:EFF50F2C

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 604/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL Á SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **MIGUEL JOAQUIM BEZERRA FILHO**, Conselheiro Tutelar do Município de Touros/RN, Matricula de n° 1683, inscrito (a) no CPF/MF sob nº XXX.667.XXX-72, 03 (três) diárias Estaduais, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 3°, importando no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025, onde participará do Encontro de Formação para o Fortalecimento da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, na cidade de Martins/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 30 de junho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:18B4E152

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 605/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL Á SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra.**GIOVANNA DE OLIVEIRA RIBEIRO FARIAS**, Conselheira Tutelar do Município de Touros/RN, Matricula de n° 1993-4, inscrito (a) no CPF/MF sob nº XXX.215.XXX-46, 03 (três) diárias Estaduais, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 3°, importando no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025, onde participará do Encontro de Formação para o Fortalecimento da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, na cidade de Martins/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 30 de junho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:8C6727A6

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 606/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL Á SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr.**JOÃO MARIA COUTINHO DA SILVA**, Conselheiro Tutelar do Município de Touros/RN, Matricula de n° 19330-2, inscrito (a) no CPF/MF sob nº XXX.355.XXX-01, 03 (três) diárias Estaduais, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 3°, importando no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025, onde participará do Encontro de Formação para o Fortalecimento da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, na cidade de Martins/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 30 de junho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:0E08C87C

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 607/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL Á SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra.**RAFAELA PEREIRA DO NASCIMENTO**, Conselheira Tutelar do Município de Touros/RN, Matricula de n° 11525, inscrito (a) no CPF/MF sob nº XXX.007.XXX-17, 03 (três) diárias Estaduais, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 3°, importando no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025, onde participará do Encontro de Formação para o Fortalecimento da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, na cidade de Martins/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 30 de junho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:DA305561

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 608/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL Á SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr.**JOSÉ ABSON DA SILVA VASCONCELOS**, Conselheiro Tutelar do Município de Touros/RN, Matricula de n° 16756-2, inscrito (a) no CPF/MF sob nº XXX.110.XXX-60, 03 (três) diárias Estaduais, ao valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 3°, importando no valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoites, durante viagem, nos dias 03, 04 e 05 de julho de 2025, onde participará do Encontro de Formação para o Fortalecimento da Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, na cidade de Martins/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 30 de junho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:CC7547D0

GABINETE CIVIL
REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE TOUROS/RN

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN, convocada através do Decreto Municipal n° 193, de 16 de junho de 2025, será realizada no dia 30 de junho de 2025 e terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos entes federativos, em seus 03 (três) níveis, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas;

IV - propiciar a organização da conferência da cidade como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município, contribuindo para o fortalecimento da gestão nos 03 (três) níveis de governo;

V – indicar prioridades de atuação para a municipalidade através da elaboração de propostas para etapa Estadual;

VI - eleger os(as) delegados(as) à 6º Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único - A Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN, como etapa preparatória para a 6ª Conferência Estadual e para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tendo abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas de Desenvolvimento Urbano Federal, Estadual e Municipal, e sua implementação no Município, com viés nos efeitos locais e regionais.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN terá como tema: "Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 3° - O texto-base da 6ª Conferência Nacional das Cidades, além de outros documentos disponibilizados pela Comissão Organizadora Estadual, subsidiarão as discussões da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN.

Parágrafo único - O texto-base é o documento elaborado e disponibilizado pelo Conselho Nacional das Cidades (ConCidades), o qual abordará 03 (três) grandes eixos temáticos:

I - **Eixo 1** - Articulação entre os principais setores urbanos e com o planejamento das políticas públicas:

a) moradia e regularização fundiária; e

b)transportes, mobilidade e acessibilidade urbana;

II - **Eixo 2** - Gestão Estratégica e Financiamento:

a) gestão, consórcios públicos e o financiamento das cidades; e

b) planejamento, participação e controle social na gestão das cidades e das regiões;

III - **Eixo 3** - Grandes Temas Transversais:

a) inclusão social, digital e a transformação do território;

b) sustentabilidade ambiental, riscos e adaptação climática; e

c) segurança pública e a qualidade de vida nos municípios.

Parágrafo único - Os temas deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - As ações de planejamento, organização e execução da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN será coordenada pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, conjuntamente com a Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora Municipal será responsável por toda a organização e realização da Etapa Municipal.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN será presidida pelo representante do Legislativo Municipal e, na sua ausência, pelo Coordenador da Comissão Organizadora Municipal.

Parágrafo único - A Conferência Municipal será composta de palestras, grupos de debate e plenária, e terá 08 (oito) horas de duração, excluído o tempo da cerimônia de abertura, para não haver prejuízo no conteúdo dos debates.

Art. 6º - A 1ª Conferência da Cidade de Touros/RN será composta por:

I – mesa de abertura;

II – leitura e aprovação do Regimento Interno;

III – palestra principal;

IV – grupos de trabalhos;

V – plenária final, para apresentação e aprovação das propostas e eleição de delegados(as).

Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN:

I – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do regimento interno da Conferência Nacional e do regimento interno da Conferência Estadual;

II – planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III – mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de atuação do Município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – elaborar o relatório final da Conferência Municipal, conforme art. 48 do Regimento Interno da Conferência Nacional;

V – preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme art. 48, § 3º, do Regimento Interno da Conferência Nacional;

VI – assegurar que os delegados municipais recebam apoio do Executivo Municipal para participarem da 6º Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único – Nos casos em que a Conferência Municipal for convocada nos termos do § 2º do art. 46 do Regimento Nacional, a Comissão Organizadora deverá ser formada por, no mínimo, 04 (quatro) dos segmentos estabelecidos no § 1º do art. 14 (alterado pela Portaria MCID nº 410, de 2024).

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do art. 10 deste Regimento.

Art. 9º - Os participantes da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN se distribuirão em 03 (três) categorias:

I – delegados(as);

II – observadores(as);

III – convidados(as).

§ 1º - Os(As) delegados(as) terão direito a voz e voto na análise e votação das propostas e estarão habilitadas a votar e serem votados como delegados(as) para a Conferência Estadual.

§ 2º - Os(As) observadores(as) terão direito a voz e voto apenas nas etapas de análise e votação das propostas, não tendo direito a voz e voto na etapa de eleição dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual.

§ 3º - Os critérios para escolha dos delegados(as) e convidados(as), que terão direito apenas a voz, serão definidos pela Comissão Organizadora Municipal, observada a representatividade dos segmentos.

Art. 10 – A representação dos diversos segmentos na 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN deverá ter a seguinte composição:

I – 42,3% de gestores, administradores públicos e legislativo municipal;

II – 26,7% de movimentos populares;

III – 9,9% de trabalhadores, por suas entidades sindicais;

IV – 9,9% de empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

V – 7% de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais;

VI – 4,2% de ONG's com atuação na área de desenvolvimento urbano.

§ 1º - As vagas para delegados(as) do segmento de gestores, administradores públicos e legislativo municipal serão preenchidas na proporção de 2/3 (dois terços) do Executivo e 1/3 (um terço) do Legislativo.

§ 2º - As vagas não preenchidas pelos segmentos na Conferência, respeitado os critérios do *caput* deste artigo, serão automaticamente anuladas.

CAPÍTULO VI
DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 11 – A 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN elegerá, de acordo com o estabelecido no Regimento Estadual (Portaria nº 70, de 14 abril de 2025), 08 (oito) delegados(as) para representar o Município na Etapa Estadual.

§ 1º - Os(As) delegados(as) para a Etapa Estadual devem obedecer à distribuição por segmento, de acordo com o art. 10.

§ 2º - A escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual será efetuada pelos(as) delegados(as), pertencentes ao respectivo segmento, durante a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN, obedecendo às regras contidas neste Regimento.

§ 3º - É condição obrigatória observar a cota de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras, ou pardas, no total da delegação do Município.

§ 4º - Cada delegado(a) titular eleito(a) será vinculado(a) a um(a) delegado(a) suplente do mesmo segmento, escolhido(a) conforme a ordem decrescente de votação entre os(as) demais candidatos(as) do respectivo segmento, sendo o(a) delegado(a) suplente credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

§ 5º - Os(As) delegados(as) a serem eleitos na Etapa Municipal para a Etapa Estadual deverão necessariamente estar presentes na Conferência Municipal.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 – As despesas com a organização geral para a realização da Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município.

CAPÍTULO VIII
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 – Os grupos temáticos tratarão, de forma mais ampla, do mesmo temário abordado na mesa de debates e palestra.

§ 1º - Os grupos temáticos contarão, para agilidade dos trabalhos, com a colaboração de um(a) facilitador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora Municipal de que trata o art. 7º deste Regimento.

§ 2º - Os grupos temáticos escolherão entre si:

I – 01 (um) coordenador;

II – 01 (um) relator.

§ 3º - O Coordenador de cada eixo e tema devem apresentar texto-base informativo, contendo os principais tópicos ao debate, como forma de iniciar os diálogos coletivos, sendo responsável pela mediação dos diálogos e das propostas apresentadas.

§ 4º - Os temas são formas de organização dos Grupos Temáticos e podem ser agrupados, desde que as condições de realização das oficinas e da própria Conferência assim necessitem, sem prejuízo das discussões do debate e da participação coletiva.

CAPÍTULO IX
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14 – A plenária final, órgão soberano da 1ª Conferência da Cidade de Touros/RN, será composta pelo conjunto de delegados(as) participantes e coordenada pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 15 – Na plenária final será feita a apreciação e deliberação sobre as matérias tratadas nos grupos temáticos, a partir da apresentação dos respectivos relatórios destes, procedida por cada relator(a).

§ 1º - Nas discussões submetidas à plenária final, em que surgirem propostas conflitantes, será aberta 01 (uma) inscrição a favor e 01 (uma) contra, para cada proposta, cabendo a cada inscrição o tempo de 03 (três) minutos para a manifestação verbal das emendas aditivas, supressivas ou modificativas.

§ 2º - Os pontos que não forem destacados serão considerados como aprovados por unanimidade pela plenária final e as propostas de alteração do relatório dos grupos de trabalho deverão ser escritas e encaminhadas à mesa diretora que as submeterá a aprovação da plenária final.

Art. 16 – Os participantes credenciados terão a competência de apreciar e discutir o conteúdo dos resultados dos grupos de trabalho, cabendo aos delegados, por maioria absoluta dos presentes, aprovarem ou rejeitarem, em parte ou na totalidade, o referido resultado, assim como aprovar ou rejeitar as moções.

Art. 17 – A quantidade de propostas a serem encaminhadas da Conferência Municipal à Estadual seguirá a proporcionalidade da quantidade de habitantes do Município, conforme definido no art. 15 do Regimento Estadual, pela Comissão Organizadora Estadual, o que nos limita a 04 (quatro) propostas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Serão conferidos certificados a todos os participantes da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades da programação.

Art. 19 – A 1ª Conferência da Cidade de Touros/RN produzirá um relatório final a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal e enviado à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual das Cidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização da Etapa Municipal.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Touros/RN.

Touros/RN, 30 de junho de 2025.

TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Clyvia Saraiva Torres
Código Identificador:2F9B1B2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 255 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 255 DE 30 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRIUNFO POTIGUAR-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGAR-RN, no uso das atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5o da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1o da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no que tange ao cálculo das ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral, para fins de complementação da União nos repasses do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal define o esporte como dever do Estado e direito de cada um, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte da formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal no 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6 da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pelo Projeto de Lei Municipal de Nº 139 de junho de 2015, em especial ao disposto nas Metas 1 e 6, da expansão do ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO a portaria 211/2016 da Secretaria Estadual de Educação do RN, SEEC/RN.

DECRETA:
Art. 1º. Fica instituída na Rede Pública Municipal de Ensino de Triunfo Potiguar-RN a Política de Educação em Tempo Integral, que oferece educação em tempo integral com a implantação de forma gradativa atendendo os critérios de elegibilidade; viabilidade; priorização, dentre outros.
§ 1º. A escola em Tempo Integral amplia a jornada de atendimento aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental I – Anos Iniciais das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Triunfo Potiguar-RN com carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo período letivo.
§ 2º. As Escolas contempladas terão ensino na área de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática e Ciências da natureza, tendo por objetivo propiciar a formação de estudantes autônomos, críticos e solidários com enfoque na formação humana integral e destaque para o protagonismo juvenil.

Art. 2º Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante e total nos anos iniciais do ensino fundamental e subsequente nos anos finais do ensino fundamental e ensino infantil, ouvindo a comunidade escolar.

§ 3º. o tempo integral implantará na Rede um modelo de ensino com aulas práticas de oficinas pedagógicas da base prioritária Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da natureza e da base diversificada (Esporte e Lazer, Cultura, Arte, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável), a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos, em que a criatividade e a pesquisa serão os principais estímulos.
§ 4º. As atividades da Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da gestão escolar, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 2º. A escola em Tempo Integral contempla estrutura, organização e funcionamento diferenciados e poderá contar com quadro de profissionais efetivos, estagiários, bolsistas, oficineiros ou monitores sendo voluntários ou contratados para as atividades da Escola em Tempo Integral.
§ 5º. O Programa deverá contar com articuladores para atuar na organização e coordenação de projetos.
§ 2º. Será possibilitada a contratação de profissionais habilitados à condução de processos de ensino e aprendizagem, em consonância com as disposições do Art. 70, I, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o que ocorrerá de forma temporária visando a sustentabilidade da Política de Educação Integral em tempo integral.

Art. 3º. A matriz curricular compreenderá, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Proposta Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Triunfo Potiguar-RN, alinhados a Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Potiguar e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Parágrafo único. A matriz curricular contará, ainda, com disciplinas eletivas e optativas as quais os estudantes terão a oportunidade de escolher segundo interesses individuais.

Art. 4º. São princípios da Escola em Educação em Tempo Integral:
I - a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;
II - a constituição de comunidades de aprendizagem para o desenvolvimento de atividades de modo flexível focando na cooperação e no diálogo;
III - a integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
IV - a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
V - a valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;
VI - o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, e à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;
VII - a afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade; e
VIII - a articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 5º São objetivos do Programa de Educação em Tempo Integral:
I - promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, social e físico;
II - formular política pública municipal de educação básica em tempo integral;
III - promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
IV - favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;
V - disseminar as experiências das escolas que desenvolvem atividades de educação integral; e
VI - convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral.

Art. 6º. A relação das Escolas contempladas com Educação em Tempo Integral será publicada por ato da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A organização, estrutura e funcionamento das Escolas serão definidos por meio de regulamentação em Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 8° As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta do Orçamento Municipal Vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 04º**.** As Escolas Municipais de Educação Integral em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 05º**.** A Secretaria Municipal de Educação, deverá monitorar, orientar, acompanhar com avaliação do trabalho técnico e pedagógico sustentado na proposta pedagógica curricular com métodos periódicos de avaliação.

Art. 06º**.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por meio de portaria própria da Secretaria Municipal da Educação do Município.

Art. 07º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Coordenação Geral de Escola de tempo Integral e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 08º. Fica o poder executivo municipal autorizado a contratar temporariamente pessoal para realização das atividades da escola de educação integral em tempo integral, obedecendo o limite prudencial, as habilidades e competências definidas para cada atividade a ser realizada, e a formação exigida, em consonância ao Art. 15.

Art. 09º. As despesas para execução desta Lei, poderá ocorrer por conta do orçamento municipal, do governo estadual, federal ou mediante parcerias firmadas por meio de convênios e/ou acordos de cooperação técnica.

Art. 10º. Esta Lei deverá ser regulamentado via ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo Potiguar/RN, 30 de junho de 2025

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joana Darc Estevam da Fonseca Silva
Código Identificador:BF04C9F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PREMIO

Eu, **MARIA CONSUELA DE ALMEIDA,** funcionário, publico, efetivo, sobre o cargo de **A.S.D.** e lotado a Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL**, venho respeitosamente requerer **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS.** Compreendida entre os dias de **01 de julho de 2025 a 28 de setembro de 2025.** Retornando as suas atividades em **29 de setembro de 2025.**

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita **JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA**.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio**,** caso solicitado à interrupção o mesmo pode retornar as suas atividades trabalhistas neste município.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Triunfo Potiguar/RN, 30 de junho de 2025.

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelia Dantas de Azevedo
Código Identificador:B60F7887

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos deste município de Umarizal/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 059/2025** da Inexigibilidade de Licitação **nº 024/2025**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação do artista "Chuite Guita" e Banda para apresentação de show durante a programação do Rasta Pé do Gavião 2025 nesse município,** no valor de **R$ 2.120,00** (dois mil cento e vinte reais).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exmo. Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Umarizal – RN, 27 de junho de 2025.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:54EB1A36

CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

CONTRATO: Nº 098/2025

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação **nº 024/2025**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL/RN**

CONTRATADO: **ANTÔNIO RUAN GOMES DA COSTA**

OBJETO: **Contratação do artista "Chuite Guita" e Banda para apresentação de show durante a programação do Rasta Pé do Gavião 2025 nesse município.**

VALOR TOTAL: **R$ 2.120,00** (dois mil cento e vinte reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo – 06.001 – Secretaria do Turismo, Cultura e Desporto – 13.392.0005.2084 – Promoção das Festividades de São João - 3000.00 - Despesas Correntes 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – Festividades e Homenagens, Fonte 15000000 Recursos não vinculados de Impostos, Esfera Fiscal.

VIGÊNCIA: 27 de junho a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2025.

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:46F6CA14

CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Umarizal-RN, através da Secretaria Municipal do Turismo, da Cultura e dos Desportos de Umarizal/RN, em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação do artista "Chuite Guita" e Banda para apresentação de show durante a programação do Rasta Pé do Gavião 2025 nesse município.**

CONTRATADO: **ANTÔNIO RUAN GOMES DA COSTA**

VALOR TOTAL: **R$ 2.120,00** (dois mil cento e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II e suas alterações posteriores.
Declaração de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal.

Umarizal – RN, 27 de junho de 2025.

ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:C6BDCA41

CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

RECONHEÇO: a Inexigibilidade de Licitação **nº 024/2025**, com base no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, para **Contratação do artista "Chuite Guita" e Banda para apresentação de show durante a programação do Rasta Pé do Gavião 2025 nesse município.**

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. ANTÔNIO JAKSON DIAS DE MORAIS, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Umarizal – RN, 27 de junho de 2025.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Henrique de Amorim Paiva
Código Identificador:F937835E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0458/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

RODOLFO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF nº 073.932.844-13, matricula 001950-6. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS. PACIENTE - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 084/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CENTRO SOCIAL HEROIS DA FE CNPJ: 08.546.269/0001-80
Processo nº 1322/2025 – Dispensa nº 030/2025
Objeto: Contratação emergencial de clínica de reabilitação de dependentes químicos. Paciente - Francisco de Assis da Silva.
VALOR: R$7.260,00(sete mil, duzentos e sessenta reais).

Upanema/RN, 30 de junho de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:8D02D60C

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

PROCESSO N.º 1.253/2025

Adjudico e Homologo pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, referente ao Pregão Eletrônico nº. 007/2025, tendo como objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN**", em favor do licitante relacionado abaixo, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração:

F DE ASSIS DA SILVA NUNES, CNPJ: 58.106.226/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 01, 02, 03 e 04, totalizando o valor de R$106.000,00 (cento e seis mil reais).

Upanema/RN, 30 de junho de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:63F37E62

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

Dispensa de Licitação nº 031/2025
Processo nº 1488/2025/DISP

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Aquisição de manilhas para manutenção de estradas vicinais do município de Upanema/RN.

EMPRESA: BEZERRA & SOUZA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 41.389.377/0001-61.
VALOR: R$49.300,00(quarenta e nove mil e trezentos reais)

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 30 de junho de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:D2F216EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

OBJETO: Aquisição de manilhas para manutenção de estradas vicinais do município de Upanema/RN.

DA ABERTURA DA SESSÃO

No dia **27 de junho de 2025, às 12h01min**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, situado a Rua João Francisco, S/N - Centro, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe, que ao final subscrevem, para proferir a **Sessão de Dispensa de Licitação com análise de proposta e documentos de habilitação,** referente à Contratação Direta, fundamentada no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO.

Em atendimento às disposições contidas no § 3° do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) aviso de dispensa de licitação aberto de 24/06/2025 a 27/06/2025, onde o Município manifestava o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta.

Transcorrido o prazo para o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, verificou-se que nenhum interessado apresentou proposta adicional. Ato continuo, certificou-se a proposta da BEZERRA & SOUZA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 41.389.377/0001-61 a mais vantajosa para a administração conforme orçamento prévio apurado pelo Setor de Compras no mapa comparativo de preços.

DA ANALISE DAS PROPOSTAS

A empresa supracitada apresentou proposta de preço de R$49.300,00(quarenta e nove mil e trezentos reais), sendo o preço ofertado, consagrando-se vencedora, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	0037746 – MANILHA EM CONCRETO ARMADO 100X100CM.	UND	40	R$945,00	R$37.800,00
02	0037747 – MANILHA EM CONCRETO ARMADO 60X100CM.	UND	25	R$460,00	R$11.500,00

DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A empresa BEZERRA & SOUZA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 41.389.377/0001-61 foi convocada para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perante o Setor de Contratação, a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme item 6.1 das Instruções aos Interessados, anexado ao Aviso de Contratação direta.

Após a confirmação dos dados recebidos no e-mail, o Agente de Contratação e equipe, concluem que a empresa supracitada ficou habilitada por cumprir com todos os requisitos solicitados;

ENCERRAMENTO

O agente de Contratação **declara** que nada mais havendo a ser tratado, encerra a sessão e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.
Upanema/RN, 30 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

MARIO ANDREAZZA GONDIM DE FREITAS
Equipe de Apoio

HUDSON COSTA BEZERRA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:2E619368

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa destinada à prestação de serviços de mão de obra especializada na montagem e instalação de equipamentos da Sala Vermelha, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Upanema/RN. Critério de julgamento menor preço. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **04 de julho de 2025**, nos horário e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 029/2023; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 30 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:E38C428E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: BRENNA RAFAELLA VERÍSSIMO DOS SANTOS, CPF: 095.871.504-14
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 2.403,51 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 28.842,12 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) em 12 (doze) meses.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO
2087 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2089 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2090 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70[%
NATUREZA
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE
15401070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70%

VIGENCIA: 01/07/2025 a 01/07/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
BRENNA RAFAELLA VERÍSSIMO DOS SANTOS, CPF: 095.871.504-14
ASSINADO PELO CONTRATADO(A)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:22E7E341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: TEREZA MARA PAULA FERNANDES DE ALMEIDA, CPF: 050.390.014-10
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 2.403,51 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 28.842,12 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) em 12 (doze) meses.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO
2087 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2089 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2090 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70[%
NATUREZA
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE
15401070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70%

VIGENCIA: 01/07/2025 a 01/07/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
TEREZA MARA PAULA FERNANDES DE ALMEIDA, CPF: 050.390.014-10
ASSINADO PELO CONTRATADO(A)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:B291DDF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratado: LINDOVAL DA SILVA, CPF: 672.530.834-15
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 2.403,51 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 28.842,12 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) em 12 (doze) meses.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO
2087 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2089 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2090 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70[%
NATUREZA
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE
15401070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70%

VIGENCIA: 01/07/2025 a 01/07/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
LINDOVAL DA SILVA, CPF: 672.530.834-15
ASSINADO PELO CONTRATADO(A)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:10653F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: CENTRO SOCIAL HEROIS DA FE CNPJ: 08.546.269/0001-80
Processo nº 1322/2025 – Dispensa nº 030/2025
Objeto: Contratação emergencial de clínica de reabilitação de dependentes químicos. Paciente - Francisco de Assis da Silva.
VALOR: R$7.260,00(sete mil, duzentos e sessenta reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO:
2100 - ASSISTENCIA INTEGRAL A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS DE SAÚDE PUBLICA
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:
15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
VIGENCIA: 30/06/2025 a 30/12/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
CENTRO SOCIAL HEROIS DA FE CNPJ: 08.546.269/0001-80
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:F03015F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratado: JOAO PEDRO COSTA RODRIGUES, CPF: 672.530.834-15
Objeto: Contratação por tempo determinado de selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
VALOR: o valor mensal a ser pago para a contratação por tempo determinado será de R$ 2.403,51 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos) mensal, perfazendo o valor total de R$ 28.842,12 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e doze centavos) em 12 (doze) meses.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
08.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO
2087 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2089 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70%
2090 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDEB 70[%
NATUREZA
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE
15401070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 70%

VIGENCIA: 01/07/2025 a 01/07/2026.
Fundamentação: Lei Municipal n. 848 de 18 de fevereiro de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
JOAO PEDRO COSTA RODRIGUES, CPF: 672.530.834-15
ASSINADO PELO CONTRATADO(A)

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:8C15620D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: VIDA MODERNA SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ: 01.664.604/0001-03
Processo nº 1641/2023 - Dispensa nº 046/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de locação de Climatizador de ar evaporativo portátil para utilização durante a realização de eventos, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Upanema.
Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência.
VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
UNIDADE ORCAMENTARIA
03.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO
06.001 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO
2141 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO
2067 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
2084 - APOIO AS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO
2015 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2030 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
2038 - INCENTIVO AO SELO UNICEF

2049 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2057 - APOIO AOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
2066 - APOIO A PRÁTICA DO INTERCOLEGIAL E DA GINCANA CULTURAL
2050 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2093 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
Vigência: 01/07/2025 a 30/06/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Assinado pela Contratante
VIDA MODERNA SERVICOS INTEGRADOS LTDA, CNPJ: 01.664.604/0001-03
Assinado pela Contratada

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:72E85EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO
PORTARIA Nº 009/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - SGP.

PORTARIA Nº 009/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025 - SGP.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER duas diárias, com pernoite, no valor unitário de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), ao senhor **JAKSON DIEGO DOS SANTOS BEZERRA**, ocupante do cargo de Diretor da Escola de Governo e Desenvolvimento Econômico, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar de Treinamento para os Interlocutores Municipais.
Local de destino: Natal/RN;
Período do Afastamento: 01 e 02 de julho de 2025;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PEDRO RAMON MENDONÇA FERNANDES
Secretário Municipal de Governo e Patrimônio

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:82148436

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
CONTRATO Nº. 067/2025.

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE, COSTURA E CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS PERSONALIZADAS PARA OS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE VÁRZEA/RN. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

- DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

O**MUNICÍPIO DE VÁRZEA-RN/PREFEITURA MUNICIPAL**, localizado na Rua Padre Cerveira, 505, centro, VÁRZEA/RN, CEP nº 59.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.168.940/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E do outro lado a Empresa **EDIELSON LUIS DA SILVA, INSCRITA NO CNPJ sob nº.**53.308.695/0001-30, com sede na **Rua MANOEL ENI DA SILVA, Nº. 10 – CENTRO – VÁRZEA/RN**, daqui por diante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDIELSON LUIS DA SILVA, Empresário, portador do CPF sob o nº.**721.744.984-72**, residente e domiciliado na cidade de VÁRZEA/RN, tem justo e contratado o seguinte:
1.2 - DOS FUNDAMENTOS
A presente contratação encontra-se fundamentada na CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N°. 073/2025, na forma do art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1– **DO OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE, COSTURA E CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS PERSONALIZADAS PARA OS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE VÁRZEA/RN.

CLAUSULA TERCEIRA DO PRAZO:

3.1 - O prazo de validade do presente contrato é de**25/06/2025 a 25/06/2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

CLAUSULA - QUARTA DO VALOR:
4.1.O valor total previsto deste contrato é de**43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE CORTE, COSTURA E CONFECÇÃO DE VESTIMENTAS PERSONALIZADAS PARA OS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DE VÁRZEA/RN.	UND	960	R$45,00	R$43.200,00

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

5.1 Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Várzea efetuará o pagamento dopreço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 do TCE-RN e do Decreto Municipal nº 015/2025 que estabelece a ordem

cronológica dos pagamentos em âmbito municipal, conforme segue abaixo.

CAPÍTULO III DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º- A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, tais como: o contrato, a nota de empenho, a Nota Fiscal ou fatura, o comprovante da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço, objetivando apurar:
I - A origem e o objeto do que se deve pagar;
II - A importância exata a pagar;
III - A regularidade fiscal do contratante junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
IV - A regularidade trabalhista e previdenciária do contratante decorrentes dos contratos celebrados nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993; e
V - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 5º- O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao setor de compras, pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras.

§ 1º- A Nota Fiscal deverá possuir o atesto do Fiscal de Contrato, o qual procederá a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal.

§ 2º- Devidamente protocolada a solicitação de cobrança, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

§ 3º- Após o registro contábil da fase da despesa "*em liquidação"*, o Setor de Gestão Orçamentário-financeira do Município encaminhará a correspondente documentação aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:
I - Gestor do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto;
II - O Coordenador do Almoxarifado/Patrimônio que deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

§ 4º- Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências. Após este prazo, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

§ 5º- No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no § 3º, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

§ 6º- O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

§ 7º- No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no § 3º, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

Art. 6º- A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverão ocorrer no prazo máximo de:
I - Até o 30º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo 4º do art. 3º deste decreto; e,
II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

Art. 7º- As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" deve ocorrer:
I - Até o 5º dia útil subsequente após a liquidação para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo quarto do artigo 3º deste decreto;
II - Em 30 dias corridos contados da liquidação, para os demais casos.
Art. 8º- Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º- O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

§ 2º- Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos no Parágrafo Único, do art. 7º, nos casos em que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancaria da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancaria libere a movimentação através desses.

§ 3º- O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancaria para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso da classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

Art. 9º- A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 1º- As situações previstas nos incisos acima devem ser feitas mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente.

§ 2º- Os atos de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicados na imprensa oficial e disponibilizados nos sites oficiais dos respectivos Poderes e Órgãos.

§ 3º- A publicação do ato declaratório de quebra da ordem cronológica deve ocorrer até o 5º dia útil subsequente a sua assinatura.

§ 4º- No caso de insuficiência de fundos, a data de pagamento poderá ser postergada mantendo-se a ordem cronológica de pagamento dos contratos.

§ 5º- Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:
I - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
III - Obrigações tributárias;
IV - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de1993 ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Impressa Oficial, Internet e Serviço Postal (Correios) caráter permanente e necessário que atuam de forma administrativa e na execução da despesa pública, pessoas jurídicas inscritas na forma de Micro Empreendedor Individual (MEI); manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias; locação de veículos e imóveis de utilidade indispensável ao funcionamento dos serviços públicos; medicamentos e materiais hospitalares (quando restarem extremamente prejudicados os serviços essenciais de saúde); e serviços de caráter continuado prestados por profissionais da saúde.

CAPÍTULO V DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10- Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 11- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 20, restando ao Estado e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 12- Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, intitulados Fiscal de Contrato e Gestor de Contratos, respectivamente.

Art. 13- Compete ao Fiscal de Contratos, verificar:
I - A execução do contrato;
II - A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
III - Acompanhar o recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º- Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de 2025, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

Art. 14- Sobre as verificações efetuadas, o Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:
I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;
II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e
III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO:
6.1. O objeto deste processo deverá ser executado em estrita conformidade com a proposta apresentada no que tange, quantidade e preço e conforme Termo de Referencia do presente Processo de Dispensa nº. 073/2025.
6.2. Os Produtos deverão ser entregues, conforme solicitação do Ordenador de Despesa.

CLAUSULA SETIMA– DO REAJUSTE:

7.1 - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
7.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente, os preços mensais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
7.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 124 da Lei Federal N° 14.133/2021, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento).
8.2 - As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante 6 § 4º, inciso I do art. 92 da Lei 14.133/2021 aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:03.001 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
10.001 - FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE:20200 - MANUT.DA SEC DE CULTURA
20300 - MANUT. DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO- FME
21890- MANUT DO PSB-CRAS/PBF

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTES DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - DA CONTRATANTE:

10.1.1 - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

10.2 - DO CONTRATADO:

I - O Contratado deverá cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste contrato, observadas as especificações deste contrato, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021;
II - Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em consonância com o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
IV-Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
V-Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
VI-A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio contratado;
VII-O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11.1 - As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A fiscalização e posterior atesta da execução do referido contrato ficará na responsabilidade do Fiscal de Contratos, o Sr. Daniel Cordeiro dos Santos Junior, RG n° 003.420.845, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.
13.2-O Gestor de contratos deverá fazer a validade dos documentos que comprovam a regularidade fiscal do contratado como também a regularidade do documento fiscal emitido para que seja encaminhado ao setor para efetiva liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1-O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste contrato, rescisão contratual e as multas previstas no art. 156 da Lei federal n° 14.133/2021.
14.2-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo IPCA;
III - Suspensão temporária de participação em licitação com a administração pública e com a Prefeitura Municipal de Várzea/RN pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
13.3-As multas lançadas pelo contratante serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE:

15.1 - Nos termos dos artigos 91 e 176 da Lei 14.133/2021, o contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítios eletrônicos oficial aqui considerado os sítios:
https://https://site.varzea.rn.gov.br ou
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/pesquisar

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

16.1.O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
16.2.– O processo de dispensa nº. 073/2025 fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.
16.3 Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antônio/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.
E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Várzea/RN, 25 de JUNHO de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal De Várzea
Contratante

EDIELSON LUIS DA SILVA
Representante Legal
Edielson Luis Da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
ASSINATURA:
CPF:

_____
ASSINATURA:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:1853FD09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 032/2024.

DISPENSA Nº. 032/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024, ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN E OUTRO A PESSOA JURÍDICA KLEBERSON LIRA OLIVEIRA.

A PREFEIRA DE VÁRZEA-RN, sediada na Rua Coronel Felipe Jorge, CEP 59.185-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda n° 08.168.940/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional,**Getúlio Luciano Ribeiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 188.309.604-97, brasileiro, casado,**

economista, residente e domiciliado na Fazenda Várzea, Zona Rural, Várzea/RN, doravante denominada CONTRATANTE,**KLEBERSON LIRA OLIVEIRA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 56.700.703/0001-87com sede na Rua Prefeito Adauto Rocha,07, Centro, Várzea/RN neste ato, representada pelo Sr.KLEBERSON LIRA OLIVEIRA, inscrito no CPF n°. 708.647.934-99**, Residente e domiciliado na **Rua Prefeito Adauto Rocha,07, Centro, Várzea/RN**, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 063/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 032/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:O presente Termo Aditivo de Valor tem por objeto acréscimos de 10% (dez por cento) tendo por base de cálculo o valor inicial atualizado do contrato, todavia, o percentual de cada item, deve ser de acordo ao quantitativo e valor unitário descrito no Contrato nº. 032/2024, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NA ÁREA MUSICAL PARA EVENTOS DA TERCEITA IDADE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**.**

1.2.Acréscimo equivalente a 10%do valor inicial atualizado do Contrato nº. 001/2024, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PENCENTUAL DE ACRESCIMO

2.1.Percentual de acréscimo de 10% (dez por cento), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL CONTRATADO	VALOR TOTAL + PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO
01	CONTRATAÇÃO DE ARTISTA NA ÁREA MUSICAL PARA EVENTOS DA TERCEIRA IDADE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, COM VÁRIOS ESTILOS E REPERTÓRIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS.	7.500,00	8.250,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.010. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 2189 – Manutenção do PSB.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Fonte de recursos: 660 – Transferências de Recursos do FU.

4. CLÁUSULA QUINTA– DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1– Base Legal no Art. 124, alínea b, c/c**Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

5. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste termo aditivo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Várzea/RN, em 20 de junho de 2025.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal
Pela Contratante

KLEBERSON LIRA OLIVEIR
Representante Legal
Kleberson Lira Oliveira
Cnpj Sob O Nº. 56.700.703/0001-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:35676AD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366 /2025 GP

Várzea/RN, em 23 de junho de 2025

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 463, de 01 de junho de 2017.

Resolve:

Conceder 01 (uma) diária a Sr **PAULO JORDÃO ALEXANDRE DOS SANTOS**, inscrito no RG nº 2641613, Secretário Adjunto de Administração do Município de Várzea/RN, ao valor de cada diária de R$ 300,00 (Quatrocentos reais), para participar de um Treinamento do Ponto de Atendimento Virtual - PAV
O Evento ocorrerá no dia 01 e 02 de julho de 2025, na sede do Sebrae, localizado na Av. Lima e Silva, 76 Natal/RN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:7E7BC0EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13, DE 29 DE JUNHO DE 2025

Declara luto oficial pelo falecimento do Senhor Cresilto Jácome da Costa, funcionário público, Secretário de Obras e Serviços Urbanos deste Município.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial em todo o Município, pelo período de 3 (três) dias, contado da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Cresilto Jácome da Costa,

funcionário público, Secretário de Obras e Serviços Urbanos deste Município.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venha-Ver/RN, em 29 de junho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:9033B4CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO DE EDITAL – PE Nº 003/2025

Pregão Eletrônico nº. 003/2025.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVES PARA O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN . Tipo: Maior desconto. Data da abertura: 14/07/2025 às 10h01min. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/21. Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento: Sigiloso. Disponibilidade do Edital, os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

Vera Cruz/RN, 27 de junho de 2025.

REINAN MARTINS DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Republicado por incorreção na data de realização da sessão (*)

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:D6394FA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL PSS - Nº 004/2025– PMV

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, NA FORMA ESPECIFICADA NO PRESENTE EDITAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com a Lei Municipal nº 272, de 19 de dezembro de 2019, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de não interromper a prestação dos serviços da Administração Pública do município de VIÇOSA, torna público a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação por tempo, na forma abaixo estabelecida:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem o objetivo de selecionar pessoal, temporariamente, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse e a conveniência da administração pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 272, de 19 de dezembro de 2019.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado pelo próprio município de VIÇOSA, através da Comissão Interna para Seleção de Pessoal, designada pela Portaria nº 1.268/2025 PMV-GP**.**

O Processo Seletivo será supervisionado pelo Secretário Municipal de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município.

2. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado tem como escopo o provimento de duas (02) vagas para laborar nas escolas da rede municipal de ensino com preenchimento imediato de Psiciologo Escolar e Assitente Social Escolar, com 20h semanal (Segunda a sexta feira). Os cargos serão destinados à Secretária Municipal de Educação, conforme quadro de vagas abaixo:

2.1.1 – Nível Superior

DESCRIÇÃO	VAGAS	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUN. BRUTA (R$)
PSICOLOGO ESCOLAR	01	Diploma de graduação na respectiva área	20 Horas	R$ 1,518,00
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR	01	Diploma de graduação na respectiva área	20 Horas	R$ R$ 1.518,00

2.2. As atribuições dos cargos objeto do presente processo seletivo constam no Anexo II do Edital.

2.3. Poderão concorrer ao cargo os candidatos (as) possuidores de diploma, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecida pelo Ministério da Educação nas respectivas áreas específicas do cargo pretendido pelo (a) candidato (a) e, na hipótese de profissional vinculado a conselho ou órgão de classe, deverá o (a) candidato (a) comprovar a regularidade de seu registro profissional.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará a aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste Edital.

3.2. Todas as informações prestadas pelo (a) candidato (a), ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, serão de sua inteira responsabilidade.

3.3. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o (a) candidato (a) que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

3.4. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens, conselhos, etc.), contendo foto;
b) Passaporte;
c) Certificado de Reservista;
e) Carteira Nacional de Habilitação, contendo foto;

3.5. O candidato terá direito apenas a uma inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição será feita na forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de VIÇOSA, situada na Rua Ozéas Pinto, 140 – Centro – Viçosa/RN, no horário de 08h00min às 12h00min de **30/06 a 02/07/2025**,

4.1.1. Para se inscrever, o (a) candidato (a) deverá, obrigatoriamente:

a) ter Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento de identificação, preencher todos os campos do Formulário de Inscrição e cumprir o que determina o item 3.4.

b) preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes nele;

c) Para as inscrições presenciais, o candidato deverá entregar em envelope tamanho ofício, cópias autenticadas da documentação comprobatória das atividades realizadas, conforme consta no item 5.3 deste Edital e do Diploma Superior que o (a) habilita ao cargo pretendido, ou cópias simples com a apresentação dos respectivos originais, que serão devolvidos ao candidato após conferência.

4.1.2. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) receberá termo de entrega dos documentos apresentados, que será conferido e assinado em conjunto com o responsável pela inscrição.

4.1.3. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), guardar o Comprovante de Inscrição até a data da validação da inscrição.

5. DA SELEÇÃO

5.1 O processo seletivo simplificado, para os (as) candidato (as) aos cargos descritos neste edital, será constituído de Avaliação Curricular das áreas de atuação profissional de cada cargo.

5.2 A Avaliação Curricular, conforme o cargo, será realizada, com base na pontuação e os critérios definidos no item 5.3 deste edital, todos devidamente comprovados.

5.3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.3.1 O processo seletivo será constituído de uma Etapa:

a) Análise de Experiência Profissional e Prova de Títulos (Qualificação Profissional),

5.3.2. Dos Critérios de Avaliação:

5.3.2.1- Exercício Profissional:

5.3.2.1.1 - Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida e comprovada exclusivamente no cargo pleiteado.

5.3.2.1.2 - Na contagem da experiência profissional serão considerados no mínimo 6 (seis) meses completos, conforme anexo I.

5.3.2.1.3 - É considerado o mês completo que trata o item acima, a contagem do mês todo, ou seja, de 30 em 30 dias.

5.3.3 - Para fins de comprovação de experiência profissional considerar-se-á tão somente o desempenho de atividades, no cargo pleiteado, junto ao Poder Público, através de documento expedido pelo respectivo Órgão Público, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Setor responsável pela informação, especificando o período em dias compreendido no cargo pleiteado.

5.3.4 - Não será computado como experiência profissional estágio, monitoria ou trabalho voluntário.

5.3.5 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado.

5.3.6. Prova de Títulos (Qualificação Profissional):

5.3.6.1. Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, considerar-se-á o disposto no Anexo I.

5.3.6.2 A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo I, deste Edital.

5.3.6.3. Serão computados somente cursos indicados na ficha de inscrição e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado com certificados expedidos até o último dia da inscrição.

5.3.6.4 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

5.3.6.5 Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado e realizado dentro do periodo de inscrição.

5.3.6.6 Não será considerado qualquer tipo de curso onde seja entregue certidão de conclusão, se neste não constar o timbre e/ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

5.3.6.7 Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/declaração/certidão serão atribuídas a pontuação ZERO.

5.3.6.8 A comprovação de Qualificação Profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de:

a) Nível Superior:

I - Diploma ou Certidão de conclusão do curso com até 180 dias de emissão na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

II - Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar, na própria área de conhecimento ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo.

III - Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado, na área ou em área correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo, ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar;

IV - Diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado na área de conhecimento ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar;

V - Cópias de certificado ou certidão de cursos de formação/aperfeiçoamento com as respectivas cargas horárias.

5.3.6.9 - A documentação a que se referem os Incisos I a IV do item "a" deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento pela Instituição de Ensino.

5.3.6.10 - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE).

5.3.6.11 - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

5.3.6.12 - Para comprovação dos cursos relacionados no ANEXO I deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

5.3.6.13 - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente de cursos realizado no exterior, conforme dispõe o Art. 48 § 2º e §3º da Lei 9.394/96.

5.3.6.14 - Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará AUTOMATICAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os (As) candidatos(as) inscritos(as) serão classificados(as) por ordem decrescente da pontuação final, em listas de classificação, sendo desclassificados tão somente aqueles que não cumprirem os requisitos mínimos exigidos para o cargo, ou seja, não haverá "ponto de corte".

6.2 Em caso de empate entre candidatos (as) concorrentes a mesma vaga, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

a) maior pontuação no critério Experiência Profissional.

b) maior titulação

c) maior idade.

d) maior número de filhos.

7. DO RESULTADO

7.1 O (A) candidato (a) deverá consultar, no site da PREFEITURA MUNICIPAL DO VIÇOSA (www.vicosa.rn.gov.br) e o site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn), o dia e o horário em que será divulgado o Resultado Final.

8. DO CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
01/07/2025	Publicação do Edital
01/07/2025 a 03/07/2025	Período de inscrição e entrega da documentação probatória
08/07/2025	Publicação do Resultado Preliminar
09/07/2025	Apresentação de recurso
11/07/2025	Publicação dos Julgamentos dos Recursos
15/07/2025	Resultado Final

9. DO RECURSO

9.1. Os Recursos referente as contestações do Resultado Preliminar deverão ser apresentadas na forma presencial, na Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, até às 12h na data prevista no item n.º 8.0 deste edital, por meio do preenchimento de formulário próprio conforme o anexo IV.

9.2 O prazo para interposição de recurso é o indicado no item nº 8.0 deste Edital.

9.3. A decisão de julgamento de recurso será publicada integralmente no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (http://www.diariomunicipal.com.br/femurn).

9.4. A decisão acerca dos recursos de que trata o item 9.0 é irrecorrível.

10. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS E DA CONVOCAÇÃO

10.1. As vagas definidas no subitem 2.1 deste Edital serão preenchidas segundo a ordem decrescente das Notas Finais dos(as) candidatos(as), se e somente se, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, ao longo do prazo de vigência deste processo seletivo.
10.2 A lotação será definida conforme prioridade e a necessidade de cada serviço a ser estabelecida pela Secretaria Responsável.
10.2.1. Estará desclassificado(a) automaticamente, o(a) candidato(a) que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, qualquer documentação exigida neste Edital, principalmente para fins de autenticação.
10.3 A convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) ocorrerá após divulgação do resultado final deste PSS, se e somente se, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, ao longo do prazo de vigência deste processo seletivo, devendo, quando convocados(as).
Apresentarem-se no horário das 8 às 12 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Viçosa, no endereço: Rua Ozéas Pinto, 140, Centro - VIÇOSA (RN).
10.4 Documentação original e cópias (duas cópias de cada documento) exigida na ocasião da convocação.
10.4.1 - PARA OS CONVOCADOS
a) cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
b) comprovação de Registro Profissional no Conselho competente;
c) 2 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
d) Carteira de identidade;
e) CPF;
f) Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
g) Carteira de Trabalho (CTPS);
h) Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
i) Comprovante de Residência;
j) Declaração de disponibilidade de carga horária para o cargo pretendido (**Anexo V**);
k) Os documentos referidos nas letras "c" a "i" do item 9.4.2 deverão ser originais e serão utilizados, apenas, para o cadastro.
l) Trazer os seguintes exames de saúde: ASO, Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.
m) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente.
10.5 Caso não compareça no período de convocação, o(a) candidato(a) estará desclassificado(a).
11.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn)/ ou pelo site da PREFEITURA MUNICIPAL DO VIÇOSA, (www.vicosa.rn.gov.br)
11.2 A aprovação e a classificação de candidatos (as) geram para o (a) candidato (a) apenas a expectativa de direito à contratação, limitada ao prazo de validade do presente processo seletivo simplificado e observada rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, bem como a conveniência e ao interesse da Administração Pública.
11.3 O(A) candidato(a) aprovado(a) no presente processo seletivo simplificado, quando convocado(a) para a contratação, deverá se apresentar munido(a) dos documentos relacionados no item 9.4 deste Edital e ter disponibilidade imediata para assumir o cargo.
11.4 O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar no local e prazo estabelecidos no ato de convocação será considerado(a) pelo município de VIÇOSA como desistência do(a) candidato(a) para sua contratação e gerando o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).
11.5. Com base na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Administração reserva-se o direito de manter a documentação utilizada no Processo Seletivo Simplificado e todo o material de aplicação serão arquivados por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e, após esse período, de reciclá-los.
11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da contratação temporária.
Comissão organizadora:
Francisca Alaene Lopes Alves;
Presidente da Comissão PSS – Portaria nº 1.268/2025-PMV-GP.
Armando Vicente Rodrigues Filho
Membro da Comissão PSS – Portaria nº 1.268/2025-PMV-GP.
Silvestre Rodrigues de Paiva
Membro da Comissão PSS – Portaria nº 1.268/2025-PMV-GP.

Viçosa/RN, em 30 de junho 2025.

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
DA PONTUAÇÃO
1. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado em Serviço Público no cargo pleiteado;	1,0 ponto por período de 6 (seis) meses completos, até o limite máximo de **18 (dezoito) meses**, perfazendo o **máximo de 3,0 pontos.**
PONTUAÇÃO MÁXIMA 3,0 PONTOS	

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
2.1-Nível Superior

DISCRIMINAÇÃO	PONTO	MÁXIMO DE TÍTULO
Título de Doutorado na área de atuação	2,00	01
Título de Mestrado na área de atuação	1,5	
Certificado de Pós Graduação latu sensu na área de atuação, com duração igual ou superior a 360h.	1,0	
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração igual ou superior a 120h.	0,5	01
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 80h a 119h.	0,5	02
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 40h a 79h.	0,5	02
PONTUAÇÃO MÁXIMA 7,0 PONTOS		

ANEXO II
3. DAS ATRIBUIÇÕES
CARGO: PSICOLOGO ESCOLAR
As atribuições de um psicólogo escolar, conforme a legislação e orientação do Conselho Regional de Psicologia (CRP),abrangem diversas áreas de atuação, desde o acompanhamento individual de alunos com dificuldades escolares até a promoção de atividades preventivas e socioeducativas.A função do psicólogo escolar vai além da clínica, envolvendo a orientação de pais, professores e outros profissionais da escola, além de intervenções na comunidade escolar para promover a integração com a escola.
Atribuições principais:
Acompanhamento de alunos:
Suporte a alunos com dificuldades escolares, comportamentais, emocionais ou de aprendizagem.
Orientação:
Auxílio a alunos, pais e professores em questões relacionadas ao desenvolvimento, aprendizagem e comportamento.
Atividades preventivas:
Elaboração e implementação de projetos que visam prevenir problemas de saúde mental e socioemocionais.
Intervenção em processos educacionais:
Participação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola, colaborando para a melhoria das práticas pedagógicas.
Atendimento a pais e responsáveis:
Orientação sobre o desenvolvimento da criança e o apoio familiar.
Formação de professores:
Capacitação de professores em temas relacionados à saúde mental e desenvolvimento infantil.
Elaboração de projetos:
Desenvolvimento de projetos educativos específicos, como projetos de orientação vocacional ou de prevenção da violência escolar.
Em resumo, o psicólogo escolar atua em diversas frentes para promover o bem-estar emocional e o desenvolvimento integral dos alunos, bem como para fortalecer o ambiente escolar como um todo.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
O assistente social na educação tem como atribuiçõesatuar na promoção da inclusão social e na garantia dos direitos de todos os estudantes, buscando minimizar as desigualdades e as dificuldades

que afetam o desempenho escolar.Suas atividades envolvem a identificação de vulnerabilidades sociais, a mediação entre escola, família e comunidade, e o desenvolvimento de projetos que visam o bem-estar e a formação cidadã dos alunos.
Principais atribuições:
Diagnóstico Social:
Realizar pesquisas e estudos sobre a realidade socioeconômica dos alunos e famílias, identificando as causas das dificuldades e necessidades específicas.
Apoio e Encaminhamento:
Orientar e encaminhar alunos e famílias para os serviços sociais e benefícios sociais disponíveis, como programas de auxílio financeiro, programas de saúde e políticas públicas.
Mediação e Intervenção:
Atuar como mediador entre escola, família e comunidade, buscando soluções para conflitos e dificuldades, e promovendo a integração e a participação social.
Desenvolvimento de Projetos:
Elaborar e implementar projetos que visam a promoção da inclusão social, o combate à evasão escolar e a melhoria do ambiente escolar.
Acompanhamento e Avaliação:
Monitorar o desenvolvimento dos alunos, acompanhar seus progressos e avaliar o impacto das intervenções e projetos, buscando a melhoria contínua dos serviços oferecidos.
Trabalho em Equipe:
Atuar em parceria com a equipe pedagógica, os professores e outros profissionais da escola, promovendo a integração e a colaboração para o desenvolvimento dos alunos.
Defesa dos Direitos:
Defender os direitos dos alunos e das famílias, promovendo a justiça social e a igualdade de oportunidades, e combatendo o preconceito e a discriminação.
Promoção da Cidadania:
Promover a formação cidadã dos alunos, incentivando a participação social, a autonomia e o exercício dos direitos.
Em resumo, o assistente social na educação busca garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade, independentemente de suas condições socioeconômicas e de suas necessidades específicas.

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PSS - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
I - DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO **Nº de Inscrição**: **_____/20___.**
NOME:_____
DATA DE NASCIMENTO: / / CIDADE: UF:
ENDEREÇO: _____
Cidade: UF:
RG: Órgão Emissor: UF:
CPF:
FONE/CEL: Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Outro.
CARGO: Nº. de filhos:____
II – DESCRIÇÃO RESUMIDA DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO, CONFORME EDITAL.

Descrição dos títulos e/ou experiência:	**Qde de fls.**
TOTAL	

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital Nº. **004/2025** - PMV, que refere ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado junto ao Município de VIÇOSA, sob as penas da lei, ser verdadeiras as informações acima prestadas.
VIÇOSA-RN, ___/___/_____.
_____
Assinatura do Candidato
_____
Responsável pela Inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	**Nº de Inscrição: ___/2025**	**Data: ___/___/2025.**
NOME: _____		
ÁREA DE INSCRIÇÃO (CARGO): _____ **QUANTIDADE DE FLS:**___ _____		
_____ **Assinatura do (a) Candidato (a)**		
_____ **Assinatura do Responsável**		

ANEXO IV
DO RECURSO

À Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal no âmbito do município do VIÇOSA, na forma abaixo especificada:
Nome: _____
CPF: _____
Identidade Nº: _____ O.E. _____
Título de Eleitor: _____
Cargo: _____
Endereço Completo: _____
Questionamento:_____
Embasamento: _____

VIÇOSA/RN, _____ de _____ de 20__.

_____
Recorrente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Declaro para os devidos fins a que se destina esse Processo Seletivo Simplificado, que eu _____ portador (a) da identidade nº _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____ e do CPF nº _____, tenho disponibilidade para exercer as atividades no cargo pretendido, conforme às necessidades do Município de VIÇOSA (RN).

Caso o candidato possua vínculo empregatício, listar abaixo:
VÍNCULO PÚBLICO:
1) Local - _____
Carga Horária - _____
2) Local - _____
Carga Horária - _____

VÍNCULO PRIVADO:
1) Local - _____
Carga Horária - _____
2) Local - _____
Carga Horária - _____

VIÇOSA/RN, _____ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Declarante

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:5CAAEA70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023

CONTRATANTE: Município de Florânia/RN, CNPJ nº 08.181.562/0001-90.
CONTRATADA: ALCANCAR ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 07.031.475/0001-94.
OBJETO: Prorrogação da prestação de serviços complementares à Educação Básica.
VALOR GLOBAL: R$ 649.522,56 (seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Florânia/RN, 30 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
Contratante
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

(Assinado Eletronicamente)
Alcancar Assessoria LTDA
CNPJ: 07.031.475/0001-94
ALAN SILVA CUNHA
CPF: ***.459.***-04
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:5B1B6F92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 144/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/**RN**, dia 27/06/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/06/2025, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:9A36C8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 145/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, dia 28/06/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28/06/2025 as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:E2F8376C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 146/2025 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 09/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
R E S O L V E:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R$ 90,00 (noventa reais) a servidora **OTÍLIA CRISTINA DE SOUZA**, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 29 a 30/06/2025 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 a 30/06/2025, revogada as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30/06/2025

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4B27AEE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
RESOLUÇÃO Nº 14/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Define a Tabela de Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS/SERIDÓ, na modalidade de teleatendimento, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó – CIS SERIDÓ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do CIS/SERIDÓ e

CONSIDERANDO que os consórcios públicos de saúde são autarquias municipais e por sua vez devem seguir os princípios constitucionais e do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO a Lei 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) e institui o sistema de controle, avaliação e auditoria;
CONSIDERANDO que os consórcios de saúde contratam serviços de entidades privadas para complementar os erviços de saúde;
CONSIDERANDO que os consórcios públicos de saúde são instituições mantidas com recursos financeiros públicos;
CONSIDERANDO a tabela que compõe o processo de contratação de serviços pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde é baseada na realidade local, regionalizada, e viabiliza a contratação dos serviços necessários para os atendimentos da região.

R E S O L V E:

Art. 1º Definir a Tabela de Procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó - CIS/SERIDÓ, na modalidade de teleatendimento, ficando definida conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Primeiro. Os valores constantes nesta resolução passarão a viger a partir dos próximos credenciamentos.

Art. 2º A tabela refere-se a procedimentos de saúde referenciada a partir da tabela SUS, construída com base na realidade local, visando viabilizar a contratação dos serviços necessários para os atendimentos dos municípios consorciados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Presidente do CIS SERIDÓ

ANEXO ÚNICO
TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES (VALORES EM R$)

TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	COD.SIA/SUS	VALOR SUS	VALOR COMPLELENTO	VALOR CIS
TELECONSULTA EM NEUROLOGIA	03.01.01.030-7	10,00	95,00	132,00
TELECONSULTA EM PSIQUIATRIA	03.01.01.030-7	10,00	95,00	105,00
TELECONSULTA EM NEUROPEDIATRIA	03.01.01.030-7	10,00	175,00	185,00
TELECONSULTA EM CARDIOLOGIA (INCLUSO ELETROCARDIOGRAMA)	03.01.01.030-7	10,00	92,00	102,00

TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	COD.SIA/SUS	VALOR SUS	VALOR COMPLELENTO	VALOR CIS
TELECONSULTA PSICOLOGIA – CONSULTA INICIAL	03.01.01.025-0	-	72,00	72,00
TELECONSULTA PSICOLOGIA - TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.025-0		44,00	44,00
TELECONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.025-0	-	75,00	75,00
TELECONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA – TERAPIA INDIVIDUAL	03.01.01.025-0	-	36,00	36,00

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:6C24BBB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO POTIGUAR

CIM POTIGUAR
PORTARIA Nº 13, DE 02 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 13, DE 02 de MAIO de 2025

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Potiguar, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no Estatuto do CIM Potiguar e na Resolução 14/2024 – CIM Potiguar vigente.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua realização, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 02 de maio de 2025

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Presidente do CIM Potiguar

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**382.000,00**
01 .001 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - AMLAP					**382.000,00**
	2001 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO				**382.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18800000	0002	350.000,00
		3.3.90.49 AUXÍLIO-TRANSPORTE	18800000	0002	21.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18800000	0002	11.000,00
Anexo II (Redução)					**382.000,00**
01 .001 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - AMLAP					**382.000,00**
	2001 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO				**82.000,00**
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	18800000	0002	40.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	18800000	0002	12.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18800000	0002	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18800000	0002	28.000,00
	2003 MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				**300.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	18800000	0002	150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18800000	0002	150.000,00

Publicado por:
Luana de Oliveira Silva
Código Identificador:D67045E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 007/2025 - CONCORRÊNCIA 003/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA
CNPJ 08.161.341/0001-50

GABINETE DA PREFEITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.

A Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, com sede na Rua Doutor Manoel Francisco de Melo, 555 na cidade de Baía Formosa/RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.161.341/0001-50 neste ato representado(a) pela PREFEITA MUNICIPAL, CAMILA VERAS DE MELO, portador do CPF nº 072.067.834-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 20030003/25 - Concorrência Eletrônica n.º 003/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a construção de prédio destinado ao Destacamento de Polícia Militar, no Município de Baía Formosa/RN,** especificados no Projeto Básico, anexo do edital de Licitação Concorrência Eletrônica nº 003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

EMPRESA: MIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME					
CNPJ: 22.161.765/0001-46					
ENDEREÇO: Rua Presidente Costa e Silva, 141 - Centro - Passa e Fica/RN - CEP: 59.218-000					
REPRESENTANTE: Wallacy Moreira dos Santos			**CPF:** 120.518.364-77		
E-MAIL: miranteconstruçõesltdaf@gmail.com			**TEL.:** (84) 99107-5048		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**UNID. MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
001	OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO AO DESTACAMENTO DE POLÍCIA MILITAR, NO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN - Conforme Peças de Engenharia	1	OBRA	R$ 271.437,18	R$ 271.437,18
		VALOR TOTAL R$		**R$ 271.437,18**	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Baía Formosa/RN.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**,
sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
8.4.1. Por razão de interesse público;
8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo ao edital.
10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baía Formosa/RN, 20 de Junho de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita Municipal

MIRANTE CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 22.161.765/0001-46
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:FC02996B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 19, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2025.

Baraúna/RN, 30 de junho de 2025

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**40.000,00**
02 .002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					**40.000,00**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				**40.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17103210	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					**40.000,00**
02 .002 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS					**40.000,00**
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				**40.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.000,00

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:30A56119

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 10/2025 - SEPLAN.

PORTARIA Nº 10/2025 - SEPLAN.

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no art. 7º, na Lei Orçamentária Anual nº 495 de 26 de novembro de 2024.
RESOLVE
Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura,
para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2025

JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**683.000,00**
02 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					**14.000,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**14.000,00**

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	12.000,00
03 .101 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					**10.000,00**
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
03 .701 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS					**500,00**
	2182 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO				**500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18020000	0001	500,00
05 .101 SECRETARIA MUNIC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					**8.000,00**
	2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				**8.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
06 .101 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**535.500,00**
	2032 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FINANCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				**45.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	45.500,00
	2009 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB - 30%				**100.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	30.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	10.000,00
	2113 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				**90.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	90.000,00
	2107 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE FUNDEB 70%				**300.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	300.000,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					**41.000,00**
	2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				**41.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	10.000,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	31.000,00
08 .701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**22.000,00**
	2025 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES				**12.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	12.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS - SAÚDE BUCAL - LRPD				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
09 .701 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**3.000,00**
	2109 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				**200,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	200,00
	2128 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ				**2.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.000,00
	2129 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**800,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	800,00
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					**7.000,00**
	2187 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				**7.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
13 .102 REC. SOB. SUP. DA SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS					**42.000,00**
	0705 SERVIÇO DA DÍVIDA MUNICIPAL INTERNA				**42.000,00**
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	42.000,00
Anexo II (Redução)					**683.000,00**
02 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					**14.000,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**14.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.000,00
03 .101 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					**10.000,00**
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO				**10.000,00**
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00

03 .701 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS					**500,00**
	2182 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO				**500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18020000	0001	500,00
05 .101 SECRETARIA MUNIC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					**8.000,00**
	2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE				**8.000,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	8.000,00
06 .101 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**535.500,00**
	2032 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FINANCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				**45.500,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15500000	0001	20.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	15.500,00
	2008 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL- PRÉ-ESCOLA FUNDEB 70%				**300.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	191.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	109.000,00
	2009 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB - 30%				**100.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	70.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15400000	0001	30.000,00
	2105 MANUTENÇÃO DO ENSINO - PRÉ-ESCOLA INFANTIL				**80.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	80.000,00
	2106 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-CRECHE				**10.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	10.000,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					**41.000,00**
	2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				**41.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17050000	0001	10.000,00
08 .701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**22.000,00**
	2025 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES				**12.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	12.000,00
	2027 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS - SAÚDE BUCAL - LRPD				**10.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	10.000,00
09 .701 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**3.000,00**
	2109 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				**200,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	200,00

	2128 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ				**2.000,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	2.000,00
	2129 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**800,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	800,00
10 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					**7.000,00**
	2187 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				**7.000,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	2.000,00
13 .102 REC. SOB. SUP. DA SEC. MUN. PLANEJ. E FINANÇAS					**42.000,00**
	0705 SERVIÇO DA DÍVIDA MUNICIPAL INTERNA				**42.000,00**
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	42.000,00

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:D19573D1

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 9/2025 - SEPLAN.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN. CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
http://www.bomjesus.rn.gov.br

PORTARIA Nº 9/2025 - SEPLAN.

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município e considerando a autorização contida no art. 7º, na Lei Orçamentária Anual nº 495 de 26 de novembro de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 308.402,16 (trezentos e oito mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Bom Jesus/RN, 30 de junho de 2025

JOSÉ FÁBIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**308.402,16**
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					**21.776,00**
	2001 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				**21.776,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	18.216,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.560,00
02 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					**200,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**200,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	200,00
06 .101 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**194.000,00**
	2089 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	5.000,00
	2032 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FINANCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				**22.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	22.000,00
	2011 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB - 70%				**100.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	100.000,00
	2009 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB - 30%				**7.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	7.000,00
	2107 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE FUNDEB 70%				**60.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	60.000,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					**3.000,00**
	2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				**3.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
08 .701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**71.826,16**
	2013 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**8.200,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	200,00
	2025 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES				**60.710,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.710,00
	2030 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP				**2.916,16**

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003110	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16003120	0001	916,16
09 .701 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**17.600,00**
	2109 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	500,00
	2129 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**16.600,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.100,00
Anexo II (Redução)					**308.402,16**
01 .101 CÂMARA MUNICIPAL					**21.776,00**
	2001 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				**21.776,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	9.216,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.060,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
02 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					**200,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**200,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	200,00
06 .101 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					**194.000,00**
	2089 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE				**5.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15520000	0001	5.000,00
	2032 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM FINANCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				**22.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	22.000,00
	2008 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA FUNDEB 70%				
					150.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	50.000,00
	2009 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB - 30%				**7.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	7.000,00
	2107 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE FUNDEB 70%				**10.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	10.000,00
07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO					**3.000,00**
	2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				**3.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
08 .701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					**71.826,16**
	2013 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				**46.200,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	13.000,00
		3.1.91.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	200,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15001002	0001	8.000,00
	2025 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES				**10.710,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	10.710,00
	2036 PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				**2.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	2.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇA				**10.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	10.000,00
	2030 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAP				**2.916,16**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16003120	0001	516,16
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003110	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16003120	0001	400,00
09 .701 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**17.600,00**
	2109 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO				**1.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	500,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	16600000	0001	500,00

	2129 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**16.600,00**
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	13.600,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:241BC48C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 364, DE 27 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 364, DE 27 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 681.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 27 de junho de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**681.000,00**
02 .006 Sec.Munic.de Educação e Cultura					**681.000,00**
	2105 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL				**681.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15690000	0001	25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15690000	0001	150.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15690000	0001	80.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15690000	0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	60.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15690000	0001	20.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15690000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	0001	75.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	75.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	150.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	18.000,00
Anexo II (Redução)					**681.000,00**
02 .006 Sec.Munic.de Educação e Cultura					**681.000,00**
	2018 Funcionamento das Ações da Sec. Municipal de Educação e Cultura				**681.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	11.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	320.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	250.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	100.000,00

Brejinho/RN, 27 de junho de 2025

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:A55C9B50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 355 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro - Brejinho/RN CEP: 59219000 -
DECRETO Nº 355, DE 02 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 370.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE BREJINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 370.800,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BREJINHO/RN, 02 de maio de 2025

112.885.784-74
JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Vereador Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN
Praça Presidente Castelo Branco, 177, Centro - Brejinho/RN CEP: 59219000 -

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**370.800,00**
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					**14.800,00**
	2001 Funcionamento das Ativs.da Camara Municipal				**14.800,00**
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA			
		DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	15000000	0001	14.800,00
		PESSOA JURÍDICA			
02 .003 Sec.Munic.de Administração e Planejamento					**276.000,00**
	2008 Recolhimento previdenciario do INSS				**276.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	276.000,00
02 .006 Sec.Munic.de Educação e Cultura					**80.000,00**
	2023 Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar				**80.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					**370.800,00**
01 .001 CÂMARA MUNICIPAL					**14.800,00**
	1001 Reforma do Predio Sede da Camara Municipal				**14.800,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	14.800,00
02 .003 Sec.Munic.de Administração e Planejamento					**276.000,00**
	1007 pag. de contribuição a formação do patrimônio				**37.000,00**
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	7.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	30.000,00
	1008 Amortização da Divida Fundada junto ao INSS E FGTS E COSERN				**7.000,00**
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	7.000,00
	2007 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal				**126.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.000,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	60.000,00
	2010 Pagamento pelo Fornecimento de Energia eletrica				**106.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	106.000,00
02 .006 Sec.Munic.de Educação e Cultura					**80.000,00**
	2020 Funcionamento do Ensino Fundamental Financeiro com Recursos.do FUNDEB 30%				**40.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	40.000,00

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:10439525

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0866/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0866/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA**
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	198920-0
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91

LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância
HORÁRIO DE SAÍDA:	14:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Conduzir o (a) paciente Ana Lyz Araújo Vitoriano Silva, do Hospital do Seridó, para realizar atendimento no Hospital Walfredo Gurgel, em Natal/RN, no dia 18/06/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	18/06/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:872F6F7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0874/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0874/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA**
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	15754
DOCUMENTOS:	CPF: 049.xxx.xxx-92
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	17:00 Horas
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGN – 0E90
OBJETIVO DA VIAGEM:	
Acompanhar o (a) paciente Sebastião Gerson de Medeiros Segundo, do Hospital Regional do Seridó, para o Hospital João Machado, em Natal/RN, no dia 19/06/2025.	
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE	

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Natal/RN	19/06/2025	R$ 80,00	R$ 80,00

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 18 de junho de 2025.

MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:EDDF4DC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2025

Aos 30 dias do mês de Junho de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº DV00012/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa especializada na produção e fornecimento de gêneros alimentícios destinados à composição de coffee breaks, devidamente acondicionados e prontos para o consumo, em conformidade com as normas de segurança alimentar e higiene, para atender às demandas do Município de Equador/RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CNPJ nº 08.086.225/0001-14.

VENCEDOR: 09.124.514 MARIA DELMA DO NASCIMENTO GONCALVES						
CNPJ: 09.124.514/0001-23						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**

2	Bebida, Suco 2 litros		Unidade	20	10,50	210,00
11	Bolo Pronto, Sabor Milho		KG	20	17,00	340,00
14	Mini Coxinha, em massa cozida, peso mínimo de cada unidade 20 a 25 gr – recheio: frango		CENTO	35	60,00	2.100,00
15	Mini Empadinhas, peso mínimo de cada unidade 20 a 25 gr – recheio: frango		CENTO	35	60,00	2.100,00
16	Mini Enroladinhos de salsicha, em massa cozida, peso mínimo de cada unidade 20 a 25 gr		CENTO	25	60,00	1.500,00
19	Mini Pastel , em massa frita peso mínimo de cada unidade 20 a 25 gr – recheio: frango		CENTO	35	60,00	2.100,00
20	Mini Pastel , em massa frita peso mínimo de cada unidade 20 a 25 gr – recheio: queijo.		CENTO	35	60,00	2.100,00
21	Mini Pastel, em massa frita peso mínimo de cada unidade 20 a 25 gr – recheio: carne		CENTO	35	75,00	2.625,00
22	Mini rissole, em massa cozida, peso mínimo de cada unidade 20 a 25 gr – recheios: carne, frango, queijo		CENTO	35	75,00	2.625,00
24	Salada de fruta no pote/copo (no minimo 04 tipo de frutas) 250G		Unidade	50	7,00	350,00
28	Torta, 25 fatias, recheio: massa e cobertura conforme solicitado pela secretaria		Unidade	30	120,00	3.600,00
29	Torta, 30 fatias, recheio: massa e cobertura conforme solicitado pela secretaria		Unidade	30	140,00	4.200,00
TOTAL						23.850,00

VENCEDOR: 49.471.511 MARCOS PAULO NUNES ARAUJO						
CNPJ: 49.471.511/0001-80						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Bebida, Água com Gás 500 ML. Fardo com 12 unidades.		Fardo	5	24,12	120,60
3	Bolo Pronto, Sabor Banana		KG	20	16,65	333,00
4	Bolo Pronto, Sabor Cenoura com Chocolate		KG	20	16,44	328,80
5	Bolo Pronto, Sabor Coco		KG	20	13,16	263,20
6	Bolo Pronto, Sabor gotas de chocolate		KG	20	14,05	281,00
7	Bolo Pronto, Sabor Laranja		KG	20	14,40	288,00
8	Bolo Pronto, sabor Leite		KG	20	15,96	319,20
9	Bolo Pronto, Sabor Limão		KG	20	12,79	255,80
10	Bolo Pronto, Sabor Mandioca		KG	20	13,68	273,60
12	Cupcakes 50G		Unidade	50	3,98	199,00
13	Mini Cachorro Quente – cento recheio: carne		CENTO	30	94,00	2.820,00
17	Mini Kibe, peso mínimo de cada unidade 20 a 25 gr		CENTO	20	53,23	1.064,60
18	Mini Pão de Queijo		CENTO	35	95,67	3.348,45
23	Mini sanduiches, pão de batata, pão ciabata ou pão de forma), sendo 2 opções de recheios		CENTO	25	180,00	4.500,00
25	Torta, 12 fatias, recheio: massa e cobertura conforme solicitado pela secretaria		Unidade	30	76,67	2.300,10
26	Torta, 15 fatias, recheio: massa e cobertura conforme solicitado pela secretaria		Unidade	30	88,33	2.649,90
27	Torta, 20 fatias, recheio: massa e cobertura conforme solicitado pela secretaria		Unidade	30	116,67	3.500,10
30	Torta, 8 fatias, recheio: massa e cobertura conforme solicitado pela secretaria		Unidade	30	60,00	1.800,00
TOTAL						24.645,35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes dos autos do respectivo procedimento de contratação direta que a precedeu, relativamente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto da respectiva contratação direta, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor do certame.
É permitido a Administração, no caso do fornecedor vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do fornecedor vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente da contratação direta, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo fornecedor vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, os autos do procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº DV00012/2025, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- 09.124.514 MARIA DELMA DO NASCIMENTO GONCALVES.
09.124.514/0001-23
Item(s): 2 - 11 - 14 - 15 - 16 - 19 - 20 - 21 - 22 - 24 - 28 - 29.
Valor: R$ 23.850,00
- 49.471.511 MARCOS PAULO NUNES ARAUJO.
49.471.511/0001-80
Item(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 12 - 13 - 17 - 18 - 23 - 25 - 26 - 27 - 30.
Valor: R$ 24.645,35

Total: R$ 48.495,35

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, 30 de Junho de 2025

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:A95C7E90

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, com sede na Rua João Batista Gurgel, 97 – Centro – Felipe Guerra/RN – 59795-00, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.349.086/0001-74, **,** por seus representantes legais, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** para **REGISTRO DE PREÇOS nº 12/2025**, publicada no **12/06/2025,** processo administrativo nº **313017/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 442 de 17 de janeiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a contratação de **Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA da frota de veículos de pequeno, médio e grande porte da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações técnicas e quantidades previstas no Termo de Referência.**, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo I *do edital de* ***Licitação nº 12/2025,*** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI - CNPJ: 07.501.584/0001-28, End. 59615-255 nº , Santa Delmira, Mossoró/RN, representado por GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO – CPF: 064.183.004-16

Fornecedor: **JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI**		
CNPJ: **07.501.584/0001-28**	Telefone:	Email:
Endereço: **Avenida Industrial Dehuel Vieira nº 1200-Santa Del, 0 , Santa Delmira, Mossoró/RN, CEP: 59615-255**		
Representante: **GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO** - CPF: **064.183.004-16**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE).	Serviço	Hora	440	R$ 175,00	R$ 77.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE (UTILITÁRIOS)	Serviço	Hora	620	R$ 200,00	R$ 124.000,00

R$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de it será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Felipe Guerra/RN, 12 de junho de 2025

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
851.752.184-68
Representante Legal do órgão Gerenciador

GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO
064.183.004-16
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:5ECECBF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 184/2025
LICITAÇÃO: 108/2025

Ao vigésimo quarto dia do mês de junho de 2025**,** o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro, CEP: 59.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob n° 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000, através da Secretaria Municipal de Educação, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **ESPACIAL AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.114.091/0001-60,** estabelecida a Av. Nascimento de Castro, nº 1884, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.056-450, sendo representada pelo Senhor FERNANDO EMMANUEL FRANCA, portador do CPF: 982.099.904-97, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0 KM, TIPO PICK-UP, 4X4, 2.8L 16V TURBO DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA MÍNIMA DE 6 VELOCIDADES, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 014/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA MODELO	VALOR UNIT. R$
1	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEICULO 0 KM, TIPO PICKUP. CABINE DUPLA, 4X4, 28L 16V TURBO DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA MÍNIMA DE 6 VELOCIDADES ANO MODELO 2025/2025, COMPRIMENTO MINIMO DE 5200MM, ALTURA MINIMA 1800MM TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70L CAÇAMBA MÍNIMO 980L DISTANCIA ENTRE EIXOS MINIMO DE 3050MM, INCLUINDO PRIMEIRO EMPLACAMENTO, COM FREIOS ABS E AIRBAG DUP. CAPOTA MARITIMA PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS. INCLUSO: JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, CHAPA PROTETORA DO MOTOR E CARTER, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, MANUAL DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, CHAVE RESERVA, 0 VEICULO DEVE TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS MANTIDAS, NÃO PODENDO NENHUMA ALTERAÇÃO OU ADAPTAÇÃO SER REALIZADA DE MODO A COMPROMETER O DESEMPENHO ORIGINAL DE FÁBRICA ADESIVO DO TIPO VINIL COM A LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, INFORMAÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, COM AS TAXAS DE EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT PAGOS, COM OS CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO E COM O PAGAMENTO DO FRETE, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR NO PREÇO PROPOSTO. O VEÍCULO DEVERÁ SER EMPLACADO NA CATEGORIA OFICIAL E LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO.	01	UNID	S10 WT AT 2025/2025 CHEVROLET	R$ 292.950,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Ielmo Marinho/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*
Município de Ielmo Marinho/RN, 24 de junho de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal De Ielmo Marinho/RN
Contratante

KEILA ROSÂNEA DE LIMA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Espacial Auto Peças LTDA
CNPJ sob nº 09.114.091/0001-60
FERNANDO EMMANUEL FRANCA
CPF: 982.099.904-97
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:3E5B4A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 17 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -
DECRETO Nº 17, DE 02 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 627.871,50, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 627.871,50 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
IELMO MARINHO/RN, 02 de maio de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**627.871,50**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**367.000,00**
	2020 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 30%				**6.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	6.000,00
	2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				**21.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	21.000,00
	1134 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para as Escolas de Ensino Fundamental				**340.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	340.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					**50.000,00**
	2090 Manutenção das Atividades Desportistas				**50.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					**100.871,50**
	2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				**100.871,50**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.871,50
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**110.000,00**
	2048 Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família - ESF				**70.000,00**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	70.000,00
	2163 Concessão de Assistência Financeira Complementar aos Profissionais de Enfermagem				**40.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16050000	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					**627.871,50**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**367.000,00**
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				**27.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	24.500,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	2.500,00

	1134 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para as Escolas de Ensino Fundamental				**340.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	340.000,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					**50.000,00**
	1061 Construção, Reforma e Ampliação de Estádio de Futebol				**50.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					**100.871,50**
	1106 Construção e Reforma de Praças Públicas				**44.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	44.000,00
	1108 Construção de Matadouro Público				**6.871,50**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	6.871,50
	1129 Construção da Destinação Final de Lixo				**50.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					**110.000,00**
	2043 Manutenção Fundo Municipal de Saúde				**70.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	70.000,00
	2163 Concessão de Assistência Financeira Complementar aos Profissionais de Enfermagem				**40.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	40.000,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:3915D982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 18 - CRÉDITO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -
DECRETO Nº 18, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Especial no valor de R$ 120.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei 527/2025 e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 05 de maio de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**120.000,00**
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					**120.000,00**
	2180 Enfrentamento da Emergência no setor da Cultural – Lei Aldir Blanc				**120.000,00**
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17190000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17190000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17190000	0001	40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17190000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**120.000,00**
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					**120.000,00**
	1052 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA				**120.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17050000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	40.000,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:8041C317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 19 - CRÉDITO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -
DECRETO Nº 19, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Especial no valor de R$ 110.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei 528/2025 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 05 de maio de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**110.000,00**
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**110.000,00**
	2188 FILIAÇÃO AO CONORCIO INTERM.MUNC.DA ASSOC.DOS MUNC.DO MATO GRANDEDO RN - CIM-MATO GRANDE				**30.000,00**
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	30.000,00
	2189 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DO CONSORCIO DO RN - CIM-MATO GRANDE				**80.000,00**
		3.3.72.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	80.000,00
Anexo II (Redução)					**110.000,00**
02 .003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS					**110.000,00**
	1052 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA				**110.000,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	22.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	44.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	22.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	22.000,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:DA64F5F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 20 - CRÉDITO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
Rua José Camilo Bezerra, 69, Centro - Ielmo Marinho/RN CEP: 59490000 -
DECRETO Nº 20, DE 15 de maio de 2025

Abre Crédito Especial no valor de R$ 5.434.439,83, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei 529/2025 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 5.434.439,83 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IELMO MARINHO/RN, 15 de maio de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.434.439,83**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**1.959.000,00**
	2168 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PNAE - EJA				**35.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	25.000,00
	2169 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PNAE - QUILOMBOLA				**31.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	21.000,00
	2170 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PNAE - AEE				**13.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	5.000,00
	2171 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PNAE - PRE-ESCOLA				**75.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15500000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	62.000,00
	2172 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO ESPECIAL				**106.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	40.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15001001		0001	10.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - FUNDAMENTAL				**505.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15690000	0001	20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15500000	0001	80.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15690000		0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	80.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15690000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	150.000,00
	2174 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL - INFANTIL				**231.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15690000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15690000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15690000		0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15690000	0001	50.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15690000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15690000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15690000	0001	50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15690000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15690000	0001	30.000,00
	2175 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE INFANTIL				**215.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	150.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15530000	0001	5.000,00
	2176 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE FUNDAMENTAL				**279.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	180.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15530000	0001	1.000,00
	2177 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE APIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN MEDIO				**121.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001	80.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	1.000,00
	2178 MANUTENÇÃO DASA AÇÕES DO EJA - FUNDEB 70%				**215.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	5.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15401070	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	150.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	30.000,00
	2179 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA -				**133.000,00**

	FUNDEB 30%				
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15400000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001	60.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	10.000,00
02 .015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO,CULTURA E JUVENTUDE					**1.464.271,83**
	1177 Aquisição de Equipamento e Mobiliário para Cultura				**72.034,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	29.979,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	15.074,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	22.484,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.998,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	1.499,00
	1178 Construção, Reforma e Instalação da Biblioteca				**73.150,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	50.665,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	7.495,00
	2181 Manutenção das Ações do Setor de Cultura				**54.124,08**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.497,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	7.495,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17200000	0001	2.998,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	749,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.499,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	749,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.438,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	2.484,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.998,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	7.495,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17200000	0001	2.998,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	749,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.731,08
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.497,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	2.998,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	749,00
	2182 Promoção de Eventos Culturais				**231.207,59**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	2.998,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	8.144,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17200000	0001	7.495,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.998,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.998,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.131,59
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	495,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	958,00
	2183 Manutenção das Ações da Banda de Música Oficial				**29.980,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.495,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.495,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.495,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	15000000	0001	7.495,00

		PERMANENTE			
	1179 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários				**13.648,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	1.656,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	4.497,00
	1180 Contrução de Terminal Turístico				**314.784,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	149.897,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	149.897,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	14.990,00
	2184 Promoção das Festividades do Abacaxi				**9.100,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.353,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.249,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.249,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.249,00
	2185 Manutenção das Atividades Turísticas				**666.244,16**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	44.969,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	273.151,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	67.872,42
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	749,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	85,88
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	7.495,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.497,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	44.969,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	14.438,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.653,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17200000	0001	749,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17200000	0001	749,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	17200000	0001	2.998,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.998,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.568,64
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	149.897,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	17200000	0001	2.998,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.367,22
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	551,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.499,00
02 .016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**1.269.520,00**
	1181 Construção de Unidades Sanitárias				**149.896,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	59.958,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	44.969,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	44.969,00
	1182 Construção e Recuperação de Adutoras				**164.886,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	22.484,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	29.979,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	37.474,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	22.484,00
	1183 Implantação de Saneamento Básico				**202.362,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	7.495,00

		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	44.969,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	44.969,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	44.969,00
	1184 Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares				**133.805,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	5.996,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	43.866,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	38.974,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	22.484,00
	1185 Recuperação de Açudes e Barragens Subterrâneas				**144.071,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	14.990,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	14.990,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	14.990,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	16.656,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	14.990,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	7.495,00
	2186 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				**474.500,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	25.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	95.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	75.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	70.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	25.000,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO					**741.648,00**
	1186 Construção de Abrigos Rodoviários				**164.886,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	74.948,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	74.948,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	14.990,00
	1187 Sinalização de Ruas e Avenidas				**98.928,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.993,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	8.993,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	8.993,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.993,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	8.993,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	8.993,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.990,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	14.990,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	14.990,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.000,00
	1188 Revitalização do Terminal Rodoviário				**181.982,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	14.990,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	14.990,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	22.484,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	14.990,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	69.558,00
	2187 Manutenção das Ações do Setor de Transportes e Trânsito				**295.852,00**

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	22.484,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	44.969,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	22.484,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	7.495,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	565,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	59.938,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	495,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	7.495,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.484,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	44.969,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	37.474,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)					**5.434.439,83**
02 .004 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					**2.419.495,67**
	2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação				**360.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	350.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	10.000,00
	2098 Promoção de Eventos Cuturais				**231.207,59**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.990,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	2.998,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	8.144,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17200000	0001	7.495,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.998,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.998,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	200.131,59
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	495,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	958,00
	2019 Manutenção das Ações ensino Fundamental FUNDEB 70%				**1.599.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	1.499.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	100.000,00
	2035 Manutenção das Ações do Setor de Cultura				**54.124,08**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.497,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	7.495,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17200000	0001	2.998,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	749,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.499,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	749,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.438,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	2.484,00
		3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.998,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	7.495,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	17200000	0001	2.998,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	749,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.731,08
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.497,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	2.998,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	749,00
	1135 Construção, Reforma e Instalação da Biblioteca				**73.150,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	14.990,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	29.979,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15990000	0001	20.686,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	7.495,00
	1140 Aquisição de Equipamento e Mobiliário para Cultura				**72.034,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	29.979,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	15.074,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	22.484,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.998,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	1.499,00
	1141 Instalação e Manutenção das Ações da Banda de Música Oficial				**29.980,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	7.495,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	7.495,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.495,00
02 .005 SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER					**1.003.776,16**
	2037 Manutenção das Atividades Turísticas				**666.244,16**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	44.969,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	273.151,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	67.872,42
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	749,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	85,88
		3.1.90.94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	7.495,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.497,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	44.969,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	14.438,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	1.653,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17200000	0001	749,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17200000	0001	749,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	17200000	0001	2.998,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	2.998,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.568,64
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	149.897,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	17200000	0001	2.998,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	10.367,22
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	551,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	1.499,00
	2091 Promoção das Festividades do Abacaxi				**9.100,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.353,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.249,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.249,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	2.249,00
	1059 Contrução de Terminal Turístico				**314.784,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	149.897,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	149.897,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	14.990,00
	1060 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários				**13.648,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	1.656,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17200000	0001	4.497,00
02 .006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS					**2.011.168,00**
	1015 Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares				**133.805,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	5.996,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	43.866,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	38.974,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	22.484,00
	1107 Construção e Recuperação de Adutoras				**164.886,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.495,00

		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	22.484,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	29.979,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	37.474,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	22.484,00
	2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos				**174.500,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	124.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	50.000,00
	2099 Implementação e Manutenção das Ações dos Serviços de Limpeza Pública				**300.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	300.000,00
	1109 Sinalização de Ruas e Avenidas				**98.928,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.993,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	8.993,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	8.993,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.993,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	8.993,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	8.993,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	14.990,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	14.990,00
	1024 Construção de Abrigos Rodoviários				**164.886,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	74.948,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	74.948,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	14.990,00
	2040 Manutenção das Ações do Setor de Transportes				**295.852,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	22.484,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	44.969,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	22.484,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	7.495,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	565,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	89.938,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	495,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	7.495,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.484,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	44.969,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	37.474,00
	1119 Recuperação de Açudes e Barragens Sub Terranas				**144.071,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	14.990,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	14.990,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	14.990,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	16.656,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	14.990,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17200000	0001	7.495,00
	1131 Revitalização do Terminal Rodoviário				**181.982,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	14.990,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	14.990,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	14.990,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	22.484,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	14.990,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	69.558,00
	1132 Construção de Unidades Sanitárias				**149.896,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	59.958,00

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	44.969,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	44.969,00
	1133 Implantação de Saneamento Básico				**202.362,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.495,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	7.495,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17200000	0001	7.495,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	44.969,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	44.969,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17200000	0001	44.969,00

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:DE1C50F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 19/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 19/2025

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 65.059,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 582/2024, de 25 setembro de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 65.059,00 (sessenta e cinco mil cinqüenta e nove reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 003 - SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 56	02.003.04.122.0004.2017.3.3.90.39.1.500.0000	16.715,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**16.715,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 258	02.008.13.392.0013.2030.3.3.90.30.1.500.0000	855,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
	Sub-Total:	**855,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 288	02.009.15.451.0023.1058.4.4.90.51.1.700.3120	42.012,00
	Natureza de despesa - Obras e Instalações	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	
	Sub-Total:	**42.012,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 477	03.001.10.301.0014.2060.3.3.90.36.1.600.0000	542,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 493	03.001.10.302.0018.1085.3.3.90.30.1.600.3110	2.394,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
	Sub-Total:	**2.936,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 617	04.001.08.244.0033.2045.3.3.90.39.1.669.0000	651,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Fonte de recurso - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
Cód. red.: 628	04.001.08.244.0037.2014.3.3.90.30.1.660.0000	1.890,00
	Natureza de despesa - Material de Consumo	
	Fonte de recurso - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	Sub-Total:	**2.541,00**
	Total Parcial Suplementado:	**65.059,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 288	02.009.15.451.0023.1058.4.4.90.51.1.701.3210	42.012,00
	Natureza de despesa - Obras e Instalações	
	Fonte de recurso Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais	
	Sub-Total:	**42.012,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 483	03.001.10.301.0014.2064.3.3.90.36.1.602.0000	23.047,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	
	Sub-Total:	**23.047,00**
	Total Parcial Reduzido:	**65.059,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 9 de junho de 2025.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Ferreira de Medeiros
Código Identificador:8A8974A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 84/2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R$ 151.000,00(cento e cinquenta e um mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 661/2024 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa			
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ			
1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
	220 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	R$ 8.000,00
Total da Ação:			**R$ 8.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 8.000,00**
1009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			
2.18 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO			
	76 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 50.000,00
Total da Ação:			**R$ 50.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 50.000,00**
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	98 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R$ 4.000,00
Total da Ação:			**R$ 4.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 4.000,00**
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.235 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
	491 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001001	R$ 89.000,00
Total da Ação:			**R$ 89.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 89.000,00**

Valor total Suplementado: R$ 151.000,00
Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
I - R$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ				
1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
	26 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	R$ 8.000,00	
Total da Ação:			**R$ 8.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 8.000,00**	
1006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA				
2.243 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO DE COMPRAS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA				
	73 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 20.000,00	
Total da Ação:			**R$ 20.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 20.000,00**	
1007 - SECRETARIA MUNICIPAL DOS DESPORTOS E LAZER				
2.15 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DESPORTOS E LAZER				
	59 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 10.000,00	
	196 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	R$ 10.500,00	
Total da Ação:			**R$ 20.500,00**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 20.500,00**	
1012 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER				
2.78 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
	57 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	R$ 9.500,00	
Total da Ação:			**R$ 9.500,00**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 9.500,00**	
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	191 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 15001002	R$ 4.000,00	
Total da Ação:			**R$ 4.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 4.000,00**	
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
2.33 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECFRETARIA DE EDUCAÇÃO				
	145 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15001001	R$ 89.000,00	
Total da Ação:			**R$ 89.000,00**	
Total da Unidade Orçamentária:			**R$ 89.000,00**	

Valor total da Anulação: R$ 151.000,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30/06/2025.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:78FCC6A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2025
LICITAÇÃO: 067/2025

Ao **vigésimo sétimo** dia do mês de junho de 2025**,** o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **ABC SERVIÇO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.017.921/0001-56,** estabelecida a Avenida Interventor Mario Câmara, nº 2240, Dix-sept Rosa, Natal/RN – CEP: 59.054-600, sendo representada pelo(a) senhor(a) LENITA PATRÍCIA GUERRA CAMPOS, portador(a) do CPF: 053.405.14-00 e RG: 6366428 – SDS/PE, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS E POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
1	AGENDA EXECUTIVA TIPO: ANUAL REVESTIMENTO CAPA: COURO SINTÉTICO QUANTIDADE FOLHAS: 336 UN GRAMATURA: 60 G/M2 COMPRIMENTO: 20,50 CM TIPO ENCADERNAÇÃO: COSTURADA LARGURA: 143 MM TIPO PAPEL MIOLO: OFSETE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO COR CAPA: PRETA	FORONI	191	UND	R$ 20,50
2	ALFINETE MAPA MATERIAL: METAL TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO MATERIAL CABEÇA: PLÁSTICO COR: VARIADA COMPRIMENTO: 10 MM - CAIXA COM 50UND.	ACC	126	CX	R$ 5,26
3	ALMOFADA CARIMBO COR: PRETA MATERIAL CAIXA: METAL MATERIAL ALMOFADA: ESPONJA ABSORVENTE COMPRIMENTO: 110 MM LARGURA: 70 MM	RADEX	57	UND	R$ 8,84
4	ALMOFADA CARIMBO COR: AZUL MATERIAL CAIXA: METAL MATERIAL ALMOFADA: ESPONJA ABSORVENTE COMPRIMENTO: 110 MM LARGURA: 70 MM	RADEX	45	UND	R$ 10,05
6	APONTADOR LÁPIS MATERIAL: PLÁSTICO TIPO: MESA TAMANHO: CONFORME MODELO DO ORGÃO QUANTIDADE FUROS: 1 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DEPÓSITO, LÂMINA AÇO INOXIDÁVEL	CIS	853	UND	R$ 0,52
7	BALÃO FESTA MATERIAL: BORRACHA NATURAL, LÁTEX COR: LISO, C/ COR VARIADA TAMANHO: Nº 9 - PACOTE COM NO MÍNIMO 50UND.	SÃƒO ROQUE	1490	PC	R$ 7,04
8	BALÃO FESTA MATERIAL: BORRACHA NATURAL, LÁTEX COR: LISO, C/ COR VARIADA TAMANHO: Nº 7 - PACOTE COM NO MÍNIMO 50UND.	SÃƒO ROQUE	1590	PC	R$ 6,73
9	BANDEIRA EM GERAL MATERIAL: 100% POLIÉSTER COMPRIMENTO: 5,80 M LARGURA: 4,05 M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COSTURA REFORÇADA, FUROS COM ILHOSES EM LATÃO COR: DE ACORDO PROJETO DESENHO: DE ACORDO PROJETO	IND	60	UND	R$ 80,00
10	BARBANTE ALGODÃO QUANTIDADE FIOS: 24 UN ACABAMENTO SUPERFICIAL: CRÚ ROLO COM 300 METROS. COR: BRANCA	BOCAZUL	122	UND	R$ 9,28
11	BARBANTE ESCOLAR MATERIAL: ALGODÃO COR: LARANJA DIÂMETRO: 4 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TORCIDO, Nº 04, COM NO MÍNIMO 152 METROS.	BOCAZUL	82	UND	R$ 7,36
12	COLA EM BASTÃO - ADESIVO TERMOPLÁSTICO MATERIAL: RESINAS TERMOPLÁSTICAS ASPECTO FÍSICO: SÓLIDO APRESENTAÇÃO: BASTÃO SILICONE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 300MM COMPRIMENTO E 11MM DIÂMETRO. PACOTE COM NO MÍNIMO 1KG	RENDICOLLA	196	PC	R$ 19,16
15	PRENDEDOR PAPEL MATERIAL: METAL TIPO: GRAMPOMOL CAPACIDADE: 70 FOLHAS. FL TAMANHO MOLA: 19 MM CAIXA COM NO MÍNIMO 40 UND. COR: PRETA	CIS	320	CX	R$ 7,63
16	PRENDEDOR PAPEL MATERIAL: METAL TIPO: GRAMPOMOL CAPACIDADE: 50 FL COMPRIMENTO: 50 MM LARGURA: 25 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LOMBADA 25 MM, PONTA AÇO INOX CAIXA COM NO MÍNIMO 60 UND. COR: PRETA	CIS	310	CX	R$ 9,57
17	PRENDEDOR PAPEL MATERIAL: METAL TIPO: MOLA CAIXA COM NO MÍNIMO 24 UND. TAMANHO MOLA: 32 MM	CIS	315	CX	R$ 9,22
18	BLOCO RECADO MATERIAL: PAPEL CORES VARIADAS LARGURA: 38 MM COMPRIMENTO: 51 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTO-ADESIVO, REMOVÍVEL, POST-IT QUANTIDADE FOLHAS EM CADA BLOCO: 100 UND, EMBALAGEM COM 4 BLOCOS.	NOTFLIX	596	PC	R$ 4,16
20	BLOCO RECADO MATERIAL: PAPEL CORES VARIADAS LARGURA: 75 MM COMPRIMENTO: 35 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ADESIVO, INFORMAÇÃO P/DIETA/LEITO/QUARTO/NOME/DATA QUANTIDADE FOLHAS: 100 UND, EMBALAGEM COM 4 BLOCOS.	NOTFLIX	625	PC	R$ 3,74
21	FRAGMENTADORA PAPEL MATERIAL: METAL/PLÁSTICO CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: 150 FL TENSÃO MOTOR: 220 V CAPACIDADE LIXEIRA: 44 L POTÊNCIA: 152 W TIPO: AUTOMÁTICA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORTA PAPEIS COM CLIPS/GRAMPOS E CARTÃO DE CRÉDITO NÍVEL RUÍDO: 55 DB	MULTILASER	50	UND	R$ 2.000,00
22	BORRACHA APAGADORA ESCRITA MATERIAL: BORRACHA COMPRIMENTO: 32 MM LARGURA: 23 MM ALTURA: 8 MM COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MACIA SEM MANCHAR OU DANIFICAR O PAPEL	CIS	245	CX	R$ 7,96
23	CADERNO MATERIAL: CELULOSE VEGETAL MATERIAL CAPA: PAPELÃO DURO PLASTIFICADO QUANTIDADE MÍNIMA DE FOLHAS: 48 FL COMPRIMENTO: 205 MM LARGURA: 140 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BROCHURA COSTURADO/PAUTADO	JANDAIA	932	UND	R$ 6,97
24	CADERNO DE DESENHO MATERIAL: PAPEL OFF-SET 56G/M2, BRANCO MATERIAL CAPA: PAPEL OFSETE QUANTIDADE MÍNIMA DE FOLHAS: 48 FL COMPRIMENTO: 200 MM LARGURA: 275 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESENHO, ESPIRAL, ARAME GALVANIZADO	JANDAIA	932	UND	R$ 7,00
25	CAIXA CORRESPONDÊNCIA MATERIAL: ACRÍLICO COR: FUMÊ TIPO: TRIPLA COMPRIMENTO: 370 MM LARGURA: 260 MM ALTURA: 50 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ARTICULAÇÃO EM ACRÍLICO	DELLO	285	UND	R$ 24,10
26	CAIXA ARQUIVO MATERIAL: PLÁSTICO CORRUGADO DIMENSÃO (C X L X A): 79 X 37 X 37 CM CORES VARIADAS IMPRESSÃO: COM CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ORIFÍCIOS E TAMPA SOLTA	POLIBRAS	2002	UND	R$ 6,44
27	CAIXA ARQUIVO MATERIAL: PLÁSTICO CORRUGADO DIMENSÃO (C X L X A): 36 X 25 X 13 CM CORES VARIADAS IMPRESSÃO: COM CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ORIFÍCIOS E TAMPA SOLTA	POLIBRAS	2100	UND	R$ 3,15
28	CALCULADORA TIPO TECLADO: NUMÉRICO TIPO VISOR: CRISTAL LÍQUIDO FUNÇÕES: 4 OPERAÇÕES, PERCENTAGEM E RAIZ QUADRADA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO MÉDIO, 12 DÍGITOS, MEMÓRIA INDEPENDENTE	MULTILASER	133	UND	R$ 10,84
29	CANETA CORRETIVA LÍQUIDA MATERIAL: BASE D'ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA NO MÍNIMO 8ML CADA APLICAÇÃO: PAPEL COMUM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CANETA COM PONTA METÁLICA	CIS	670	UND	R$ 2,82
30	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL: PLÁSTICO QUANTIDADE CARGAS: 1 UN MATERIAL PONTA: AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TIPO ESCRITA: MÉDIA CAIXA COM 50 UND. COR TINTA: AZUL	COMPACTOR	286	CX	R$ 24,27
31	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL: PLÁSTICO QUANTIDADE CARGAS: 1 UN MATERIAL PONTA: AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TIPO ESCRITA: MÉDIA CAIXA COM 50 UND. COR TINTA: PRETA	COMPACTOR	286	CX	R$ 21,82
32	CANETA ESFEROGRÁFICA MATERIAL: PLÁSTICO QUANTIDADE CARGAS: 1 UN MATERIAL PONTA: AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TIPO ESCRITA: MÉDIA CAIXA COM 50 UND. COR TINTA: VERMELHA	COMPACTOR	285	CX	R$ 24,11
33	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA MATERIAL: PLÁSTICO RECICLADO QUANTIDADE CARGAS: 1 UN MATERIAL PONTA: AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TIPO ESCRITA: FINA COR TINTA: AZUL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 0,7 MM; TINTA GEL; GRIP EMBORRACHADO, RETRÁTIL, CAIXA COM 50 UND.	BIC	291	CX	R$ 33,00
34	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA MATERIAL: PLÁSTICO RECICLADO QUANTIDADE CARGAS: 1 UN MATERIAL PONTA: AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TIPO ESCRITA: FINA COR TINTA: PRETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 0,7 MM; TINTA GEL; GRIP EMBORRACHADO, RETRÁTIL, CAIXA COM 50 UND.	BIC	291	CX	R$ 33,00
35	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA MATERIAL: PLÁSTICO RECICLADO QUANTIDADE CARGAS: 1 UN MATERIAL PONTA: AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO TIPO ESCRITA: FINA COR TINTA: VERMELHA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 0,7 MM; TINTA GEL; GRIP EMBORRACHADO, RETRÁTIL, CAIXA COM 50	BIC	186	CX	R$ 35,00

	UND.				
36	CANETA HIDROGRÁFICA MATERIAL: PLÁSTICO MATERIAL PONTA: FELTRO ESPESSURA ESCRITA: GROSSA COR CARGA: VARIADA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAIXA 24 CORES LAVAVEL.	CIS	165	PC	R$ 12,06
37	CANETA MARCA-TEXTO MATERIAL: PLÁSTICO TIPO PONTA: CHANFRADA COR: AMARELA CAIXA COM NO MÍNIMO 12 UND. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRAÇO 4 MM	BRW	197	CX	R$ 8,27
38	CANETA PERMANENTE MATERIAL CORPO: PLÁSTICO MATERIAL PONTA: POLIÉSTER TIPO ESCRITA: EXTRAFINA COR TINTA: AZUL/PRETO/VERMELHO CAIXA COM NO MÍNIMO 12 UNID. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SECAGEM EM PLÁSTICO, VINIL, ACRÍLICO E VIDRO	BRW	194	CX	R$ 22,57
40	CARTOLINA LAMINADA GRAMATURA: 150 G/M2 COMPRIMENTO: 660 MM LARGURA: 500 MM COR: A DEFINIR	VMP	2555	UND	R$ 0,93
41	CARTOLINA DUPLA FACE MATERIAL: CELULOSE VEGETAL GRAMATURA: 180 G/M2 COMPRIMENTO: 960 MM LARGURA: 660 MM COR: A DEFINIR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE	VMP	2555	UND	R$ 0,99
47	COLA BASTÃO COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO RECICLADO COR: BRANCA CAPACIDADE MÍNIMA: 20G CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICA CAIXA COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES TIPO: BASTÃO	CIS	937	CX	R$ 15,00
48	COLA BASTÃO COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO RECICLADO COR: BRANCA CAPACIDADE MÍNIMA: 40G CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICA CAIXA COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES TIPO: BASTÃO	CIS	985	CX	R$ 17,00
50	COLA BRANCA COMPOSIÇÃO: BASE ÁGUA COR: BRANCA APLICAÇÃO: PAPEL, COURO E TECIDO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LAVÁVEL E ATÓXICA TIPO: LÍQUIDO APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 100 G	ACRILEX	610	UND	R$ 1,60
51	COLA COLORIDA COMPOSIÇÃO: BASE ÁGUA COR: DIVERSAS APLICAÇÃO: PAPEL, COURO E TECIDO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LAVÁVEL E ATÓXICA TIPO: LÍQUIDO APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM MÍNIMO 30 G, PACOTE COM 06 UND;	KOALA	285	PC	R$ 8,03
52	COLA GLITER COMPOSIÇÃO: BASE ÁGUA APLICAÇÃO: TECIDOS COM ALTO PODER DE ADESIVIDADE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA FIXAÇÃO DE GLITER OU PURPURINA EM DIVERSOS TI TIPO: GLITTER APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 06 UND, CADA UNIDADE NO MÍNIMO COM 35G.	KOALA	385	PC	R$ 9,64
53	COLA ISOPOR COMPOSIÇÃO: RESINA SINTÉTICA COR: INCOLOR APLICAÇÃO: ISOPOR TIPO: LÍQUIDA, EMABALAGEM COM NO MÍNIMO 500ML	KOALA	810	UND	R$ 22,24
54	COLA E.V.A. COMPOSIÇÃO: RESINA SINTÉTICA COR: INCOLOR APLICAÇÃO: E.V.A. TIPO: LÍQUIDA, EMABALAGEM COM NO MÍNIMO 35G	ACRILEX	1615	UND	R$ 2,33
55	COLA SILICONE COR: INCOLOR APLICAÇÃO: SERIGRAFIA TIPO: LÍQUIDA, 100ML	ACRILEX	870	UND	R$ 4,30
57	LÁPIS DE COR MATERIAL: MADEIRA DIÂMETRO CARGA: 2 MM COR: DIVERSAS FORMATO: CILÍNDRICO DIÂMETRO CORPO: 10 MM COMPRIMENTO TOTAL: 110 MM CAIXA COM NO MÍNIMO 12 UND. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO PEQUENO.	LEO E LEO	950	CX	R$ 6,68
59	CORRETIVO LÍQUIDO MATERIAL: BASE D'ÁGUA, PIGMENTOS BRANCOS E RESINA SINTÉTICA APRESENTAÇÃO: FRASCO APLICAÇÃO: PAPEL COMUM VOLUME: 20 ML CAIXA COM 12 UND. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO E LAVÁVEL	DELTA	440	CX	R$ 19,74
60	SUPORTE PARA COPO MATERIAL: PLÁSTICO TIPO: DISPENSADOR CAPACIDADE: 100 COPOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA POUPA COPO/ALAVANCA ACIONAMENTO APLICAÇÃO: COPO DESCARTÁVEL PLÁSTICO 150 ML	NOBRE	150	UND	R$ 31,00
61	CINTA ELÁSTICA – CINTA ELÁSTICA PARA UNIR PROCESSOS, MEDINDO 03 CM NA COR PRETA. MATERIAL: 74% POLIÉSTER E 25% ELASTODIENO; DIMENSÃO: 3 CM X 25 CM (APÓS COSTURADAS AS PONTAS UMA NA OUTRA). EMENDA DAS PONTAS COM COSTURA DUPLA, SEGURAM MAIS DE 500 FOLHAS, NÃO CORTAM AS FOLHAS DOS PROCESSOS; PERSONALIZADA EM SERIGRAFIA EM 1 COR DE ALTA QUALIDADE, PERSONALIZADO CONFORME LAYOUT ESTABELECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS. PACOTE COM 100 UNDS.	ELO7	146	PC	R$ 20,00
63	ENVELOPE MATERIAL: KRAFT MODELO: OFÍCIO TAMANHO (C X L): 229 X 324 MM COR: BRANCA GRAMATURA: 90 G/M2 CAIXA COM NO MÍNIMO 250 UND. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTO SELANTE	SCRITY	438	CX	R$ 75,00
64	ENVELOPE SACO MATERIAL: KRAFT MODELO: SACO COMUM TAMANHO (C X L): 130 X 95 MM COR: OURO CAIXA COM NO MÍNIMO 500 UND. GRAMATURA: 90 G/M2	SCRITY	159	CX	R$ 40,00
65	ENVELOPE SACO MATERIAL: KRAFT MODELO: SACO PADRÃO TAMANHO (C X L): 200 X 280 MM COR: NATURAL GRAMATURA: 80 G/M2 CAIXA COM NO MÍNIMO 500 UND. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO PERSONALIZADA	SCRITY	139	CX	R$ 40,00
66	ENVELOPE SACO MATERIAL: KRAFT MODELO: SACO COMUM TAMANHO (C X L): 250 X 185 MM COR: PARDA GRAMATURA: 80 G/M2, CAIXA COM NO MÍNIMO 500 UND.	SCRITY	229	CX	R$ 65,00
67	ENVELOPE SACO MATERIAL: KRAFT MODELO: SACO COMUM TAMANHO (C X L): 360 X 260 MM COR: NATURAL CAIXA COM NO MÍNIMO 500 UND. GRAMATURA: 80 G/M2	SCRITY	204	CX	R$ 120,00
71	FITA ADESIVA MATERIAL: CREPE TIPO: MONOFACE LARGURA: 18 MM COMPRIMENTO: 50 M COR: MARROM APLICAÇÃO: MULTIUSO	ADELLBRAS	695	UND	R$ 3,79
72	FITA ADESIVA MATERIAL: CREPE TIPO: MONOFACE LARGURA: 25 MM COMPRIMENTO: 50 M COR: MARROM	ADELLBRAS	685	UND	R$ 3,48
73	FITA ADESIVA MATERIAL: CREPE TIPO: MONOFACE LARGURA: 48 MM COMPRIMENTO: 50 M COR: MARROM APLICAÇÃO: MULTIUSO	ADELLBRAS	780	UND	R$ 7,65
74	FITA ADESIVA MATERIAL: ADESIVO ACRÍLICO LARGURA: 19 MM COMPRIMENTO: 20 M COR: INCOLOR, PACOTE COM 10 UND.	ADELLBRAS	177	PC	R$ 35,00
75	FITA ADESIVA MATERIAL: ADESIVO ACRÍLICO TIPO: MÁGICA LARGURA: 12 MM PACOTE COM 10 UND. COMPRIMENTO: 10 M	ADELLBRAS	187	PC	R$ 6,40
76	FITA ADESIVA MATERIAL: ADESIVO ACRÍLICO TIPO: MÁGICA LARGURA: 25 MM COMPRIMENTO: 65 M PACOTE COM 13 UND. APLICAÇÃO: MULTIUSO	ADELLBRAS	207	PC	R$ 35,35
78	FITA TIPO: HOT STAMPING MATERIAL: POLIÉSTER COR: A DEFINIR COMPRIMENTO: 120 M LARGURA: 7 CM APLICAÇÃO: IMPRESSÃO / GRAVAÇÃO	ADERE	615	UND	R$ 16,00
79	FITA TIPO: HOT STAMPING MATERIAL: POLIÉSTER COR: A DEFINIR COMPRIMENTO: 120 M LARGURA: 30 CM APLICAÇÃO: RESTAURAÇÃO LIVROS	ADERE	614	UND	R$ 20,00
80	FITA MATERIAL: POLIURETANO LARGURA: 19 MM COMPRIMENTO: 20 M COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FITA DUPLA FACE, TRANSPARENTE	ADELLBRAS	630	UND	R$ 18,00
81	PAPEL EMBORRACHADO MATERIAL: BORRACHA EVA COMPRIMENTO: 60 CM LARGURA: 40 CM ESPESSURA: 2 MM PADRÃO: ATOALHADO COR: VARIADA	IBEL	3145	UND	R$ 4,04
82	PAPEL EMBORRACHADO MATERIAL: BORRACHA EVA COMPRIMENTO: 60 CM LARGURA: 40 CM ESPESSURA: 2 MM PADRÃO: GLITTERIZADO COR: VARIADA	IBEL	2895	UND	R$ 2,94
84	PLACA ISOLANTE TIPO: COMUM TIPO MIOLO: ISOPOR COMPRIMENTO: 100 CM LARGURA: 50 CM ESPESSURA: 20 MM	FRICALOR	65	UND	R$ 3,75
85	PLACA ISOLANTE TIPO: COMUM TIPO MIOLO: ISOPOR COMPRIMENTO: 100 CM LARGURA: 50 CM ESPESSURA: 25 MM	FRICALOR	65	UND	R$ 3,16
86	PLACA ISOLANTE TIPO: COMUM TIPO MIOLO: ISOPOR COMPRIMENTO: 100 CM LARGURA: 50 CM ESPESSURA: 30 MM	FRICALOR	65	UND	R$ 4,21
87	PLACA ISOLANTE TIPO: COMUM TIPO MIOLO: ISOPOR COMPRIMENTO: 100 CM LARGURA: 50 CM ESPESSURA: 50 MM	FRICALOR	65	UND	R$ 10,00
88	GLOBO GEOGRAFICO APLICAÇÃO: ENSINO E APRENDIZAGEM MATERIAL: PLÁSTICO DIÂMETRO: 30 CM TIPO: GEOGRÁFICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO RELEVO	ATLAS	85	UND	R$ 140,00
89	GRAMPEADOR MATERIAL: METAL TIPO: ALICATE CAPACIDADE: 30 FL TAMANHO GRAMPO: 26/6 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APOIO EMBORRACHADO	CIS	299	UND	R$ 12,88
90	GRAMPEADOR MATERIAL: METAL TIPO: ALICATE CAPACIDADE: 60 FL TAMANHO	CIS	255	UND	R$ 33,00

	GRAMPO: 26/6 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: APOIO EMBORRACHADO				
91	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR MATERIAL: POLIETILENO COMPRIMENTO: 195 MM TIPO: GARRA APLICAÇÃO: FIXAÇÃO FOLHAS EM PROCESSOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISTANCIA ENTRE FUROS DE 80 MM PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND. COR: BRANCA	DELLO	196	PC	R$ 10,54
92	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR MATERIAL: PLÁSTICO COMPRIMENTO: 300 MM TIPO: GARRA PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND. COR: BRANCA	DELLO	166	PC	R$ 7,73
93	GRAMPO PARA GRAMPEADORES MATERIAL: METAL TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO/COBREADO TAMANHO: 26/6 CAIXA COM NO MÍNIMO 5.000 UND. USO: GRAMPEADOR DE MESA	ACC	201	CX	R$ 4,58
94	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR MATERIAL: POLIETILENO COMPRIMENTO: 107 MM TIPO: GARRA APLICAÇÃO: FIXAÇÃO FOLHAS EM PROCESSOS TRATAMENTO SUPERFICIAL: PLÁSTICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRANCO, CAPACIDADE 600 FOLHAS. PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND.	ACC	151	CX	R$ 9,53
95	TINTA PINTURA FACIAL CORES VARIADAS EMABALAGEM COM 10 UND. APLICAÇÃO: ARTÍSTICO	FABER	380	PC	R$ 16,30
96	LÁPIS BORRACHA MATERIAL: MADEIRA DIÂMETRO CARGA: 4 MM FORMATO CORPO: CILÍNDRICO DIÂMETRO CORPO: 8 MM COMPRIMENTO TOTAL: 175 MM CAIXA COM NO MÍNIMO 72 UND. APLICAÇÃO: TINTA/GRAFITE	CIS	230	CX	R$ 30,53
97	LIVRO ATA MATERIAL: PAPEL OFSETE QUANTIDADE FOLHAS: 100 UN GRAMATURA: 63 G/M2 COMPRIMENTO: 300 MM LARGURA: 210 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHAS PAUTADAS SEM MARGEM, CAPA DURA	SÃƒO DOMINGOS	235	UND	R$ 7,51
98	LIVRO ATA MATERIAL: PAPEL OFF-SET QUANTIDADE FOLHAS: 200 UN GRAMATURA: 56 G/M2 COMPRIMENTO: 300 MM LARGURA: 205 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA DE PAPELÃO PLASTIFICADO 700 G/M2 PRETA	SÃƒO DOMINGOS	227	UND	R$ 12,51
99	LIVRO ATA MATERIAL: PAPEL SULFITE QUANTIDADE FOLHAS: 50 UN GRAMATURA: 75 G/M2 COMPRIMENTO: 300 MM LARGURA: 210 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA DURA/FOLHAS NUMERADAS/COSTURA REFORÇADA	SÃƒO DOMINGOS	187	UND	R$ 4,17
100	LIVRO DE PONTO QUANTIDADE FOLHAS: 100 TIPO CAPA: DURA COR CAPA: PRETA COMPRIMENTO: 320 MM LARGURA: 220 MM MATERIAL: PAPEL ALCALINO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, 31 PAUTAS POR PÁGINA GRAMATURA: 63 G/M2	SÃƒO DOMINGOS	170	UND	R$ 12,07
101	LIVRO PROTOCOLO QUANTIDADE FOLHAS: 100 UN COMPRIMENTO: 220 MM LARGURA: 155 MM TIPO CAPA: DURA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO OFSETE, DUAS FACES, COR PRETA MATERIAL CAPA: PAPELÃO GRAMATURA FOLHAS: 75 G/M2 MATERIAL FOLHAS: PAPEL APERGAMINHADO	SÃƒO DOMINGOS	290	UND	R$ 6,73
102	PINCEL QUADRO BRANCO / MAGNÉTICO MATERIAL: PLÁSTICO MATERIAL PONTA: FELTRO TIPO CARGA: DESCARTÁVEL COR: A DEFINIR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PONTA DE 2,5MM DE DIÂMETRO/TAMPA ANTI-ASFIXIANTE, CAIXA COM NO MÍNIMO 12 UND.	BRW	144	CX	R$ 14,84
103	MARCADOR DE LIVRO MATERIAL: PAPEL RECICLADO ALTURA: 160 MM LARGURA: 50 MM COR: 4 X 4 GRAMATURA: 240 G/M2	LIBRA	365	UND	R$ 0,73
104	MASSA MODELAR COMPOSIÇÃO BÁSICA: AMIDO QUANTIDADE CORES: 1 UN CORES VARIADAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICA, ACEITA TINGIMENTO USO: BISCUIT, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 12 UND OU 180G.	KOALA	730	PC	R$ 4,89
105	MOLHA-DEDOS MATERIAL BASE: PLÁSTICO MATERIAL CARGA: ESPONJA TAMANHO: ÚNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO EXTERNO DA BASE 7,5 CM FORMATO: REDONDO CAIXA COM NO MÍNIMO 12 UND. USO: ÁGUA OU GLICERINA LÍQUIDA	CIS	128	CX	R$ 17,35
106	PORTA-CANETA MATERIAL: AÇO ARAMADO LARGURA: 89 MM ALTURA: 108 MM APLICAÇÃO: ESCRITÓRIO COR: PRETA	DELLO	166	UND	R$ 9,44
107	PAPEL PARA IMPRESSÃO FORMATADO TIPO: OFFSET (A4) TAMANHO (C X L): 297 X 210 MM GRAMATURA: 75 G/M2 COR: BRANCO PACOTE COM 500 FOLHAS, CAIXA COM 10 PACOTES CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PERSONALIZADO	REPORT	1168	CX	R$ 240,00
108	PAPEL CAMURÇA MATERIAL: CELULOSE VEGETAL GRAMATURA: 60 G/M2 COMPRIMENTO: 60 CM LARGURA: 40 CM CORES VARIADAS, PACOTE COM NO MÍNIMO 25 FOLHAS	VMP	1211	UND	R$ 20,00
110	PAPEL CELOFANE COMPRIMENTO: 100 CM LARGURA: 85 CM COR: VARIADA APLICAÇÃO: TRABALHOS EDUCATIVOS GRAMATURA: 18 G/M2	VMP	2460	UND	R$ 1,00
111	PAPEL CELOFANE COMPRIMENTO: 70 CM LARGURA: 90 CM COR: VARIADA APRESENTAÇÃO: FOLHA	VMP	2460	UND	R$ 2,23
112	PAPEL COUCHÊ MATERIAL: CELULOSE VEGETAL COR: BRANCA GRAMATURA: 150 G/M2 TIPO: TEXTURA PANAMÁ COMPRIMENTO: 297 MM PACOTE COM 50 FOLHAS LARGURA: 210 MM	MULTILASER	2220	PC	R$ 26,65
113	PAPEL CREPOM MATERIAL: CELULOSE VEGETAL GRAMATURA: 18 G/M2 COMPRIMENTO: 2 M LARGURA: 48 CM PACOTE COM NO MÍNIMO 20 FOLHAS COR: VARIADA	VMP	1165	UND	R$ 18,56
114	PAPEL GLOSSY MATERIAL: CELULOSE VEGETAL COMPRIMENTO: 30 M LARGURA: 914 MM GRAMATURA: 220 G/M2 APLICAÇÃO: IMPRESSÕES GRÁFICAS PACOTE COM 50 FOLHAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRANCO, COM BRILHO	MULTILASER	550	PC	R$ 22,00
115	PAPEL KRAFT MATERIAL: CELULOSE VEGETAL GRAMATURA: 280 G/M2 COMPRIMENTO: 30,5 CM LARGURA: 30,5 CM COR: PARDA APLICAÇÃO: MATERIAL DIDÁTICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURIZADO	STA MARIA	990	UND	R$ 0,98
116	PAPEL IMPRESSO PADRONIZADO A4 PESO 40 MATERIAL: PAPEL OFFSET TIPO 1: FOLHA PARA CERTIFICADO GRAMATURA: 120 G/M2 COMPRIMENTO: 29,70 MM LARGURA: 210 MM COR: 4/0 PACOTE COM NO MÍNIMO 250 FOLHAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	STA MARIA	1066	PC	R$ 30,00
117	PAPEL IMPRESSO PADRONIZADO A4 PESO 60 MATERIAL: PAPEL OFFSET TIPO 1: FOLHA PARA CERTIFICADO GRAMATURA: 180 G/M2 COMPRIMENTO: 29,70 MM LARGURA: 210 MM COR: 4/0 PACOTE COM NO MÍNIMO 250 FOLHAS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	STA MARIA	1069	PC	R$ 25,00
118	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PVC TIPO: CATÁLOGO LARGURA: 240 MM ALTURA: 340 MM CAPACIDADE: 40 SACOS PLÁSTICOS C/ESPESSURA DE 0,20 MICRA FL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: VISOR EXTERNO E CAPA RÍGIDA C/SACOS PLÁSTICOS	ACP	610	UND	R$ 9,45
119	PASTA ARQUIVO MATERIAL: CARTOLINA TIPO: CLASSIFICADORA LARGURA: 240 MM ALTURA: 350 MM COR: A DEFINIR GRAMATURA MÍNIMA 240 G/M2 APLICAÇÃO: DOCUMENTOS PACOTE COM NO MÍNIMO 10 UND. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 2: FERRAGENS METÁLICAS, MOLA, DOBRAS LOMBADA	DELLO	610	PC	R$ 4,48
120	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PAPELÃO TIPO: COM ABAS LARGURA: 230 MM ALTURA: 340 MM COR: A DEFINIR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO	DELLO	610	UND	R$ 1,19
121	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PLÁSTICO LARGURA: 180 MM ALTURA: 245 MM LOMBADA: 25 MM COR: FUMÊ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO	POLIBRAS	670	UND	R$ 2,55
122	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PLÁSTICO TIPO: COM ABAS LARGURA: 245 MM ALTURA: 335 MM LOMBADA: 40 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO	POLIBRAS	680	UND	R$ 3,26
123	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PLÁSTICO LARGURA: 250 MM ALTURA: 340 MM LOMBADA: 35 MM COR: A DEFINIR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABA E ELÁSTICO	POLIBRAS	805	UND	R$ 3,09
124	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PLÁSTICO LARGURA: 250 MM ALTURA: 340 MM LOMBADA: 40 MM COR: A DEFINIR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABA E ELÁSTICO	POLIBRAS	715	UND	R$ 4,06
126	PASTA ARQUIVO MATERIAL: POLIPROPILENO TIPO: SANFONADA COR: INCOLOR	POLIBRAS	655	UND	R$ 1,80

	TAMANHO: 330 X 240 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: 12 DIVISÕES, FECHAMENTO COM ELÁSTICO				
127	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PAPEL KRAFT TIPO: SUSPENSA LARGURA: 240 MM ALTURA: 360 MM COR: PALHA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM MOLA E VISOR GRAMATURA: 300 G/M2	POLIBRAS	660	UND	R$ 2,03
128	MATERIAL: PAPELÃO PRENSADO COM REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO TIPO: AZ LARGURA: 285 MM ALTURA: 345 MM LOMBADA: 70 MM COR: PRETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3: FERRAGEM ALAVANCA METAL NIQUELADO, BOLSA PLÁSTICA	CIS	655	UND	R$ 10,43
129	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PAPELÃO PRENSADO PLASTIFICADO TIPO: AZ LARGURA: 280 MM ALTURA: 350 MM LOMBADA: 80 MM COR: PRETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3: PRENDEDOR PLÁSTICO COM FERRAGENS; ENCAIXE S/ BORDA	CIS	605	UND	R$ 7,14
130	PERCEVEJO MATERIAL: METAL TRATAMENTO SUPERFICIAL: LATONADO TAMANHO: 15 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA ACABAMENTO CAIXA COM 100 UND. COR: FUMÊ	ACC	256	CX	R$ 2,65
131	PERFURADOR PAPEL MATERIAL: FERRO FUNDIDO TIPO: MESA CAPACIDADE PERFURAÇÃO: 100 FL FUNCIONAMENTO: MANUAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FURO REDONDO, MARGEADOR, REGULAGEM DE PROFUNDIDADE QUANTIDADE FUROS: 2 UM	CIS	102	UND	R$ 125,00
132	PERFURADOR PAPEL MATERIAL: METAL TIPO: MESA CAPACIDADE PERFURAÇÃO: 50 FL FUNCIONAMENTO: MANUAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM MARGINADOR E APARADOR QUANTIDADE FUROS: 2 UM	CIS	117	UND	R$ 47,58
133	PERFURADOR PAPEL MATERIAL: METAL TIPO: MÉDIO TRATAMENTO SUPERFICIAL: PINTADO CAPACIDADE PERFURAÇÃO: 60/70 FL FUNCIONAMENTO: MANUAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PINO VAZADOR AÇO TEMPERADO, ALAVANCA E HASTE AÇO	CIS	120	UND	R$ 50,24
134	PERFURADOR PAPEL MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: INDUSTRIAL CAPACIDADE PERFURAÇÃO: 500 FL FUNCIONAMENTO: AUTOMÁTICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FURO REDONDO	CIS	168	UND	R$ 20,00
135	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL APLICAÇÃO: BASTÃO VIGIA SISTEMA ELETROQUÍMICO: LITHIUM TENSÃO NOMINAL: 3,6 V MODELO: AA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 04 UND. CAPACIDADE NOMINAL: 2.400 MAH	ELGIN	267	PC	R$ 14,20
140	PISTOLA APLICADORA POTÊNCIA: 147 W VAZÃO: 10 KG/H TEMPERATURA TRABALHO: 205 °C APLICAÇÃO: REVESTIMENTO EMBALAGENS TIPO: PISTOLA COLA QUENTE	CIS	135	UND	R$ 13,65
141	PRANCHETA PORTÁTIL MATERIAL: ACRÍLICO TRANSPARENTE COMPRIMENTO: 345 MM LARGURA: 220 MM COR: CRISTAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PEGADOR METÁLICO	DELLO	442	UND	R$ 7,41
143	QUADRO TIPO: COM MOLDURA MATERIAL MOLDURA: ALUMÍNIO FOSCO COMPRIMENTO: 600 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIDO EM FÓRMICA BRANCA QUADRICULADA APLICAÇÃO: SALA DE AULA ESPESSURA: 1,5 CM MATERIAL: COMPENSADO MULTILAMINADO . ALTURA: 1,20 M	STALA	74	UND	R$ 520,00
144	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA COR: VERMELHA APLICAÇÃO: MARCADOR PENTEL EASYFLO TIPO MWR1 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARGA PARA UMA CANETA EM CADA TUBO, 12 UNIDADES	PILOT	109	CX	R$ 25,00
145	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA COR: AZUL APLICAÇÃO: MARCADOR PENTEL EASYFLO TIPO MWR1 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARGA PARA UMA CANETA EM CADA TUBO, 12 UNIDADES	PILOT	108	CX	R$ 28,25
146	REFIL TINTA MATERIAL: TINTA COR: PRETA APLICAÇÃO: MARCADOR PENTEL EASYFLO TIPO MWR1 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CARGA PARA UMA CANETA EM CADA TUBO, 12 UNIDADES	PILOT	107	CX	R$ 31,39
147	RÉGUA ESCRITÓRIO MATERIAL: ACRÍLICO COMPRIMENTO: 50 CM GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO/MILÍMETRO TIPO MATERIAL: RÍGIDO COR: INCOLOR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LARGURA DE 3,7 CM	WALEU	447	UND	R$ 2,03
150	TESOURA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL COMPRIMENTO: 23 CM ABERTURA LÂMINA: 6,50 CM APLICAÇÃO: CORTE PAPEL	CIS	307	UND	R$ 5,36
151	TESOURA ESCOLAR MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL COMPRIMENTO: 8 POL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO ESCOLAR COM PONTA ARREDONDADA	CIS	800	UND	R$ 2,46
152	TESOURA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL CABO: POLIPROPILENO COMPRIMENTO: 21 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO ANATÔMICO, USO GERAL	CIS	347	UND	R$ 3,78
153	TINTA GUACHE COMPOSIÇÃO: RESINA VINÍCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE COR: DIVERSAS APLICAÇÃO: PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONJUNTO C/ 6 FRASCOS DE 30 ML CADA	KOALA	775	CX	R$ 5,09
154	TINTA PARA CARIMBO COR: AZUL COMPONENTES: CORANTES ORGÂNICOS E ÁGUA ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO APLICAÇÃO: AUTO-ENTINTADO	BRW	85	UND	R$ 2,92
155	TINTA PARA CARIMBO COR: PRETA COMPONENTES: CORANTES ORGÂNICOS E ÁGUA ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO APLICAÇÃO: AUTO-ENTINTADO	BRW	96	UND	R$ 3,25
157	TRANSFERIDOR ESCOLAR MATERIAL: ACRÍLICO GRADUAÇÃO: 0 A 360 GRA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIVIDIDO EM GRAU E ½ GRAU	WALEU	80	UND	R$ 2,05

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Município de Jardim de Angicos/RN.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.

O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver*.
Município de Jardim de Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal De Jardim De Angicos/RN
Contratante

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

ABC Serviço E Comercio LTDA
CNPJ nº 49.017.921/0001-56
LENITA PATRÍCIA GUERRA CAMPOS
CPF: 053.405.14-00 e RG: 6366428 – SDS/PE
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:F82DC69A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 110/2025
LICITAÇÃO: 067/2025

Ao **vigésimo sétimo** dia do mês de junho de 2025**,** o Município de Jardim de Angicos/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua Pe. Saturnino de Jesus Bezerra, nº 68, Centro, Jardim de Angicos/RN, CEP: 59.544-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, funcionário público, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 011.211.444-03, residente e domiciliado neste Município, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 24.208.480/0001-49,** estabelecida a Avenida Remador Clodoaldo Bakker, nº 1314, Pajuçara, Natal/RN – CEP: 59.132-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) ELIAS AVELINO DOS SANTOS, portador(a) do CPF: 307.504.904-20, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS E POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND	VALOR UNIT.
5	APAGADOR QUADRO BRANCO MATERIAL BASE: FELTRO MATERIAL CORPO: ACRÍLICO COMPRIMENTO: 17 CM LARGURA: 5 CM ALTURA: 10 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTOJO COM COMPARTIMENTO PARA 2 PINCÉIS	CARBRINK	228	UND	R$ 4,40
13	COLA EM BASTÃO COMPOSIÇÃO: SILICONE COR: INCOLOR APLICAÇÃO: PISTOLA QUENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 8 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO, PACOTE NO MÍNIMO 9 UNIDADES TIPO: BASTÃO	IMP	160	PC	R$ 19,40
14	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL TIPO: COPPER AND BLACK APLICAÇÃO: LANTERNA SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA TENSÃO NOMINAL: 9 V MODELO SUGERIDO: DURACELL	ELGIN	258	UND	R$ 13,60
19	BLOCO RECADO MATERIAL: PAPEL CORES VARIADAS LARGURA: 76 MM COMPRIMENTO: 102 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUTO-ADESIVO, REMOVÍVEL, POST-IT QUANTIDADE FOLHAS POR BLOCO: 100 UND, EMBALAGEM COM 1 BLOCO.	BRW	665	PC	R$ 3,00
39	CARTOLINA MATERIAL: CELULOSE VEGETAL GRAMATURA: 180 G/M2 COMPRIMENTO: 960 MM LARGURA: 600 MM COR: A DEFINIR	JANDAIA	3055	UND	R$ 1,40
42	CLIPE TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO APLICAÇÃO: FIXAR PAPÉIS E SIMILARES TAMANHO: 2/0 MATERIAL: ARAME DE AÇO CAIXA COM 100 UND. FORMATO: PARALELO	ECOCLIPS	836	CX	R$ 2,40
43	CLIPE TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO APLICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE TAMANHO: 3/0 MATERIAL: ARAME DE AÇO CAIXA COM 100 UND. FORMATO: PARALELO	ECOCLIPS	997	CX	R$ 2,40
44	CLIPE TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO APLICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE TAMANHO: 4/0 MATERIAL: ARAME DE AÇO CAIXA COM 100 UND. FORMATO: PARALELO	ECOCLIPS	997	CX	R$ 2,40
45	CLIPE TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO APLICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE TAMANHO: 6/0 MATERIAL: ARAME DE AÇO CAIXA COM 100 UND. FORMATO: PARALELO	ECOCLIPS	792	CX	R$ 4,50
46	CLIPE TRATAMENTO SUPERFICIAL: GALVANIZADO APLICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE TAMANHO: 8/0 MATERIAL: ARAME DE AÇO CAIXA COM 100 UND. FORMATO: PARALELO	ECOCLIPS	792	CX	R$ 4,20
49	COLA BRANCA COMPOSIÇÃO: BASE ÁGUA COR: BRANCA APLICAÇÃO: PAPEL, COURO E TECIDO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LAVÁVEL E ATÓXICA TIPO: LÍQUIDO APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 1 LITRO	PIRA	660	UND	R$ 11,40
56	GIZ CERA MATERIAL: CERA PLÁSTICA COM CORANTE ATÓXICO COR: VARIADAS TAMANHO: GRANDE CAIXA COM 12 UND. ESPESSURA: GROSSA	PIRA	1665	CX	R$ 4,58
58	LÁPIS PRETO MATERIAL CORPO: MADEIRA DUREZA CARGA: 5B FORMATO CORPO: SEXTAVADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BORRACHA APAGADORA CAIXA COM 12 UND. MATERIAL CARGA: GRAFITE	FUTURO	246	CX	R$ 14,90
62	ENVELOPE MATERIAL: OFFSET MODELO: OFÍCIO TAMANHO (C X L): 115 X 230 MM COR: BRANCA CAIXA COM NO MÍNIMO 250 UND. GRAMATURA: 90 G/M2	SCRITY	486	CX	R$ 43,20
68	ESTILETE TIPO: LÂMINA RETRÁTIL ESPESSURA: 18 MM MATERIAL CORPO: EMBORRACHADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TRAVA DE SEGURANÇA	MASTER PRINT	237	UND	R$ 1,60
69	ESTILETE TIPO: ESTREITO ESPESSURA: 9 MM MATERIAL CORPO: POLIPROPILENO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÂMINA DE AÇO CARBONO	MASTER PRINT	252	UND	R$ 1,07
70	EXTRATOR GRAMPO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TIPO: ESPÁTULA TRATAMENTO SUPERFICIAL: CROMADO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PRENSADO A FRIO, ESPESSURA: 1MM COMPRIMENTO: 150 MM LARGURA: 15 MM	YINS	240	UND	R$ 1,97
77	CORRETIVO FITA MATERIAL: POLIETILENO COMPRIMENTO: 10 M LARGURA: 5 MM APLICAÇÃO: APAGAR CANETA ESFEROGRÁFICA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO EM ACRÍLICO CRISTAL TRANSPARENTE, PIGMENTOS	FUTURO	765	UND	R$ 4,60
83	PLACA ISOLANTE TIPO: COMUM TIPO MIOLO: ISOPOR COMPRIMENTO: 120 CM LARGURA: 62 CM ESPESSURA: 10 MM APLICAÇÃO: FORRO	FRICALOR	65	UND	R$ 5,00
109	PAPEL CASCA OVO MATERIAL: CELULOSE COMPRIMENTO: 960 MM LARGURA: 660 MM GRAMATURA: 180 G/M2 APLICAÇÃO: GRÁFICA COR: A DEFINIR, PACOTE COM NO MÍNIMO 50 FOLHAS	MASTER PRINT	410	PC	R$ 18,30
125	PASTA ARQUIVO MATERIAL: PLÁSTICO LARGURA: 250 MM ALTURA: 340 MM LOMBADA: 50 MM COR: A DEFINIR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABA E ELÁSTICO	DAC	705	UND	R$ 5,35
136	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO CIRCUITO ELETRÔNICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SIMILAR A BATERIA MN2400 SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA TENSÃO NOMINAL: 1,5 V MODELO: AAA NORMAS TÉCNICAS: ANSI 24A; IEC LR03 EMABALAGEM COM NO MÍNIMO 04 UND. FAIXA TEMPERATURA DE TRABALHO: 24 A 54 ºC	ELGIN	282	UND	R$ 14,80
137	PINCEL ARTE PLÁSTICA MATERIAL CERDAS: NATURAIS TIPO CABO: LONGO TAMANHO: 20 POL FORMATO: CHATO	FUTURO	865	UND	R$ 4,40
138	PINCEL ARTE PLÁSTICA MATERIAL CERDAS: NATURAIS TIPO CABO: LONGO TAMANHO: 8 FORMATO: CHATO	FUTURO	865	UND	R$ 1,85
139	PINCEL ARTE PLÁSTICA MATERIAL CERDAS: NATURAIS TIPO CABO: LONGO TAMANHO: 6 FORMATO: CHATO	FUTURO	865	UND	R$ 1,65
142	QUADRO TIPO: COM MOLDURA MATERIAL MOLDURA: ALUMÍNIO LARGURA: 200 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM SUPORTE PARA APAGADOR E CANETAS APLICAÇÃO: SALA DE AULA ESPESSURA: 5 CM ALTURA: 100 CM COR MOLDURA: INCOLOR	SOUZA	51	UND	R$ 250,00
148	RÉGUA ESCRITÓRIO MATERIAL: ACRÍLICO COMPRIMENTO: 30 CM GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO/MILÍMETRO TIPO MATERIAL: RÍGIDO COR: CRISTAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE/LARGURA DE 3,5 CM	MAXCRIL	817	UND	R$ 1,30
149	TNT GRAMATURA: 40 G/M2 COR: VARIADA LARGURA: 1,40 M, ROLO COM NO MÍNIMO 50 METROS.	MAKE +	445	UND	R$ 73,90
156	TINTA PARA TECIDO COMPOSIÇÃO: CORANTE DIRETO, CLORETO DE SÓDIO COR: A DEFINIR APLICAÇÃO: TINGIMENTO DE TECIDO ASPECTO FÍSICO: PÓ	TUPY	832	UND	R$ 8,90

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Jardim de Angicos/RN.
Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÂO DIRETA.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver.*
Município de Jardim de Angicos/RN, 27 de junho de 2025.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal De Jardim De Angicos/RN
Contratante

ELAIDE CRISTINA CÂMARA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

JOCIEL DE ANDRADE SILVA
Secretário Municipal de Saúde

RAQUEL LIMA DE MOURA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes

Elias Avelino Dos Santos
CNPJ nº 24.208.480/0001-49
ELIAS AVELINO DOS SANTOS
CPF: 307.504.904-20
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:334FC0F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 401/2025 – GP/PMJP

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Município, a partir de 01.07.2025, conforme tabela I em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de junho de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO I – PORTARIA Nº 401/2025 – GP/PMJP

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ANA RAFAELA FERNANDES DEGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2025 a 30/07/2025
ANDRÉ ALYSON DE SOUSA LIMA	ARQUITETO	01/07/2025 a 30/07/2025
ANTÔNIO SILVA NETO	CONSELHEIRO TUTELAR	01/07/2025 a 30/07/2025
DJALMA VALDIVINO DOS SANTOS	TRATORISTA	01/07/2025 a 30/07/2025
EDNA MARIA DE ARAÚJO	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01/07/2025 a 30/07/2025
FRANCISCA ANA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2025 a 30/07/2025
FRANCISCA MEDEIROS DA SILVA	GARI	01/07/2025 a 30/07/2025
FRANCISCO GERALDO GUEDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/07/2025 a 30/07/2025
JACIEL CARDOSO SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	01/07/2025 a 30/07/2025
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE	01/07/2025 a 30/07/2025
JEIMISSON SALES DUTRA	OPERADOR DE BOMBA HIDRÁULICA	01/07/2025 a 30/07/2025
LAMARK YURE MEDEIROS DE OLIVEIRA (MAT. 5950)	ASSISTENTE SOCIAL	01/07/2025 a 30/07/2025
LETÍCIA FONSECA ARNAUD	ENFERMEIRO	01/07/2025 a 30/07/2025
MANOEL PEREIRA FILHO	FISCAL DE TRIBUTOS	01/07/2025 a 30/07/2025
MARIA DA GUIA MARTINS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF	01/07/2025 a 30/07/2025
MARIA DAIANE DOS SANTOS	DIGITADOR	14/07/2025 a 23/07/2025
MISAEL GARCIA DE ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA	01/07/2025 a 30/07/2025
ROBERTO DE SOUSA ROCHA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01/07/2025 a 30/07/2025
STEPHANIE JENNIFER MEDEIROS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	01/07/2025 a 30/07/2025

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:0261E555

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
CREDENCIADOS DA CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2025

LISTA DOS CREDENCIADOS DA CHAMAMENTO PUBLICO nº 003/2025
OBJETO: Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações (Cooperativas e Associações), destinados à alimentação escolar dos alunos da educação básica no ano letivo de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os gêneros alimentícios serão utilizados nas etapas de ensino de Creche I e II, Pré-Escola I e II, Ensino Fundamental I e II, Educação em Tempo Integral e Atendimento Educacional Especializado (AEE), no município de José da Penha, Rio Grande do Norte.
CRENDENCIADOS
FORNECEDOR INDIVIDUAL HABILITADOS:
MATHEUS ABRAÃO DE CARVALHO, CPF nº 124.824.234-30.

Item	Material/Serviço	Unid	Qtd	Vr unit	Vr total
6	8756 - POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias..	KG	660	14,73	9.721,80
7	8758 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	660	14,92	9.847,20
8	8759 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	660	15,77	10.408,20
9	8757 - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA. congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	660	15,17	10.012,20
TOTAL					**39.989,40**

JUNAD MEDEIROS, CPF nº 261.411.978-41

Item	Material/Serviço	Unid	Qtd	Vr unit	Vr total
1	8745 - CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA Carne bovina de 2ª moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Na embalagem deve conter: a identificação da empresa, peso, data de processamento, data de validade e identificação do tipo de carne. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.	KG	1.239	32,26	39.999,17
TOTAL					**39.999,17**

GRUPO FORMAL
COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORO E REGIAO, CNPJ nº 15.322.872/0001-43

Item	Material/Serviço	Unid	Qtd	Vr unit	Vr total
6	8756 - POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias..	KG	2.880	14,73	42.422,40
7	8758 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	2.880	14,92	42.969,60
8	8759 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	2.880	15,77	45.417,60
9	8757 - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA. congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	2.880	15,17	43.689,60
11	15812 - Polpa de fruta, sabor manga - congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	2.880	14,33	41.270,40
19	8292 - MACAXEIRA MACAXEIRA, tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Acondicionada em embalagens tipo rede, pesando 2Kg.	KG	940	5,75	5.405,00
TOTAL GERAL					**221.174,60**

José da Penha/RN, 30 de julho de 2025

FABIANO FERREIRA ALVES
Agente de Contratação

RAYSSA MAIA COSTA
Equipe de Apoio

ELIESIO FREIRE DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

ADRIANA DA SILVA DIAS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:9C5A3582

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA 001 – CHAMAMENTO PUBLICO N° 003/2025

ATA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DO CREDENCIAMENTO AO CHAMAMENTO PUBLICO nº 003/2025
ATA 001 – CHAMAMENTO PUBLICO N° 003/2025
Ata dos trabalhos da Comissão de Contratação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações (Cooperativas e Associações), destinados à alimentação escolar dos alunos da educação básica no ano letivo de 2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Os gêneros alimentícios serão utilizados nas etapas de ensino de Creche I e II, Pré-Escola I e II, , Ensino Fundamental I e II, Educação em Tempo Integral e Atendimento Educacional Especializado (AEE), no município de José da Penha, Rio Grande do Norte,.
O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, conforme disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 , n.º 21, de 16 de novembro de 2021 e Resolução CD/FNDE n.º 3, de 4 de fevereiro de 2025 e demais Resoluções relativas ao PNAE, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, na conformidade com os incisos I a IV do art. 10 da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN
CRENDENCIADOS HABILITADOS
FORNECEDOR INDIVIDUAL HABILITADOS:
MATHEUS ABRAÃO DE CARVALHO, CPF nº 124.824.234-30.

Item	Material/Serviço	Unid	Qtd	Vr unit	Vr total
6	8756 - POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias..	KG	660	14,73	9.721,80
7	8758 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	660	14,92	9.847,20
8	8759 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	660	15,77	10.408,20
9	8757 - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA. congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	660	15,17	10.012,20
TOTAL					**39.989,40**

JUNAD MEDEIROS, CPF nº 261.411.978-41

Item	Material/Serviço	Unid	Qtd	Vr unit	Vr total
1	8745 - CARNE BOVINA DE 2ª MOÍDA Carne bovina de 2ª moída, resfriada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). Na embalagem deve conter: a identificação da empresa, peso, data de processamento, data de validade e identificação do tipo de carne. Prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da data de entrega.	KG	1.239	32,26	39.999,17
TOTAL					**39.999,17**

GRUPO FORMAL
COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORO E REGIAO, CNPJ nº 15.322.872/0001-43

Item	Material/Serviço	Unid	Qtd	Vr unit	Vr total
6	8756 - POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias..	KG	2.880	14,73	42.422,40
7	8758 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJU. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	2.880	14,92	42.969,60
8	8759 - POLPA DE FRUTA, SABOR CAJÁ. Congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	2.880	15,77	45.417,60
9	8757 - POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA. congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	2.880	15,17	43.689,60
11	15812 - Polpa de fruta, sabor manga - congelada, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA. Com validade mínima de 60 dias.	KG	2.880	14,33	41.270,40
19	8292 - MACAXEIRA MACAXEIRA, tamanho médio, íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem limpa que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana. Acondicionada em embalagens tipo rede, pesando 2Kg.	KG	940	5,75	5.405,00
TOTAL GERAL					**221.174,60**

DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:
Nesta data de 02 de julho de 2025, a comissão designada para analisar as propostas dos credenciamentos deste chamamento, fez a devida análise da documentação apresentada pelas requerentes acima mencionadas, e declara como CLASSIFICADAS as propostas, por terem cumprido plenamente os requisitos, conforme solicitado no edital, as pessoas jurídicas:
MATHEUS ABRAÃO DE CARVALHO, CPF nº 124.824.234-30 - para os itens: 06, 07, 08, 09.
JUNAD MEDEIROS, CPF nº 261.411.978-41 - para os itens: 01.
COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MOSSORO E REGIAO, CNPJ nº 15.322.872/0001-43 - para os itens: 06, 07, 08, 09, 11, 19,
Os serviços aos quais as credenciadas acima se disponibilizaram a realizar através deste credenciamento junto a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, são os constantes no Termo de Credenciamento apresentado pelas mesmas.
A comissão encaminhará os credenciamentos para que a Prefeitura Municipal de José da Penha/RN para que realize a devida contratação das prestadoras.
OCORRÊNCIAS:

Não houve.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata, que vai devidamente assinada pelos membros da comissão abaixo assinados:
José da Penha/RN, 30 de junho de 2025

FABIANO FERREIRA ALVES
Agente de Contratação

RAYSSA MAIA COSTA
Equipe de Apoio

ELIESIO FREIRE DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

ADRIANA DA SILVA DIAS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:AE297549

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.111/2025
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.033.017/0001-12
CONTRATADA: I DA SILVA MATIAS COMERCIO LTDA
CNPJ: 34.310.563/0001-06
ENDEREÇO: Rua Ex Vereador Manoel Barreto de Lima, nº 32, Centro – Passagem/RN, CEP: 59.259-000.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de cestas básicas para suprir as necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Jundiá/RN.
DESCRIÇÃO DOS ITENS DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	**UMA CESTA BÁSICA** COMPOSTA POR: 2 KG DE FEIJÃO TIPO CARIOCA PCT DE 1 KG 4 KG DE AÇUCAR REFINADO PCT DE 1 KG 1 KG DE SAL REFINADO.	UND	400	R$ 136,87	**R$ 54.748,00**

	3 KG DE ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1 EM PCT DE 1 KG 1 KG DE FEIJÃO PRETO 3 UND DE FLOCÃO DE MILHO PCT DE 400G 2 UND DE MACARRÃO ESPAGUETE PCT DE 400G 1 VIDRO DE ÓLEO DE SOJA DE 900 ML 1 UND DE BISCOITO CREAM CRACKER 350 G 1 UND DE MARGARINA 250G 1 UND DE DOCE GOIABADA 250G 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA 250 G DE CARNE DE CHARQUE 1 PACOTE DE CAFÉ 250G				

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 029/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses nos termos da Lei nº 14.133/2021.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social; **AÇÃO:** 2082 - Programa de Benefícios Eventuais da Assistência Social; **NATUREZA:** 3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; **FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 12 de junho de 2025.

Assinam pelas partes:

P/ CONTRATANTE: Adrina Romeica Rocha da Silva
P/ CONTRATADA: Irilene da Silva Matias

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:4A6072D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 1/2025/SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO), MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1º E 2° SEGMENTOS) PARA ATENDER

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça João Anselmo, 113, Centro, CEP: 59.430-000
educacao@lagoadevelhos.rn.gov.br
EDITAL Nº 1/2025/SEMEC
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO), MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1º E 2° SEGMENTOS) PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE LAGOA DE VELHOS-RN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO), E MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1° E 2º SEGMENTOS); PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE LAGOA DE VELHOS-RN.** Incluindo aos objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 2014, e as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente no que tange à valorização dos profissionais da educação e ao aprimoramento dos processos seletivos para ingresso no magistério público, torna público o Edital do Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária para as funções de Professores, de acordo com o disposto no presente Edital (processo seletivo simplificado). O presente edital está em conformidade com as diretrizes do Programa Mais Professores para o Brasil, instituído pelo Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, e prevê a utilização da Prova Nacional Docente (PND) como parte do processo seletivo para a contratação temporária de docentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria de Municipal de Educação e Cultura de Lagoa de Velhos-RN, com suporte técnico sob a coordenação e supervisão da Comissão Geral Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da SEMEC, para contratação temporária de Profissionais da Educação Básica - Professor do Ensino Infantil e Fundamental (1º ao 9º Ano), Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA; para atender o as escolas da rede pública municipal de ensino – zona urbana e rural, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.
1.2. O (a) Profissional da Educação Básica quando contratado (a) temporariamente desenvolverá suas atividades nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino – zona urbana e rural, cujos locais e turnos serão definidos de acordo com a necessidade da Administração Pública.
1.3. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado inicia-se na homologação e encerra-se em 30 de dezembro de 2027.
1.4. A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, portanto, a alegação de desconhecimento.
1.5. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/femurn e na página da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos-RN endereço eletrônico www.lagoadevelhos.rn.gov.br.
1.6. É reservado à SEMEC o direito de convocar e contratar a quantidade de profissionais que atenda às necessidades da Administração Pública.

1.7. A seleção será por meio da Prova Nacional de Docente – PND (eliminatória e classificatória) e avaliação de títulos, conforme disposto no subitem 6.1, deste Edital e compreenderá:
a) prova nacional docente de caráter eliminatório e classificatório onde será verificado se a o(a) candidato(a) está em conformidade ao que dispõe o subitem 5.2, deste Edital.
b) avaliação de títulos de caráter classificatório, onde será avaliada a condição de habilitação de acordo com o subitem 7.1, deste Edital.

1.9. A contratação temporária pretendida por este Edital extinguir-se-á:
a) pelo término do prazo contratual, sem indenização;
b) por iniciativa do (a) contratado (a), sem indenização, mediante comunicação à contratante;
c) por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa;
d) por iniciativa da contratante decorrente de descumprimento de cláusula contratual e de normas regulamentadoras sem indenização, sem prejuízo das responsabilidades civis por danos causados ao Município;
e) por abandono da unidade de exercício, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, injustificadamente;
f) por descumprimento das atribuições contratuais do cargo;
g) por óbito do (a) contratado (a).
1.10. O (a) candidato (a) classificado (a) e convocado (a) que se declarar ocupante de outro cargo, no ato da contratação, deverá comprovar por meio de Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do órgão competente ou empregador (especificando a carga horária semanal e horário de trabalho) a compatibilidade de horário entre as jornadas de trabalho.
1.11. O (a) candidato (a) classificado (a) quando convocado (a) assinará, no ato da contratação, a Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções (formulário disponibilizado pelo DRH no ato da assinatura do contrato).
1.12. Quando convocado, o (a) candidato (a) será lotado (a) no cargo, disciplina, área de atuação do município, informado no ato da inscrição não havendo transferência no período de vigência do contrato temporário de trabalho, sob pena de rescisão contratual

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS
2.1. O (a) candidato (a) deverá:
a) ter participado da **Prova Nacional Docencia** 2025;
b) ser brasileiro (a) nato ou naturalizado (a) conforme legislação vigente;
c) ter 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais (na convocação);
e) estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares (na convocação);
f) certidão de Antecedentes Criminais (âmbito federal e estadual) (na convocação);
g) atender às condições específicas prescritas para o preenchimento do cargo;
h) possuir diploma de conclusão de curso superior (licenciatura), conforme exigência do cargo pretendido, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada.
2.2. O (a) candidato (a) que não atender aos requisitos básicos obrigatórios será desclassificado do certame.

3. DAS VAGAS
3.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado para suprir xclusivamente às vacâncias e afastamentos legais de servidores efetivos, uma vez que não há candidatos habilitados em concurso público vigente para convocação e deverá contratar até:
a) 10 (dez) professores com formação em pedagogia;
b) 2 (dois) professores com licenciatura em matemática;
c) 2 (dois) professores com licenciatura em geografia;
d) 1 (um) professor com formação em letras – língua portuguesa;
e) 1 (um) professor com formação em letras – língua inglesa.
3.2. Todos (as) os classificados (as), em ordem decrescente, alem das vagas elencadas no item anterior formarão o Cadastro Reserva da SEMEC para os cargos constantes neste Edital que poderão serem convocados de acordo com a desistência ou desligamento dos classificados dentro das vagas ofertadas.

4. DA FUNÇÃO, ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
4.1. As atribuições, carga horária e remuneração, para os cargos/funções a que se refere este Edital, encontram-se assim descritas:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Professor da Educação Básica do Ensino Infantil e Fundamental (1º ao 5º Ano), Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º Segmento). Pedagogo(a).	Cumprir os dias letivos; ter habilidade para planejar e ministrar as horas-aula estabelecidas pela legislação vigente; participar da proposta pedagógica da escola; participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; aplicar a mediação de aprendizagem nas aulas; zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e desenvolvendo estratégias de recuperação paralela ou de reforço de aprendizagem; além das atribuições descritas acima, deverá seguir orientação determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lagoa de Velhos e pela gestão escolar.
Professor da Educação Básica do Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano), Modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA (2º Segmento). Licenciado em matemática, geografia e em letras.	Cumprir os dias letivos; ter habilidade para planejar e ministrar as horas-aula estabelecidas pela legislação vigente; participar da proposta pedagógica da escola; participar da elaboração e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; aplicar a mediação de aprendizagem nas aulas; zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecendo e desenvolvendo estratégias de recuperação paralela ou de reforço de aprendizagem; além das atribuições descritas acima, deverá seguir orientação determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lagoa de Velhos e pela gestão escolar.

Carga Horária/ Remuneração.	**Professor 30 (trinta) horas semanais sendo**: 20 (vinte) horas para docência em sala de aula; 10 (dez) horas de trabalhos pedagógicos na unidade escolar, atendendo determinação da SEMEC, à luz do disposto na legislação educacional vigente.	R$ 3.650,75
	Professor 20 (vinte) horas semanais sendo: 14 (quatorze) horas para docência em sala de aula; 06 (seis) horas de trabalhos pedagógicos na unidade escolar, atendendo determinação da SEMEC, à luz do disposto na legislação educacional vigente.	R$ 2.433,83

4.2. O não cumprimento da função, carga/horária e atribuições dos cargos estabelecidos, acarretará em rescisão contratual.
4.3. Quando da convocação do (a) candidato (a) classificado (a), a carga horária de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas, a lotação, será definida pela SEMEC, em conformidade com as necessidades da rede pública municipal de ensino, ato que se formalizará com a assinatura do contrato com o valor da remuneração correspondente.

5. DA INSCRIÇÃO
5.1. As inscrições poderão ser realizadas:
a) presencialmente, no auditório do Anexo Escolar Vice-Prefeito José Hélio da Fonseca, localizado na Praça da Bíblia, Centro, Lagoa de Velhos-RN no período de 02 a 16/01/2026 das 8h00min às 13h30min, conforme definido no cronograma.
5.2. Antes de se inscrever o (a) interessado (a) deverá ter realizado a Prova Nacional de Docente e conhecer o presente Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos.
5.3. Os títulos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em sequência, conforme elencados no item 7.1, respeitando a quantidade máxima estabelecida na respectiva tabela.
5.4. Não será atribuída pontuação a certificados de cursos sem ementa e/ou carga horária.
5.5. Todos os títulos anexados deverão estar legíveis e sem rasuras ou montagens. Caso contrário estarão passíveis de não pontuarem.

5.6. Todos os documentos apresentados deverão estar legíveis e sem rasuras.
5.7. A relação dos inscritos e, posteriormente dos selecionados/classificados será publicada no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/femurn e na página da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos-RN endereço eletrônico www.lagoadevelhos.rn.gov.br.
5.8. Não será aceito, em hipótese alguma, quaisquer documentos encaminhados após o período de inscrição.
5.9. A apresentação da documentação, no ato da inscrição, não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, a comprovação de todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, sob pena de eliminação do certame ou cancelamento do contrato.
5.10. Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação e titulação exigida em anexo único utilizando o modelo disponibilizado e seguir as orientações contidas na página de acompanhamento.
5.11. A taxa de inscrição será de R$ 85,00(oitenta e cinco reais) para participar da Prova Nacional Docente - PND, conforme Edital específico do Inep, e de R$ 50,00 para participar desse processo seletivo.

6. DA SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção deste certame, consistirá das etapas de **Prova Nacional Docente** de caráter eliminatório e classificatório e avaliação dos títulos de caráter classificatório, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
6.2. O candidato para participar do processo de seleção deverá ter atingido um rendimento maior ou igual a 40% na Prova Nacional Docente.
6.3. A nota do(a) candidato(a) terá a seguinte composição:
a) 50% da nota da **Prova Nacional Docente**;
b) 50% da nota da Prova de Título.

7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

7.1. A avaliação dos títulos seguirá os seguintes critérios de pontuação:
7.1.1. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO), E MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (1º E 2º SEGMENTOS):

ITEM	TITULOS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Titulação Acadêmica	Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com carga horária mínima de 360h, na área pretendida, acompanhado de Histórico Acadêmico, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada.	20 pontos	20 pontos
Titulações Complementares	Certificado de cursos na área da educação ou afim com carga/horária mínima de 20h, nos últimos 05 (cinco) anos.	10 pontos por cada título de 20h (Máximo de 02 títulos)	20 pontos
	Certificado de participação em eventos e/ ou capacitação em áreas de avaliação de processos educacionais, currículo escolar, BNCC, informática educacional, competências socioemocionais, educação especial e/ou inclusiva, metodologias ativas, com ementa e carga/horária igual ou superior a 8h, nos últimos 05 (cinco) anos.	05 pontos por cada título de 8h (Máximo de 02 títulos).	10 pontos
Titulações Profissinais	Comprovação de atividade profissinal na Educação, contratos temporários, estágios em escolas da rede publica municipal, estadual e federal.	10 pontos por cada atividades de cinco meses (mínimo de 600 horas) - (Máximo de 05 títulos).	50 Pontos
Pontuação Máxima			**100 Pontos**

7.2. A classificação final, será alcançada com a somatória da pontuação obtida na P N D , 50 (cinquenta) pontos (subitem 6.3 a)**,** com a pontuação da avaliação dos títulos (50% de 100 pontos = 50 pontos, subitem 6.3 b), perfazendo nota máxima, de 100 (cem) pontos.
7.3. Nos certificados e/ou diplomas devem constar a respectiva carga horária sob pena de não serem avaliados.
7.4. Nos certificados de formação continuada deve constar o ementário, conteúdo programático e/ou objetivo de aprendizagem e a referida carga horária sob pena de não serem avaliados.

8. DO RECURSO

8.1. O (a) candidato (a) que desejar interpor recurso contra qualquer etapa prevista neste Edital deverá fazê-lo, utilizando o formulário constante no Anexo II deste Edital, nas datas definidas para recursos constantes no Cronograma de Execução, através do endereço eletrônico educacao@lagoadevelhos.rn.gov.br
8.2. O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitida a adição de anexos que não tenham sido enviados no ato da inscrição.
8.3. O horário limite para envio de recurso será até às 20h das datas definidas no cronograma de execução (Anexo I) deste Edital.
8.4. Será indeferido o recurso, interposto fora do período/horário estabelecido, entregue por meio diverso do definido no subitem 8.1 e enviado em duplicidade.
8.5. Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Geral Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da SEMEC, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. O resultado preliminar consistirá:
9.1.1. Na análise documental e na somatória de pontos da PND e da avaliação de títulos;
9.1.2. Os resultados serão publicados no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/femurn e na página da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos- RN endereço eletrônico www.lagoadevelhos.rn.gov.br conforme cronograma.
9.1.3. O resultado preliminar estará sujeito a alterações decorrentes do julgamento de recursos e/ou retificações.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A classificação final do certame será publicada no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/femurn e na página da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos- RN endereço eletrônico www.lagoadevelhos.rn.gov.br, após a análise dos recursos impetrados contra o Resultado Preliminar.
10.2. Os (as) classificados (as) serão relacionados (as) em ordem decrescente, de acordo com a somatória dos pontos da avaliação dos títulos e da avaliação prática quando se aplicar, observados os critérios de desempate.
10.3. A convocação, contratação e lotação dos (as) candidatos (as) classificados (as) ficarão a critério da SEMEC.
10.4. Na classificação final, aos (às) candidatos (as) que obtiverem a mesma pontuação, será aplicado o critério de desempate onde terá preferência o (a) candidato (a) com mais idade, contada em ano, mês e dia.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1. A convocação do (a) candidato (a) classificado (a) será de acordo com a necessidade da Administração Pública e serão publicadas no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/femurn e na página da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos- RN endereço eletrônico www.lagoadevelhos.rn.gov.br, conforme previsto neste Edital.
11.2. Quando da convocação dos (as) classificados (as) para assinatura do contrato os mesmos serão atendidos no horário das 07h30min às 13h30min, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos, situado na Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro, Lagoa de Velhos- RN.
11.3. Caso o (a) candidato (a) classificado (a) e convocado (a) não compareça, ou não aceite a contratação, este será excluído do certame e imediatamente convocado (a) o (a) candidato (a) classificado (a) subsequente.
11.4. Contrato temporário de dois anos, podendo ser renovado por igual período em conformidade com as necessidades da rede pública municipal de ensino;
11.5. Não será realizada contratação e lotação por procuração.
11.6. Documentos exigidos no ato da contratação:
a) 01 foto 3x4;
b) CPF;
c) Cédula de Identidade;
d) Carteira de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
e) Título de Eleitor;
f) comprovante de Escolaridade com Histórico Acadêmico/Escolar correspondente;
g) comprovante de Residência;
h) PIS/PASEP;
i) Certidão de Antecedentes Criminais (Federal e Estadual);
j) Certidão de Casamento;

k) Certidão de dependentes;
l) comprovante de Conta Bancária (Banco do Brasil);
m) E-Social; e
n) diploma de Licenciatura concluído (ou certidão/declaração de conclusão) e Histórico Acadêmico, consoante à área/disciplina, cargo/função pretendida, expedido por instituições brasileiras credenciadas;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as informações prestadas e dados informados, durante todo o período deste certame, serão de inteira responsabilidade do (a) candidato (a).
12.2. A SEMEC não custeará transporte, alimentação e/ou hospedagem aos (à) candidatos (as) do certame.
12.3. Em caso de recusa da lotação, o (a) candidato (a) convocado (a) assinará Termo de Desistência e imediatamente será convocado (a) o (a) próximo (a) candidato (a) classificado (a) subsequente.
12.4. Caberá à Comissão Geral Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da SEMEC a elaboração do Edital, análise dos recursos, publicação da relação dos (as) inscritos (as) e do resultado final do certame.
12.5. A SEMEC, por meio do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lagoa de Velhos-RN, convocará, contratará e lotará os (as) candidatos (as) classificados (as), respeitando a ordem de classificação nesse processo de seleção.
12.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo encaminhar a solicitação, fundamentada e com exposição de motivo/causa à Comissão Geral Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da SEMEC, até as 24hs da data limite estabelecida no cronograma (Anexo I), através do endereço eletrônico educacao@lagoadevelhos.rn.gov.br
12.7. A solicitação para impugnar este Edital deverá ser apresentada até às 24hs das datas especificadas no Anexo I**.** Após este prazo qualquer solicitação será considerada preclusa.
12.8. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado inicia-se na homologação e encerra-se em 30 de dezembro de 2027.
12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados da SEMEC.

Lagoa de Velhos/RN, 25 de junho de 2025.

JOSÉ NILDO GALDINO
Prefeito

ANEXO I – CRONOGRAMA

Etapa	**Previsão**
Inscrições dos candidatos para a Prova Nacional Docente - PND	14 a 25 de julho de 2025, conforme Edital específico do Inep
Realização da Prova Nacional Docente	26/10/2025, conforme Edital específico do Inep
Resultado da PND	
Inscrições dos candidatos para o Processo de Seleção Simplificada para Secretaria de Educação e Cultura do Município de Lagoa de Velhos-RN	02/01/2026 a 16/01/2026
Divulgação dos resultados dos classificados	30/01/2026
Apresentação de recursos contestando os resultados	04/02/2026
Divulgação do resultado final com os classificados em ordem decrescente	13/02/2026

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA RECURSOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Praça João Anselmo, 113, Centro, CEP: 59.430-000
educacao@lagoadevelhos.rn.gov.br
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 1/2025/SEMEC
MODELO DE RECURSO
Ao (A) Senhor (a) Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de cargos de nível superior, previstos no item 3 do presente Edital.
Nome: ____
Nº de inscrição:
Função pretendida: ____

RG: _____
Endereço Completo:
Questionamento:_____
____

Lagoa de Velhos/RN, _____ de _____ de 2025.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:4BE214F8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de adesivos para sinalização de prédios públicos e veículos.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
CONTRATADO: AWA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
CNPJ: 15.313.592/0001-79
ENDEREÇO: Rua dos Paiatis, nº 1746 A, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59035-152.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ADESIVO PARA SINALIZAÇÃO. ADESIVO VINIL 3M DE ALTA QUALIDADE COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÕ, SEGUINDO OS MODELOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIDA EM METRO QUADRADO.	M2	140	85,00	11.900,00
02	LONA 400G COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO SEGUINDO OS MODELOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIDA EM METRO QUADRADO.	M2	120	100,00	12.000,00
03	PLACA COM ESTRUTURA DE METALON 20X20 NA CHAPA 20 COM LONA 400G COM IMPRESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO COM APLICAÇÃO , SEGUINDO OS MODLOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIDA EM METROS QUADRADO.	M2	120	145,00	17.400,00
04	ADESIVO IMANTADO PARA SINALIZAÇÃO, ADESIVO VINIL 3M DE ALTA QUALIDADE COM IMPESSÃO DIGITAL EM ALTA RESOLUÇÃO APLICADO EM MANTA MAGNÉTICA, SEGUINDO OS MODELOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIDA EM METRO QUADRADO.	M2	20	100,00	2.000,00
05	PELÍCULA SOLAR OS 4000 ANTIVANDALISMO MODELO CLEAR 0,1MM, COM RESISTÊNCIA DE 35 KG/M2, 100% DE VISIBILIDADE, 99% DE BLOQUEIO DE RAIOS UV, DURABILIDADE ESTIMADA DE 5 ANOS, MAIS SEGURANÇA, IMPEDE O ESTILHAÇAMENTO DOS VIDROS.	M2	120	150,00	18.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 61.300,00**	

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 61.300,00 (Sessenta e um mil e trezentos reais).
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 033/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de junho de 2025 à 26 de junho de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade: 04.122.0001.2009 – Manutenção Secretaria Municipal de Administração.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.
Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade: 04.122.0001.2006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.
Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto Atividade: 13.392.0013.2098 – Promoção de Eventos Culturais
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Projeto Atividade: 12.122.0001.2012 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Educação.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Unidade Orçamentária: 02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto Atividade: 20.122.0001.2067 – Manutenção da Secretaria de Agricultura
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes
Projeto Atividade: 15.122.0001.2070 – Manutenção da Secretaria de Obras e Transportes
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Urbanismo
Projeto Atividade: 04.122.0001.2130 – Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos e Urbanismo
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 10.122.0001.2045 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos
Unidade Orçamentária: 02.08.02 – Secretaria Municipal de Trabalho, Hab. e Assistência Social.
Projeto Atividade: 08.244.0001.2057 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2054 – Piso Básico Variável – PBF (SCFV)
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto Atividade: 08.244.0009.2055 – Piso Básico Fixo
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Fonte de recurso: 16000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Lagoa de Velhos/RN, 26 de junho de 2025.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Nildo Galdino
PELA CONTRATADA: Anderson Almeida da Silva

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:73A0D42F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 13/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERINIDADE GARIBALDI ALVES FILHO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Fornecedor: **54.240.813 ISAK ALVES ROSA**						
CNPJ: **54.240.813/0001-88**		Telefone:	Email:			
Endereço: **10 R CANTIDIANO DE ANDRADE, 320 , BATALHAO, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58884-000**						
Representante: **Isak Alves Rosa** - CPF: **011.498.394-14**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
8	0050738 - Travesseiro Infantil com enchimento 100% Fibra de Poliéster. Tamanho 30cmX40cm, na cor branca.	JCG Textel	Unid.	100	30,67	3.067,00

Valor Total R$ 3.067,00 (três mil e sessenta e sete reais). Prazo de Vigência: 27 de junho de 2025, vigente até 27 de junho de 2026. Data: 27/06/2025. Base Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP). Assinaturas IRANILDO ACIOLE DA SILVA/Prefeito Municipal e 54.240.813 ISAK ALVES ROSA/Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:2B86E222

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 13/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERINIDADE GARIBALDI ALVES FILHO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Fornecedor: **CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA**		
CNPJ: **19.752.596/0001-04**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Antonio Miguel Duarte, 95 LOJA 101, Bancarios, João Pessoa/PB, CEP: 58051-125**		
Representante: **Osmando Alves Formiga** - CPF: **151.229.214-15**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0050731 - Campo Cirúrgico em tecido brim leve 100% algodão, sarja 2x1, gramatura aproximada 190 g/m², com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Tamanho 50cmx50cm, azul marinho. Tecido brim leve	PRÓPRIA	Unid.	400	11,50	4.600,00
2	0050732 - Campo Cirúrgico em tecido brim leve 100% algodão, sarja 2x1, gramatura aproximada 190 g/m², com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Tamanho 80cmX110cm, azul marinho. Tecido Brim leve.	PRÓPRIA	Unid.	400	22,00	8.800,00
3	0050733 - Campo Cirúrgico em tecido brim leve 100% algodão, sarja 2x1, gramatura aproximada 190 g/m², com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Tamanho 160cmX160cm, azul marinho. Tecido Brim leve.	PRÓPRIA	Unid.	800	37,00	29.600,00
4	0050734 - Campo Fenestrado com orifício medindo 15x 04 cm, com reforço, localizado no centro do campo no sentido do comprimento, tecido brim leve 100% algodão, sarja 2x1, gramatura aproximada 190 g/m², com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Tamanho 60cmX70cm, azul marinho. Tecido brim leve.	PRÓPRIA	Unid.	600	14,90	8.940,00
5	0050735 - Campo para Impermeável em TECIDO BRIM LEVE 100% algodão, sarja 2x1, gramatura aproximada 190 g/m², com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Tamanho 160cmX160cm, azul marinho.	PRÓPRIA	Unid.	500	43,00	21.500,00
6	0050737 - Lençol de Mesa Cirúrgica em TECIDO BRIM LEVE 100% algodão, sarja 2x1, gramatura aproximada 190 g/m², com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Tamanho 120cm X 210cm, na cor azul marinho.	PRÓPRIA	Unid.	500	32,90	16.450,00
7	0050736 - Toalha de Banho com aproximadamente 90% Algodão x 10% Poliéster. Tamanho 70cmX130cm, tecido felpudo na cor branca.	PRÓPRIA	Unid.	200	18,70	3.740,00
11	0050740 - Conjunto (jaleco e calça) em tecido brim leve 100% algodão, sarja 2x1, gramatura aproximada 190 g/m² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Jaleco sem abertura, gola modelo V com revel, 01 bolso frontal no lado direito na parte inferior, manga japonesa. Calça com elástico chato nº 16, sem bolso. Tamanho P ao G. Tecido BRIM LEVE, na cor verde claro.	PRÓPRIA	Unid.	525	79,90	41.947,50

12	0050821 - Conjunto (jaleco e calça) em tecido brim leve 100% algodão, sarja 2x1, gramatura aproximada 190 g/m² com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Jaleco sem abertura, gola modelo V com revel, 01 bolso frontal no lado direito na parte inferior, manga japonesa. Calça com elástico chato nº 16, sem bolso. Tamanho P ao G. Tecido BRIM LEVE, na cor verde claro. COTA RESERVADA 25.00%	PRÓPRIA	Unid.	175	79,90	13.982,50
13	0050741 - Conjunto (jaleco e calça) em tecido cretone 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Jaleco sem abertura, gola modelo V com revel, 01 bolso frontal na parte inferior, manga japonesa. Calça com elástico chato nº 16, sem bolso. Tamanho do P ao G. Tecido Cretone, azul claro.	PRÓPRIA	Unid.	375	77,90	29.212,50
14	0050822 - Conjunto (jaleco e calça) em tecido cretone 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Jaleco sem abertura, gola modelo V com revel, 01 bolso frontal na parte inferior, manga japonesa. Calça com elástico chato nº 16, sem bolso. Tamanho do P ao G. Tecido Cretone, azul claro. COTA RESERVADA 25.00%	PRÓPRIA	Unid.	125	77,90	9.737,50
15	0050742 - Conjunto (jaleco e shorts) em tecido cretone 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Jaleco sem abertura, gola modelo careca com revel, sem bolso, manga japonesa. Shorts com elástico chato nº 16, sem bolso. Tamanho do M ao G. Tecido cretone na cor verde claro.	PRÓPRIA	Unid.	525	61,50	32.287,50
16	0050823 - Conjunto (jaleco e shorts) em tecido cretone 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Jaleco sem abertura, gola modelo careca com revel, sem bolso, manga japonesa. Shorts com elástico chato nº 16, sem bolso. Tamanho do M ao G. Tecido cretone na cor verde claro. COTA RESERVADA 25.00%	PRÓPRIA	Unid.	175	61,50	10.762,50
17	0050743 - Camisola paciente adulto em tecido 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, abertura posterior com transpasse fechado por amarril, manga japonesa, tamanho médio de comprimento 1,25m. Tecido Cretone na cor verde claro. Tamanho único.	PRÓPRIA	Unid.	600	31,00	18.600,00
18	0050744 - Camisola paciente infantil em tecido 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%, abertura posterior com transpasse fechado por amarril, manga japonesa, tamanho médio de comprimento 0,80cm. Tecido cretone na cor verde claro. Tamanho único.	PRÓPRIA	Unid.	200	24,99	4.998,00

Valor Total R$ 255.158,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais). Prazo de Vigência: 27 de junho de 2025, vigente até 27 de junho de 2026. Data: 27/06/2025. Base Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP). Assinaturas IRANILDO ACIOLE DA SILVA/Prefeito Municipal e CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA/Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:99B3142A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 45/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 13/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERINIDADE GARIBALDI ALVES FILHO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

Fornecedor: **VIA CENTER TECIDOS PERFUMARIA LTDA**						
CNPJ: **27.246.632/0001-96**		Telefone:	Email:			
Endereço: **R JOAO PESSOA, 96 , Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59380-000**						
Representante: **Mercia Maria da Silva Silveira** - CPF: **188.124.574-87**						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
9	0050739 - Lençol de Cama branco 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Tamanho 170cmX260cm.	VIA CENTER	Unid.	3000	22,95	68.850,00
10	0050820 - Lençol de Cama branco 100% algodão, com teor de encolhimento menor ou igual a 10%. Tamanho 170cmX260cm. COTA RESERVADA 25.00%	VIA CENTER	Unid.	1000	22,95	22.950,00

Valor Total R$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais). Prazo de Vigência: 27 de junho de 2025, vigente até 27 de junho de 2026. Data: 27/06/2025. Base Legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP). Assinaturas IRANILDO ACIOLE DA SILVA/Prefeito Municipal e VIA CENTER TECIDOS PERFUMARIA LTDA/Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:E0997E6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°508/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Autoriza permuta entre servidoras

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas em Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder permuta, pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em 01/07/2025, entre as seguintes servidoras:
SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, PERMUTADA AO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN:

Nº	Servidor	Matricula	Cargo	Habilitação	Função
01	Hayane Lima Sobrinho	18066	Professora	Educação Infantil	Professor T2 - N2 -P

SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, PERMUTADA AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN:

Nº	Servidor	Matricula	Cargo	Habilitação	Função
01	Luiza Jayne Galvão Nogueira	8470-0	Professora	Educação Infantil	Professor - NII - E

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, 30 de junho de 2025.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:DAE0CD2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 119, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 119, de 06 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 05 de Maio de 2025.

Parelhas/RN, de 06 de Maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**150.000,00**
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					**150.000,00**
	2010 Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão				**150.000,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	16210000	0001	150.000,00

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte: 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			
			Em R$
2025	**PREVISÃO**	**ARRECADAÇÃO**	**EXCESSO**
jan/25	8.269,00	1.423,63	
fev/25	8.269,00	151.248,63	142.979,63
mar/25	8.269,00	151.125,10	142.856,10
abr/25	8.269,00	1.035,42	- 7.233,58
mai/25	8.269,00	150.000,00	141.731,00
jun/25	8.269,00	150.000,00	141.731,00
jul/25	-		-
ago/25	-		-
set/25	-		-
out/25	-		-
nov/25	-		-
dez/25	-		-
TOTAL	**49.614,00**	**604.832,78**	**562.064,15**
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			49.614,00
2 - Receita Arrecadada até o período			604.832,78
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			- 555.218,78
4- Frustração de Receita no período (1 - 2)			-
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			450.000,00

5.1 Utilizado em Março/2025 - Decreto 88/2025	150.000,00
5.2 Utilizado em Maio/2025 - Decreto 119/2025	150.000,00
5.3 Utilizado em Junho/2025 - Decreto 137/2025	150.000,00
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):	105.218,78

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:C1FAA2EF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 124, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 124, de 12 de Maio de 2025.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o superávit financeiro da fonte 26003120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 169.946,64 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro da fonte 26003120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada, em igual valor, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de Maio de 2025.

Parelhas/RN, de 12 de Maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**169.946,64**
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					**169.946,64**
	2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde				**64.073,84**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003120	0001	59.768,92
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26003120	0001	4.304,92
	2123 Manutenção das Atividades da Atenção Básica				**105.872,80**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003120	0001	104.270,17
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26003120	0001	1.602,63

ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024		
FONTE 26003120 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada		
1 -SALDO BANCÁRIO		
CONTA		SALDO BANCÁRIO R$
CC 624011-5		750.000,00
TOTAL		**750.000,00**
2 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS		
DISCRIMINAÇÃO		**VALOR R$**
2.1 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (2.1.1+2.1.2)		-
2.1.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES		-
2.1.2-EXERCÍCIO 2024		-
2.2 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (2.2.1+2.2.2)		-
2.2.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES		-
2.2.2-EXERCÍCIO 2024		-
TOTAL (2.1+2.2)		-
3 - RETENÇÕES A PAGAR		
CONTA	**FONTE**	**VALOR R$**
		-
TOTAL		-
RESUMO		
4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO		

	VALOR R$
1-SALDO BANCÁRIO	**750.000,00**
2-RESTOS A PAGAR PROCESSADO/NÃO PROCESSADOS	-
3-RETENÇÕES	-
4-SUPERÁVIT (1-2-3)	**750.000,00**
5 - ANULAÇÃO DE RP's NÃO PROCESSADOS	
6 - SUPERÁVIT UTILIZADO	**342.486,82**
6.1-DECRETO 83/2025-Março/2025	63.891,31
6.2-DECRETO 105/2025-Abril/2025	108.648,87
6.3-DECRETO 124/2025-Maio/2025	169.946,64
6.4-DECRETO 146/2025-Junho/2025	
7 - SUPERÁVIT À UTILIZAR (4+5-6):	**407.513,18**

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:A421B7BC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 125, DE 15 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 125, de 15 de Maio de 2025.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o superávit financeiro da fonte 26003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 41.603,00 (quarenta e um mil, seiscentos e três reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro da fonte 26003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais, em igual valor, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de Maio de 2025.

Parelhas/RN, de 15 de Maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**41.603,00**
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					**41.603,00**
	2010 Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão				**41.603,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	26003110	0001	41.603,00

ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024		
FONTE 26003110 Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		
1 -SALDO BANCÁRIO		
CONTA	FONTE	SALDO BANCÁRIO (DISPONIBILIDADE FIANCEIRA) R$
CC 624007-7	26003110	944.989,00
TOTAL		**944.989,00**
2 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS		
DISCRIMINAÇÃO		**VALOR R$**
2.1 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (2.1.1+2.1.2)		-
2.1.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES		-
2.1.2-EXERCÍCIO 2024		-
2.2 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (2.2.1+2.2.2)		**166.335,90**
2.2.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES		
2.2.2-EXERCÍCIO 2024		166.335,90
TOTAL (2.1+2.2)		**166.335,90**
3 - RETENÇÕES A PAGAR		
CONTA	**FONTE**	**VALOR R$**
		-
TOTAL		-
RESUMO		
4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		VALOR R$
1-SALDO BANCÁRIO		**944.989,00**
2-RESTOS A PAGAR PROCESSADO/NÃO PROCESSADOS		**166.335,90**
3-RETENÇÕES		-
4-SUPERÁVIT (1-2-3)		**778.653,10**
5 - SUPERÁVIT UTILIZADO		**521.181,73**

5.1-UTILIZADO EM Janeiro/2025 DECRETO 7/2025	397.733,10
5.2-UTILIZADO EM Fevereiro/2025 DECRETO 22/2025	36.034,09
5.3-UTILIZADO EM Março/2024 DECRETO 86/2025	45.811,54
5.4-UTILIZADO EM Maio/2024 DECRETO 125/2025	**41.603,00**
6 - SUPERÁVIT À UTILIZAR (4-5):	**257.471,37**

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:03447C6A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 129, DE 30 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 129, de 30 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 15500000 Transferência do Salário-Educação;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R$ 82.901,53 (oitenta e dois mil, novecentos e um reais e cinquenta e três centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 15500000 Transferência do Salário-Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 05 de Maio de 2025.

Parelhas/RN, de 30 de Maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**82.901,53**
05 .001 Sec. Municipal da Educação e Cultura					**82.901,53**
	2101 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE FUNDAMENTAL				**51.952,49**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	51.952,49
	2146 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE PRE ESCOLA				**30.949,04**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	30.949,04

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FONTE 15500000 Transferência do Salário-Educação			
			Em R$
2025	**PREVISÃO**	**ARRECADAÇÃO**	**EXCESSO**
jan/25	25.208,33	157.645,55	
fev/25	25.208,34	94.965,33	69.756,99
mar/25	25.208,33	93.683,90	68.475,57
abr/25	25.208,33	93.050,88	67.842,55
mai/25	25.208,34	92.470,82	67.262,48
jun/25			-
jul/25	-		-
ago/25	-		-
set/25	-		-
out/25	-		-
nov/25	-		-
dez/25	-		-

TOTAL	**126.041,67**	**531.816,48**	**273.337,59**

Excesso de Arrecadação	
1 - Receita Prevista Inicial	**126.041,67**
2 - Receita Arrecadada até o período	**531.816,48**
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)	**- 405.774,81**
4- Frustração de Receita no período (1 - 2)	-
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	**316.003,52**
5.1 Utilizado em Março/2025 - Decreto 101/2025	109.907,61
5.2 Utilizado em Abril/2025 - Decreto 126/2025	123.194,38
5.3 Utilizado em Maio/2025 - Decreto 129/2025	82.901,53
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):	**89.771,29**

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:50D7ACF3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 130, DE 30 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 130, de 30 de Maio de 2025.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2807/2025, de 06 de Janeiro de 2025;
CONSIDERANDO o superávit financeiro da fonte 26213210 Transferen Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emendas parlamentares individuais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 16.503,50 (dezesseis mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro da fonte 26213210 TransferenTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emendas parlamentares individuais, em igual valor, conforme discriminado no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de Maio de 2025.

Parelhas/RN, de 30 de Maio de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**16.503,50**
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					**16.503,50**
	2017 Manutenção do Programa de Farmácia Básica				**16.503,50**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	26213210	0001	16.503,50

ANEXO II - SUPERÁVIT FINANCEIRO 2024		
FONTE 26213210 TransferenTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Emendas parlamentares individuais		
1 -SALDO BANCÁRIO		
CONTA	FONTE	SALDO BANCÁRIO (DISPONIBILIDADE FIANCEIRA) R$
CC 31574-5	26213210	50.000,00
TOTAL		**50.000,00**
2 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS/NÃO PROCESSADOS		
DISCRIMINAÇÃO		**VALOR R$**
2.1 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (2.1.1+2.1.2)		-
2.1.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES		-
2.1.2-EXERCÍCIO 2024		-
2.2 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (2.2.1+2.2.2)		-
2.2.1-EXERCÍCIOS ANTERIORES		-
2.2.2-EXERCÍCIO 2024		-
TOTAL (2.1+2.2)		-
3 - RETENÇÕES A PAGAR		
CONTA	**FONTE**	**VALOR R$**
		-

TOTAL		-
RESUMO		
4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		VALOR R$
1-SALDO BANCÁRIO		**50.000,00**
2-RESTOS A PAGAR PROCESSADO/NÃO PROCESSADOS		-
3-RETENÇÕES		-
4-SUPERÁVIT (1-2-3)		**50.000,00**
5 - SUPERÁVIT UTILIZADO		**42.975,50**
5.1- Fevereiro/2025 DECRETO 71/2025		14.874,00
5.2- Abril/2025 DECRETO 111/2025		3.101,00
5.3- Maio/2025 DECRETO 130/2025		16.503,50
5.4- Junho/2025 DECRETO 141/2025		8.497,00
6 - SUPERÁVIT À UTILIZAR (4-5):		**7.024,50**

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:1855C56C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 131, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 131, de 02 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R$ 611.970,77 (seiscentos e onze mil, novecentos e setenta reais e setenta e sete centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 05 de Maio de 2025.

Parelhas/RN, de 02 de Junho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**611.970,77**
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					**611.970,77**
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				**301.746,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	38.167,22
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	263.463,78

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	115,00
	2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Fam¡lia - ESF				**12.752,21**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	12.752,21
	2015 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária				**20.567,30**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	20.462,30
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	105,00
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica				**325,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	325,00
	2017 Manutenção do Programa de Farmácia Básica				**1.518,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	1.518,00
	2018 Manutenção do Programa Saúde Bucal				**2.500,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.500,00
	2019 Manutenção do CAPS				**17.751,28**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	17.751,28
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				**241.274,48**
		3.3.50.85 CONTRATO DE GESTÃO	15001002	0001	241.144,48
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	130,00
	2074 Manutenção do e-Multi				**8.353,79**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001002	0001	8.353,79
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa				**1.182,71**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	1.182,71
	2121 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade				**4.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	4.000,00

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
FONTE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde			
			Em R$
2025	**PREVISÃO**	**ARRECADAÇÃO**	**EXCESSO**
jan/25	493.021,52	708.316,18	
fev/25	493.021,46	893.648,39	400.626,93
mar/25	493.021,52	784.272,18	291.250,66
abr/25	493.021,52	815.963,36	322.941,84
mai/25	493.021,46	938.871,21	445.849,75
jun/25			-
jul/25	-		-
ago/25	-		-
set/25	-		-
out/25	-		-
nov/25	-		-
dez/25	-		-
TOTAL	**2.465.107,48**	**4.141.071,32**	**1.460.669,18**
Excesso de Arrecadação			
1 - Receita Prevista Inicial			**2.465.107,48**
2 - Receita Arrecadada até o período			**4.141.071,32**
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)			**- 1.675.963,84**
4- Frustração de Receita no período (1 - 2)			-
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação			**1.675.312,73**
5.1 Utilizado em Março/2025 - Decreto 97/2025			696.412,22
5.2 Utilizado em Abril/2025 - Decreto 118/2025			366.929,74
5.3 Utilizado em Maio/2025 - Decreto 131/2025			611.970,77
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):			**651,11**

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:2699FE28

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 136, DE 03 DE JUNHO DE 2025

DECRETO Nº 136, de 03 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 16040000 Transf proven do Gov Fed destinadas ao vencto dos agent comunit de saúde e dos agent de combate às endemias;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R$ 179.124,00 (cento e setenta e nove mil, cento e vinte e quatro reais), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 16040000 Transf proven do Gov Fed destinadas ao vencto dos agent comunit de saúde e dos agent de combate às endemias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 05 de Maio de 2025.

Parelhas/RN, de 03 de Junho de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**179.124,00**
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					**179.124,00**
	2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS				**142.692,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	142.692,00
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica				**36.432,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16040000	0001	36.432,00

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Fonte: 16040000 Transf proven do Gov Fed destinadas ao vencto dos agent comunit de saúde e dos agent de combate às endemias			
			Em R$
2025	**PREVISÃO**	**ARRECADAÇÃO**	**EXCESSO**
jan/25	8.333,33	179.124,00	170.790,67
fev/25	8.333,34	179.124,00	170.790,66
mar/25	8.333,33	179.124,00	170.790,67
abr/25	8.333,33	179.124,00	170.790,67
mai/25	8.333,34	179.124,00	170.790,66
jun/25			-
jul/25	-		-
ago/25	-		-
set/25	-		-
out/25	-		-
nov/25	-		-
dez/25	-		-
TOTAL	**41.666,67**	**895.620,00**	**853.953,33**

Excesso de Arrecadação	
1 - Receita Prevista Inicial	41.666,67
2 - Receita Arrecadada até o período	895.620,00
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)	- 853.953,33
4- Frustração de Receita no período (1 - 2)	-
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	795.620,00
5.1 Utilizado em Janeiro/2025 - Decreto 36/2025	79.124,00
5.2 Utilizado em Fevereiro/2025 - Decreto 76/2025	179.124,00
5.3 Utilizado em Março/2025 - Decreto 95/2025	179.124,00
5.4 Utilizado em Abril/2025 - Decreto 115/2025	179.124,00
5.5 Utilizado em Maio/2025 - Decreto 136/2025	179.124,00
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):	58.333,33

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:6EE6D78F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 138, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

DECRETO Nº 138, de 09 de Junho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a alínea a, do Inciso I, art. 6º da Lei Municipal 2807/2025 de 06 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERADNO o Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o excesso de arrecadação demonstrado no ANEXO II deste decreto, que encontram amparo no inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964;

CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;

CONSIDERANDO que, parte dos recursos financeiros em caixa é oriunda da Fonte: 16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;

CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade que abriga a decisão e, em particular o Art. 43, §1º, II, da Lei Federal 4.320/64;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente Exercício, no valor de R$ 149.470,77 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e sete centavos), proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas conforme ANEXO I.
Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no ANEXO II – METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – Fonte 16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 05 de Maio de 2025.

Parelhas/RN, de 09 de Junho de 2025

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**149.470,77**
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					**149.470,77**
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				**61.264,56**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	61.264,56
	2010 Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão				**26.770,65**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	16050000	0001	26.770,65
	2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Fam¡lia - ESF				**39.908,09**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	39.908,09
	2017 Manutenção do Programa de Farmácia Básica				**2.605,21**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	2.605,21
	2019 Manutenção do CAPS				**2.005,45**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	2.005,45
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				**2.021,25**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	2.021,25
	2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde				**7.854,97**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	7.854,97
	2114 Manutenção das Atividades do SAMU				**3.550,03**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	3.550,03
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa				**3.490,56**
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16050000	0001	3.490,56

ANEXO II - METODOLOGIA E CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
16050000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem			
			Em R$
2025	**PREVISÃO**	**ARRECADAÇÃO**	**EXCESSO**
jan/25	8.333,33	127.879,62	125.796,14
fev/25	8.333,34	137.468,25	129.134,91
mar/25	8.333,33	148.917,08	140.583,75
abr/25	8.333,33	149.668,97	141.335,64
mai/25	8.333,34	144.319,50	135.986,16
jun/25			-
jul/25	-		-
ago/25	-		-
set/25	-		-
out/25	-		-
nov/25	-		-
dez/25	-		-
TOTAL	**41.666,67**	**708.253,42**	**672.836,60**

Excesso de Arrecadação	
1 - Receita Prevista Inicial	41.666,67
2 - Receita Arrecadada até o período	708.253,42
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2)	- 666.586,75
4- Frustração de Receita no período (1 - 2)	-
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	579.634,07
5.1 Ultilizado em Janeiro/2025 - Decreto 19/2025	25.187,47
5.2 Ultilizado em Fevereiro/2025 - Decreto 68/2025	25.187,47

5.3 Utilizado em Fevereiro/2025 - Decreto 69/2025	115.656,05
5.4 Utilizado em Março/2025 - Decreto 98/2025	119.774,08
5.5 Utilizado em Abril/2025 - Decreto 120/2025	144.358,23
5.6 Utilizado em Maio/2025 - Decreto 138/2025	149.470,77
6- Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):	86.952,68

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:B3F6653A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.145.153/0001-39, com sede à Rua Senador Dinarte Mariz, 288, centro, Passagem/RN, CEP: 59259-000, neste ato representado pela Senhora **WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO,** brasileira, casada, Advogada, inscrita no CPF sob o nº ***.312.954-**, residente e domiciliada no Sítio Cipoal, nº 31-A, Zona Rural, Passagem/RN, CEP: 59259-000, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 60/2025, SRP Pregão Eletrônico nº 002/2025, homologado em 13/06/2025**, resolve registrar os preços oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos.

1. DO OBJETO
1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para executar o transporte de água potável no atendimento as necessidades deste município, em caminhão pipa com capacidade mínima de 9.000Lts.

2. DOS DADOS DA EMPRESA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: FONSECA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	
CNPJ/MF Nº: 54.126.034/0001-56	**TELEFONE:**
ENDEREÇO: Rua Felipe Pegado Cortez, 04, centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000.	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO VICENTE DA FONSECA	
CPF/MF Nº: ***.361.164-**	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento de 9.000 litros de água potável em condições de consumo, acondicionada em caminhão pipa para as comunidades.	UND	2400	R$ 149,00	R$ 357.600,00

2.2. Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida de acordo com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE DA ATA
4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. DAS PENALIDADES
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 17 de junho de 2025.

WEDNA MARIA TAVARES MENDONÇA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

THIAGO VICENTE DA FONSECA
Representante Legal

Publicado por:
Izabelly Camilo Fernandes Silva
Código Identificador:959C58AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação aplicável, considerando a homologação do resultado do **Processo Seletivo Simplificado nº 012/2025**, destinado ao provimento temporário do cargo de PEDAGOGO (A).

RESOLVE:
1. DA CONVOCAÇÃO
1.1. Ficam convocados os candidatos habilitados conforme listagem constante no **Anexo I** deste Edital, para manifestação formal de interesse na vaga e apresentação da documentação exigida.

2. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO
2.1. O candidato convocado deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar de **30 de junho de 2025**, no horário das **08h às 12h**, para verificação de compatibilidade de horários junto à Secretária Municipal de Educação, **Maria das Graças Oliveira**.

2.2. Confirmada a compatibilidade de horários, o candidato deverá comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos**, localizado no mesmo endereço, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar de **30 de junho de 2025**, no horário das **08h às 12h**, para entrega dos documentos exigidos nos Anexos II e III deste Edital, diretamente à servidora **Carla Dannielle Santos Leite**.

2.3. A entrega da documentação deverá ser realizada de forma completa, sendo vedado o recebimento parcial dos documentos, exceto no caso da **conta salário**. A ausência de qualquer documento exigido nos anexos deste Edital ensejará o indeferimento da contratação.

2.4. O não comparecimento do candidato no prazo e local estipulados nos itens **2.1 e 2.2** acarretará a **perda do direito à contratação**, sem prejuízo da convocação dos candidatos subsequentes.

3.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 29 de junho de 2025

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PSS – 012/2025 – PEDAGOGO (A)

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: PEDAGOGO (A) TURNO MATUTINO

Nº	CANDIDATO (a) pedagogo (a) cod 100 – turno matutino	
09	ANTONIA VERONICA DE HOLANDA	CLASSIFICADA

ANEXO II
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1.1. 01 (uma) Foto 3x4;
1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (primeira página frente e verso)
1.3. Cópia do PIS/PASEP;
1.4. Apresentação cópia legível dos seguintes documentos **+ Original para conferência.**
1.5 – CPF;
1.6 - Cédula de Identidade (RG); (não pode ser substituída por carteira de motorista)
1.7- Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
1.8 – Atestado de Antecedentes Criminais;
1.9 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
1.10 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos e CPF dos filhos;
1.11 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
1.12 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo – frente e verso (Diploma de Graduação);
1.13 - Comprovante de residência atual, últimos 03 três meses;
1.14 - Comprovante de habilitação em órgão profissional de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
1.15 – Exame Nacional de Revalidação de Diploma - REVALIDA -
1.16 – Declaração de Regularidade com órgão de classe - CRM
1.17. Comprovante de conta corrente/salário Banco Bradesco expedido em Portalegre RN – Solicitar ofício para autorização de abertura de contas no RH.
1.18. (anexo IV) - Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
1.19.(anexoV) Declaração assinada de que o candidato não possui cargo na administração Pública.
1.20. (anexo VI) Declaração de acúmulo de cargo, quando for o caso, assinada;
1.21. (anexo VII) Autodeclaração de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública;
1.22. (anexo VIII) Autodeclaração de Cor/Etnia
1.23. (anexo IX) - Termo de Interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato;
1.24-(anexo X) - Requerimento de Reclassificação.
1.25-(anexo XI) - Termo de Desistência.

ANEXO III

3. DA RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos, com validade de até 90 (noventa) dias, em documentos originais (não serão aceitas cópias):

. Hemograma Completo
. Sumário de Urina e VDRL
. **Atestado de Aptidão Física e Mental emitido por médico do trabalho**
. Carteira de Vacinação atualizada

3.2. A ausência de qualquer um dos exames listados resultará no indeferimento da contratação do candidato.
ANEXO IV: **DECLARAÇÃO DE BENS**
Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,Declaro, nos termos de Lei, nesta data, possuo os seguintes bens:
( )**Não possuo bens a declarar;**
( )**Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:**

Casa, Apartamento ou Terreno			
Endereço	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

Veículos				
Tipo	Ano	Data de aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual
Outros				

Cargo:_____

Portalegre (RN) _____, de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE OUTRO CARGO NA ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que não exerço cargo, emprego ou função público em qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste poder.

Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal de 1988, em especial o disposto no art. 37, XVI.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____de _____.

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os fins que se fizerem necessários, **acúmulo**, de acordo com as prerrogativas legais, o cargo de _____, Trabalhando _____h, semanal, correspondendo a _____h mensal, junto a _____, no município de _____.

Portalegre/RN, _____de_____e _____

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

....

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETINIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____
Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____; declaro, em conformidade com o quesito raça ou cor utilizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e de acordo com meu fenótipo, isto é, conforme minhas características físicas, que sou:
( ) Preto(a)
( ) Pardo(a)
( ) Indígena
( ) Branco(a)
( ) Amarelo(a)

Declaro também que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito (a) às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.
E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus efeitos legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

ANEXO IX

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no **Processo Seletivo Simplificado, acima citado** da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), confirmo o interesse em assumir o cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.
Telefone para contato: _____
E-mail para contato: _____

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO X

REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, classificado (a) em _____ lugar, no Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, para contratação de _____
Regido pelo edital, acima citado, convocado (a) através do edital de convocação nº _____
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN em _____;
Venho por meio deste, **renunciar a minha posição** no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação na última posição** da lista de classificados. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irretratável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido edital.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

_____
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

ANEXO XI

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CARGO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Processo Seletivo Simplificado acima citado da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), declaro para os devidos fins, que fui convocado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Portalegre(RN), a tomar posse do cargo de_____, sob classificação nº_____ da listagem do Processo Seletivo em epígrafe, venho, de forma **irrevogável**, manifestar de livre e espontânea vontade a **desistência** de assumir o cargo o qual fui aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado, pelo que firmo a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Portalegre (RN) _____, de _____ de 20_____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1ED25AC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 720.2025 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SULEMENTAR.PDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DA CRUZ	
AVENIDA CAMILA DE LELLIS, 285 - CENTRO	
Riacho da Cruz - RN	
C.N.P.J.: 08.153.454/0001-04	**MAIO/2025**
720/2025	

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.169.025,33 (UM MILHÃO E CENTO E SESSENTA E NOVE MIL E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de RIACHO DA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 529 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

2011	**SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - SGC**	
2007	MANUTENCÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	8.000,00
	Soma da Ação:	**8.000,00**
	Soma da Unidade:	**8.000,00**
2013	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:**	
2015	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	
33909200 - 15000000	Despesas de exercícios anteriores	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD:	
33901400 - 15000000	Diárias - civil	30.000,00
33903000 - 15000000	Material de consumo	10,00
	Soma da Ação:	**30.010,00**
	Soma da Unidade:	**32.010,00**
2014	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
33903500 - 15000000	Serviços de consultoria	168.000,00
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	35.000,00
	Soma da Ação:	**203.000,00**
	Soma da Unidade:	**203.000,00**
2015	**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**	
2047	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	60.000,00
	Soma da Ação:	**60.000,00**
	Soma da Unidade:	**60.000,00**
2016	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
2048	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2051	LOCACÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
2057	MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	130.400,00
	Soma da Ação:	**130.400,00**
	Soma da Unidade:	**160.400,00**
3012	**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDS**	
2085	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - SCFV	
33903000 - 16600000	Material de consumo	8.000,00
	Soma da Ação:	**8.000,00**
2089	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - EGNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	10.133,33
31901300 - 15000000	Obrigações patronais	2.300,00
	Soma da Ação:	**12.433,33**
2090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A FAMÍLIA	
33903000 - 17060000	Material de consumo	5.000,00
	Soma da Ação:	**5.000,00**
	Soma da Unidade:	**25.433,33**
4011	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**	
2105	MANUTENCÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE)	
33903000 - 15400001	Material de consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2107	MANUTENCÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA)	
31901300 - 15401070	Obrigações patronais	3.955,00
	Soma da Ação:	**3.955,00**
2108	MANUTENCÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CORREÇÃO DE FLUXO)	
31901300 - 15401070	Obrigações patronais	2.400,00
	Soma da Ação:	**2.400,00**
2111	MANUTENCÃO DAS ACÕES DO FUNDEB 70% (ENSINO FUNDAMENTAL)	
31901300 - 15001001	Obrigações patronais	305,00
31901300 - 15401070	Obrigações patronais	36.000,00
	Soma da Ação:	**36.305,00**
2112	MANUTENCÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% (ENSINO FUNDAMENTAL)	
31901100 - 15400001	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.600,00
33903000 - 15400001	Material de consumo	44.000,00
33903900 - 15400001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	151.000,00
	Soma da Ação:	**199.600,00**
	Soma da Unidade:	**252.260,00**
4012	**SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
1035	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL)	
33903000 - 15690000	Material de consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2113	MANUTENCÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACÃO - QSE	
44905200 - 15500000	Equipamentos e material permanente	6.000,00
	Soma da Ação:	**6.000,00**
2118	MANUTENCÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	
33903000 - 15530000	Material de consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2123	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
31901300 - 15001001	Obrigações patronais	4.300,00
33901400 - 15001001	Diárias - civil	15.000,00
	Soma da Ação:	**19.300,00**
2130	MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	

33903000 - 15520000	Material de consumo	20.000,00
	Soma da Ação:	**20.000,00**
	Soma da Unidade:	**65.300,00**
4013	**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**	
2142	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
33903000 - 15000000	Material de consumo	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
2144	APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS, CULTURAIS E NATAL ENCANTADO	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	40.500,00
	Soma da Ação:	**40.500,00**
	Soma da Unidade:	**50.500,00**
5011	**SUB - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO -SMSS**	
2167	MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	
33903000 - 15000000	Material de consumo	18.000,00
33903000 - 15001002	Material de consumo	5.000,00
	Soma da Ação:	**23.000,00**
	Soma da Unidade:	**23.000,00**
5012	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
2174	MANUTENCÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
31901100 - 15001002	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.100,00
33903000 - 15001002	Material de consumo	70.000,00
	Soma da Ação:	**74.100,00**
2176	MANUTENCÃO DO PROGRAMA PSF/ESF/EAP	
31901300 - 16000000	Obrigações patronais	15.022,00
	Soma da Ação:	**15.022,00**
2179	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAP	
33903000 - 16000000	Material de consumo	65.000,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	59.000,00
	Soma da Ação:	**124.000,00**
2182	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	
33903000 - 15001002	Material de consumo	10.000,00
33903000 - 16000000	Material de consumo	35.000,00
33903900 - 16000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	31.000,00
	Soma da Ação:	**76.000,00**
	Soma da Unidade:	**289.122,00**
	Total Geral:	**1.169.025,33**

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de Acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

2011	**SECRETARIA DO GABINETE CIVIL - SGC**	
2007	MANUTENCÃO DAS AÇÕES DO GABINETE CIVIL	
33903700 - 15000000	Locação de mão de obra	248.000,00
	Soma da Ação:	**248.000,00**
	Soma da Unidade:	**248.000,00**
2013	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -SEMAD:**	
2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD:	
33903700 - 15000000	Locação de mão de obra	50.000,00
	Soma da Ação:	**50.000,00**
2024	LOCACÃO DE VEÍCULOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	3.200,00
33903900 - 17060000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	**13.200,00**
	Soma da Unidade:	**63.200,00**
2014	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
33903000 - 15000000	Material de consumo	5.200,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e material permanente	52.000,00
	Soma da Ação:	**57.200,00**
	Soma da Unidade:	**57.200,00**
2015	**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**	
2034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
33903700 - 15000000	Locação de mão de obra	43.025,33
	Soma da Ação:	**43.025,33**
2040	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.000,00
	Soma da Ação:	**10.000,00**
	Soma da Unidade:	**53.025,33**
2016	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
1013	CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS	
44905100 - 17540000	Obras e instalações	300.000,00
44905100 - 27540000	Obras e instalações	170.000,00
	Soma da Ação:	**470.000,00**
1014	CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO MUNICIPAL	
44905200 - 17540000	Equipamentos e material permanente	10.400,00
	Soma da Ação:	**10.400,00**
1015	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO	
44905100 - 15000000	Obras e instalações	13.000,00
	Soma da Ação:	**13.000,00**
1016	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
44905100 - 17000000	Obras e instalações	2.000,00
	Soma da Ação:	**2.000,00**
1018	CAPEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTACÃO ASFÁLTICA DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS	
44905100 - 15000000	Obras e instalações	30.000,00
44905100 - 17000000	Obras e instalações	200.000,00
44905100 - 17010000	Obras e instalações	6.000,00
	Soma da Ação:	**236.000,00**
1019	CONSTRUCÃO DE PASSARELA NO SANGRADOURO DO ACÚDE PÚBLICO	

44905100 - 17000000	Obras e instalações	6.000,00
	Soma da Ação:	**6.000,00**
1022	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	
33903900 - 15000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.200,00
44905100 - 17000000	Obras e instalações	4.000,00
	Soma da Ação:	**9.200,00**
	Soma da Unidade:	**746.600,00**
2017	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**	
1026	AÇÕES VOLTADAS AO INCENTIVO AO TURISMO - GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL	
33903900 - 17000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.000,00
	Soma da Ação:	**1.000,00**
	Soma da Unidade:	**1.000,00**
	Total Geral:	**1.169.025,33**

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Riacho Da Cruz, Estado Do Rio Grande Do Norte 2 de maio de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal Mat.130000029

Publicado por:
Sueldo Lino de Andrade
Código Identificador:273DFE1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
ADENDO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Cruz/RN – SAAE, por meio do seu Agente de Contratação torna Público o ADENDO I. Tendo em vista equívoco no critério de julgamento originalmente estabelecido para a aquisição dos itens constantes do Pregão Eletrônico nº 004/2025-SRP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de automação e telemetria integrado a plataforma supervisória, visando o monitoramento remoto e operação automatizada da estação de bombeamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município deSantaCruz/RN, e considerando a necessidade de correção de MENOR PREÇO POR ITEM, para MENOR PREÇO POR LOTE. A presente alteração justifica-se pela interdependência técnica e funcional entre os itens licitados, cuja contratação fragmentada comprometeria a padronização, qualidade e eficiência na execução contratual, violando o princípio da eficiência previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o interesse público. Dessa forma, o certame passa a seguir com os itens organizados por LOTE, de modo que a adjudicação e a contratação considerarão o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, garantindo uniformidade na execução e racionalização dos recursos públicos, conforme delineado:
O item **13.7** A relação detalhada do lote, com as respectivas descrições, unidades de medida e quantitativos estimados, será apresentada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	PREÇO MÉDIO	TOTAL
LOTE ÚNICO					
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SENSORES DE PRESSÃO COM SISTEMA SUPERVISORIO PARA MONITORAMENTO NA LINHA DE RECALQUE DAS BOMBAS INSTALADAS NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.	04	UND	R$ 2.633,33	R$ 10.533,32
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE MEDIDOR DE NÍVEL COM SISTEMA SUPERVISORIO PARA MONITORAMENTO ADMISSÍVEL DO RESERVATÓRIO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.	01	UND	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
3	SERVIÇO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE QUADRO DE TELEMETRIA COM SISTEMA SUPERVISORIO PARA AQUISIÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS.	01	UND	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
4	SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO PARA CONTROLE E AUTOMAÇÃO DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.	01	UND	R$ 7.333,33	R$ 7.333,33
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS MEDIDORES DE VAZÃO COM SISTEMA SUPERVISÓRIO PARA MONITORAMENTO INDIVIDUAL DE CADA SISTEMA/SETOR.	05	UND	R$ 11.333,33	R$ 56.666,65
6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE INDICADOR UNIVERSAL COM SISTEMA SUPERVISÓRIO PARA MONITORAMENTO DE VARIÁVEIS DE PRESSÃO, NÍVEL E IMPLEMENTAÇÃO DE LÓGICA DE CONTROLE.	01	UND	R$ 9.333,33	R$ 9.333,33
7	IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E SUPORTE DO SISTEMA DE SUPERVISÃO PARA MONITORAMENTO DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.	12	MÊS	R$ 1.833,33	R$ 21.999,96
TOTAL R$		**R$ 115.366,59**			

As demais disposições do edital permanecem inalteradas. No entanto, considerando a modificação no critério de julgamento, que passa de menor preço por item para menor preço por lote, e nos termos do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que *"eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas"*, informamos que a presente alteração compromete diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, razão pela qual a licitação será reaprazada para o dia 11/07/2025. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS 11/07/2025 as 08h00min, ABERTURA DAS PROPOSTAS 11/07/2025 as 08h20min INICIO DA SESSÃO 11/07/2025 as 08h30min.

O edital retificado estará disponível para consulta e download a partir do dia 01/07/2025 no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do e-mail saaesantacruzrn.licitacoes@gmail.com, ou na sede do SAAE do Município de Santa Cruz, situada à Av. Rio Branco, 609 - Bairro Centro - Santa Cruz /RN, no horário das 8h00min às 12h00min.
PREGOEIRA: Uliana Pinto de Assis Crisanto.
Santa Cruz/RN, em 30 de junho de 2025.

Publicado por:
Gilvan Pontes da Silva
Código Identificador:42E8D4FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 022-2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Prefeitura Municipal de Santo Antônio			
Registro de Preços Eletrônico - 22/2025			
Resultado da Homologação			
77609 - LOTE 01 - Valor Referência: 26.802,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TC DISTRIBUIDORA LTDA	5.490,00	5.490,00	Homologado em 30/06/2025 09:09:35 Por: Raulison de Sena Ribeiro
77610 - LOTE 02 - Valor Referência: 620.278,18			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	310.000,00	310.000,00	Homologado em 30/06/2025 09:09:35 Por: Raulison de Sena Ribeiro
77611 - LOTE 03 - Valor Referência: 18.704,07			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	9.200,00	9.200,00	Homologado em 30/06/2025 09:09:35 Por: Raulison de Sena Ribeiro
77612 - LOTE 04 - Valor Referência: 3.658,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TC DISTRIBUIDORA LTDA	1.690,00	1.690,00	Homologado em 30/06/2025 09:09:35 Por: Raulison de Sena Ribeiro
77613 - LOTE 05 - Valor Referência: 5.347,80			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TC DISTRIBUIDORA LTDA	1.998,00	1.998,00	Homologado em 30/06/2025 09:09:35 Por: Raulison de Sena Ribeiro
77614 - LOTE 06 - Valor Referência: 5.140,12			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TC DISTRIBUIDORA LTDA	3.290,00	3.290,00	Homologado em 30/06/2025 09:09:35 Por: Raulison de Sena Ribeiro
77615 - LOTE 07 - Valor Referência: 4.472,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	2.800,00	2.800,00	Homologado em 30/06/2025 09:09:35 Por: Raulison de Sena Ribeiro
77616 - LOTE 08 - Valor Referência: 9.735,33			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TC DISTRIBUIDORA LTDA	4.390,00	4.390,00	Homologado em 30/06/2025 09:09:35 Por: Raulison de Sena Ribeiro
77617 - LOTE 09 - Valor Referência: 16.074,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME	8.800,00	8.800,00	Homologado em 30/06/2025 09:09:35 Por: Raulison de Sena Ribeiro
77618 - LOTE 10 - Valor Referência: 5.622,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
TC DISTRIBUIDORA LTDA	3.800,00	3.800,00	Homologado em 30/06/2025 09:09:35 Por: Raulison de Sena Ribeiro
RAULISON DE SENA RIBEIRO			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:CC071638

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE PROCESSO DESERTO PREGÃO ELETRÔNICO - 25/2025

Ata de Processo Deserto				
Prefeitura Municipal de São Fernando				
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN				
Pregão Eletrônico - 25/2025				
Datas Relevantes				
Publicado	Inicio de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Inicio da Sessão
21/05/2025 11:55	22/05/2025 10:00	29/05/2025 23:59	03/06/2025 10:00	03/06/2025 10:01

Itens Licitados					
Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	CAIXA D'ÁGUA EM FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE 5.000 LITROS, DA MARCA BRASILIT OU SIMILAR.	3.432,98	20	UN	Deserto
0002	CAIXA D'ÁGUA EM FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE 2.000 LITROS, DA MARCA BRASILIT OU SIMILAR.	1.389,00	50	UN	Deserto
0003	CAIXA D'ÁGUA EM FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE 1.000 LITROS, DA MARCA BRASILIT OU SIMILAR.	848,16	100	UN	Deserto
0004	CAIXA D'ÁGUA EM FIBROCIMENTO COM CAPACIDADE DE 500 LITROS, DA MARCA BRASILIT OU SIMILAR.	428,08	200	UN	Deserto

Documentos Anexados ao Processo		
Data	Documento	
21/05/2025	EDITAL E ANEXOS CAIXAS DAGUA.pdf	
Chat		
Data	Apelido	Frase
03/06/2025 - 10:02:03	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
03/06/2025 - 10:04:00	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.
MISAC ROBSON FERNANDES		
Pregoeiro		
JOSEANE LOPES DANTAS		
Apoio		
JOSIELLY MARIA DOS SANTOS		
Apoio		
MATEUS CALISTA DA SILVA		
Apoio		

MISAC ROBSON FERNANDES
Apoio

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:41B09657

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0830/2025 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa				
	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
		2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis		
		343 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 1.300,00
Total da Ação:				**R$ 1.300,00**
		2.52 - Manut. Ens. Fundamental - Educação 5%		
		372 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15021001	R$ 3.000,00
Total da Ação:				**R$ 3.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 4.300,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

	2 - Prefeitura Municipal de São Fernando			
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer			
		2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis		
		344 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 15000000	R$ 1.300,00
Total da Ação:				**R$ 1.300,00**
		2.99 - Programa Transporte Escolar		
		379 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15021001	R$ 3.000,00
Total da Ação:				**R$ 3.000,00**
Total da Unidade Orçamentária:				**R$ 4.300,00**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 30 de junho de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:6B971476

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 21/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de São Fernando
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN
Pregão Eletrônico - 21/2025

Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - COMPUTADOR SIMPLES COMPOSTO DE: PROCESSADOR (CPU): INTEL CORE I3 (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) OU EQUIVALENTE. AMD RYZEN 3 (SÉRIE 3000 OU SUPERIOR). MEMÓRIA RAM: 8 GB OU SUPERIOR. ARMAZENAMENTO: SSD: 256 GB. PLACA DE VÍDEO (GPU): INTEGRADA AO PROCESSADOR. MONITOR: TAMANHO: 21,5 POLEGADAS OU 24 POLEGADAS. RESOLUÇÃO: FULL HD (1920×1080 PIXELS). SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 (VERSÃO HOME OU PRO). TECLADO E MOUSE: TECLADO: PADRÃO ABNT2 (COM TECLADO NUMÉRICO). MOUSE: ÓPTICO OU LASER, COM FIO OU SEM FIO. CONEXÕES E PORTAS: PORTAS USB: PELO MENOS 2 PORTAS USB 3.0 OU SUPERIORES. CONEXÃO DE REDE: PORTA ETHERNET RJ-45 PARA CONEXÃO CABEADA (RECOMENDADO PARA ESTABILIDADE). WI-FI: ADAPTADOR WI-FI 5 (802.11AC) OU SUPERIOR. ÁUDIO: ENTRADAS PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: POTÊNCIA: 300W A 400W (PARA DESKTOPS BÁSICOS). GABINETE: TORRE PEQUENA (MINI TOWER) OU DESKTOP COMPACTO PARA ECONOMIZAR ESPAÇO. - Valor Referência: 2.559,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	Pc Xpress	Pc Xpress	15	25.350,00
Item: 0002 - BIRÔ SIMPLES. CARACTERÍSTICAS GERAIS: MATERIAL - MADEIRA (MDF, COMPENSADO). TAMANHO - MÍNIMO 88 CM DE COMPRIMENTO; 60 CM DE LARGURA E 76 CM DE ALTURA. FUNCIONALIDADE - IDEAL PARA COLOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR E PAPÉIS AO LADO. - Valor Referência: 598,50					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	JS	JS	20	8.380,00

Item: 0003 - BIRÔ EXECUTIVO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: MATERIAL - MADEIRA (MDF, COMPENSADO). TAMANHO - MÍNIMO 1,50 M DE COMPRIMENTO; 68 CM DE LARGURA E 76 CM DE ALTURA. FUNCIONALIDADE - GAVETAS COM CHAVE E PRATELEIRA PARA COLOCAÇÃO DE CPU NA PARTE INTERNA DO MÓVEL. - Valor Referência: 771,96

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	JS	JS	7	3.499,30

Item: 0004 - CADEIRA ESTOFADA SIMPLES. GRADE DE FERRO OU ALUMÍNIO RESISTENTES, ASSENTO E ESCORAMENTO ESTOFADOS. DIMENSÕES: LARGURA DO ASSENTO: 46 CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 40 CM; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 50 CM. ALTURA DO ENCOSTO: 45 CM. CAPACIDADE DE CARGA: 120 KG. MATERIAL DE COBERTURA TECIDO SOBRE ESPONJA, COM ACABAMENTO DE EXCELÊNCIA. - Valor Referência: 280,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA (09.442.524/0001-07)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CADEIRA ESTOFADA IMPACTO SIMPLES		20	3.698,00

Item: 0005 - CADEIRA ESTOFADA DE RODAS. CERTIFICADA PELA ABNT NBR 9050: ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA DO ASSENTO: 46 CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 40 CM; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 50 CM. ALTURA DO ENCOSTO: 45 CM. CAPACIDADE DE CARGA: 120 KG. RODAS DE BORRACHA MACIÇA E GIRATÓRIAS. ACESSÓRIOS: APOIO DE BRAÇOS, FREIO DE RODAS, FLEXIBILIDADE DE ALTURA. MATERIAL DE COBERTURA TECIDO SOBRE ESPONJA, COM ACABAMENTO DE EXCELÊNCIA. - Valor Referência: 549,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	JS	JS	10	4.800,00

Item: 0006 - MESA PLÁSTICA COR BRANCA. MATERIAL: POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); ACABAMENTO: LISO OU COM TEXTURA LEVE PARA FACILITAR A LIMPEZA; DIMENSÕES: MESA QUADRADA: LADOS: 0,80 M × 0,80 M. ALTURA: 0,75 M. CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: MÍNIMO 50 KG DISTRIBUÍDO UNIFORMEMENTE NO TAMPO. NORMA E CERTIFICAÇÃO: ABNT NBR 15125: MOBILIÁRIO ESCOLAR – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO PARA MESAS E CADEIRAS. - Valor Referência: 104,41

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	gold	gold	40	3.560,00

Item: 0007 - CADEIRA PLÁSTICA COR BRANCA. MATERIAL: POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); ACABAMENTO: LISO OU COM TEXTURA LEVE PARA FACILITAR A LIMPEZA; DIMENSÕES: ALTURA TOTAL: 0,80 A 0,90 M. PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 0,40 A 0,45 M. LARGURA DO ASSENTO: 0,40 M A 0,50 M. ALTURA DO ENCOSTO: 0,40 M A 0,50 M. ALTURA DO CHÃO: 0,45 M A 0,48 M. CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: 120 KG DISTRIBUÍDO UNIFORMEMENTE NO ASSENTO. NORMA E CERTIFICAÇÃO: ABNT NBR 15125: MOBILIÁRIO ESCOLAR – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO PARA MESAS E CADEIRAS. - Valor Referência: 72,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA (09.442.524/0001-07)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	CADEIRA PLASTICA	PLAST	160	8.464,00

Item: 0008 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA BROTHER DCP-1617NW 220V - Valor Referência: 1.947,50

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA (09.442.524/0001-07)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	IMPRESSORA	BROTHER DCP	3	5.841,00

Item: 0009 - SCANNER CANON DR-C230 IMAGEFORMULA - Valor Referência: 1.912,47

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA (09.442.524/0001-07)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	SCANER	SCANNER CANON DR -C230	4	7.648,00

Item: 0012 - IMPRESSORA MULTIFUCIONAL LASER, DCP-L5662 TIPO LASER ELETROFOTOGRÁFICA; CAPACIDADE DE MEMÓRIA MÍNIMA 256 MB; TELA LCD TFT SENSÍVEL AO TOQUE COLORIDA DE 93,4 MM; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 127 V CA 50/60 HZ; DIMENSÕES 435 × 486 × 427 (MM) PESO 16,3 KG; NÍVEL DE RUÍDO NO MÍNIMO LPAM = 54 DB (A) E MÁXIMO DE LPAM = 57 DB (A); POTÊNCIA SONORA NO MÍNIMO LWAD = 6,67 B (A) NO MÁXIMO LWAD = 6,76 B (A); TEMPERATURA ENTRE 10° A 40 °C; UMIDADE ENTRE 20 A 85 % (SEM CONDENSAÇÃO); ADF (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS) ATÉ 40 FOLHAS. MÍNIMO ATÉ 12 MESES DE GARANTIA - Valor Referência: 4.742,10

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	DCP-L5662	Brother	1	4.740,00

Item: 0013 - NOBREAK 1200 VA / 600 W; MONOVOLT: 220 V; COM NO MÍNIMO 6 TOMADAS DE SAÍDA; 2 BATERIAS DE 12 V 7 AH, RELIGAMENTO AUTOMÁTICO E TEMPO DE AUTONOMIA DE ATÉ 2 HORAS GERADOS PELAS BATERIAS. ENTRADA: FREQUÊNCIA 60 HZ; DISJUNTOR 10 A 10 A; CAB DE FORÇA CAB DE 1,2 M COM PLUGUE TRIPLAR DE ACORDO COM A NORMA NBR 14136; SAÍDA: FATOR DE POTÊNCIA 0,5 TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 120 V~ REGULAÇÃO DA TENSÃO MODO DE REDE: 120 V~ ±10 %, MODO BATERIA : 120 V~ ±5 % TEMPO DE TRANSFERÊNCIA < 10 MS, FREQUÊNCIA NO MODO BATERIA 50/60 HZ ± 1 HZ FORMA DE ONDA NO MODO BATERIA SEMISSENOIDAL (RETANGULAR); TOMADA (NBR 14136) 6 TOMADAS DE 10 A; PROTEÇÕES: PROTEÇÃO SUB/SOBRETENSÃO PASSA A OPERAR NO MODO BATERIA; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DA(S) BATERIA(S) ATÉ 21 V; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NA SAÍDA; MODO REDE: FUSÍVEL REARMÁVEL; MODO BATERIA: LIMITADOR DE CORRENTE INTERNO - Valor Referência: 784,32

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
J M DE ARAUJO E SERVICOS (20.374.920/0001-87)	Adjudicado em: 30/06/2025 - 08:57:34 - Por: GENILSON MEDEIROS MAIA	Lacerda	Lacerda	2	1.568,00

GENILSON MEDEIROS MAIA
Autoridade Competente

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:246813E8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - 21/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Fernando

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN

Pregão Eletrônico - 21/2025

Resultado da Homologação

0001 - COMPUTADOR SIMPLES COMPOSTO DE: PROCESSADOR (CPU): INTEL CORE I3 (10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR) OU EQUIVALENTE. AMD RYZEN 3 (SÉRIE 3000 OU SUPERIOR). MEMÓRIA RAM: 8 GB OU SUPERIOR. ARMAZENAMENTO: SSD: 256 GB. PLACA DE VÍDEO (GPU): INTEGRADA AO PROCESSADOR. MONITOR: TAMANHO: 21,5 POLEGADAS OU 24 POLEGADAS. RESOLUÇÃO: FULL HD (1920×1080 PIXELS). SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 (VERSÃO HOME OU PRO). TECLADO E MOUSE: TECLADO: PADRÃO ABNT2 (COM TECLADO NUMÉRICO). MOUSE: ÓPTICO OU LASER, COM FIO OU SEM FIO. CONEXÕES E PORTAS: PORTAS USB: PELO MENOS 2 PORTAS USB 3.0 OU SUPERIORES. CONEXÃO DE REDE: PORTA ETHERNET RJ-45 PARA CONEXÃO CABEADA (RECOMENDADO PARA ESTABILIDADE). WI-FI: ADAPTADOR WI-FI 5 (802.11AC) OU SUPERIOR. ÁUDIO: ENTRADAS PARA MICROFONE E FONE DE OUVIDO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: POTÊNCIA: 300W A 400W (PARA DESKTOPS BÁSICOS). GABINETE: TORRE PEQUENA (MINI TOWER) OU DESKTOP COMPACTO PARA ECONOMIZAR ESPAÇO. - Pc Xpress - Valor Referência: 2.559,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	1.690,00	25.350,00	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA

0002 - BIRÔ SIMPLES. CARACTERÍSTICAS GERAIS: MATERIAL - MADEIRA (MDF, COMPENSADO). TAMANHO - MÍNIMO 88 CM DE COMPRIMENTO; 60 CM DE LARGURA E 76 CM DE ALTURA. FUNCIONALIDADE - IDEAL PARA COLOCAÇÃO DE UM COMPUTADOR E PAPÉIS AO LADO. - JS - Valor Referência: 598,50

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	419,00	8.380,00	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA

0003 - BIRÔ EXECUTIVO. CARACTERÍSTICAS GERAIS: MATERIAL - MADEIRA (MDF, COMPENSADO). TAMANHO - MÍNIMO 1,50 M DE COMPRIMENTO; 68 CM DE LARGURA E 76 CM DE ALTURA. FUNCIONALIDADE - GAVETAS COM CHAVE E PRATELEIRA PARA COLOCAÇÃO DE CPU NA PARTE INTERNA DO MÓVEL. - JS - Valor Referência: 771,96

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	499,90	3.499,30	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA

0004 - CADEIRA ESTOFADA SIMPLES. GRADE DE FERRO OU ALUMÍNIO RESISTENTES, ASSENTO E ESCORAMENTO ESTOFADOS. DIMENSÕES: LARGURA DO ASSENTO: 46 CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 40 CM; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 50 CM. ALTURA DO ENCOSTO: 45 CM. CAPACIDADE DE CARGA: 120 KG. MATERIAL DE COBERTURA TECIDO SOBRE ESPONJA, COM ACABAMENTO DE EXCELÊNCIA. - CADEIRA ESTOFADA SIMPLES - Valor Referência: 280,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação

PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA	184,90	3.698,00	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0005 - CADEIRA ESTOFADA DE RODAS. CERTIFICADA PELA ABNT NBR 9050: ACESSIBILIDADE A EDIFICAÇÕES, MOBILIÁRIO, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS URBANOS. DIMENSÕES MÍNIMAS: LARGURA DO ASSENTO: 46 CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 40 CM; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 50 CM. ALTURA DO ENCOSTO: 45 CM. CAPACIDADE DE CARGA: 120 KG. RODAS DE BORRACHA MACIÇA E GIRATÓRIAS. ACESSÓRIOS: APOIO DE BRAÇOS, FREIO DE RODAS, FLEXIBILIDADE DE ALTURA. MATERIAL DE COBERTURA TECIDO SOBRE ESPONJA, COM ACABAMENTO DE EXCELÊNCIA. - JS - Valor Referência: 549,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	480,00	4.800,00	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0006 - MESA PLÁSTICA COR BRANCA. MATERIAL: POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); ACABAMENTO: LISO OU COM TEXTURA LEVE PARA FACILITAR A LIMPEZA; DIMENSÕES: MESA QUADRADA: LADOS: 0,80 M × 0,80 M. ALTURA: 0,75 M. CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: MÍNIMO 50 KG DISTRIBUÍDO UNIFORMEMENTE NO TAMPO. NORMA E CERTIFICAÇÃO: ABNT NBR 15125: MOBILIÁRIO ESCOLAR – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO PARA MESAS E CADEIRAS. - gold - Valor Referência: 104,41			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	89,00	3.560,00	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0007 - CADEIRA PLÁSTICA COR BRANCA. MATERIAL: POLIPROPILENO (PP) OU POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD); ACABAMENTO: LISO OU COM TEXTURA LEVE PARA FACILITAR A LIMPEZA; DIMENSÕES: ALTURA TOTAL: 0,80 A 0,90 M. PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 0,40 A 0,45 M. LARGURA DO ASSENTO: 0,40 M A 0,50 M. ALTURA DO ENCOSTO: 0,40 M A 0,50 M. ALTURA DO CHÃO: 0,45 M A 0,48 M. CAPACIDADE DE CARGA ESTÁTICA: 120 KG DISTRIBUÍDO UNIFORMEMENTE NO ASSENTO. NORMA E CERTIFICAÇÃO: ABNT NBR 15125: MOBILIÁRIO ESCOLAR – REQUISITOS E MÉTODOS DE ENSAIO PARA MESAS E CADEIRAS. - CADEIRA PLASTICA - Valor Referência: 72,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA	52,90	8.464,00	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0008 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA BROTHER DCP-1617NW 220V - IMPRESSORA - Valor Referência: 1.947,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.947,00	5.841,00	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0009 - SCANNER CANON DR-C230 IMAGEFORMULA - SCANER - Valor Referência: 1.912,47			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.912,00	7.648,00	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0012 - IMPRESSORA MULTIFUCIONAL LASER, DCP-L5662 TIPO LASER ELETROFOTOGRÁFICA; CAPACIDADE DE MEMÓRIA MÍNIMA 256 MB; TELA LCD TFT SENSÍVEL AO TOQUE COLORIDA DE 93,4 MM; FONTE DE ALIMENTAÇÃO 127 V CA 50/60 HZ; DIMENSÕES 435 × 486 × 427 (MM) PESO 16,3 KG; NÍVEL DE RUÍDO NO MÍNIMO LPAM = 54 DB (A) E MÁXIMO DE LPAM = 57 DB (A); POTÊNCIA SONORA NO MÍNIMO LWAD = 6,67 B (A) NO MÁXIMO LWAD = 6,76 B (A); TEMPERATURA ENTRE 10° A 40 °C; UMIDADE ENTRE 20 A 85 % (SEM CONDENSAÇÃO); ADF (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS) ATÉ 40 FOLHAS. MÍNIMO ATÉ 12 MESES DE GARANTIA - DCP-L5662 - Valor Referência: 4.742,10			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	4.740,00	4.740,00	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
0013 - NOBREAK 1200 VA / 600 W; MONOVOLT: 220 V; COM NO MÍNIMO 6 TOMADAS DE SAÍDA; 2 BATERIAS DE 12 V 7 AH, RELIGAMENTO AUTOMÁTICO E TEMPO DE AUTONOMIA DE ATÉ 2 HORAS GERADOS PELAS BATERIAS. ENTRADA: FREQUÊNCIA 60 HZ; DISJUNTOR 10 A 10 A; CAB DE FORÇA CAB DE 1,2 M COM PLUGUE TRIPLAR DE ACORDO COM A NORMA NBR 14136; SAÍDA: FATOR DE POTÊNCIA 0,5 TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA 120 V~ REGULAÇÃO DA TENSÃO MODO DE REDE: 120 V~ ±10 %, MODO BATERIA : 120 V~ ±5 % TEMPO DE TRANSFERÊNCIA < 10 MS, FREQUÊNCIA NO MODO BATERIA 50/60 HZ ± 1 HZ FORMA DE ONDA NO MODO BATERIA SEMISSENOIDAL (RETANGULAR); TOMADA (NBR 14136) 6 TOMADAS DE 10 A; PROTEÇÕES: PROTEÇÃO SUB/SOBRETENSÃO PASSA A OPERAR NO MODO BATERIA; PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DA(S) BATERIA(S) ATÉ 21 V; PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NA SAÍDA; MODO REDE: FUSÍVEL REARMÁVEL; MODO BATERIA: LIMITADOR DE CORRENTE INTERNO - Lacerda - Valor Referência: 784,32			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
J M DE ARAUJO E SERVICOS	784,00	1.568,00	Homologado em 30/06/2025 08:57:46 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA
GENILSON MEDEIROS MAIA			
Autoridade Competente			

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:645F8227

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PLANO DE AÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS 2024

PLANO DE AÇÃO DE REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS 2024				
BLOCO 1 – DADOS CADASTRAIS				
1 – IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE				
1.1 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI	1.2 CNPJ: 08.079.774/0001-61			
1.3 Logradouro (Rua, Avenida...): Rua: Bento Urbano, 04				
1.4 Bairro: Centro	1.5 Cidade: São Paulo do Potengi	1.6 UF: **RN**	1.7 CEP:59460-000	1.8 Telefone: (84) 996400373
1.9 E-mail Institucional: assistencia@saopaulodopotengi.rn.gov.br				

2 – IDENTIFICAÇÃO GESTOR DO FMAS			
2.1 Responsável Legal: Célia Mara Evangelista Ferreira		2.2 CPF: 813.565.104-00	
2.3 Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social		2.4 RG:0001157298	
2.5 Logradouro (Rua, Avenida...): Rua: Otávio Lamartine, 261			
2.6 Bairro: Centro	2.7 Cidade: São Paulo do Potengiulo	2.8 UF: **RN**	2.9 CEP: 59460000
2.10 Telefones: (84) 999877901	2.11 E-mail: assistencia@saopaulodopotengi.rn.gov.br		

3 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1 CNPJ: 11.908.834/0001-16	3.2 Vínculo Institucional: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO, DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMTHASC

3.3 Ato de Criação: Lei	3.4 Nº do Ato de Criação: Lei nº 335	3.5 Data da Assinatura: 20/07/201100 2	3.6 Data da Publicação: 20/07/2011 00/00/0222222003
3.7 Telefone: (84) 996400373	/3.8 E-mail: assistencia@saopaulodopotengi.rn.gov.br		

4 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.1 Endereço: Rua Otávio Lamartine, 153 Centro	4.2 CEP: 59460000
4.3 E-mail:cmas_spp@yahoo.com.br	4.4 Telefone: **(84) 999877901**
4.5 Nome do Presidente: Camila de Silva Batista de Azevedo	4.6 Vigência do Mandato: 19/03/2025 a 19/03/2027
BLOCO 2 – PREVISÃO DE ATENDIMENTO	
5.1 COFINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
Atendimento, apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (TNSS,2009, Pág.31)	
5.2 PARÂMETROS PARA IDENTIFICAÇÃO DA METAFÍSICA	
5.3 Referência de Atendimento: 50 famílias	**5.4 Previsão de atendimento: 80 famílias**

6.1 APLICAÇÃO DOS RECURSOS
Meta: Informatizar 100% o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.
Ação: Implementação e implantação do Projeto "CREAS Informatizado".

Resultados: Qualidade e eficiência nos serviços disponibilizados as famílias.								
Meta: Aquisição de lanches para ofertar aos usuários no acolhimento da recepção e durantes as atividades no CREAS.								
Ação: Implementação maior acolhimento para os usuários dos serviços do CREAS								
Resultados: Qualidade e eficiência nos serviços ofertando um bom acolhimento as famílias.								
Órgão Executor	**Parceiros**	**Recursos**			**Financeiro**		**Prazo**	
		Material/Serviços	**Quantidade**	**Humanos**	**Valor R$**	**Fonte**	**Início**	**Final**
SEMTHASC	PM de São Paulo do Potengi	Aquisição de computador completo	1	Setor de Compras/ FMAS	3.486,00	Estadual	janeiro	dezembro
SEMTHASC	PM de São Paulo do Potengi	Aquisição de lanches	4	Setor de Compras/ FMAS	6.123,86	Estadual	janeiro	dezembro
Valor total previsto a ser reprogramado:								9.609,86

BLOCO 3 – AUTENTICAÇÃO	
DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e que me responsabilizo pelas mesmas.	
São Paulo do Potengi/RN, 09 de junho de 2025.	
CÉLIA MARA EVANGELISTA FERREIRA	***CAMILA DA SILVA BATISTA DE AZEVEDO***
Secretário (a) Municipal de Assistência Social	Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:E7B65A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RELATÓRIO DE GESTÃO (EXECUÇÃO FÍSICA-FINANCEIRA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
CNPJ/MF Nº 11.908.834/0001-16 assistencia@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 99640.0373

RELATÓRIO DE GESTÃO (EXECUÇÃO FÍSICA-FINANCEIRA)

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO				
01 – Nome do Município:	02 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):	03 – Número do CNPJ	04 - Exercício	
SÃO PAULO DO POTENGI	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.908.834/0001-16.	2024	
05 – Endereço: Otávio Lamartine, 261 Centro			06 – Município: SÃO PAULO DO POTENGI	07 – UF: RN

BLOCO 2 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA FÍSICA		
08 – Meta Física: **50** Famílias atendidas	09 – Programado: **60** Famílias	10 – Executado: **80** Famílias

BLOCO 3 – SÍNTESE DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA (R$)						
11 – Saldo Anterior (a)	12 – Valor Recebido (b)	13 – Rendimentos de Aplic. Financeira (c)	14 – Devolução (d)	15 – Valor Total das Receitas (e=a+b+c+d)	16 – Despesas Realizadas (f)	17 – Saldo a Reprogramar (g=e-f)
19.573,79	21.125,00	1.712,50	00,00	42.411,29	32.801,43	9.609,86

BLOCO 4 – PAGAMENTOS EFETUADOS									
18 – Seq.	19 - Nº Processo de Pagamento	20 – Nome do Favorecido e CNPJ ou CPF	21 – Especificações dos Bens ou Serviços	22 – Documento fiscal			23 – Pagamento		**24 –Valor (R$)**
				Tipo	Número	Data de Emissão	Nº OB. ou Nota de Pagament o	Data	
1	31.032.962/20	08.700.130/0001-49	Gás GLP de 13 kg	NF- e	000.010.45 0	04/12/2023	2732/2023	08/02/2024	237,00
2	3.041/2023	14.906.443/0001-50	Material de limpeza	NF-e	1970	30/04/2024	1295/2024	10/05/2024	3.600,50
3	483/2024	07.448.838/0001-91	Aquisição de combustível	NF-e	483/2024	20/05/2024	1496/2024	20/05/2024	3.584,08
4	3.789/2023	20.997.600/0001-83	Aquisição de gêneros alimentícios (lanches)	NF-e	000005116	09/04/2024	1133/2024	28/05/2024	5.277,70
5	13113	Banco do Brasil	Ted transferência eletrônica	taxa	841.521.10 2.409.489	31/05/-2025	13113	31/05/2025	12,00
6	3.345/2023	14.321.936/0001-73	Gás GLP de 13 kg	NF-e	000.001.36 7	09/05/2024	1442/2024	05/06/2024	116,99
7	13113	Banco do Brasil	Ted transferência eletrônica	taxa	891.621.10 0.035.867	10-/06/2024	13113	10/06/2024	11,72
8	483/2024	07.448.834/0001-91	Aquisição de combustível	NF-e	1667	11/06/2024	1815/2024	01/07/2024	3.862,40
9	3.789/2023	20. 997.600/0001-83	Aquisição de gêneros alimentícios (lanches)	NF-e	000.005.38 6	14/05/2024	1478/2024	09/07/2024	3.106,20
10	483/2024	07.448.834/0001-91	Aquisição de combustível	NF-e	1869	17/07/2024	2133/2024	23/07/2024	3.754,48
11	2.822/2024	13.465.149/0001-98	Aquisição de gêneros alimentícios (lanches)	NF-e	000.000.00 8	22/08/2024	2884/2024	22/08/2024	3.040,83
12	483/2024	07.448.834/0001-91	Aquisição de combustível	NF-e	2233	15/10/2024	3047/2024	21/10/2024	3.169,44
13	956/2024	14.906.443/0001-50	Material de Expediente	NF-e	000002155	08/11/2024	3259/2024	13/11/2024	2.899,10
14	3.345/2023	14.321.936/0001-29	Gás GLP de 13 kg	NF-e	000.001.73 2	09/10/2024	09/10/202 4	19/11/2024	116,99
15	13113	Banco do Brasil	Ted transferência eletrônica	taxa	843.241.10 0.018.211	19/11/2024	19/11/202 4	19/11/2024	12,00
– TOTAL									**32.801,43**

BLOCO 5 – AUTENTICAÇÃO		
Declaro que as informações são verdadeiras e de inteira responsabilidade destes declarantes, que deverão manter arquivados em conformidade com a Portaria n° 208/2022-SETHAS/FEAS, de 18 de maio de 2022 e suas alterações e à disposição da SETHAS, da Controladoria – Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado – TCE, pelo prazo de 10 anos, a contar da aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e julgamento das contas do Município pelo TCE.		
São Paulo do Potengi/RN, 09 de junho de 2025.	***CÉLIA MARA EVANGELISTA FERREIRA***	***CAMILA DA SILVA BATISTA DE AZEVEDO***
	Secretário (a) Municipal de Assistência Social	Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:CA499941

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 437, DE 30 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 95.912,18, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 437, DE 30 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 95.912,18, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 95.912,18 (noventa e cinco mil, novecentos e doze reais e dezoito centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 30 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**95.912,18**
07 .001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação					**95.912,18**
	1046 Reforma e Ampliação dos Predios Publicos				**95.912,18**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	95.912,18
Anexo II (Redução)					**95.912,18**
05 .002 Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto					**95.912,18**
	2032 Manutenção das Ações do Aprender Mais Educação				**62.516,18**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	22.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	40.516,18
	2056 Manutenção das Atividades Desportivas				**33.396,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	21.780,00
		3.1.91.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.452,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15000000	0001	2.904,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.260,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D7D659E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 438, DE 30 DE JUNHO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 438, DE 30 de junho de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 30 de junho de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**5.000,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistêncial Social					**5.000,00**
	2138 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
Anexo II (Redução)					**5.000,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistêncial Social					**5.000,00**
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C6EF2752

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 188/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder as diárias abaixo discriminadas, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Maria do Socorro Cavalcante Pereira			
Cargo/função: Diretora de Atendimento ao Público	**CPF:** 541.XXX.484-68	**Quantidade:** ½ (meia)	
Destino: Currais Novos	**Data:** 25/06/2025	**Valor Unitário(R$):** 120,00	**Valor Total (R$):** 60,00
( ) Valor Integral (X) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 60,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Participar da reunião do Projeto Oncologia Lean na APS.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 25 de junho de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:935E027F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 0730/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 0730/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil e institui o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores, no âmbito do Município de Tibau-RN, e dá outras providências".

Tibau-RN, 30 de Junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ATO DE SANÇÃO

A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o**PROJETO DE LEI MUNICIPALNº 0730/2025**, de iniciativa do**PODER EXECUTIVO** e aprovado por unanimidade, em 1ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2025, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a**LEI MUNICIPAL N° 0730 de 30 de junho de 2025**, ora sancionada, em apenso, que:**"*Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil e institui o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores, no âmbito do Município de Tibau-RN, e dá outras providências*".**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 30 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 0730/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil e institui o plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações posteriores, no âmbito do Município de Tibau-RN, e dá outras providências".

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei Municipal Complementar.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º.A gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, no âmbito do Município de Tibau, obedecerá ao Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e aos demais termos desta Lei.
Art. 2º. Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos gerados em Tibau, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4º desta Lei, visando à triagem, reutilização, reciclagem, reserva ou destinação mais adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 ou qualquer outra que venha a sucedê-la.
§ 1º. Os Resíduos da Construção Civil e os Resíduos Volumosos não podem ser dispostos em: I - áreas de "bota fora"; II - corpos d'água; III - lotes vagos; IV - passeios, vias e outras áreas públicas; V - áreas não licenciadas; e, por fim, VI - áreas protegidas por Lei.
§ 2º. Os Resíduos da Construção Civil, se apresentados na forma de agregados reciclados ou na condição de solos não contaminados, podem ser utilizados em aterros sanitários com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.
Art. 3º. Para efeito desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A pela Legislação Federal especifica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme especificações da norma brasileira NBR nº 15.116/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
II - Área de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de Resíduos da Construção Civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme especificações da norma brasileira NBR nº 15.114/2004 da ABNT;
III - Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção e resíduos volumosos (ATT): são os estabelecimentos destinados ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, cuja área, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme especificações da norma brasileira NBR nº 15.112/2004 da ABNT;
IV - Aterros de Resíduos da Construção Civil: áreas onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reserva de materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme especificações da norma brasileira NBR nº 15.113/2004 da ABNT;
V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme Resolução CONAMA nº 307, e especificações das normas brasileiras NBR nºs 15.112/2004, NBR 15.113/2004 e NBR 15.114/2004 da ABNT;
VI - Disque Coleta para Pequenos Volumes: sistema de informação operado a partir dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, colocado à disposição dos munícipes visando atender à solicitação de coleta de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, por meio do acionamento de pequenos transportadores privados;
VII - Equipamentos de Coleta de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;
VIII - Geradores de Resíduos da Construção Civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;
IX - Geradores de Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;
X - Grandes Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;
XI - Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos: aqueles contidos em volumes até 1 (um) metro cúbico;
XII - Pontos de Entrega para Pequenos Volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitados a 1 (um) metro cúbico, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, devendo atender às especificações da norma brasileira NBR nº 15.112/2004 da ABNT;
XIII - Receptores de Resíduos da Construção Civil e de Resíduos Volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;
XIV - Reservação de Resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;
XV - Resíduos da Construção Civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras. Devem ser classificados, conforme o disposto na Resolução CONAMA nº 307, nas classes A, B, C e D; da seguinte forma:
a) Classe A - são os resíduos reutilizáveis como agregados, tais como:
1. de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
2. de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto;
3. de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.), produzidas nos canteiros das obras;
b) Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
c) Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso e semelhantes;
d) Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais, postos de abastecimento

XVI - Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis: resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, constituído principalmente por embalagens e que podem ser submetidos a um processo de reaproveitamento;
XVII - Resíduos Volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, comumente chamados de bagulhos;
XVIII - Transportadores de Resíduos de Construção e Resíduos Volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas e encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO II - DO PLANO INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 4º. Fica instituído o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, voltado à facilitação da correta disposição, ao disciplinamento dos fluxos e dos agentes envolvidos e à destinação adequada dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos gerados em Tibau.

§ 1º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil incorpora:
I - O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;
II - Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.
§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é constituído por um conjunto integrado de áreas físicas e ações, descritas a seguir:
I - Uma rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
II – Um serviço Disque Coleta para Pequenos Volumes, de acesso telefônico a pequenos coletores privados de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
III - Uma rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes (Áreas de Transbordo e Triagem, Áreas de Reciclagem e Aterros de Resíduos da Construção Civil);
IV - Ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;
V - Ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programa específico;
VI - Ação de gestão integrada a ser desenvolvida por Núcleo Permanente de Gestão que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento e exerça o papel gestor que é competência do Poder Público Municipal.
VII - Ações de incentivo ao reuso e redução dos resíduos na fonte de produção, definidas em programas específicos.
VIII - Ações de incentivo à instalação no município de empresas recicladoras no que diz respeito aos resíduos de classes C e D segundo a Resolução CONAMA nº 307.
§ 3º. O Poder Público Municipal deve criar procedimentos para licenciar as áreas físicas cujos licenciamentos estejam sob sua competência.

Seção I - Do Programa Municipal De Gerenciamento De Resíduos Da Construção Civil

Art. 5º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que tem como diretrizes técnicas:
I - a melhoria da limpeza urbana;
II - a possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, por meio de pontos de captação perenes;
III - fomentar a redução, a reutilização, a reciclagem e a correta destinação destes resíduos.
Art. 6º. Para implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ficam criados os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, sendo definidas:
I - sua constituição em rede;
II - sua qualificação como serviço público de coleta;

III - sua implantação em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos, sempre que possível.
§ 1º. Para a instalação de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser destinadas, pelo Poder Público Municipal, áreas livres reservadas ao uso público, preferencialmente as já degradadas, devido à deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos, com o objetivo de sua recuperação nos aspectos paisagísticos e ambientais.
§ 2º. Os projetos de loteamentos, condomínios horizontais e similares, apresentados ao Poder Público Municipal para aprovação, deverão conter a área destinada à instalação de Pontos de Entrega para pequenos volumes de resíduos de construção e resíduos volumosos, quando não existirem Pontos de Entrega em distância inferior a 03 (três) quilômetros do local.
§ 3º. O número e a localização dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes devem ser definidos e readequados por ato do Núcleo Permanente de Gestão, previsto no art. 22, para obtenção de soluções eficazes de captação e destinação.
§ 4º. Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes:
I - devem receber de munícipes e pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção e Resíduos Volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes;
II - podem, sem comprometimento de suas funções originais, ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos secos domiciliares recicláveis;

§ 5º. A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes deve incluir o Disque Coleta para Pequenos Volumes, ao qual os geradores de pequenos volumes podem recorrer para a remoção remunerada dos resíduos, realizada pelos pequenos transportadores privados sediados nos Pontos de Entrega.
Art. 7º. É vedado aos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes receber a descarga de resíduos domiciliares não-inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.
Art. 8º. As ações de educação ambiental, incentivo à redução e reutilização, controle e fiscalização, necessárias ao bom funcionamento da rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes, fazem parte do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
Parágrafo único. Caberá ao Núcleo Permanente de Gestão a coordenação das ações previstas no caput, em conformidade com as diretrizes dos Departamentos/Secretarias envolvidos.

Seção II - Dos Projetos De Gerenciamento De Resíduos Da Construção Civil

Art. 9º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação e execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de movimento de terra e de muros de arrimos, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 307, estabelecendo os procedimentos específicos da obra para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.
§ 1º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos deverão apresentar a caracterização dos resíduos e os procedimentos a adotar nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação.
§ 2º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos em obras com atividades de demolição deverão incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção, respeitadas as classes estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 307/2002, visando à minimização dos resíduos a serem gerados e a sua correta destinação.
§ 3º. Os geradores deverão especificar nos seus projetos, em conformidade com as diretrizes da legislação municipal, os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos eventualmente gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;
§ 4º. Os geradores, quando contratantes de serviços de transporte, triagem e destinação de resíduos, deverão especificar, em seus Projetos de Gerenciamento de Resíduos, que os agentes responsáveis por estas etapas serão definidos entre os autorizados pelo Poder Público Municipal.
§ 5º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem prever o deslocamento, recebimento ou envio, de resíduos da construção civil classe A, triados, entre empreendimentos licenciados, detentores de Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
§ 6º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil são indispensáveis e deverão ser apresentados antes da emissão do alvará de construção pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. Todos os editais referentes às obras públicas em licitação, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, deverão incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
§ 1º. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos, quando não ofertados pelo ente contratante, deverão ser apresentados pelos construtores responsáveis pela execução de obras municipais objeto de licitação pública, no momento de sua contratação.
§ 2º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.
Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos de elaboração, aceitação e fiscalização dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas.
§ 1º. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:
I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente.
II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.
§ 2º. A emissão de Habite-se ou Certidão de Demolição pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação dos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR).
§ 3º. Os Controles de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos para fins de fiscalização pelos órgãos competentes, sob pena de embargo da obra na falta destes documentos.
§ 4º. É obrigatório a apresentação do Controle de Transporte de Resíduos para a emissão do Habite-se acarretando multa em caso de não apresentação.
Art. 12. Os executores de obra de engenharia, objeto de licitação pública, devem comprovar durante a execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
Parágrafo único. O não cumprimento das determinações expressas no caput deste artigo acarretará à contratada as penalidades previstas no contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações subsequentes.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São responsáveis pela gestão dos resíduos:
I - Os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;
II - Os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;
III - Os transportadores de resíduos da construção civil e Resíduos Volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

Seção I - Da Disciplina Dos Geradores

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos devem ser fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.
§ 1º. Os pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitados ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinados à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, onde os usuários devem ser responsáveis pela sua disposição diferenciada.
§ 2º. Os grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos Volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes, onde devem ser objeto de triagem e destinação adequada.
§ 3º. Os geradores citados no *caput*:
I - Só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos;
II - Não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas e outros equipamentos de coleta destinados metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.
§ 4º. Os geradores, obedecido o disposto no art. 15, § 2º, II e § 3º, II, desta Lei, poderão transportar seus próprios resíduos e, quando em volume superior a 1 m³ (um metro cúbico) ficam proibidos de fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo CTR.

Seção II - Da Disciplina Dos Transportadores

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetida às diretrizes e à ação gestora do Poder Público Municipal, devem ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme regulamentação específica.

§ 1º. Os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos não podem ser utilizados para o transporte de outros resíduos.
§ 2º. É vedado aos transportadores dos resíduos:
I - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;
II - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;
III - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;
IV - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.
§ 3º. Os transportadores ficam obrigados:
I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;
II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
III - quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores, a fornecer:
a) aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;
b) aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, com:
1. instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
2. tipos de resíduos admissíveis;
3. prazo de utilização da caçamba;
4. proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados;
5. penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.
§ 4º. A presença de transportadores irregulares e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de fiscalização.

Seção III - Da Disciplina Dos Receptores

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes volumes nas Áreas para Recepção de Grandes Volumes de resíduos, sendo definidas:
I - sua constituição em rede;
II - a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;
III - a implantação preferencialmente de empreendimentos privados através de concessão conforme disposto no art. 35 desta Lei, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes desta Lei, de sua regulamentação e das normas técnicas brasileiras.
§ 1º Fazem parte da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes:
I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);
II - Aterros de Resíduos da Construção Civil;

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de volume, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
§ 3º. Podem compor ainda a rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes áreas públicas que devem receber, sem restrição de volume, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza.
§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas no § 1º e § 3º e devem receber a destinação definida em legislação federal específica, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem;
§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas nos § 1º e § 3º a descarga de: I - resíduos de transportadores que não tenham sua atuação licenciada pelo Poder Público Municipal; e II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.
Art. 17.O Núcleo Permanente de Gestão, previsto no art. 22, visando soluções eficazes de captação e destinação, deve definir e readequar:
I - o número e a localização das áreas públicas previstas;
II - o detalhamento das ações públicas de educação ambiental;
III - o detalhamento das ações de controle e fiscalização; e, por fim,
IV - o detalhamento das ações públicas de incentivo à redução e reutilização.
Art. 18. O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização geométrica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.
§ 1º. Os aterros de resíduos da construção civil de pequeno porte:

I - devem receber resíduos previamente triados, isentos de lixo, materiais velhos e quaisquer outros detritos, dispondo-se neles exclusivamente os Resíduos da Construção Civil de natureza mineral, designados como classe A pela legislação federal específica;
II - não devem receber resíduos de construção provenientes de outros municípios, excetuando-se o caso em que os responsáveis pelo Aterro sejam, comprovadamente, os geradores dos resíduos dispostos.
§ 2º. Toda e qualquer movimentação de terra que configure a alteração do relevo local, por corte ou aterro acima de 1 (um) metro de desnível, só pode ser realizada mediante a análise e expedição de licença pelo Órgão Ambiental.

CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 19. Os resíduos volumosos captados nas áreas definidas no art. 4º devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário licenciado.
Art. 20. Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados pelos geradores e nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas Resoluções CONAMA nº 307 e nº 348, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A pela Legislação Federal específica, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando:
I - devem ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:
a) para reservação e beneficiamento futuro;

b) ou para conformação geométrica de áreas com função urbana definida.

Art. 21.O Poder Executivo Municipal regulamentará as condições para o uso preferencial dos resíduos referidos no art. 20, parágrafo único, na forma de agregado reciclado:
I - em obras públicas de infraestrutura (revestimento primário de vias, camadas de pavimento, passeios e muração públicos, artefatos, drenagem urbana e outras);
II - em obras públicas de edificações (concreto, argamassas, artefatos e outros).
§ 1º. As condições para o uso preferencial de agregados reciclados devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela Administração Pública Direta e Indireta, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.
§ 2º. Estão dispensadas da exigência imposta no § 1º:
I - as obras de caráter emergencial;
II - as situações em que não ocorra a oferta de agregados reciclados;
III - as situações em que estes agregados tenham preços superiores aos dos agregados naturais.

§ 3º. Todas as especificações técnicas e editais de licitação para obras públicas municipais devem fazer, no corpo dos documentos, menção expressa ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Fica criado o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações integradas previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
Parágrafo único. O Núcleo Permanente de Gestão deve:
I - ser composto pelos titulares da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
II - ser regulamentado, implantado e ter suas atribuições definidas nos termos desta Lei.
III - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.
Art. 23. Cabe aos órgãos de fiscalização do Município de Tibau, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.
Art. 24. No cumprimento da fiscalização, os órgãos competentes do Município de Tibau devem:
I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos quanto às normas desta Lei;
II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos acondicionadores de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão; e, por fim,
IV - enviar aos Órgãos Competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na Dívida Ativa.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 25. Aos infratores das disposições estabelecidas nesta Lei e das normas dela decorrentes, devem ser aplicadas as seguintes penalidades:
I - multa;
II - embargo ou interdição;
III - apreensão de equipamentos;
IV - suspensão por até 15 (quinze) dias do exercício da atividade;
V - cassação do alvará de autorização ou funcionamento da atividade.
Art. 26. Por transgressão do disposto nesta Lei e das normas dela decorrentes, consideram-se infratores:
I - o proprietário, o ocupante, o locatário e, ou, síndico do imóvel;
II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;
III - o motorista e ou o proprietário do veículo transportador;
IV - o dirigente legal da empresa transportadora;
V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.
Art. 27. Quando da aplicação das penalidades previstas nesta Lei, devem ser considerados agravantes:
I - impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos órgãos competentes municipais;
II - reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas pertinentes.
Parágrafo único. Devendo ainda ser observadas as circunstâncias em que a infração tenha sido cometida, sua gravidade e as consequências que possa produzir.
Art. 28.O responsável pela infração deve ser multado e em caso de reincidência, deve sofrer as penalidades em dobro.
§ 1º. A multa deve ser aplicada de acordo com a infração cometida, conforme tabela constante do Anexo desta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 25.
§ 2º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.
§ 3º. As multas devem ser aplicadas cumulativamente quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações.
§ 4º. Nos dispositivos desta Lei que não tenham indicação expressa de penalidade aplica-se o valor da multa determinado no item I da Tabela constante do Anexo I desta Lei.
Art. 29.A atualização monetária dos valores instituídos na Tabela constante do Anexo I desta Lei será realizada anualmente, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 30. Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela Autoridade Administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas da presente Lei.
Art. 31.A penalidade prevista no inciso II do art. 25 deve ser aplicada no caso de a irregularidade constatada pela fiscalização não ter sido sanada após a lavratura do Auto de Infração.
§ 1º. Pelo não cumprimento do auto de embargo ou interdição deve ser aplicada multa estabelecida no Anexo I desta Lei.
§ 2º. O embargo ou interdição deve ser cancelado caso o infrator tenha cumprido todas as exigências dentro dos prazos legais determinados no respectivo auto.
Art. 32.A apreensão de equipamentos deve dar-se quando não for cumprido o embargo, interdição, ou a irregularidade permanecer após a lavratura do auto de infração, lavrando-se o termo próprio.
§ 1º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo órgão competente municipal.

§ 2º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto do auto de infração, o infrator pode requerer a liberação dos equipamentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda deles.
Art. 33.A penalidade prevista no inciso IV do art. 25 deve ser aplicada após a segunda incidência de um embargo, interdição ou apreensão de equipamento, no transcorrer de um mesmo ano.
Art. 34. Após aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 25 e havendo a prática de nova infração, qualquer que seja, deve ser aplicada a penalidade do item V do mesmo artigo.

CAPÍTULO VII – DA OBRIGATORIEDADE DO RASTREIO ELETRÔNICO E DO CADASTRO

Art. 35. Fica instituída para os geradores e operadores de transporte a obrigação de rastreio eletrônico dos resíduos da construção civil no formato eletrônico em sistema indicado pela Prefeitura Municipal de Tibau.
Art. 36. No âmbito do sistema de gestão sustentável de resíduos da construção civil, entende-se por autorização o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, em regime privado, de serviço de coleta regulamentada, preenchidas as condições subjetivas e objetivas dispostas nesta Lei.
§ 1º. Os resíduos sólidos da construção civil coletados e transportados pelos autorizatários, somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.
§ 2º. A autorização fica vinculada ao cadastramento eletrônico, de que trata esta Lei, do gerador e do operador do serviço da coleta regulamentada, bem como de suas renovações e atualizações nos moldes regulamentados pelo Poder Público Municipal, sob pena de aplicação de multa nos termos da legislação.
§ 3º. Os geradores e operadores que não realizarem o registro e a atualização cadastral, terão seus cadastros suspensos de ofício pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Enquanto o cadastro estiver suspenso, o gerador e o transportador que praticar atos relacionados à atividade de transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos incorrerão nas penalidades dos arts. 15 e 25 desta Lei.
§ 4º. Quando da ocorrência da suspensão prevista no § 3º deste artigo, se não houver a devida regularização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o cadastro será automaticamente extinto.

SEÇÃO I - DO CADASTRO

Art. 37. Para a obtenção, por pessoa física ou jurídica, da autorização, para a prestação dos serviços no regime privado, referentes a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos inertes, a pessoa física ou jurídica deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando documentação relativa a:
I - capacidade jurídica;
II - regularidade fiscal;
III - capacidade técnico-operacional;
IV - relação de equipamentos;
V - declaração de destinação final; e
VI - aprovação em vistoria de inspeção veicular, realizada pelo DETRAN-RN ou empresa por essa credenciada.
Parágrafo único. O cadastro é individual e terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reapresentação da documentação e aprovação em vistoria de segurança.
Art. 38. A documentação relativa à capacidade jurídica consiste na apresentação de, no mínimo:
I - quando pessoa jurídica:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou equivalente;
b) registro perante a Junta Comercial, no caso de firma individual;
c) ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias; e
d) inscrição do contrato social no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples.
II - quando pessoa física:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF ou equivalente;
b) documento oficial de identidade com foto; e
c) comprovante de endereço ou declaração de próprio punho.
Art. 39. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste na apresentação de, no mínimo:
I - quando pessoas jurídicas:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Econômico do Município de Tibau; e
b) certidões negativas de tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, comprovando a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de Tibau.
II - quando pessoas físicas:
a) certidões negativas de tributos municipais, expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, comprovando a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de Tibau.
Art. 40. A documentação relativa à comprovação da capacidade técnico operacional consiste na apresentação de, no mínimo:
I - quando pessoas jurídicas:
a) declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa, relacionando os equipamentos e automotores que possui para a execução dos serviços, indicando marca, tipo, placas, capacidade de carga, dimensões, tara em quilos, ano de fabricação e número da licença no Departamento Estadual de Trânsito – (DETRAN);
b) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, do exercício atual, em nome da empresa ou de um de seus sócios, no caso de sociedade simples, empresária ou por ações e, no caso do veículo estar registrado em nome de terceiros, além do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, cópia do correspondente contrato de locação ou "leasing" vinculando-o ao Operador Cadastrado;
c) cópia autenticada do Comprovante de Segurança Veicular, Veículo e Equipamento em condições operacionais para execução da atividade, expedido por organismos de inspeção credenciados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO;
d) declaração identificando o local de guarda de veículos e equipamentos (caçamba metálica estacionária e outros), assim equiparado aos locais em que é possível a atividade de garagem de veículos;
e) ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão federal, estadual e municipal competente, para a sede e/ou filial da empresa, enquanto estabelecida no Município de Tibau, quando a atividade assim o exigir;
f) cópia da licença ambiental válida, expedida pelo Órgão Ambiental Estadual;
g) declaração de telefone e e-mail de contato, destinados especificamente para o exercício da atividade.
II - quando pessoas físicas:

a) cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, do exercício atual, em nome da pessoa cadastrada ou de seu cônjuge ou companheiro. No caso do veículo estar registrado em nome de terceiros, além do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, cópia do correspondente contrato de locação ou "leasing" vinculando-o ao operador cadastrado;
b) declaração identificando o local de guarda do veículo, assim equiparado aos locais em que é possível a atividade de garagem de veículos; e
c) declaração de telefone e e-mail de contato, destinados especificamente para o exercício da atividade.
Parágrafo único. Na relação dos equipamentos, de que trata a alínea "a)" do inciso I deste artigo, deverá constar obrigatoriamente a numeração sequencial das caçambas metálicas estacionárias. A numeração, obrigatoriamente, se iniciará com o número 01 e o maior número da sequência deverá coincidir com o total de caçambas metálicas estacionárias informado pelo transportador.
Art. 41. Os documentos necessários ao cadastramento de que tratam os artigos ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Aqueles expedidos pela própria empresa deverão ser subscritos pelo respectivo representante legal.
Parágrafo único. Todos os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data do protocolamento do pedido de cadastramento.
Art. 42. São obrigações dos operadores cadastrados dedicados a coleta, transporte, tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos inertes de que trata esta Lei:
I - identificar todos os locais utilizados para tratamento e/ou disposição final dos resíduos, dentro do Município de Tibau ou fora dele, os quais deverão ser licenciados pelos órgãos competentes;
II - fornecer todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na forma por ela estabelecida;
III - apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a relação nominal dos veículos e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços e cópia dos correspondentes Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo ou equivalentes;
IV - responsabilizar-se pela constante atualização dos dados fornecidos à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
V - manter em seu poder, durante 5 (cinco) anos, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos inertes coletados;
VI - fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado, comprovantes de cada coleta e destinação final realizada;
VII - utilizar, na execução dos serviços autorizados, apenas os veículos e equipamentos cadastrados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, colocando-os à disposição da fiscalização sempre que requisitados para vistoria;
VIII - manter a identificação dos veículos autorizados, conforme padrão a ser estabelecido por Portaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
IX - fornecer à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, imediatamente após solicitado, quaisquer documentos relacionados à atividade de locação e/ou transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos; e,
X – pagar as taxas de serviços estabelecidas no Anexo Único desta Lei.
Art. 43. A autorização para prestação dos serviços de que trata este Decreto terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contado a partir da data de efetivação do cadastro na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devendo ser renovada antes do término desse prazo, mediante reapresentação dos documentos exigidos para o primeiro cadastramento.
Art. 44. A extinção da autorização será declarada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante ato administrativo e dependerá de procedimento prévio, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º. No curso do procedimento, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderão tomar as medidas cautelares que considerar adequadas para preservar o interesse público envolvido, notadamente a saúde pública e o meio ambiente.

§ 2º. Em qualquer hipótese, a extinção da autorização não elide a responsabilidade do operador cadastrado ou de seus controladores em relação aos compromissos assumidos com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, munícipes, usuários, outros operadores e terceiros.
Art. 45. Os resíduos sólidos inertes coletados e transportados pelos operadores cadastrados serão rastreados eletronicamente por sistema indicado pelo Município de Tibau e somente poderão ser destinados aos locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes, atendidas as normas técnicas específicas e a legislação ambiental vigente.

SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE DESTINAÇÃO

Art. 46. As áreas de destinação que integram o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Tibau, são constituídas por:
I - áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
II - áreas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil;
III - Aterros de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.
Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelas áreas definidas como aterros de pequeno porte, nos termos desta Lei, deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mediante apresentação do número do Processo Administrativo autorizando a realização da obra com movimentação de terra ou regularização topográfica.

Art. 47. O cadastramento das Áreas de Destinação também é obrigatório e deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:
I - formulário "Cadastro Área de Destinação - Documentos Necessários" devidamente preenchido e assinado;
II - Requerimento Padrão do empreendedor ou representante legal;
III - Alvará de Localização e Funcionamento;
IV - cópia da Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente ou Declaração de Dispensa, se for o caso;
V - declaração identificando o responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de Classe (CREA), para o acompanhamento dos serviços executados pelo operador cadastrado juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
§ 1º. Os documentos poderão ser apresentados em conformidade com os termos desta Lei e deverão estar com prazo de validade em vigor na data de protocolo do pedido de cadastramento.
§ 2º. O cadastro das áreas de destinação deverá ser renovado anualmente, sob pena de cancelamento de ofício.
§ 3º. As unidades de destinação deverão enviar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório, em meio físico e digital, a critério da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo: quantidade de resíduos recebidos mensalmente; quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos, contendo número dos CTR's e ainda a relação de transportadores usuários no mês vigente.

Art. 48. As áreas de destinação final de resíduos da construção civil, sediados fora da região administrativa do Município de Tibau, que desejem receber resíduos dos operadores do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, devem providenciar o devido cadastro.

Art. 49. É dever dos operadores do plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, o cumprimento da legislação municipal, manter em seu poder registros e comprovantes da destinação dada aos resíduos, fornecer todos os dados necessários ao controle e fiscalização de sua atividade pelo Município de Tibau, bem como permitir o acesso da fiscalização nas vistorias de acompanhamento na operação da unidade.

SEÇÃO III - DO CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS – CTR

Art. 50. O Controle de Transporte de Resíduos - CTR a que se refere o art. 3º, V, desta Lei, deverá ser expedido apenas no formato eletrônico em sistema indicado pela Prefeitura Municipal de Tibau.
§ 1º. Para acesso e emissão do CTR Eletrônico, os operadores deverão se registrar no sistema eletrônico indicado pela Prefeitura Municipal de Tibau.
§ 2º. O lançamento do CTR Eletrônico no sistema é obrigatório, podendo este, em ato fiscalizatório, ser requerido a qualquer um dos operadores.
§ 3º. O lançamento do CTR Eletrônico no sistema será obrigatório mesmo quando da utilização da caçamba metálica estacionária para fins de armazenagem de insumos da Construção Civil, tais como areia, pedrisco, pedra etc., devendo o operador indicar essa condição (armazenagem de insumo) no CTR eletrônico, e sua finalização seguirá os procedimentos previstos no sistema.
Art. 51. Os transportadores de resíduos da construção civil deverão emitir um CTR eletrônico para cada viagem que for realizada por qualquer meio.
Art. 52. Os Transportadores de resíduos da construção civil por meio de caçambas metálicas estacionárias deverão emitir um CTR Eletrônico para cada equipamento.
§ 1º. O registro do CTR Eletrônico deverá ser realizado quando da colocação da caçamba metálica estacionária no local de depósito e sua permanência na via deverá obedecer ao disposto nesta Leis.
§ 2º. Todas as caçambas metálicas estacionárias em operação deverão estar devidamente numeradas, identificadas e sinalizadas, e em consonância com as informações fornecidas no ato do cadastramento e suas renovações.
§ 3º. Toda retirada de caçamba metálica estacionária deverá ser realizada de imediato por aplicativo móvel.
Art. 53. A colocação de caçamba metálica estacionária para coleta de resíduos inertes na via pública somente será permitida quando não for possível sua colocação nos recuos frontal ou lateral da testada do imóvel do contratante dos serviços, obedecendo, nessa hipótese, a seguinte condição: longitudinalmente, e paralela ao alinhamento das guias correspondentes à testada do imóvel do contratante do serviço, e afastada 30 (trinta) centímetros do meio-fio, de modo a preservar a drenagem de águas pluviais, sendo o afastamento máximo do meio-fio limitado a 50 (cinquenta) centímetros.

Parágrafo único. Ao transportador ou gerador que estacionar caçambas metálicas estacionárias na via pública em desconformidade com as previsões desta Lei, ou em situações consideradas infrações pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sem autorização do Poder Público Municipal, serão aplicadas as penalidades previstas no Anexo Único desta Lei.
Art. 54. O período de permanência máximo de cada caçamba metálica estacionária em via pública para coleta de resíduos da construção civil e volumosos é de 7 (sete) dias úteis, compreendendo o tempo de colocação e retirada.
Parágrafo único. Terá igual prazo a caçamba metálica estacionária locada para depósitos de insumos.
Art. 55. No caso de utilização de Aterros de Pequeno Porte, o transportador deverá informar no CTR eletrônico o número da Autorização, que permitiu a realização da obra com movimentação de terra ou regularização topográfica.
Art. 56. Os CTR's Eletrônicos deverão ser baixados imediatamente pelas áreas de destinação, no ato da descarga.
§ 1º. Compete às áreas de destinação quando da descarga a conferência da veracidade das informações constantes do CTR Eletrônico, em especial a numeração do equipamento.
§ 2º. As descargas realizadas pelos transportadores em aterros de pequeno porte ficam condicionadas à liberação prévia pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Art. 57. Os CTR's Eletrônicos emitidos deverão ser baixados em até 1 (um) dia contado da data de retirada do resíduo ou da caçamba metálica estacionária.

Art. 58. As áreas de destinação, que integram o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, quando recepcionarem resíduos gerados no Município de Tibau, só poderão fazê-lo mediante apresentação do respectivo CTR Eletrônico e provenientes de transportadores cadastrados, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.
Parágrafo único. As áreas de destinação estão proibidas de realizar a baixa do CTR Eletrônico sem a efetiva descarga dos resíduos.

CAPÍTULO VIII – DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 59. Todos os geradores deverão submeter à análise da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o projeto de gerenciamento dos resíduos da construção civil por ocasião da solicitação do alvará de construção, sem prejuízo de apresentação dos demais documentos do empreendimento requeridos pela legislação vigente.
§ 1º. O projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil-RCC deverá conter as seguintes informações: a) o local do serviço/obra; b) a quantidade de resíduos, com identificação da sua natureza e as classificações conforme indicado nesta Lei; c) CNPJ e número da Licença de Operação - LO, emitida pelo órgão competente, das empresas legalmente habilitadas para receber os resíduos; d) os dados informativos da obra/serviço; e) o gerador responsável pela obra/serviço; f) a identificação do responsável técnico legalmente habilitado, subscritor do projeto de gerenciamento dos resíduos da construção civil; g) a indicação do transporte/equipamento a ser utilizado, tais como: caminhão da própria empresa, caçambas contratadas, transportador contratado ou outras informações complementares solicitadas.
§ 2º. Os resíduos da construção civil só poderão ser estocados temporariamente nas obras ou serviços em que forem gerados ou imediatamente reutilizados em outras obras, sendo vedado o depósito temporário em áreas não autorizadas pelo Poder Público Municipal para essa finalidade.
§ 3º. Para obtenção do "Habite-se" que inclua demolição, é obrigatório apresentar documentação de controle comprovadora do correto transporte, triagem e destinação dos resíduos gerados.
§ 4º. A solicitação do "Habite-se" só poderá ser providenciada com a apresentação dos devidos comprovantes de destinação final ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 60. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nas Leis Municipais, os operadores flagrados sem o devido CTR Eletrônico estarão sujeitos às sanções previstas nesta Lei.

Art. 61. Quando verificado, por diligências fiscais ou meio eletrônico, a não comprovação, pelos transportadores, da correta destinação dos resíduos, mediante baixa do CTR Eletrônico pelas áreas de destinação, a esses transportadores será aplicada a multa prevista no Anexo Único desta Lei, sem prejuízo da obrigação de comprovar a correta destinação dos resíduos.
Parágrafo único. Em não ocorrendo a comprovação da correta destinação dos resíduos poderá ser instaurado procedimento de extinção do cadastro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do cancelamento do alvará da construção ou não concessão do HABITE-SE.
Art. 62. A inobservância às normas do Sistema Municipal de Gerenciamento de Resíduos e às disposições da presente Lei acarretarão as medidas punitivas previstas na legislação vigente, sem prejuízo do cancelamento do alvará da construção ou não concessão do HABITE-SE.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Findo o processo administrativo de imposição de penalidade com aplicação de multa por infrações referentes ao sistema de gestão dos resíduos da construção civil e volumosos e do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil, será realizado o ato de lançamento, que constitui a remessa dos processos à Secretaria Municipal de Finanças para o devido cadastramento da multa na inscrição do Operador, conforme indicado no processo administrativo apuratório.
Art. 64. No intuito de dar cumprimento às normas, viabilizando a aplicação das penalidades previstas na legislação, sobretudo visando à execução das apreensões guarda de veículos e/ou equipamentos em situações de infração, os Órgãos de fiscalização do município de Tibau poderão firmar Termos de Cooperação com transportadores e/ou receptores de resíduos da construção civil.
Art. 65. As pessoas físicas ou jurídicas que transportarem resíduos da construção civil ou volumosos terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste para se cadastrarem na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a fim de terem acesso ao sistema indicado pelo Município de Tibau.
Parágrafo único. Os operadores já cadastrados que não realizarem as necessárias atualizações terão seus cadastros e acessos cancelados
Art. 66. Os operadores terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às regras estabelecidas por ela.
Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo não desobriga os transportadores de emitirem o Controle de Transporte de Resíduos - CTR.
Art. 67. Ficam instituídas as multas e as taxas de serviço inseridas no Anexo Único desta Lei.
Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Tibau-RN, 30 de junho de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Ref.	Natureza da Infração	Gradação das multas em R$ (referências)
I	Deposição de resíduos em locais proibidos	1.318,50 a 5.274,00
II	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	1.318,50 a 5.274,00
III	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	659,25 a 2.637,00
IV	Uso de transportadores não licenciados	1.318,50 a 5.274,00
V	Transportar resíduos sem cadastramento	1.318,50 a 5.274,00
VI	Transporte de resíduos proibidos	1.318,50 a 5.274,00
VII	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	659,25 a 2.637,00
VIII	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	659,25 a 2.637,00
IX	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	3.500,00
X	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	659,25 a 2.637,00
XI	Estacionamento irregular de caçamba	659,25 a 2.637,00
XII	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	659,25 a 2.637,00
XIII	Não fornecer comprovação da correta destinação e documento com orientação aos usuários	659,25 a 2.637,00
XIV	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	659,25 a 2.637,00
XV	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	1.318,50 a 5.274,00
XVI	Recepção de resíduos não autorizados	1.318,50 a 5.274,00
XVII	Utilização de resíduos não criados em aterros	1.318,50 a 5.274,00
XVIII	Aceitação de resíduos provenientes de outros municípios	15.000,00
XIX	Recebimento de resíduos de forma contrária a disposição desta Lei	15.000,00
XX	Realização de movimento de terra sem licença	659,25 a 2.637,00
XXI	Desrespeitar Embargo ou Interdição	25.000,00
XXII	Não apresentação do CTR para emissão do Habite- se	25.000,00
Ref.	Taxa de Serviço	Valor em R$
XXIII	Serviço de Rastreio Eletrônico (cada)	60,00
XXIV	Coleta e Destinação por Caçamba Estacionária (5 metros cúbicos)	300,00
XXV	Coleta e Destinação por Caçamba Estacionária (10 metros cúbicos)	600,00

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:C1E0979E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

O MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN,através da**Comissão Permanente de Licitação**, torna público oresultado do**Pregão Eletrônico Nº 07/2025,**conforme descrito: objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA FORNECIMENTO DE MATERIAL ENDODONTICO PARA ATENDER A NECESSIDADE ODONTOLÓGICAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CEO DO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**					
CNPJ: **13.414.166/0001-04**				Email:	Telefone: **8332713685**
Endereço: **RUA COREAU, 875 galpao 10, centro, Eusébio/CE, CEP: 61760-240**					
Representante: **CASSIO COSTA FORTI** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00004	Cimento obturador de canais radiculares a base de hidróxido de cálcio , kit com 01 bisnaga de resina com 7,5g + 01 frasco de pó com 8g	MAQUIRA	Pacote	5,000000	58,99
00016	EDTA líquido, frasco contendo 20 ml da solução	AAF DO BRASIL	UND	6,000000	5,69
00023	Kit de aspiração e irrigação endodôntico em metal	KONNEM	Kit	3,000000	55,09
00025	Lima endodôntica número 30, de 1ª série, tipo K, de 25 mm. em aço flexível para instrumentação dos canais radiculares, embalagem contendo 06 unidades	EURODONTO	Caixa	25,000000	27,95

Vencedor(es): **DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**					
CNPJ: **34.698.454/0001-08**				Email: **DENTALMED@OUTLOOK.COM**	Telefone: **8332713685**
Endereço: **FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 0 LOJA A, JUA, Guarabira/PB, CEP: 58200-000**					
Representante: **Elder da Costa Carvalho** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00001	Arco de Young autoclavável para isolamento absoluto, uso em odontologia	CONFORT	UND	3,000000	10,50
00002	Broca Endo Z	QUALITY	UND	30,000000	24,75
00003	Cimento obturação endodôntica à base de óxido de Zinco e Eugenol, radiopaco , Embalagem com 12 gramas do pó do produto e 10 ml do líquido a ser usado em sistema pó e líquido.	MAQUIRA	Pacote	15,000000	34,75

Vencedor(es): **SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP**					
CNPJ: **11.511.020/0001-43**				Email: **licitacao01@saudental.com**	Telefone: **(84) 3201-3057**
Endereço: **R ACU, 341 , TIROL , NATAL/RN, CEP: 59020-110**					
Representante: **Cesar Carlos Silveira Mariz** - RG:					
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)
00005	Cone de guta percha F1 F2 F3	MK DENT	Caixa	30,000000	51,27
00006	Cone de Gutta Percha Sortido (F1, F2, F3, F4 e F5)	MK DENT	Caixa	20,000000	51,27
00007	Cone de guta percha principal de 1ª série de 15 a 40	TDK	Caixa	10,000000	35,86
00008	Cone de guta percha principal de 2ª série de 45 a 80	TDK	Caixa	10,000000	35,41
00009	Cone de papel absorvente de 1ª série, Caixa com 200 pontas	TDK	Caixa	30,000000	35,77
00010	Cone de papel absorvente de 2ª série, Caixa com 200 pontas	TDK	Caixa	30,000000	35,87
00011	Cone Secundário de Guta percha FM	MK DENT	Caixa	6,000000	35,89
00012	Cones de guta percha secundários FF	MK DENT	Caixa	6,000000	35,78
00013	Cones de guta percha secundários R7	MK DENT	Caixa	6,000000	35,67
00014	Cones de guta percha secundários R8	MK DENT	Caixa	6,000000	35,61
00015	Cones de guta percha secundários XF	MK DENT	Caixa	6,000000	35,63
00017	Espaçador digital cx com 04 unid	EURODONTO	UND	6,000000	20,92
00018	Grampo Nº209 para isolamento absoluto em odontologia	SS WHITE	UND	6,000000	10,41
00019	Grampo Nº212 para isolamento absoluto , uso em odontologia	SS WHITE	UND	6,000000	10,41
00020	Grampo para isolamento absoluto Nº 205 uso em odontologia	SS WHITE	UND	6,000000	10,41
00021	Grampo para isolamento absoluto Nº26	SS WHITE	UND	6,000000	10,41
00022	Hipoclorito de sódio a 2,5% (soda clorada) embalagem com 01 litro	CICLO FARMA	UND	10,000000	5,25
00024	Lençol de borracha, para isolamento caixa com 26 unidades de 13x13 cm.	MADEITEX	Caixa	30,000000	30,10
00026	Lima endodôntica rotatória sequence Rotary file (SRF)15/04, 20/06, 25/06, 35/04 - 25 mm. jogo com 04 unidades	MK DENT	Kit	70,000000	79,00
00027	Lima endodôntica rotatória sequence Rotary file (SRF) kit sortido 40.04, 35.04, 25.06,e 20.06 25/06 25 mm. jogo com 04 unidades	MK DENT	Caixa	70,000000	79,00
00028	Limas endodônticas especiais flexofile 06mm, tamanho 21mm. Embalagem com 06 unidades	MK DENT	Caixa	10,000000	21,04
00029	Limas endodônticas especiais flexofile 06mm, tamanho 25mm. Embalagem com 06 unidades	MK DENT	Caixa	10,000000	22,99
00030	Limas endodônticas especiais flexofile 08mm, tamanho 21mm. Embalagem com 06 unidades	MK DENT	Caixa	10,000000	22,27
00031	Limas endodônticas especiais flexofile 08mm, tamanho 25mm. Embalagem com 06 unidades	MK DENT	Caixa	10,000000	21,68
00032	Limas endodônticas especiais flexofile 10mm, tamanho 21mm. Embalagem com 06 unidades	MKL DENT	Caixa	10,000000	21,26
00033	Limas endodônticas especiais flexofile 10mm, tamanho 25mm. Embalagem com 06 unidades	MK DEENT	Caixa	10,000000	22,68
00034	Limas endodônticas tipo K flexofile flexofile manuais de 1ª série Nº 15. tamanho 25 mm. Embalagem com 06 unidades	MK DENT	Caixa	30,000000	22,50
00035	Limas endodônticas tipo K flexofile manuais de 1ª série . tamanho 21 mm. Embalagem com 06 unidades	MK DENT	Caixa	30,000000	22,06
00036	Limas endodônticas tipo K flexofile manuais de 1ª série . tamanho 25 mm. Embalagem com 06 unidades	MK DENT	Caixa	30,000000	21,00
00037	Limas endodônticas tipo K flexofile manuais de 2ª série . tamanho 25 mm. Embalagem com 06 unidades	MK DENT	Caixa	30,000000	21,00
00038	Régua endodôntica milimetrada CALIBRADORA para cones de guta percha, autoclavável.	PERFURA BRAG	UND	6,000000	14,06
00039	Régua Milimetrada para Endodontia autoclavável	PERFURA BRAG	UND	5,000000	14,06
00040	Solução de Hipoclorito de Sódio a 1% (Solução de Milton) embalagem de 1 litro	CICLO FARMA	UND	30,000000	4,54
00041	Spray de gás refrigerante para testes de vitalidade pulpar	MAQUIRA	UND	2,000000	42,64
00042	Sugador endodôntico descartável, pacote com 20 unidades	SS PLUS	Pacote	40,000000	16,88

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL/RN, em, 30 de junho de 2025.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jailma de Oliveira F. C. de Lima
Código Identificador:80373570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN
Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Centro - Tibau do Sul/RN CEP: 59178000 -
DECRETO Nº 6, DE 05 de maio de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 252.750,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 252.750,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIBAU DO SUL/RN, 05 de maio de 2025

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**252.750,00**
07 .001 Fundo Municipal de Saúde					**146.750,00**
	2070 Manutenção da Vigilância em Saúde - DESPESAS DIVERSAS				**6.750,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	6.750,00
	1037 Aquisição de Veiculo				**140.000,00**
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16003110	0001	140.000,00
19 .001 Secretaria Municipal de Pesca					**106.000,00**
	2073 Apoio ao Pequeno Pescador Artesanal.				**106.000,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17000000	0001	106.000,00
Anexo II (Redução)					**252.750,00**
07 .001 Fundo Municipal de Saúde					**146.750,00**
	2059 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**6.750,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	6.750,00
	1037 Aquisição de Veiculo				**140.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16003110	0001	140.000,00
19 .001 Secretaria Municipal de Pesca					**106.000,00**
	2182 Manutenção da Secretaria da Pesca				**106.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:16952AF8



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDÓ

DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA EXECUTIVA
RGF ANEXO 1 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE SERIDO										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER EXECUTIVO										Exercício: **2025**				
1º Quadrimestre/2025														
RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados (b)
	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	6.442,74	7.130,67	7.941,46	6.563,58	6.563,58	11.161,58	5.598,00	7.529,16	9.302,11	7.057,80	7.057,80	9.395,93	91.744,41	3.803,10
Pessoal Ativo	6.442,74	7.130,67	7.941,46	6.563,58	6.563,58	11.161,58	5.598,00	7.529,16	9.302,11	7.057,80	7.057,80	9.395,93	91.744,41	3.803,10
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.477,16	7.130,67	5.934,78	5.598,00	5.598,00	10.196,00	5.598,00	5.598,00	7.057,80	7.057,80	7.057,80	7.057,80	79.361,81	0,00
Obrigações Patronais	965,58	0,00	2.006,68	965,58	965,58	965,58	0,00	1.931,16	2.244,31	0,00	0,00	2.338,13	12.382,60	3.803,10
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[2]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)[3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	6.442,74	7.130,67	7.941,46	6.563,58	6.563,58	11.161,58	5.598,00	7.529,16	9.302,11	7.057,80	7.057,80	9.395,93	91.744,41	3.803,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% Sobre a RCL
		Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	229.226,54	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V)	229.226,54	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	95.547,51	41,68

Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	123.782,33	54,00
Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	117.593,22	51,30
Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	111.404,10	48,60
1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		
2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não será deduzida nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.		
3 - Considerar nesta célula o valor de 80% da ND: 31.XX.XX-00 + ND: 33.XX.34-00 + ND: 33.90.91-34 + ND: 33.90.92-34; da FR 605.		
LUCAS GALVAO DA CRUZ	***MIGUEL PEREIRA DA COSTA NETO***	
###.782.584-##	###.620.074-##	
Presidente	Contador	

Publicado por:
Janaina Luciana de Medeiros
Código Identificador:ED32AD77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 005/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 005/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAZINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, e será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e Portaria STN/FM nº 924, de 28 de abril de 2025, que altera a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.
Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.
Parágrafo Único - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Art. 7º - Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

CAPÍTULO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
Parágrafo Primeiro - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
Parágrafo Segundo - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 13º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699/2023-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.
Art. 14º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.
Art. 15º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
Art. 16º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO X
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 17º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais com a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na assistência social, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:
I. Austeridade na gestão dos recursos públicos, primando pelo equilíbrio das contas públicas;
II. Políticas de inclusão e promoção do SUAS;
III. Atendimento integral à criança, ao adolescente e ao idoso;
IV. Promoção de ações e serviços públicos de saúde;
V. Promoção de ensino de qualidade;
VI. Promoção do desenvolvimento econômico e fomento ao turismo local;
VII. Promoção e desenvolvimento do setor agropecuário;
VIII. Promoção da infraestrutura urbana e rural;

Parágrafo Primeiro - O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2026, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, serem necessárias as adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.
Parágrafo Segundo - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
CAPÍTULO XI
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 18º – O orçamento para o exercício de 2026 e as suas execuções, obedecerão aos seguintes princípios:
I. Unidade;
II. Totalidade;
III. Universalidade;
IV. Anualidade;

V. Exclusividade Orçamentária;
VI. Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
VII. Publicidade e Transparência;
VIII. Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
IX. Equilíbrio Orçamentário;
X. Legalidade;
XI. Orçamento Bruto;
XII. Realismo Orçamentário.

Art. 19º - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20º - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá está anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 21º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22º - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 23º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Art. 24º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

Parágrafo Primeiro - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I. Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
II. Despesas a título de ajuda de custo;
III. Despesas com locação de mão de obra;
IV. Despesas com locação de veículos;
V. Despesas com combustíveis;
VI. Despesas com treinamento;
VII. Transferências voluntárias a instituições privadas;
VIII. Outras despesas de custeio;
IX. Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
X. Despesas com comissionados;
XI. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

Parágrafo Segundo - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 25º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.
Art. 26º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).
Parágrafo Primeiro - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.
Parágrafo Segundo - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.
Art. 27º - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até três por cento (3%) da Receita Corrente Líquida apurada no primeiro semestre de 2025, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 28º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).
Art. 29º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
Art. 30º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 31º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).
Art. 32º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Primeiro - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Parágrafo Segundo – O município deverá formalizar "Termo de Convênio" que conterá cláusulas necessárias ao cumprimento das normas do direito público, bem como as obrigações entre as partes.
Art. 33º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).
Art. 34º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 35º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 36º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.
Art. 37º - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001.
Parágrafo Primeiro - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).
Parágrafo Segundo - Os limites para suplementação serão de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.
Parágrafo Terceiro - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no § 2º, deste artigo e poderá ser feita por Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.
Parágrafo Quarto - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.
Parágrafo Quinto - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Parágrafo Sexto - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas na Lei Orçamentária Anual, alterando o Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por anulação de dotação, enquadrando-se nos casos previstos nos parágrafos 1 e 3.
Art. 38º - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).
Parágrafo Primeiro - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029 e com esta Lei.
Parágrafo Segundo - Além do disposto no caput deste artigo, a inclusão ou alterações de ações no orçamento de 2026 também necessitarão de autorização do Poder Legislativo através de Lei, salvo as exceções previstas na própria Lei Orçamentária Anual, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 39º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).
Art. 40º – A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.
Parágrafo Segundo - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2026, conforme inteligência do §8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.
Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.
Parágrafo Quarto - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais, visto adequação de projetos e orçamentos através de aditivos, devidamente justificados.
Art. 41º – É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.
Parágrafo Primeiro - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.
Parágrafo Segundo - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Parágrafo Terceiro - As programações orçamentárias das emendas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.
Parágrafo Quarto - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou proposição que o modifique, somente poderão ser apreciadas caso:
I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que dispõem sobre:
a) Dotações de pessoal e seus encargos;
b) Serviço da dívida.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).
Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa especifica, poderão em 2026 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.
Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48º - O orçamento do Município de Parazinho, para o exercício de 2026 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2025.
Parágrafo Único - As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - RPV, devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.
Art. 49º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.
Art. 50º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 52º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 53º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
Art. 54º - Os tributos lançados poderão ser parcelados pelo contribuinte, conforme estabelecido por programas criados pelo setor tributário e autorizados via Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XV
DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
Seção I

Da Transparência

Art. 55º - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site www.parazinho.rn.gov.br para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I. Plano Plurianual;

II. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III. Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV. Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada publicação; e

V. Relatório de Gestão Fiscal, a cada publicação.

Seção II

Da Participação Popular

Art. 56º - Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo realizará Audiência Pública com a utilização dos meios disponíveis.

Parágrafo Segundo - A Audiência eletrônica será amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal do Governo de Parazinho e redes sociais para chamamento da população à participação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estabelecida para sua realização.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, para atendimento de:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

III. Precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;

IV. Serviço da dívida;

V. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

VI. Despesas com Energia Elétrica, Abastecimento de Água e Internet; e

VII. Obrigações tributárias e contributivas.

Parágrafo Terceiro - As dotações referentes às demais despesas poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 58º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 59º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 60º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 61º - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

Parágrafo Primeiro - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Parágrafo Segundo - Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2025, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

Art. 62º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 63º - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2024 e 2025 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 64º - Fica possibilitado os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 ultrapassarem o exercício financeiro do ano corrente, conforme dispõe o art. 105 da mesma, desde que verificada a disponibilidade de créditos orçamentários.

Art. 65º – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como, na classificação orçamentária da receita e despesa, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 66º – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, sem alteração do valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 67º - O cálculo referente ao duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo será baseado nas Receitas Arrecadadas do Exercício Anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar de forma unilateral, crédito adicional suplementar, por anulação parcial, no valor da diferença entre o orçado para o Poder Legislativo e o total do repasse do duodécimo, afim de ajustar o orçamento do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo – Fica vedado o repasse de duodécimo baseado no valor previsto na Lei Orçamentária Anual para o Poder Legislativo, quando este estiver superior ao cálculo conforme dispõe o art. 29-A da CF.

Art. 68º - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 69º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à cobertura de despesas de entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

II - Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 70º - É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de "contribuições" para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam, primordialmente, a uma das seguintes condições:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representantes de entidades das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e outras despesas correntes abrangidas no termo pactuado, bem como dispêndios de capital;

II - Voltadas às ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - De serviços sociais autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações de Sociedade Civil e fundações privadas, conforme definidos nas Leis n° 13.019, de 2014, n° 9.637, de 1998, n° 9.790, de 1999 e n° 10.406, de 2002;

IV - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas à atividade cultural, ao esporte e lazer; e

V - Entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital.

Art. 71º - Fica ressalvado ao Poder Executivo observar o andamento de suas obras, sua compatibilidade e continuidade, para incluir novos projetos em conformidade com o que dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 72º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de compatibilização entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, haja vista os diferentes prazos de envios das respectivas peças orçamentárias ao Poder Legislativo.

Art. 73º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parazinho/RN, 23 de junho de 2025.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE PARAZINHO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
1. Receita.pdf							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.209.365,77	61.078.373,88	52.802.000,00	62.039.000,00	64.830.755,00	67.423.986,00	69.972.614,00
Receita Tributária	5.357.936,90	5.413.031,62	3.840.000,00	4.142.000,00	4.328.390,00	4.501.526,00	4.671.684,00
IPTU	15,34	473,53	40.000,00	20.000,00	20.900,00	21.736,00	22.558,00
ISS	3.922.384,91	3.431.793,34	3.260.000,00	3.320.000,00	3.469.400,00	3.608.176,00	3.744.565,00
ITBI	35.476,74	6.322,78	30.000,00	30.000,00	31.350,00	32.604,00	33.836,00
IRRF	820.127,42	837.302,31	140.000,00	460.000,00	480.700,00	499.928,00	518.825,00
Taxas	579.932,49	1.137.139,66	230.000,00	292.000,00	305.140,00	317.346,00	329.342,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	140.000,00	20.000,00	20.900,00	21.736,00	22.558,00
Receita de Contribuições	60.860,72	41.695,05	235.000,00	60.000,00	62.700,00	65.208,00	67.673,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.900,00	21.736,00	22.558,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	60.860,72	41.695,05	235.000,00	40.000,00	41.800,00	43.472,00	45.115,00
Receita Patrimonial	486.074,70	724.767,98	80.000,00	100.000,00	104.500,00	108.680,00	112.788,00
Aplicações Financeiras	486.074,70	724.767,98	80.000,00	100.000,00	104.500,00	108.680,00	112.788,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	53.950.495,58	53.820.084,67	48.097.000,00	57.187.000,00	59.760.415,00	62.150.832,00	64.500.134,00
Cota-Parte do FPM	15.727.904,95	18.276.933,93	12.690.000,00	16.000.000,00	16.720.000,00	17.388.800,00	18.046.097,00
Cota-Parte do ICMS	25.993.144,65	22.551.011,93	20.300.000,00	26.000.000,00	27.170.000,00	28.256.800,00	29.324.907,00
Cota-Parte do IPVA	111.985,13	127.706,73	106.500,00	120.000,00	125.400,00	130.416,00	135.346,00
Cota-Parte do ITR	3.569,95	7.973,71	50.000,00	60.000,00	62.700,00	65.208,00	67.673,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	45.000,00	47.025,00	48.906,00	50.755,00
Transferências do FUNDEB	5.958.134,28	6.618.084,78	6.000.000,00	7.200.000,00	7.524.000,00	7.824.960,00	8.120.743,00
Outras Transferências Correntes	6.155.756,62	6.238.373,59	8.950.500,00	7.762.000,00	8.111.290,00	8.435.742,00	8.754.613,00
Outras Receitas Correntes	1.353.997,87	1.078.794,56	550.000,00	550.000,00	574.750,00	597.740,00	620.335,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.450,00	10.868,00	11.279,00
Indenizações e Restituições	25.566,42	37.914,48	40.000,00	40.000,00	41.800,00	43.472,00	45.115,00
Demais Receitas Correntes	1.328.431,45	1.040.880,08	500.000,00	500.000,00	522.500,00	543.400,00	563.941,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.141.326,38	600.000,00	9.620.000,00	9.813.000,00	10.254.585,00	10.664.768,00	11.067.896,00
Operações de crédito	0,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.270.000,00	6.520.800,00	6.767.286,00
MUNICIPIO DE PARAZINHO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	60.000,00	70.000,00	73.150,00	76.076,00	78.952,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	60.000,00	70.000,00	73.150,00	76.076,00	78.952,00
Transferência de Capital	3.141.326,38	600.000,00	3.560.000,00	3.743.000,00	3.911.435,00	4.067.892,00	4.221.658,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	1.643.000,00	1.716.935,00	1.785.612,00	1.853.108,00
Outras Transferências de Capital	3.141.326,38	600.000,00	3.560.000,00	2.100.000,00	2.194.500,00	2.282.280,00	2.368.550,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-8.118.121,33	-7.878.602,84	-6.422.000,00	-8.247.000,00	-8.618.115,00	-8.962.840,00	-9.301.635,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-8.118.121,33	-7.878.602,84	-6.422.000,00	-8.247.000,00	-8.618.115,00	-8.962.840,00	-9.301.635,00
RECEITA TOTAL	56.232.570,82	53.799.771,04	56.000.000,00	63.605.000,00	66.467.225,00	69.125.914,00	71.738.875,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	53.091.244,44	53.199.771,04	46.380.000,00	53.792.000,00	56.212.640,00	58.461.146,00	60.670.979,00
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS			***MARIVANDA ALVES DA COSTA***				
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##			Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##				
MUNICIPIO DE PARAZINHO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
2. DESPESA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.497.682,67	56.280.776,13	46.130.000,00	53.542.000,00	55.951.390,00	58.189.445,00	60.389.006,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.180.491,23	20.195.464,47	20.272.000,00	24.379.000,00	25.476.055,00	26.495.097,00	27.496.612,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	30.000,00	50.000,00	52.250,00	54.340,00	56.394,00
Outras Despesas Correntes	29.317.191,44	36.085.311,66	25.828.000,00	29.113.000,00	30.423.085,00	31.640.008,00	32.836.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.937.142,93	2.821.671,04	9.620.000,00	9.813.000,00	10.254.585,00	10.664.768,00	11.067.895,00

Investimentos	1.588.812,55	2.417.885,16	9.277.000,00	9.298.000,00	9.716.410,00	10.105.066,00	10.487.037,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	73.000,00	165.000,00	172.425,00	179.322,00	186.100,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	73.000,00	165.000,00	172.425,00	179.322,00	186.100,00
Amortização da Dívida	348.330,38	403.785,88	270.000,00	350.000,00	365.750,00	380.380,00	394.758,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	261.250,00	271.700,00	281.970,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	48.434.825,60	59.102.447,17	56.000.000,00	63.605.000,00	66.467.225,00	69.125.913,00	71.738.871,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	48.434.825,60	59.102.447,17	56.000.000,00	63.605.000,00	66.467.225,00	69.125.913,00	71.738.871,00

MUNICIPIO DE PARAZINHO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS					Exercício: **2026**		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS		***MARIVANDA ALVES DA COSTA***					
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##		Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##					

MUNICIPIO DE PARAZINHO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
3. RESULTADO PRIMARIO.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2026** Pág.: 1/3		
RECEITAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.855.367,90	59.999.579,32	52.612.000,00	61.969.000,00	64.235.105,00	66.804.510,00	69.329.721,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.357.936,90	5.413.031,62	3.700.000,00	4.122.000,00	4.307.490,00	4.479.790,00	4.649.126,00
IPTU	15,34	473,53	40.000,00	20.000,00	20.900,00	21.736,00	22.558,00
ISS	3.922.384,91	3.431.793,34	3.260.000,00	3.320.000,00	3.469.400,00	3.608.176,00	3.744.565,00
ITBI	35.476,74	6.322,78	30.000,00	30.000,00	31.350,00	32.604,00	33.836,00
IRRF	820.127,42	837.302,31	140.000,00	460.000,00	480.700,00	499.928,00	518.825,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	579.932,49	1.137.139,66	230.000,00	292.000,00	305.140,00	317.346,00	329.342,00
Receitas de Contribuições	60.860,72	41.695,05	235.000,00	60.000,00	62.700,00	65.208,00	67.673,00
Receita Patrimonial	486.074,70	724.767,98	80.000,00	100.000,00	104.500,00	108.680,00	112.788,00
Aplicações Financeiras (II)	486.074,70	724.767,98	80.000,00	100.000,00	104.500,00	108.680,00	112.788,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	53.950.495,58	53.820.084,67	48.097.000,00	57.187.000,00	59.760.415,00	62.150.832,00	64.500.134,00
Cota-Parte do FPM	15.727.904,95	18.276.933,93	12.690.000,00	16.000.000,00	16.720.000,00	17.388.800,00	18.046.097,00
Cota-Parte do ICMS	25.993.144,65	22.551.011,93	20.300.000,00	26.000.000,00	27.170.000,00	28.256.800,00	29.324.907,00
Cota-Parte do IPVA	111.985,13	127.706,73	106.500,00	120.000,00	125.400,00	130.416,00	135.346,00
Cota-Parte do ITR	3.569,95	7.973,71	50.000,00	60.000,00	62.700,00	65.208,00	67.673,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	45.000,00	47.025,00	48.906,00	50.755,00
Transferências do FUNDEB	5.958.134,28	6.618.084,78	6.000.000,00	7.200.000,00	7.524.000,00	7.824.960,00	8.120.743,00
Outras Transferências Correntes	6.155.756,62	6.238.373,59	8.950.500,00	7.762.000,00	8.111.290,00	8.435.742,00	8.754.613,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	59.369.293,20	59.274.811,34	52.032.000,00	61.369.000,00	64.130.605,00	66.695.830,00	69.216.933,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.141.326,38	600.000,00	9.620.000,00	9.813.000,00	10.254.585,00	10.664.768,00	11.067.896,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.270.000,00	6.520.800,00	6.767.286,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	60.000,00	70.000,00	73.150,00	76.076,00	78.952,00

MUNICIPIO DE PARAZINHO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2026**		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	60.000,00	70.000,00	73.150,00	76.076,00	78.952,00
Transferências de Capital	3.141.326,38	600.000,00	3.560.000,00	3.743.000,00	3.911.435,00	4.067.892,00	4.221.658,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	1.643.000,00	1.716.935,00	1.785.612,00	1.853.108,00
Outras Transferências de Capital	3.141.326,38	600.000,00	3.560.000,00	2.100.000,00	2.194.500,00	2.282.280,00	2.368.550,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	3.141.326,38	600.000,00	3.620.000,00	3.813.000,00	3.984.585,00	4.143.968,00	4.300.610,00
= [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]							
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	62.510.619,58	59.874.811,34	55.652.000,00	65.182.000,00	68.115.190,00	70.839.798,00	73.517.543,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	62.510.619,58	59.874.811,34	55.652.000,00	65.182.000,00	68.115.190,00	70.839.798,00	73.517.543,00
DESPESAS							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	46.497.682,67	56.280.776,13	46.130.000,00	53.542.000,00	55.951.390,00	58.189.445,00	60.389.006,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.180.491,23	20.195.464,47	20.272.000,00	24.379.000,00	25.476.055,00	26.495.097,00	27.496.612,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	30.000,00	50.000,00	52.250,00	54.340,00	56.394,00
Outras Despesas Correntes	29.317.191,44	36.085.311,66	25.828.000,00	29.113.000,00	30.423.085,00	31.640.008,00	32.836.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	46.497.682,67	56.280.776,13	46.100.000,00	53.492.000,00	55.899.140,00	58.135.105,00	60.332.612,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	1.937.142,93	2.821.671,04	9.620.000,00	9.813.000,00	10.254.585,00	10.664.768,00	11.067.895,00
Investimentos	1.588.812,55	2.417.885,16	9.277.000,00	9.298.000,00	9.716.410,00	10.105.066,00	10.487.037,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	73.000,00	165.000,00	172.425,00	179.322,00	186.100,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PARAZINHO					Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO					Exercício: **2026** Pág.: 3/3		
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	73.000,00	165.000,00	172.425,00	179.322,00	186.100,00
Amortização da Dívida (XXVII)	348.330,38	403.785,88	270.000,00	350.000,00	365.750,00	380.380,00	394.758,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	1.588.812,55	2.417.885,16	9.350.000,00	9.463.000,00	9.888.835,00	10.284.388,00	10.673.137,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	700.000,00	728.000,00	755.518,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	48.086.495,22	58.698.661,29	55.700.000,00	63.205.000,00	66.487.975,00	69.147.493,00	71.761.267,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	48.086.495,22	58.698.661,29	55.700.000,00	63.205.000,00	66.487.975,00	69.147.493,00	71.761.267,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	14.424.124,36	1.176.150,05	-48.000,00	1.977.000,00	1.627.215,00	1.692.305,00	1.756.276,00

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	14.424.124,36	1.176.150,05	-48.000,00	1.977.000,00	1.627.215,00	1.692.305,00	1.756.276,00
Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.							
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS			***MARIVANDA ALVES DA COSTA***				
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##			Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##				

MUNICIPIO DE PARAZINHO				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
4. RESULTADO NOMINAL.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL				Exercício: **2026**			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Previsão (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	486.074,70	724.767,98	80.000,00	100.000,00	104.500,00	108.680,00	112.788,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	30.000,00	50.000,00	52.250,00	54.340,00	56.394,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	14.910.199,06	1.900.918,03	2.000,00	2.027.000,00	1.679.465,00	1.746.645,00	1.812.670,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	0,00	0,00	3.026.000,00	861.480,00	1.144.024,00	687.325,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	9.764.657,55	10.095.786,13	9.760.500,00	9.350.000,00	8.415.000,00	7.573.500,00	7.194.825,00
DEDUÇÕES (XL)	11.264.179,13	923.538,06	6.200.000,00	6.324.000,00	6.250.480,00	6.553.004,00	6.861.654,00
Disponibilidade de Caixa	11.264.179,13	923.538,06	6.200.000,00	6.324.000,00	6.250.480,00	6.553.004,00	6.861.654,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.203.074,99	461.769,03	6.200.000,00	6.324.000,00	6.450.480,00	6.773.004,00	7.111.654,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.100,00	3.100,00	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	250.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-1.063.204,14	-464.869,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	3.560.500,00	3.026.000,00	2.164.520,00	1.020.496,00	333.171,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	0,00	0,00	3.026.000,00	861.480,00	1.144.024,00	687.325,00
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS			***MARIVANDA ALVES DA COSTA***				
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##			Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##				

MUNICIPIO DE PARAZINHO				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
5. MONTATE DA DIVIDA.PDF							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA				Exercício: **2026** Pág.: 1/1			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	**Realizada (2023)**	**Realizada (2024)**	**Previsão (2024)**	**Previsão (2025)**	**Previsão (2026)**	**Previsão (2027)**	**Previsão (2028)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.764.657,55	10.095.786,13	9.760.500,00	9.350.000,00	8.415.000,00	7.573.500,00	7.194.825,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	9.764.657,55	10.095.786,13	9.760.500,00	9.350.000,00	8.415.000,00	7.573.500,00	7.194.825,00
DEDUÇÕES (II)	11.264.179,13	923.538,06	6.200.000,00	6.324.000,00	6.250.480,00	6.553.004,00	6.861.654,00
Ativo Disponível	10.203.074,99	461.769,03	6.200.000,00	6.324.000,00	6.450.480,00	6.773.004,00	7.111.654,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	2.100,00	3.100,00	0,00	0,00	200.000,00	220.000,00	250.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-1.063.204,14	-464.869,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	-1.499.521,58	9.172.248,07	3.560.500,00	3.026.000,00	2.164.520,00	1.020.496,00	333.171,00
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS			***MARIVANDA ALVES DA COSTA***				
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##			Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##				

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
6. RISCOS FISCAIS PASSIVOS E AS PROVIDENCIAS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS	Exercício: **2026**		
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES	**Valor**	**Providências**	**Valor**
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	**0,00**	SUBTOTAL	**0,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	**Valor**	**Providências**	**Valor**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**0,00**	SUBTOTAL	**0,00**
TOTAL	**0,00**	TOTAL	**0,00**
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS	***MARIVANDA ALVES DA COSTA***		
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##	Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##		

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
7. DESMONTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
METAS ANUAIS	Exercício: **2026**
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**2026**				**2027**				**2028**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.467.225	63.605.000	0,06	0,00	69.125.914	63.605.000	0,06	0,00	71.738.875	63.603.932	0,06	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	74.385.190	71.182.000	0,07	0,00	77.360.598	71.182.000	0,07	0,00	80.284.829	71.180.804	0,07	0,00
Receitas Primárias Correntes	64.130.605	61.369.000	0,06	0,00	66.695.830	61.369.001	0,06	0,00	69.216.933	61.367.970	0,06	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.307.490	4.122.000	0,00	0,00	4.479.790	4.122.000	0,00	0,00	4.649.126	4.121.931	0,00	0,00
Transferências Correntes	59.760.415	57.187.000	0,05	0,00	62.150.832	57.187.000	0,05	0,00	64.500.134	57.186.040	0,05	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	62.700	60.000	0,00	0,00	65.208	60.000	0,00	0,00	67.673	59.999	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	10.254.585	9.813.000	0,01	0,00	10.664.768	9.813.000	0,00	0,00	11.067.896	9.812.834	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.467.225	63.605.000	0,06	0,00	69.125.913	63.604.999	0,06	0,00	71.738.871	63.603.929	0,06	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.487.975	63.624.856	0,06	0,00	69.147.493	63.624.856	0,06	0,00	71.761.267	63.623.785	0,06	0,00
Despesas Primárias Correntes	55.899.140	53.492.000	0,05	0,00	58.135.105	53.491.999	0,05	0,00	60.332.612	53.491.100	0,05	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.476.055	24.379.000	0,02	0,00	26.495.097	24.379.000	0,02	0,00	27.496.612	24.378.590	0,02	0,00
Outras Despesas Correntes	30.423.085	29.113.000	0,03	0,00	31.640.008	29.113.000	0,02	0,00	32.836.000	29.112.510	0,02	0,00
Despesas Primárias de Capital	9.888.835	9.463.000	0,00	0,00	10.284.388	9.463.000	0,00	0,00	10.673.137	9.462.840	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	66.467.225	63.605.000	0,06	0,00	69.125.914	63.605.000	0,06	0,00	71.738.875	63.603.932	0,06	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	68.115.190	65.182.000	0,06	0,00	70.839.798	65.182.000	0,06	0,00	73.517.543	65.180.905	0,06	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	66.467.225	63.605.000	0,06	0,00	69.125.913	63.604.999	0,06	0,00	71.738.871	63.603.929	0,06	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	66.487.975	63.624.856	0,06	0,00	69.147.493	63.624.856	0,06	0,00	71.761.267	63.623.785	0,06	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	1.627.215	1.557.144	0,00	0,00	1.692.305	1.557.145	0,00	0,00	1.756.276	1.557.120	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.627.215	1.557.144	0,00	0,00	1.692.305	1.557.145	0,00	0,00	1.756.276	1.557.120	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	104.500	100.000	0,00	0,00	108.680	100.000	0,00	0,00	112.788	99.998	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	52.250	50.000	0,00	0,00	54.340	50.000	0,00	0,00	56.394	49.999	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.415.000	8.052.632	0,00	0,00	7.573.500	6.968.623	0,00	0,00	7.194.825	6.378.956	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.164.520	2.071.311	0,00	0,00	1.020.496	938.992	0,00	0,00	333.171	295.391	0,00	0,00

MUNICIPIO DE PARAZINHO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
METAS ANUAIS		Exercício: **2026**	
Variáveis	**Período**		
	2026	**2027**	**2028**
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	68,00	69,70	71,00
Câmbio (R$/US$ - Final do ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R$ mil	100.679.394.501,00	106.820.837.565,00	113.336.908.656,50
Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:			
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;			
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025			
NOTA: A projeção das metas anuais levaram em consideração os índices oficiais do governo.			
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS	***MARIVANDA ALVES DA COSTA***		
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##	Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##		

MUNICIPIO DE PARAZINHO						Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
8. DESMONTRATIVO 2 - AVALIACAO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.PDF								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						Exercício: **2026**		
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2024 (a)**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2024 (b)**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c) = (b - a)	**% (c/a) x100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.000.000	0,06	105,26	53.799.771	0,06	101,13	-2.200.229	-3,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.652.000	0,06	104,61	59.874.811	0,07	112,55	4.222.811	7,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	56.000.000	0,06	105,26	59.102.447	0,07	111,10	3.102.447	5,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.700.000	0,06	104,70	58.698.661	0,07	110,34	2.998.661	5,38
Receita Total (COM FONTES RPPS)	56.000.000	0,06	105,26	53.799.771	0,06	101,13	-2.200.229	-3,93
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	55.652.000	0,06	104,61	59.874.811	0,07	112,55	4.222.811	7,59
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	56.000.000	0,06	105,26	59.102.447	0,07	111,10	3.102.447	5,54
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	55.700.000	0,06	104,70	58.698.661	0,07	110,34	2.998.661	5,38
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-48.000	0,00	-0,09	1.176.150	0,00	2,21	1.224.150	-2.550,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-48.000	0,00	-0,09	1.176.150	0,00	2,21	1.224.150	-2.550,31
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	9.760.500	0,01	18,35	10.095.786	0,01	18,98	335.286	3,44
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	3.560.500	0,00	6,69	9.172.248	0,01	17,24	5.611.748	157,61

Parâmetros	**Valor Previsto 2024**	**Valor Realizado 2024**
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	46.380.000,00	53.199.771,04
Fonte dos Parâmetros:		
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025		
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida		

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Exercício: **2026**
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS	***MARIVANDA ALVES DA COSTA***
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##	Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
9. DESMONTRATIVO 3 - METAS COMPARADAS.PDF											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	Exercício: **2026**										
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**										
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	56.232.571	56.000.000	-0,41	63.605.000	13,58	66.467.225	4,50	69.125.914	4,00	71.738.875	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	62.510.620	62.152.000	-0,57	71.682.000	15,33	74.385.190	3,77	77.360.598	4,00	80.284.829	3,78
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	48.434.826	56.000.000	15,62	63.605.000	13,58	66.467.225	4,50	69.125.913	4,00	71.738.871	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.086.495	55.700.000	15,83	63.205.000	13,47	66.487.975	5,19	69.147.493	4,00	71.761.267	3,78
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	56.232.571	56.000.000	-0,41	63.605.000	13,58	66.467.225	4,50	69.125.914	4,00	71.738.875	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	62.510.620	55.652.000	-10,97	65.182.000	17,12	68.115.190	4,50	70.839.798	4,00	73.517.543	3,78
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	48.434.826	56.000.000	15,62	63.605.000	13,58	66.467.225	4,50	69.125.913	4,00	71.738.871	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	48.086.495	55.700.000	15,83	63.205.000	13,47	66.487.975	5,19	69.147.493	4,00	71.761.267	3,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	14.424.124	-48.000	-100,33	1.977.000	0,00	1.627.215	-17,69	1.692.305	4,00	1.756.276	3,78
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	14.424.124	-48.000	-100,33	1.977.000	0,00	1.627.215	-17,69	1.692.305	4,00	1.756.276	3,78
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	9.764.658	9.760.500	-0,04	9.350.000	-4,21	8.415.000	-10,00	7.573.500	-10,00	7.194.825	-5,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-1.499.522	3.560.500	0,00	3.026.000	-15,01	2.164.520	-28,47	1.020.496	-52,85	333.171	-67,35
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	3.026.000	0,00	861.480	-71,53	1.144.024	32,80	687.325	-39,92
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	58.481.874	58.800.000	0,54	63.605.000	8,17	63.605.000	0,00	63.605.000	0,00	63.603.932	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.011.044	65.259.600	0,38	71.682.000	9,84	71.182.000	-0,70	71.182.000	0,00	71.180.804	0,00
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	50.372.219	58.800.000	16,73	63.605.000	8,17	63.605.000	0,00	63.604.999	0,00	63.603.929	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	50.009.955	58.485.000	16,95	63.205.000	8,07	63.624.856	0,66	63.624.856	0,00	63.623.785	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	58.481.874	58.800.000	0,54	63.605.000	8,17	63.605.000	0,00	63.605.000	0,00	63.603.932	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	65.011.044	58.434.600	-10,12	65.182.000	11,55	65.182.000	0,00	65.182.000	0,00	65.180.905	0,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	50.372.219	58.800.000	16,73	63.605.000	8,17	63.605.000	0,00	63.604.999	0,00	63.603.929	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	50.009.955	58.485.000	16,95	63.205.000	8,07	63.624.856	0,66	63.624.856	0,00	63.623.785	0,00

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2026											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	Exercício: **2026**										
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	15.001.089	-50.400	-100,34	1.977.000	0,00	1.557.144	-21,24	1.557.145	0,00	1.557.120	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	15.001.089	-50.400	-100,34	1.977.000	0,00	1.557.144	-21,24	1.557.145	0,00	1.557.120	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	10.155.244	10.248.525	0,92	9.350.000	-8,77	8.052.632	-13,88	6.968.623	-13,46	6.378.956	-8,46
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-1.559.502	3.738.525	0,00	3.026.000	-19,06	2.071.311	-31,55	938.992	-54,67	295.391	-68,54
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	3.026.000	0,00	824.383	-72,76	1.052.654	27,69	609.385	-42,11
Nota:											
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:											
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;											
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											
INDICES DE INFLAÇÃO											
2023	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**						
4,46	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78						
1,04	1,05	1,06	1,05	1,04	1,04						
Fonte Índices de Inflação:											
Banco Central do Brasil											
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025											
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS				***MARIVANDA ALVES DA COSTA***							
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##				Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##							

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
10. DESMONTRATIVO 4 - EVOLUCAO DO PRATRIMONIO LIQUIDO.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício: **2026**					
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)						R$ 1,00
Patrimônio Líquido	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	866.171	6,00	866.171	4,01	866.073	6,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	14.712.396	94,00	20.752.307	95,99	13.179.676	94,00
TOTAL	**15.578.567**	**100,00**	**21.618.478**	**100,00**	**14.045.749**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**
NOTA: A evolução do Patrimônio Líquido dar-se a partir de valores extraídos do Balanço Patrimonial, apresentando a conta de Patrimônio/Capital Social e Resultados Acumulados.						
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS	***MARIVANDA ALVES DA COSTA***					
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##	Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##					

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
11. DESMONTRATIVO 5 - ALIENACAO DE ATIVOS.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	Exercício: **2026**		
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2024 (a)**	**2023 (b)**	**2022 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DE CAPITAL	**0**	**0**	**0**
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**0**	**0**	**0**
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	**2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)**	**2022 (i) = ((Ic - IIf)**
Valor (III)	**0**	**0**	**0**
NOTA: O Município não obteve receita com alienação de ativos nos últimos anos.			
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS	**MARIVANDA ALVES DA COSTA**		
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##	Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##		

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
12. DESMONTRATIVO 6 - AVALIACAO PREVIDENCIARIA.PDF			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	**0**	**0**	**0**
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**0**	**0**	**0**

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil.		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**0**	**0**	**0**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2024**	**2023**	**2022**

Valor	**0**	**0**	**0**
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Valor	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0**	**0**	**0**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	**0**	**0**	**0**
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	**0**	**0**	**0**
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0**	**0**	**0**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Benefícios	**0**	**0**	**0**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	**0**	**0**	**0**
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	**0**	**0**	**0**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Despesas Correntes (XIII)	**0**	**0**	**0**
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	**0**	**0**	**0**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2024**	**2023**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**		
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2024**	**2023**	**2022**
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0**	**0**	**0**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2024**	**2023**	**2022**
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0**	**0**	**0**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**0**	**0**	**0**
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciárias (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant)+(c)**

NOTA: O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Exercício: **2026**
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS	***MARIVANDA ALVES DA COSTA***
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##	Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##

MUNICIPIO DE PARAZINHO			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
13. DESMONTRATIVO 7 - RENUNCIA DE RECEITA.PDF						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			Exercício: **2026**			
AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)						R$ 1,00
Tributo	**Modalidade**	**Setor / Programas / Beneficiário**	**RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA**			**Compensação**
			2026	**2027**	**2028**	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			**0**	**0**	**0**	
NOTA: O Município não trabalha com hipótese de renúncia de receita.						

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS	***MARIVANDA ALVES DA COSTA***
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##	Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
14. DESMONTRATIVO 8 - MARGEM E EXPANSAO DE DESPESA.PDF	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	Exercício: **2025**
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R$ 1,00
Eventos	**Valor previsto para 2026**
Aumento Permanente da Receita	500.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**500.000**
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	**600.000**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**0**
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0
RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS	***MARIVANDA ALVES DA COSTA***
Prefeita Municipal - CPF: ###.385.774-##	Secretária Mun. De Finanças - CPF:###.998.804-##

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Programas	Exercício: **2025** Data: 06/06/2025
Exercício: 2026	
Programa	**Ativo**
0001 - Atuação do Poder Legislativo	Sim
0002 - Administrando com Responsabilidade	Sim
0003 - Educando para a Vida	Sim
0004 - Saúde de qualidade para todos	Sim
0005 - Apoio da Assistência Farmacêutica	Sim
0006 - Alimentando para Nutrir	Sim
0008 - Transportando com Dignidade	Sim
0009 - Fortalecendo o Turismo Local	Sim
0010 - Promoção do Desenvolvimento Rural	Sim
0011 - Difundindo a Cultura Local	Sim
0012 - Promoção do Esporte e Lazer	Sim
0013 - Promovendo Capacitação para Servidores Públicos	Sim
0014 - Apoio à Programas Sociais	Sim
0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	Sim
0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	Sim
0017 - Promoção da Melhoria Habitacional	Sim
0018 - Melhorias Urbanísticas	Sim
0019 - Parazinho Segura	Sim
0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	Sim
0021 - Cuidando do Meio Ambiente	Sim
0022 - Ações da Defesa Civil	Sim
0099 - Operações Especiais	Sim
9999 - Reserva de Contingência	Sim

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **01.001 - CÂMARA MUNICIPAL**	
100100 - Construção, Ampliação ou Reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
100201 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	
Função: 01 - LEGISLATIVA	

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104101 - Aquisição de Imóveis	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200100 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200301 - Manutenção das Atividades do Controle Interno do Poder Legislativo	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação do Poder Legislativo	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA**	
100300 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Gabinete	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
100900 - Transferências Financeiras e Subvenções Sociais	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200200 - Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200300 - Manutenção das Atividades da Controladoria	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
208200 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	

Unidade Orçamentária: **03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA JUVENTUDE**	
207000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Mulher e Juventude	
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **04.001 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REG. FUNDIÁRIA**	
100700 - Modernização Tecnológica e Aparelhamento do Centro Administrativo	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
100800 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200400 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Reg. Fundiária	
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Regularização Fundiária	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
208300 - Contribuição a Associações e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209000 - Divulgação de Atos Oficiais Administrativos do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209100 - Manutenção da Central de Tecnologia de Informática e Software	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209300 - Promoção de Capacitação e Treinamento à Servidores Municipais	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209400 - Manutenção da Polícia Militar autorizadas através de Convênio	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Sub-Função: 181 - POLICIAMENTO	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **05.001 - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE**	
207100 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Desenvolvimento da Cidade	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
200500 - Amortização das Demais Dívidas Públicas	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0099 - Operações Especiais	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200600 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200700 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0099 - Operações Especiais	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
202200 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0099 - Operações Especiais	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207800 - Pagamento de Parcelamentos Previdenciários Junto à Receita Federal do Brasil - RFB	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0099 - Operações Especiais	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207900 - Pagamento de Compromissos Pactuados com a COSERN, CAERN e outras Entidades do Gênero	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0099 - Operações Especiais	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
208600 - Contribuição à Entidades Representativas - CNM, FEMURN e Outros	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**

Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**	
208100 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Administrando com Responsabilidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **08.001 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**	
100400 - Aquisição de Veículos	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
100500 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
101000 - Construção ou Reforma de Unidades Socioassistenciais	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
106100 - Construção ou Reforma de Unidades Habitacionais - Zona Rural	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Sub-Função: 481 - HABITAÇÃO RURAL	
Programa: 0017 - Promoção da Melhoria Habitacional	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
106300 - Construção ou Reforma de Unidades Habitacionais - Zona Urbana	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
Programa: 0017 - Promoção da Melhoria Habitacional	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
201500 - Manutenção do Programa de Distribuição de Cestas Básicas	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203100 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203300 - Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	

Ativo: Sim	
203400 - Manutenção do Setor de Habitação	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0017 - Promoção da Melhoria Habitacional	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203500 - Manutenção dos Recursos do Estado para Programas da Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203600 - Manutenção do Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
Descrição: MAN.DE REC.FNAS PROG.IGD-BF	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
203700 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA	
Sub-Função: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
204100 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - PSE	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
204200 - Manutenção das Atividades do Conselho de Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
204400 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
204500 - Manutenção do Programa BPC na Escola	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
207600 - Manutenção do PROCADSUAS	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	

Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
207700 - Manutenção do Programa ACESSUASTRAB
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
208000 - Manutenção dos Serviços de Benefícios Eventuais
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
208400 - Transferência de Recursos à Entidades Socioassistenciais
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
209600 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PSB
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
Programa: 0015 - Promoção da Cidadania e Desenvolvimento Social
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**

Exercício: 2026
Ação
Unidade Orçamentária: **09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
100600 - Aquisição de Ambulância para atender a Média e Alta Complexidade
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
101600 - Construção ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde
Descrição: CONST.REF.E AMP.DE POSTOS, HOSP.UBS E DEM UNID.DE SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
101700 - Aquisição de Veículos
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
101800 - Construção ou Melhorias de Unidades Sanitárias
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos
Esfera: 02 - Seguridade Social
Ativo: Sim
105600 - Construção ou Reforma de Unidades Mistas
Função: 10 - SAÚDE
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos

Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
105900 - Aquisição de Ambulância para Atenção Primária	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
106000 - Construção ou Reforma de Polos de Academia da Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
201400 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde - APS	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
201800 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202000 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202100 - Manutenção do Programa de Agentes de Combate a Endemias - ACE	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202300 - Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202400 - Manutenção da Assistência Farmacêutica	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202500 - Aquisição de Medicamentos Financiados com Recursos de Emendas Parlamentares	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202600 - Transferências à Consórcios Públicos	

Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202700 - Manutenção das Atividades da Estratégia Saúde da Família - ESF	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202800 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
202900 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada em Média e Alta Complexidade - MAC	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
208800 - Manutenção do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
208900 - Manutenção da Complementação do Piso da Enfermagem	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
209200 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
209700 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - SB	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0004 - Saúde de qualidade para todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **10.001 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
102200 - Construção e/ou Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	

Ativo: Sim	
102300 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102400 - Aquisição de Fardamento Escolar para Estudantes do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102500 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102600 - Construção e/ou Reforma de Bibliotecas Escolares	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102700 - Aquisição de Fardamento Escolar para Estudantes do Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102800 - Construção ou Reforma de Ginásios Poliesportivos	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102900 - Adequação da Acessibilidade nas Escolas do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103000 - Construção e/ou Reforma de Unidades Escolares do Ensino Infantil	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103100 - Construção ou Adequação de Sala de Recursos Multifuncionais	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105100 - Construção ou Reformas de Quadras Poliesportivas em Unidades Escolares	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105400 - Modernização Tecnológica e Aparelhamento das Escolas do Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105500 - Modernização Tecnológica e Aparelhamento das Escolas do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200800 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201100 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0006 - Alimentando para Nutrir	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201200 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201600 - Manutenção do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do FUNDEB 70%	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201700 - Manutenção do Ensino Fundamental Financiado com Recursos do FUNDEB 30%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
204300 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa: 0006 - Alimentando para Nutrir	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
204600 - Manutenção do Salário Educação - QSE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	

Ativo: Sim
204700 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
204800 - Manutenção das Atividades do PDDE
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
204900 - Manutenção das Atividades da Escola em Tempo Integral - INFANTIL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
205000 - Manutenção das Atividades da Escola em Tempo Integral - FUNDAMENTAL
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0003 - Educando para a Vida
Esfera: 01 - Fiscal
Ativo: Sim
205100 - Manutenção do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 30% - Pré-Escola

MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
205200 - Manutenção do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 70% - Pré-Escola	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
205300 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
205400 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Creche	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
205500 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE Pré-Escola	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	

205600 - Manutenção do Programa Educacional de Jovens e Adultos	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
205700 - Manutenção das Atividades do Ensino Especial	
Descrição: MANUT.DO ENSINO ESPECIAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
205800 - Manutenção dos Serviços Culturais e Promoção de Eventos	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0011 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206000 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207200 - Manutenção das Atividades do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar - PETERN	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207300 - Fomento à Cultura através da Lei Aldir Blanc	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0011 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207400 - Fomento a Produção Audiovisual através da Lei Paulo Gustavo - LPG	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0011 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
207500 - Fomento à Produção Cultural através da Lei Paulo Gustavo - LPG	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0011 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
208700 - Manutenção dos Recursos do Estado para Programas da Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209500 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209800 - Realização de Simulados, Aulões e Cursos Preparatórios	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
209900 - Manutenção do Programa de Apoio a Jovens Estudantes	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
210000 - Manutenção do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 30% - Creche	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
210100 - Manutenção do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 70% - Creche	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0003 - Educando para a Vida	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**	
102000 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
102100 - Construção ou Reforma de Pórtico	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104900 - Construção ou Reforma de Quiosques	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105000 - Construção ou Reforma de Praças Públicas	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	

105200 - Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105300 - Construção ou Reforma de Prédios Públicos	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
105700 - Construção ou Ampliação do Cemitério Público	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
106400 - Modernização da Iluminação Pública	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
106500 - Construção e Instalação de Usina Fotovoltaíca	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
203800 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
203900 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
204000 - Manutenção das Ações inerentes a Defesa Civil	
Função: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
Sub-Função: 182 - DEFESA CIVIL	
Programa: 0022 - Ações da Defesa Civil	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206100 - Manutenção do Saneamento Básico Urbano	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206200 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Públicas	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	

Programa: 0016 - Desenvolvendo a Infraestrutura Urbana e Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **12.001 - SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO**	
104600 - Urbanização de Canteiros e Vias Públicas	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0021 - Cuidando do Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104700 - Aquisição de Caminhão Compactador de Lixo	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Programa: 0021 - Cuidando do Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104800 - Aquisição de Tambores para Coleta Seletiva	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Programa: 0021 - Cuidando do Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206300 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0021 - Cuidando do Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
208500 - Transferências à Consórcios Públicos	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0021 - Cuidando do Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**	
101900 - Construção ou Recuperação de Açudes, Barreiros ou Afins	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0010 - Promoção do Desenvolvimento Rural	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103200 - Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103400 - Aquisição de Tratores, Carros Pipas ou Máquinas Pesadas	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	

104100 - Construção ou Reforma do Matadouro Público	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104200 - Construção e/ou Reforma do Mercado Público	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104300 - Revitalização da Feira Livre	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104400 - Construção do Mercado do Peixe	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
104500 - Construção e Recuperação de Poços e Cisternas	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
203000 - Manutenção do Programa de Corte de Terras	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
203200 - Manutenção do Programa Garantia-Safra	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206500 - Promoção do Desenvolvimento da Pecuária e Psicultura	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206600 - Manutenção do Programa de Abastecimento através de Carro Pipa	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO	
Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206700 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	

Programa: 0020 - Promoção e Fortalecimento do Setor Agropecuário	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **14.001 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**	
201300 - Promoção de Festas Populares e Comemorativas	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0009 - Fortalecendo o Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206800 - Promoção do Desenvolvimento do Comércio Local	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 692 - COMERCIALIZAÇÃO	
Programa: 0009 - Fortalecendo o Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206900 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Eventos	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0009 - Fortalecendo o Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **15.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**	
101400 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
101500 - Sinalização de Ruas e Avenidas	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201900 - Manutenção das Estradas Vicinais	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
206400 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0008 - Transportando com Dignidade	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **16.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO**	
101100 - Construção e/ou Reforma de Ginásios Poliesportivos	

Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
101200 - Construção e/ou Reforma de Campos de Futebol	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
101300 - Construção de Arena Esportiva	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103800 - Construção e/ou Reforma de Quadras Poliesportivas	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
103900 - Aquisição de Veículos e Equipamentos	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
200900 - Manutenção do Programa Bolsa-Atleta	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
201000 - Manutenção do Programa Segundo Tempo	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
205900 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desporto	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0012 - Promoção do Esporte e Lazer	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	
Ação	
Unidade Orçamentária: **99.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
999900 - Reserva de Contingência	
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Programa: 9999 - Reserva de Contingência	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
MUNICIPIO DE PARAZINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: **2025**
Exercício: 2026	

Ação

Publicado por:
Silvana da Silva Soares
Código Identificador:EF035032

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED
PORTARIA Nº 1, 30 DE JUNHO DE 2025 – SEMECEL

PORTARIA Nº 1, 30 DE JUNHO DE 2025 – SEMECEL

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTALEGRE/RN.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DE PORTALEGRE/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 028/2025 que dispõe da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de 28 de janeiro de 2025,
CONSIDERANTO a Lei nº 033, de 20 de abril de1999 que institui o Conselho Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 329, de 29 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação e com base na sua meta 6;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n°11.804, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo integral na Rede Estadual de Ensino;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 564, de 07 de maio de 2024, que criou o Programa de Escola de Tempo Integral no município de Portalegre/RN e
CONSIDERANDO AINDA;
I - Que o art. 34 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) determina a progressiva ampliação do período de permanência dos alunos na escola, como meio de melhoria da qualidade do ensino;
II – Que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
III – Que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
IV – A importância da articulação entre as políticas públicas sociais para a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, reconhecendo o papel fundamental da educação nesse processo de integração e desenvolvimento social;
V – Que a educação, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, abrange os processos formativos desenvolvidos na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;
VI – A necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, não apenas pelo aumento da jornada escolar, mas também por meio da oferta de novas atividades formativas e da disponibilização de espaços adequados ao seu pleno desenvolvimento;
VII – Que o Plano Nacional de Educação – PNE e o Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 329, de 29 de junho de 2015, estabelecem, em sua Meta 6, o compromisso de:
"Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 100% (cem por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica";
VIII – Que a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, aponta para um cenário de fortalecimento da qualidade do ensino, o qual pode ser alcançado com a implantação de escolas em tempo integral;
IX – Que a promoção da cidadania nos aspectos cultural e social, com o acesso aos serviços públicos e bens culturais, o fortalecimento da identidade pessoal e coletiva, e a autonomia e participação qualificada dos estudantes, contribui diretamente para o desenvolvimento do Município, especialmente quando associada a práticas pedagógicas interdisciplinares que incentivem a atuação cidadã;
X – Que a política de implantação da escola de tempo integral, voltada à educação integral, pode contribuir significativamente para a melhoria da qualidade do ensino e do desempenho escolar, à medida que for implementado um currículo integrador e emancipatório, com amplitude e aprofundamento dos conhecimentos, em consonância com a realidade local e o contexto social mais amplo;
XI – Que a escola de tempo integral proporciona ao educador a possibilidade de desenvolver uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social, mais efetiva, comprometida e integrada com toda a comunidade escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implantação, organização e funcionamento da Política de Educação Integral, com a finalidade de orientar os caminhos para a expansão da matrícula em Escola de Tempo Integral com qualidade e equidade, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino de Portalegre/RN.

Parágrafo único. As ações estratégicas referidas no caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, e visam promover:

I – O aprimoramento da equidade e da eficiência;

II – A reorientação curricular na perspectiva da educação integral;

III – A formação de educadores;

IV – O aperfeiçoamento da articulação intersetorial no território;

V – A expansão das matrículas nas escolas de tempo integral, orientada pela concepção de Educação Integral;

VI – A melhoria da infraestrutura das escolas, com foco na organização que favoreça a diversidade das experiências de aprendizagem e o desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, e respeito à promoção dos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VII – O currículo da Educação Integral orientado pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

VIII – O fortalecimento dos processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, envolvendo estudantes e educadores na construção democrática das práticas educativas e da proposta pedagógica, inclusive com a instauração e qualificação permanente de instâncias como o Conselho Escolar e os Grêmios Estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I – Que a formação integral do estudante independe do tempo de permanência na escola, sendo a escola de tempo integral uma estratégia potencializadora da política pública de Educação Integral, exigindo maior disponibilidade de tempo de estudantes, professores e demais agentes sociais envolvidos;

II – Que a formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, social, emocional, cultural e política), inserido em um contexto relacional;

III – Acesso à escola: situação na qual se garante ao estudante o direito à matrícula e frequência regular em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, o transporte gratuito até a instituição;

IV – Que a escola de tempo integral deverá funcionar, obrigatoriamente, com no mínimo sete horas diárias ou 35 horas semanais, em turno contínuo ou dois turnos sem sobreposição, durante todo o período letivo.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral, voltada à Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino, tem como principais objetivos:

Art. 4º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a Escola de Tempo Integral será ofertada, preferencialmente, a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, deficiência, cumprimento de medida socioeducativa, entre outros, observando-se a capacidade da instituição e o Plano de Expansão da Escola de Tempo Integral.

PÚBLICO ALVO

Art. 5º O público-alvo da oferta de Educação Integral em Escola de Tempo Integral será composto pelos estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Portalegre/RN.

DO CURRÍCULO

Art. 6º A Escola Municipal de Educação Infantil ou Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas conforme anexo I desta Portaria.
Art. 7° - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Componentes direcionados para: Formação Geral Básica e Parte Diversificada que considere a ampliação, o aprofundamento e acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção do cuidado de práticas e de saúde integral.

I - Para a Formação Geral Básica a matriz curricular será organizada com base na Base Nacional Comum Curricular BNCC e o Documento Curricular do Rio Grande do Norte - DCRN, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o Anexo I desta Portaria:
a) Área de Linguagens Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física,
b) Matemática,
c) Área de Ciências da Natureza: Ciências,
d) Área de Ciências Humanas: Geografia e História,
e) Ensino Religioso.
II - Na parte diversificada a matriz curricular será desenvolvida considerando os seguintes componentes curriculares, considerando a realidade de cada escola e a etapa que oferta:
Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais
a) Estudo orientado Língua Portuguesa e Matemática
b) Educação, cidadania e sustentabilidade
c) Iniciação Cientifica e Tecnológica na Educação;
d) Linguagem Artística Integrada;
e) Educação Desportiva e Saúde
Art. 8º - No caso da organização curricular da escola integral que atende a educação infantil, será considerado os campos de experiência, (o eu, o outro, o nós; corpo, gestos e movimento; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações com base na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e no DCRN (Documento Curricular do Rio Grande do Norte)
ORGANIZAÇÃO DO TEMPO
Art. 9º - A escola de tempo integral deverá funcionar obrigatoriamente com no mínimo sete horas diárias ou 35 horas semanais, distribuídas preferencialmente em 08 aulas diárias de 50 minutos ou ainda, de acordo com o planejamento dos espaços e horários disponíveis contabilizando horário de lanche, almoço e descanso desde que seja monitorado, com início e término de acordo com a realidade de cada escola em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, podendo, ocorrer dentro ou fora do espaço escolar.
DO REGIMENTO ESCOLAR
Art. 10 - A escola que te educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que
I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos,
II - Explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral inclusiva, de escola de tempo integral da respectiva proposta pedagógica,
III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e domais profissionais;
IV - Aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matricula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação, da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe ou grêmio estudantil, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
V - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre os alunos, a participação da comunidade escolar e os conselhos/colegiados existentes;
VI - Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar,
VII - Apresente as disposições gerais,
OS PROFISSIONAIS E A GESTÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
Art. 11 - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade de forma gradativa;
§1º - A escola de tempo integral necessita dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:
I - Equipe diretiva da escola (diretor/vice-diretor);
II - Coordenador pedagógico;
III - Professores das áreas de conhecimento e/ou dos componentes curriculares,
IV - Suporte Pedagógico e/ou Supervisor,
VI - Profissionais de apoio, secretária(o) escolar, auxiliar de secretaria, auxiliares de serviços gerais, merendeiras, porteiros, vigias, psicólogo, assistente social, nutricionista, professores do AEE, cuidadores, professores de apoio especializado, servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, monitores em caso de oficinas que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.
§2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, juntamente com a coordenação da escola de tempo integral, equipe gestora da escola e a coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como organização da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção dos direitos dos estudantes do Município.
DA REGULARIZAÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
Art. 12 - A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada devendo ser implantada gradativamente de acordo com as metas de Plano Municipal de Educação e Plano Municipal de Expansão da Escola de tempo integral. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Conselho Estadual de Educação.

I - Oficio de encaminhamento da escola;
II - Proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para a aprovação;
III - Formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades de educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade de currículo e carga horária diária da escola;
IV - Projeto Político Pedagógico e Proposta Curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo, escolhendo dentro de sua carga horária semanal atividades contempladas nos eixos temáticos autorizados na presente portaria e de acordo com o território de cada escola.
Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar e emitirá parecer podendo opinar pela verificação "in loco" para averiguar infraestrutura físicas das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade as distintas formas de deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnicos raciais e socioculturais da comunidade escolar.
a - Número de vagas, turmas e salas;
b - Currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;
c - articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;
Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação através da Inspeção Escolar orientará sobre os registros da documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regimento escolar.
Art. 14 - Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral para escola de Tempo Integral do município de Portalegre/RN.
Art.15 - O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos, sendo titular e suplente;
I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - 1(um) representante da gestão escolar;
III - 1 (um) representante dos supervisores pedagógicos;
IV - 2(dois) representantes de alunos;
V - 1 (um) representante de professores;
VI - 2 (dois) representantes pais e
VII - 2 representantes de conselhos municipais da área da educação
Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de publicação.

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

	Área de conhecimento	Componente Curricular	1º Ano		2º Ano		3º Ano		4º Ano		5º Ano		6º Ano		7º Ano		8º Ano		9º Ano	
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagem	Língua Portuguesa	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	04	160	04	160	04	160	04	160
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80	02	80
		Língua Espanhola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02	80	02	80	02	80	02	80
		Artes	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Ed. Física	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Matemática	Matemática	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
	Ciências da Natureza	Ciências	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	Ciências Humanas	História	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		Geografia	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	01	40	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
TOTAL SEMANAL/ANUAL DE HORAS DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			25	100	25	100	25	100	25	100	25	100	25	100	25	100	25	100	25	100
PARTE DIVERSIFICADA	EIXOS TEMÁTICOS	Estudos Orientados (Língua Portuguesa)	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	04	80	02	80	02	80	02	80
		Estudos Orientados (Matemática)	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	04	80	02	80	02	80	02	80
		Cultura e Lazer	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		Meio ambiente e Sustentanbilidade	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	04	80	02	80	02	80	02	80
		Esporte	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80	04	80	02	80	02	80	02	80
		Capoeira	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		Tecnologia e Cultura Digital	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	TOTAL SEMANAL/ANUAL - PARTE DIVERSIFICADA		10	400	10	400	10	400	10	400	10	400	35	600	35	600	35	600	35	600
	TOTAL DE HORAS-AULA		35	400	35	1400	35	1400	35	1400	35	400	35	1600	35	1600	35	1600	35	1600
	TOTAL DE HORAS		1.166,66 (CADA COMPONENTE)																	

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO - TEMPO INTEGRAL - 2025
ENSINO FUNDAMENTAL 35 HORAS - Observação: Os eixos temáticos descritos na Parte Diversificada são desdobramentos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.
LEGENDA: S -Semanal A- Anual

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:8B815CE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 891, DE 26 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 891, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal *(artigo 165, II, Parágrafo 2º)*, combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 *(artigo 4º)*, do Município de Tibau do Sul/RN, para o ano de 2026, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II
Das Definições

Art. 2º As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III
Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2025 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.
Art. 4º A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas**.**
Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2026 será composta das seguintes peças:
I. projeto de lei do orçamento anual, constituído de texto e demonstrativos; e;
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da
saúde;
c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a

garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
f) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
g) receitas e despesas por categorias econômicas;
h) evolução da receita e despesa orçamentária;
i) despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica e elemento;

j) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
k) consolidado por funções e programas;
l) despesas por órgãos e funções;
m) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
n) despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
o) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência
Social;
p) recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da
Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
q) especificação da legislação da receita.
§ 1º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2025, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da presente Lei.
§ 2º As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.
§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, à Câmara Municipal.
Art. 6º No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.
Parágrafo único. Quando a abertura de créditos adicionais suplementares adotar como fonte de anulação, o excesso de arrecadação, e ocorrer reforços para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 7º A abertura de créditos adicionais depende da autorização legislativa.

Art. 8º Constará na proposta orçamentária a “Reserva de Contingência” para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.
Art. 9º O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.
Art. 10. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, *(artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º)*, devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11. Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
- Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES
- Grupo de Natureza de Despesa:
a) Pessoal e Encargos Sociais.
b) Juros e Encargos da Dívida.
c) Outras Despesas Correntes.
- Categoria Econômica: DESPESAS DE CAPITAL
- Grupo de Natureza de Despesa:
a) Investimentos.
b) Inversões Financeiras.
c) Transferências de Capital.
d) Amortização da Dívida Interna.

§ 1º As categorias econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.
§ 2º As despesas de custeio programadas para o exercício de 2026 terão como prioridades as ações elencadas no anexo I a esta Lei.
§ 3º As despesas de capital programadas para o exercício de 2026 terão como prioridades as ações elencadas no anexo II a esta Lei.
§ 4º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

CAPÍTULO IV
Das Receitas

Art. 12. A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 *(Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14)* e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2025.
Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:
I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II. variações de índices de preços;
III. crescimento econômico;
IV. evolução da receita nos últimos três anos; e
IV. indicativos da receita já arrecadada, até o primeiro semestre do ano em curso.
Art. 13. Não será permitida no exercício de 2026, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

CAPÍTULO V
Das Despesas

Seção I
Das Despesas com Pessoal

Art. 14. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:
a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.
Art. 15. O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterá os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, com destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterá o gasto com pessoal, o controle das despesas com dívida e as garantias ofertadas.
§ 1º As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 2º Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Seção II
Do Repasse ao Poder Legislativo
Art. 17. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.
Parágrafo único. Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.
Seção III
Das Despesas Irrelevantes

Art. 18. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV
Das Despesas com Convênios

Art. 19. O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:
I. seja aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações e o cronograma de desembolso;
II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual;

III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município, se existente;
IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção V
Das Despesas com novos Projetos
Art. 20. O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.
CAPÍTULO VI
Dos Repasses à Instituições Públicas e Privadas

Art. 21. Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2026, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda aos dispositivos seguintes:
I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
II. que possua lei específica para autorização do repasse;
III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
IV. que a entidade beneficiada faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2024;
VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
CAPÍTULO VII
Do Convênio com a Segurança Pública e Outras áreas essenciais

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.
Parágrafo único. Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

CAPÍTULO VIII
Dos Créditos Adicionais, dos remanejamentos, das realocações e modificações do Projeto de lei do Orçamento

Art. 23. Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.
Art. 24. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do artigo anterior:
I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;
III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
Art. 25. Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.
Art. 26. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.
Art. 27. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.
Art. 28. O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração, os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

CAPÍTULO IX
Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

Seção I
Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 29. O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo único. Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2026, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.
SEÇÃO II
Da Limitação do Empenho

Art. 30. Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos noventa dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.
Parágrafo único. A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.
Art. 31. Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

CAPÍTULO X
Das Vedações

Art. 32. Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.
Art. 33. É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único. Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:
I. atividades e propagandas político-partidárias;
II. objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
III. obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
IV. auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO XI
Das Dívidas

Seção Única

Da Dívida Fundada Interna

Sub-seção I Dos Precatórios

Art. 34. Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 2 de abril de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Sub-seção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 35. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.
CAPÍTULO XII
Do Plano Plurianual

Art. 36. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2026, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.
Art. 37. Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2026.
Art. 38. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual, para o quadriênio 2026/2029.
Art. 39. Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2026, constantes no Plano plurianual, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2025.
Art. 41. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.
Art. 42. Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2026, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2025, tendo sua publicação ainda nesse exercício.
Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:
I. Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de agosto de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e
II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.
Art. 44. A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 45. Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2025, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.
Parágrafo único. Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento do serviço da dívida;
c) projetos e execuções no ano de 2025 e que perdurem até 2026, ou mais;

d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.
Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 26 de junho de 2025.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Na área Administrativa
1.1.1 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor;
1.1.3 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
1.1.4 - Modernizar a administração municipal;
1.1.5 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
1.1.6 - Incentivar, patrocinar e promover cursos que visem à capacitação e reciclagem do servidor público.

1.2 – Nas áreas de Planejamento e Finanças
1.2.1- Viabilizar as atribuições da área de Planejamento;
1.2.2 - Implantar ferramentas e procedimentos para controle orçamentário de receitas e despesas, inclusive reserva financeira para contrapartidas dos projetos contemplados no SICONV e futuros convênios em tramitação;
1.2.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
1.2.4 - Racionalizar os gastos do município;
1.2.5 – Estimular as receitas do município.

1.3 - Na área de Meio Ambiente
1.3.1 – Planejar, mapear e monitorar plano de Implantação de redes de drenagem em áreas críticas;
1.3.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
1.3.3 – Realizar levantamento e monitoramento da condição dos rios e lagoas;
1.3.4 – Planejar e monitorar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos, de forma a subsidiar a coleta seletiva e destinação adequada;
1.3.5 – Planejar e Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;

1.3.6 – Desenvolver e Implantar projetos ambientais e urbanísticos nas áreas do município, de forma a promover as atividades de cunho turístico e garantir os princípios da sustentabilidade, acessibilidade e segurança;
1.3.7 - Desenvolver programas de educação ambiental, de maneira a proporcionar ferramentas estruturais para políticas públicas desta temática;
1.3.8 - Intensificar a fiscalização urbanística e ambiental;
1.3.9 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos sólidos comerciais, industriais e residenciais;
1.3.10 – Implantar programa de legalização dos prédios públicos, desde o cumprimento das normas urbanísticas até a acessibilidade e segurança;
1.3.11 – Assessorar o Gabinete do Prefeito nos processos de registro e mapeamento das áreas de domínio público;
1.3.12 – Desenvolver mecanismos de viabilidade para incentivar a população a buscar a regularização dos imóveis e do adequado parcelamento do solo;
1.3.13 – Assessorar a SEMUTRAN no desenvolvimento do plano de ordenamento da Mobilidade Urbana, de maneira a realizar levantamento/mapeamento dos quadros críticos e subsidiar a municipalização do trânsito;
1.3.14 – Realizar levantamento dos logradouros públicos de forma a proporcionar o mapeamento e regularização junto a legislação;
1.3.15 – Realizar levantamento e implantação de medidas que garantam o adequado ordenamento do planejamento do solo;
1.3.16 – Realizar a revisão do Plano Diretor Municipal e demais legislações complementares;
1.3.17 – Viabilizar a dragagem dos rios;
1.3.18 - Elaborar Planos de Trabalho para subsidiar de recursos federais para execução de Projetos de drenagem e de contenção;
1.3.19 - Desenvolver e executar o Plano de manejo de Reserva de Fauna Costeira de Tibau do Sul (REFAUTS);
1.3.20 - Executar do Projeto de Regularização Fundiária (REURB-E) do
assentamento irregular “Bodo e Grace”;
1.3.21 - Execução do Projeto de pesquisa para subsídio de implantação de políticas de geoconservação no Chapadão de Pipa;

1.3.22 - Execução do Projeto de Implantação da Unidade de Triagem dos Resíduos sólidos para coleta seletiva, assim como execução do Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD) onde são destinados atualmente os resíduos sólidos em Cabeceiras;
1.3.23 – Elaborar junto a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Planos de contingências para as situações de incêndios e movimentos de massa;
1.3.24 – Elaborar Plano de Trabalho para garantir o desenvolvimento de estudos pertinentes ao processo de assoreamento na Lagoa de Guaraíras e no Rio Catú;
1.3.25 – Elaborar Plano de Trabalho para garantir ciclo contínuo de capacitação dos servidores da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);
1.3.26 – Elaborar Plano de Trabalho para Ordenamento e Regularização da atividade ambulante no Município.

1.4 - Na área da Educação

1.4.1 Manter a integração das creches e pré-escolas à Rede Municipal de Ensino.
1.4.2 - Manter o programa de alimentação escolar com excelência, inclusive no que se refere à participação da agricultura familiar.
1.4.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no Ensino Fundamental, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos, incluindo a garantia do material didático necessário.

1.4.4 - Revisar o Plano de Carreira, de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica pública Municipal;

1.4.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e por meio de veículos adequados;

1.4.6 – Promover e estimular a prática de atividades esportivas nas escolas;

1.4.7 -Realizar ciclos formativos para os servidores da educação;

1.4.8 - Implementar melhorias na infraestrutura física e nos equipamentos das instituições de ensino;

1.4.9 - Promover ações para a redução da repetência e da evasão escolar;

1.4.10 - Realizar pesquisa e/ou monitoramento para acompanhar a avaliação dos segmentos da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e EJA;
1.4.11 - Elaborar planos de ação dentro da escola, para desenvolvê-los em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo exames periódicos e atendimento odontológico aos educandos;
1.4.12 – Implementar a avaliação de desempenho do magistério;

1.4.13 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família;

1.4.14 – Ampliar a equipe multidisciplinar, para atender crianças e adolescentes com deficiências e/ou dificuldades de aprendizagem;
1.4.15 – Estimular a gestão plena administrativa na educação;

1.4.16 – Manter o sistema EDUC21 (sistema integrado de gestão da educação) atualizado, oferecendo suporte técnico aos seus usuários.

1.4.17 - Garantir e dar apoio a inclusão das crianças com necessidades especiais, assegurando a acessibilidade e equipamentos adequados, dando apoio aos profissionais para capacitação e formação continuada na área da Educação Especial;
1.4.18 - Garantir o fardamento e material escolar para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino;
1.4.19 - Garantir anualmente o piso salarial da educação, com vantagens (promoção e progressão), provenientes de legislação municipal;
1.4.20 - Revisar a Lei Municipal de Gestão Democrática das Escolas Municipais;

1.4.21 - Apoiar a realização das festas de formaturas das Escolas Municipais;

1.4.22 - Implantar projetos de políticas públicas voltados à busca ativa de estudantes desistentes ou faltosos, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e o Conselho Tutelar;
1.4.23 – Assegurar a implementação das ações do Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada;
1.4.24 – Implantar o sistema próprio de ensino;

1.4.25 – Garantir o funcionamento das ações da Casa Multifuncional;

1.4.26 – Assegurar o funcionamento dos Conselhos voltados à Educação;

1.4.27 - Implantar gradativamente o ensino integral na Rede Municipal de ensino;

1.4.28 - Realizar os jogos escolares;

1.4.29 - Elaborar e implementar planos de ação voltados para alunos da comunidade Quilombola;
1.4.30 - Firmar convênios e parcerias com instituições de ensino estaduais, federais e privadas, visando a qualidade de educação;
1.5 - Nas áreas de Trânsito e Transportes

1.5.1 - Promover a implementação da infraestrutura das estradas vicinais do município;
1.5.2 - Manter e recuperar a frota municipal, inclusive alienando os bens inservíveis;
1.5.3 – Aquisição de materiais que serão utilizados no ordenamento do trânsito, inclusive com a aquisição e padronização da identificação dos agentes responsáveis pelo trânsito;
1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
1.5.5 – Manter as unidades administrativas necessárias à gestão municipal, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
1.5.6 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego, em especial com a recuperação de bueiros nas estradas vicinais;

1.5.7 - Promover a sinalização das ruas e identificação dos logradouros públicos;
1.5.8 - Promoção de estudos visando a criação de bolsão de estacionamentos, carga e descarga;
1.5.9 – Requerer dos órgãos estaduais de trânsito, campanhas educativas voltadas à população;

1.6 – Na área de Desenvolvimento Rural
1.6.1 – Prover o pequeno agricultor e pescador com materiais e utensílios de trabalhos;
1.6.2 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;
1.6.3 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando parte dela à alimentação escolar;
1.6.4 – Assistência ao pescador, com a distribuição de equipamentos pesqueiros;
1.6.5 – Concessão da assistência técnica ao criador de Ostras e Camarão, visando sua maior produtividade;
1.6.6 – Promoção de estudos para definições de áreas e cultivos, inclusive de hortaliças;
1.6.7 – Incentivar a criação de aves por pequenos criadores, para abastecer o mercado local e o Programa da alimentação escolar;
1.6.8 - Desenvolver e concretizar o projeto sustentável de piscicultura em sistemas de Aquapônia para fortalecer os pequenos produtores que tenham pouco acesso a água e também na integração com os alunos da rede municipal.
1.6.9 - Executar o projeto hortas nas escolas; com aquisição de matérias para suporte técnico;
1.6.10 - Contratação de dois (2) assistentes para colaborar no controle sanitário de rebanhos;
1.6.11 - Promover o fomento da agricultura familiar incentivando a produção de culturas mais rentáveis e produtivas através da aquisição de mudas e sementes de alto padrão de produtividade.

1.7 - Na área de Cultura
1.7.1 - Implantar projetos culturais, promovendo a valorização das tradições locais;

1.7.2 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
1.7.3 – Incentivar a criação e manutenção da casa de cultura para os artistas da terra;
1.7.4 – Incentivar a criação e manutenção de um polo de artesanato municipal;
1.7.5 – Implantar ações que visem à perpetuação das tradições locais, através das novas gerações;
1.7.6 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem a cultura;
1.7.7 – Criar o balcão de informação cultural nos principais pontos turísticos municipais.
1.7.8 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços culturais;
1.7.9 - Implantar e implementar cursos de capacitação para geração de renda, a partir do artesanato e de diversas áreas da cultura;
1.7.10 - Criação, implantação, implementação e manutenção do Sistema Municipal de Cultura;
1.7.11 – Apoiar as ações voltadas à promoção da cultura, através de legislações especificas;
1.7.12 – Implantação do calendário municipal de eventos;
1.7.13 – Viabilizar a participação de agentes culturais locais, em eventos nacionais e internacionais, visando a promoção da cultura local;
1.7.14 - Viabilizar ações de capacitação nas diversas áreas de serviços turísticos ;
1.7.15 - Viabilizar ações de promoção e divulgação cultural do município;
1.7.16 - Viabilizar a implantação do São João como patrimônio cultural e imaterial do município.

1.8 – Na área Fazendária
1.8.1 - Modernizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
1.8.2 – Implementar meios de arrecadação e execução da dívida ativa municipal;
1.8.3 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores;
1.8.4 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte da responsabilidade social com o pagamento do IPTU;
1.8.5 - Diminuir os níveis de inadimplência e sonegação fiscal;
1.8.6 - Promover atualização do cadastro imobiliário;

1.9 – Nas áreas do Esporte e Lazer
1.9.1 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos;
1.9.2 - Implantar projetos esportivos e de lazer, sobretudo a valorização do esporte amador;
1.9.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o esporte;
1.9.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao esporte;
1.9.5 - Apoiar a prática esportiva comunitária, garantindo o transporte do atleta e a distribuição de acessórios e materiais esportivos;
1.9.6 – Viabilização de incentivos à participação de atletas locais, em eventos esportivos.

1.10 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil
1.10.1 – Manter e estruturar o Gabinete do Prefeito;
1.10.2 – Manter as ações da Controladoria Municipal;
1.10.3 – Manter as ações da Procuradoria Municipal;
1.10.4 – Manter as ações da Junta do Serviço Militar;
1.10.5 – Manter as ações da Consultoria Geral;
1.10.6 – Manter as ações da Coordenadoria da Defesa da Mulher e das minorias;
1.10.7 - Manter as ações da Coordenadoria da Defesa Civil.

1.11 – Na área de Obras e Serviços Públicos
1.11.1 – Planejar os próximos investimentos, providenciando os respectivos projetos básico e executivo, com as especificações técnicas de cada empreendimento;
1.11.2 – Manter revitalizada a estrutura dos prédios já existentes;
1.11.3 – Garantir a manutenção dos prédios já existentes;
1.11.4 – Garantir a manutenção do sistema de iluminação pública;
1.11.5 – Garantir a manutenção do sistema da limpeza pública;
1.11.6 – Garantir a manutenção e conservação do sistema viário;
1.11.7 – Buscar créditos adicionais com instituições bancárias, para implementação de políticas públicas na infraestrutura.

1.12 - Na área da Habitação
1.12.1- Incentivar políticas de habitação;
1.12.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda;
1.12.3 - Implementar programas habitacionais para moradores da zona rural;
1.12.4 - Regularizar e estruturar o Setor de Habitação de Interesse Social e Moradia com orçamento próprio;
1.12.5 – Implantar o Conselho Municipal de Habitação;
1.12.6 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação;
1.12.7 - Manutenção do Conselho Municipal de Habitação.

1.13 - Na área do Emprego
1.13.1 - Apoio a comunidade com a criação de cursos visando a geração de emprego e renda, bem como encontrando espaços para escoamento da produção;
1.13.2 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda, em especial aos programas de apoio aos artesãos locais;
1.13.3 – Integração das Secretarias Municipais, e a parceria com a iniciativa privada visando a criação da bolsa de empregos.

1.14 – Na área do Desenvolvimento Econômico
1.14.1 - Promoção do Emprego e Geração de Renda;
1.14.1.1- Estabelecer programas e ações para fomentar a criação de empregos formais e a inclusão produtiva, com foco em segmentos estratégicos da economia local;

1.14.1.2- Incentivar a formalização de microempresas e empreendedores individuais, proporcionando acesso a capacitações, linhas de crédito e outros serviços de apoio;
1.14.2 - Apoio ao Empreendedorismo e Inovação;
1.14.2.1 - Criar incentivos para a inovação e o desenvolvimento de novos negócios, incluindo a criação de incubadora de empresas, aceleradoras de startups e parcerias com universidades e centros de pesquisa;
1.14.2.2- Fomentar a capacitação de pequenos e médios empreendedores em temas como gestão empresarial, marketing, acesso a crédito e internacionalização de negócios;
1.14.3 - Desenvolvimento de Infraestrutura e Logística;
1.14.3.1 - Garantir investimentos em infraestrutura urbana e logística que favoreçam o desenvolvimento econômico, com ênfase em áreas como transporte, conectividade e saneamento básico;
1.14.3.2 -Criação de zonas industriais e comerciais, com o objetivo de atrair novos investimentos e melhorar as condições de operação para empresas locais;
1.14.4 – Promoção da Sustentabilidade Econômica;
1.14.4.1 - Implementar políticas públicas que integrem práticas sustentáveis, tanto no setor privado quanto público, estimulando a economia verde, energias renováveis e o desenvolvimento de tecnologias limpas;
1.14.4.2 - Incentivar a adaptação das empresas às questões ambientais, por meio de projetos de capacitação e apoio a iniciativas que reduzam o impacto ambiental.
1.14.5 - Atração de Investimentos e Parcerias Público-Privadas;
1.14.5.1 - Desenvolver estratégias para atrair investimentos privados e parcerias público-privadas (PPPs), seja em setores industriais, turísticos, tecnológicos ou outros segmentos-chave para o município;
1.14.5.2 - Estabelecer incentivos fiscais, programas de apoio a novos investidores e construção de um ambiente de negócios favorável para atrair grandes e pequenos investidores;
1.14.6 - Desburocratização e Simplificação de Processos;
1.14.6.1 - Incentivar a simplificação de processos administrativos e redução da burocracia, facilitando a abertura de novas empresas e a realização de negócios no município;
1.14.6.2 - Desenvolver plataformas digitais e outros recursos que agilizem a interação dos empreendedores com os órgãos municipais;
1.14.7 - Apoio ao Turismo e Comércio Local;
1.14.7.1 - Investir em ações de promoção e desenvolvimento do turismo local, com ênfase na valorização de atrativos regionais, melhoria da infraestrutura turística e formação de profissionais da área;
1.14.7.2 - Apoiar o comércio local, com ações de estímulo ao consumo e fortalecimento da identidade comercial do município, incentivando as vendas no pequeno varejo e o comércio de proximidade;
1.14.8 - Acompanhamento e Monitoramento;
1.14.8.1 - Definir metas e indicadores claros para medir a eficiência das políticas de desenvolvimento econômico implementadas, criando mecanismos de avaliação e ajustamento contínuo;
1.14.8.2 - Garantir a participação da sociedade e do setor privado no processo de planejamento e acompanhamento das ações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
1.14.9 – Promoção de oportunidades de negócios;
1.14.9.1 – Participação em feiras, eventos e exposições relacionados ao empreendedorismo, franquias e inovações de mercado, com o objetivo de adquirir conhecimento sobre novas tendências, modelos de negócios e práticas de sucesso. A partir dessa participação, serão organizadas ações de disseminação desse conhecimento para os empreendedores locais, por meio de palestras, workshops, consultorias e outras iniciativas, visando fortalecer e expandir as oportunidades de negócios no município;
1.14.9.2 - Proporcionar aos empreendedores locais acesso a informações atualizadas sobre franquias, novos modelos de negócios e oportunidades no mercado, incentivando a diversificação das atividades empresariais e o aumento da competitividade;

1.15 – Na área Turismo.
1.15.1 – Implementação de Projetos de Desenvolvimento Turístico;
1.15.2 – Implantar ações que visem à capacitação de guias;
1.15.3 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo;
1.15.4 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
1.15.5 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;
1.15.6 – Implantar e implementar cursos de capacitação para atendimento na área de Turismo;
1.15.7 – Desenvolvimento de ações de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes relacionada à atividade turística;
1.15.8 – Criação, Manutenção e Ampliação dos atrativos turísticos naturais e artificiais;
1.15.9 – Viabilizar a participação de agentes do turismo local, em eventos nacionais e internacionais, visando a promoção do turismo local;
1.15.10 – Incentivar as parcerias público-privadas para melhoria dos espaços turísticos e de lazer do município;
1.15.11 – Viabilizar ações de capacitação nas diversas áreas de serviços turísticos;
1.15.12 – Viabilizar programas de consultoria de desenvolvimento local de turismo;
1.15.13 – Viabilizar ações de promoção;
1.15.14 – Fortalecer as ações de promoção e divulgação turística do município;
1.15.15 – Realizar Festivais Folclóricos, Gastronômicos e Musicais;
1.15.16 – Fortalecer o Fluxo Turístico, apoiando e financiando as ações de interesse turístico que contribuam para a permanência do turista no Município;
1.15.17 – Viabilizar estudo para implantação de mirante ecológico nas Praias de Tibau Centro, Pipa e Sibaúma;
1.15.18 – Adequar os equipamentos turísticos às normas de acessibilidade;
1.15.19 – Implementar estratégias de sustentabilidade no turismo, incentivando práticas ambientais responsáveis e promovendo certificações ambientais para estabelecimentos turísticos;
1.15.20 – Criar e fortalecer a presença digital do destino, incluindo desenvolvimento de um portal turístico e campanhas de marketing digital segmentadas;
1.15.21 – Estruturar e fomentar o turismo de experiência e cultural, incentivando a valorização do artesanato local, gastronomia regional e interações com a comunidade;

1.15.22 – Implementar ações para monitoramento da satisfação dos turistas e análise de dados turísticos, em parceria com universidades e institutos de pesquisa;
1.15.23 – Estruturar um programa específico para a captação e promoção de casamentos e eventos na Praia da Pipa, incentivando a infraestrutura necessária para esse segmento;
1.15.24 – Viabilizar melhorias na mobilidade e conectividade turística, garantindo sinalização adequada e acessível nos principais atrativos e vias do município.

II – SEGURIDADE SOCIAL

2.1 – Na área da Saúde;
2.1.1 – Manutenção e Ampliação do processo de gestão pela qualidade e atendimento humanizado e da municipalização da saúde;
2.1.2 – Manutenção e Ampliação do Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
2.1.3 – Manutenção e Ampliação das ações básicas de saúde;
2.1.4 – Promover campanhas de combate e controle as endemias, epidemias e pandemias;
2.1.5 – Ampliar e aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
2.1.6 – Manutenção e aprimoramento das ações de vigilância sanitária, bem como ampliação dos níveis de atuação;
2.1.7 – Manter, recuperar e Ampliar a frota de veículos vinculados à política pública de saúde;
2.1.8 – Garantir as condições materiais para os grupos de apoio a saúde da criança, do adolescente, do deficiente físico, da mulher e do idoso;
2.1.9 – Manter e Ampliar a assistência médica, através da Estratégia Saúde na Família;
2.1.10 – Manter e Ampliar a assistência odontológica, através da Estratégia Saúde Bucal;
2.1.11 – Manter e Ampliar as ações do programa de Agentes Comunitários de Saúde e combate às Endemias;
2.1.12 – Implementar e Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
2.1.13 – Manter e Ampliar o atendimento de urgência, bem como melhorar seu gerenciamento;
2.1.14 – Manutenção da estrutura dos postos e unidades básicas de saúde;
2.1.15 – Manutenção e Ampliação do Projeto Viva Leve;
2.1.16 – Manutenção e ampliação da cobertura do Hórus (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica);
2.1.17 – Fiscalizar o serviço de coleta de resíduos hospitalares da saúde no município;
2.1.18 – Implantação e manutenção do CER (Centro Especializado em Reabilitação);
2.1.19 – Manutenção e Ampliação das equipes Estratégias de Saúde da Família existentes, garantindo a cobertura populacional de 100% e o atendimento em várias fases da vida (criança, adolescente, mulher, gestante, homem e idoso);
2.1.20 – Manutenção da Vigilância em Saúde, proporcionando ações em saúde preventiva e tratamento dos agravos, bem como garantindo todas as condicionalidades previstas para o melhor funcionamento do SUS;
2.1.21 – Manutenção e Ampliação da Assistência Farmacêutica Municipal, promovendo o acesso adequado e contemplando os diferentes programas de atenção à saúde;
2.1.22 – Implantação do Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);
2.1.23 – Implantar academias ao ar livre;
2.1.24 – Manter e Ampliar a assistência de suporte alimentar e nutricional a usuários com agravos a saúde;
2.1.25 – Manutenção e Ampliação da Estratégia Municipal para Prevenção e Atenção à obesidade infantil;
2.1.26 – Garantir a estrutura necessária para o trabalho de todos as unidades de saúde com equipamentos, insumos e sistemas de informação atualizado;
2.1.27 – Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal, apoiando e permitindo a plena participação comunitária no controle social;
2.1.28 – Implantar o PIUBS/Programa de Informações de Unidade Básica de Saúde;
2.1.29 – Garantir as gestantes o acompanhamento do pré-natal com no mínimo 7 consultas, bem como exames necessários e medicação exclusivos da gestação;
2.1.30 – Garantir exames preventivos de câncer de colo de útero e de mama em mulheres;
2.1.31 – Garantir o acompanhamento de desenvolvimento e crescimento do recém- nascido e da criança na primeira infância, bem como os exames de teste do pezinho, teste da linguinha e teste do olhinho no município;
2.1.32 – Implantação do Setor de Acolhimento e acompanhamento de pessoas com deficiências mentais, buscando sempre a reinserção social;
2.1.33 – Manutenção e Ampliação do PSE (Programa Saúde na Escola) dando ênfase a temas como a prevenção de obesidade infantil, doenças oculares, gravidez na adolescência, detecção de deficiências intelectuais, prevenção ao uso de drogas e Doenças Sexualmente Transmissíveis, bem como os já propostos pelo Ministério da Saúde;
2.1.34 – Implantação do Setor Municipal de Assistência ao paciente Oncológico;
2.1.35 – Realização de campanhas preventivas em alusão ao câncer de mama, de próstata, de prevenção ao suicídio, de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis, entre outras;
2.1.36 – Manutenção e Ampliação do tratamento fora do domicílio, garantindo o transporte a usuários em tratamento na capital do Estado, especialmente aqueles com tratamento contínuo como hemodiálise e câncer;
2.1.37 – Fortalecer a política de atenção ao idoso adotando ações que favoreçam o envelhecimento saudável e a qualidade de vida do idoso, ampliando e/ou implantando grupos de idosos nas UBS;
2.1.38 – Manutenção e Ampliação da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF;
2.1.39 – Promover e incentivar a educação permanente dos trabalhadores em saúde;
2.1.40 – Ampliar os serviços de saúde, proporcionando melhor assistência para comunidades de difícil acesso;
2.1.41 – Manutenção e Ampliação das especialidades médicas e profissionais;

2.1.42 – Manutenção/Implantação da Clínica de Especialidades;
2.1.43 – Manutenção do Incentivo de Qualidade da Atenção Primária;
2.1.44 – Garantir pactuação a Rede de Saúde Mental;
2.1.45 – Implantação e Manutenção da Rede Municipal de Saúde Mental;
2.1.46 – Implantar e manter o Centro de Assistência Psicossocial (CAPS);
2.1.47 – Implantação e Manutenção do Código Sanitário Municipal;
2.1.48 – Ampliação do Serviço de Transporte Sanitário Eletivo;
2.1.49 – Implantação e Manutenção do Programa de Melhoria da Qualidade de Vida dos profissionais da Saúde;
2.1.50 – Monitoramento, Avaliação e Atualização do Plano Municipal de Assistência e Atenção Farmacêutica e da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos);
2.1.51 – Manter, Ampliar e valorizar a assistência de enfermagem, na Estratégia Saúde da Família e na unidade de urgência e emergência;
2.1.52 – Manutenção do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), ampliando as ofertas de serviços;
2.1.53 – Abertura/Manutenção do Centro Cirúrgico do Hospital Municipal;
2.1.54 – Manutenção do Incentivo Financeiro de Qualidade à Saúde Bucal;
2.1.54 – Manutenção do Pagamento do Complemento do Piso da Enfermagem de acordo com repasse do Ministério da Saúde;
2.1.55 – Manutenção do Programa de Próteses dentárias;
2.1.56 – Ampliação do Hospital Municipal.

2.2 – Na área da Assistência Social
2.2.1 – Concessão de benefícios eventuais;
2.2.2 – Promover qualificação profissional para população;
2.2.3 – Implantar os projetos sociais pertinentes à pasta;
2.2.4 – Manutenção e ampliação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para idosos, crianças e adolescentes, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
2.2.5 – Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional à criança e ao adolescente em situação de violência e risco social;
2.2.6 – Aprimoramento e manutenção das ações do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
2.2.7 – Aprimoramento da Gestão do SUAS e apoio as ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS);
2.2.8 – Manutenção dos Programas Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz e do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
2.2.9 – Manutenção das ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
2.2.10 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
2.2.11 – Manutenção do Fundo para Infância e Adolescência (FIA);
2.2.12 – Manutenção e reforma dos prédios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Centro de Referência de Assistência Social e a SEMTHAS;

2.2.13 – Oferta de Serviço de Proteção em situações de calamidade pública e de emergência;
2.2.14 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
2.2.15 – Capacitação dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
2.2.16 – Implementação e manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI/CREAS;
2.2.17 – Manutenção do programa de Doação de Cesta Básicas;
2.2.18 – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho - ACESSUAS TRABALHO;
2.2.19 – Apoiar as ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa- Família (IGD-PBF);
2.2.20 – Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosa e suas Famílias;
2.2.21 – Aprimoramento da Gestão do SUAS;
2.2.21- Manutenção e apoio ao Serviço de Família Acolhedora, para atender criança e adolescente em situação de violência e risco social;
2.2.22 – Implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
2.2.23 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 26 de junho de 2025.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

ANEXO II - DAS DESPESAS DE CAPITAL A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL
1.1 – Na área da Administração
1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;
1.1.2 **–** Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
1.1.3 – Adquirir novos imóveis.
1.2 - Na área do Meio Ambiente.
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
1.2.3 - Construir unidades sanitárias nas áreas urbana e rural do município;
1.2.4 – Construir estação de transbordo de resíduos sólidos;
1.2.5 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos;
1.2.6 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.
1.3 - Na área da Educação
1.3.1 – Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
1.3.2 – Construção de novas escolas e Centro municipal de educação infantil/CEMEI, garantindo suas instalações;
1.3.3 – Aquisição de novas unidades de transporte escolar;
1.3.4 – Edificar e estruturar áreas de prática esportiva nas escolas;
1.3.5 – Equipar cozinhas e refeitórios nas escolas;
1.3.6 – Construir refeitórios em escolas que ainda não têm esse espaço;
1.3.7 – Construir acessibilidade nas escolas;
1.3.8 – Atualização dos projetos arquitetônicos e complementares das escolas municipais;
1.3.9 – Construir e instalar laboratórios de informática nas escolas que ainda não contam com esse espaço;
1.3.10 – Climatizar as salas de aula de escolas municipais que não ainda não contam com refrigeração, bem como substituir aparelhos que não tem condição de utilização;
1.3.11 – Instalação de play ground em escolas do ensino infantil.
1.4 - Nas áreas dos Transportes e Trânsito
1.4.1 – Adquirir equipamentos/máquinas para efetuar o melhoramento das estradas do município;
1.4.2 – Adquirir veículos para equipar a frota municipal;
1.45.3 – Instalação e manutenção, bem como a identificação de abrigos rodoviários;
1.4.4 – Aquisição de veículos e outros equipamentos que servirão ao ordenamento do trânsito.
1.5 – Na área do Desenvolvimento Rural
1.5.1 – Adquirir equipamentos e máquinas que propiciem assistência ao pequeno agricultor e ao pescador;
1.5.2 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural;
1.5.3 – Construção de reservatório de água nas comunidades rurais;
1.5.4 – Construir pequenos barreiros e promover a manutenção dos barreiros já existentes;
1.5.5 – Ampliar o abastecimento de água nas comunidades rurais.
1.6 - Na área da Cultura
1.6.1 – Aquisição de instrumentos musicais para os programas com jovens;
1.6.2 – Criar e equipar o coral municipal;
1.6.4 – Construção e instalação de escola municipal de arte para desenvolver os dons artísticos dos jovens locais;
1.6.5 – Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos culturais;
1.6.6 – Equipar e manter a banda de música municipal;
1.6.7 – Instalação e manutenção de placas de sinalização turística;
1.6.8 – Instalação das instalações da Biblioteca Municipal, bem como do acervo bibliotecário da mesma.
1.7 – Na área Fazendária
1.7.1 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para instalação e melhor funcionamento das atividades da Secretaria.
1.8 – Nas áreas do Esporte e Lazer
1.8.1 – Construir quadras e espaços com equipamentos esportivos;
1.8.2 – Construir os vestiários e alambrados nas quadras de esportes do município;
1.8.3 – Ampliação e manutenção de campos de futebol;
1.8.4 – Instalação de academias para a terceira idade;
1.8.5 – Construção de uma área de esportes para atividades desportivas diversas;

1.8.6 – Instalação de play grounds nos espaços comuns.
1.9 – Na área da Chefia Central, através do Gabinete Civil
1.9.1 – Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito;
1.9.2 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações do Gabinete;
1.9.3 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações da Procuradoria;
1.9.4 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações da Controladoria;
1.9.5 – Aquisição de Equipamentos de informática e de escritório, para as instalações da Consultoria.
1.10 – Nas áreas de Obras e Serviços Públicos
1.10.1 – Ampliar e modernizar o sistema de iluminação pública;
1.10.2 – Ampliar os cemitérios públicos;
1.10.3 – Construir mercado público e Terminal Rodoviário de Passageiros;
1.10.4 – Construir e reformar praças públicas;
1.10.5 – Construir novas unidades necessárias à administração do município, bem como os equipamentos públicos de uso comum;
1.10.6 – Pavimentar e drenar ruas e avenidas do município;
1.10.7 – Recuperação e Implantação de galerias;
1.10.8 – Expansão do sistema de monitoramento eletrônico de prédios públicos;
1.10.9 – Adequação das calçadas e meio-fio de ruas e canteiros, visando a acessibilidade;
1.10.10 – Construir, reformar, manter e restaurar os espaços e equipamentos culturais;
1.10.11 – Melhoria da Infraestrutura dos Corredores Turísticos;
1.10.12 – Urbanização da Orla da Praia de Sibauma, com construção de deck;
1.11 - Na área da Habitação
1.11.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
1.11.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.
1.12 – Na área do Desenvolvimento Econômico
1.12.1 – Aquisição e veículo para a Secretaria.
1.13 – Na área Turismo
1.13.1 – Construir equipamentos que visem o desenvolvimento do turismo e do lazer;
1.13.2 – Restaurar, recuperar e construir espaços/equipamentos turísticos;
1.13.3 – Melhorias e paisagismo dos acessos aos atrativos turísticos.

II – SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Na área da Saúde
2.1.1 – Aquisição de veículo com capacidade até 12 lugares, no mínimo, para transporte de pacientes;
2.1.2 – Adquirir veículos e equipamentos do sistema de saúde pública, em especial ambulâncias;
2.1.3 – Construção, ampliação, reforma e instalação de UBS´s e Hospital Municipal;
2.1.4 – Instalar academias de terceira idade em comunidades urbanas e rurais;
2.1.5 – Construir e instalar pontos de apoio ao atendimento à saúde;
2.1.6 - Reequipar e reestruturar as UBS´s garantindo o atendimento de urgências básicas;
2.1.7 – Reforma e ampliação do Hospital Municipal e UBS´s;
2.1.8 – Modernização do Centro Cirúrgico Municipal;
2.1.9 – Construção, instalação e manutenção da sede da Secretaria Municipal de Saúde;
2.1.10 – Aquisição de Veículo tipo Van;
2.1.11 – Aquisição de Ambulâncias tipo A de simples remoção.
2.2 - Na área da Assistência Social
2.2.1 – Construção da sede do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS;
2.2.2 – Aquisição de equipamentos para as unidades da assistência social;
2.2.3 – Equipar e reformar os prédios da Assistência Social;
2.2.4 – Aquisição de veículos para a Política Municipal de Assistência Social;
2.2.5 – Adequação de prédio público para funcionamento da Casa dos Conselhos.
2.2.6 – Construção de Centro de Convivência do Idoso;
2.2.7 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Assistência Social.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 26 de junho de 2025.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
I - METAS ANUAIS												
2026												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)									R$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	**2026**				**2027**				**2028**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	165.026.128,68	157.949.970,02	-	111,81	189.780.047,98	182.480.815,37	-	112,33	220.144.855,66	212.126.474,91	-	112,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	164.409.748,92	157.360.020,02	-	111,39	189.071.211,26	181.799.241,59	-	111,91	219.322.605,06	211.334.173,31	-	112,14
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	165.679.628,68	158.575.448,58	-	112,25	190.484.047,98	183.157.738,44	-	112,74	220.899.355,66	212.853.493,60	-	112,95
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	163.974.188,68	156.943.136,18	-	111,10	188.522.791,98	181.271.915,37	-	111,58	218.624.298,70	210.661.301,50	-	111,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	435.560,24	416.883,84	-	0,30	548.419,28	527.326,23	-	0,32	698.306,36	672.871,81	-	0,36
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	435.560,24	416.883,84	-	0,30	548.419,28	527.326,23	-	0,32	698.306,36	672.871,81	-	0,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	186.000,00	202.947,93	-	0,14	243.846,00	234.467,31	-	0,14	282.861,36	272.558,64	-	0,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.255.000,00	11.729.517,61	-	8,30	14.093.250,00	13.551.201,92	-	8,34	16.348.170,00	15.752.717,29	-	8,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.178.800,00	5.913.859,11	-	4,19	7.105.620,00	6.832.326,92	-	4,21	8.242.519,20	7.942.300,25	-	4,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(758.800,00)	(726.263,40)	-	(0,51)	(926.820,00)	(891.173,08)	-	(0,55)	(1.136.899,20)	(1.095.489,69)	-	(0,58)
Fonte: /Relatórios da LRF												

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
2026								
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)							R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	**Metas Previstas em 2024**	**% PIB**	**% RCL**	**Metas Realizadas em 2024**	**% PIB**	**% RCL**	**Variação**	
							Valor (c)=(b-a)	**% (c/a)x100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.702.294,00	-	114,18	113.216.993,22	-	110,73	(5.485.300,78)	(4,62)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	118.251.724,00	-	113,75	108.257.554,00	-	105,88	(9.994.170,00)	(8,45)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.219.794,00	-	118,53	111.168.022,20	-	108,73	(12.051.771,80)	(9,78)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	121.983.095,73	-	117,34	109.990.379,25	-	107,58	(11.992.716,48)	(9,83)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(3.731.371,73)	-	(3,59)	(1.732.825,25)	-	(1,69)	1.998.546,48	(53,56)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(3.731.371,73)	-	(3,59)	(1.732.825,25)	-	(1,69)	1.998.546,48	(53,56)

Dívida Pública Consolidada (DC)	11.000.000,00	-	10,58	10.589.348,54	-	10,36	(410.651,46)	(3,73)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.750.000,00	-	5,53	5.221.176,10	-	5,11	(528.823,90)	(9,20)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	11.000.000,00	-	10,58	10.589.348,54	-	10,36	(410.651,46)	(3,73)
Fonte: / Relatórios da LRF								

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	89.349.929,94	113.216.993,22	26,71	144.759.762,00	27,86	165.026.128,68	14,00	189.780.047,98	15,00	220.144.855,66	16,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.768.279,56	108.257.554,00	21,96	144.219.078,00	33,22	164.409.748,92	14,00	189.071.211,26	15,00	219.322.605,06	16,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	87.884.942,73	111.168.022,20	26,49	145.362.762,00	30,76	165.679.628,68	13,98	190.484.047,98	14,97	220.899.355,66	15,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.307.074,10	109.990.379,25	27,44	143.866.762,00	30,80	163.974.188,68	13,98	188.522.791,98	14,97	218.624.298,70	15,97
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	2.461.205,46	(1.732.825,25)	(170,41)	352.316,00	(120,33)	435.560,24	23,63	548.419,28	25,91	698.306,36	27,33
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.461.205,46	(1.732.825,25)	(170,41)	352.316,00	(120,33)	435.560,24	23,63	548.419,28	25,91	698.306,36	27,33
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.736.964,12	10.589.348,54	84,58	10.750.000,00	1,52	12.255.000,00	14,00	14.093.250,00	15,00	16.348.170,00	16,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.208.213,45	5.221.176,10	0,25	5.420.000,00	3,81	6.178.800,00	14,00	7.105.620,00	15,00	8.242.519,20	16,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.636.746,76	528.823,90	(90,62)	(198.823,90)	(137,60)	(758.800,00)	281,64	(926.820,00)	22,14	(1.136.899,20)	22,67
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2023	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**	**2028**	**%**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	84.459.712,58	108.000.565,89	27,87	137.005.264,05	26,86	157.949.970,02	15,29	182.480.815,37	15,53	212.126.474,91	16,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	83.909.896,55	103.269.630,83	23,07	136.493.543,44	32,17	157.360.020,02	15,29	181.799.241,59	15,53	211.334.173,31	16,25
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	83.074.905,69	106.046.000,38	27,65	137.575.962,52	29,73	158.575.448,58	15,26	183.157.738,44	15,50	212.853.493,60	16,21
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	81.583.395,50	104.922.616,86	28,61	136.160.100,32	29,77	156.943.136,18	15,26	181.271.915,37	15,50	210.661.301,50	16,21
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	2.326.501,05	(1.652.986,02)	(171,05)	333.443,12	(120,17)	416.883,84	25,02	527.326,23	26,49	672.871,81	27,60
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	2.326.501,05	(1.652.986,02)	(171,05)	333.443,12	(120,17)	416.883,84	25,02	527.326,23	26,49	672.871,81	27,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.422.973,93	10.101.448,57	86,27	10.174.143,48	0,72	11.729.517,61	15,29	13.551.201,92	15,53	15.752.717,29	16,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.923.162,35	4.980.612,52	1,17	5.129.661,18	2,99	5.913.859,11	15,29	6.832.326,92	15,53	7.942.300,25	16,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.328.241,57	504.458,55	(90,53)	(188.173,29)	(137,30)	(726.263,40)	285,95	(891.173,08)	22,71	(1.095.489,69)	22,93
Fonte: / Relatórios da LRF											

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2026						
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio/Capital	135.426.782,10	100,00	120.602.016,29	100,00	86.632.660,14	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	**135.426.782,10**	**100,00**	**120.602.016,29**	**100,00**	**86.632.660,14**	**100,00**
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	NADA A DECLARAR	#VALOR!	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF						

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2026			
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2024**	**2023**	**2022**
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	ADA A DECLARAR	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	**2024**	**2023**	**2022**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	**2024**	**2023**	**2022**
VALOR (III)	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF			

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	NADA A DECLARAR	0,00	NADA A DECLARAR
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
RECEITAS CORRENTES (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições dos Segurados	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Despesas Correntes (XIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V) — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NADA A DECLARAR						
TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	
Fonte:						

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R$ milhares
EVENTO	**VALOR PREVISTO 2026**
Aumento Permanente da Receita	-5.485.300,78
(-) Transferências Constitucionais	1.971.223,15
(-) Transferências ao FUNDEB	1.793.866,69

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-9.250.390,62
Redução Permanente de Despesa (II)	297.520,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	-8.952.870,62
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-8.952.870,62
Fonte:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2026			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento		abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	832.450,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	1.155.800,00		
SUBTOTAL	**1.155.800,00**	**SUBTOTAL**	**832.450,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior		Redução de dotações de despesas	323.350,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**323.350,00**
TOTAL	**1.155.800,00**	**TOTAL**	**1.155.800,00**
Fonte:			

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:82C3B07B

